Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**83/2022/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 15 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
GERALDO DE ASSSIS ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Querência - MT

Assunto: **Processo nº 10.040-4/2020 TCE-MT (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180[1] da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 10.040-4/2020 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei nº **1.179/2019** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº **1210/2019** (Lei Orçamentária Anual – LOA), autos apensos nº 374-3/2020 TCE-MT, nº 265-8/2020 TCE-MT, nº 56.021-9/2021 TCE-MT e nº 49.986-2/2021 TCE-MT.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TG36L

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO	**10.040-4/2020**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

DESPACHO

Nos termos do artigo 180 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos (374-3/2020, 265-8/2020, 56.021-9/2021, 49.986-2/2021), relativos ao exercício de 2020, ao Poder Legislativo Municipal de Querência para julgamento.

Após, arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 11 de Março de 2022.

(assinatura digital)[1]
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1Q7AW7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS:	**10.040-4/2020 (374-3/2020, 265-8/2020, 56.021-9/2021 E 49.986-2/2021 - APENSOS)**
INTERESSADA:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020 LEIS NºS 1.179/2019 (LDO) E 1210/2019 (LOA)**
RELATOR:	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**
SESSÃO DE JULGAMENTO:	**30-11-2021 - TRIBUNAL PLENO (POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 188/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2387, datada de 8/02/2022, e publicado em 9/02/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno





Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 00QRCE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**10.040-4/2020 (374-3/2020, 265-8/2020, 56.021-9/2021 e 49.986-2/2021 - apensos)**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2020 Leis nºs 1.179/2019 (LDO) e 1210/2019 (LOA)**
Relator	**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**
Sessão de Julgamento	**30-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

PARECER PRÉVIO Nº 188/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE/RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.040-4/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **16** (dezesseis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **15** (quinze) das irregularidades referentes a receita e governo, e todas as referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Querência, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 1.210/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10**% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Execução (R$)	(%) Exec/ Prev
6	Administração financeira	84.000,00	0,00	0,00	0,00
3	Administração geral	14.945.700,00	15.573.916,00	15.304.931,77	98,27
15	Apoio à produção vegetal	1.543.800,00	199.889,00	183.827,62	91,96
91	Assistência à criança e ao adolescente	217.000,00	184.697,00	184.670,47	99,98
92	Assistência ao idoso	54.000,00	13.620,00	11.637,04	85,44
90	Assistência social em geral	2.705.000,00	3.264.092,00	2.950.497,17	90,39
235	Construção de casas	50.000,00	0,00	0,00	0,00
98	Covid – enfrentamento da emergência de saúde pública – covid 19	0,00	3.524.249,13	2.729.860,49	77,45
46	Difusão cultural	1.790.000,00	1.593.145,82	1.584.799,32	99,47
97	Educação básica pública	13.936.000,00	17.720.589,00	17.720.213,97	99,99
49	Educação especial	20.000,00	14.470,00	14.465,00	99,96
40	Expansão e melhoria do ensino fundamental	2.732.500,00	1.705.418,00	1.669.122,51	97,87
39	Expansão e melhoria do ensino infantil	1.506.000,00	490.162,00	473.428,33	96,58
42	Expansão e melhoria do ensino superior	504.000,00	0,00	0,00	0,00
7	Formação do patrimônio do servidor publico	1.000.000,00	1.451.851,46	1.451.851,46	100,00
65	Gerenciamento do trânsito	100.000,00	4.700,00	4.700,00	100,00
301	Gestão administrativa do meio ambiente	200.000,00	251.708,00	251.707,40	100,00
67	Iluminação publica	506.000,00	2.035.041,00	1.230.022,15	60,44
44	Incentivo ao desporto amador e lazer	2.362.000,00	2.155.202,00	2.122.109,54	98,46
48	Incentivo às atividades culturais	313.500,00	1.835.949,00	27.567,89	1,50
236	Manutenção de estradas	2.146.000,00	2.145.550,00	2.145.423,48	99,99
36	Merenda escolar	906.000,00	293.170,00	293.148,72	99,99
96	Previdência social	3.125.000,00	2.739.996,00	240.236,96	8,76
1	Processo legislativo	4.224.000,00	4.224.000,00	4.011.443,02	94,96
19	Produção animal	150.000,00	0,00	0,00	0,00
18	Promoção e extensão rural	0,00	1.219.306,20	549.000,00	45,02
9999	Reserva de contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
80	Saneamento básico	4.300.000,00	5.563.829,00	5.476.728,03	98,43
79	Saúde	22.758.500,00	30.277.645,00	29.419.781,90	97,16

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
30	Segurança pública	72.000,00	135.050,00	135.050,00	100,00
33	Serviço de dívida fundada interna	200.000,00	235.118,00	235.108,58	99,99
62	Serviços de utilidade pública	50.000,00	0,00	0,00	0,00
35	Transporte escolar	3.967.000,00	2.292.670,00	2.179.652,99	95,07
102	Transportes aéreos	140.000,00	211.370,00	61.312,72	29,00
101	Transportes rodoviários	5.790.000,00	32.377.228,00	24.752.758,87	76,45
60	Urbanismo	6.602.000,00	9.907.297,00	9.524.309,69	96,13
Total		**100.000.000,00**	**143.640.925,61**	**126.939.367,09**	**88,37**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 135.847.324,65** (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R$	Valor arrecadado R$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**125.473.004,41**	**133.911.944,21**	**106,72**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	19.415.000,00	21.728.260,96	111,91
Receita de Contribuição	1.696.500,00	3.580.954,29	211,07
Receita Patrimonial	924.000,00	4.679.024,48	506,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.505.000,00	2.455.070,37	98,00
Transferências Correntes	100.782.204,41	100.965.803,82	100,16
Outras Receitas Correntes	150.300,00	502.830,29	334,55
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**27.625.721,20**	**11.754.874,13**	**42,55**
Operação de Crédito	5.000.000,00	2.817.264,00	56,34
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	22.625.721,20	8.937.610,13	39,50
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**153.098.725,61**	**145.666.818,34**	**95,14**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**11.876.000,00**	**13.817.640,48**	**116,34**

Deduções para o FUNDEB	11.766.000,00	12.946.324,55	110,03
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	110.000,00	871.315,93	792,10
V – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**141.222.725,61**	**131.849.177,86**	**93,36**
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	2.228.200,00	3.998.146,79	179,43
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**143.450.925,61**	**135.847.324,65**	**94,70**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R$ 7.603.600,96** (sete milhões, seiscentos e três mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos), correspondente a **5,30**% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 20.817.039,13** (vinte milhões, oitocentos e dezessete mil, trinta e nove reais e treze centavos).

Receita tributária própria	**Valor arrecadado R$**
IPTU	3.149.949,91
IRRF	3.731.845,37
ISSQN	7.190.867,27
ITBI	3.123.390,12
Taxas	1.763.482,88
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	624.826,29
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	116.718,57
Dívida ativa tributária	826.419,85
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	289.538,87
Total	**20.817.039,13**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 126.939.367,09** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R$ 123.900.367,49**) com as

despesas empenhadas (**R$ 121.928.002,78**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 1.972.364,71** (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme fl. 17 do relatório do voto**.**

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	**6.860.109,80**
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	6.860.109,80
2.1. Empréstimos	6.860.109,80
2.1.1 Internos	6.860.109,80
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.100.635,22**
5. Disponibilidade de Caixa	11.100.635,22
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	12.601.015,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.500.379,94
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	**-4.240.525,42**
Receita Corrente Líquida - RCL	111.995.493,36
% da DC sobre a RCL	6,12

% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	134.394.592,03
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	35.181.916,57
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	47.916,57
Restos a Pagar Não Processados	9.132.604,24
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R$ 1.968.030,98** (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, trinta reais e noventa e oito centavos)**.**

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve *insuficiência financeira* no valor de R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 111.995.493,36

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	56.879.190,82	50,78	54	Regular
Legislativo	2.204.366,18	1,96	6	Regular
Município	59.083.557,00	52,75	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,78%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea

"b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
84.426.835,87	21.290.531,56	25,21	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,21%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R$	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12.226.456,81	9.409.812,37	76,96	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,96%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
83.233.453,39	17.164.529,49	20,62	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
77.031.050,81	3.924.575,12	5,09	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 3.924.575,12** (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a **5,09%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.664/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Fernando Gorgen, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, contrariando o Parecer nº 5.664/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, exercício de 2020, gestão do Sr. Fernando Gorgen, neste ato representado pela procuradora Camila Salete Jacobsen, que realizou sustentação oral, sendo contador o Sr. Mauro Márcio Nunes Caldas, inscrito no CRC/MT sob o nº 008335/O; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Querência que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e promova junto ao sistema APLIC a informação de ajuste necessária para “zerar” a fonte/destinação de recursos 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União; II) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic; IV) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar 101/2000; V) encaminhe corretamente as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000; VI) disponibilize as contas anuais de governo no Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o art. 49 da Lei de

Responsabilidade Fiscal; VII) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1° e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); VIII) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1° e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); IX) adote medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; X) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; XI) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte sejam suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por operações de crédito; XII) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período; XIII) informe no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; XIV) atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento; XV) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4°, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165, §§ 5° e 8º, da Constituição Federal; XVI) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; XVII) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como à melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência; XVIII) adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente; XIX) elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela Portaria 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; XX) reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Querência; XXI) reformule, por meio de lei, o plano de amortização do déficit atuarial

no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário; XXII**)** elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, Presidente; JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos : 10.040-4/2020 e 49.986-2/2021 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESPONSÁVEL : FERNANDO GORGEN
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

78. Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu os percentuais constitucionais na área da educação e saúde.

79. Desse modo, salienta-se que na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **25,21%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

80. Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foram aplicados **76,96%** na valorização e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, de acordo com os artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

81. No que concerne à saúde, foram aplicados **20,62%** do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, atendendo, portanto, aos artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

82. Nessa linha, destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo observaram o artigo 29-A da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

83. Feitas essas observações, saliento que, inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou a presença de sete irregularidades, com dezesseis subitens, 1.1 **(DA01),** 2.1e 2.2 **(CB02)**, 3.1 e 3.2 **(DB08)**, 4.1 e 4.2 **(DB99)**, 5.1, 5.2 e 5.3 **(FB03)**, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 **(FB13)** e 7.1, 7.2 **(MB02).** Já a Secretaria de Controle Externo de Previdência relatou a existência de seis irregularidades descritas nos subitens 1.1 **(LB99)**, 2.1 **(LB06),** 3.1**(CB02),** 4.1, 5.1 e 6.1 **(LB99).**

84. Após analisar os argumentos da defesa, a Secex de Receita e Governo manifestou-se pelo saneamento apenas da irregularidade descrita no subitem 2.2 **(CB02)** e e a Secex de Previdência Municipal concluiu pela permanência de todos os achados.

85. O Ministério Público de Contas concordou com o saneamento da irregularidade acima descrita.

86. Da mesma forma, concordo com a equipe técnica e com o Ministério Público de Contas quanto ao saneamento da irregularidade acerca da divergência de R$ 1.123.848,27 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) relativos às transferências, repassadas ao Município de Querência para enfrentamento ao Coronavírus nas fontes de detalhamentos 76000 (PFEC inc I), 77000 (PFEC inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) informados no sistema Aplic e os obtidos no site do Banco do Brasil **(CB02 – subitem 2.2),** pois embora os recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020 não tenham sido registrados adequadamente, a falha não ocasionou prejuízos à execução orçamentária dos valores.

87. Além disso, restou demonstrado nos autos que o uso de tais fontes de recursos era facultativo até o exercício de 2020, pois esta Corte de Contas promoveu diversas alterações na forma de registrar esses recursos no sistema APLIC, não havendo tempo hábil dos gestores se adequarem.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

88. Inobstante o achado não tenha permanecido, aproveito para recomendar ao chefe do Poder Executivo que realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic para evitar inconsistências nas informações.

89. Posto isso, passo a analisar as irregularidades mantidas pela equipe técnica de receita e governo nas referidas contas anuais.

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
1.1) Contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

90. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 55 – Doc. 180367/2021) houve contração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.102,64 (cento e cinquenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) nas fontes de recursos 14 e 24, conforme tabela abaixo reproduzida:

Tabela 1 - Despesa contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		Data 30/04 (A)	Data 31/12 (B)	(B)-(A)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$ 0,00	-R$ 29,16	-R$ 29,16
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$ 2.815.349,49	-R$ 2.972.452,95	-R$ 157.073,48
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$ 5.430.280,30	-R$ 3.157.745,95	R$ 2.272.534,35
90	Operações de Crédito Internas	-R$ 387.264,00	-R$ 26.400,00	R$ 360.864,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R$ 40.143,69	-R$ 25.545,70	R$ 14.597,99

Fonte: Quadro 12.1 do Relatório Técnico Preliminar (fls. 55/56 – Doc. 180367/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

91. De acordo com o quadro acima, visualiza-se que houve uma redução nas obrigações a serem custeadas nas fontes 33, 90 e 50, razão pela qual elas restaram positivadas. Contudo, o mesmo não teria ocorrido nas fontes 14 e 24, evidenciando que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas e demonstrando que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato sem a respectiva disponibilidade financeira.

92. Em sua defesa, o gestor alegou que, durante o exercício de 2019, houve mudança na codificação das fontes de recursos, substituindo a fonte de recurso 14 pelos códigos 46 e 47 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal), o que impossibilitou, no exercício de 2020, de se efetuar empenhos na extinta fonte 14 (fls. 5/12 – Doc. 198694/2021).

93. Em relação à fonte 24, justificou que por ser uma fonte alimentada por recursos advindos de convênios firmados com outros entes federados, os créditos foram abertos com base no excesso de arrecadação oriundos dos convênios firmados, porém, houve frustração de receita nessa fonte no exercício de 2020. Finalizou aduzindo a flexibilização dessa irregularidade em sintonia a outros entendimentos prolatados por esta Corte de Contas.

94. A equipe técnica concordou com a defesa em relação à fonte 14, vez que de fato houve a substituição de números de fontes no leiaute do sistema Aplic. Entretanto, manteve o apontamento em relação à fonte 24, pois os dados trazidos pelo gestor não correspondem àqueles existentes no sistema APLIC, remanescendo, portanto, a contração de despesa nos últimos dois quadrimestres no valor de R$ 157.073,48 (cento e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

95. Na alegações finais, a defesa pontuou as dificuldades que os entes públicos têm em receber os valores decorrentes de transferências devidas, citando a fonte 24 dentre aquelas que recebem recursos com destinação vinculada. Alegou que o valor de R$ 157.073,48 (cento e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

é irrisório quando comparado com o orçamento do Município de Querência (R$ 130.000.000,00) e finalizou colacionando julgado desta Corte de Contas onde a presente irregularidade não ocasionou emissão de parecer prévio contrário.

96. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção do achado e ressaltou que o gestor não demonstrou quais valores seriam devidos e não teriam sido recebidos, bem como quais os convênios custeariam essas despesas, pontuando que essa irregularidade é suficiente para reprovação das contas anuais.

97. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites à realização de despesas no último ano de mandato dos titulares de poder ou órgãos referidos no artigo 20, com a finalidade de evitar a assunção de dívidas a serem suportadas pelo sucessor, a saber:

a) nulidade do ato que aumentar despesa total de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato (art. 21, parágrafo único),

b) proibição de contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano do mandato (art. 38, IV, b)

c) vedação de contrair obrigação de despesa, nos oito últimos meses do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (art. 42).

98. Com efeito, esses dispositivos, chamados de restrições de final de mandato, visam a coibir abusos fiscais cometidos por agentes políticos que podem prejudicar a gestão seguinte através da prática de assumir novos compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

99. O artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que é vedado contrair obrigação de despesas nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato sem a correspondente disponibilidade financeira. Vejamos:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

100. Extrai-se desse dispositivo que é necessário que o Poder Executivo tenha recursos financeiros para pagar as despesas realizadas entre maio e dezembro do último ano de mandato ou, no mínimo, que disponibilize recursos para que a próxima gestão possa quitar essas despesas.

101. Nesse sentido, entende-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a realização de toda e qualquer despesa, mas apenas o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem disponibilidade financeira para o seu adimplemento no exercício seguinte.

102. De acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal do Tesouro Nacional, o gestor deve apurar no final do primeiro quadrimestre a disponibilidade financeira das fontes de recursos por meio do fluxo de caixa atual e projetado (orçado), pois, como se sabe, o resultado desse cálculo é que constitui a base para o gestor aferir a possibilidade ou não de contração de novas despesas nos últimos 8 (oito) meses do último ano do mandato:

> "Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"496 e não apenas nos dois últimos quadrimestres. **De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.** Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações"[1]

103. Importa salientar que a inscrição de despesas em restos a pagar, em qualquer exercício financeiro, depende da existência de disponibilidade de caixa que a comporte, nos termos do artigo 55, III, "b", itens 3 e 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

1 Manual de Demonstrativo Fiscal, Edição 11, 07/05/2021, pg. 607

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> Art. 55. O relatório conterá:
> (…)
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
> (…)
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
> 1) liquidadas;
> 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
> 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

104. Portanto, a configuração de afronta ao artigo 42, da LRF demanda que (i) tenham sido contraídas novas obrigações por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos entre maio e dezembro do último ano de mandato; (ii) tenham ensejado na realização de despesa sem o respectivo pagamento dentro do exercício; e (iii) não se tenha deixado disponibilidade financeira para os pagamentos dos restos a pagar dessas despesas contraídas naqueles oito derradeiros meses de gestão.

105. No caso em exame, concordo com a equipe técnica que não houve a configuração da irregularidade em relação à fonte 14 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – União), uma vez que, no exercício de 2019, houve alteração na codificação da fonte de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde -SUS no leiaute do sistema Aplic, quando foram incluídas as fontes 46 e 47 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde) em substituição à extinta fonte de recurso 14.

106. Todavia, em relação à fonte de recurso 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) verifica-se que a própria defesa reconhece que, ao final de exercício de 2020, a citada fonte restou negativada no montante de R$ 157.073,48 (cento e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos), o que demonstra o aumento no total das obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tabela 2 - Despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		Data 30/04 (A)	Data 31/12 (B)	(B)-(A)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$ 2.815.349,49	-R$ 2.972.452,95	-R$ 157.073,48

107. Nesse ponto, porém, a defesa justificou que essa indisponibilidade decorreu da frustração de receitas provenientes dos convênios firmados com outros entes federados e, assim, pugna pela flexibilização do achado com base em julgados já prolatados por esta Corte de Contas.

108. Conforme muito bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, a jurisprudência deste Tribunal é clara ao enfatizar que a disponibilidade deve ser feita por fonte de recurso, podendo ser atenuada a responsabilidade do gestor pela comprovação do não recebimento de recursos em fontes com natureza vinculada. Vejamos:

> Despesa. Disponibilidade de caixa. Art. 42 da LRF. Apuração por fonte de recursos. Inclusão de restos a pagar. Atrasos em repasses. Atenuante. 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício. 2. Pode ser considerada como atenuante na responsabilização por descumprimento das disposições constantes no art. 42 da LRF, considerando-se as respectivas fontes de recursos vinculadas, a ocorrência de atrasos em repasses financeiros, devidos a municípios, pela União e/ou Estado. (Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio nº 41/2017-TP - Processo nº 8.385-2/2016). (grifei)

109. Sob essa ótica, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento de Convênio - SISMOC[2], pude constatar que, dos convênios existentes no exercício de 2020, houve de fato frustração na receita do Convênio 0420/2014, celebrado entre o Município de Querência e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que objetivou ação de sistema de abastecimento de água.

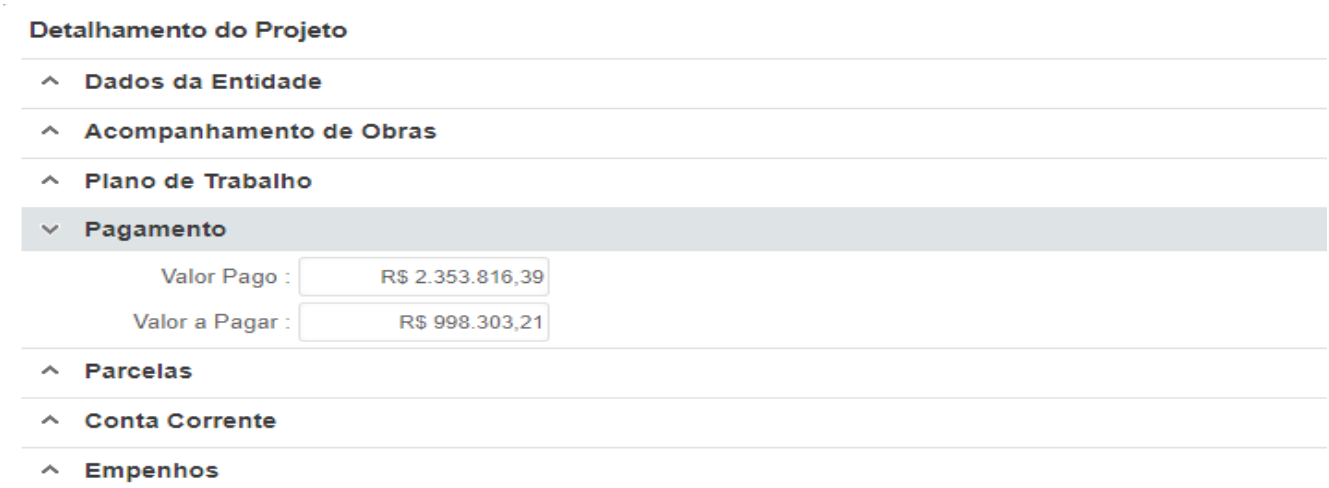
2 http://siga.funasa.gov.br/sismoc/#pesquisaAvancada

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

110. Assim, na busca da verdade real, observei que do valor total a receber do citado convênio de R$ 3.352.119,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), foi repassado até 31/12/2020 o montante de R$ 2.353.816,39 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), restando pendente o recebimento da quantia de R$ 998.303,21 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos), conforme print abaixo:



Fonte:Sistema Integrado de Monitoramento de Convênio - SISMOC

111. Logo, a frustração de receita do Convênio 0420/2014 impactou na indisponibilidade financeira da fonte 24 no montante de R$ 157.073,48 (cento e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

112. Portanto, percebo que a indisponibilidade financeira na fonte 24 decorreu da ausência de um controle efetivo por parte da administração no ingresso dos recursos na fonte vinculada e de medidas pertinentes para mitigar essa situação.

113. Em que pese essa constatação, ressalto que o Manual de Contas Públicas em final de mandato, elaborado por este Tribunal[3], prevê que para *"a apuração da*

3 https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51440/t/Cartilha+do+TCE, acesso 26/11/2021

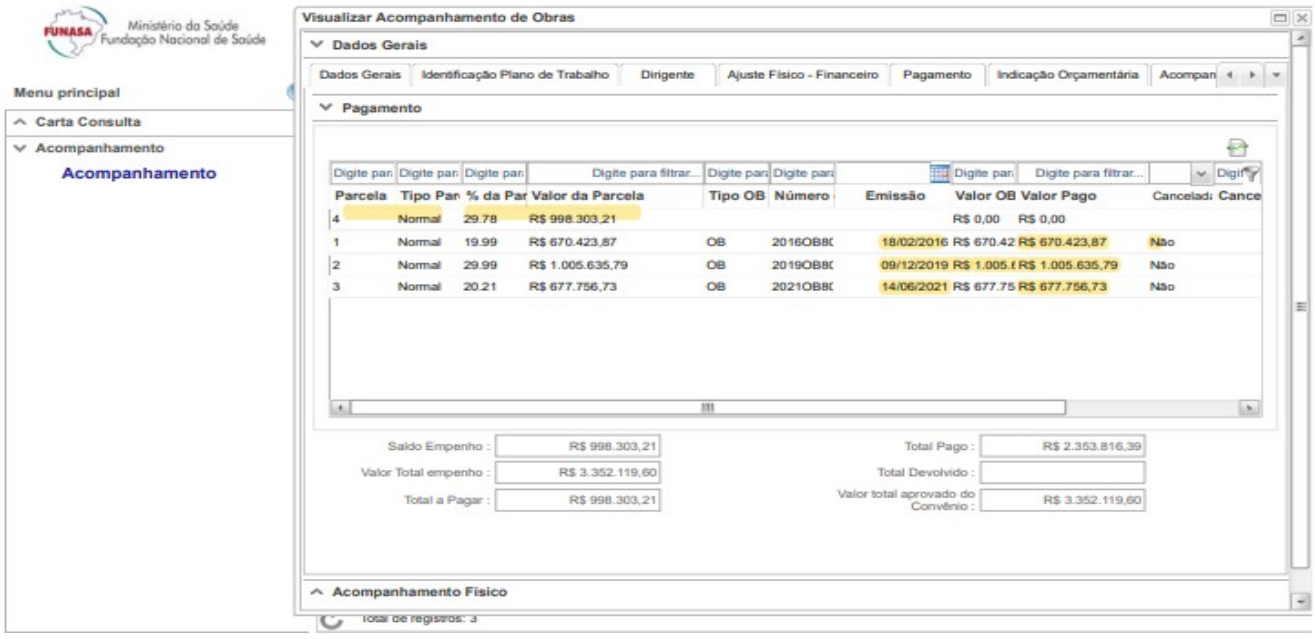
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

disponibilidade financeira deve ser feita considerando-se o fluxo de caixa, em que são levados em conta os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (art. 42, parágrafo único, LRF)".

114. Nessa vertente, observei que houve o ingresso de recurso do referido convênio na fonte 24 no exercício seguinte (2021), no montante de R$ 677.756,73 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), suficiente para cobertura dos restos a pagar não processados. Vejamos:



115. Por esses motivos, embora a irregularidade tenha se configurado em 2020, compreendo que a frustração de receitas provenientes de convênios serve com atenuante para indisponibilidade financeira da fonte 24, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas.

116. Assim, mantenho a irregularidade; contudo, diferentemente do Ministério Público de Contas, atenuo a sua gravidade, de modo que a sua manutenção não tem o condão de ensejar na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

117. Outrossim, é importante ressaltar ainda julgado recente desta Corte de Contas (Processo 101079/2020 – Prefeitura de Porto Esperidião), em que essa irregularidade foi sanada diante da possibilidade do município adimplir a despesa no exercício seguinte.

118. Posto isso, entendo necessário recomendar ao chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
2.1) Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

119. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 – Doc. 180367/2021), o balanço orçamentário apresentado na prestação de contas registrou nas despesas o montante de R$ 100.217.692,00 (cem milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e dois reais), ao passo que no sistema Aplic foi informado o montante de R$ 143.640.925,61 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), evidenciando uma diferença de R$ R$ 43.423.233,61 (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

120. A defesa justificou que aconteceu um erro na elaboração do balanço orçamentário, porém, o valor correto seria de R$ 143.640.925,61 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos). Mencionou, ainda, que o lapso ocorrido não teve o condão de prejudicar a análise e execução orçamentária (fls. 12/14 – Doc. 198694/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

121. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado, vez que a defesa confirmou a inconsistência apontada.

122. Nas alegações finais, a defesa afirmou que não agiu com má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020 e solicitou a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (fls. 10/14 – Doc. 246206/2021)

123. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção da irregularidade, com recomendação.

124. Frisa-se que a prestação de contas é o instrumento que permite acompanhar e fiscalizar os atos e despesas realizados pelos gestores públicos, promovendo a transparência dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

125. A transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma administração eficiente e proba. É importante que as informações exigidas pelos atos normativos do TCE/MT sejam encaminhadas pelo jurisdicionado com fidedignidade, pois a desconformidade ou eventuais divergências prejudicam o exercício do controle externo.

126. É importante consignar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª Edição, p. 25) estabelece a necessidade das descrições contábeis serem fidedignas, tempestivas e compreensíveis. Vejamos:

> Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifei).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

127. Compulsando os autos, verifica-se que a divergência entre as informações constantes no orçamento final do sistema Aplic e no balanço orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo demonstram a existência de um controle interno e contábil frágil e ineficiente.

128. É importante enfatizar que os registros incorretos dificultam o controle externo e a verificação da aplicação correta dos recursos recebidos pelo Município. Logo, restou evidente a configuração das divergências nas informações prestadas na contas de governo pela Prefeitura e as registradas no sistema Aplic.

129. Diante disso, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento, com recomendação ao chefe do Poder Executivo para que providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
3.1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
3.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
3.3) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

130. A equipe técnica (fls. 13/15 e 60 - Doc. 180367/2021) apontou que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Querência[4], constatou a ausência dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias **(subitem 3.1),** bem como não visualizou os documentos comprobatórios da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual

4 https://www.querencia.mt.gov.br/

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(subitem 3.2). Além disso, constatou-se a ausência de disponibilização das contas anuais de governo de 2020 aos munícipes na Câmara Municipal **(subitem 3.3)**.

131. Em relação aos subitens 3.1, a defesa, em suma, apresentou documentação comprovando que os anexos obrigatórios foram confeccionados. No tocante ao subitem 3.2, a defesa argumentou que foi elaborado e encaminhado convite à população, visando ao seu comparecimento e discussão da LOA/2020 (fls. 20/23 - Doc. 198694/2021).

132. Quanto ao subitem 3.3, o gestor afirmou que a prestação de contas não deixou de ficar à disposição da população, apenas houve descumprimento no prazo de envio, ocasionado pelo atraso na conclusão do balanço anual e lançamento nos softwares de controle do município, informando que o envio ocorreu em 13 de julho de 2021 (fls. 24/26- Doc. 198694/2021).

133. A equipe técnica, após analisar a defesa, manteve os achados, ressaltando que no subitem 3.1 teria restado pendente a publicação dos anexos da LDO/2020 no Portal Transparência do Município, no subitem 3.2 teria faltado a devida comprovação da audiência pública e, no subitem 3.3, destacou que a irregularidade foi mantida porque o presidente da Câmara Municipal de Querência enviou a esta Corte de Contas o Ofício 20/2021, de 26/02/2021, relatando que as contas anuais não haviam sido disponibilizadas.

134. Nas alegações finais, a defesa, de forma genérica, defendeu a ausência de má-fé nos fatos ocorridos e solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. 246984/2021).

135. O Ministério Público de Contas, por sua vez, discordou da manutenção das irregularidades dos subitens 3.1 e 3.2, pois constatou em consulta ao Portal Transparência do Município documentações que comprovam a regularidade dos apontamentos, mantendo apenas o achado 3.3, com recomendação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

136. O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública e consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do ente ou outro que o chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

137. No caso das Leis Orçamentárias, além da publicidade, é exigida a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do § 1°, II[5] do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

138. Outra forma de garantir a transparência é mediante o incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

> Art. 48. São instrumentos de **transparência** da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos**, **orçamentos** e **leis de diretrizes orçamentárias**; as **prestações de contas** e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
> § 1º. A **transparência** será assegurada também mediante:
> I – **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento. (grifei)

139. Este Tribunal tem entendimento consolidado no sentido de que compete ao chefe do Poder Executivo convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento, visando a incentivar maior participação popular. Vejamos:

> Acórdão nº 669/2006 (DOE, 09/05/2006). Planejamento. PPA, LDO e LOA. Elaboração. Audiência Pública. Competência do Prefeito Municipal para convocação. **Compete ao Chefe do Poder Executivo convocar a sociedade para discutir a elaboração das peças de planejamento,**

5Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
(...)§ 1º-A transparência será assegurada também mediante
(..)
II- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> **como forma de incentivar maior participação popular**. Não há impedimento para a convocação dessas audiências também pelo Chefe do Poder Legislativo, com observância das regras dispostas na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a Constituição Federal, no artigo 58, prevê, de forma genérica, a competência do Congresso Nacional para a realização de audiências públicas com representantes da sociedade civil. (Grifei)

140. Nessa seara, esta Corte de Contas ainda regulamentou que a comprovação da realização da audiência pública é feita pela ata da sessão, conforme Boletim de Jurisprudência transcrito a seguir:

> "Prestação de contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização. **A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais,** nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas**". (Contas Anuais de Governo).Relator: Conselheiro José Carlos Novelli Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014)." (Item 15.8 do Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2017. Publicação digital mensal do TCE-MT. Pág. 75).

141. Frisa-se ainda que é dever do prefeito Municipal disponibilizar as contas anuais aos cidadãos na Prefeitura e na Câmara Municipal, durante todo o exercício, consoante dispõe o artigo 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o art. 49, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), abaixo, respectivamente, transcritos:

> **Constituição do Estado de Mato Grosso**
> **Art. 209.** As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.
>
> **Lei de Responsabilidade Fiscal**
> **Art. 49.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

142. Ressalta-se que é por intermédio da transparência dos atos administrativos que ocorre o incentivo à efetivação ao exercício da cidadania, uma vez que a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

participação dos cidadãos no acompanhamento e controle da aplicação das verbas públicas oportuniza significativos resultados quanto à destinação legal dos bens e rendas.

143. Com efeito, a garantia da transparência é imprescindível para que os cidadãos tenham conhecimento sobre os demonstrativos fiscais e atos oficiais, não podendo o chefe do Poder Executivo deixar de promovê-la.

144. No caso dos autos, em consulta ao Portal Transparência do Município de Querência[6], confirmei que houve a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias juntamente com seus anexos obrigatórios, bem como pude visualizar pela ata de realização da audiência pública para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual/2020 a comprovação da ocorrência do evento, conforme determinam os incisos I e III, § 1°, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

145. Sendo assim, em anuência ao Ministério Público de Contas, afasto as irregularidades dos subitens 3.1 e 3.2.

146. Em relação ao subitem 3.3, verifica-se que a própria defesa confirma o enviou das contas ao Poder Legislativo apenas em 13/07/2021, sendo que as contas anuais de governo devem ficar, durante 60 dias, a partir do dia 15/02, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme estabelece a Resolução Normativa 3/2015 deste Tribunal.

147. Logo, não restam dúvidas de que a irregularidade restou configurada, sobretudo porque o presidente da Câmara Municipal de Querência declarou que, até o dia 26/02/2021, as contas anuais do Poder Executivo não haviam sido disponibilizadas na Câmara Municipal.

148. Desse modo, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho apenas a irregularidade do subitem 3.3 e, por cautela, recomendo ao chefe do Poder Executivo que (i) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal

6 https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados; (ii) encaminhe corretamente as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e (iii) disponibilize as contas anuais de governo no Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. **4.1)** Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA **4.2)** Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

149. Consta no subitem 4.1 (fl. 39 – Doc. 180367/2021) demonstrativo do indicador de disponibilidade financeira do município por fonte de recursos, que evidenciou deficit financeiro nas fontes de recursos 90/91 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93 e 94 no valor de R$ 5.452.976,43 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 3 – Indisponibilidade por fontes de recursos

Fonte	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
90/91 – Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à educação e à saúde)	-R$ 26.400,00	R$ 0,00	-R$ 26.400,00
16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93 e 94 – Outros Recursos Ordinários	R$ 2.266.342,15	R$ 7.692.918,58	-R$ 5.426.576,43

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Total		-R$ 5.452.976,43

Fonte: Relatório Técnico – Quadro 5.2 (fl. 106 – Doc.180367/2021)

150. A defesa reconheceu o achado e justificou que a indisponibilidade financeira ocorreu após a inscrição em restos a pagar nas fontes 124, 133 e 190, cujos valores eram menores do que os apresentados pela equipe técnica. Argumentou ainda que tais fontes de custeio dependem de recursos de outros entes da federação, sendo que quando não repassados na sua totalidade no exercício, ocasionam por certo a indisponibilidade financeira. Por fim, mencionou que a irregularidade não é grave, pois se trata de deficit financeiro e não orçamentário (fls. 27/30 – Doc. 198694/2021).

151. A equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade e pontuou que a defesa não trouxe aos autos elementos suficientes para comprovar quais convênios ocasionaram a presente situação, reconhecendo apenas a frustração de receita nas fontes 24 e 33.

152. Nas alegações finais, a defesa, de forma genérica, defendeu a ausência de má-fé nos fatos ocorridos e solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. 246984/2021).

153. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção da irregularidade, com expedição de recomendação.

154. A inscrição de despesas em restos a pagar, em qualquer exercício financeiro, depende da existência de disponibilidade de caixa que a comporte, nos termos do artigo 55, III, “b”, itens 3 e 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

> Art. 55. O relatório conterá: (...)
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
> (...)
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
> 1) liquidadas;
> 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> **3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;**
> **4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados**; (grifo nosso)

155. O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário, porquanto, na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Já para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados, especialmente a natureza da despesa, o programa e objeto (elemento/subelemento) da despesa pública, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional.

156. O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único, do art. 8º e art. 50, ambos da LRF, que dispõem sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos. Senão vejamos:

> **Art. 8º** (...)
> **Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
>
> **Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: **I –** a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (...)

157. Nesse contexto, este Tribunal tem entendimento consolidado no sentido de que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas no exercício deve ser suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos, conforme se depreende do seguinte julgado extraído do Boletim de Jurisprudência, edição consolidada fev. 2014 a jun. 2019:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> **14.5) planejamento. Equilíbrio fiscal. inscrição em restos a pagar. necessidade de existência de saldo em disponibilidade de caixa.** O ente público deve promover um efetivo controle do equilíbrio fiscal de suas contas (art. 1º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, caso necessárias, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos.(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 83/2017- TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.processo nº 8.238-4/2016).

158. No presente caso, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Querência não possuía, ao final do exercício de 2020, recursos disponíveis para suportar os restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90/91 (Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à educação e à saúde) e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93 e 94 (Outros Recursos Ordinários) no valor de R$ 5.452.976,43 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

159. Em que pese a defesa tenha razão quanto à frustração de receitas provenientes de repasses financeiros de outro ente federado, vez que se confirmou na irregularidade do subitem 1.1 a insuficiência no ingresso de receita do Convênio 420/2014, tenho que reconhecer que faltou por parte da administração pública o efetivo controle de disponibilidade de caixa por fontes, pois essa irregularidade é reincidente no município, o que demonstra o não atendimento da gestão quanto às recomendações exaradas por este Tribunal na análise das contas do exercício de 2019.

160. É dever da gestão efetuar o acompanhamento contínuo da execução orçamentária, adotando as providências, tais como o remanejamento de recursos entre fontes e o cancelamento de restos a pagar não processados.

161. Importa ressaltar que o deficit financeiro, seja ele global ou por fontes de recursos, evidencia falta de planejamento, pois a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

162. Desse modo, é importante que a Administração se atente à necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, especialmente pelo fato de que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, o que exige ações durante todo o exercício financeiro, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, de modo a evitar o desequilíbrio das contas públicas.

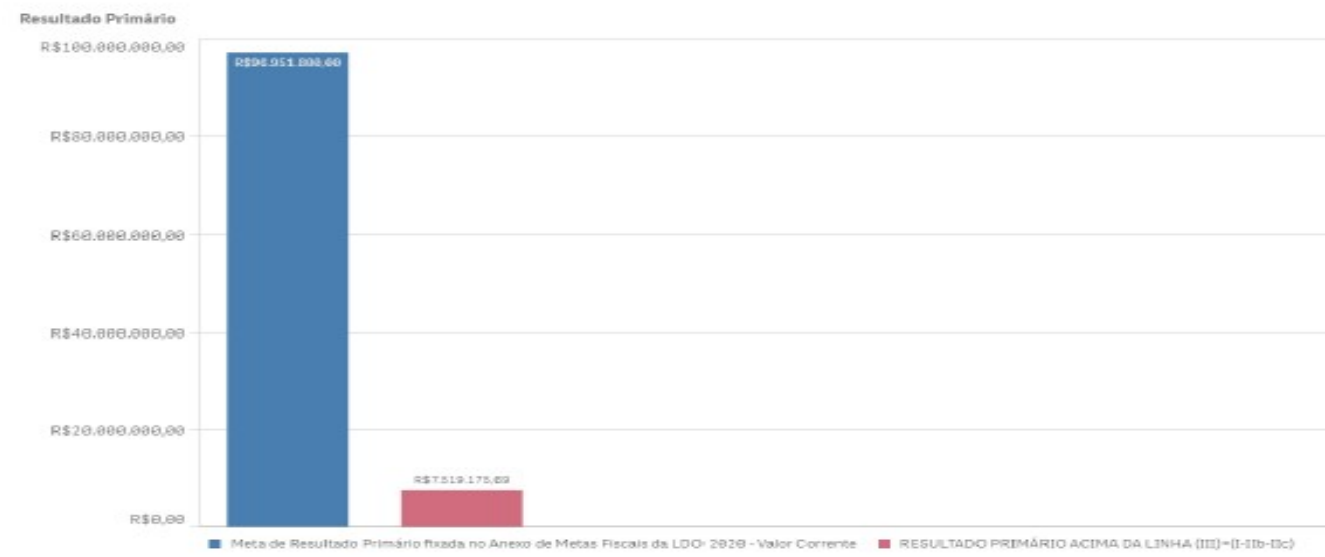
163. Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento, com recomendação mais uma vez ao chefe do Poder Executivo para que adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1° e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

164. Em relação ao **subitem 4.2**, consta que a meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi de R$ 96.951.800,00 (noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais); contudo, o resultado primário do exercício de 2020 alcançou o montante de R$ 7.519.175,69 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), ou seja, R$ 89.432.624,31 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) abaixo da meta fixada, conforme gráfico a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br



Fonte: Relatório Técnico (fl. 53 - 180367/2021)

165. A defesa justificou que ocorreu um erro no lançamento dos dados, o que acabou resultando na despesa primária como zerada e afirmou que o correto seria constar um valor estimado de aproximadamente R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para as despesas primárias; assim, o resultado primário correto seria de R$ 6.951.800,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais). Por fim, aduziu que tal erro sequer deveria ser considerado como uma irregularidade, por conta de sua insignificância (fls. 30/34 - Doc. 198694/2021).

166. Após analisar a defesa, a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado, pois o descumprimento da meta de resultado primário foi de 92,24%, não sendo insignificante.

167. Em sede de alegações finais, a defesa, em suma, pugnou pela aplicação do princípio da razoabilidade na análise da irregularidade (Doc. 246984/2021).

168. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção do achado com expedição de recomendação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

169. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública pelo período de um ano e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 5º, da LRF.

170. Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

171. É por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias que são definidas as metas fiscais a serem atingidas e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, assumindo o compromisso de equilibrar as contas e manter a dívida pública sob controle.

172. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, ainda, no *caput* do art. 9º, que, em caso de constatação ao final de um bimestre que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento), segundo os critérios fixados pela LDO.

173. O Poder Executivo tem se valido de dois instrumentos para garantir o cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO. O primeiro deles é o contingenciamento de despesas e o segundo é a própria alteração da meta fiscal durante o exercício financeiro em que se dá sua persecução. Enquanto o primeiro instrumento pode ser implementado por ato próprio, o segundo requer anuência do Poder Legislativo, mediante aprovação de projeto de lei específico.

174. No caso sob exame, em consulta ao anexo de metas fiscais da Lei 1.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias disponível no sistema APLIC (Prestação de Contas/Documentos LDO/Anexo de Metas Fiscais), verifica-se que a meta de resultado primário fixada para o exercício de 2020 foi de R$ 96.951.800,00 (noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

175. Todavia, o resultado primário do exercício de 2020 foi de R$ 7.519.175,69 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), ficando muito aquém da meta prevista, o que evidencia uma projeção fora da realidade do município.

176. Nota-se que mais uma vez o Município de Querência realiza projeção equivocada da meta de resultado primário, vez que no exercício de 2019 o gestor incidiu na mesma irregularidade.

177. Diante disso, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade e repito a recomendação ao chefe do Poder Executivo para que adote medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5.1) Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
5.3) Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

178. Em relação ao subitem 5.1, foi constatada a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação no valor total de R$ 17.198.637,67 (dezessete milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) nas fontes de recursos 00, 24, 26, 29, 33 e 46, sem recursos disponíveis (fl. 19 – Doc. 180367/2021), conforme demonstra a tabela abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tabela 4 – Créditos Adicionais Abertos com Base no Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Créditos Adicionais abertos sem recursos disponíveis
00	Recursos Ordinários	R$ 249.944,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.771.207,35
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 33.902,45
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 7.281.689,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.815.844,32
Total		**R$ 17.198.637,67**

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. 180367/2021)

179. A defesa discordou do apontamento, alegando que as fontes de custeio 26, 29 e 46 tratam de créditos oriundos de repasses do Governo Federal, para enfrentamento da pandemia de Covid-19, encaminhados por meio da Portaria 369 e Lei Complementar 173/2020. (fls. 34/39 - Doc. 198694/2021).

180. Informou a existência de diversas leis municipais que criaram os referidos créditos adicionais por excesso de arrecadação (Leis Municipais 1.243/2020; 1.245/2020; 1.257/2020; 1.271/2020; 1.282/2020; 1.249/2020; e, 1.260/2020). Além disso, afirmou que alguns valores sequer foram empenhados e outros foram anulados.

181. Em relação às fontes 24 e 33, pontuou que os créditos foram abertos em decorrência de convênios firmados pelo Município de Querência com outros entes públicos, não tendo havido previsão orçamentária em período anterior.

182. A equipe técnica, após análise, manifestou-se pela permanência da irregularidade, pois as argumentações da defesa são contraditórias e não confirmam a anulação dos empenhos. Além disso, aduziu que as editadas leis abrindo créditos adicionais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

não repercutem no erário, apenas cumprindo a formalidade legal para abertura dos mencionados créditos.

183. Na alegações finais, a defesa pugna pela aplicação da razoabilidade e proporcionalidade (Doc. 246984/2021).

184 O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica pela manutenção do achado, com recomendação.

185. Sobre o tema em questão, destaco que o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência dos recursos disponíveis, uma vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária.

186. O excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta ainda a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 4.320/64.

187. Além disso, o cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controle criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

188. Essa é a orientação contida na Resolução de Consulta 26/2015 deste Tribunal e direcionada a todos os jurisdicionados:

> Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.
> 1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).
2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).
3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.
4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.
5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida
de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.
6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.
8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).
9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.
10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).
11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

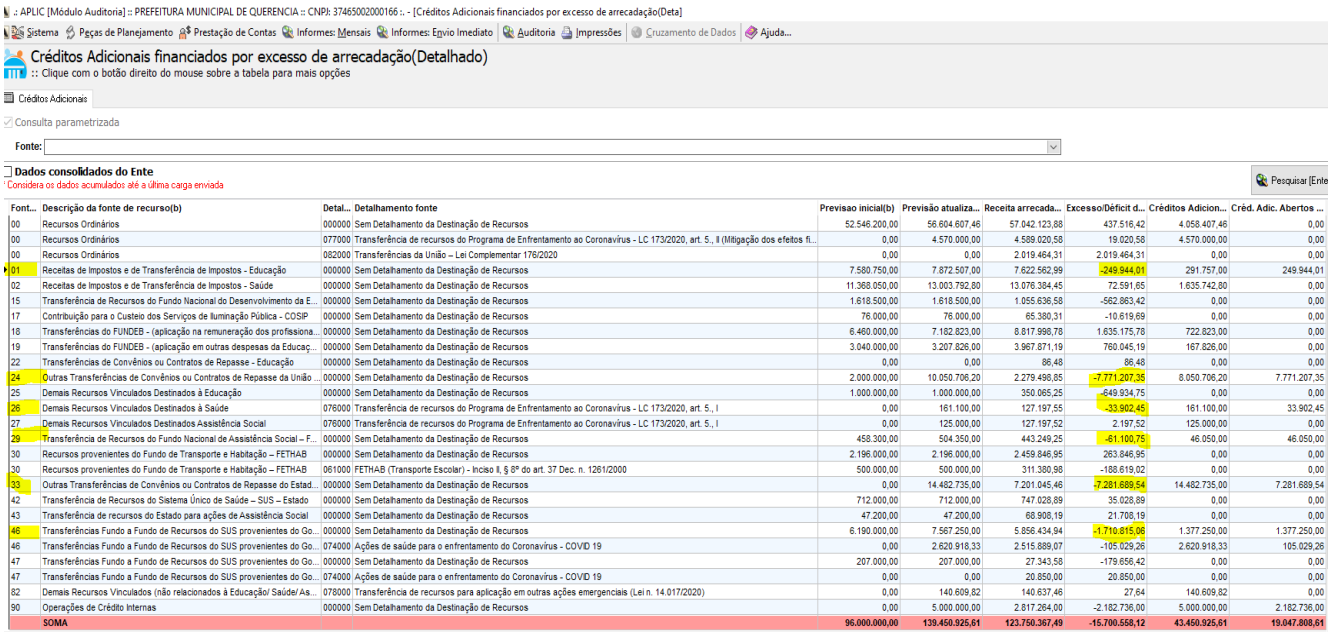
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.

189. No tocante à natureza dos recursos, vale salientar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

190. No caso em tela, em consulta ao sistema Aplic (peças de planejamento/abertura de créditos por excesso de arrecadação), verifiquei que não obtiveram o excesso de arrecadação previsto as seguintes fontes de recursos:



.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 :. - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Deta]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Fonte:

Dados consolidados do Ente
Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Ente

Font...	Descrição da fonte de recurso(b)	Detal...	Detalhamento fonte	Previsao inicial(b)	Previsão atualiza...	Receita arrecada...	Excesso/Déficit d...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. Abertos ...
00	Recursos Ordinários	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	52.546.200,00	56.604.607,46	57.042.123,88	437.516,42	4.058.407,46	0,00
00	Recursos Ordinários	077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos fi...	0,00	4.570.000,00	4.589.020,58	19.020,58	4.570.000,00	0,00
00	Recursos Ordinários	082000	Transferências da União – Lei Complementar 176/2020	0,00	0,00	2.019.464,31	2.019.464,31	0,00	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7.580.750,00	7.872.507,00	7.622.562,99	-249.944,01	291.757,00	249.944,01
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.368.050,00	13.003.792,80	13.076.384,45	72.591,65	1.635.742,80	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.618.500,00	1.618.500,00	1.055.636,58	-562.863,42	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	76.000,00	76.000,00	65.380,31	-10.619,69	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissiona...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6.460.000,00	7.182.823,00	8.817.998,78	1.635.175,78	722.823,00	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaç...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.040.000,00	3.207.826,00	3.967.871,19	760.045,19	167.826,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	86,48	86,48	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União ...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.000.000,00	10.050.706,20	2.279.498,85	-7.771.207,35	8.050.706,20	7.771.207,35
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.000.000,00	1.000.000,00	350.065,25	-649.934,75	0,00	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	0,00	161.100,00	127.197,55	-33.902,45	161.100,00	33.902,45
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	0,00	125.000,00	127.197,52	2.197,52	125.000,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	458.300,00	504.350,00	443.249,25	-61.100,75	46.050,00	46.050,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.196.000,00	2.196.000,00	2.459.846,95	263.846,95	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	061000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	500.000,00	500.000,00	311.380,98	-188.619,02	0,00	0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estad...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	14.482.735,00	7.201.045,46	-7.281.689,54	14.482.735,00	7.281.689,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.000,00	712.000,00	747.028,89	35.028,89	0,00	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.200,00	47.200,00	68.908,19	21.708,19	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6.190.000,00	7.567.250,00	5.856.434,94	-1.710.815,06	1.377.250,00	1.377.250,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	2.620.918,33	2.515.889,07	-105.029,26	2.620.918,33	105.029,26
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	207.000,00	207.000,00	27.343,58	-179.656,42	0,00	0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	20.850,00	20.850,00	0,00	0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ As...	078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	0,00	140.609,82	140.637,46	27,64	140.609,82	0,00
90	Operações de Crédito Internas	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	5.000.000,00	2.817.264,00	-2.182.736,00	5.000.000,00	2.182.736,00
	SOMA			96.000.000,00	139.450.925,61	123.750.367,49	-15.700.558,12	43.450.925,61	19.047.808,61

191. Nota-se, pelo print acima, que a insuficiência de arrecadação no montante R$ 249.944,01 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo) refere-se à fonte 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação) e não à fonte 00 como afirmou a equipe técnica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

192. Embora a defesa tente justificar sem respaldo comprobatório as insuficiências apontadas, restou claro que os créditos adicionais das fontes de recursos 01, 24, 26, 29, 33 e 46 foram abertos com base no excesso de arrecadação inexistente.

193. É importante enfatizar que a Administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

194. No tocante ao subitem 5.2, verifica-se que foram abertos créditos adicionais com base no superavit financeiro do exercício anterior sem recursos disponíveis no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na fonte de recurso 00 (Recursos Ordinários) (fl. 20 – Doc. 180367/2021).

Tabela 5: créditos adicionais por superavit financeiro inexistente

Fonte	Descrição	Superavit do exercício anterior	Créditos Adicionais	Créditos sem recursos
00	Recursos Ordinários	-R$ 905.500,43	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico de Preliminar (fl. 74 – Doc. 180367/2021)

195. A defesa limitou-se a afirmou que o valor é mínimo no comparativo com a receita arrecadada do Município de Querência, razão pela qual solicitou a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao tema (fls. 39/42 – Doc. 198694/2021).

196. A equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado, vez que restou demonstrado que os créditos abertos não possuíam recursos disponíveis por superavit financeiro.

197. Em suas alegações finais, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé e afirmou não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. 246984/2021).

198. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade de instrução pela manutenção do achado.

199. Salienta-se que o superavit financeiro do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, consoante Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 - TCE/MT, abaixo transcrito:

> O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, **uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação**. (grifei)

200. Este Tribunal de Contas tem o seguinte entendimento acerca da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro (Boletim de Jurisprudência) que:

> 3.7) Contabilidade. Superávit financeiro do exercício anterior. Déficit na execução orçamentária. Compensação. Notas explicativas no balanço orçamentário.
> 1. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, deve ser computado no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, tendo em vista que a abertura e a execução de créditos adicionais suportados por superávit financeiro implica na existência de despesa realizada sem necessidade da arrecadação de receita orçamentária, sem, contudo, haver prejuízo ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
> 2. **Deve-se indicar, no balanço orçamentário, notas explicativas que esclareçam a utilização de recursos do superávit financeiro do exercício anterior, bem como sua influência no resultado orçamentário do exercício corrente, além da apuração detalhada desses valores, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.** (grifei)
> (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 10/2014- TP. Julgado em 08/07/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/07/2014. processo nº 7.550-7/2014).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

201. No caso dos autos, em consulta ao sistema Aplic (peças de planejamento/ créditos adicionais/superavit financeiro) confirma-se que não houve superavit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos 00, evidenciando que os créditos adicionais foram abertos sem lastro de cobertura financeira no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

202. A existência de recursos disponíveis é condição *sine qua non* para a abertura de créditos adicionais, vez que a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes resulta no acréscimo de despesa autorizada ao orçamento inicial sem suficiência de recursos financeiros para o seu pagamento, resultando, caso sejam executadas, no aumento de dívidas para o município.

203. Posto isso, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho as irregularidades dos subitem 5.1 e 5.2, com expedição de recomendação ao chefe do Poder Executivo para que aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal.

204. No **subitem 5.3,** foi detectada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.182.736,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais), sem que houvesse recursos disponíveis na fonte 90 – operações de crédito internas (fl. 20 – Doc. 180367/2021).

205. Em sua defesa o gestor informou que o município realizou operações de créditos com instituições financeiras no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), porém o valor de R$ 2.182.736,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais) não ingressou nos cofres públicos durante o exercício de 2020 (fls. 42/44 - Doc. 198694/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

206. Acrescentou aos autos informações que indicariam que o reconhecimento da receita deu-se no valor de R$ 2.817.264,00 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto que o apurado pela equipe técnica foi de R$ 2.187.736,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais), tendo sido reconhecida a receita de R$ 2.182.736,00 no orçamento.

207. Finalizou aduzindo que o montante sequer foi empenhado pelo setor contábil da Prefeitura, razão pela qual o achado deve ser afastado.

208. A equipe técnica acatou parcialmente os argumentos da defesa, pois verificou que foi empenhado e liquidado um total de R$ 2.817.264,00 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), restando como saldo sem recursos disponíveis de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) na fonte 90.

209. As alegações finais restringem-se à demonstração da boa-fé e aplicação do princípio da razoabilidade (Doc. 246984/2021).

210. O Ministério Público de Contas acompanha a equipe técnica na manutenção da irregularidade com recomendação.

211. Conforme já explanado, o art. 43 da Lei 4.320/1964 estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa, sendo o excesso de arrecadação a espécie de recurso disponível.

212. A Constituição Federal, por sua vez, veda no art. 167, II e V a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais" e a "abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

213. No caso em tela, houve abertura de crédito adicional baseado em operação de crédito, no qual ficou sem o correspondente saldo de cobertura o valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

214. Logo, a irregularidade se configurou face à abertura dos créditos na fonte 90 – operações de crédito internas, sem o correspondente saldo, ainda que em valor menor.

215. Posto isso, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade com recomendação ao chefe do Poder Executivo para que observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte sejam suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por operações de crédito.

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
6.2) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
6.3) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
6.4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

216. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 12/16 – Doc. 180367/2021), a Prefeitura Municipal de Querência não definiu as metas fiscais de resultado primário (corrente e constante) e de resultado nominal (corrente e constante) referente ao exercício de 2022 e os valores constantes para os demais exercícios, na Lei de Diretrizes Orçamentárias **(subitem 6.1),** bem como, deixou de informar no Anexo de Riscos Fiscais da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

LDO/2020 a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes **(subitem 6.2)**.

217. No tocante à Lei Orçamentária Anual, não foi destacado o Orçamento Fiscal no texto da Lei Municipal 1.210/2019 - LOA/2020 **(subitem 6.3)**, e ainda consta no artigo 12[7], § único, da citada lei, autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, em desacordo com o princípio da exclusividade estabelecido no art. 165, §§ 5° ao 8°, da Constituição Federal **(subitem 6.4)**.

218. A defesa, em suma, reconheceu os achados e justificou nos subitens 6.1 e 6.2 que a falha decorreu de um erro do software que apagou todos os valores lançados manualmente para o exercício de 2022. Aduziu, ainda, que o equívoco em nada prejudicou a avaliação do anexo de metas e riscos fiscais para o exercício de 2020, solicitando a aplicação do princípio da razoabilidade ao caso (fls. 45/46 – Doc. 198694/2021).

219. Em relação ao subitem 6.3, a defesa admitiu que houve um equívoco na elaboração da LOA/2020, e comprometeu-se a não reincidir no erro. Já no subitem 6.4, aduziu que embora conste no texto da LOA autorização de transposição, remanejamento e transferência de dotações, não houve sua utilização, perdendo-se o objeto o apontamento (fls. 46/49 – Doc. 198694/2021).

220. A equipe técnica manteve os achados, vez que a própria defesa reconheceu as irregularidades dos apontamentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2. Além disso, nos subitens 6.3 e 6.4, esclareceu que, tanto a ausência do destaque na LOA como a inserção de dispositivo que contraria o mandamento constitucional, configuram as impropriedades.

7Art. 12 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

221. Em sede de alegações finais, o gestor, de forma ampla, pleiteia aplicação do princípio da razoabilidade na análise dos achados (Doc. 246984/2021).

222. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico pela manutenção das irregularidades dos subitens 6.1, 6.2 e 6.4, discordando apenas da irregularidade referente à ausência de destaque do orçamento fiscal na LOA (subitem 6.3), pois entende que foi uma falha formal.

223. Importa consignar que o o artigo 165 da Constituição Federal define o modelo orçamentário brasileiro, sendo composto por três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são de iniciativa do Poder Executivo, mas que devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.

224. O § 2º do art. 165 da Constituição Federal definiu que dentre as atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constam a de estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

225. A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município, tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

226. Para alcançar esses objetivos, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

227. De acordo com os §§ 1° e 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(AMF) em que serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

> Art. 4° - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:
> (...)
> § 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
>
> § 2° O Anexo conterá, ainda:
>
> I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
> II - **demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**; (grifei)

228. Além disso, o §3º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro em impor a necessidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias conter o Anexo de Riscos Fiscais, “onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas”.

229. Quanto à elaboração da Lei Orçamentária Anual, embora o orçamento anual seja um só, para que ele seja mais bem organizado, seu conteúdo é dividido em três peças: orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimento das estatais), de acordo com o § 5º do artigo 165 da CRFB, que assim prescreve:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - **o orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - **o orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> III - **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (...).grifei

230. Desse modo, o orçamento fiscal municipal deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo e Legislativo, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (inclusive as fundações públicas), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

231. O orçamento da seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

232. Já o orçamento de investimento, por sua vez, abrange todas as empresas em que o ente estatal, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito de voto, não incluídas no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social, e que tenham investimentos programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

233. Cumpre ainda salientar que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, os mecanismos de realocação orçamentária referidos no inciso VI do art. 167 da CF/88 (transposições, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários) não se confundem com a figura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo 41, I, da Lei 4.320/64.

234. O remanejamento é a realocação de recursos orçamentários entre órgãos distintos. Por sua vez, as transposições asseguram a realocação da dotação para outra categoria de programação, mas do mesmo órgão. As transferências realocam recursos entre as categorias econômicas (correntes e de capital), qualificadas na mesma atividade, projeto ou operação especial do mesmo órgão.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

235. Os créditos adicionais, contrariamente, permutam elementos de despesa pertencentes à mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial), diferentemente dos remanejamentos, transposições e transferências de recursos, posto que atuando em diferentes atividades, projetos ou operações especiais, equivalem à reprogramação por repriorização das ações do governo.

236. Muito embora essas técnicas possuam formas de operacionalização semelhantes, ou seja, são autorizadas mediante lei e abertas por decreto (art. 167, V e VI, CF), somente os créditos suplementares constituem exceção ao princípio da exclusividade, podendo, assim, ser abertos com base em autorização prevista na própria Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 8º, CF).

237. Tal fato se justifica, pois, como visto, o crédito adicional suplementar apenas visa a remediar erros e omissões no momento da elaboração do orçamento, o que impõe a adoção de medidas de retificação quase automáticas pelo gestor.

238. No caso dos autos, em consulta ao demonstrativo de metas anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 constante no Portal Transparência do Município de Querência, verifica-se que não há metas de resultado primário (corrente e constante) e de resultado nominal (corrente e constante) referentes ao exercício de 2022 e os valores constantes para os demais exercícios, bem como, não houve a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

239. Além disso, na elaboração da Lei 1.210/2019 (LOA/2020), o valor do Orçamento Fiscal não foi destacado no texto da lei, bem como, foi inserida autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §§ 5° e 8º, CF/1988.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

240. Diante disso, compreendo por manter todos os apontamentos, destacando que a ausência de destaque do orçamento fiscal no texto da LOA é conduta reincidente, cabendo assim recomendação ao chefe do Poder Executivo para que (i) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período; (ii) informe no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; (iii) se atente para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento; e (iv) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4°, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165, §§ 5° e 8º, da Constituição Federal.

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
7.1) Descumprimento do prazo no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT dentro do prazo legal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

241. Segundo os autos, a Prefeitura Municipal de Querência enviou a prestação das contas de governo do exercício de 2020 de forma intempestiva a esta Corte de Contas (fl. 61 – Doc. 180367/2021).

242. A defesa reconheceu a irregularidade, mas justificou que o atraso ocorreu em razão da pandemia da Covid-19, pois o único contador do município foi afastado diversas vezes da função, por conta de atestados médicos e pedidos de exames. Aduziu que tal situação poderia ser encarada como uma excludente de responsabilidade e saneamento do achado (fls. 50/53- Doc. 198694/2021).

243. A equipe técnica, após analisar os atestados médicos do contador apresentados pela defesa, manteve a irregularidade; contudo, ressaltou que apenas em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

relação ao envio intempestivo dos documentos da competência de março/2020, afastando o envio intempestivo das contas anuais de governo.

244. O Ministério Público de Contas concordou com a manutenção da irregularidade, mas discordou da equipe técnica quanto ao saneamento do atraso das contas anuais de governo, vez que existe um lapso de 1 (mês) entre o fim do primeiro atestado e o início do segundo, e a entrega intempestiva das contas ocorreu quase 2 (dois) meses após o prazo final.

245. Destaca-se que a obrigação do envio da prestação das contas anuais de governo ocorre no exercício de 2021, por ocasião do fechamento das contas de 2020 e após o cumprimento do prazo de 60 dias, a partir de 15 de fevereiro, de sua apreciação na Prefeitura e Câmara pelos contribuintes, conforme termos previstos no art. 209, caput e §1º da Constituição do Estado de Mato Grosso:

> Art. 209. As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.
>
> § 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

246. Nesse mesmo sentido, o inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa 36/2012-TP, deste Tribunal, determina às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das contas anuais de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209, da Constituição Estadual:

> I - Plano Plurianual - PPA, até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito;
> II. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> III. Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 15/01 do ano a que se refere;
> IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual.

247. Cabe salientar que a prestação de contas representa, além de uma obrigação legal, o compromisso da Administração com a eficiência e com a transparência na gestão pública, e a legislação busca garantir esse dever do chefe do Poder Executivo para, em contrapartida, garantir à sociedade o exercício do controle social sobre a gestão pública e em que prazo ela deve ocorrer.

248. É fato inconteste que as informações de envio obrigatório são fundamentais para o exercício do controle externo por este Tribunal. Mesmo o envio intempestivo compromete e prejudica a análise pormenorizada das contas anuais de governo.

249 No caso em tela, em consulta ao sistema Aplic (Prestação de Contas/Prestação de Contas) verifica-se que o prazo regimental para envio das contas de governo era até o dia 16/04/2021. Por sua vez, as referidas contas foram enviadas no dia 07/07/2021, ou seja, 52 (cinquenta e dois) dias fora do prazo regimental.

250. Em que pese a defesa alegue que as licenças médicas concedidas ao contador do município foram a causa do atraso no envio das contas, entendo que assiste razão ao *parquet* de contas na manutenção do envio das contas anuais extemporâneo.

251. Averiguando os fatos, tem-se que o contador da Prefeitura Municipal de Querência recebeu o primeiro atestado médico na data de 1º de março de 2021, sendo-lhe concedido um afastamento de 11 (onze) dias até 16 de março de 2021, o que motivou a equipe técnica a afastar o atraso dos documentos da competência de março.

252. No tocante às contas anuais, verifica-se que foram enviadas apenas em 7 de julho de 2021, quando o prazo era até 16 de abril de 2021 e o servidor responsável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

obteve o segundo atestado entre as datas de 18 de abril até 23 de abril de 2021, dois dias após o término do prazo para encaminhamento das contas.

253. Nota-se que, além de existir um lapso de um mês entre o fim do primeiro atestado e o início do segundo, a entrega intempestiva das contas ocorreu quase 2 (dois) meses após o prazo final. Dessa forma a irregularidade permanece, sobretudo porque o achado refere-se ao atraso das contas anuais e não dos balancetes mensais.

254. Portanto, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade para tão somente recomendar ao chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

255. **Passo agora a relatar as irregularidades mantidas pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Proc. 49.986-2/2021).**

1) LB 99. Previdência_ Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **1.1)** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

256. Segundo o Relatório Preliminar de Auditoria Previdenciária (fls. 16/19 – Doc. 195643/2021), houve um decréscimo na ordem de (0,01) no índice de cobertura das reservas matemáticas do exercício de 2019 (0,86) para o de 2020 (0,85).

257. A defesa em suma argumentou tão somente que o FEMPAS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência – cumpre com todas as diretrizes impostas pela Secretaria de Previdência Social, não existindo apontamento por parte deste órgão no que tange ao desequilíbrio de cobertura de reservas matemáticas. Informou, ainda, que o RPPS encontra-se adequado às recentes mudanças promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019 (fl. 7 – Doc. 223620/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

258. A equipe técnica manifestou-se pela manutenção da irregularidade, pois um decréscimo do índice de cobertura das reservas matemáticas representa a descapitalização do regime previdenciário de um exercício para o outro, uma piora na relação entre os ativos e as reservas matemáticas, indicando uma provável política previdenciária ineficaz.

259. Não houve apresentação de alegações finais quanto ao tema.

260. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica e manifestou-se pela permanência do achado com expedição de recomendação.

261. Frisa-se que a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, preconizados no art. 40, da Constituição Federal e no art. 69, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige a adoção de medidas efetivas para reduzir e/ou eliminar o deficit previdenciário.

262. Destaca-se que o índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber.

263. Desse modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

264. O artigo 5° da Portaria MPS 403/2008 estabelece que o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável deverão, conjuntamente, estabelecer as premissas atuariais para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, levando em consideração os critérios estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> Art. 5º O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

265. No caso em tela, percebe-se que, do exercício de 2019 para o exercício de 2020, houve um processo de descapitalização do RPPS de Querência, visto que em 2019 o indicador era 0,86, já em 2020 passou a ser 0,85, evidenciando a necessidade de adoção de medidas de retomada do processo de aumento dos ativos garantidores do plano, em proporção acima do crescimento das reservas matemáticas.

266. Destaca-se que como o índice de cobertura das reservas matemáticas é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber, conclui-se que, quanto mais próximo de 1,00, mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará, e melhor será a capacidade em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

267. Dessa forma, a Administração deve necessariamente adotar medidas para o aumento dos ativos garantidores, tais como (i) dação de bens e direitos; (ii) adequação das alíquotas; (iii) reformulação da política de investimentos, a fim de melhorar a rentabilidade da carteira do RPPS, e (iv) tempestividade nos repasses financeiros.

268. Além disso, para o restabelecimento do equilíbrio atuarial, o ente deve adotar medidas que assegurem a readequação do plano de equacionamento do deficit atuarial com alíquotas/aportes que amortizem o montante de juros, a verificação da consistência da base de dados, a definição de alíquotas suplementares distribuídas de forma a reduzir deficit ao longo do plano, e não somente no final deste, dentre outras fundamentadas nas normas vigentes acerca do assunto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

269. Diante desse contexto, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade com recomendações ao chefe do Poder Executivo que apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como à melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência.

2) LB 06. Previdência_ Grave_06. Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).
2.1) Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2.020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social ao longo do período de amortização do plano atuarial.

270. Consta nos autos (fls. 22/23 – Doc. 195643/2021) que, na avaliação atuarial de 2020, com data focal de 31/12/2019, evidenciou-se a necessidade do estabelecimento de novas alíquotas de custeio normal, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo normal do plano de previdência; contudo, a gestão não enviou o projeto de lei ao Legislativo Municipal, a fim de que as alterações de alíquotas do custo suplementar fossem aprovadas por lei, conforme a propositura contida na Avaliação Atuarial[8], havendo divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo normal e as alíquotas praticadas.

271. A defesa, de forma sucinta, alegou que as alíquotas estavam em consonância com os números da avaliação atuarial para o exercício de 2020, sendo estas de 14% mais uma alíquota de custo suplementar de 1,82% (fls. 4/5 - Doc. 223620/2021)

272. A equipe técnica, após analisar a defesa, manteve o apontamento, esclarecendo que existe a necessidade de aprovação de novas alíquotas suplementares, consoante expresso na avaliação atuarial de 2020, com o objetivo de conferir eficácia ao plano de amortização.

8Na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação das seguintes alíquotas: alíquota inicial de 1,82% para 2020 e alíquota final de 2,84% para o exercício de 2.054.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

273. O Ministério Público de Contas opinou pelo saneamento da irregularidade, contudo sugeriu recomendação para adequação do plano às novas alíquotas.

274. Frisa-se que o art. 53 da Portaria 464/2018 estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento do deficit atuarial, verificado na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência.

275. O citado dispositivo ainda dispõe que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá apresentar as soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, que deve ser implementado por meio de lei. Vejamos:

> DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
> Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.
> § 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> § 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:
> I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - em segregação da massa; e
> III - complementarmente, em:
> a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;
> b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
> c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

276. Conforme estabelece o art. 53, § 6º da Portaria 464/2018, o plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

277. Além disso, o art. 55, §3º[9] da portaria acima mencionada determina que a revisão do plano de amortização implica a implementação de novo plano em substituição ao anterior, mediante lei.

278. No caso em tela, verifica-se que o Plano de Amortização, aprovado pela Lei Municipal 1.115/2018, está divergente das novas propostas apresentadas, devendo ser realizada a adequação, com a devida aprovação no Legislativo.

279. Nota-se que a prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial gera uma potencial diminuição de receitas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários, prejudicando assim o equilíbrio do Plano de Previdência.

280. Logo, a gestão do RPPS de Querência deixou de comprovar que as alíquotas de custo normal e suplementar praticadas no exercício estão de acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2020, razão pela qual não há que se falar em saneamento do achado.

281. Por esses fatores, mantenho a irregularidade e recomendo ao chefe do Poder Executivo que adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente.

3) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
3.1) Inconsistência nos demonstrativos contábeis do Município, devido a registros das provisões matemáticas previdenciárias, calculadas com data focal em 31/12/2019, que não foram devidamente lançadas nas escrituras do RPPS e impactaram nos valores consolidados do Município, quando deveria utilizar como base a data focal de 31/12/2020

282. Segundo a equipe de auditoria, houve o registro das provisões matemáticas previdenciárias constantes no Balanço Patrimonial Consolidado de 2020 de

9(...)
§ 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que: (...)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

forma indevida, utilizando-se informações financeiras com data focal de 31/12/2019, resultando na inexistência de DRAA 2021, DRAA 2020, balanço patrimonial RPPS 2020, balancete de verificação de encerramento do RPPS 2020 e balanço patrimonial da Prefeitura Municipal 2020 (fls. 25/27 - Doc. 195643/2021).

283. Em sua defesa, o gestor reconheceu que houve uma contabilização errônea dos fatos, mas que estes merecem apenas a expedição de recomendação, pela inexistência de má-fé ou ilicitude (fls. 6/8 – Doc. 223620/2021).

284. A equipe técnica manteve o apontamento, uma vez que a própria defesa reconheceu a irregularidade.

285. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade com recomendação.

286. O art. 45 da Portaria 464/2018 define o passivo atuarial como sendo as provisões matemáticas previdenciárias, as quais correspondem aos compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados em regime de capitalização.

287. O mesmo diploma legal preceitua que a provisão matemática de benefícios a conceder corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também ao valor presente, ao passo que a provisão matemática de benefícios concedidos corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também ao valor presente.

288. Partindo desses conceitos, o art. 3º, da Portaria 464/2018, estabeleceu que as avaliações atuariais anuais, no que se refere ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, deverão ser realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte.

289. Além disso, a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deve apurar as provisões matemáticas nos demonstrativos contáveis a serem levantados nessa data, consoante preconizam os incisos VI e VII do §1º do mesmo artigo, transcritos abaixo:

> Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.
> § 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:
> (...)
> VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;
> VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

290. No caso dos autos, na pesquisa realizada no sistema Aplic, constatou-se que não houve o registro do passivo atuarial, com data focal de 31/12/2020, tanto que a defesa reconheceu a utilização da data focal 31/12/2019.

291. É importante deixar claro que a inexistência do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial 2021 (Data focal 31/12/2020) impossibilitou a verificação do correto registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, que deveriam ser registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data (31/12/2020), incorrendo assim em inconsistência no balanço patrimonial consolidado.

292. Logo, a conduta ocasionou a inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data focal de 31/12/2020, descumprindo, assim, a previsão estabelecida no art. 3º da Portaria 464/2018 – MF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

293. Portanto, igualmente à equipe técnica e Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade e recomendo ao chefe do Poder Executivo que a próxima avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis.

4) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
4.1) O Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente, aprovado pela Lei nº 1.115/2018 não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, sendo necessária sua normatização, para fins de amortização do déficit atuarial.

294. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/31 – Doc. 195643/2021), o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, aprovado pela Lei Municipal 1.115/2018, regulamentado pelo art. 9° da Instrução Normativa 07, não atende aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, devendo ser modificada para fins de amortização do deficit atuarial.

295. A defesa aduziu que o plano de amortização de 2020 foi suficiente, tendo havido uma mera diferença de apenas R$ 8.646,48 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), o que confirmaria a efetividade no pagamento do deficit atuarial (fls. 8/9 – Doc. 223620/2021).

296. A equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado, pois o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, aprovado pela Lei 1.115/2018 não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação/atualização, por meio de lei, para fins de amortização do deficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

297. O Ministério Público de Contas entende pelo afastamento do apontamento, diante da prorrogação dos prazos para encaminhamento dos mencionados documentos e informações.

298. A Portaria MF 464, de 19/11/2018, trouxe a seguinte regulamentação para fins de amortização do deficit atuarial:

> **Portaria n° 464/2018**
> (…)
> Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:
> (…)
> II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, **seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício** (Grifei)

299. Por meio da Instrução Normativa 7, publicada no D.O.U. de 28/12/2018 e republicada no D.O.U. de 26/08/2019, foram estabelecidos critérios de gradação da aplicabilidade da previsão contida no art.54, II, da Portaria 464/2018. Vejamos:

> Instrução Normativa 7
> Art.9º (...)
> Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

300. Entretanto, recentemente houve nova regulamentação desse prazo, conforme a descrição a seguir:

> Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020
> Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico atuariais dos RPPS:
> (...)
> **III - ficam postergados para o exercício de 2022:**
> a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018; e
> b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

301. No caso em apreço, embora concorde que é necessário o gestor se planejar para que, o mais cedo possível, o RPPS de Querência se adeque aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME 14816/2020, é fato inconteste que a norma postergou sua exigência.

302. Por essa razão, igualmente ao Ministério Público de Contas, não entendo razoável a manutenção da irregularidade no exercício de 2020, motivo pelo qual afasto-a das presentes contas.

303. Por outro lado, concordo que a nova regulamentação desse prazo não impede que este Tribunal de Contas verifique se o atual plano de amortização do deficit atuarial de um determinado RPPS atenderá às condições estabelecidas nas normativas ou se haverá a necessidade de adequação do plano, para fins de cumprimento das obrigações.

304. Pelo exposto, embora a irregularidade não tenha se configurado, por cautela, irei tão somente recomendar ao chefe do Poder Executivo que reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Querência.

5) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
5.1) Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

6) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
6.1) Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.115/2018, de 01/10/2018.

305. A equipe de auditoria previdenciária constatou no **subitem 5.1** que os recursos econômicos vertidos por meio da alíquota suplementar não seriam suficientes para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

amortizar o deficit atuarial, durante todo o plano de custeio, o que poderia ocasionar desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias no curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência no futuro (fls. 32/36 – Doc. 195643/2021).

306. Além disso, narrou que as alíquotas suplementares propostas no plano de amortização da Avaliação Atuarial não estão respaldadas pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano para verificar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente e certificar que os recursos econômicos vertidos são suficientes para honrar tal compromisso **(subitem 6.1).**

307. Em relação ao subitem 5.1, a defesa aduziu que o plano de amortização de 2020 foi suficiente, o que confirmaria a efetividade no pagamento do deficit atuarial. No tocante ao subitem 6.1, aduziu que, de fato, tal documento não foi elaborado, pois, consoante a Portaria 18.084/2020, do Ministério da Economia, sua obrigatoriedade foi prorrogada pelo prazo de 1 (um) ano, não havendo que se falar em irregularidade (fls. 9/12 – Doc. 223620/2021).

308. A equipe técnica manteve os apontamentos e esclareceu que é dever da gestão demonstrar que seu planejamento pode ser executado e atende aos dispositivos legais atualmente vigentes. Afirmou que o encaminhou do demonstrativo de viabilidade do plano aprovado em lei é necessário, ainda que tenha sido prorrogado seu envio.

309. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção apenas da irregularidade do subitem 5.1, saneando o achado 6.1 em virtude da prorrogação do prazo do envio de demostrativo, sugerindo expedição de recomendações.

310. Importa consignar que o plano de amortização do deficit atuarial deve conter alíquotas que gerem o equilíbrio ao longo do tempo, em atendimento à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial definido na Lei 101/2000. Vejamos:

Lei Complementar 101/00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
> §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
> Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

311. O art. 19, §§ 1° e 2° da Portaria 403/2008 determinava que o plano de amortização deveria ser acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, incluindo os impactos nos limites de gastos com pessoal, de acordo com a LRF 101/2000:

> Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.
> § 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.
> § 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

312. Salienta-se que embora a Portaria 464/2018 tenha revogado a citada Portaria MPS 403/2008, em seu art. 48, inc. II, estabeleceu que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve ser objeto de demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, obedecendo ao modelo proposto pelo art. 64, conforme se transcreve a seguir:

> Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

313. Não obstante a implementação do formato exigido tenha sido prorrogada pela Portaria 18.084/2020, nos moldes de classificação da Instrução Normativa SPREV 10/2018, a obrigatoriedade de sua elaboração não sofreu alterações.

> PORTARIA Nº 18.084, DE 29 DE JULHO DE 2020:
> Art. 2º Ficam prorrogados por um ano os prazos de início de exigência de apresentação:
> I – do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e
> INSTRUÇÃO NORMATIVA SPREV Nº 10, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018:
> § 1º Considerando o porte e risco atuarial do RPPS definido conforme instrução específica da Secretaria de Previdência, o encaminhamento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio na forma prevista no inciso I do caput obedecerá ao seguinte regime diferenciado:
> I – RPPS identificados como Perfil Atuarial I ou em caso de não aplicação de perfil de risco: periodicidade anual, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2020, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019;
> II – RPPS identificados como Perfil Atuarial II: a cada 2 (dois) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020;
> III – RPPS identificados como Perfil Atuarial III: a cada 3 (três anos), ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020;
> IV – RPPS identificados como Perfil Atuarial IV: a cada 4 (quatro) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2022, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2021.

314. No caso em tela, verifica-se que faltou no plano de amortização apresentado pelo Município de Querência a previsão de alíquotas que visem ao equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social.

315. Embora provisoriamente desobrigado de adotar o formato exigido pelo art. 64 da Portaria 464/2018, a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade do plano de custeio ainda persiste.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

316. Muito embora os percentuais sugeridos pareçam ser factíveis e razoáveis, não estão respaldados pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano, o qual deve, além de evidenciar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente, também, certificar que os recursos econômicos vertidos são suficientes para honrar tal compromisso.

317. Logo, não é possível afirmar que as alíquotas suplementares propostas terão o condão de garantir recursos econômicos suficientes para amortizar o deficit atuarial, durante todo o plano de custeio.

318. Por fim, registro que o fato da Portaria 14.816/2020 permitir a postergação do início da amortização dos juros para 2022 em nada modifica a obrigação da gestão de evidenciar que seu Plano de Amortização pode ser executado durante todo seu período dentro dos limites legais existentes.

319. Portanto, em consonância com a equipe técnica, mantenho as irregularidades e recomendo ao chefe do Poder Executivo que reformule, por meio de lei, o plano de amortização do deficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário e elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.

320. É oportuno registrar que, em sede de Contas Anuais de Governo, as recomendações ao chefe do Poder Executivo visam ao aperfeiçoamento da gestão pública, razão pela qual acolho as recomendações sugeridas pela equipe técnica (fl. 32 – Doc. 223380/2021). Assim, considerando a natureza opinativa do parecer prévio, é necessário que seja dada ciência das respectivas recomendações ao Poder Legislativo, para fins de subsidiar seu julgamento político.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

321. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Querência, concluo que merecem Parecer Prévio Favorável à Aprovação, pois a única irregularidade gravíssima que remanesceu nos autos possui atenuante para não ensejar a emissão de parecer prévio contrário. Além disso, a execução orçamentária foi superavitária e houve superavit financeiro no balanço patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2020.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

322. Pelo exposto, NÃO ACOLHO o Parecer Ministerial e, com fulcro nos artigos 31, §1° e 2° da Constituição Federal, 210, I da Constituição Estadual, 1°, I e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007, 29, I e 176, § 3° da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2020, da **Prefeitura Municipal de Querência,** de responsabilidade do prefeito **Sr. Fernando Gorgen**, tendo como contador o Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas (CRC-MT 008335/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000.

Voto, ainda, no sentido de **recomendar** ao chefe do Poder Executivo que:

a) realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e promova junto ao sistema APLIC a informação de ajuste necessária para “zerar” a fonte/destinação de recursos 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União;

b) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

d) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei Complementar 101/2000;

e) encaminhe corretamente as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000;

f) disponibilize as contas anuais de governo no Poder Legislativo para o devido acesso aos cidadãos, conforme determina o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1° e 8º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

h) adote medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43, da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;

j) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte sejam suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por operações de crédito;

l) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais de resultado nominal e primário, observando a variação da inflação para o período;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

m) informe no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

n) atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

o) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4°, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 165, §§ 5° e 8º, da Constituição Federal;

p) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

q) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como à melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência;

r) adote providências para a implementação das necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial, a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação atuarial vigente;

s) elabore a próxima avaliação atuarial com a data focal estipulada pela Portaria 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;

t) reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Querência;

u) reformule, por meio de lei, o plano de amortização do deficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

v) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.

Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 176, §3° da Resolução Normativa 14/2007).

É como voto.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AOSY8A.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos : 10.040-4/2020 e 49.986-2/2021 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESPONSÁVEL : FERNANDO GORGEN
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Querência**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do prefeito, **Sr. Fernando Gorgen**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas (CRC-MT 008335/O) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Miguel Trautenmuller.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Querência esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 180367/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 7 (sete) irregularidades, com 16 (dezesseis) subitens:

Responsável: **Sr. Fernando Gorgen** (ordenador de despesas)

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
2.1) Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2.2) Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
3.1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
3.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
3.3) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
4.1) Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR
4.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5.1) Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.3) Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
6.2) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
6.3) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
6.4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Andressa Gorgonha de Novais Mantovani, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 195643/2021 – Proc. 49.986-2/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 6 (seis) irregularidades:

Responsável: **Sr. Fernando Gorgen** (ordenador de despesas)

1) LB 99. Previdência_ Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
1.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

2) LB 06. Previdência_ Grave_06. Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).
2.1) Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2.020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social ao longo do período de amortização do plano atuarial.

3) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
3.1) Inconsistência nos demonstrativos contábeis do Município, devido a registros das provisões matemáticas previdenciárias, calculadas com data focal em 31/12/2019, que não foram devidamente lançadas nas escrituras do RPPS e impactaram nos valores consolidados do Município, quando deveria utilizar como base a data focal de 31/12/2020.

4) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
4.1) O Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente, aprovado pela Lei nº 1.115/2018 não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, sendo necessária sua normatização, para fins de amortização do déficit atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
5.1) Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

6) LB 99. Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
6.1) Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.115/2018, de 01/10/2018.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Fernando Gorgen, foi regularmente citado por meio dos ofícios 852/2021 e 654/2021 (Docs. 201135/2021 e 180734/2021) respectivamente, para manifestação acerca dos relatórios de auditoria, protocolando suas justificativas, conforme documentos 701432/2021 e 599786/2021.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. 223380/2021) manifestou-se pelo saneamento apenas da irregularidade descrita no subitem 2.2 (CB02), permanecendo com os demais achados de auditoria relacionados nos subitens 1.1 (DA01), 2.1 (CB02), 3.1, 3.2 e 3.3 (DB08), 4.1 e 4.2 (DB99), 5.1, 5.2 e 5.3 (FB03), 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 (FB13) e 7.1 (MB02), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e seis são graves.

8. Já a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. 231858/2021) concluiu pela manutenção de todas as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (LB99), 2.1 (LB06), 3.1 (CB02), 4.1, 5.1 e 6.1 (LB99), que são de natureza grave.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 514/AJ/2021 (Doc. 234593/2021) o direito

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 792608/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	17.786.195
Distância Rodoviária do Município à Capital	959 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	17.014

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 180367/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Querência, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 1.066, de 18 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 37.6787/2017. Em 2020, o PPA não foi alterado.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Querência, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 1.179, de 15 de julho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 2658/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

a) a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R$ 96.951.800,00 (noventa e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b) a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R$ 97.771.800,00 (noventa e sete milhões, setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais);
c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R$ 0,00.

15. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180367/2021) apurou que as metas fiscais de resultado primário (corrente e constante) e nominal (corrente e constante) para o exercício de 2022 não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13).**

16. Consta ainda que não houve divulgação/publicidade dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

17. Houve também a ausência de informação registrada no Anexo de Riscos Fiscais, sobre a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como as providências a serem tomadas, caso ocorra concretização de riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13)**.

18. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 223380/2021), que serão avaliados no voto integral.

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Querência, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.210, de 18 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 3.743/2020.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R$ R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas (fl. 4 - Doc. 881/2020).

23. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180367/2021), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca o valor de R$ 27.104.500,00 (vinte e sete milhões, cento e quatro mil e quinhentos reais) como Orçamento da Seguridade Social, contudo, não destaca os recursos do orçamento fiscal, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal **(FB13)**.

24. Além disso, não foram comprovadas as realizações das audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08).**

25. E consta autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando, assim, o princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal **(FB13).**

26. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 223380/2021), que serão averiguados no voto integral.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

27. Houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme determinam o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 100.000.000,00	R$ 33.866.966,49	R$ 37.310.571,68	R$ 501.007,51	R$ 0,00	R$ 28.037.620,07	R$ 143.640.925,61	43,64%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,86%	37,31%	0,50%	0,00%	28,03%	43,64%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 180367/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 28.037.620,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 38.450.925,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 5.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 71.678.545,68

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 180367/2021)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superavit financeiro, em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964 **(FB03).**

32. Foi detectada ainda divergência no valor do orçamento final prestado no balanço orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo e o informado no sistema Aplic **(CB02).**

33. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 223380/2021), que serão valorados no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R$ 143.450.925,61 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R$ 135.847.324,65** (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R$ 125.473.004,41	R$ 133.911.944,21	106,72%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 19.415.000,00	R$ 21.728.260,96	111,91%
Receita de Contribuições	R$ 1.696.500,00	R$ 3.580.954,29	211,07%
Receita Patrimonial	R$ 924.000,00	R$ 4.679.024,48	506,38%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 2.505.000,00	R$ 2.455.070,37	98,00%
Transferências Correntes	R$ 100.782.204,41	R$ 100.965.803,82	100,18%
Outras Receitas Correntes	R$ 150.300,00	R$ 502.830,29	334,55%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 27.625.721,20**	**R$ 11.754.874,13**	**42,55%**
Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00	R$ 2.817.264,00	56,34%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 22.625.721,20	R$ 8.937.610,13	39,50%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 153.098.725,61**	**R$ 145.666.818,34**	**95,14%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 11.876.000,00**	**-R$ 13.817.640,48**	**116,34%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 11.766.000,00	-R$ 12.946.324,55	110,03%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 110.000,00	-R$ 871.315,93	792,10%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 141.222.725,61**	**R$ 131.849.177,86**	**93,36%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.228.200,00	R$ 3.998.146,79	179,43%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**94,70%**

Fonte: Relatório Técnico (fl. 89 - Doc. 180367/2021)

35. Comparando as receitas previstas (R$ 143.450.925,61) com as receitas efetivamente arrecadadas (R$ 135.847.324,65), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R$ 7.603.600,96 (sete milhões, seiscentos e três mil, seiscentos reais e noventa e seis centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R$ 77.270.661,48	R$ 81.915.801,70	R$ 94.486.537,17	R$ 106.227.719,60	R$ 133.911.944,21

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 8.749.788,60	R$ 10.915.359,82	R$ 16.826.090,22	R$ 18.259.517,02	R$ 21.728.260,96
Receita de Contribuição	R$ 1.570.877,95	R$ 1.889.925,73	R$ 1.969.616,47	R$ 1.983.821,51	R$ 3.580.954,29
Receita Patrimonial	R$ 3.627.325,05	R$ 3.041.930,38	R$ 203.981,52	R$ 320.571,03	R$ 4.679.024,48
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 1.654.066,74	R$ 1.826.064,09	R$ 163.040,21	R$ 2.194.655,15	R$ 2.455.070,37
Transferências Correntes	R$ 60.855.918,68	R$ 63.002.261,83	R$ 73.253.545,81	R$ 83.320.000,79	R$ 100.965.803,82
Outras Receitas Correntes	R$ 812.684,46	R$ 1.240.259,85	R$ 2.070.262,94	R$ 149.154,10	R$ 502.830,29
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 3.760.913,63**	**R$ 1.677.324,34**	**R$ 1.170.000,00**	**R$ 3.745.594,25**	**R$ 11.754.874,13**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.817.264,00
Alienação de bens	R$ 372.000,00	R$ 402.017,22	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 3.388.913,63	R$ 1.275.307,12	R$ 975.000,00	R$ 3.745.594,25	R$ 8.937.610,13
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 81.031.575,11**	**R$ 83.593.126,04**	**R$ 95.656.537,17**	**R$ 109.973.313,85**	**R$ 145.666.818,34**
DEDUÇÕES	-R$ 8.517.116,04	-R$ 9.282.390,08	-R$ 10.418.648,07	-R$ 11.971.014,87	-R$ 13.817.640,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 72.514.459,07**	**R$ 74.310.735,96**	**R$ 85.237.889,10**	**R$ 98.002.298,98**	**R$ 131.849.177,86**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.093.447,35	R$ 1.673.914,08	R$ 1.870.726,99	R$ 2.282.327,42	R$ 3.998.146,79
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 74.607.906,42**	**R$ 75.984.650,04**	**R$ 87.108.616,09**	**R$ 100.284.626,40**	**R$ 135.847.324,65**
Receita Tributária Própria	R$ 9.747.821,95	R$ 12.180.123,04	R$ 16.414.920,38	R$ 17.782.129,14	R$ 20.817.039,13
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,61%	14,86%	17,37%	16,74%	15,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,42%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 21/22 - Doc. 180367/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R$ 20.817.039,13 (vinte milhões, oitocentos e dezessete mil, trinta e nove reais e treze centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R$ 1.843.600,94	R$ 2.364.206,68	R$ 2.425.928,54	R$ 3.015.777,12	R$ 3.149.949,91
IRRF	R$ 535.836,43	R$ 1.804.143,32	R$ 2.106.217,62	R$ 2.432.105,71	R$ 3.731.845,37
ISSQN	R$ 3.388.246,52	R$ 3.898.995,36	R$ 4.800.694,37	R$ 5.938.508,21	R$ 7.190.867,27
ITBI	R$ 1.594.688,39	R$ 1.262.452,27	R$ 2.601.406,61	R$ 2.632.566,91	R$ 3.123.390,12
TAXAS	R$ 692.679,87	R$ 1.007.035,35	R$ 1.290.924,08	R$ 1.445.615,73	R$ 1.763.482,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 1.047.319,94	R$ 733.716,45	R$ 1.965.140,68	R$ 13.961,97	R$ 624.826,29
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 71.191,12	R$ 78.527,63	R$ 97.653,56	R$ 103.301,93	R$ 116.718,57
DÍVIDA ATIVA	R$ 487.969,86	R$ 739.276,06	R$ 887.080,80	R$ 1.754.196,27	R$ 826.419,85
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 86.288,88	R$ 291.769,92	R$ 239.874,12	R$ 446.095,29	R$ 289.538,87
TOTAL	R$ 9.747.821,95	R$ 12.180.123,04	R$ 16.414.920,38	R$ 17.782.129,14	R$ 20.817.039,13

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 – Doc. 180367/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5° dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

40. O Município de Querência registrou no sistema Aplic que recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.020,58
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.536.739,07
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 254.395,07
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.637,46

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 – Doc. 180367/2021)

41. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180367/2021) houve divergência no montante de R$ 1.123.848,27 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) nas receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes às fontes: 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II, informados no sistema Aplic/Conex pelo Município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil **(CB02).**

42. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 223380/2021), pois os recursos dos detalhamentos 077000 e 080000 não possuem destinação específica e não exigem

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

rastreabilidade e no recurso do detalhamento 76000, ficou demonstrado que a diferença se refere à correção monetária.

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

43. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2020, o Município de Querência aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R$ 7.970.141,97 (sete milhões, novecentos e setenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.498.167,56	R$ 2.498.167,56	R$ 2.482.653,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 7.442.628,42	R$ 7.442.628,42	R$ 7.427.114,00

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80
		R$ 527.513,55	R$ 527.513,55	R$ 527.513,55
>>>>>>	TOTAL	R$ 527.513,55	R$ 527.513,55	R$ 527.513,55

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 180367/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

46. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R$ 143.640.925,61 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R$ 126.939.367,09** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

47. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R$ 60.240.259,90	R$ 37.926.654,06	R$ 76.664.106,97	R$ 84.755.822,41	R$ 97.450.183,27
Pessoal e encargos sociais	R$ 34.801.147,53	R$ 37.867.097,20	R$ 38.649.932,34	R$ 42.945.531,11	R$ 55.700.178,70
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 29.778,43	R$ 35.636,98	R$ 66.278,39	R$ 101.193,26
Outras despesas correntes	R$ 25.439.112,37	R$ 29.778,43	R$ 37.978.537,65	R$ 41.744.012,91	R$ 41.648.811,31
Despesas de Capital	R$ 6.366.420,80	R$ 4.771.856,45	R$ 7.450.944,72	R$ 7.265.704,93	R$ 25.861.998,37
Investimentos	R$ 6.179.558,18	R$ 4.595.874,73	R$ 7.273.072,55	R$ 7.083.203,89	R$ 25.728.083,05
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 186.862,62	R$ 175.981,72	R$ 177.872,17	R$ 182.501,04	R$ 133.915,32
Despesas Intraorçamentárias	R$ 1.675.079,15	R$ 1.787.189,44	R$ 1.885.055,90	R$ 2.540.243,80	R$ 3.627.185,45
Total das Despesas	R$ 68.281.759,85	R$ 44.485.699,95	R$ 86.000.107,59	R$ 94.561.771,14	R$ 126.939.367,09
Variação - %		-34,85%	93,32%	9,95%	34,24%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. 180367/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

48. Comparando o total das receitas arrecadadas (R$ 123.900.367,49) com as despesas realizadas (R$ 121.928.002,78), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R$ 1.972.364,71 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

49. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R$ 68.461.617,44	R$ 71.089.423,69	R$ 84.397.302,38	R$ 96.774.541,25	R$ 123.900.367,49
Despesa Realizada Ajustada	R$ 65.509.344,11	R$ 69.731.827,10	R$ 82.821.043,93	R$ 90.676.830,01	R$ 121.928.002,78
Resultado Orçamentário (R$)	R$ 2.952.273,33	R$ 1.357.596,59	R$ 1.576.258,45	R$ 6.097.711,24	R$ 1.972.364,71

Fonte:Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. 180367/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

50. No exercício de 2020, o Município de Querência garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R$ 12.589.969,19 (doze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) e **líquida** no valor de **R$ 1.968.030,98** (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, trinta reais e noventa e oito centavos), conforme Quadro 5.2 (fl.106– Doc. 180367/2021).

51. Contudo, houve insuficiência financeira no valor total de R$ 5.452.976,43 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) para pagamentos de restos a pagar processados e não processados, nas fontes de recursos 90/91 e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93 e 94, demonstrando o desequilíbrio financeiro **(DB99).**

52. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 223380/2021), que será avaliado no voto integral.

8 - DÍVIDA PÚBLICA

53. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 6.860.109,80
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 6.860.109,80**
2.1. Empréstimos	R$ 6.860.109,80
2.1.1. Internos	R$ 6.860.109,80
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 11.100.635,22**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 11.100.635,22**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 12.601.015,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.500.379,94
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 4.240.525,42**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 111.995.493,36
% da DC sobre a RCL Ajustada	6,12%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 134.394.592,03
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 35.181.916,57
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 47.916,97
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 9.132.604,24

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 115/116 - Doc. 180367/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R$ 84.426.835,87 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, *caput*, CF)	21.290.531,56	25,21	25,00	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 180367/2021)

54. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,21 %** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal**.**

55. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	28,13%	26,37%	29,94%	30,25%	25,21%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 180367/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R$	Valor Aplicado - R$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

12.226.456,81	9.409.812,37	76,96	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 123 – Doc. 180367/2021)

56. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **76,96%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

57. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	80,87%	87,34%	100,00%	112,54%	76,96%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 180367/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
83.233.453,39	17.164.529,49	20,62	15	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 126 – Doc. 180367/2021)

58. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **20,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

59. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	23,30%	28,54%	27,56%	22,01%	20,62%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 180367/2021)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

9.4-Pessoal

60. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = **R$ 111.995.493,36** (cento e onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	56.879.190,82	50,78	54	**Regular**
Legislativo	2.204.366,18	1,96	6	**Regular**
Município	59.083.557,00	52,75	60	**Regular**

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.130 – Doc. 180367/2021)

61. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **50,78%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

62. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	49,65%	53,22%	46,02%	46,05%	50,78%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	1,89%	2,03%	1,84%	2,08%	1,96%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	51,54%	55,25%	47,86%	48,13%	52,75%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 - Doc. 180367/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Valor Receita Base - R$	Valor Repassado - R$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
77.031.050,81	3.924.575,12	5,09	7	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 135 – Doc. 180367/2021)

63. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

64. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

65. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,73%	6,81%	6,51%	5,81%	5,09%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 180367/2021)

10 – OUTROS ITENS

66. Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 **(DB99).**

67. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 223380/2021), que será avaliado no voto integral.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

68. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 - REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

69. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo, uma vez que o prefeito Municipal, Sr. Fernando Gorgen, foi reeleito para o período de 2021 a 2024.

70. Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DA01).**

71. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo manutenção do achado (Doc. 223380/2021), que será avaliado no voto integral.

72. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

73. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

74. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 180367/2021) as contas não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 209 da Constituição Estadual **(DB08).**

75. Além disso, o chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT-TP **(MB02).**

76. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198694/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção dos achados (Doc. 223380/2021), que serão avaliados no voto integral.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

77. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.664/2021 (Doc. 257434/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

> a) pela emissão de Parecer Prévio DESFAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Querência, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Fernando Gorgen, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
> b) pela manutenção das irregularidades classificadas como DA01 (item 1.1); CB02 (item 2.1); DB08 (item 3.3); DB99 (itens 4.1 e 4.2) FB03 (itens 5.1, 5.2 e 5.3); FB13 (itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4) e MB02 (item 7.1); bem como das irregularidades previdenciárias classificadas como LB99 (item 1.1) e CB02 (item 3.1);
> b.1) pelo saneamento das irregularidades CB02 (item 2.2); DB08 (itens 3.1 e 3.2); assim como das irregularidades previdenciárias classificadas como LB 06 (item 2.1) e LB99 (itens 4.1, 5.1 e 6.1);
> c) pela emissão de recomendação ao Poder Legislativo, para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Querência, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:
> c.1) efetue todas as medidas administrativas e de planejamento para a atualização das metas anuais, quando da elaboração do projeto de lei da referida peça orçamentária;
> c.2) observe, no ato de elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como o MDF, discriminando, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

informando, ainda, as providências a serem tomadas em caso de concretização desses riscos;
c.3) disponha de forma expressa, nas próximas leis orçamentárias anuais, sobre os valores referentes aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, consoante prevê a Constituição Federal em seu artigo 165, §5º;
c.4) abster-se de inserir na lei orçamentária anual, dispositivos estranhos à matéria, tais como aqueles referentes ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias, em respeito ao princípio constitucional da exclusividade, prestando obediência ao quanto disposto no art. 165,
§8º, da CF/88, na súmula nº 20 do TCE-MT e na Resolução de Consulta nº 44/2008, desta colenda Corte;
c.5) se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente, em respeito ao disposto no art. 167, II e V, da CF/88;
c.6) se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos, em respeito ao disposto no art. 167, II e V, da CF/88;
c.7) não inscreva em restos a pagar valor superior ao saldo disponível em cada fonte de recurso, observando as prescrições estabelecidas pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000;
c.8) atenda ao cumprimento da meta de resultado primário, procedendo à limitação de empenho quando verificado, ao final de cada bimestre, o descumprimento dessa, observando a previsão contida no art. 9º, da LRF;
c.9) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da LRF;
c.10) disponibilize à Câmara Municipal as contas do exercício, para consulta popular, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 101/2000;
c.11) envide esforços no envio tempestivo das cargas ao Sistema Aplic, principalmente quando se tratar da prestação de contas anuais de governo;
d) recomendar ao Poder Legislativo, que recomende à atual gestão, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:
d.1) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;
d.2) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência;
d.3) promova o encaminhamento da Avaliação Atuarial contendo o Plano de Amortização do Deficit Atuarial para o Poder Legislativo, visando sua aprovação e implementação, em respeito ao quanto disposto no § 6º do art. 53 da Portaria 464/2018;
d.4) promova o registro das demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do Art. 3º da Portaria nº 464/2018;
d.5) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculados ao

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade;
e) remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 196, do Regimento Interno do TCE-MT, para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FHAQ6D.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 29 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, às 08:29:21, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 1730 a(s) 1736, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 809187 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**:**	**80.918-7/2021**
INTERESSADO	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para **juntar** o presente documento ao **Processo 10.040-4/2020.**

Adotada a medida acima, devolver a este Gabinete

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código V6QJBF.

JACOBSEN
ASSESSORIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDO GORGEN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Querência/MT, portador da cédula de identidade nº 45503267 SSP/PR e do CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado à Rua E 24, nº 24, Quadra 23, Lote 02, Setor E, Querência/MT, CEP 78643-000.

OUTORGADOS: **Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**, advogada e contadora, inscrita na OAB-MT n° 26.480-O e inscrita no CRC-MT n° 19.157-O, com endereço eletrônico camila_jacobsen@hotmail.com, e **Dra. EVELINE GUERRA DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB-MT n° 22.987-O, com endereço eletrônico jacobsenassessoria@hotmail.com, ambas com endereço profissional na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, sala n° 1702, Bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo como minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, com a finalidade especial de representar e promover todos os atos referentes a processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga as Advogadas acima, os poderes para, em nome do outorgante, **receber intimação, notificação e citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**.

Querência/MT, 23 de novembro de 2021

FERNANDO GORGEN:60547375972
Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972

FERNANDO GORGEN

CPF N° 605.473.759-72

JACOBSEN
ASSESSORIA E CONSULTORIA

SUMÁRIO

DOCUMENTO	PÁGINA
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO	02
PROCURAÇÃO	03

jacobsenassessoria@hotmail.com
(65)3359-5589
Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

JACOBSEN
ASSESSORIA E CONSULTORIA

Cuiabá/MT – 26 de novembro de 2021

Ofício n° 143/2021
Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ANTÔNIO JOAQUIM
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Processo n° 100404/2020 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção a comunicação encaminhada pela assessoria de Vossa Excelência, a qual identificou a ausência de procuração apta a caracterizar a representação processual nos autos das Contas de Governo do exercício de 2020 do Município de Querência/MT, apresentamos junto ao presente ofício a referida **PROCURAÇÃO e solicitamos a sua juntada aos autos do processo nº 100404/2020**.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EVELINE GUERRA DA SILVA
OAB/MT 22987

CAMILA SALETE JACOBSEN
OAB/MT 26480

jacobsenassessoria@hotmail.com
(65)3359-5589
Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250

JACOBSEN
ASSESSORIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDO GORGEN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Querência/MT, portador da cédula de identidade nº 45503267 SSP/PR e do CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado à Rua E 24, nº 24, Quadra 23, Lote 02, Setor E, Querência/MT, CEP 78643-000.

OUTORGADOS: **Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**, advogada e contadora, inscrita na OAB-MT n° 26.480-O e inscrita no CRC-MT n° 19.157-O, com endereço eletrônico camila_jacobsen@hotmail.com, e **Dra. EVELINE GUERRA DA SILVA**, advogada, inscrita na OAB-MT n° 22.987-O, com endereço eletrônico jacobsenassessoria@hotmail.com, ambas com endereço profissional na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, sala n° 1702, Bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo como minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, com a finalidade especial de representar e promover todos os atos referentes a processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga as Advogadas acima, os poderes para, em nome do outorgante, **receber intimação, notificação e citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**.

Querência/MT, 23 de novembro de 2021

FERNANDO GORGEN:60547375972
Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.11.23 15:20:06 -03'00'

FERNANDO GORGEN

CPF N° 605.473.759-72

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 809187 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 26/11/2021

Procedência: 01798568128 EVELINE GUERRA DA SILVA

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER JUNTADA DE PROCURACAO REF. AO PROCESSO N. 100404/2020.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

PROCESSO Nº	:	10.040-4/2020
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RESPONSÁVEL	:	FERNANDO GORGEN
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PARECER Nº 5.664/2021

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. IRREGULARIDADES DA01, CB02, DB08, DB99, FB03, FB13 E MB02. CONTRATAÇÃO DE DESPESA NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM RESTOS A PAGAR. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. DESACORDO NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA**, referentes ao **exercício de 2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Fernando Gorgen.**

2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta da Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como com aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. Verifica-se que a auditoria foi realizada com base em informações prestadas por meio do Sistema Aplic, em informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e em publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.

5. Em apenso a estes autos, encontram-se: o Processo nº 3.74-3/2020, que trata do envio da Lei de Orçamentária Anual de 2020 e seu respectivo acompanhamento simultâneo pelo TCE/MT; o Processo nº 56.021-9/2021 por meio do qual foi encaminhada os autos das Contas de Governo; bem como o Processo nº 23.290-9/2021, que trata da análise das contas da Previdência Municipal de Querência.

6. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou relatório técnico preliminar sobre o exame das contas anuais de governo de Querência, tendo detectado as seguintes irregularidades atribuídas ao Prefeito, Sr. Fernando Gorgen (Doc. nº 180367/2021):

> **FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**
> **1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
> 1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO
> **2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
> 2.1) Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
> 2.2) Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

4.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.3) Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

> **6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
> 6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle das gestões fiscais instituídas na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
> 6.2) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
> 6.3) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
> 6.4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
> **7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
> 7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE (grifos no original)

7. Além disso, a Secex de Previdência elaborou relatório técnico preliminar abordando os aspectos de natureza previdenciária, juntados nos autos do Processo nº 49.986-2/2021 (Doc. nº 195463/2021), tendo sido identificadas seis irregularidades, classificadas como LB99 (item nº 1), LB06 (item nº 2), CB02 (item nº 3), LB99 (item nº 4), LB99 (item nº 5, e, LB99 (item nº 6); sendo que todas foram mantidas, após a análise dos argumentos defensivos, consoante se verá em tópico próprio (Relatório Técnico de Defesa das Contas de Previdência, Doc. nº 231858/2021).

8. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi citado e se manifestou por

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

meio do documento nº 198694/2021, respondendo aos apontamentos.

9. Os autos foram encaminhados à Secex de Receita e Governo, que emitiu o relatório técnico de defesa mantendo todas as impropriedades previamente apontadas, com exceção da classificada como CB02, item nº 2.2 (Doc. nº 223380/2021).

10. Logo depois, o responsabilizado apresentou alegações finais (Doc. nº 246984/2021).

11. Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, conforme estabelece o art. 141, parágrafo 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

12. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

13. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

14. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

15. Segundo a Resolução Normativa nº 01/2019/TCE-MT, em seu art. 3º, § 1º, o parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre: I – elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; II – previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas; III –

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; IV – gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado; V – cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas; VI – observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e, VII – as providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

16. Nesse contexto, passa-se a analisar os aspectos relevantes da posição financeira, orçamentária, patrimonial e previdenciária do Município de Querência ao final do exercício de 2020, abrangendo o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos e a observância ao princípio da transparência, bem como a discorrer sobre as irregularidades identificadas pela unidade de auditoria.

2.1. Análise das Contas de Governo

17. Cabe aqui destacar que, quanto às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de **Querência,** referentes aos exercícios de **2015 a 2019**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.

18. Para análise das contas de governo do exercício de 2020, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa nº 01/2019, a partir dos quais se obteve os dados a seguir.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

19. As peças orçamentárias do Município de Querência são:

a) PPA, conforme Lei nº 1.066/2017 (quadriênio 2018 a 2021);

b) LDO, instituída pela Lei nº 1.179/2019;

c) LOA, disposta na Lei nº 1.210/2019.

20. A equipe de auditoria da Secex de Receita e Governo verificou a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

ocorrência de algumas irregularidades na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que serão abaixo pormenorizadas.

2.2.1. Das irregularidades na elaboração da LDO

2.2.1.1. Não definição de metas fiscais de resultado primário e nominal na LDO/2020 – Irregularidade nº 6: FB13, item 6.1

21. Segundo o **relatório técnico preliminar**, ao elaborar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a gestão não consignou os valores das metas fiscais de resultado nominal e primário, desatendendo o quanto previsto no art. 4º, §1º, da LRF. De acordo com a unidade instrutória, não foi previsto no Demonstrativo de Metas Anuais da LDO/2020, os resultados – primário e nominal – relativos ao exercício de 2020, assim como aqueles que deveriam ser previstos para os exercícios subsequentes (Doc. nº 180367/2021, fls. 11/12).

22. Com base nesta situação, a Secex apontou a ocorrência da seguinte irregularidade:

> **6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
>
> 6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle das gestões fiscais instituídas na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (grifos no original)

23. Ao apresentar sua manifestação defensiva, o **gestor** concordou com a existência do erro, mencionando a ocorrência de um erro de software que apagou todos os valores lançados manualmente para o exercício de 2022. Aduziu, ainda, que o equívoco em nada prejudicou a avaliação do anexo de metas e riscos ficais para o exercício de 2020, solicitando a aplicação do princípio da razoabilidade ao caso (Doc. nº 198694/2021, fls. 45/46).

24. No **relatório técnico de defesa** (Doc. nº 223380/2021, fl. 24), a Secex pugnou pela manutenção da irregularidade, aduzindo que o "estabelecimento de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

metas anuais e dos riscos fiscais são corolários do princípio do planejamento", havendo previsão expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade do gestor prever tais instrumentos na LDO. Com base nestes argumentos, **manteve a impropriedade.**

25. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

26. **Passa-se à análise ministerial.**

27. Após examinar os argumentos apresentados, este **Ministério Público de Contas** entende pela **manutenção do achado**.

28. A disciplina normativa das peças orçamentárias, notadamente a da Lei de Diretrizes Orçamentárias, encontra-se elencada na Constituição da República (art. 165, II, §§ 2º, 10, 11 da CRFB) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, da LC nº 101/2000).

29. As metas financeiras abrangem as receitas e despesas totais estimadas, incluindo ou não os itens financeiros, ou seja, os denominados Resultado Primário e Resultado Nominal e os montantes estimados de Dívida Consolidada, contemplados no Anexo de Metas Fiscais, documento integrante da LDO, conforme preceitua o § 1º art. 4º da LRF.

30. Logo, a não apresentação da informação adicional que demonstre quais estimativas foram consideradas para a projeção das receitas e despesas, memórias de cálculos, ou outras informações que visem esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, prejudica a análise da peça orçamentária, além de ser um desrespeito flagrante à norma fiscal.

31. Sendo assim, mostra-se necessário **expedir a determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **efetue todas as medidas**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

administrativas e de planejamento para a atualização das metas anuais, tomando por base a imposição contida no art. 4º, §1º, da LRF, quando da elaboração do projeto de lei da referida peça orçamentária.

2.2.1.2. Inexistência de informações sobre a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – Irregularidade nº 6: FB13, item 6.2

32. Na sequência, a Secex mencionou a inexistência de informações no Anexo de Metas Fiscais, concernentes a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, em contraposição ao previsto no art. 4º, 3º, da LRF (Doc. nº 180367/2021, fls. 12/13).

> **6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
>
> 6.2) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (grifos no original)

33. Ao apresentar sua manifestação defensiva, o **gestor** concordou com a existência do erro, mencionando a ocorrência de um erro de software que apagou todos os valores lançados manualmente para o exercício de 2022, ou seja, a mesma defesa apresentada no tópico anterior. Aduziu, ainda, que o equívoco em nada prejudicou a avaliação do anexo de metas e riscos ficais para o exercício de 2020, solicitando a aplicação do princípio da razoabilidade ao caso (Doc. nº 198694/2021, fls. 45/46).

34. No **relatório técnico de defesa** (Doc. nº 223380/2021, fls. 25/26), a Secex pugnou pela manutenção da irregularidade, **recomendando que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos e evoluindo até o seu monitoramento, consoante prevê o item 01.01.01.00, do Manual de Demonstrativos Fiscais, na parte explicativa sobre a elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

35. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

36. **Passa-se à análise ministerial.**

37. Após examinar os argumentos apresentados, este **Ministério Público de Contas** entende pela **manutenção do achado**.

38. Consoante visto, o próprio gestor concordou com o apontamento realizado, culpando problemas técnicos.

39. Apesar disso, o §3º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro em impor a necessidade da LDO conter o Anexo de Riscos Fiscais, "onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas", sendo imprescindível a expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **observe, no ato de elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como o MDF, discriminando, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando, ainda, as providências a serem tomadas em caso de concretização desses riscos.**

2.2.1.3. Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO - Irregularidade nº 3: DB08, item 3.1

40. De acordo com a **Secex**, não houve a publicação e de divulgação dos Anexos Obrigatórios I, II e III da LDO que fazem parte integrante da lei do município de Querência, descumprindo o art. 37, CF e art. 48, LRF. A irregularidade foi classificada da seguinte maneira (Doc. nº 164271/2021, fl. 12):

> **3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
>
> 3.1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

41. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que os anexos foram realizados, tendo apresentado documentação anexa comprovando a sua feitura (Doc. nº 198694/2021, fl. 20/22).

42. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, explanou que os anexos foram elaborados, porém não publicados, razão pela qual manteve a impropriedade (Doc. nº 223380/2021, fls. 7/9).

43. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

44. **Passa-se à análise ministerial.**

45. Após examinar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Querência, verificou-se que os anexos foram lá devidamente publicados[1], não assistindo razão à Secex, neste tema.

46. Portanto, este MPC entende ser necessário **sanar a irregularidade apontada.**

2.2.2. Das irregularidades na elaboração da LOA/2020

47. A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa em R$ 100.000.000,00, não tendo sido especificado os valores constantes do Orçamento Fiscal, sendo que o Orçamento da Seguridade Social restou consolidado em R$ 27.104.500,00. Não houve orçamento de investimento.

48. Por conta dessa situação, a **Secex de Receita e Governo** imputou ao responsável a irregularidade nº 6.3, classificada sob a rubrica FB13, em razão de não ter sido destacado na Lei Orçamentária do exercício de 2020, os valores referentes ao

1 Disponível em: <https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/10750.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

orçamento fiscal, contrapondo a determinação elencada no §5º, do art. 165, da CF/88 (Doc. nº 164271/2021, fl. 13).

2.2.2.1. Não descrição do orçamento fiscal – Irregularidade nº 6: FB13, item 6.3

> **6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
>
> 6.3) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (grifos no original)

49. Em sua **defesa** (Doc. nº 198694/2021, fl. 47), o gestor argumentou que houve um equívoco na elaboração da LOA/2020, comprometendo-se a não reincidir no erro. Aludiu, ainda, ao fato de que tal falha não comprometeu a execução orçamentária, mencionando, para além disso, parecer ministerial no qual este órgão apenas requereu a expedição de determinação, sem prejuízo da análise das contas.

50. Em seu **relatório técnico de defesa** (Doc. nº 223380/2021, fl. 26/27), a equipe de auditoria dispôs que a defesa reconheceu o erro, tendo afirmado que a menção aos valores constantes dos orçamentos deve ser feita de modo expresso, em razão da determinação constitucional contida no art. 165. Com base nisso, manteve a presente irregularidade, **recomendando** que a atual gestão disponha de forma clara nas próximas peças orçamentárias, os valores dos orçamentos fiscais, de investimentos e de seguridade social.

51. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

52. **Passa-se à análise ministerial.**

53. De fato, o art. 165, §5º, da CF/88, é claro em determinar que a lei orçamentária anual deverá compreender os orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

54. Todavia, o erro contábil na elaboração da mencionada peça orçamentária não teve o condão de prejudicar a execução da mesma, razão pela este MPC, desalinhado ao posicionamento da unidade instrutória, entende pelo **saneamento da impropriedade**, com expedição de **recomendação ao Poder Legislativo, para que determine** à **atual gestão da Prefeitura Municipal de Querência**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que esta **disponha de forma expressa,** nas próximas leis orçamentárias anuais, **sobre os valores referentes aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social**, consoante prevê a Constituição Federal em seu artigo 165, §5º.

2.2.2.2. Infringência do princípio constitucional da exclusividade - Irregularidade nº 6: FB13, item 6.4

55. Logo após, a **Secex** verificou que constou na LOA/2020 autorização para a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em expressa contrariedade ao art. 165, §8º, CF/1988, que dispõe sobre o princípio da exclusividade (Doc. nº 164271/2021, fl. 15). A mencionada irregularidade foi classificada da seguinte maneira:

> **6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
>
> 6.4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (grifos no original)

56. Em sua arguição defensiva, o **gestor** requereu o afastamento da impropriedade em face da perda de objeto. Explicou que apesar de o texto ter constado expressamente na LOA/2020, não foi utilizado. Aduziu, ainda, que foram elaboradas as Leis municipais nº 1.270/2020 e nº 1.284/2020, versando sobre a transposição, remanejamento e transferência de dotações (Doc. nº 198694/2021, fl. 48).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

57. A **Secex**, em relatório técnico de defesa, não acolheu os argumentos apresentados, dispondo que o art. 165, § 8º, CF/1988 é claro em vedar a inclusão na LOA de dispositivo estranho à previsão de receitas e fixação de despesas. A irregularidade, desta forma, se consumaria com a mera inserção de dispositivo alienígena na supracitada peça orçamentária, consoante se infere da jurisprudência remansosa deste Tribunal de Contas (Doc. nº 223380/2021, fls. 27/29).

58. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

59. **Passa-se à análise ministerial.**

60. A partir da leitura da exposição argumentativa das partes, verifica-se que a própria defesa concorda com a existência da irregularidade apurada, havendo, desta feita, lesão aos postulados descritos no § 8º, do art. 165, da CF/88, e também da Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008.

61. Como visto, a inserção de autorização para remanejamento e transposição de recursos no corpo da lei orçamentária anual pode causar séria lesão ao erário municipal, caso tal fato venha a se concretizar, por ser a mencionada autorização genérica e não descritiva, sendo prescritiva a norma constitucional ao vedar a inserção de dispositivo estranho no texto da peça orçamentária.

62. Deste modo, havendo necessidade de reprogramação orçamentária, deve o Poder Executivo buscar, por meio do Poder Legislativo, a necessária autorização legislação específica, que possibilitará ao primeiro editar decreto dispondo quais recursos devem ser remanejados, transpostos ou transferidos entre as dotações orçamentárias, tudo com fulcro no postulado principiológico da exclusividade.

63. Menciona-se, ainda, que este entendimento encontra-se amplamente sedimentado neste Tribunal de Contas, consoante se infere do verbete sumular súmula nº 20. Neste sentido (destacou-se):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

> SÚMULA 20
> É **vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA**, **por ferir o princípio constitucional da exclusividade**, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988). (Processo nº 34.768-0/2017, Acórdão nº 248/2018, Cons. Rel. Luiz Carlos Pereira, Julgado em 31/07/2018)

64. Pelo exposto, este órgão ministerial se manifesta pela **manutenção da** presente **irregularidade**, devendo ser expedida **recomendação ao Poder Legislativo, para que determine** à **atual gestão da Prefeitura Municipal de Querência**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, a **abster-se de inserir na lei orçamentária anual, dispositivos estranhos à matéria, tais como aqueles referentes ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias, em respeito ao princípio constitucional da exclusividade**, prestando obediência ao quanto disposto no art. 165, §8º, da CF/88, na súmula nº 20 do TCE-MT e na Resolução de Consulta nº 44/2008, desta colenda Corte.

2.2.2.3. Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA/2020 - Irregularidade nº 3: DB08, item 3.2

65. A unidade instrutória informou, em seu relatório técnico preliminar, que não foi localizado o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do Projeto-lei nº 70/2019 da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. Em razão disso, apontou a seguinte impropriedade (Doc. nº 164271/2021, fl. 14):

> **3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
>
> 3.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

66. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que foi elaborado e encaminhado convite à população, visando seu comparecimento e discussão da LOA/2020 (Doc. nº 198694/2021, fls. 22/23).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

67. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, explanou que o responsável não conseguiu demonstrar que a audiência pública foi de fato realizada, razão pela qual **manteve o apontamento.**

68. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

69. **Passa-se à análise ministerial.**

70. Após examinar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Querência, verificou-se que as informações questionadas foram lá devidamente publicadas[2], não assistindo razão à Secex, neste tema. Menciona-se, ainda, que neste documento acostado no sítio online da transparência, constam 22 assinaturas, bem como a Ata de realização da Audiência Pública, datada de 17 de dezembro de 2019, além do convite, mencionado pela defesa.

71. Portanto, este MPC entende ser necessário **sanar a irregularidade apontada, tendo em vista a comprovação da audiência pública.**

2.2.3. Alterações orçamentárias e divergências de dados

2.2.3.1. Abertura de créditos adicionais em razão de excesso de arrecadação inexistente – Irregularidade nº 5: FB03, item 5.1

72. Segundo a Secex, houve a abertura de R$ 17.198.637,67 em créditos adicionais nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46, cuja fonte seria a resultante de excesso de arrecadação inexistente, lesando o art. 167, incisos II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. Por conta desta situação, a equipe de auditoria apontou o seguinte fato:

> **5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações

2 Disponível em: <https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/10753.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

73. De acordo com a unidade instrutória, os créditos adicionais abertos sem o correspondente excesso de arrecadação foram assim discriminados (Doc. nº 164271/2021, fl. 19):

0	Recursos Ordinários	R$249.944,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.771.207,35
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$33.902,45
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.281.689,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$1.815.844,32
Total		R$17.198.637,67

74. A **defesa** insurgiu-se contra o apontamento realizado, argumentando que as fontes de custeio 26, 29 e 46 tratam de crédito oriundo de repasses do Governo Federal, para enfrentamento da pandemia de Covid-19, encaminhados através da Portaria nº 369 e Lei Complementar nº 173/2020.

75. Informou a existência de diversas leis municipais que criaram os referidos créditos adicionais por excesso de arrecadação (Leis municipais nºs 1.243/2020; 1.245/2020; 1.257/2020; 1.271/2020; 1.282/2020; 1.249/2020; e, 1.260/2020). Além disso, afirmou que alguns valores sequer foram empenhados e outros foram anulados.

76. Com relação as fontes 24 e 33, arguiu que tais créditos foram abertos em decorrência de convênios firmados pelo Município de Querência com outros entes públicos, não tendo havido previsão orçamentária em período anterior.

77. Com base nisso, solicitou o afastamento da impropriedade (Doc. nº

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

198694/2021, fls. 34/39).

78. A equipe de auditoria, em seu **relatório técnico de defesa**, entendeu que os argumentos defensivos não devem prosperar, pois no quadro que a própria Administração trouxe aos autos, constam como empenho anulado e pago o mesmo valor (R$ 112.152,37), fato que se mostra incongruente. Para além disso, aduziu que o mero de fato terem sido editadas leis abrindo créditos adicionais não repercute no erário, apenas cumprindo a formalidade legal para abertura dos mencionados créditos. Por isto, manteve a impropriedade (Doc. nº 223380/2021, fls. 20/21).

79. Em suas **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

80. **Passa-se à análise ministerial.**

81. A Lei nº 4.320/64, em seu o art. 43, *caput*, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

82. Já em seu art. 43, II, prevê que o excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos.

83. A Constituição Federal, por sua vez, veda, expressamente, a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II), bem como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

84. O Boletim de Jurisprudência do TCE/MT traz o seguinte entendimento:

> 14.3) Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. 1. **A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos**, de forma a atender ao objeto de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

> sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. **É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.** 3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. 4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. (Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. (Grifo nosso).

85. Assim, a existência de recursos disponíveis é condição indispensável para a abertura de créditos adicionais, como também o é a apuração da ocorrência de excesso de arrecadação por fonte, ou seja, é necessário observar a existência efetiva dos recursos naquela fonte específica, ainda que, ao final, a receita total excedida absorva o valor da fonte sem excesso.

86. Cabe ao gestor fazer o acompanhamento do exercício e efetivar a abertura de créditos adicionais nas fontes que efetivamente apresentam saldo para tanto.

87. Outrossim, para se evitar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, a administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

88. Nesse sentido, o TCE-MT já se manifestou diversas vezes, inclusive na

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Resolução de Consulta nº 26/2015 e no Parecer Prévio nº 04/2015, Processo nº 81760/2014, referente às Contas de Governo do Estado de Mato Grosso de 2014.

89. Com base na argumentação expendida, o MPC concorda com a unidade de instrução, **manifestando-se pela manutenção da irregularidade, com expedição de determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, ou seja, se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente.**

2.2.3.2. Abertura de créditos adicionais com recursos inexistentes de superavit financeiro – Irregularidade nº 5: FB03, item 5.2

90. Outra irregularidade suscitada pela **Secex**, refere-se a abertura de créditos adicionais no valor de R$ 40.000,00, em razão de recursos inexistentes de superavit financeiro na fonte 00 (Doc. nº 164271/2021, fl. 19).

> **5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
>
> 5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

91. O **gestor**, compartilhando o entendimento da unidade de instrução, afirmou que o valor é mínimo no comparativo com a receita arrecada do Município de Querência, razão pela qual solicitou a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao tema (Doc. nº 198694/2021, fls. 39/42).

92. No **relatório técnico de defesa**, a Secex afirmou não ser possível a aplicação do princípio da razoabilidade ao tema, tendo em vista que o gestor deve cumprir com o postulado contido no art. 43, da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre a necessária abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para custeio da despesa. Com base nisso, manteve a impropriedade (Doc. nº 223380/2021, fl. 21).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

93. Em suas **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

94. **Passa-se à análise ministerial.**

95. O Ministério Público de Contas coaduna com a análise da Secex no sentido da **manutenção da irregularidade.**

96. Ora, a lei é clara que, no caso de abertura de créditos adicionais por superavit financeiro, eles virão do montante apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e, no caso, não havia o saldo suficiente para suportar as suplementações.

97. Ademais, quando da abertura de créditos adicionais mediante recursos de transferência de convênio, a Administração Municipal deveria, por obrigação, proceder aos ajustes necessários no sistema Aplic, de modo a espelhar, via sistema, a real situação financeira e contábil municipal.

98. Por oportuno, nunca é demais salientar que os recursos provenientes de convênios em regra devem ser incluídos na LOA desde sua elaboração como receita. Esse é o entendimento da jurisprudência consolidada do TCE/MT. Veja-se:

> Resolução de Consulta nº 19/2016-TP (DOC, 26/08/2016). Planejamento. Lei Orçamentária Anual (LOA). Convênios. Necessidade de previsão orçamentária.
>
> 1) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença.
>
> 2) Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de serem executados ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença.
>
> 3) A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

> disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público.

99. Por conseguinte, o Ministério Público de Contas concorda com a **manutenção da irregularidade FB03, item 5.2**, mostrando-se necessária recomendação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, para que **determine ao Poder Executivo que observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, ou seja, se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos.**

2.2.3.3. Abertura de créditos adicionais com a indicação de receita oriunda de operação de crédito inexistente – Irregularidade nº 5: item 5.3

100. De acordo com a unidade instrutória, houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.182.736,00, sem que houvessem recursos disponíveis na fonte 90 – operações de crédito internas. Por conta desta situação, apontou a seguinte irregularidade (Doc. nº 164271/2021, fl. 19):

> **5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
>
> 5.3) Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

101. Ao apresentar **defesa**, o gestor informou que o município realizou operações de créditos com instituições financeiras no valor de R$ 5.000.000,00, porém o valor de R$ 2.182.736,00 não ingressou nos cofres públicos durante o exercício de 2020.

102. Apresentou dados que indicariam que o reconhecimento da receita deu-se no valor de R$ 2.817.264,00, enquanto que o apurado pela Secex foi de R$ 2.187.736,00, tendo sido reconhecido a receita de R$ 2.182.736,00 no orçamento.

103. Por fim, aludiu ao fato de que o montante sequer foi empenhado pelo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

setor contábil da Prefeitura, razão pela qual solicitou o afastamento do item (Doc. nº 198694/2021, fls. 42/44).

104. A **Secex**, em relatório técnico de defesa, mencionou que foram empenhados e liquidados um total de R$ 2.817.264,00, restando como saldo sem recursos disponíveis a soma de R$ 26.400,00. Por conta desta situação, manteve a impropriedade, alterando-a para o seguinte (Doc. nº 223380/2021, fls. 22/23):

> Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

105. Em suas **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

106. **Passa-se à análise ministerial.**

107. Como bem detalha o art. 43 da Lei n° 4.320/1964: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa", sendo o excesso de arrecadação espécie de recurso disponível (art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

108. Ademais, a CF/88, art. 167, II e V, veda a "realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais" e a "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

109. No caso dos autos, houve abertura de crédito adicional baseado em operação de crédito, no qual ficou sem o correspondente saldo de cobertura o valor de R$ 26.400,00, tendo a própria Secex alterado a classificação inicial, mantendo-a, todavia, como grave.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

110. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas entende pela **manutenção do achado**, por conta da ausência de cobertura sem o correspondente saldo, ainda que em valor menor.

111. Outrossim, sugere-se **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **determine ao Chefe do Executivo que observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte sejam suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por operações de crédito.**

2.2.3.4. Divergência de valores informados no sistema APLIC e Balanço Orçamentário – Irregularidade nº 2: CB02, item 2.1

112. A **irregularidade CB02** foi atribuída ao Prefeito, em razão de a Secex ter identificado uma suposta divergência no montante de R$ 43.423.233,61, entre o valor informado como orçamento fiscal no sistema APLIC (R$ 143.640.925,61) e aquele constante do Balanço Orçamentário (R$ 100.217.692,00) encaminhado (Doc. nº 164271/2021, fls. 19/20). A irregularidade foi classificada da seguinte forma (destaques no original):

> **2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
>
> 2.1) Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

113. A **defesa** justificou que aconteceu um erro na elaboração do balanço orçamentário, porém que o valor correto seria de R$ 143.640.925,61. Mencionou, ainda, que o lapso ocorrido não teve o condão de prejudicar a análise e execução orçamentária (Doc. nº 198694/2021, fls. 12/14).

114. No **relatório técnico de defesa**, a Secex analisou a argumentação defensiva, expondo que o responsabilizado não aduziu ter corrigido, refeito ou reenviado outra versão do balanço orçamentário com os dados corrigidos, apenas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

confirmando a existência da impropriedade. Aludiu ao fato de que, ainda que o valor não fosse aquele informado no sistema APLIC, o valor fixado para as despesas constou no montante de R$ 139.640.925,61, diferente do alegado pela parte. Em razão disso, **manteve a impropriedade** (Doc. nº 223380/2021, fl. 5).

115. Em suas **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

116. O **Ministério Público de Contas** segue na mesma linha exposta pela equipe de auditoria.

117. Em sua defesa o gestor limita-se a informar que o fato aconteceu, sem apresentar fatos e documentos suficientes para afastar o alegado.

118. Por outro lado, as informações contábeis destinam-se ao fornecimento de informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão pelos usuários. Visando o cumprimento dos objetivos da informação contábil e sua utilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade determinam a observância das características qualitativas (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e a verificabilidade).

119. Essas características qualitativas são integradas e funcionam em conjunto. Ou seja, se uma das características não for observada, há desdobramentos geralmente impactando na observância das demais características, o que chamamos de efeito em cascata. A ausência de tempestividade fere a competência e a representação não fidedigna das informações contábeis pode interferir no processo decisório dos usuários contábeis, influenciando-os de forma relevante e material, além de prejudicar o controle externo e social.

120. Como visto, o responsável não apresentou nenhum elemento a comprovar a devida correção, **o que leva o MP de Contas a concluir pela manutenção do item 2.1, irregularidade classificada como CB02.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

121. Ainda, mostra-se imperioso **recomendar ao Poder Legislativo, que recomende** à atual gestão, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que **providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic.**

2.3. Programa federativo de enfrentamento ao coronavírus (SARS-CoV-2)

122. Com relação ao tema, depreende-se do relatório técnico preliminar que o Município de Querência recebeu o montante de R$ 7.520.792,18, a título de mitigação dos efeitos financeiros e para o enfrentamento da pandemia, consoante determinação contida nas leis federais de regência da matéria (Doc. nº 164271/2021, fl. 27).

123. Por conta desta situação, a **Secex** verificou uma divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no *site* do Banco do Brasil, denominado de Apoio Financeiro aos Municípios, consoante se verifica no gráfico abaixo:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
2º Bim/2020	R$83.184,25	R$0,00	R$0,00
3º Bim/2020	R$412.631,24	R$63.289,40	R$1.143.129,24
4º Bim/2020	R$258.492,70	R$126.578,80	R$2.286.258,48
5º Bim/2020	R$370.048,21	R$64.459,58	R$1.159.192,02
6º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R$1.124.356,40	R$254.327,78	R$4.588.579,74
Contabilização** (2)	R$0,00	R$254.395,07	R$4.589.020,58
Diferença (1) - (2)	R$1.124.356,40	-R$67,29	-R$440,84
TOTAL da Diferença			R$1.123.848,27
(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx			
(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19			

(Relatório Técnico Preliminar, Doc. nº 164271/2021, fl. 27)

2.3.1. Divergência entre valores informados - Irregularidade nº 2: CB02, item 2.2

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

124. A divergência nas fontes 076000, 077000 e 08000 levou a equipe de auditoria a apontar o seguinte fato (destaques no original):

> **2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
>
> 2.2) Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

125. Segundo a **defesa**, não houve ausência de contabilização dos valores repassados, mas apenas equívoco na definição do detalhamento das fontes de recursos.

126. Mais. Afirmou que o uso de tais fontes de recursos era facultativo até o exercício de 2020, sendo que as alterações promovidas pelo TCE-MT eram realizadas na página do APLIC, e nem sempre se mostrando hábeis a esclarecer o tema. Informou que a codificação criada pelo TCE-MT entrou em vigor 1 (um) mês após os municípios já estarem recebendo tais valores, não tendo as supostas falhas atrapalhado a execução orçamentária dos valores (Doc. nº 198694/2021, fls. 14/20).

127. Após examinar os pontos defensivos, a **Secex** concordou e os acolheu, **sanando a irregularidade** (Doc. nº 223380/2021, fl. 7).

128. **Passa-se à análise ministerial.**

129. Consoante visto, a Secex acolheu os argumentos defensivos, razão pela qual o MPC entende pertinente fazer o mesmo.

130. Segundo a defesa, a diretriz estabelecida pelo Tribunal de Contas para descrição das receitas recebidas pelos municípios, em decorrência do apoio financeiro para fazer frente a pandemia de Covid-19, somente foi prolatada após o início da situação de calamidade instaurada, por óbvio.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

131. Assim, ainda que tenham existido problemas na adequadação e utilização de tais codificações, e desde que não tenham ocorrido problemas ou erros na execução orçamentária, não se mostra justo a penalização dos responsáveis, diante da situação complexa e adversa por todos vivenciada. Deste modo, o **MPC se manifesta pelo saneamento do apontamento.**

2.4. Execução orçamentária

132. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 0,9336	
Valor líquido previsto: R$ 141.222.725,61 (exceto receita intraorçamentária)	Valor líquido arrecadado: R$ 131.849.177,86 (exceto receita intraorçamentária)
Quociente de execução da despesa – 0,8807	
Valor autorizado atualizado: R$ 140.012.602,23 (exceto despesa intraorçamentária)	Valor executado: R$ 123.312.181,64 (exceto despesa intraorçamentária)

133. O quociente de execução da receita indica que a arrecadação foi maior que a prevista, gerando **deficit de arrecadação**.

134. O quociente de execução da despesa indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, ensejando **economia orçamentária**.

135. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT e assim totalizaram ao final:

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária	2020
Receita arrecadada	R$ 123.900.367,49
Despesas realizadas	R$ 121.928.002,78
Resultado Orçamentário	R$ 1.972.364,71

136. Os resultados indicam que **a receita arrecadada superou a despesa realizada, configurando superavit orçamentário de execução.** Tem-se o quociente do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

resultado da execução orçamentária em **1,0161.**

2.4.1. Restos a pagar

137. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)[3], verifica-se que, durante o exercício de 2020, houve inscrição de R$ 9.855.566,72, enquanto o total da despesa empenhada alcançou o montante R$ 126.939.367,09.

138. Portanto, **para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar apenas R$ 0,0077.**

139. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira **(QDF)**, foi apurado um quociente de **1,1850**. A Equipe Técnica concluiu que **há recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar processados e não processados, sendo que a cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 1,1850 de disponibilidade financeira.**

2.4.1.1. Indisponibilidade financeira para cobertura de restos a pagar – Irregularidade nº 4: DB99, item 4.1

140. Com base na situação apresentada, a **Secex** apontou a existência da seguinte irregularidade (Doc. nº 164271/2021, fls. 37/38):

> **4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
>
> 4.1) Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, "No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento." (6ª ed., pág. 115).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

141. Segundo a unidade de auditoria, foi verificado a existência de indisponibilidade financeira no valor de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados).

142. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que só houve indisponibilidade financeira após a inscrição em restos a pagar nas fontes 124, 133 e 190, e em valores menores do que os apresentados pela Secex. Argumentou que tais fontes de custeio dependem de recursos de outros entes da Federação. Por fim, mencionou que a irregularidade não é grave, pois se trata de deficit financeiro e não orçamentário (Doc. nº 198694, fls. 27/30).

143. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, se defendeu aduzindo que o responsável não trouxe aos autos, elementos suficientes para comprovar quais convênios ocasionaram a presente situação. Além disso, mencionou que a própria defesa reconheceu a indisponibilidade financeira nas fontes 24 e 33 (Doc. nº 223380/2021, fls. 13/16).

144. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

145. **Passa-se à análise ministerial.**

146. O Ministério Público de Contas salienta que os restos a pagar, conforme estatui o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, consistem nas despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. As processadas são aquelas despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31/12, sendo as não processadas, as despesas empenhadas, mas não liquidadas nem pagas até 31/12.

147. Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores, independentemente do momento em que ocorram, devem

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

possuir saldo financeiro para efetivar o equilíbrio das contas públicas, pois, admitir outra conduta, seria relativizar o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, respaldando, por um lado, o reconhecimento de uma obrigação por parte da administração pública e, por outro, permitindo que esta não mantenha uma cobertura financeira para sua devida quitação.

148. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal de Contas, conforme se verifica na decisão abaixo, extraída do Boletim de Jurisprudência:

> 14.5) Planejamento. Equilíbrio fiscal. Inscrição em restos a pagar. Necessidade de existência de saldo em disponibilidade de caixa. O ente público deve promover um efetivo controle do equilíbrio fiscal de suas contas (art. 1º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, caso necessárias, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 83/2017- TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 8.238-4/2016). (destaques no original)

149. O deficit financeiro apontado nas fontes, deixa evidente a falta de planejamento da gestão, uma vez que a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros demonstra que a Prefeitura Municipal de Querência, mesmo que possua capacidade financeira para o custeio dos referidos saldos, planeja-se de modo contrário aos entendimentos contábeis presentes neste Tribunal, fato este que pode ocasionar um desequilíbrio entre a sua disponibilidade financeira e os seus encargos.

150. Extrai-se do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que é responsabilidade da gestão manter ações e condutas que não comprometam o equilíbrio das contas públicas.

151. Desta feita, considerando-se que a defesa não logrou êxito em apresentar argumentos aptos ao afastamento da irregularidade, este órgão ministerial, em consonância com Secex, **manifesta-se pela manutenção da irregularidade (DB99 – item nº 4.1)**, com expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, 2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que o Poder Executivo **se atente à**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

disponibilidade financeira, não inscrevendo em restos a pagar valor superior ao saldo disponível em cada fonte de recurso.

2.4.2. Situação financeira

152. A análise da situação financeira revela a existência de **superavit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro (R$ 12.602.151,19) em relação ao passivo financeiro (R$ 10.680.901,15), considerando-se todas as fontes de recurso, o que resultou em **Quociente da Situação Financeira – QSF no índice de 1,1798**

2.4.3. Dívida Pública

153. No que se refere à dívida pública, não houve contratação de dívida no exercício. O **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em 0,0251, ou seja, 2,51% da Receita Corrente Líquida – RCL. Logo, o resultado está adequado ao limite previsto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 16% da RCL.

154. O **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** é igual a 0,0021. A soma de dispêndios com dívida pública, em 2020, representou 0,21% da receita corrente líquida. Houve, pois, cumprimento do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 11,5% da RCL.

155. O **Quociente do Limite de Endividamento (QLE)** também é igual a zero, demonstrando que a dívida consolidada líquida ao final do exercício não excedeu ao limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida, conforme art. 3º, II, da Resolução nº 40/2011 do Senado Federal. No caso de Querência, a dívida consolidada líquida foi negativa, pois o saldo das disponibilidades de caixa é maior que a dívida consolidada.

2.5. Limites constitucionais e legais

2.5.1. MDE, Fundeb, Saúde e Gastos com Pessoal

156. Neste ponto, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

157. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico (Anexos 7, 8 e 9), senão vejamos:

Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Receita Base para Cálculo da Educação: R$ 45.680.577,19		
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	**25,21%**
Receita Base para Cálculo da Saúde: R$ 44.487.194,71		
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88, c/c art. 198, § 2º, CF/88)	20,62%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R$ 9.260.837,91		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, §5º, ADCT)	76,96%
Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL ajustada: R$ 111.995.493,36		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	50,78%

158. Da análise dos dados apresentados, conclui-se que o **gestor cumpriu os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb e saúde, tendo respeitado o limite de gastos com pessoal.**

2.5.2. Dos Limites da Câmara Municipal

159. De acordo com a unidade de instrução, o valor estipulado na LOA para repasse à Câmara Municipal foi de R$ 4.224.000,00, tendo sido repassados valores dentro do previsto e no prazo legal. Aduziu que o montante previsto na peça orçamentária deu-se no exercício de 2020 em 5,09%, respeitando o disposto no art. 29-A, da CF/88.

2.6. Cumprimento das Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

2.6.1. Resultado Primário - Irregularidade nº 4: DB99, item 4.2

160. Segundo consta do relatório técnico preliminar, ocorreu o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. Por conta disso, a Secex apontou a seguinte irregularidade (Doc. nº 164271/2021, fl. 54):

> **4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
>
> 4.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

161. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que ocorreu um erro no lançamento dos dados, o que acabou resultando na despesa primária como zerada. Alegou, ainda, que tal erro sequer deveria ser considerado como uma irregularidade, por conta de sua insignificância (Doc. nº 198694/2021, fls. 30/34).

162. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, explanou que a defesa reconheu o apontamento, aludindo, ainda, ao fato de que o descumprimento da Meta de Resultado Primário foi de 92,24%, não sendo o mesmo insignificante. Em razão disso, **manteve o apontamento** (Doc. nº 223380/2021, fls. 16/17).

163. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

164. **Passa-se à análise ministerial.**

165. No caso dos autos, o próprio gestor reconhece o não atingimento da meta de resultado primário, alegando, contudo, não haver punição para tal falha.

166. Ocorre que, como bem salientado pela equipe de auditoria, as metas fiscais fixadas na LDO pelos entes públicos não constituem mera expectativa, mas possuem caráter programático no campo orçamentário-financeiro, devendo guiar os

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

atos do gestor público e servir como parâmetros para demonstrar aos administrados que o governo agirá de modo a preservar a estabilidade econômica e o controle do endividamento público, sendo essencial ao equilíbrio das contas públicas.

167. Ademais, a LRF exige acompanhamento bimestral do cumprimento das metas de resultados fiscais, determinando a limitação de empenho e movimentação financeira quando observado que essas não serão cumpridas:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

168. Assim, este Ministério Público de Contas, em consonância com a equipe de auditoria, manifesta-se pela **manutenção da irregularidade DB99** com recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **determine** ao Chefe do Executivo que **atenda ao cumprimento da meta de resultado primário, procedendo à limitação de empenho quando verificado, ao final de cada bimestre, o descumprimento dessa.**

2.7. Observância do princípio da transparência

2.7.1. Da realização de audiências públicas

169. O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

170. Atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento de comunicação entre a gestão e o cidadão, o qual deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

sociais.

171. A verificação da realização de audiências públicas quadrimestrais pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme determina o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é objeto de relatório de acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

2.8. Regras concernentes ao Final de Mandato

2.8.1. Criação de Comissão de Transmissão de Mandato

172. Segundo a Secex de Receita e Governo, não houve a constituição de comissão para transmissão do mandato, pois o Sr. Fernando Gorgen foi reeleito.

2.8.2. Despesas contraídas nos últimos quadrimestres – Irregularidade nº 1: DA01, item 1.1

173. A equipe de auditoria apontou que houve a contratação de despesas sem disponibilidade financeira, não tendo sido respeitado o quanto previsto no parágrafo único do art. 42, da LRF.

174. Extrai-se do relatório técnico preliminar que fora realizada a contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres no valor de R$ 157.102,64, nas fontes 14 e 24. A partir disso, a Secex imputou ao responsável o seguinte:

> **1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).
>
> 1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

175. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que, durante o exercício de 2019, foi extinta a fonte de recursos 14, tendo sido esta substituída pelos códigos 46 e 47,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

ambos referentes às tranferências Fundo a Fundo do SUS, provenientes do Executivo Federal. Deste modo, no exercício de 2020, não houve a possibilidade de se efetuar empenhos na extinta fonte 14. Com relação a fonte 24, afirmou que não houve a contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres, tendo a disponibilidade em 31 de dezembro sido menor que aquela verificada em 30 de abril.

176. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, explanou que a defesa tem razão no que concerne ao fato relativo à fonte 14. Já sobre a fonte 24, informou que os dados trazidos pelo gestor não correspondem àqueles existentes no sistema APLIC/Conex, tendo ocorrido contratação de despesa nos últimos dois quadrimestres, no valor de R$ 157.073,48, tendo sido excluído o valor de R$ 29,16, ainda existente na fonte 14.

177. Em sede de **alegações finais**, o responsável argumentou que muitas vezes os entes públicos não recebem os valores devidos decorrentes de tranferências devidas, situando-se a fonte 24 dentre aquelas que recebem recursos com destinação vinculada. Explicitou que o valor de R$ 157.073,48 é irrisório quando comparado com o orçamento do município de Querência (R$ 130.000.000,00). Por fim, colacionou julgado de 2016 desta Corte de Contas, solicitando a aplicação de igual justiça da decisão.

178. **Passa-se à análise ministerial.**

179. De acordo com o art. 42 da LRF: "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", ademais, conforme consta no parágrafo único: "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

180. Ademais, é o teor do art. 15 da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal: "É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Federal ou do Município".

181. Ainda, a jurisprudência deste Tribunal é clara ao enfatizar que essa disponibilidade deve ser feita por fonte de recurso, podendo ser atenuada a responsabilidade do gestor pela comprovação do não recebimento de recursos em fontes com natureza vinculada. Neste sentido:

> Despesa. Disponibilidade de caixa. Art. 42 da LRF. Apuração por fonte de recursos. Inclusão de restos a pagar. Atrasos em repasses. Atenuante. 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, **individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.** 2. **Pode ser considerada como atenuante na responsabilização por descumprimento das disposições constantes no art. 42 da LRF, considerando-se as respectivas fontes de recursos vinculadas, a ocorrência de atrasos em repasses financeiros, devidos a municípios, pela União e/ou Estado.** (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016). (destacou-se)

182. Do colacionado, tem-se que o gestor – cumulativamente – não deve contratar operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato e não pode contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente durante ou mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que disponibilidade financeira para tal – devendo, em ambos os casos, ser realizada a verificação por fonte.

183. No caso em apreço, o gestor não demonstrou quais valores seriam devidos e não teriam sido recebidos, bem como quais convênios custeariam os referidos valores. Desta forma, afasta-se a aplicação da possível atenuante.

184. Além disso, este Tribunal de Contas possui remansosa jurisprudência no sentido de que o controle dos recursos vinculados deve ser realizado por fonte. Cita-se o julgado abaixo que, apesar de tratar sobre os recursos do Fundeb, aplica-se aos recursos vinculados de fontes atreladas à saúde, tal qual a questionada fonte 24. Veja-se (destacou-se):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

> Despesa. Art. 42 da LRF. Cobertura de insuficiência financeira entre fontes do Fundeb. Impossibilidade. Controle por fonte de recursos.
>
> 1) Para efeito de atendimento à norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), acerca da não assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, quando não há disponibilidade de caixa suficiente, não se pode utilizar o saldo positivo da Fonte Fundeb 60% para cobrir insuficiência financeira da Fonte Fundeb 40%. 2) **Em se tratando de recursos vinculados, como no caso de recursos do Fundeb, o controle deve ser realizado por fonte, o que evidencia um mecanismo essencial para o controle e transparência entre a geração da despesa, a disponibilidade de caixa e a obrigação de pagamento, em obediência ao art. 42 da LRF.** PARECER 54/2017 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL.

185. Mais. Alegou o gestor que o valor descoberto seria irrisório em face ao orçamento do Município de Querência.

186. Pois bem.

187. Tal conduta além de ser reprovada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também foi tipificada como crime pelo Código Penal Brasileiro, como pode ser visto abaixo (destacou-se):

> **Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura**
>
> **Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:**
>
> **Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.**

188. Assim, em consonância com a Secex, considerando a análise acima e a ausência de defesa especificamente sobre o apontamento, o MP de Contas mantém a irregularidade DA01.

189. A tipificação prevista no art. 359-C do Código Penal torna indispensável o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis em apuração de suposto crime contra as Finanças Públicas.

190. **Insta salientar que a desobediência ao art.42 da LRF, decorrente do**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

montante assumido em obrigações de despesas sem disponibilidade financeira caracterizam a irregularidade em seu nível mais elevado de gravidade (gravíssima), sendo suficiente o bastante para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura do Município de Querência.

191. Sugere-se recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da LRF.

192. Por fim, este MPC entende cabível a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 196, do Regimento Interno do TCE-MT, para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

2.8.3. Contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato e por antecipação de receita no último ano de mandato

193. Não houve a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se, deste modo, a previsão estabelecida no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Também não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.9. Prestação de contas

2.9.1. Não disponibilização das Contas de Governo aos Cidadãos – Irregularidade nº 3: DB08, item 3.3

194. De acordo com a Secex, as contas não foram colocadas à disposição dos munícipes, ferindo a previsão contida no art. 49, da LRF. Sendo assim, apontou a ocorrência da seguinte irregularidade:

> 3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Complementar 101/2000).

3.3) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

195. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que a prestação de contas não deixou de ficar à disposição da população, apenas houve descumprimento no prazo de envio. O referido atraso se deu pelo fato do balanço anual ainda não estar concluído e devidamente lançado nos softwares de controle do município, tendo sido esta enviada na data de 13 de julho de 2021.

196. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, descartou a argumentação trazida pela defesa, dispondo que o próprio Presidente da Câmara de Querência, por meio do OFCMQ 020/2021, datado de 26 de fevereiro de 2021, afirmou que as Contas não estavam à disposição para consulta, tendo a mesma sido remetida à Câmara Municipal de Querência apenas em 13 de julho de 2021, consoante confirmado pela própria defesa. Por conta desta situação, **manteve a irregularidade**.

197. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

198. **Passa-se à análise ministerial.**

199. O princípio da transparência é mencionado na Constituição Federal em seu art. 5º, mais precisamente os incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, os quais trazem, dentre outras determinações, a garantia do cidadão de captar informações de seu interesse, ou mesmo de interesse coletivo, as quais constem em bancos de dados públicos.

200. Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal realiza o princípio da transparência administrativa, porque obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

público a essas informações.

201. Nesse sentido, o artigo 49 da LC nº 101/2000 deixa claro a obrigatoriedade da disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Executivo:

> Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

202. Vê-se, pois, que a disponibilidade das contas dos administradores durante todo o exercício é um dos mecanismos adequados à garantia da transparência, cuja disposição legal é trazida no art. 49 da LRF. Ademais, é necessário ressaltar que as informações devem ser fornecidas de modo que seja inteligível a todo aquele que dela queira se utilizar, além de promover o necessário exercício do controle social sobre os atos do Poder Público.

203. Por conseguinte, considerando a permanências dos achados relativos à prestação de contas, faz-se necessária expedição de **recomendação ao Legislativo** Municipal para que, quando do julgamento das contas, **determine** ao Poder Executivo que **disponibilize na Câmara Municipal as contas do exercício, para consulta popular, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 101/2000.**

2.9.2. Não prestação das Contas de Governo de forma tempestiva – Irregularidade nº 7: MB02, item 7.1

204. A **Secex** explicou que as Contas foram entregues de forma intempestiva, tendo sido encaminhadas na data de 7 de julho de 2021, fora do prazo. Além disso, afirmou que houve atraso no envio dos documentos da competência de março, tendo sido entregues apenas em 8 de março de 2020, três dias após o fim do prazo. Por isso, apontou a irregularidade abaixo:

> **7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

> 7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE (grifos no original)

205. Em sua **defesa**, o gestor confirmou que o atraso ocorreu, sendo a Covid-19 um dos seus elementos influenciadores. Aduziu que tal situação poderia ser encarada como uma excludente de responsabilidade, pois o único contador do município foi afastado diversas vezes da função, por conta de atestados médicos e pedidos de exames. Por fim, solicitou o afastamento da irregularidade.

206. A **Secex**, em seu relatório técnico de defesa, após examinar os atestados médicos colacionados aos autos, manteve a impropriedade concernente ao envio tempestivo dos documentos da competência de março, afastando àquela relativa ao envio intempestivo das conta de governo.

207. Em sede de **alegações finais**, o responsável requereu a aplicação do princípio da boa-fé ao tema, arguindo não ter havido má-fé na contabilização dos fatos ocorridos no exercício de 2020. Solicitou, por fim, a incidência do princípio da razoabilidade e não emissão de parecer prévio desfavorável (Doc. nº 246984/2021).

208. Passa-se à análise ministerial.

209. Este MPC entende de modo diferente da equipe de auditoria.

210. Quanto à situação do envio intempestivo de documentos relativos ao mês de março, primeiramente, verifica-se que atraso foi de apenas 3 (três) dias, pois a data inicial era 5 de junho de 2020 e encaminhado o documento em 8 de junho de 2020, tendo o contador da Prefeitura Municipal de Querência recebido o primeiro atestado médico na data de 1º de março de 2021, sendo-lhe concedido um afastamento de 11 (onze) dias até 16 de março de 2021, fora, portanto, do ínterim de envio dos documentos de março.

211. Já no que se refere ao envio fora do prazo das contas de governo, observa-se que esta apenas foi encaminhada em 7 de julho de 2021, quando o seu *dies ad quem* era 16 de abril de 2021. O atraso foi de 52 (cinquenta e dois) dias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

corridos. Por sua vez, o servidor responsável obteve o segundo atestado entre as datas de 18 de abril até 23 de abril de 2021, dois dias após o término do prazo para encaminhamento das contas.

212. Além de existir um lapso de 1 (mês) entre o fim do primeiro atestado e o início do segundo, a entrega intempestiva das contas ocorreu quase 2 (dois) meses após o prazo final.

213. Dessa maneira, a **irregularidade deve ser mantida**.

214. Ademais, cabe r**ecomendação ao Poder Legislativo**, para que **determine ao Poder Executivo**, nos termos do art. 22, §2º, do RI-TCE/MT, que o gestor **envide esforços no envio tempestivo das cargas ao Sistema Aplic, principalmente quando se tratar da prestação de contas anuais de governo.**

2.10. Índice de Gestão Fiscal dos Municípios

215. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

216. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

217. Conforme informação do relatório técnico preliminar, o IGFM do exercício de 2020 não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as Contas de Governo, sendo que o IGFM deste exercício comporá a série histórica do indicador apenas nos exercícios

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

subsequentes.

218. Com relação aos dados dos exercícios anteriores, tem-se que os índices apresentados no relatório preliminar de controle externo deste processo para os anos anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados.

219. Verifica-se que, no exercício de 2019, o IGFM Geral de Querência foi de **0,68, recebendo nota B (Boa Gestão)**, o que lhe garantiu a **38ª posição** no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

220. O escore do município oscilou pouco nos anos anteriores e teve uma piora no exercício de 2019 em relação ao ano de 2018, uma vez que, para 2018, foi atingido o IGFM geral de 0,69 e obteve a 20ª posição no *ranking*.

2.11. Providências adotadas com relação às recomendações de exercícios anteriores

221. Para verificar as providências adotadas quanto às recomendações relativas a contas anuais anteriores, salienta-se que nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2019, o TCE-MT emitiu o Parecer Prévio 25/2020-TP (Processo nº 8.802-1/2019) favorável à aprovação das contas. Não houve análise em relação aos dados de 2018.

222. Segue abaixo a conclusão da Secex sobre as providências quanto às recomendações desses dois exercícios:

Exercício de 2019 Parecer Prévio 25/2020-TP Processo nº 8.802-1/2019	
Recomendação	**Situação Verificada**
a) MANTER a irregularidade classificada como CB02, item 1.1 (déficit financeiro por fonte de recursos), determinando ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	Recomendação não atendida conforme item 5.2.1.1
b) MANTER a irregularidade classificada como	Este item não foi objeto de análise

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

FB02, item 2.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual estipulado na Lei Orçamentária, no valor de R$ 228.020,00), determinando ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de crédito adicional sem autorização legislativa;	
c) MANTER a irregularidade classificada como FB03, item 3.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, sem existência de recursos suficientes para cobri-los por fonte, no total de R$ 5.622.929,68), determinando ao Chefe do Poder Executivo que realize a apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e §1º, da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
d) MANTER a irregularidade classificada como FB13, item 4.1 (A Lei Orçamentária de 2018 não destaca os valores dos recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, apesar de mencionar em seu artigo 1º que o orçamento compreenderia o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social), determinando ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/1988, dispondo sobre os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social na lei orçamentária anual;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3
e) MANTER a irregularidade classificada como MB02, item 6.1 (Atraso no encaminhamento das contas anuais de governo a esta Corte de Contas), determinando ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e,	Recomendação não atendida conforme item 9.1
f) SANAR as irregularidades classificadas como MB01 (item 5.1), DA05 e DA07; recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte; b) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; c) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; d) mantenha atualizadas as informações referentes aos recolhimentos previdenciários no Sistema Aplic; e, e) implemente	Este item não foi objeto de análise

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.	

223. Da análise transcrita acima, nota-se que das 6 (seis) determinações/recomendações relativas ao exercício de 2019, 2 (duas) não puderam ser avaliadas, sendo que outras 4 (quatro) não foram atendidas.

2.12. Contas Anuais de Governo relativas à Previdência (Processo nº 23.290-9/2021)

224. Com o intuito de promover o desenvolvimento e aprimoramento dos controles sobre os Regimes Próprios de Previdência Social e em observância à Resolução ATRICON n° 05/2018[4] as presentes contas de governo foram instruídas com relatório elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, contendo a análise do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, a serem julgadas em conjunto aos demais aspectos gerais do parecer prévio deste Tribunal de Contas.

225. Foram analisados os atos de administração, notadamente, a adimplência das contribuições previdenciárias e de eventuais parcelamentos efetuados, bem como a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social.

226. A Secex de Previdência considerou o ente municipal adimplente com os recolhimentos previdenciários, constatou a inexistência de parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária e encontrou Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

2.12.1. Sobre as irregularidades averiguadas

4 “Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3214/2018 relacionadas à temática” “Controle externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

2.12.1.1. Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas – Irregularidade LB99, item 1.1

227. De início, é importante informar que a **Secex** apontou a ocorrência da irregularidade classificada como **LB99**, por conta do desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

228. Consoante exposto no relatório técnico sobre as Contas de Previdência, o gestor deixou de planejar e não promover a política previdenciária necessária para a melhoria da relação entre os ativos do plano previdenciário e os passivos (reservas matemáticas), contrariando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Em razão deste fato, a Secex imputou a seguinte irregularidade (Doc. 195643/2021, fls. 15/19):

> **LB 99 LB 99. Previdência_Grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Descrição dos fatos constatados Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

229. O gestor, em sua **defesa**, argumentou que o FEMPAS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência – cumpre com todas as diretrizes impostas pela Secretaria de Previdência Social, não existindo apontamento por parte deste órgão no que tange ao desequilíbrio de cobertura de reservas matemáticas. Informou, ainda, que o RPPS encontra-se adequado às recentes mudanças promovidas pela EC nº 103/2019 (Doc. nº 223620/2021, fl. 4).

230. Em seu **relatório técnico de defesa**, a Secex argumentou que constatou um decréscimo do índice de cobertura das reservas matemáticas quando comparado o exercício de 2020 com o de 2019. Para a unidade instrutória, tal fato representa a descapitalização do regime previdenciário de um exercício para o outro, uma piora na relação entre os ativos e as reservas matemáticas, indicando uma provável política previdenciária ineficaz (Doc. nº 231858/2021, fls. 5/6).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

231. **Passa-se à análise ministerial.**

232. Conceitualmente, o índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber.

233. Sendo assim, para o atingimento do equilíbrio atuarial, o Ente pode adotar medidas que assegurem à readequação do plano de equacionamento do deficit atuarial com alíquotas/aportes que amortizem o montante de juros; à verificação da consistência da base de dados; à definição de alíquotas suplementares distribuídas de forma a reduzir deficit ao longo do plano, e não somente no final deste; dentre outras fundamentadas nas normas vigentes acerca do assunto.

234. Com base na argumentação acima, o MPC concorda com a posição da Secex.

235. Por isso recomenda, nos termos do art. 22, §1º, da LO-TCE-MT, que a atual gestão **apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência.**

2.12.1.2. Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020 – Irregularidade LB06, item 2.1

236. Na sequência, registrou a existência da impropriedade classificada como **LB06, item 2.1**, em razão da prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social ao longo do período de amortização do plano atuarial (Doc. 195643/2021, fls. 19/23). A impropriedade restou classificada da seguinte forma:

> **LB 06 LB 06. Previdência_Grave_06.** Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

	Descrição dos fatos constatados Prática de alíquotas divergentes da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2.020, base cadastral de 31.12.2019, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social ao longo do período de amortização do plano atuarial.

237. A **Secex** expressou que não houve o encaminhamento de projeto de lei contendo a implementação das alíquotas de custeio suplementar, o que poderá causar um desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de previdência ao longo do tempo.

238. O gestor, em sua **manifestação defensiva,** aduziu que o RPPS encontra-se devidamente adequado as alíquotas propostas, sendo estas de 14% mais uma alíquota de custo suplementar de 1,82% (Doc. nº 223620/2021, fls. 4/5).

239. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a Secex informou que existe a necessidade de aprovação de novas alíquotas suplementares, consoante expresso na avaliação atuarial de 2020, com o objetivo de conferir eficácia ao plano de amortização. Por isto, **manteve a irregularidade** (Doc. nº 231858/2021, fls. 6/8).

240. **Passa-se à análise ministerial.**

241. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a própria Secex reconhece que a **Portaria nº 14.816/2020**, em seu art. 6º, III, "a" e "b", **postergou a aplicabilidade** do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, constante **do inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018**, e a obrigatoriedade de elevação gradual das alíquotas suplementares, estabelecida no **parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018**, **para o exercício de 2022**.

242. Ainda, a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME expressamente dispôs que o envio da DRAA, referente ao exercício de 2020, foi postergada para 31 de julho de 2020, consoante determinação contida na Portaria ME nº 1.348/2019, além do já citado prazo para a implementação dos novos planos de amortização do deficit atuarial.

243. Com base nas normativas acima elencadas, o MPC entende ser necessário afastar o apontamento realizado, diante da prorrogação dos prazos para encaminhamento dos mencionados documentos e informações.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

244. Todavia, é imperioso mencionar que o suposto plano apresentado pelo gestor ainda não foi aprovado pelo Legislativo local, estando em vigência as alíquotas aprovadas pela Lei municipal nº 1.115/2018, razão pela qual mostra-se necessário que este promova a devida adequação.

245. Sendo assim, cabível o **saneamento da presente irregularidade**, com **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, §1º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **promova o encaminhamento da Avaliação Atuarial contendo o Plano de Amortização do Deficit Atuarial para o Poder Legislativo, visando sua aprovação e implementação, em respeito ao quanto disposto no § 6º do art. 53 da Portaria 464/2018.**

2.12.1.3. Inconsistência nos demonstrativos contábeis do município – Irregularidade CB02, item 3.1

246. Já quanto a irregularidade CB02, a **Secex** mencionou que houve a contabilização das provisões matemáticas de forma indevida, tendo sido utilizadas informações financeiras e atuariais defasadas, o que poderia ocasionar a mensuração incorreta do cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, deturpando a real situação previdenciária do RPPS (Doc. 195643/2021, fls. 24/27).

> **CB 02 Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976). Descrição dos fatos constatados Inconsistência nos demonstrativos contábeis do Município, devido a registros das provisões matemáticas previdenciárias, calculadas com data focal em 31/12/2019, que não foram devidamente lançadas nas escrituras do RPPS e impactaram nos valores consolidados do Município, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020

247. O gestor, em sua **manifestação defensiva,** aduziu que uma contabilização errônea dos fatos, mas que estes merecem apenas a expedição de recomendação, pela inexistência de má-fé ou ilicitude (Doc. nº 223620/2021, fls. 6/8).

248. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a Secex dispôs sobre o reconhecimento por parte da defesa da situação irregular, mantendo a impropriedade intacta (Doc. nº 231858/2021, fls. 9/11).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

249. **Passa-se à análise ministerial.**

250. Consoante visto, o próprio gestor concordou com a veracidade da imputação realizada, razão pela qual o MPC entende pela sua **manutenção, com a expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, §1º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **promova o registro nas demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do Art. 3º da Portaria nº 464/2018**

2.12.1.4. (In)efetividade do plano de amortização do deficit atuarial – Irregularidade LB99, item 4.1

251. Nesta irregularidade, a **Secex** aduziu que o gestor deixou de enviar o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, a fim de que proporcionar a adequação do Plano de Amortização do Deficit Atuarial, com o intuito de promover a efetividade na amortização daquele, razão pela qual apontou a existência da irregularidade classificada como LB99, item 4.1 (Doc. 195643/2021, fls. 28/32):

> **LB 99 LB 99. Previdência_grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010. Descrição dos fatos constatados O Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente, aprovado pela Lei nº 1.115/2018 não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, sendo necessária sua normatização, para fins de amortização do déficit atuarial.

252. O gestor, em sua **manifestação defensiva,** aduziu que o plano de amortização de 2020 foi suficiente, tendo havido uma mera diferença de apenas R$ 8.646,48, o que confirmaria a efetividade no pagamento do deficit atuarial (Doc. nº 223620/2021, fls. 8/9).

253. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a Secex aduziu que o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, proposto na avaliação atuarial, exercício 2018, último plano de amortização atualizado e aprovado pela Câmara Municipal por meio da Lei nº 1.115/2018 não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2023 e 2024, sendo necessária à sua modificação/atualização, por meio de Lei, para fins de amortização do deficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos (Doc. nº 231858/2021, fls. 11/13).

254. **Passa-se à análise ministerial.**

255. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a própria Secex reconhece que a **Portaria nº 14.816/2020**, em seu art. 6º, III, "a" e "b", **postergou a aplicabilidade** do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, constante **do inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018**, e a obrigatoriedade de elevação gradual das alíquotas suplementares, estabelecida no **parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07/2018**, **para o exercício de 2022**.

256. Ainda, a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME expressamente dispôs que o envio da DRAA, referente ao exercício de 2020, foi postergada para 31 de julho de 2020, consoante determinação contida na Portaria ME nº 1.348/2019, além do já citado prazo para a implementação dos novos planos de amortização do deficit atuarial.

257. Com base nas normativas acima elencadas, o MPC entende ser necessário afastar o apontamento realizado, diante da prorrogação dos prazos para encaminhamento dos mencionados documentos e informações.

258. No entanto, considerando que a gestão não comprovou a aprovação legislativa dos dados informados, que supostamente demonstrariam a evolução das alíquotas e redução do deficit atuarial, ainda que tenha ocorrido a prorrogação dos mesmos, este MPC **expedir de recomendação**, nos termos do art. 22, §1º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **promova o encaminhamento da Avaliação Atuarial contendo o Plano de Amortização do Deficit Atuarial para o Poder Legislativo, visando sua aprovação e implementação, em respeito ao quanto disposto no § 6º do art. 53 da Portaria 464/2018.**

2.12.1.5. Ausência de comprovação de suficiência dos recursos suplementares para amortizar o deficit atuarial – Irregularidade LB99, item 5.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

259. Neste tópico, a **Secex** verificou a ausência de comprovação de que os recursos econômicos vertidos por meio da alíquota suplementar seriam suficientes para amortizar o deficit atuarial, durante todo o plano de custeio, o que poderia ocasionar desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias no curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência no futuro. Em razão destes fatos, imputou o seguinte (Doc. 195643/2021, fls. 32/36):

> **LB 99 LB 99. Previdência_grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010. Descrição dos fatos constatados Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

260. O gestor, em sua **manifestação defensiva,** aduziu que o plano de amortização de 2020 foi suficiente, tendo havido uma mera diferença de apenas R$ 8.646,48, o que confirmaria a efetividade no pagamento do deficit atuarial, sendo esta a mesma resposta já apresentada no tópico anterior (Doc. nº 223620/2021, fls. 9/10).

261. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a Secex manteve a argumentação anteriormente esposada, aduzindo não ter sido comprovado a previsão do Plano de Amortização do Deficit Atuarial de que as alíquotas suplementares são suficientes para amortizar o deficit atuarial (Doc. nº 231858/2021, fls. 14/16).

262. **Passa-se à análise ministerial.**

263. O MPC manifesta pelo seu afastamento.

264. Isto se dá, pois a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME postergou, em 1 (um) ano, o prazo para apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, bem como do Relatório de Análise das Hipóteses, tendo sido dispensados os RPPS com Perfil Atuarial I, sendo que, posteriormente, foi elaborada a Portaria nº 14.816/2020, de autoria do Ministério da Economia, postergando para o exercício de 2022 a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

265. Apesar da Portaria nº 14.816/2020 ter postergado o período de amortização dos juros para o exercício de 2022, é dever dos RPPS de evidenciar que seu Plano de Amortização poderá ser executado durante o período proposto, sendo imperioso mencionar que o gestor não apresentou o Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, pois se utilizou do expediente previsto nos mencionados atos infralegais.

266. Sendo assim, mostra-se necessário a **expedição de recomendação**, com fulcro no art. 22, §1º, da LO-TCE/MT, para que a atual gestão **realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculados ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.**

2.12.1.6. Ausência do demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para cumprimento do plano de amortização de deficit atuarial – Irregularidade LB99, item 6.1

267. Consoante exposto no relatório técnico, a **Secex** apontou a existência desta última irregularidade por conta da ausência de elaboração do demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, quando do recebimento da proposta do Plano de Amortização do Deficit Atuarial, o que impossibilitou a verificação da capacidade do ente municipal de honrar com os compromissos legais assumidos em função da legislação municipal que aprovou o referido plano. Nesta senda, classificou a impropriedade da seguinte forma (Doc. 195643/2021, fls. 36/40):

> **LB 99 LB 99. Previdência_grave_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010. Descrição dos fatos constatados Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.115/2018, de 01/10/2018.

268. O gestor, em sua **manifestação defensiva,** aduziu que, de fato, tal documento não foi elaborado, pois, consoante a Portaria nº 18.084/2020, do Ministério

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

da Economia, sua obrigatoriedade foi prorrogada pelo prazo de 1 (um) ano, não havendo que se falar em irregularidade (Doc. nº 223620/2021, fls. 10/12).

269. Em sede de **relatório técnico de defesa**, a Secex limitou-se informar que a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade do plano de custeio ainda persiste, ainda que tenha havido a prorrogação da exigência de apresentação (Doc. nº 231858/2021, fls. 16/19).

270. **Passa-se à análise ministerial.**

271. O **MPC** entende que a Portaria nº 18.084/2020, em seu art. 2º, I e II, prorrogou em 1 (um) ano o prazo para apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, bem como do Relatório de Análise das Hipóteses, assistindo razão à defesa, neste ponto, tendo sido tal fato reconhecido pela Secex.

272. Com base nessa situação, este MPC avalia que irregularidade é passível de **saneamento (LB99 – item nº 6)**, com a expedição de **recomendação ao gestor,** para que **realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade.**

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

273. Primeiramente, cita-se que a gestão **respeitou o limite de gasto de pessoal** e também **observou os limites constitucionais de despesas mínimas com saúde, educação e Fundeb**.

274. No exercício de 2020, a gestão da Prefeitura Municipal de Querência apresentou deficit financeiro, apesar de conseguido gerar economia orçamentária, o que ao final levou o município a obter **superavit orçamentário de execução**.

275. Outrossim, cumpre observar que o município apresenta histórico de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

piora do escore no IGFM, **descrescendo seu índice em 2019 para 0,68** (38ª posição no *ranking*), tendo ocupado em 2018 a 20ª colocação.

276. Sobre as irregularidades aferidas nestas Contas de Governo, menciona-se que foram imputadas um total de 22 (vinte e duas) irregularidades, sendo 16 (dezesseis) nas Contas de Governo e 7 (sete) nas Contas de Previdência.

277. Deste total, apenas 6 (seis) foram sanadas, 4 (quatro) delas dispostas nas Contas de Previdência, em razão da postergação do prazo de encaminhamento de documentos. Outras 15 (quinze) irregularidades foram mantidas, tendo sido requerido a expedição de diversas determinações e recomendações.

278. Dentre as irregularidades mantidas, **menciona-se uma de natureza gravíssima (DA01, item 1.1), atribuível ao gestor do Município de Querência**, Sr. Fernando Gorgen, que contratou despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, no montante de R$157.102,64, nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. O presente item, quando considerado de forma isolada, poderia sugerir a emissão de parecer prévio favorável, a despeito de sua gravidade. Não obstante, foram mantidas outras 14 (catorze) irregularidades, tendo o responsável reincindido em 4 (quatro) das 6 (seis) recomendações/determinações expedidas por este Tribunal de Contas, quando do julgamento das Contas Anuais de Governo de 2019 (Parecer Prévio 25/2020-TP – Processo nº 8.802-1/2019), dentre elas uma referente à abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, sem existência de recursos suficientes para cobri-los por fonte e outra por deficit financeiro por fonte de recursos.

279. Menciona-se que a gravidade da situação decorrente da contratação de despesas nos últimos dois quadrimestres, leva o MPC a requerer o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 196, do Regimento Interno da Corte.

280. Por conseguinte, em virtude de todo o exposto nos autos e neste Parecer, e considerando a competência do Tribunal de Contas ser restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Querência, **a**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

manifestação do Ministério Público de Contas encerra-se com o parecer DESFAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo.

4. PEDIDOS

281. **Diante do exposto,** levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela emissão de **Parecer Prévio DESFAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Querência, referentes ao exercício de 2020**, sob a administração do **Sr. Fernando Gorgen**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela manutenção das irregularidades classificadas como DA01 (item 1.1); CB02 (item 2.1); DB08 (item 3.3); DB99 (itens 4.1 e 4.2) FB03 (itens 5.1, 5.2 e 5.3); FB13 (itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4) e MB02 (item 7.1); bem como das irregularidades previdenciárias classificadas como LB99 (item 1.1) e CB02 (item 3.1);

b.1) pelo saneamento das irregularidades CB02 (item 2.2); DB08 (itens 3.1 e 3.2); assim como das irregularidades previdenciárias classificadas como LB 06 (item 2.1) e LB99 (itens 4.1, 5.1 e 6.1);

c) pela emissão de recomendação ao Poder Legislativo, para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Querência, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:

c.1) efetue todas as medidas administrativas e de planejamento para a atualização das metas anuais, quando da elaboração do projeto de lei da referida peça orçamentária;

c.2) observe, no ato de elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF**, bem como o MDF, discriminando, no**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando, ainda, as providências a serem tomadas em caso de concretização desses riscos;

c.3) disponha de forma expressa, nas próximas leis orçamentárias anuais, **sobre os valores referentes aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social**, consoante prevê a Constituição Federal em seu artigo 165, §5º;

c.4) abster-se de inserir na lei orçamentária anual, dispositivos estranhos à matéria, tais como aqueles referentes ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias, em respeito ao princípio constitucional da exclusividade, prestando obediência ao quanto disposto no art. 165, §8º, da CF/88, na súmula nº 20 do TCE-MT e na Resolução de Consulta nº 44/2008, desta colenda Corte;

c.5) se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente, em respeito ao disposto no art. 167, II e V, da CF/88**;**

c.6) se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos, em respeito ao disposto no art. 167, II e V, da CF/88**;**

c.7) não inscreva em restos a pagar valor superior ao saldo disponível em cada fonte de recurso, observando as prescrições estabelecidas pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000**;**

c.8) atenda ao cumprimento da meta de resultado primário, procedendo à limitação de empenho quando verificado, ao final de cada bimestre, o descumprimento dessa, observando a previsão contida no art. 9º, da LRF;

c.9) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos cobrir o montante de restos a pagar, de acordo com os ditames trazidos pelo art. 42, da LRF;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

c.10) disponibilize à Câmara Municipal as contas do exercício, para consulta popular, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.11) envide esforços no envio tempestivo das cargas ao Sistema Aplic, principalmente quando se tratar da prestação de contas anuais de governo;

d) recomendar ao Poder Legislativo, que recomende à atual gestão, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:

d.1) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;

d.2) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Querência;

d.3) promova o encaminhamento da Avaliação Atuarial contendo o Plano de Amortização do Deficit Atuarial para o Poder Legislativo, visando sua aprovação e implementação, em respeito ao quanto disposto no § 6º do art. 53 da Portaria 464/2018;

d.4) promova o registro das demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do §1º do Art. 3º da Portaria nº 464/2018;

d.5) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculados ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade;

e) remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

196, do Regimento Interno do TCE-MT, **para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[5]
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

5. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K3Q6Q.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	**:**	**10.040-4/2020**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**:**	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Nos termos do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Cuiabá, 04 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EWKGA4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 04 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, às 11:58:01, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 1650 a(s) 1667, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 792608 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	**:**	**10.040-4/2020**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**:**	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Nos termos do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Cuiabá, 04 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KL2AMX.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 21/10/2021
PRAZO: 05 dias
VENCIMENTO: 03/11/2021

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Todavia, existem documentos em trâmite neste Tribunal relacionados ao processo, sendo os
doc. 792608/2021

Cuiabá, 04/11/2021

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim.

Jacqueline Greve
Líder da G.C.P. Diligenciados

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**:**	**79.260-8/2021**
INTERESSADO	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para **juntar** o presente documento ao **Processo 10.040-4/2020.**

Adotada a medida acima, devolver a este Gabinete

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
DENISE SUSZEK DA SILVA
Chefe de Gabinete do
Conselheiro Antonio Joaquim

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 JSR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código EK5KA7.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ n°37.465.002/0001-66

SUMÁRIO

DOCUMENTOS	PÁGINAS
Ofício de encaminhamento	02
Alegações Finais	03 a 14
Doc. 01 – Relatório Gerencial de Restos a pagar em 2020	15

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Oficio nº. 314/2021

Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator Valter Albano da Silva

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT.

Referência: Processo nº 1.0040-4/2020 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 do Município de Querência - MT

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atenção ao Relatório de Análise de Defesa, o qual notificou o Prefeito Municipal de Querência - MT, para, apresentar Alegações Finais de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2020, sob sua responsabilidade, determinando que este órgão do Executivo se manifeste com relação aos achados de irregularidades remanescentes, apresentamos nossa manifestação.

Para tanto, requeiro sua juntada aos autos do processo nº 10040-4/2020, para apreciação deste Relator de Contas e regular processamento junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.10.28 15:27:14 -03'00'

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

CPF n° 605.473.759-72

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Referência: Processo nº 1.0040-4/2020 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2020

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, através do Sr. Fernando Gorgen, Prefeito Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** relativas às supostas impropriedades remanescentes apontadas no processo em epígrafe, referente aos atos de governo praticados durante o exercício de 2020, de sua responsabilidade, conforme a seguir exposto:

I – DA SÍNTESE DOS AUTOS

O Prefeito Municipal foi citado para prestar esclarecimentos acerca de supostos achados de irregularidades no que tange aos atos de governo praticados durante o exercício de 2020. Neste sentido, foi apresentada tempestivamente manifestação de defesa, onde contestou-se todos os achados de irregularidades elencados pelo TCE/MT.

Ainda, após análise da defesa e de toda a documentação protocolada, os técnicos desta Corte de Contas mantiveram diversos achados de irregularidades, declarando que foram caracterizadas tais irregularidades, sanando o que foi apontado apenas no item 2.2.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

- **Das Irregularidades Remanescentes**

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA. - *Tópico* - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Alega a equipe técnica que o achado 1.1. não deve ser sanado em relação a fonte de recursos 24, conforme segue:

No que tange à fonte 24, de plano, assevera que os números trazidos pela defesa não refletem os que estão contidos no Sistema Aplic/Conex e apresentados no Relatório Técnico Preliminar, os quais são informados a este Tribunal de Contas pelo órgão de contabilidade desta municipalidade. Ademais, é importante destacar que a metodologia de cálculo utilizada pela Defesa contraria o parágrafo único do art. 42 da LRF, onde se lê que "Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício". Ou seja, a defesa faz um corte temporal indevido, 01.05 a 31.12, no exercício de 2020, quando deve ser considerado o exercício no seu todo, inclusive os encargos e despesas que tenham sido pactuados antes do exercício em análise, mas que nesse tenham repercussão, tal qual um fluxo.

Diante disso, há de se aclarar os seguintes fatos:

Primeiramente é fato certo e incontroverso que estamos diante de fonte de recursos vinculados oriunda de convênios (Fonte 124). Neste sentido, sabe-se que na maioria das vezes o órgão convenente não repassa os valores em sua totalidade dentro do exercício financeiro onde se empenhou a despesa. Porém, não quer dizer que os valores não serão posteriormente repassados ou não ingressarão nos cofres públicos, o que houve, foi apenas atraso no repasse por parte do ente repassador e erro contábil em não anular os empenhos que não foram liquidados.

Neste sentido, mister se faz mencionarmos sobre o fato de que tal achado de irregularidade

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

diz respeito as despesas efetivamente liquidadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme entendimento já pacificado por essa Corte de Contas constante do Acórdão nº 789/2006 em seu item 2, "ad litteram":

> ***"Acórdão nº 789/2006 (DOE, 19/05/2006). Despesa. Restos a pagar. Artigo 42, Lei de Responsabilidade Fiscal. Obras cuja execução ultrapassa o exercício. Obrigação de pagamento das parcelas liquidadas no exercício. Apuração da disponibilidade financeira considerando-se a vinculação dos recursos.***
> *A interpretação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação a regras de contratação de obras cuja execução ultrapasse o exercício em curso, é:*
> *1. A vedação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal abrange os titulares dos Poderes Executivo (incluídos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), do Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e Ministério Público.*
> *2. O artigo 42 não veda o empenho de despesas contraídas em período anterior aos dois últimos quadrimestres,* ***mas sim, a realização de novos compromissos, nos dois últimos quadrimestres, por meio de contratos, ajustes ou outras formas de contratação****, sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento.*
> *3. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal* ***obriga o pagamento ou a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das parcelas empenhadas e liquidadas no exercício****, correspondentes às obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. Demais parcelas a serem liquidadas, em exercício(s) seguinte(s), deverão ser empenhadas e pagas com recursos consignados nos orçamentos respectivos.*
> *4. Dentre as condições para que o titular do Poder ou órgão assuma obrigação de despesa, a partir de maio até dezembro do seu último ano de mandato, está a comprovação prévia de disponibilidade financeira para pagamento. Essa verificação prévia pode ser realizada por meio de fluxo de caixa,* ***levando em consideração, inclusive, os valores a ingressar nos cofres públicos****, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. 5. Na apuração da disponibilidade financeira, é necessário considerar a vinculação dos recursos, a exemplo dos provenientes de convênios, Fundef e reservas previdenciárias, de aplicação exclusiva em finalidades previstas na legislação, e, por essa razão, não podem ser considerados disponíveis para despesas de natureza diversa". "Destaque, nosso. "*

Para corroborar com este entendimento, invoco os ensinamentos de Carlos Maurício Figueiredo, Cláudio Ferreira, Fernando Raposo, Henrique Braga e Marcos Nóbrega, *in verbis:*

> *"Importante, ainda, a exata identificação do momento em que se contrai a obrigação de despesa, uma vez que só aqueles referentes aos últimos dois quadrimestres do mandato são alcançados pelo dispositivo em análise".(Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. - 2. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pg. 226)*

Assim, tem-se que analisar o que segue, considerando que todos os respectivos convênios são para execução de obras, em sede de restos a pagar, conforme quadro abaixo, todos os valores que foram liquidados foram devidamente pagos, não tendo que se falar em indisponibilidade

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

financeira:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

DESPESAS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000001674/2020	GLOBAL	03/02/2020	0646 - 04.002.26.782.0101.10134.4.4.90.52.00.00.0124000000	55906 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
00000002032/2020	GLOBAL	10/02/2020	0649 - 10.003.15.451.0060.10163.4.4.90.51.00.00.0124000000	53623 - GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	454.492,87	0,00	321.459,67	321.459,67	133.033,20
00000002034/2020	GLOBAL	10/02/2020	0652 - 04.002.26.782.0101.10162.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	1.382.765,12	0,00	272.420,26	272.420,26	1.110.344,86
00000002035/2020	GLOBAL	10/02/2020	0651 - 04.002.26.782.0101.10161.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	905.768,20	0,00	279.495,86	279.495,86	626.272,34
00000005757/2020	GLOBAL	06/05/2020	0579 - 10.002.17.512.0080.10046.4.4.90.51.00.00.0124000000	48131 - CONSTRUTORA REZENDE LTDA - EPP	2.294.542,54	0,00	1.021.228,19	1.021.228,19	1.273.314,35
00000007858/2020	GLOBAL	15/07/2020	0657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00.0124000000	59524 - ALGOR METALÚRGICA LTDA ME	5.150,00	0,00	0,00	0,00	5.150,00
00000007860/2020	GLOBAL	15/07/2020	0657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00.0124000000	59525 - SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRÍCOLA	94.850,00	0,00	0,00	0,00	94.850,00
00000014149/2020	GLOBAL	30/12/2020	0723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00.0124000000	62172 - VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANPORTES EIRE	52.575,00	0,00	0,00	0,00	52.575,00
00000014150/2020	GLOBAL	30/12/2020	0723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00.0124000000	62173 - SAINT EMILION AUTOMOVEIS E PEÇAS E SERVI	153.825,00	0,00	0,00	0,00	153.825,00
				TOTAL:	5.593.968,73	0,00	2.144.603,98	2.144.603,98	3.449.364,75

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2020

RP	LIQUIDAÇÃO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	PROCESSADO	NP A LIQUIDAR	NP LIQUIDADO	TOTAL
EXERCÍCIO: 2019								
00000006881/2019		31/12/2019	10.003-15.451.0060.10110-4.4.90.51.00.00-0124000000	08.882.158/0001-22 GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	40.718,33	0,00	40.718,33
00000010326/2019		31/12/2019	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.881.582/0001-40 HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIREL	0,00	329.223,07	0,00	329.223,07
00000017326/2019		31/12/2019	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	28.275.679/0001-07 JOAO BATISTA LOPES	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
00000017327/2019		31/12/2019	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	10.883.236/0001-77 A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS	0,00	82.050,00	0,00	82.050,00
				TOTAL:	0,00	670.791,40	0,00	670.791,40
EXERCÍCIO: 2020								
00000002032/2020		31/12/2020	10.003-15.451.0060.10163-4.4.90.51.00.00-0124000000	08.882.158/0001-22 GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	133.033,20	0,00	133.033,20
00000002034/2020		31/12/2020	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02 AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	1.110.344,86	0,00	1.110.344,86
00000002035/2020		31/12/2020	04.002-26.782.0101.10161-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02 AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	626.272,34	0,00	626.272,34
00000005757/2020		31/12/2020	10.002-17.512.0080.10048-4.4.90.51.00.00-0124000000	04.290.884/0001-17 CONSTRUTORA REZENDE LTDA - EPP	0,00	1.273.314,35	0,00	1.273.314,35
00000007858/2020		31/12/2020	08.001-20.606.0015.10165-4.4.90.52.00.00-0124000000	19.138.457/0001-55 ALGOR METALÚRGICA LTDA ME	0,00	5.150,00	0,00	5.150,00
00000007860/2020		31/12/2020	08.001-20.606.0015.10165-4.4.90.52.00.00-0124000000	12.110.767/0001-52 SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRÍCOLAS	0,00	94.850,00	0,00	94.850,00
00000014149/2020		31/12/2020	05.001-04.122.0003.10167-4.4.90.52.00.00-0124000000	25.700.911/0001-09 VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANPORTES EIRELI	0,00	52.575,00	0,00	52.575,00
00000014150/2020		31/12/2020	05.001-04.122.0003.10167-4.4.90.52.00.00-0124000000	13.576.446/0001-01 SAINT EMILION AUTOMOVEIS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	0,00	153.825,00	0,00	153.825,00
				TOTAL:	0,00	3.449.364,75	0,00	3.449.364,75
				TOTAL GERAL:	0,00	4.120.156,15	0,00	4.120.156,15

No Parecer Coletivo nº 01/2003, da Auditoria do TCE/RS, aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão de 1º/12/2003, se afirmou que "a utilização do critério do empenho para fixar a pertinência das despesas ao exercício apresenta-se inadequada para a consecução dos fins perseguidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".

Diante disso, utilizando-se apenas o critério de obrigação de despesas sendo as devidamente liquidadas, temos o fato de que toda a despesa liquidada foi efetivamente paga dentro do exercício financeiro de 2020.

Ainda, não sendo esse o entendimento da Douta Corte de Contas, há de se considerar que o valor supostamente indisponível na fonte de recursos 124 (R$ 157.073,48) é irrisório para o

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

Município de Querência, pois o orçamento do município, no exercício de 2020, superou os R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Neste diapasão, para corroborar o entendimento trazido no parágrafo anterior, temos o recente entendimento do TCE/MT proferido nos autos n° n° 82430/2016, contas anuais de governo da Prefeitura de Nova Nazaré, exercício de 2016, julgada em 1° de julho de 2021:

> ***Parecer Ministerial***
>
> *Pelo exposto, diferente do alegado pela defesa, a gestora incorreu na vedação insculpida no art. 42 da LRF, uma vez que foram realizadas despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem a necessária disponibilidade financeira para os pagamentos dos restos a pagar dessas despesas contraídas nos quadrimestres mencionados. Assim,* ***necessária a emissão de recomendação para que a atual gestão observe o art. 42 da LRF, abstendo-se de inscrever Restos a Pagar sem suficiente disponibilidade de caixa,*** *atentando-se para as despesas em que os recursos sejam vinculados, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas. 38.* ***Por outro lado, merece prosperar o pleito pela não rejeição das contas, pois embora mantida a irregularidade DA01, de natureza gravíssima, há outros aspectos relevantes que devem ser levados em contas, como superávit orçamentário, inexistência de dívida pública de longo prazo, observância dos limites legais e constitucionais com ensino e saúde, assim como o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e observância do princípio da transparência.***

Ainda, vejamos a decisão plenária sobre as mesmas contas, insculpida no Parecer Prévio n° 112/2021 – TP:

> ***PARECER PRÉVIO Nº 112/2021 – TP***
>
> ***Resumo:*** *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.*
>
> *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº* ***8.243-0/2016.***
>
> *(...)*

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 1.418/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2016, gestão da Sra. Railda de Fátima Alves, representada pelas advogadas Lieda Rezende Brito, OAB/MT nº 12.816, Camila Salete Jacobsen, OAB/MT n° 26.480 e Eveline Guerra da Silva, OAB/MT n° 22.987; sendo contadores os Srs. Paulo Bento de Morais, no período de 1-1 a 3-1-2016, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o nº 5514/0-9, e Antonielson Rodrigues de Sousa Júnior, no período de 4-1 a 31-12-2016, CRC/MT nº 17484-O-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Nazaré que: **a)** determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** cumpra o disposto no art. 42 da LRF, a fim de abster-se de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, devendo atentar-se para aquelas em que os recursos são vinculados;*

Diante de todo o aclarado a solicitação é no sentido do saneamento do achado 1.1 considerando a culpabilidade de outro ente federado no não repasse de valores na fonte 24, ou sua conversão em recomendação, considerando o valor ínfimo que supostamente coadunou o achado de irregularidade.

No que tange aos demais apontamento, considerando todo o alegado no relatório de análise de defesa, ratificam-se os argumentos já explanados e solicita-se aplicação do Princípio da Boa-fé, quando do julgamento deste processo, pois, em nenhum momento houve má fé por parte

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

do gestor ou de sua equipe técnica na contabilização dos atos e fatos ocorridos durante o exercício financeiro de 2020.

A Lei n° 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, traz o princípio da boa-fé como norteador da máquina administrativa e um estado de ser do agente público no exercício de suas funções, assim preceitua o art. 2°, parágrafo único, inciso IV:

> *Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
> *IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e **boa-fé**; (grifei)*

Destarte, complementando o fundamento da boa-fé administrativa, encontra-se o princípio da proteção à confiança. Assim, insta frisar que o cidadão inserido no contexto democrático promulgado pelo Estado de Direito de 1988 espera que os atos praticados pelo Administrador Público sejam lícitos, respeitando a ordem vigente, nos termos do caput, do art. 37, da Constituição Federal.

Neste sentido, a materialização de tal fundamento jurídico-administrativo depende de análise criteriosa acerca do comportamento do administrador público quanto à lealdade, lisura e transparência empregada em sua conduta funcional.

Diante disso, temos o fato de que o gestor do Município, sempre cumpriu com seus deveres legais pautando sua gestão nos princípios constitucionais que regem a administração pública, motivo pelo qual estes achados de irregularidade devem ser desconsiderados.

Com isso, ressalte-se que “a boa-fé se presume; a má-fé se prova”. Logo, se não houver prova no sentido de que existiu a má-fé, a existência da boa-fé é presumida.

Para corroborar todo o alegado até o presente momento temos trecho do voto explanado nos autos n° 111546/2017, emanado pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, no qual consta

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

que quando não há má-fé comprovada não há de se punir o gestor, *verbis*:

> *Dito isso, estou convencido do cabimento do presente pedido de rescisão, vez que: - a parte é legítima, pois figura na ação originária e, por isso, está sujeita a eficácia da coisa julgada material que reveste o acórdão rescindendo; - o acórdão rescindendo é de mérito, o que atende a critério de rescindibilidade, porquanto tem aptidão para adquirir a autoridade de coisa julgada material; e, - a inicial é apta, porquanto está escorada em uma das hipóteses tipificadas no art. 966 do Código de Processo Civil de 2015, a saber, violação manifesta de norma jurídica (inciso V), a saber, dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, na medida em que não se verificou conduta imprudente ou absurda do requerente, assim como não foi apontada má-fé de sua parte, muito menos participação direta nos pagamentos considerados irregulares.*

Após o exposto, com fulcro nos argumentos e jurisprudência explanada solicita-se que os achados de irregularidade sejam desconsiderados.

III - DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPLÍCITOS VINCULATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando terminologicamente, a palavra razoabilidade tem-se uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente. Neste sentido, tal princípio tem como escopo evitar resultados desarazoados, desproporcionais e injustos, ou seja, o reconhecimento e a aplicação desse princípio permite vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Ainda neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de parâmetros para

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

aferição da Justiça **em todos e quaisquer atos do Poder Público**, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito". (GRIFO NOSSO)

Para coadjuvar nosso entendimento colacionamos trecho das lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, onde cita de forma simplória, por meio das palavras da doutrinadora Carmem Lúcia Antunes Rocha o conceito básico do princípio da razoabilidade, que deverá ser norteador para uma decisão complacente e flexível ao caso em tela, vejamos:

> *"Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa".*

Nessa esteira, merece ser trazido à baila o recente voto proferido pelo Conselheiro Valter Albano da Silva, nos autos do Processo nº 7.272-9/2012 – Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, Parecer n° 101/2012, que, EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, transformando todas as irregularidades apontadas pela equipe técnica desta Corte de Contas em recomendações legais, aplicando o princípio da razoabilidade sob o argumento de haver apenas irregularidades de cunho formal.

> *Diante do exposto, não acolho os Pareceres Ministeriais 3288/2012 e 3.737/2012 (fls. 280/293 e 357/369), do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, tendo em vista o que dispõe o art. 31, c/c art. 75, da Constituição da República, art. 206 e parágrafo único da Constituição Estadual, inciso I, do artigo 1º, e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007, o inc. I do art. 29, e art. 176, § 3º, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, e* ***VOTO*** *no sentido de emitir* ***Parecer Prévio Favorável à Aprovação*** *das contas anuais de governo da Prefeitura de SALTO DO CÉU, exercício de 2011, gestão do Sr. OSVALDO KATSUO*

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

MINAKAMI, tendo como co-responsável, a Sra. Vera Lúcia Alves Silva, Contadora inscrita no CRC-MT sob o número 6353/0-0.

***Voto**, ainda, no sentido de recomendar a Câmara de SALTO DO CÉU que determine ao atual chefe do Poder Executivo Municipal que:*

***1.** Implemente ações visando reverter os resultados negativos demonstrados nas últimas avaliações realizadas por este Tribunal acerca dos resultados de políticas públicas nas áreas da educação e da saúde.*

***2**. Adote medidas preventivas, com o fim de evitar falhas na composição dos dados a serem transmitidos por meio eletrônico e físico a este Tribunal.*

***3.** Aprimore o Controle interno do município de modo a evitar falhas que possam prejudicar a transparência de suas contas, em especial, quanto à exatidão das demonstrações das peças de planejamento, à tempestividade e comprovação da publicação dos atos de gestão, e à precisão da prestação de contas encaminhada a este TCE.*

Ressalvo o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2011.

Assim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido entende-se que os apontamentos elencados no relatório técnico não possuem o condão de macular as contas públicas deste órgão tendo em vista que o gestor pautou sua gestão nos princípios elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

IV – DO FATO DOS ACHADOS REMANESCENTES NÃO MACULAREM AS CONTAS PÚBLICAS

No mais, cumpre-nos ressaltar que as supostas irregularidades remanescentes, questionadas nestes autos não tiveram o condão de macular as contas deste órgão ou de causar

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

dano ao Erário, assim não ensejam a emissão de parecer prévio contrário, pois são passíveis de recomendações e/ou determinações por parte deste órgão fiscalizador, conforme julgamentos abaixo transcritos:

I – Sec. Municipal de Turismo de Cuiabá:

"Em razão de tudo o que foi exposto, pondera-se que as impropriedades que permaneceram não são suficientes para macular as contas, principalmente porque, sob um aspecto geral, a situação da Secretaria em 2012 está favorável. Posto isso, acolho em parte o parecer ministerial e VOTO no sentido de:

*– **julgar,** com fundamento nos artigos 21, § 1º da Lei Complementar 269/2007 e 193, § 2º do Regimento Interno do TCE-MT, **REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS,** as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2012, da **Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá,** de responsabilidade da **Sra. Tânia Aparecida Barteli".***

II - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF/MT:

"Em que pese essa ressalva, nos termos postulados pelo Ministério Público de Contas, considerando que não houve prejuízo ao erário, vou unicamente determinar ao atual gestor que observe o dispositivo legal, não incidindo mais nessa irregularidade.

A par de tudo o que foi exposto, pondera-se que as impropriedades que permaneceram nos autos não são suficientes para macular as contas, principalmente porque, sob um aspecto geral, a situação da Secretaria em 2012 está favorável.

*Posto isso, acolho em parte o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de:*

*– **julgar,** com fundamento nos artigos 21, § 1º da Lei Complementar 269/2007 e 193, § 2º do Regimento Interno do TCE-MT, **REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS** as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2012, da **Secretaria Estadual de***

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

***Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF**, sob a responsabilidade dos **Srs. José Domingos Fraga Filho** (período de 1/1 a 27/3/2012), **Carlos Luiz Milhomem de Abreu** (período de 28/3 a 20/12/2012) e **Meraldo Figueiredo Sá** (a partir de 21/12/2012)";*

Desta forma, solicita-se por mais uma vez, que tais achados sejam desconsiderados.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo em vista a explicação dos fatos ocorridos, requeremos:

I – O acatamento do inteiro teor das alegações finais e com isso o saneamento das irregularidades remanescentes;

II – Que as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência/MT, referente ao exercício financeiro de 2020, obtenham Parecer Prévio Favorável à aprovação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, em 28 de outubro de 2021.

FERNANDO GORGEN:60547375972
Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.10.28 15:27:46 -03'00'

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal
CPF n° 605.473.759-72

Avenida Cuiabá, n°335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Cx. Postal 211, Querência – MT, CEP: 78643-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2020

RP	LIQUIDAÇÃO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADO	NP A LIQUIDAR	NP LIQUIDADO	TOTAL
EXERCÍCIO: 2019									
00000006081/2019		31/12/2019	10.003-15.451.0060.10131-4.4.90.51.00.00-0124000000	09.082.158/0001-22	GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	40.718,33	0,00	40.718,33
00000010320/2019		31/12/2019	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.681.582/0001-40	HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIREL	0,00	326.223,07	0,00	326.223,07
00000017326/2019		31/12/2019	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	20.279.679/0001-07	JOAO BATISTA LOPES	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
00000017327/2019		31/12/2019	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	10.883.236/0001-77	A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS	0,00	92.850,00	0,00	92.850,00
					TOTAL:	0,00	679.791,40	0,00	679.791,40
EXERCÍCIO: 2020									
00000002032/2020		31/12/2020	10.003-15.451.0060.10163-4.4.90.51.00.00-0124000000	09.082.158/0001-22	GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	133.033,20	0,00	133.033,20
00000002034/2020		31/12/2020	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	1.110.344,86	0,00	1.110.344,86
00000002035/2020		31/12/2020	04.002-26.782.0101.10161-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	626.272,34	0,00	626.272,34
00000005757/2020		31/12/2020	10.002-17.512.0080.10046-4.4.90.51.00.00-0124000000	04.290.884/0001-17	CONSTRUTORA REZENDE LTDA - EPP	0,00	1.273.314,35	0,00	1.273.314,35
00000007858/2020		31/12/2020	08.001-20.606.0015.10165-4.4.90.52.00.00-0124000000	19.138.457/0001-95	ALGOR METALÚRGICA LTDA ME	0,00	5.150,00	0,00	5.150,00
00000007860/2020		31/12/2020	08.001-20.606.0015.10165-4.4.90.52.00.00-0124000000	12.110.767/0001-52	SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRÍCOLAS	0,00	94.850,00	0,00	94.850,00
00000014149/2020		31/12/2020	05.001-04.122.0003.10167-4.4.90.52.00.00-0124000000	21.700.911/0001-00	VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANPORTES EIRELI	0,00	52.575,00	0,00	52.575,00
00000014150/2020		31/12/2020	05.001-04.122.0003.10167-4.4.90.52.00.00-0124000000	12.579.490/0001-01	SAINT EMILION AUTOMOVEIS E PEÇAS E SERVIÇOS ÇTDA	0,00	153.825,00	0,00	153.825,00
					TOTAL:	0,00	3.449.364,75	0,00	3.449.364,75
					TOTAL GERAL:	0,00	4.129.156,15	0,00	4.129.156,15

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 792608 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 28/10/2021

Procedência: 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REF. AO PROCESSO N. 100404/2020.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	**10.040-4/2020**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
GESTOR:	**FERNANDO GORGEN**
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2020**
RELATOR:	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 514/AJ/2021 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20-10-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 21-10-2021, edição nº 2307.

Certifico, ainda, à remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

(assinatura digital)
DÉBORA DE CESARO
Técnico de Controle Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8KRAEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	**10.040-4/2020 e 49.986-2/2021 (apenso)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação, para proceder a notificação dos interessados, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: **10.040-4/2020 e 49.986-2/2021 (apenso)**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
GESTOR: **FERNANDO GORGEN**
ADVOGADO: **NÃO CONSTA**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2020**
RELATOR: **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **NOTIFICO** o Senhor **FERNANDO GORGEN,** para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05** (**cinco**) dias, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** acerca do processo de Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Querência, conforme Relatório Técnico de Defesa (doc. 223380/2021), e Processo de Contas de Governo da Previdência Municipal, conforme Relatório Técnico Conclusivo (doc. 231858/2021), a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os documentos estão disponíveis e podem ser obtidos através do endereço eletrônico deste Tribunal (http://tce.mt.gov.br), ou ainda no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. JSR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8ZKLLI.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 100404 - 2020

Aos 19 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021, às 10:05:12, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 499862 - 2021 ao processo principal de nº 100404 - 2020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	100404/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	7909/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Querência, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Evandro Aparecido dos Santos, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

3.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.3) *Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.3) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.4) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Descumprimento do prazo no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT dentro do prazo legal.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100404/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	7909/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DA DEFESA 1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES 30
4. CONCLUSÃO 31
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE 31

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da manifestação de Defesa aposta em face do Relatório Técnico Preliminar, o qual refere-se às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência, exercício financeiro de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 deste Tribunal de Contas, com fulcro na manifestação defendente, sob a égide dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O quadro 12.3 evidenciou que havia indisponibilidade financeira em várias fontes em 31/12/2020, afim de verificar se houve a contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, foi comparada estas indisponibilidades na mesma fonte em 30/04/2020, conforme pode ser visualizado a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)	(B) - (A)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$0,00	-R$29,16	-R$29,16
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$2.815.379,47	-R$2.972.452,95	-R$157.073,48
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$5.430.280,30	-R$3.157.745,95	R$2.272.534,35
90	Operações de Crédito Internas	-R$387.264,00	-R$26.400,00	R$360.864,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R$40.143,69	-R$25.545,70	R$14.597,99

Pode-se identificar que a diferença entre a indisponibilidade do dia 31/12 e do dia 30/04 foi positiva

nas fontes 33, 90 e 50, evidenciado que houve uma redução nas obrigações a serem custeadas por essas fontes mencionadas. Fato este não ocorrido com as fontes 14 e 24, evidenciado que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas por estas fontes mencionadas, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato sem a respectiva disponibilidade financeira.

Manifestação da defesa:

A Defesa afirma, com relação a Fonte 14, que no exercício financeiro de 2019 houve mudanças de codificação das fontes de recursos com relação as destinações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referente ao SUS, quando foram incluídas as fontes 46 e 47 (fontes de destinação de recursos), as quais substituíram a fonte de recursos 14. Desta maneira, declara a impossibilidade de se fazer empenhos na fonte substituída no exercício de 2020 e assim invoca a perda de objeto, com fulcro em Julgado Singular nº 1044/JJM/2014, no âmbito do processo nº 11.334-4/2013.

Referente à fonte 24, declara que tal fonte é alimentada por recursos advindos de convênios firmados com outros entes federados e assim sendo, foram abertos créditos por excesso de arrecadação oriundos dos convênios firmados, nos entanto, nem todos os recursos previstos ingressaram nos cofres municipais em 2020. Portanto, defende que não houve contratação irregular de despesas, conforme tese abaixo demonstrada.

VALOR EMPENHADO 01/01 A 30/04	RECEITA ARRECADADA 01/01 A 30/04	VALOR EMPENHADO 01/05 A 31/12	RECEITA ARRECADADA 01/05 A 31/12
R$ 2.993.026,19	R$ 20.123,75	R$ 2.600.942,54	R$ 371.536,07
VALOR DESCOBERTO - R$ 2.972.902,44		VALOR DESCOBERTO - R$ 2.229.406,47	

Assim, se analisarmos especificamente os dados do exercício de 2020, não houve a contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres de mandato superior ao saldo negativa existente até 30/04/2020.

Neste sentido:

Disponibilidade em 30.04	R$ - 2.993.026,19
Disponibilidade em 31.12	R$ - 2.229.406,47

Por fim, pugna, em caso de entendimento diverso por parte desta Corte de Contas, que seja feita recomendação à gestão para não mais incorrer neste equívoco, à luz de uma análise sistêmica das contas, conforme entendimento ministerial exarado nos autos n° 82430/2016, Contas Anuais da Prefeitura de Nova Nazaré, referente ao exercício de 2016.

Análise da defesa:

De início, no que se refere à fonte 14, é pertinente salientar que assiste razão à Defesa, quanto à ocorrência de substituição de números de fontes/destinações de recursos no leiaute do Sistema APLIC.

Neste sentido, o leiaute do Sistema APLIC, de 2018 para 2019, incluiu as fontes de recursos n° 45 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais; 46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde; e, 47 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, e, desativou (substituiu pelas fontes/destinações 46 e 47) a fonte n° 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União.

Sendo assim, com fulcro no entendimento posto, faz-se necessário que à Contadoria Municipal promova junto ao Sistema APLIC a informação de ajuste necessária para “zerar” a fonte/destinação de recursos n° 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União.

No que tange à fonte 24, de plano, assevera que os números trazidos pela defesa não refletem os que estão contidos no Sistema Aplic/Conex e apresentados no Relatório Técnico Preliminar, os quais são informados a este Tribunal de Contas pelo órgão de contabilidade desta municipalidade.

Ademais, é importante destacar que a metodologia de cálculo utilizada pela Defesa contraria o parágrafo único do art. 42 da LRF, onde se lê que “Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.” Ou seja, a defesa faz um corte temporal indevido, 01.05 a 31.12, no exercício de 2020, quando deve ser considerado o exercício no seu todo, inclusive os encargos e despesas que tenham sido pactuados antes do exercício em análise, mas que nesse tenham repercussão, tal qual um fluxo.

Isto posto, **mantém-se e altera-se a irregularidade** para os seguintes termos: contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 *caput* e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

Situação da análise: *MANTIDO E ALTERADO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 155493/2021, pg 07) tem como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 100.217.692,00, sendo assim um valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R$ 100.217.692,00), ensejando assim uma diferença de R$ 43.423.233,61 entre estes dois valores.

Manifestação da defesa:

A Defesa declara que houve erro no momento da geração do anexo 12 consolidado dentro do sistema de gestão contábil da Prefeitura e assim afirma ser lícito a apresentação de novo balancete orçamentário para sanar erro material da prestação de contas, conforme a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO/2020

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.307.000,00	1.727.044,70	20.856.945,03	-1.549.945,03	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	98.016.133,80
CONTRIBUIÇÕES	76.000,00	0,00	65.321,92	10.678,08	CRÉDITOS ESPECIAIS	37.022.721,68
RECEITA PATRIMONIAL	774.000,00	7.250,12	95.846,48	678.153,52	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	378.070,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	4.224.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.505.000,00	276.907,70	2.455.070,37	49.929,63		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.191.000,00	11.514.814,37	88.019.479,27	-16.828.479,27		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.000,00	656,40	502.830,29	-355.830,29		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.629.864,00	2.817.264,00	-2.817.264,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	1.719.205,04	8.937.610,13	-6.937.610,13		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00		
A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS						
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	296.020,84	-296.020,84		
SOMA	96.000.000,00	16.875.742,33	124.046.388,33	-28.046.388,33	SOMA	139.640.925,61
DÉFICT TOTAL	43.640.925,61	0,00	1.721.356,88	41.919.568,73	SUPERÁVIT TOTAL	0,00
TOTAL	139.640.925,61	16.875.742,33	125.767.745,21	13.873.180,40	TOTAL	139.640.925,61

FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO MARCIO NUNES CALDAS
CONTADOR
MT 008335/O-1

Análise da defesa:

O primeiro ponto a se destacar na presente análise, é o fato de que os documentos contábeis não estão assinados nem pelo contador e nem pelo Prefeito Municipal, assim como a Defesa não logrou comprovar a publicação oficial desses documentos, conferindo a esses a devida publicidade e eficácia legal.

Isto é tão verdade, que o balanço orçamentário informado na prestação de contas de governo no Sistema Aplic/Conex não sofreu nenhuma atualização, continua a informar, na presente data, o valor de R$ 100.217.692,00, na qualidade dotação atualizada para as despesas orçamentárias.

Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**88.000.000,00**	**100.217.692,00**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**88.000.000,00**	**100.217.692,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**88.000.000,00**	**100.217.692,00**

Em segundo, mesmo que a Defesa tivesse cumprido todo o disposto no primeiro parágrafo e tivesse atualizado o Sistema Aplic/Conex, o valor fixado para as despesas, R$ 139.640.925,61, ainda continua diferente do

valor informado como Orçamento Final no Aplic, qual seja, R$ 143.640.925,61. Resta, portanto, uma inconteste diferença de R$ 4.000.000,00.

Deste modo, por todo o exposto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

2.2) *Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II)* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Querência, sendo demonstrados a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
2º Bim/2020	R$83.184,25	R$0,00	R$0,00
3º Bim/2020	R$412.631,24	R$63.289,40	R$1.143.129,24
4º Bim/2020	R$258.492,70	R$126.578,80	R$2.286.258,48
5º Bim/2020	R$370.048,21	R$64.459,58	R$1.159.192,02
6º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	**R$1.124.356,40**	**R$254.327,78**	**R$4.588.579,74**
Contabilização (2)**	**R$0,00**	**R$254.395,07**	**R$4.589.020,58**
Diferença (1) - (2)	**R$1.124.356,40**	**-R$67,29**	**-R$440,84**
TOTAL da Diferença			**R$1.123.848,27**

(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx
(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil no montante de R$ 1.123.848,27 quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000.

Manifestação da defesa:

A Defesa explica quanto ao detalhamento 080000, que de fato houve o recebimento do valor de R$ 1.124.356,40, a título repasse do governo federal no programa AFM (Apoio Financeiro ao Município). No entanto,

afirma que não houve ausência de contabilização e sim, equívoco na contabilização desse valor, sendo esse contabilizados conforme a seguir: 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Ato contínuo, declara que o uso do detalhamento das fontes (do 5º ao 10º dígitos) de recursos eram facultativos até 2020, conforme regras do Sistema Aplic/Conex publicadas por esse Tribunal de Contas e assim, reafirma que os repasses foram devidamente contabilizados, porém, apenas nos detalhamentos das fontes de recursos, os quais eram facultativos e que tais fatos são apenas meras falhas no lançamento dos registros, não suficientes para a reprovação as contas e sim, como recomendação, *v.g.*, o Parecer Prévio n° 3/2019 TP, referente às Contas Anuais de governo de Mirassol D'Oeste, exercício de 2016.

Quanto às fontes 076000 e 077000, a Defesa informa que a diferença apontada se trata de correção monetária das contas correntes.

Análise da defesa:

No que tange ao detalhamento 080000, constata-se, em que pese, não tenha sido o observado tal detalhamento, os recursos recebidos foram contabilizados conforme informou o defendente.

E quanto às demais fontes, também procede a argumentação da Defesa.

Isto posto, ilustra-se que os detalhamentos 077000 e 080000 referem-se a recursos não vinculados, enquanto o detalhamento 076000 são vinculados. Sendo assim, constata-se, no presente caso, que a municipalidade 076000, recursos onde se faz necessária a rastreabilidade.

Portanto, **considera-se sanada a irregularidade** e alerta-se o gestor municipal de que o rigor no lançamento contábil é a pedra angular que sustenta o sistema contábil, logo, se houver equívocos, esses devem ser corrigidos tempestivamente.

Situação da análise: *SANADO*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

art. 37, CF e art. 48, LRF

Manifestação da defesa:

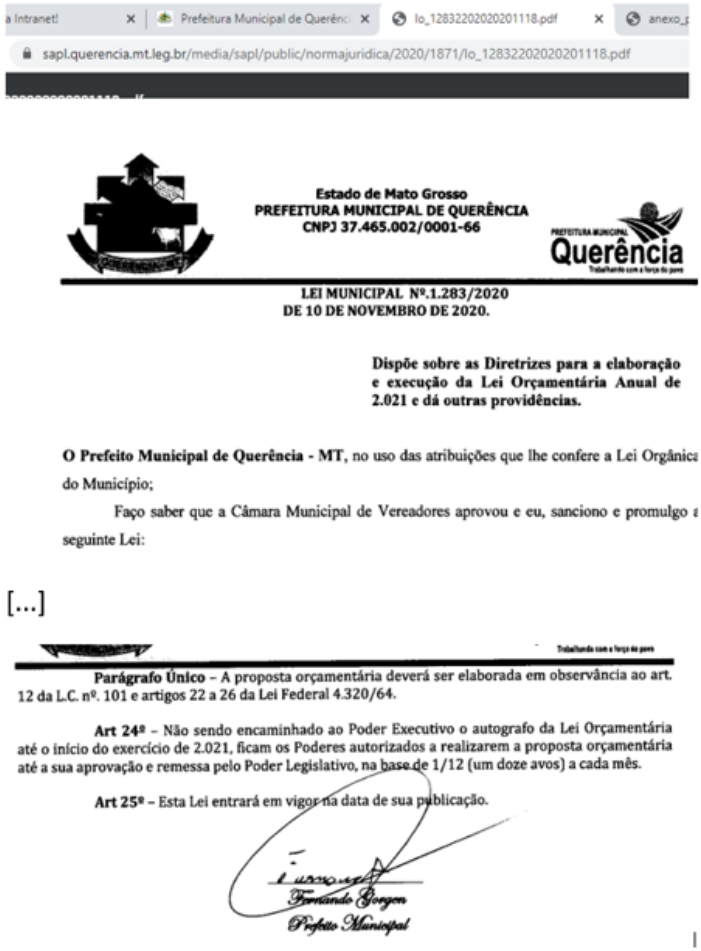
A Defesa insurge-se com o apontamento em análise e deste modo, declara ter cumprido as determinações legais, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade.

Em frente, explicita o endereço eletrônico das publicações que afirma terem sido feitas, quais sejam: https://sapl.querencia.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1871/lo_12832202020201118.pdf e https://sapl.querencia.mt.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2020/1263/anexo_plo_043202020201019.pdf.

Análise da defesa:

De plano, constata-se, que a afirmativa feita pela Defesa não se sustenta, uma vez que nos endereços indicados, não consta a publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios, quais sejam, I, II e III, os quais integram a LDO. Veja-se.

No primeiro endereço, consta apenas o texto da LDO e no segundo, as publicações referem-se a 2021 e não a 2020, exercício que é objeto destas contas de governo.



Prefeitura Municipal de Querênci
lo_12832020202201118.pdf
anexo_
sapl.querencia.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1871/lo_12832020202201118.pdf

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência

LEI MUNICIPAL Nº.1.283/2020
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2.021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

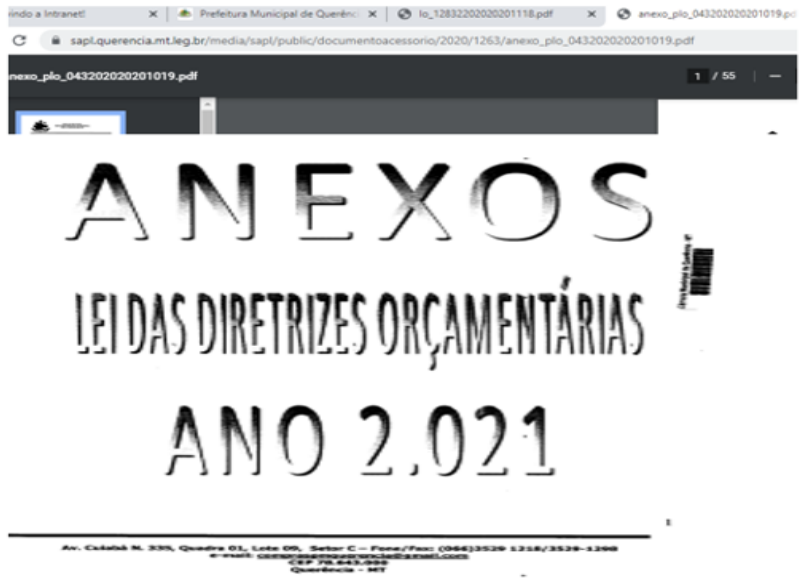
[...]

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art 24º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art 25º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Borgen
Prefeito Municipal





Outrossim, com o fito de esclarecimento, declara-se que a LOA e a LDO, necessariamente, precisam ser publicadas em diário oficial e disponibilizadas no site da prefeitura/portal transparência. Entretanto, os seus anexos poderão ser disponibilizados no site prefeitura/portal transparência desde na publicação das Leis seja informado o endereço eletrônico onde os anexos serão disponibilizados para consulta da sociedade.

Deste modo, recomenda-se observar que os anexos da LOA/LDO poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência, desde que seja informado na publicação o endereço eletrônico onde poderão ser acessados.

Isto posto, **mantém se a irregularidade**.

Situação da análise: ***MANTIDO***

3.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/ servlet/home_portal_v2 , acesso em 05 maio 2021), não foi localizado o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019 da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF.

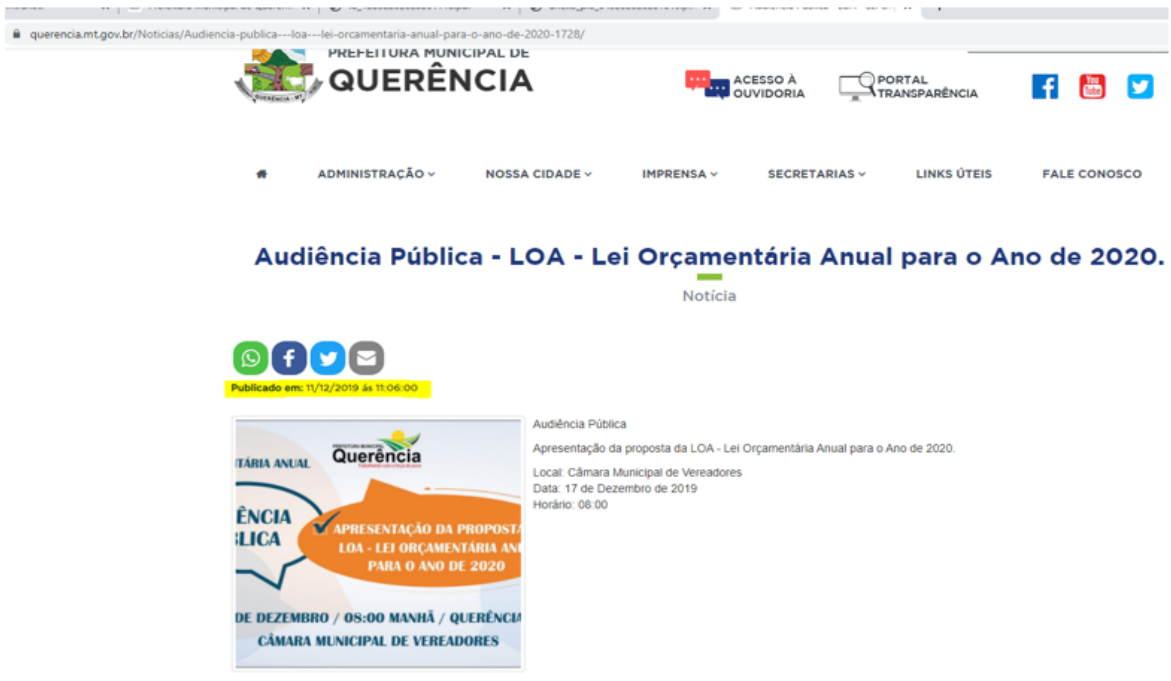
O gestor encaminhou no Aplic a lista de presença e uma publicação realizada no Facebook, mas não encaminhou a ata tampouco o convite para a população participar da audiencia pública.

Manifestação da defesa:

A Defesa declara que o apontamento não condiz com a realidade dos fatos e assim, logo, informa que foi feito o convite informando a população sobre a realização de audiência pública para discussão e apresentação da LOA/2020, o qual foi divulgado no portal do município em 11.12.2019, dispondo que a referida audiência ocorreria em 17/12/2019 e assim, solicita a desconsideração do achado.

Análise da defesa:

Constata-se que, de fato, foi feito o convite nos termos declarados pela Defesa, vide abaixo. No entanto, o defendente não logrou demonstrar a efetiva realização da audiência pública citada no convite, uma vez que não apresentou documentos comprobatórios dessa ocorrência, tais como: ata de realização da audiência pública e lista dos presentes nesse evento.



Logo, recomenda-se fazer o regular registro das audiências públicas que serão feitas nas próximas elaborações orçamentárias.

Assim sendo, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da*

Constituição Estadual - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme Ofício 020/2021, o presidente da Câmara informou que as Contas Anuais de 2020, não estavam disponíveis aos contribuintes no dia 26/02/2021 (Doc. 66028/2021):

OFCMQ 020/2021

DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO REF. ANO 2019
Atendimento ao Oficio 01/2021/SCEGOV

TELMO ALVES DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Querência – MT, portador da Cédula de Identidade N.º 591953 SSP/MT e CPF N.º 378.402.071-20, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Querência, declaro para os devidos fins que se encontram à disposição dos contribuintes neste legislativo apenas os Balancetes Referente o Ano de 2020, porém as contas anuais referente 2020 ainda não estão disponíveis.

Declara, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados.

Querência – MT, 26 de fevereiro de 2.021.

Telmo Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT

Sendo assim,as Contas não foram disponibilizadas desde o dia 15 de fevereiro de 2021, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual.

Manifestação da defesa:

Declara a Defesa que a prestação de contas foi devidamente enviada ao Poder Legislativo daquela municipalidade, por meio do Ofício GPQ nº 198/2021, datado de 13.07.2021, sendo esses documentos recebidos nesta mesma data.

Desta maneira, argumenta que a prestação de contas não deixou de ficar à disposição da população, apenas houve descumprimento no prazo de envio e assim justifica, assevera que o referido atraso se deu pelo fato do balanço anual ainda não estar concluído e devidamente lançado nos softwares de controle do município.

Neste sentido, invoca fins de sustentação da tese apresentada os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, fazendo referência à manifestação ministerial das contas anuais de 2010 do Município de Santa Cruz do Xingu, Parecer n° 3059/2011, de lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, quando discorre sobre o atraso nos envios de documentos obrigatórios por aquele Município, no qual se lê: “apesar das irregularidades, classificadas como grave, não possuem estas o condão de comprometer a gestão como um todo. Isso porque, conforme razões acima expostas, tratam de falhas que não configuram danos ao erário, tampouco desestabilizaram a atuação do órgão, estando ligadas à adequação procedimental e maior observância aos imperativos legais”, e deste modo, pugna por recomendação.

Por fim, com fito de fundamentar o pedido feito, cita o julgamento das contas anuais de gestão do ano de 2009 do Município de Alto Araguaia, processo nº 81.671/2010.

Análise da defesa:

De início, ressalta-se, que a Defesa coaduna com o apontamento feito do Relatório Técnico Preliminar, tanto que declara que o envio das contas ao Poder Legislativo se deu fora do prazo determinado pela Constituição Estadual, art. 209, configurando um atraso de mais quatro meses no comprimento da presente obrigação.

Portanto, à luz do declarado pela Defesa, constata-se uma destacada ausência de tempestividade no envio das contas do Poder Legislativo, descompasso legal que, *de per si*, prejudicou sobremaneira o Controle Social, pois impediu que cidadãos, que instituições da sociedade ou mesmo, que seus representantes eleitos de fazer qualquer questionamento tempestivo, nos termos da lei, acerca da legitimidade ou da correção da prestação de contas. Ademais, tal conduta, representa notória contrariedade aos princípios basilares da responsabilidade fiscal, quais sejam, a transparência e o controle.

Por ser oportuno, ilustra-se que o art. 209 da Constituição Estadual não apresenta qualquer ressalva quando à determinação do seu comando normativo, logo, trata-se de prazo peremptório e assim se faz necessário, uma vez que a prestação de contas é um princípio basilar e inerente ao Estado Democrático de Direito, ou seja, a *accountabilitty* pública é um dever a ser observado por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente político, *in casu*, o município de Querência, responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, vide o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, afirmar que o atraso, de mais quatro meses, no envio da prestação de contas ao Poder Legislativo se deu em razão de o balanço anual ainda não estar concluído e devidamente lançado nos softwares de controle do município, não possui o mínimo de razoabilidade, uma vez que a prestação de contas não é uma faculdade e sim um dever inafastável acometido ao gestor público pela Constituição Federal, ainda mais diante de tamanha intempestividade, a qual não encontra suporte no homem médio.

No que tange a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, discorre-se.

Traz-se a lume o entendimento de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino de que “o princípio da razoabilidade traduz a ideia de que somente é legítima uma conduta se ela for adequada à consecução do fim almejado” (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado. 19ª ed. São Paulo: Método, 2011. p. 34)

Marinela leciona que “o princípio da razoabilidade não visa substituir a vontade da lei pela do julgador, visto que cada norma tem uma razão de ser. Entretanto**, ele representa um limite para a discricionariedade do administrador**, exigindo uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de um lado, e a finalidade legal do outro.” (destacou-se) (MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012. p. 52.)

Assim sendo, com base na doutrina em tela, questiona-se: é razoável e adequado que o gestor municipal deixe de cumprir prazo constitucional atinente ao poder-dever de prestar contas ao Poder Legislativa e a sociedade, contrariando os princípios da transparência e do controle? A resposta é cristalina e inequívoca: não.

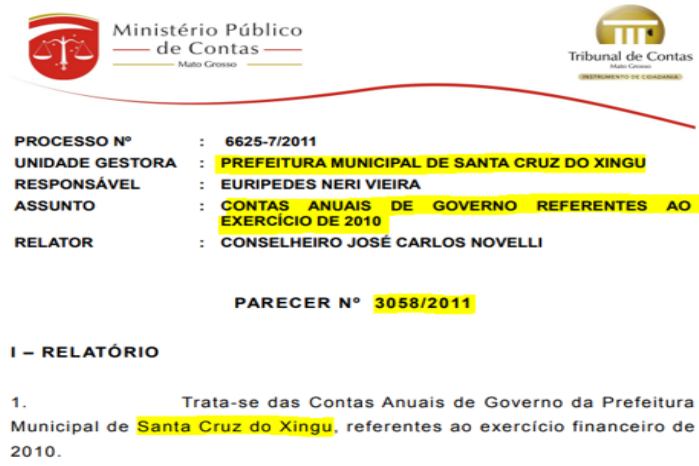
Logo, não há que se falar em ponderação da conduta do Prefeito Municipal com fulcro no princípio da razoabilidade, uma vez que essa não possuía limite de discricionaridade, ao contrário, era vinculada, estava adstrita à vontade da lei.

Por sua vez, a queda do princípio da razoabilidade leva consigo o princípio da proporcionalidade, pois na condição de corolário do primeiro, a proporcionalidade só pode ser validamente exercida se tiver extensão e intensidade proporcionais para o cumprimento da finalidade do interesse público a que estiverem atreladas. Ora, não cumprir o gestor municipal o prazo devido para o envio da prestação de contas ao Poder Legislativo não atende a finalidade pública, ao contrário, contrária esse interesse primário. Portanto, resta demonstrada a inaplicabilidade desse princípio nos termos propostos pela Defesa.

Quanto à manifestação do *Paquet* trazida pela Defesa, na qual se busca a aplicação de entendimento

isonômico, discorre-se.

A manifestação ministerial acostada aos autos pela defesa, Parecer n° 3059/2011, é diversa da contida na contas anuais de 2010 do Município de Santa Cruz do Xingu, conforme consulta feita nesta data, no endereço https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/66257/ano/2011, quando se vê que a Parecer vinculado a essas contas é o de nº 3058/2011 e neste não consta o trecho citado pelo defendente.



Ministério Público de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº : 6625-7/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
RESPONSÁVEL : EURIPEDES NERI VIEIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 3058/2011

I – RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, referentes ao exercício financeiro de 2010.

Ademais, afirma-se que, ainda se fosse considerado o entendimento contido no trecho mencionado pela Defesa, verifica se tais escritos se referem a falhas que não comprometeram a gestão, inclusive cita que essas, em que pese, descritas como irregularidades graves (sem qualquer outra especificação), não configuraram dando ao Erário. Então, não dá para se correlacionar que essas afirmativas, as quais atinem ao atraso no envio de documentos obrigatórios, sem especificar a quem se deveria enviar, ao dever de prestação de contas inerente ao Poder Executivo frente ao Poder titular do Controle Externo.

Outrossim, *maxima venia*, à luz da hermenêutica constitucional, traz-se a lume o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais (ou princípio da interpretação efetiva), o qual consiste em atribuir na interpretação das normas oriundas da Constituição o sentido de maior eficácia, utilizando todas as suas potencialidades. Portanto, não cabe falar em isonomia para fins de desprestigiar mandamento constitucional referente ao cumprimento de prazo para o Prefeito Municipal envie as suas contas ao Poder Legislativo, retirando-lhe a efetividade.

Em último ato, quanto ao julgamento das contas anuais de gestão do ano de 2009 do Município de Alto Araguaia, processo nº 81.671/2010, a recomendação versa a respeito do atraso no envio de documentos a este Tribunal de Contas, informes do Sistema Aplic e não ao envio da prestação de contas ao Poder Legislativo. Portanto, tal julgado não possui o condão de elidir a irregularidade em análise, tampouco possui força para sobrepujar a efetividade de norma da Constituição Estadual.

Desta maneira, por todo o exposto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquida
90, 91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-R$26.400,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94	Outros Recursos Vinculados	-R$5.426.576,43
	Total	-R$5.452.976,43

Sendo assim, o município de Querência não garantiu o princípio do equilibrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigação de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Manifestação da defesa:

A Defesa cita o próprio Relatório Técnico Preliminar para refutar a irregularidade em tela, assim refere-se ao quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS), o qual indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 1,1850 de disponibilidade financeira.

Ato seguinte, informa que o Município de Querência não trabalha com as fontes de recursos 134, 135, 136, 191, 193 e 194, portanto, afirma nunca foi empenhado qualquer valor nestas fontes e que, por natural consequência, não há como ocorrer indisponibilidade financeira. Ainda informa que só houve indisponibilidade financeira após a inscrição em restos a pagar nas fontes 124, 133 e 190 e em valores menores do que os apresentados pela equipe técnica do TCE/MT, conforme quadro a seguir.

FONTES	SALDO POR FONTE	SALDO INSCRITOS RESTO A PAGAR	SALDO FINAL
100	R$ 3.455.836,99	R$ 817.680,64	R$ 2.638.156,35
100.082	R$ 1.191.497,75		R$ 1.191.497,75
101	R$ 887.939,66	R$ 144.476,02	R$ 743.463,64
102	R$ 607.488,39	R$ 2.557,15	R$ 604.931,24
115	R$ 620.433,81	R$ -	R$ 620.433,81
117	R$ 62.950,63	R$ -	R$ 62.950,63
118	R$ 72.356,56	R$ -	R$ 72.356,56
119	R$ 244.858,54	R$ -	R$ 244.858,54
122	R$ 17.614,10	R$ -	R$ 17.614,10
124	R$ 1.156.703,20	R$ 4.129.156,15	-R$ 2.972.452,95
125	R$ 154.547,19	R$ -	R$ 154.547,19
126.076	R$ 14.979,66	R$ -	R$ 14.979,66
127.076	R$ 23.920,88	R$ -	R$ 23.920,88
129	R$ 262.929,67	R$ -	R$ 262.929,67
130	R$ 469.748,41	R$ -	R$ 469.748,41
130.061	R$ 170.567,68	R$ -	R$ 170.567,68
133	R$ 1.085.807,88	R$ 4.243.553,83	-R$ 3.157.745,95
134	R$ -	R$ -	R$ -
135	R$ -	R$ -	R$ -
136	R$ -	R$ -	R$ -
137	R$ 45,46	R$ -	R$ 45,46
142	R$ 136.480,16	R$ -	R$ 136.480,16
143	R$ 36.593,67	R$ -	R$ 36.593,67
146	R$ 460.327,82	R$ -	R$ 460.327,82
146.074	R$ 167.405,44	R$ 15.514,42	R$ 151.891,02
147	R$ 27.158,37	R$ -	R$ 27.158,37
147.074	R$ 20.850,00	R$ -	R$ 20.850,00
182.078	R$ 310,29	R$ -	R$ 310,29
190	R$ 1.242.600,00	R$ 1.269.000,00	-R$ 26.400,00
191	R$ -	R$ -	R$ -
193	R$ -	R$ -	R$ -
194	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 12.589.969,19	R$ 10.621.938,21	R$ 1.968.030,98

Deste modo, esclarece ainda que a fontes negativas são aquelas que recursos que dependem de repasses financeiros de outro ente federado, que, no entanto, esses não foram repassados durante o exercício financeiro, fato que gerou as indisponibilidades demonstradas.

Desta maneira, com o propósito de buscar o saneamento da irregularidade apontada, cita ainda o artigo 9º da Resolução Normativa 04/2012 do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, que estabelece às Regras e Diretrizes para apuração do resultado da Execução Orçamentário, onde se lê "O eventual déficit de execução orçamentária causado em decorrência de atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais e/ou voluntários programados para o exercício, por descumprimento de obrigações exclusiva do Ente repassador/concedente, não será considerado irregularidade passível de penalização do gestor".

Análise da defesa:

De plano, esclarece-se que a análise que é feita para se determinar quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS), possui caráter *latu sensu*, ou seja, é um índice geral que analisa todas as fontes em conjunto; enquanto a irregularidade em tela tem caráter *strictu sensu*, haja vista que a determinação das indisponibilidades financeiras é feita por fontes especificadas ou por grupo de fontes. Portanto, a invocação do quociente de disponibilidade financeira feita pela Defesa não possui qualquer correlação ou aplicabilidade saneadora para o presente apontamento.

Em frente, o fato de o Município de Querência não ter trabalhado com as fontes de recursos 134, 135, 136, 191, 193 e 194, não esvazia o apontamento, uma vez que junto neste grupo de fontes (outros recursos vinculados), há, por exemplo, as fontes 24 e 33, nas quais a própria Defesa reconhece a existência de indisponibilidade financeira.

Quanto à frustração de receitas de repasses arguidas, a Defesa não cita quais convênios que foram objetos dessa situação fática, tampouco, traz qualquer outro elemento probatório que sustente tal argumentação, logo, tal tese não merece prosperar.

Isto posto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

4.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Resultado Primário do exercício foi de R$ 7.519.175,69, ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 (R$ 96.951.800,00). Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento).

Manifestação da defesa:

A Defesa declara que entende que houve um equívoco de lançamento ou erro de software e a despesa primária constou zerada. Desta maneira, assevera que o correto seria constar um valor estimado de aproximadamente R$ 90.000.000,00 para as despesas primárias, assim, o resultado primário correto seria de R$ 6.951.800,00.

Ainda afirma a defesa, que entende que o resultado alcançado de R$ 7.519.175,69 é superavitário e demonstra a boa saúde financeira do município e por fim, diante de tal constatação, defende que tal equívoco não deveria ser objeto de apontamento pelo TCE/MT, pois na cognição defendente, tal fato é insignificante e em nada prejudica a avaliação do anexo das metas fiscais, tanto que solicita que sejam observados os princípios da razoabilidade e da insignificância.

Análise da defesa:

Em primeiro ato, ressalta-se que a defesa reconhece a veracidade do apontamento feito no Relatório Técnico Preliminar, no entende defende que este é insignificante e que sequer deveria ter sido apontado.

Ademais, declara o que resultado primário correto, segundo o seu entendimento, ainda é menor (R$ 6.951.800,00) que o apontado pela Equipe Técnica (R$ 7.519.175,69), ou seja, declara, por via reflexa, que o descumprimento da meta de resultado primário (R$ 96.951.800,00) ainda é mais gravoso que o destacado no documento preliminar.

Ora, diante tal exposição, constata-se, com base nas informações contidas no Anexo 11 do Relatório Técnico Preliminar, que o descumprimento da Meta de Resultado Primário é de 92,24% [(R$ 7.519.175,69/ R$ 96.951.800,00)-1]. Portanto, não há como defender que tal percentual é insignificante, ao contrário, é muito significante, revela vigoroso descompasso entre o estabelecimento da meta de resultado primário e os esforços que são feitos para alcançá-la, uma vez que, nos termos preliminarmente declarados no relatório inicial, p. 52, “não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento)”.

Portanto, conforme já discorrido anteriormente neste relatório acerca do princípio da razoabilidade, não é razoável que o gestor descumpra em 92,24% a meta de resultado primário, até porque ele não tem a discricionaridade de cumprir ou não cumprir tal meta. Logo, por todo o exposto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 17.198.637,67, sem a existência efetiva dos recursos.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$)
0	Recursos Ordinários	R$249.944,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.771.207,35
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$33.902,45
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.281.689,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$1.815.844,32
Total		R$17.198.637,67

Manifestação da defesa:

A Defesa se manifesta nos seguintes termos: no que tange às fontes 26, 29 e 46, assevera que a abertura do referido crédito é oriunda de repasses do Governo Federal ao Município para enfrentamento da pandemia causada pela COVID- 19; que os referidos valores são provenientes da Portaria nº 369 do Governo Federal e da Lei nº 173/2020 e assim apresenta rol de leis que autorizaram a abertura de tais créditos.

Ato seguinte, afirma em relação as citadas fontes, que os valores ora questionados nem foram empenhados em sua totalidade e os que foram empenhados foram também anulados, conforme quadro à frente.

LEI	FONTES	VALOR DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	EMPENHADO - ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1260/2020	26.076	R$ 125.000,00					
1260/2020 SUPLEMENTAR	26.076	R$ 36.100,00	R$ 112.948,55	R$ 796,18	R$ 112.152,37	R$ 112.152,37	R$ -
1249/2020	29	R$ 35.025,00					
1249/2020 SUPLEMENTAR	29	R$ 11.825,00	R$ 30.698,75	R$ -	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75	R$ -
1282/2020	46	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ -	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ -
1271/2020	46	R$ 2.003.061,00					
1271/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 736.200,00	R$ 2.242.890,68	R$ 53.572,61	R$ 2.189.318,07	R$ 2.187.983,57	R$ 1.334,50
1257/2020	46	R$ 50.000,00					
1257/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 160.000,00	R$ 58.907,22		R$ 58.907,22	R$ 58.907,22	
1245/2020	46	R$ 251.050,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Avenida Cuiabá, Nº335, Quadra 01, Lote 09, Setor C. Caixa Postal 211, Querência-MT, CEP: 78643-000
Telefone: (66)66 3529-1218 / 2193 / 1198 –
Email: gabinete@querencia.mt.gov.br

1243/2020	46	R$ 300.000,00					
1243/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 167.800,00	R$ 426.678,58	R$ 5.630,00	R$ 421.048,58	R$ 421.048,58	R$ -

Quanto às fontes 24 e 33, declara que os referidos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nestas fontes, encontram fundamento no fato do Município ter firmado convênios com outros órgãos públicos e não por haver previsão orçamentária anterior, conforme a seguir.

Neste sentido, com base em entendimento esposado Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão do TCE/MG, defende que o município pode utilizar essa fonte, tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio e que, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste dessa natureza, consequentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título e que, quanto à realização da despesa, entende que caso não haja dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do convênio, abre-se crédito especial, portanto, o que foi realizado pelo Município é plenamente legal.

E por fim, cita Resolução de consulta n°. 837679 do TCE/MG, relatada pelo Conselheiro Gilberto Diniz, para fins de desconsideração do apontamento feito.

N° CONVÊNIO	CRÉDITO ABERTO/FONTE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	ANULADO EM 31/12/2020
Lei n° 1.215/20 Conv. 882644/19	250.000,00 – 24 5.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1216/20 Conv. 866906/18	461.000,00 – 24 16.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1217/20 Conv. 880223/18	912.000,00 – 24 178.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1218/20 Conv. 877898/18	1.391.000,00 – 24 79.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1221/20 Conv. 413/19	1.910.000,00 – 24 5.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1222/20 Conv.	1.800.000,00 – 24 28.369,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1252/20 Conv.	733.000,00 – 24 20.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1253/20 Conv. 897737/20	100.000,00 – 24 20.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1280 Conv. 897812/20	287.306,20 – 24 12.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1296/20 Conv. 898236/20	206.400,00 – 24 12.350,00 – 00	-	-	-	-
TOTAL FONTE 24	**R$ 8.050.706,20**	**3.299.426,19**	**1.123.375,79**	**1.123.375,79**	**R$0,00**
Lei n° 1254/20 Conv.	1.640.000,00 – 33 200.000,00 – 00	-	-	-	-
Lei n° 1255/20 Conv.	107.720,00 – 33 4.490,00 - 00	-	-	-	-
Lei 1256/20 Conv.	5.200.000,00 – 33 896.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1258/20 Conv.	300.000,00 – 33 202.500,00 - 00	-	-	-	-
TOTAL FONTE 33	**R$ 7.247.720,00**	**R$ 5.547.240,40**	**R$ 4.626.921,04**	**R$ 4.626.921,04**	**R$ 920.319,36**

Análise da defesa:

Com fulcro na ordem de fontes apresentadas pela Defesa, discorre-se.

No que tange às fontes 26, 29 e 46, à luz da planilha apresentada pela Defesa para justificar a sua tese, de plano, afirma-se que essa demonstração possui grave contradição, pois ao mesmo tempo que assevera que o empenho foi anulado, declara que o empenho foi pago. Ora, ocorre um ou outro, pois não se pode pagar um empenho que foi anulado. Portanto, tamanha contradição coloca por terra, de maneira inequívoca, a tese apresentada.

LEI	FONTES	VALOR DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	EMPENHADO - ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1260/2020	26.076	R$ 125.000,00					
1260/2020 SUPLEMENTAR	26.076	R$ 36.100,00	R$ 112.948,55	R$ 796,18	R$ 112.152,37	R$ 112.152,37	R$ -

Referente às fontes 24 e 33, esclarece-se que o fato da ocorrência de celebração de convênios, não

garante, por si só, o ingresso dos recursos derivados dessa pactuação de interesse comum nos cofres do erário municipal. Aliás é esse o entendimento indiretamente expresso pelo Conselheiro Gilberto Diniz, quando alerta que "2. No Balanço Orçamentário, os recursos oriundos de convênios não previstos na LOA serão demonstrados na coluna "Previsão atualizada", e a efetiva arrecadação, na coluna "Receitas realizadas".

Ou seja, quer dizer o douto Conselheiro, uma vez demonstrada a efetiva arrecadação, esses valores estarão aptos para suportarem a abertura de créditos. No entanto, a Defesa não logra demonstrar a efetiva arrecadação dos valores utilizados pela abertura dos créditos feitos pelo Executivo Municipal.

Por fim, é importante destacar, que o fato de editar uma lei para promover a abertura de créditos, cumpre as formalidades legais, no entanto, tal edição não repercute no erário, isto é, não tem o condão de fazer ingressar nas disponibilidades os recursos necessários para suportar a abertura então realizada.

Isto posto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte 00 - Recursos Ordinários

Manifestação da defesa:

Declara a Defesa que assiste razão à equipe técnica, no entanto, declara que o achado é de apenas R$ 40.000,00, ou seja, valor ínfimo e insignificante para o município de Querência – MT. Assim, requer a aplicação dos princípios da razoabilidade e da insignificância para fins de saneamento do achado.

Análise da defesa:

A espinha dorsal das finanças públicas é busca incessante pelo equilíbrio fiscal responsável, tanto que este Tribunal de Contas capitula a presente irregularidade como grave, justamente, porque a abertura créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro macula o equilíbrio do orçamento, logo, a responsabilidade fiscal.

Ademais, tal abertura contraria frontalmente o comando do art. 43 da Lei 4.320/1964 que diz: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Portanto, constata-se o comando legal não comporta gradação de valores ou mesmo de culpabilidade, uma vez que a busca teleológica desse normativo é garantir o equilíbrio orçamentário, o qual se coaduna com o planejamento e com a responsabilidade fiscal propostos pela LRF.

Logo, *prima facie*, é inequívoco que o achado nada tem de insignificante, pois o equilíbrio orçamentário é a pedra angular que sustenta a boa gestão pública.

Isto posto, é notório que não se cabe falar em aplicação do princípio da razoabilidade, pois neste caso, mais uma vez, o gestor não tem a liberdade de cumprir ou não cumprir o mandamento contido no art. 43 da Lei 4.320/1964. Resta, deste modo, **consignado a manutenção da irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

5.3) *Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 2.182.736,00, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) .

Manifestação da defesa:

A Defesa declara que a abertura de crédito se deu com suporte em contratação de operação de créditos com o Banco do Brasil, conforme as Leis Municipais nºs 1.234, 1.235, 1.236, 1.237 e 1.238/2020 e assim sendo apresenta cópias citadas das leis em anexo.

N° CONTRATO	ENTIDADE	VALOR R$	FONTE DE RECURSOS	RECONHECIMENTO DE RECEITA	DIFERENÇA
Lei 1235/2020	BANCO DO BRASIL	500.000,00	190	**R$ 387.264,00**	-
Lei 1234/2020		920.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1236/2020		800.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1237/2020		350.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1238/2020		2.430.000,00		**R$ 2.430.000,00**	-
TOTAL	--	**5.000.000,00**		**R$ 2.817.264,00**	**R$ 2.182.736,00**

Análise da defesa:

De início, destaca-se que a edição de leis cumpre o papel da formalidade legal, conforme já explicitado anteriormente, mas não possui o condão de gerar, por si só, ingressos de recursos para suportar a abertura de créditos.

Desta forma, em consulta ao Sistema Aplic/Conex, verifica que essa municipalidade declara, por meio de anexo ao seu Balanço Patrimonial, existir, na fonte 90, no exercício de 2020, um saldo negativo de R$ 26.400,00 e zero no exercício de 2019.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		2.602.730,29	-903.615,94
0.1.00.082000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		1.191.497,75	0,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		740.439,18	-161.221,97
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		596.223,28	-520.203,95
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		620.433,81	22.302,45
0.1.17.000000 CONTRUIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		62.950,63	11.416,06
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%		72.356,56	-155.286,64
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%		245.207,64	377,90
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		17.614,10	17.527,62
0.1.24.000000 OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNC		-2.972.452,95	135.328,90
0.1.25.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		154.547,19	257.539,59
0.1.26.076000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS		14.979,66	0,00
0.1.27.076000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS		23.920,88	0,00
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		262.929,67	258.479,11
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		469.748,41	159.101,97
0.1.30.061000 FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)		170.567,68	0,00
0.1.33.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO		-3.157.745,95	0,00
0.1.37.000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL		45,46	725.206,19
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO		136.480,16	209.054,40
0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		36.593,67	11.819,34
0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE		458.373,96	2.488.755,18
0.1.46.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19		151.891,02	0,00
0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE		27.158,37	84.463,78
0.1.47.074000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS		20.850,00	0,00
0.1.82.078000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017/2020)		310,29	0,00
0.1.90.000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		-26.400,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		1.921.250,76	2.641.043,99

Outrossim, prosseguindo a consulta no citado sistema, constata-se que no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Querência teve disponibilidades efetivas no valor de R$ 2.817.264,00, a título de operações de crédito (fonte 90). Todavia, neste exercício, empenhou e liquidou nesta fonte, o quantitativo de R$ 2.843.664,00. Ou seja, verifica-se a existência abertura de créditos adicionais sem a respetiva cobertura no valor R$ 26.400,00, qual seja, justamente o déficit financeiro que foi apresentado no Balanço Patrimonial/2020.

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/2020
GERADO EM: 17/09/2021 12:51:39

Data	Cód. tip	Val. crédito	Detalhamento
03/07/2020	2	197.900,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|04|00
26/10/2020	2	235.000,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|05|00
11/11/2020	2	334.500,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|06|00
11/11/2020	2	420.000,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|06|00
28/12/2020	2	387.264,00	2.1.1.8.01.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|06|00
31/12/2020	2	720.000,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|06|00
31/12/2020	2	522.600,00	2.1.1.2.00.1.1.00.00.00|0|1|90|000000|06|00
		2.817.264,00	

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/2020
GERADO EM: 17/09/2021 13:08:35

Data	N° do Emp	Credor	Valor Empenha	Valor Liquidado
15/04/2020	004930/20	MAN LATI	387.264,00	387.264,00
19/05/2020	006087/20	MGX SOLU	420.000,00	420.000,00
01/06/2020	006534/20	DEFANT E	197.900,00	197.900,00
01/07/2020	007428/20	ROMANEL	235.000,00	235.000,00
15/07/2020	007849/20	VAMOS CO	549.000,00	549.000,00
15/07/2020	007872/20	VAMOS CO	720.000,00	720.000,00
31/07/2020	008519/20	ALFA COM	334.500,00	334.500,00
			2.843.664,00	2.843.664,00

Isto posto, **mantém-se a irregularidade, no entanto, a altera nos seguintes termos**: Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Situação da análise: *MANTIDO E ALTERADO*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que a definição de meta de resultado primário (corrente e constante) e de resultado nominal (corrente e constante) referente ao exercício de 2022 não foi estabelecida. Também não foram estabelecidos os valores constantes para os demais exercícios, tanto para resultado primário como para resultado nominal. Por fim, para estabelecimento das Metas Fiscais, não foram considerados os valores das despesas primárias, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00 e Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Manifestação da defesa:

De plano e de maneira objetiva, a Defesa afirma que assiste razão à Equipe Técnica e justifica que ocorreu erro de software. Todavia, afirma que tal equívoco em nada prejudica a avaliação das metas e dos riscos fiscais e assim, pugna pela aplicação do princípio da razoabilidade.

Análise da defesa:

A Defesa confessa a ocorrência da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, no entanto afirma não haver prejuízo no tocante a avaliação das metas e dos riscos fiscais, afirmativa essa que se discorda veementemente.

De modo diverso, assevera-se que o prejuízo avaliativo é integral, uma vez que tal situação fática fere de morte os mecanismos de controle e acompanhamento, pois sem que haja um parâmetro explícito e determinado, ou seja, sem o estabelecimento das metas e dos riscos fiscais, resta prejudicada por inteiro a construção de juízo de valor, pois não há a possibilidade de se fazer avaliação sem o estabelecimento de um valor paramétrico.

No que tange à aplicação do princípio da razoabilidade, idem as invocações anteriores, tal pugnação também não se amolda ao caso concreto, uma vez que o gestor não tem a faculdade de cumprir ou não cumprir o fora determinado pelos §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF. Trata-se de conduta vinculada, adstrita à vontade da lei, logo, não há a possiblidade de conduta diversa que não seja o cumprimento da lei, neste caso, a definição das metas anuais e riscos fiscais, o que afasta a aplicação do norteador aludido.

Por fim, declara-se que o estabelecimento de metas anuais e dos riscos fiscais são corolários do princípio do planejamento, o qual está formalizado no texto constitucional como sendo determinante ao setor público, inclusive para fins de observância da LRF, uma vez que tal lei também é firmada nesse princípio e em outros três, quais sejam, os princípios do controle, da responsabilidade fiscal e da transparência.

Isto posto, **mantém-se a irregularidade**.

Situação da análise: *MANTIDO*

6.2) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme Anexo de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes, pode ser verificado que houve ausência de informações neste anexo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Manifestação da defesa:

A Defesa manifestou-se acerca deste item, nos mesmos termos do anterior, ou seja, fez argumentação conjunta. Logo, nada tem a acrescentar referente a esta irregularidade.

Análise da defesa:

Considerando que a Defesa se utiliza, nesta irregularidade, da argumentação conferida ao item 6.1. Portanto, por simetria, **mantém-se a irregularidade** apontada no Relatório Técnico Preliminar.

No entanto, dado a relevância do assunto, ilustra-se a respeito dos riscos fiscais com fins pedagógicos, conforme a seguir.

O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 10ª edição assim estabelece sobre a elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

> 01.01.01.00 Introdução
>
> Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.
>
> A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:
>
> 1. Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
> 2. Mensuração ou quantificação dessa exposição;
> 3. Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;

4. Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5. Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
6. Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.
Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos. (sem grifo no original)

Situação da análise: *MANTIDO*

6.3) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querencia não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Querência indica somente o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	22.758.500,00
Assistência Social	2.976.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	27.104.500,00

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R$ 27.104.500,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme discriminação:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Manifestação da defesa:

A Defesa reconhece a ocorrência da irregularidade e se compromete a não mais incorrer nesta falta nas próximas leis orçamentárias.

Análise da defesa:

Ante ao reconhecimento da veracidade do apontamento contido no Relatório Técnico Preliminar, **mantém-se a irregularidade**.

Ademais, por ser oportuno, sugere-se ao Exmo. Relator que determine ao Executivo Municipal que na próxima elaboração da LOA, destaque-se, de forma expressa, os orçamentos no texto da lei, em estrita consonância ao texto constitucional, art. 165, § 5º.

Situação da análise: *MANTIDO*

6.4) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta a Lei Municipal 820/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 10, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

> Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
>
> Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Manifestação da defesa:

A Defesa reconhece que houve inobservância do princípio da exclusividade orçamentária e assim assevera que a previsão legal questionada no Relatório Técnico Preliminar, constou equivocadamente no texto da LOA/2020 e que tal autorização não foi utilizada.

Desta maneira, acrescenta que para efetuar remanejamento, transposição e transferência de dotações foram elaboradas as Leis Municipais n° 1.270/2020 e n° 1.284/2020 e assim sendo, pede a desconsideração da irregularidade.

Análise da defesa:

A Defesa confirma o regular apontamento nos termos contidos no apontamento feito no Relatório Técnico Preliminar, no entanto, afirma que a previsão legal, objeto do presente questionamento, fora equivocada e que não houve nenhuma transferência, transposição, remanejamento ou transferência de recursos conforme autorizado na LOA/2020, tanto que foram elaboradas outras leis autorizativas.

A respeito dessa argumentação da defesa, assevera-se que tal conduta, simplesmente, contribuiu para que não houvesse outras irregularidades.

Neste sentido, ressalta-se que o texto constitucional, art. 165, §8º, é taxativo ao dizer que a "lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita".

Portanto, a irregularidade se consuma ao inserir na lei disposto que contraria esse mandamento constitucional, ou seja, a materialização da irregularidade independe da execução da autorização estrangeira inserida no texto da LDO, neste caso, a autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro.

Neste sentido, diz a jurisprudência desta Corte de Contas.

> **Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais**.
> 1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.
> 2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.
> 3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.
>
> **Planejamento. LOA. Remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias.**
> A autorização prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias fere o princípio constitucional da exclusividade (art. 165, § 8º), por se tratar de dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Parecer prévio nº 17/2016-TP. Julgado em 11/10/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2016. Processo nº 870-2/2015).
>
> **Súmula TCE-MT n° 20/2018**
> "É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações

orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988)".

Isto posto, **mantém-se a irregularidade** e propõe-se ao eminente Relator que determine que ao Executivo Municipal que se abstenha de inserir na lei orçamentária anual dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Situação da análise: *MANTIDO*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Descumprimento do prazo no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT dentro do prazo legal.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme Sistema Aplica, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 :. - [Prestação de contas]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Aud
Cruzamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento

** Resolução Normativa N° 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1° E...	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejame...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		10/03/2020	10/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	15/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		27/05/2020	01/06/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		08/06/2020	08/06/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		26/06/2020	26/06/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		27/08/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		29/09/2020	29/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		26/10/2020	26/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		26/11/2020	26/11/2020	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		18/12/2020	18/12/2020	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		28/01/2021	24/02/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		07/07/2021	07/07/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO

Manifestação da defesa:

A Defesa reconhece a existência dos atrasos apontados pela Equipe Técnica, no entanto, alega que esses se deram em razão de afastamento, por motivos médicos, do Contador responsável pela contabilidade municipal, conforme atestados a seguir.



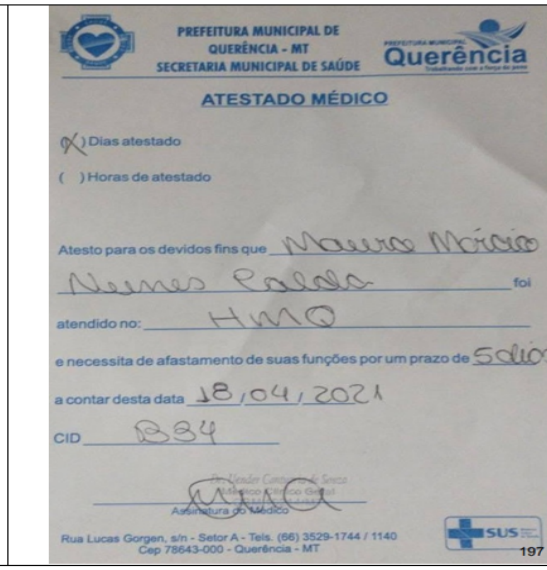
ATESTADO MÉDICO

( ) Dias atestado
( ) Horas de atestado

Atesto para os devidos fins que Mauro Marcio Nunes Prado foi atendido no: Posto Central necessita de afastamento de suas funções por um prazo de 11 (onze) contar desta data 01/03/21 a 11/03/21

Dr. André Orlando dos Santos
Médico
CRM/MT 9799
CNS: 704708723150830
Assinatura do Médico

Rua Rio Grande do Sul, nº 420 - Setor A - Tel. (66) 3529-2032
Cep 78643-000 - Querência - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Querência

ATESTADO MÉDICO

(X) Dias atestado
( ) Horas de atestado

Atesto para os devidos fins que Mauro Marcio Nunes Prado foi atendido no: HMQ e necessita de afastamento de suas funções por um prazo de 5dias a contar desta data 18/04/2021 CID B34

Assinatura do Médico

Rua Lucas Gorgen, s/n - Setor A - Tels. (66) 3529-1744 / 1140
Cep 78643-000 - Querência - MT

SUS

197

Análise da defesa:

À luz dos atestados médicos apresentados pela Defesa, discorre-se.

O paciente nominado nos documentos médicos é o contador responsável pela contabilidade municipal, conforme documentos contábeis já apresentados a este Tribunal de Contas.

Assim sendo, registra-se que a data do atestado assinado pelo Médico ANDRÉ ORLANDO DOS SANTOS é 01.03.2021 e concede um afastamento ao paciente de 11 dias, ou seja, até a data de 16.03.2021.

A data do segundo atestado, assinado por outro profissional da medicina, VANDER C. DE SOUZA, é 18.04.2021, todavia concedeu um afastamento menor que o anterior, 5 dias, ou seja, até a data de 23.04.2021.

Desta maneira, com base nos dados apresentados pela Defesa, verifica-se com referência ao primeiro atraso apontado, alusivo ao mês de março/2020, que a data limite para envio era 05.06.2020. Portanto, constata-se, sem o menor esforço, que os atestados apresentados não foram fatores obstativos do cumprimento de prazo assinalado por esta Corte de Contas, consequentemente, não sanam o atraso em análise.

Quanto ao atraso no envio das Contas de Governo, verifica-se o prazo para envio pelo jurisdicionado era até data de 16.04.2021, logo, em que pese tenha havido um lapso temporal de quase um mês entre o primeiro e o segundo atestado, tal situação fática pode ter contribuído para o atraso no envio das contas de governo. Portanto, considera-se sanado o atraso em análise.

Isto posto, **mantém-se e altera a irregularidade** para os seguintes termos: Descumprimento do prazo no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT dentro do prazo legal.

Situação da análise: ***MANTIDO E ALTERADO***

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Finda a análise dos argumentos apostos pela defesa ante ao Relatório Técnico Preliminar, propõe-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao Executivo Municipal de Querência que:

a. promova junto ao Sistema APLIC a informação de ajuste necessária para “zerar” a fonte/destinação de recursos n° 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União;
b. ao publicar as leis orçamentárias, observar que os seus anexos poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência, desde que seja informado nas publicações o endereço eletrônico onde esses poderão ser acessados;
c. faça o regular registro das audiências públicas que serão feitas nas próximas elaborações orçamentárias;
d. que observe o prazo de envio das no envio das Contas Anuais ao Poder Legislativo, conforme prescrito na Constituição Estadual;
e. que observe a existência de disponibilidades financeiras para fins de cobertura de restos a pagar;
f. que se busque cumprir a Meta de Resultado Primário estabelecida na elaboração orçamentária, inclusive adotando providências visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento), se necessário;
g. que somente promova a abertura de créditos adicionais à luz dos recursos necessários para suportá-los;

h. que proceda a regular elaboração das peças orçamentárias, sem se abster da definição das metas anuais e riscos ficais, conforme determina o §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF e com especial atenção ao contido no Manual dos Demonstrativos Fiscais, no que tange à elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
i. destaque, de forma expressa, os orçamentos no texto da LOA, em estrita consonância à Constituição Federal, art. 165, § 5º;
j. observe o princípio da exclusividade orçamentária, se abstendo de colocar no texto da LOA, dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita; e
k. observe, com rigor, o prazo assinalado para envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados na defesa ante ao Relatório Técnico Preliminar, CONCLUI-SE nos termos a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Decide-se, por todo o exposto, pela manutenção das irregularidades abaixo listadas.

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$ 157.073,48 na fonte 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

2.2) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

5.3) *Abertura de R$ 26.400,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.3) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6.4) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Descumprimento do prazo no envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT dentro do prazo legal.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2021.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 09 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, às 12:34:49, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 1073 a(s) 1274, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 599786 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 59.978-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao Processo **10.040-4/2020.**

Após, envie-se todo o processado a SECEX de Governo, para análise.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Denise Suszek da Silva
Chefe de Gabinete de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código T4H3XC.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 13/08/2021
PRAZO: 15 dias
VENCIMENTO: 03/09/2021

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Todavia, existem documentos em trâmite neste Tribunal relacionados ao processo, sendo os
doc. 599786/2021

Cuiabá, 08/09/2021

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim .

Jacqueline Greve
Líder da G.C.P. Diligenciados

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ n°37.465.002/0001-66

SUMÁRIO

Item	Descrição	Páginas	
		De	Até
01	Sumário	01	01
02	Oficio de encaminhamento	02	02
03	Manifestação	03	54
04	Anexos Item 1.1	55	58
05	Anexos Item 2.1	59	117
06	Anexos Item 2.2	118	127
07	Anexos Item 3.2	128	132
08	Anexos Item 3.3	133	133
09	Anexos Item 4.1	134	161
10	Anexos Item 4.2	162	163
11	Anexos Item 5.1	164	174
12	Anexos Item 5.3	175	193
13	Anexos Item 6.4	194	195
14	Anexos Item 7.1	196	199

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Querência/MT – 03 de Setembro de 2021

Ofício GPQ nº 251/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Processo n° 10.040-4/2020
Referência: Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2020 - Prefeitura Municipal de Querência - MT

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício n° 654/2021/GAB-AJ, o qual encaminhou ao Prefeito Municipal de Querência – MT, cópia do relatório técnico de auditoria das contas anuais de governo apresento a Vossa Excelência nossa **MANIFESTAÇÃO** em resposta às supostas irregularidades apontadas, processo sob o n. 10.040-4/2021 TCE-MT.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GORGEN:60547375972 Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972 Dados: 2021.09.03 12:27:04 -03'00'

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Processo n° 10.040-4/2020
Contas Anuais de Governo – Exercício de 2020

O Prefeito Municipal de Querência - MT, Sr. Fernando Gorgen, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar JUSTIFICATIVAS relativas às supostas impropriedades apontadas no processo em epígrafe, referente aos atos de governo praticados durante o exercício financeiro de 2020, de sua responsabilidade, conforme a seguir exposto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de enfrentar o mérito, é necessário demonstrarmos a tempestividade da presente defesa.

Conforme se depreende dos autos, o mandado de citação devidamente cumprido ocorreu no dia 13 de agosto de 2021 iniciando-se a contagem do prazo para a defesa no próximo dia útil seguinte, dia 16 de setembro de 2021, nos termos do artigo 258, II da Resolução n° 14/2007.

Dessa forma, conclui-se que o prazo se encerra na data de 03 de setembro de 2021, o que evidencia a inequívoca tempestividade da presente MANIFESTAÇÃO, motivo pelo qual pugna-se pelo seu recebimento e conhecimento.

II – DAS PARTICULARIDADES TRAZIDAS PELA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

É certo e incontroverso que em 2020 o Brasil foi assolado com algo nunca vivido anteriormente, trazido pela pandemia causada pela COVID-019.

Foi decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Houve também a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

Ocorreu ainda o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

Foi editado Decreto do Estado de Mato Grosso nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Diante de tudo isso foi declarado estado de calamidade pública, decretado pelo Presidente do Brasil, pelo Governador do Estado de Mato Grosso e por diversos municípios deste Estado.

Assim, não há que se discutir que o exercício financeiro foi atípico e trouxe a necessidade de implantação de medidas drásticas nunca vivenciadas pelos gestores e pela população em geral.

Foi publicada lei federal criando programa federativo de enfrentamento ao coronavirus, onde, a União prestaria auxilia financeiro aos municípios, na forma da LC n° 173/2020.

Portanto, houveram inovações contábeis e criações de novas fontes de recursos, fato esse inicial, onde, de uma hora para outra houve a obrigatoriedade dos novos registros de desdobramentos.

Assim sendo, é razoável que haja erros de lançamentos contábeis, motivo pelo qual se solicita que todo o ocorrido em âmbito nacional seja levado em consideração, e em consequência disto, estes autos sejam julgados com fulcro no Princípio da Razoabilidade.

III – DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS DESTA CORTE DE CONTAS

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000). 1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO.

Alega a equipe técnica do TCE/MT que houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, conforme quadro abaixo:

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)	(B) - (A)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$0,00	-R$29,16	-R$29,16
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$2.815.379,47	-R$2.972.452,95	-R$157.073,48

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R$ 2.471.050,00	R$ 133.436,07	R$ 493.410,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.844.203,50	R$ 2.149.363,50	-R$ 305.160,00	R$ 4.607.507,38	-R$ 4.912.667,38
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 123.677,64			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.677,64	R$ 691.520,03	-R$ 567.842,39	R$ 1.417.683,56	-R$ 1.985.525,95
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 166.305,73	R$ 6.404,28	R$ 6.265,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.635,91	R$ 710.799,62	-R$ 557.163,71	R$ 532.042,90	-R$ 1.089.206,61
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$ 1.953,86			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.953,86	R$ 0,00	R$ 1.953,86		
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 3.029.317,71	R$ 0,00	R$ 2.851.870,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177.446,72	R$ 0,00	R$ 177.446,72	R$ 2.993.026,19	-R$ 2.815.379,47

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R$ 4.647.334,74	R$ 0,00	R$ 126.734,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.520.600,70	R$ 211.167,49	R$ 4.309.433,21	R$ 479.779,11	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 887.939,66			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 887.939,66	R$ 2.140,88			R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 607.488,39			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607.488,39	R$ 2.557,15	R$ 604.931,24		
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R$ 29,16			R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 29,16	R$ 0,00	-R$ 29,16	R$ 0,00	-R$ 29,16
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.156.703,20	R$ 0,00	R$ 679.791,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 476.911,80	R$ 0,00	R$ 476.911,80	R$ 3.449.364,75	-R$ 2.972.452,95

Pois bem, diante do aclarado pela equipe técnica tem-se a esclarecer o que segue:

Com relação a Fonte 14, há de se ressaltar que para o exercício financeiro de 2019 houveram mudanças de codificação das fontes de recursos com relação as destinações dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referente ao SUS, onde, foram incluídas as fontes 46 e 47 (fontes de destinação de recursos), as quais

substituíram a fonte de recursos 14, criando os blocos de custeio e de investimentos com relação aos serviços públicos de saúde, conforme quadro abaixo:

Cod.	Denominação	Descrição
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Diante disso, não havia qualquer possibilidade de se efetuar empenhos na fonte de recursos 14, no exercício financeiro de 2020, pois a referida fonte foi extinta em 2019.

Nesse diapasão estamos diante do instituto da perda do objeto, pois, não há um objeto válido, considerando que a tipicidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal é inexistente, ou seja, o objeto não é válido, portanto não está presente o pressuposto do interesse processual nos termos dos artigos 330, III e 485, VI do NCPC.

Desta feita, após todo o alegado, colacionamos entendimento desta Douta Corte de Contas e solicitamos a desconsideração da responsabilidade do defendente no item elencado em seu desfavor, tendo em vista a perda do objeto da ação.

Segue abaixo julgamento singular proferido pela Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, o qual manifesta-se pelo arquivamento da demanda devido a perda do objeto, “verbis”:

> *JULGAMENTO SINGULAR Nº 1044/JJM/2014*
> *PROCESSO Nº 11.334-4/2013*
> *INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CISA*
> *ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA*
> *RESPONSÁVEL JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA*
> *Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, em razão da suspeita de irregularidade referente à emissão de aviso prévio a servidores*

efetivos, sem mencionar o motivo da dispensa e sem processo administrativo disciplinar, com a consequente demissão sem justa causa.
Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 219, e 224, II, alínea "a", da citada Resolução, razão pela qual,manifestei-me pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.
Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. José Antônio de Almeida foi devidamente citado, nos termos do ofício 0411/2013/GCSJJM, de 07/08/2013. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, sendo declarada a sua revelia por meio do Julgamento Singular
4611/JJM/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 29/08/2013.
Ato contínuo, após a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, opinou pela conversão de parecer ministerial em Pedido de Diligência.
O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 1.885/2014, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestando-se pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, em razão da perda do objeto, haja vista que todos os servidores foram reintegrados ao quadro do CISA, por determinação de sentença judicial.
É o Relatório.
DECIDO.
Consoante aos documentos e informações acostadas aos autos, coaduno com a opinião do Ministério Público de Contas, e de igual modo manifesto-me pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, por razão da perda do objeto.
Assim, acolho o Parecer Ministerial 1.885/2014, da autoria do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e conheço da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, sob a gestão do Sr. José Antônio de Almeida, para no mérito, julgá-la improcedente em razão da perda do objeto.
PUBLIQUE-SE. (grifei)

Diante de todo o exposto, se solicita a desconsideração deste achado no que tange a fonte de recursos 14.

Ainda, com relação a fonte 24, há de se aclarar que se trata de fonte oriunda de arrecadação de recursos vinculados advindos de convênios firmados com outros entes federados.

Nesta senda, foram abertos mais de R$ 15.000.000,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação oriundo de convênios firmados durante o exercício financeiro de 2020, conforme melhor explanado no item 5.1. Porém, a totalidade dos recursos não ingressou nos cofres públicos no exercício de 2020.

Ainda, há de se considerar que é exigência de alguns entes convenentes que se empenhe a totalidade dos valores para registro do referido convênio, fato esse que ensejou o achado aqui debatido.

No caso aqui em comento, ocorreu especificamente o que segue:

VALOR EMPENHADO 01/01 A 30/04	RECEITA ARRECADADA 01/01 A 30/04	VALOR EMPENHADO 01/05 A 31/12	RECEITA ARRECADADA 01/05 A 31/12
R$ 2.993.026,19	R$ 20.123,75	R$ 2.600.942,54	R$ 371.536,07
VALOR DESCOBERTO - R$ 2.972.902,44		VALOR DESCOBERTO - R$ 2.229.406,47	

Assim, se analisarmos especificamente os dados do exercício de 2020, não houve a contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres de mandato superior ao saldo negativa existente até 30/04/2020.

Neste sentido:

Disponibilidade em 30.04	R$ - 2.993.026,19
Disponibilidade em 31.12	R$ - 2.229.406,47

Diante do quadro apresentado aplicando-se os permissivos legais, verifica-se que o gestor não infringiu o mencionado dispositivo, pois não há indisponibilidade financeira, além do mais a corroborar com o alegado tem–se o voto e o parecer ministerial do recente julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Glória D'Oeste processo nº 83917/2016, "verbis":

> ***Trecho do parecer ministerial***
> *Passa-se à* ***manifestação ministerial.***
> *26. Conforme alegado pela defesa, os valores que foram apontados como saldos negativos, constantes no quadro 3.2 do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 216962/2017, págs. 52 a 56), referem-se a restos a pagar não processados e, sendo assim, não representam débitos líquidos e certos.*
> *27. Assim, prosperam as alegações do defendente quanto ao fato de que apenas a fonte 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) permaneceu com o saldo de disponibilidade financeira negativo no montante de R$ 9.103,59. Outrossim, observa-se que o saldo da fonte 00 (Recursos Ordinários) é de R$ 13.847,61 e, como não há vinculação desse recurso, o valor pode ser utilizado para compensar a insuficiência apresentada pela fonte 02, restando ainda o saldo positivo de R$ 4.744,02.*
> *28. Diante da comprovação exposta e seguindo a manifestação técnica, o* ***Ministério Público de Contas*** *é favorável ao* ***afastamento da irregularidade*** *apontada no* ***item 1 (DA 01)****.*
> ***Trecho do voto***

> *135. Após analisar as irregularidades afastadas pela SECEX e pelo Ministério Público de Contas, que tratam da "contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira; da ausência de comprovação das avaliações das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres de 2016, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF; da abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao máximo estabelecido na LOA de 2016; e da abertura de crédito adicional por conta de recursos provenientes de superávit financeiro inexistente, no valor de R$ 33.029,83, contrariando o art. 167, II e V, da CF, além do art. 43 da Lei 4.320/64, constato que as falhas foram sanadas mediante documentos enviados pelo gestor em sua defesa, comprovando o cumprimento da legislação.*

Com fulcro em todo o aclarado, se solicita o saneamento do achado no que tange a fonte de recursos 24.

Não sendo o entendimento da Ilustra Corte pelo saneamento do achado, relevante se faz mencionar sobre o fato de que este item, apenas de classificação gravíssima, não contém o condão de macular as contas públicas como um todo, conforme recente decisão plenária do TCE/MT e entendimento do MPC/MT, a referida irregularidade é passível de recomendação à gestão para não mais incorrer neste equívoco, pois deve-se levar em consideração outros pontos relevantes da análise das contas como: superávit orçamentário do período, inexistência de dívida pública de longo prazo, cumprimento dos índices constitucionais com saúde, educação, FUNDEB e gastos com pessoal.

Vejamos trecho do parecer ministerial nos autos n° 82430/2016, contas anuais de governo da Prefeitura de Nova Nazaré, exercício de 2016, julgada em 1° de julho de 2021:

> *Pelo exposto, diferente do alegado pela defesa, a gestora incorreu na vedação insculpida no art. 42 da LRF, uma vez que foram realizadas despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem a necessária disponibilidade financeira para os pagamentos dos restos a pagar dessas despesas contraídas nos quadrimestres mencionados. Assim,* ***necessária a emissão de recomendação para que a atual gestão observe o art. 42 da LRF, abstendo-se de inscrever Restos a Pagar sem suficiente disponibilidade de caixa,*** *atentando-se para as despesas em que os recursos sejam vinculados, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas. 38.* ***Por outro lado, merece prosperar o pleito pela não rejeição das contas,***

pois embora mantida a irregularidade DA01, de natureza gravíssima, há outros aspectos relevantes que devem ser levados em contas, como superávit orçamentário, inexistência de dívida pública de longo prazo, observância dos limites legais e constitucionais com ensino e saúde, assim como o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e observância do princípio da transparência.

Ainda, vejamos a decisão plenária sobre as mesmas contas, insculpida no Parecer Prévio n° 112/2021 – TP:

PARECER PRÉVIO Nº 112/2021 – TP

Resumo: *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº ***8.243-0/2016.***

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 1.418/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite* ***PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL*** *à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2016, gestão da Sra. Railda de Fátima Alves, representada pelas advogadas Lieda Rezende Brito, OAB/MT nº 12.816, Camila Salete Jacobsen, OAB/MT n° 26.480 e Eveline Guerra da Silva, OAB/MT n° 22.987; sendo contadores os Srs. Paulo Bento de Morais, no período de 1-1 a 3-1-2016, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o nº 5514/0-9, e Antonielson Rodrigues de Sousa Júnior, no período de 4-1 a 31-12-2016, CRC/MT nº 17484-O-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora*

exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; ***recomendando*** *ao Poder Legislativo de Nova Nazaré que:* ***a)*** *determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:* ***1)*** *cumpra o disposto no art. 42 da LRF, a fim de abster-se de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, devendo atentar-se para aquelas em que os recursos são vinculados;*

Diante de todo o aclarado a solicitação é no sentido do saneamento do achado 1.1 considerando o objeto inexistente da fonte 14 e a culpabilidade de outro ente federado no não repasse de valores na fonte 24. Ainda, se mantida a irregularidade, a solicitação é no sentido de que esta não enseje a emissão de parecer prévio contrário a aprovação destas contas.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
2.1) Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no APLIC (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Menciona a equipe técnica do TCE/MT que foi encontrada divergência entre o valor informado como Orçamento Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo. O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 155493/2021, pg 07) tem como valor atualizado para fixação das

despesas o montante de R$ 100.217.692,00, sendo assim um valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R$ 100.217.692,00), ensejando assim uma diferença de R$ 43.423.233,61 entre estes dois valores.

De fato, o anexo 12 apresentado constou valor equivocado, sendo este apenas R$ 100.217.692,00. Porém, o valor atualizado da despesa fixada no balanço orçamentário de **R$ 100.217.692,00**, foi gerado pelo sistema contábil de forma incompleta, pois não considerou todas as informações apresentadas no balancete de verificação.

Diante disso, como forma de comprovar que as informações contábeis, tanto do sistema contábil, no valor de **R$ 143.640.925,61** correspondem com as detectadas pela análise técnica, relevante se faz colacionar o balancete de verificação do sistema contábil.

Inicialmente as informações consolidadas do balancete de verificação da contabilidade:

Estado de MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6224	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	138.891.760,15	14.719.159,91	9.969.994,45	143.640.925,61
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6225	DOTAÇÃO INICIAL	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6226	CREDITO INICIAL	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6227	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	65.189.103,89	6.489.441,79	0,00	71.678.545,68
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6228	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	27.767.744,08	6.099.222,41	0,00	33.866.966,49
5.2.2.1.2.02.00.00.00	6229	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	37.091.821,68	218.750,00	0,00	37.310.571,68
5.2.2.1.2.02.01.00.00	6230	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	37.091.821,68	218.750,00	0,00	37.310.571,68
5.2.2.1.2.03.00.00.00	6233	CREDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO	329.538,13	171.469,38	0,00	501.007,51
5.2.2.1.2.03.01.00.00	6234	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	329.538,13	171.469,38	0,00	501.007,51
5.2.2.1.3.00.00.00.00	6237	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	8.229.718,12	8.229.718,12	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	6238	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
5.2.2.1.3.02.00.00.00	6239	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	33.701.760,15	4.740.165,46	0,00	38.450.925,61
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6240	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	26.207.343,74	1.740.276,33	0,00	28.037.620,07
5.2.2.1.3.04.00.00.00	6241	OPERAÇÕES DE CREDITO	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00

Analisando o documento acima colacionado, ao somarmos o crédito inicial com os créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2020, chega-se ao montante questionado pelo TCE/MT.

Portanto, resta comprovado que houve apenas erro no momento da geração do anexo 12 consolidado dentro do sistema de gestão contábil da Prefeitura.

Por oportuno, o simples erro de valoração de um ativo, de um passivo ou de escrituração contábil (*lapsus*), revelados no próprio contexto dos livros ou das demonstrações contábeis, ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, seja por notas explicativas, pareceres ou laudo, concede o direito à retificação destes. Esta possibilidade está implícita no fato de que a contabilidade e os seus relatórios devem revelar a situação real do patrimônio, como está previsto no art. 1.188 do CC/2002, pois o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real.

Diante disso, é lícito ao gestor apresentar novos documentos, com o objetivo de sanar o erro material encontrado na prestação de contas ao TCE/MT. (doc. Anexo)

2.2) Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Alega a equipe técnica do TCE/MT, que houve divergência de informações nos repasses recebidos para enfrentamento da pandemia, com relação aos dados obtidos no site do Banco do Brasil e os enviados via APLIC ao órgão controlador.

A referida divergência apontada ocorreu especificamente nas fontes 076000, 077000 e 080000, no montante de R$ 1.123.848,27, conforme quadro abaixo colacionado:

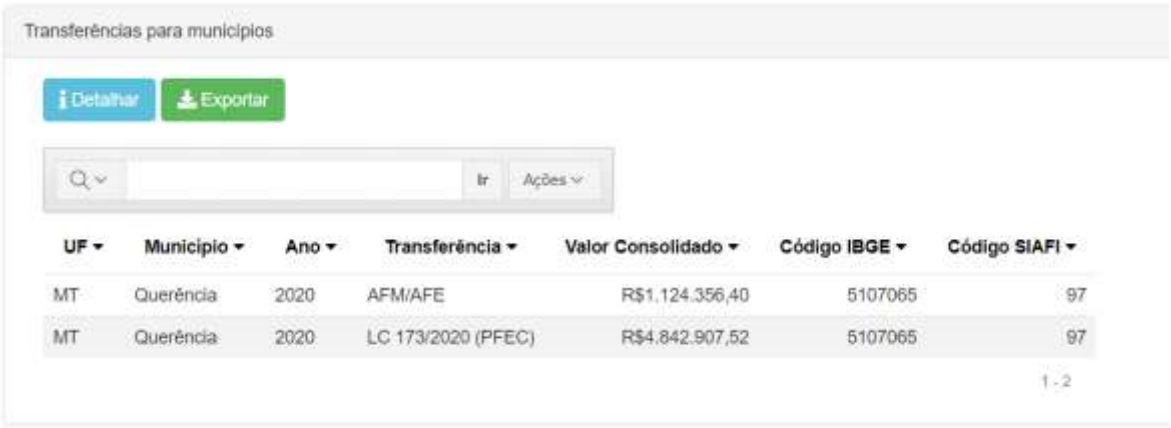
Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
2º Bim/2020	R$83.184,25	R$0,00	R$0,00
3º Bim/2020	R$412.631,24	R$63.289,40	R$1.143.129,24
4º Bim/2020	R$258.492,70	R$126.578,80	R$2.286.258,48
5º Bim/2020	R$370.048,21	R$64.459,58	R$1.159.192,02
6º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R$1.124.356,40	R$254.327,78	R$4.588.579,74
Contabilização** (2)	R$0,00	R$254.395,07	R$4.589.020,58
Diferença (1) - (2)	R$1.124.356,40	-R$67,29	-R$440,84
TOTAL da Diferença			R$1.123.848,27
(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx			
(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19			

No que tange as diferenças de informações tem-se a esclarecer o que segue:

Sobre a fonte de recursos 80000, valor R$ 1.124.356,40, verificou-se no sistema do governo federal sobre os valores recebidos pelo município, conforme link abaixo:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::

O valor supostamente não contabilizado consta como repasse do governo federal no programa AFM (Apoio Financeiro ao Município) conforme print abaixo:



No entanto não houve a ausência de contabilização, houve equívoco por parte da equipe técnica desta prefeitura apenas na definição do detalhamento das fontes de recursos.

Repasses - AFM/AFE (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020)

O repasse mencionado acima foi contabilizado em sua totalidade da seguinte forma:

FONTE	VALOR R$
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	83.184,25
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	336.200,24
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	76.431,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.359,91
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	237.132,79
O: 258 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	216.211,19
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	153.837,02
	R$ 1.124.356,40

Sobre os detalhamentos das Fontes de Recursos, conforme questionado pelo TCE/MT, destaca-se que seu uso era facultativo:

- Seu uso era facultativo até o exercício de 2020, conforme demonstra recorte de documento dessa Corte de Contas abaixo colacionado e no seguinte link:

https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00095295/Fonte%20e%20destina%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%20Aplic%202020_v2_05-12-2019).pdf

- As regras publicadas pelo TCE para contabilização desses recursos ocorreram através de Comunicados na página do APLIC, sendo editados várias vezes e nem sempre claros e com tempo hábil;
- O Comunicado Aplic 13_2020, com a criação dos detalhamentos das Fontes, foi publicado em 15/05/2020, os municípios começaram a receber os repasses em 14/04/2020, ou seja, a codificação só foi criada pelo TCE/MT 01 mês após o início dos recebimentos, momento que os técnicos municipais já haviam definido codificações com as regras existentes até aquele momento.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE SISTEMAS TÉCNICOS
Telefones: (65) 3613-7566 / 7567 / 2935 / 7131
e-mail: seget@tce.mt.gov.br

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS NO SISTEMA APLIC

EXERCICIO 2020

1 CONCEITO

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público[1], a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

2 CLASSIFICAÇÃO

No sistema Aplic os códigos de classificação das fontes/destinações de recursos têm a formação apresentada a seguir:

- 1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO
- 2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
- 5º ao "10º" dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

Pelo exposto, resta claro que os repasses foram devidamente contabilizados, porém, apenas nos detalhamentos das fontes de recursos, os quais eram facultativos.

Assim, a municipalidade entende que a transparência e a veracidade dos fatos contábeis são elementos fundamentais para a realização de uma Administração

eficiente e proba. No entanto, desconformidades como essas não ofendem as normas de Direito Financeiro, nos termos do artigo 85 da Lei 4.320/1964. Pois, pode ser considerado mera falha no lançamento dos registros.

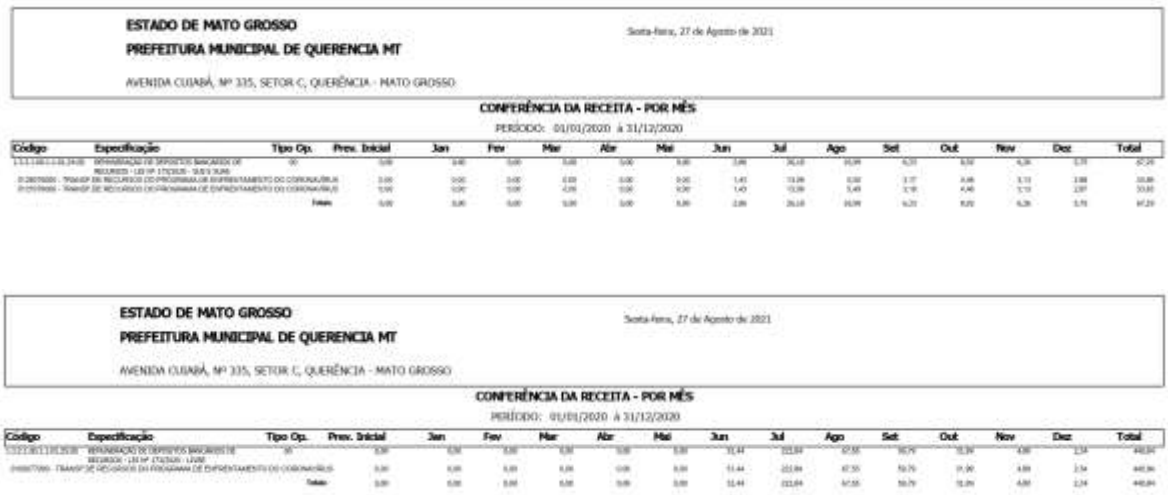
Tal falha não prejudica como um todo a análise dos demonstrativos contábeis, não comprometendo a transparência das contas do Órgão. Para coadunar com esse entendimento temos o Parecer Prévio n° 3/2019 TP, contas anuais de governo de Mirassol D'Oeste, exercício de 2016, onde foi emitido parecer prévio favorável a provação das contas e recomendado à gestão que observe a correção dos registros contábeis, evitando a irregularidade CB02, *in verbis*:

> ***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.073/2019, que ratificou na íntegra o Parecer nº 5.623/2017 do Ministério Público de Contas:* ***1)*** *emite* ***PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL*** *à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, referentes ao exercício de 2016, gestão do Sr. Elias Mendes Leal Filho; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; 2) mantém as irregularidades DA 09 (subitem 1.1) e CB 02 (subitem 2.1); 3) recomenda ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Executivo que: a) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal; b) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e da saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: b.1) na educação em especial à: b.1.1) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); b.2)na saúde em especial à: b.2.1) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; e,b.2.2) Razão de exames citopatológicos cérvico-*

> *vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária; c) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; d) observe o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à expedição de atos que resultem em aumento da despesa com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20, irregularidade DA 09 (subitem 1.1); e,* ***e) observe a correção em seus registros contábeis, evitando inconsistências, tais como as detectadas na irregularidade CB 02 (subitem 2.1)****; e, por fim, recomendando ao Poder Legislativo Municipal que se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto do Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, atendo-se também ao parecer do Ministério Público de Contas. (grifei)*

Assim sendo, com base no Princípio da Igualdade, solicito que a irregularidade acima aclarada, fonte 80000 seja sanada ou transformada em recomendação.

Sobre as fontes de recursos 76000 e 77000, cumpre esclarecer que os valores contabilizados em divergência, a maior do que o efetivo repasse, se tratam da correção monetária das contas correntes, conforme relatório de conferência da receita abaixo colacionado e anexo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CONFERÊNCIA DA RECEITA - POR MÊS
PERÍODO: 01/01/2020 à 31/12/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CONFERÊNCIA DA RECEITA - POR MÊS
PERÍODO: 01/01/2020 à 31/12/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

É certo e incontroverso que o registro contábil da atualização monetária deve ser feito a débito ou a crédito da conta atualizada, tendo como contrapartida contas de resultado, de variações monetárias ativas (receita) ou de variações monetárias passivas (despesa).

Nas duas fontes de recursos houve rentabilidade nas contas correntes vinculadas ao repasse, sendo estas exatamente iguais à suposta diferença encontrada pelo TCE/MT. No entanto, a rentabilidade das contas é considerada variação monetária ativa e deve ser contabilizada como receita.

Neste sentido, resta clara a comprovada a perfeita contabilização dos recursos nas fontes 076 e 077, motivo pelo qual solicita-se o saneamento do achado.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
3.1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios I, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Menciona a equipe técnica do TCE/MT que não foram publicados e divulgados os Anexos Obrigatórios I, II e III da LDO que fazem parte integrante da lei do município de Querência, descumprindo o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

Informamos Excelência que este Executivo municipal conhece plenamente os princípios da publicidade e da transparência previstos respectivamente na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

A publicidade na administração pública brasileira está estabelecida como princípio no artigo 37 da CF/88 e detalhada em seu § 1º, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*
> *§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação*

> *social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Desta forma, extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático.

Já o princípio da transparência tem por finalidade franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do município de forma clara e previamente estabelecida, sendo instrumentos de transparência os previstos no artigo 48 da LRF, abaixo transcrito:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

Cumprindo plenamente estes dispositivos retro mencionados este Executivo Municipal publicou o texto da Lei no jornal da AMM, como de costume e deixou a sua integridade, ou seja, corpo da lei e anexos, a disposição da população na sede da Prefeitura e na sede da Câmara Municipal, como o costume do Município, bem como, no portal transparência da Câmara Municipal.

O sítio do Poder Legislativo de Querência – MT está registrado sob o domínio: https://www.querencia.mt.leg.br/, e o caminho que demonstra a publicação da LOA/2020 com seus anexos consta nos links abaixo colacionados:
https://sapl.querencia.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1871/lo_12832202020201118.pdf

https://sapl.querencia.mt.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2020/1263/anexo_plo_043202020201019.pdf

É fato certo e incontroverso que o costume é um parâmetro de aplicação da justiça no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, pode-se afirmar que o costume tem força de Lei, no que diz respeito à tecnologia jurídica, a qual vem mostrar o princípio da regra não escrita, que se introduziu pelo uso, com o consentimento tácito de todas as pessoas que admitiram sua força como norma a seguir na prática de determinados atos. Em outras circunstâncias, o costume é considerado Lei, a qual o uso estabeleceu e que se conserva sem ser escrita, por uma longa tradição. Assim, o costume é a prática social reiterada e considerada obrigatória.

Diante disso, se em todos os exercícios financeiros anteriores não houve a publicação dos anexos da lei orçamentaria anual no site da Prefeitura, apenas no site da Câmara, esse é o costume do Município, considerado Lei pela sua prática reiterada.

Nesta senda, solicita-se a desconsideração do presente achado ou sua transformação em determinação para os próximos exercícios financeiros.

3.2. Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Alega a equipe técnica do TCE/MT que, em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/servlet/home_portal_v2, acesso em 05 de maio 2021), não se constatou o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

No entanto, o relatado pela equipe técnica não condiz com a realidade dos fatos, pois, conforme comprovante anexo, o convite informando a população sobre a realização de audiência pública para discussão e apresentação da LOA/2020 foi divulgado no portal do município em 11/12/2019, dispondo que a referida audiência

ocorreria em 17/12/2019. Assim, o quesito apontado neste achado não existe, configurando-se a perda do objeto.

Nesse diapasão estamos diante do instituto da perda do objeto, pois, não há um objeto válido, considerando que a tipicidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal é inexistente, ou seja, o objeto não é válido, portanto não está presente o pressuposto do interesse processual nos termos dos artigos 330, III e 485, VI do NCPC.

Desta feita, após todo o alegado, colacionamos entendimento desta Douta Corte de Contas e solicitamos a desconsideração da responsabilidade do defendente no item elencado em seu desfavor, tendo em vista a perda do objeto da ação.

Segue abaixo julgamento singular proferido pela Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, o qual manifesta-se pelo arquivamento da demanda devido a perda do objeto, "verbis":

> *JULGAMENTO SINGULAR Nº 1044/JJM/2014*
> *PROCESSO Nº 11.334-4/2013*
> *INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CISA*
> *ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA*
> *RESPONSÁVEL JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA*
> *Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, em razão da suspeita de irregularidade referente à emissão de aviso prévio a servidores efetivos, sem mencionar o motivo da dispensa e sem processo administrativo disciplinar, com a consequente demissão sem justa causa.*
> *Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 219, e 224, II, alínea "a", da citada Resolução, razão pela qual,manifestei-me pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.*
> *Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. José Antônio de Almeida foi devidamente citado, nos termos do ofício 0411/2013/GCSJJM, de 07/08/2013. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, sendo declarada a sua revelia por meio do Julgamento Singular*
> *4611/JJM/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 29/08/2013.*
> *Ato contínuo, após a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, opinou pela conversão de parecer ministerial em Pedido de Diligência.*
> *O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 1.885/2014, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestando-se pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, em razão da perda do objeto, haja vista que todos os servidores foram reintegrados ao quadro do CISA, por determinação de sentença judicial.*

> *É o Relatório.*
> *DECIDO.*
> ***Consoante aos documentos e informações acostadas aos autos, coaduno com a opinião do Ministério Público de Contas, e de igual modo manifesto-me pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, por razão da perda do objeto.***
> *Assim, acolho o Parecer Ministerial 1.885/2014, da autoria do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e conheço da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, sob a gestão do Sr. José Antônio de Almeida, para no mérito, julgá-la improcedente em razão da perda do objeto.*
> *PUBLIQUE-SE. (grifei)*

Diante de todo o exposto, por mais uma vez solicita a desconsideração deste achado.

3.3. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Alega a equipe técnica do TCE/MT, com base em informação prestada pela Câmara Municipal de Querência, que o Município não disponibilizou aos cidadãos, na Câmara Municipal as contas do Chefe do Poder Executivo no prazo legal.

Vejamos os fatos:

A LRF em seu artigo 49 determina que as contas do Chefe do Poder Executivo ficarão à disposição dos cidadãos, no respectivo Poder Legislativo, durante todo o exercício financeiro.

> *Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.*

A Constituição do Estado de Mato Grosso determina que a referida prestação de contas ocorra até o dia 15 de fevereiro, *verbis*:

> *Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.*

Assim, analisando a declaração emitida pelo Chefe do Poder Legislativo temos que tal documento foi enviado ao TCE no dia 26 de fevereiro de 2021, quando o município ainda não tinha enviado a referida documentação. Porém, conforme ofício anexo, a prestação de contas foi devidamente enviada e recebida no dia 13/07/2021.

Diante disso, a prestação de contas não deixou de ficar à disposição da população, apenas houve descumprimento no prazo de envio. O referido atraso se deu pelo fato do balanço anual ainda não estar concluído e devidamente lançado nos softwares de controle do município.

Sendo assim, estas pequenas falhas são merecedoras de recomendações, em consideração aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

O próprio Ministério Público de Contas na manifestação ministerial das contas anuais de 2010 do Município de Santa Cruz do Xingu, no parecer n°. 3059/2011, do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, sobre o atraso nos envios de documentos obrigatórios por aquele Município, alega que: ***"apesar das irregularidades, classificadas como grave, não possuem estas o condão de comprometer a gestão como um todo. Isso porque, conforme razões acima expostas, tratam de falhas que não configuram danos ao erário, tampouco desestabilizaram a atuação do órgão, estando ligadas à adequação procedimental e maior observância aos imperativos legais". (grifo nosso).***

Corroborando com tudo o que foi alegado até aqui, colacionamos decisão deste Egrégio Tribunal de Contas, no julgamento das contas anuais de gestão do ano de 2009 do Município de Alto Araguaia, processo nº 81.671/2010, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, quanto ao atraso no envio dos documentos para o Tribunal de Contas, "*in verbis*":

"No exercício analisado, constatou-se atraso na remessa dos informes do APLIC, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009, bem como do Balanço Geral, o que motiva a aplicação da multa prevista no art. 75 VIII, da LC n°. 269/2007. Entretanto, a despeito do que dito pelos técnicos, o informe do sistema APLIC, referente ao mês de setembro/2009, foi encaminhado a esta Corte dentro do prazo previsto na Decisão Administrativa n°. 08/2009, o que descaracteriza a irregularidade.
Já no que se refere ao atraso no envio da LRF – Cidadão 6° bimestre de 2009, esta impropriedade encontra-se sob análise em procedimento próprio. Desta feita, a fim de evitar o bis in idem, deixo de analisar a presente irregularidade neste voto.
Por fim, importante destacar que a gestão do Município respeitou todos os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de saúde (32,16%), educação (32,10%, bem como dos gastos total com pessoal (45,83%), contexto que me autoriza a manifestar favoravelmente à aprovação das contas ora analisadas.
VOTO
Em face de todo o exposto, divirjo do Parecer nº 4260/2010 (fls. 512/545 TCE/MT) do Ministério Público de Contas e em consonância com o disposto no art. 31, c/c art. 71, II da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual, inciso II, do artigo 1º e artigo 26, da Lei Complementar nº. 269, de 29/01/2007, o inc. III, do art. 29, da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal de Contas e VOTO no sentido de julgar REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, sob a administração do Sr. ALCIDES BATISTA FILHO, tendo como co-responsável, o Sr. Albanez Berigo – CRC/MT 002.804-0-5- TC-MT.
Voto, ainda, pela aplicação de multa no valor de 100 UPF's/MT, em razão da remessa com atraso a este Tribunal dos informes do APLIC dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem como do próprio Balanço Geral, nos termos do art. 75, VIII, da LC n°. 269/2007 c/c art. 289, VIII, da Resolução nº 14/2007.
Determino ao atual Gestor (art. 22, § 2° da LC 269/2007) que:
1) obedeça os prazo de remessa de documentos a este Tribunal.
Recomendo-lhe que atente às determinações constantes no voto, salientando que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1°, do RITCE-MT.
Por fim, o responsável por estas contas deverá ser cientificado de que a quitação quanto as obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do art. 21 da nossa Lei Orgânica, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1° e 2°, do art. 193 do RITCE-MT).
É o voto." (grifamos)

Deste modo, não resta dúvida, que não há qualquer margem de omissão, ilicitude ou má-fé pela parte oficiada, com isso, fica incabível qualquer aplicação de penalidade.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à

Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Consta no relatório técnico preliminar, elaborado pela equipe de auditoria do TCE/MT, que para cada R$1,00 inscrito em restos a pagar, o Município de Querência dispõe de R$ 1,18, ou seja, resta clara a boa situação financeira efetivada no exercício de 2020, conforme abaixo colacionado:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 12.601.015,16
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 1.500.379,94
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 9.132.604,24

QDF	(A-B)/(C+D)	1,1850

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 1,1850 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Consta também que houve indisponibilidade financeira por fontes de recursos após a inscrição de restos a pagar, de acordo com o quadro abaixo:

0.1.90.000000 - Operações de Crédito Internas

0.1.24.000000 - Outras Transf. Conv. União (não relacionados à educ/saúde/assist. social)

0.1.33.000000 - Outras Transf. Conv. Estado (não relacionados à educ/saúde/assist. social)

Fonte	Descrição da Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquida
90, 91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-R$26.400,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94	Outros Recursos Vinculados	-R$5.426.576,43
	Total	-R$5.452.976,43

Primeiramente é importante informar que o Município de Querência não trabalha com as fontes de recursos 134, 135, 136, 191, 193 e 194, portanto nunca foi empenhado qualquer valor nestas fontes e não há como ocorrer indisponibilidade financeira.

Ainda, após análise técnica, constatou-se que só houve indisponibilidade financeira após a inscrição em restos a pagar nas fontes 124, 133 e 190 e em valores menores do que os apresentados pela equipe técnica do TCE/MT.

Vejamos o real cálculo:

FONTES	SALDO POR FONTE	SALDO INSCRITOS RESTO A PAGAR	SALDO FINAL
100	R$ 3.455.836,99	R$ 817.680,64	R$ 2.638.156,35
100.082	R$ 1.191.497,75		R$ 1.191.497,75
101	R$ 887.939,66	R$ 144.476,02	R$ 743.463,64
102	R$ 607.488,39	R$ 2.557,15	R$ 604.931,24
115	R$ 620.433,81	R$ -	R$ 620.433,81
117	R$ 62.950,63	R$ -	R$ 62.950,63
118	R$ 72.356,56	R$ -	R$ 72.356,56
119	R$ 244.858,54	R$ -	R$ 244.858,54
122	R$ 17.614,10	R$ -	R$ 17.614,10
124	R$ 1.156.703,20	R$ 4.129.156,15	-R$ 2.972.452,95
125	R$ 154.547,19	R$ -	R$ 154.547,19
126.076	R$ 14.979,66	R$ -	R$ 14.979,66
127.076	R$ 23.920,88	R$ -	R$ 23.920,88
129	R$ 262.929,67	R$ -	R$ 262.929,67
130	R$ 469.748,41	R$ -	R$ 469.748,41
130.061	R$ 170.567,68	R$ -	R$ 170.567,68
133	R$ 1.085.807,88	R$ 4.243.553,83	-R$ 3.157.745,95
134	R$ -	R$ -	R$ -
135	R$ -	R$ -	R$ -
136	R$ -	R$ -	R$ -
137	R$ 45,46	R$ -	R$ 45,46
142	R$ 136.480,16	R$ -	R$ 136.480,16
143	R$ 36.593,67	R$ -	R$ 36.593,67
146	R$ 460.327,82	R$ -	R$ 460.327,82
146.074	R$ 167.405,44	R$ 15.514,42	R$ 151.891,02
147	R$ 27.158,37	R$ -	R$ 27.158,37

147.074	R$	20.850,00	R$	-	R$	20.850,00
182.078	R$	310,29	R$	-	R$	310,29
190	R$	1.242.600,00	R$ 1.269.000,00		-R$	26.400,00
191	R$	-	R$ -		R$	-
193	R$	-	R$ -		R$	-
194	R$	-	R$ -		R$	-
TOTAL	**R$**	**12.589.969,19**	**R$**	**10.621.938,21**	**R$**	**1.968.030,98**

No caso aqui presente estamos diante de fontes de recursos que dependem de repasses financeiros de outro ente federado, ou seja, se a totalidade dos recursos avençados não forem repassadas durante o exercício financeiro, é fato certo e incontroverso que a fonte apresentará indisponibilidade financeira.

Para evidenciação que essas despesas (convênios e empréstimos), dependem da liberação de recursos de outros entes, segue abaixo quadro demonstrativo dessas fontes que evidencia saldo financeiro em 31/12/2020 e 31/08/2021 e pagamentos de restos a pagar em 2021 dessas fontes, onde, na coluna diferença demonstra saldo financeiro arrecadado em 2021 para pagamento dos restos a pagar apontados que não possuíam lastro financeiro no final do exercício de 2020, deixando claro que é fato alheio à vontade do gestor municipal:

Fonte	Disponibilidade em 31/12/2020	Restos A Pagar Pagos em 2021	Saldo Após Pag. de Restos	Disponibilidade em 31/08/2021	Diferença (Arrec. 2021 Ref. 2020)
0.1.24.000000	1.156.703,20	2.384.649,01	-1.227.945,81	1.046.190,81	2.274.136,62
0.1.33.000000	1.085.807,88	3.883.436,75	-2.797.628,87	1.308.831,30	4.106.460,17
0.1.90.000000	1.242.600,00	1.269.000,00	-26.400,00	0,00	26.400,00

Neste sentido, podemos utilizar analogicamente a este fato a situação atenuante trazida no quesito déficit orçamentário causado por atrasos ou não recebimentos de repasses financeiros constitucionais, legais ou voluntários por culpa exclusiva do agente repassador não enseja reprovação das contas, pois atenua a irregularidade, conforme descrito no item abaixo colacionado, "ad litteram":

> *11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de deficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse*

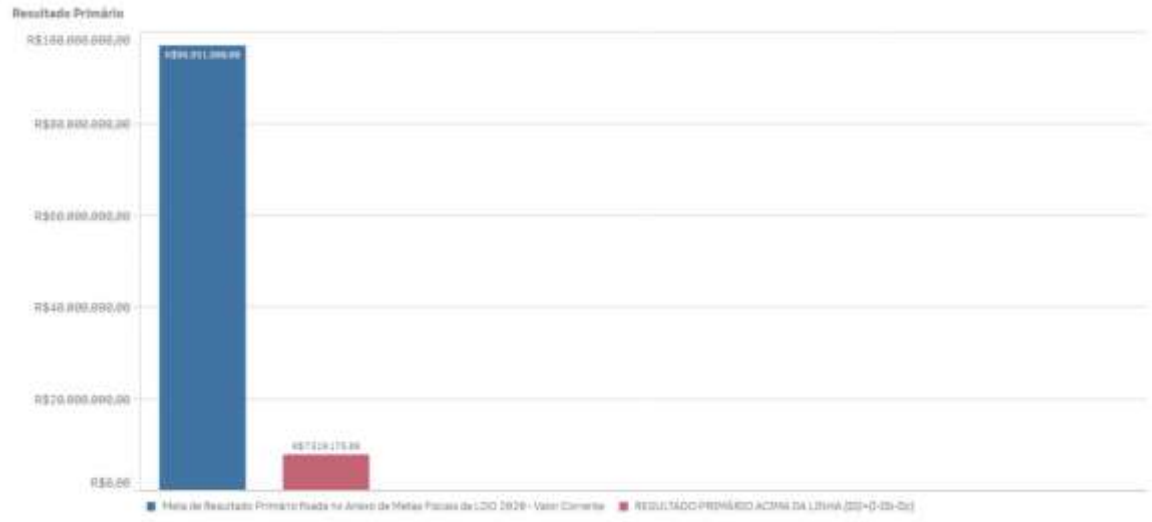
estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso. (Anexo Único da Resolução Normativa n° 43/2013 TCE/MT)

No caso concreto aqui em comento, se trata de irregularidade menos gravosa, pois não é déficit orçamentário e sim déficit financeiro em apenas 3 fontes de recursos, as quais dependem exclusivamente de repasses de outros entes federados.

De acordo com o artigo 9º da Resolução Normativa 04/2012 do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, que estabelece às Regras e Diretrizes para apuração do resultado da Execução Orçamentário, onde "O eventual déficit de execução orçamentária causado em decorrência de atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais e/ou voluntários programados para o exercício, por descumprimento de obrigações exclusiva do Ente repassador/concedente, não será considerado irregularidade passível de penalização do gestor", é medida que se impõem analogicamente ao caso em questão.

4.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

Menciona a equipe técnica do TCE/MT que a meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 foi de R$ 96.951.800,00 e o Resultado Primário alcançado foi o montante de R$ 7.519.175,69, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha), conforme quadro abaixo:



No entanto, discordamos de veemência do alegado pela equipe técnica, pois, ao analisar os dados da LDO 2020, entende-se que houve um equívoco de lançamento, ou erro de software e a despesa primária constou zerada, conforme demonstra-se a seguir:

Sabe-se que o Resultado Primário indica se níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação. Assim, o resultado é obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Portanto, vamos a análise do anexo das metas fiscais do município referente ao exercício de 2020:

O valor orçado como **receitas primárias** foi de R$ 96.951.800,00;

O valor orçado como **despesas primárias** constou R$ 0,00 equivocadamente, mas o correto seria constar um valor estimado de aproximadamente R$ 90.000.000,00;

Assim, o resultado primário correto seria de **R$ 6.951.800,00**;

No entanto, necessário se faz demonstrar o valor real consolidado no exercício de 2020:

Resultado Primário R$ 7.519.175,69

Portanto, o resultado alcançado de R$ 7.519.175,69 é superavitário e demonstra a boa saúde financeira do município, pois, é certo e incontroverso que

receita primaria efetivamente arrecadada foi maior que a estimada, suprindo perfeitamente as despesas primarias, ocasionando excelente superávit.

Após todo o alegado comprova-se que houve ausência de lançamento do valor de despesas primárias, o que tornou o valor das receitas primarias igual ao resultado primário.

Porém, tal equivoco não deveria ser objeto de apontamento pelo TCE/MT, pois é insignificante e em nada prejudica a avaliação do anexo das metas fiscais, com isso, solicito que sejam observados os princípios da razoabilidade e da insignificância, com a finalidade de assegurar o atendimento das regras.

Analisando terminologicamente, a palavra razoabilidade tem-se uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente. Neste sentido, tal princípio tem como escopo evitar resultados desarazoados, desproporcionais e injustos, ou seja, o reconhecimento e a aplicação desse princípio permite vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Para coadjuvar nosso entendimento colacionamos trecho das lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, onde cita de forma simplória, por meio das palavras da doutrinadora Carmem Lúcia Antunes Rocha o conceito básico do princípio da razoabilidade, que deverá ser norteador para uma decisão complacente e flexível ao caso em tela, vejamos:

> *"Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa".*

Ainda neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de

parâmetros para aferição da Justiça **em todos e quaisquer atos do Poder Público**, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito". (grifei)

Segundo o princípio da insignificância não cabe a esta Corte de Contas preocupar-se com bagatelas, do mesmo modo que não podem ser admitidas irregularidades que descrevam condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o erário público.

Deste modo cumpre-nos relatar que tal princípio tem sua origem no Direito Romano e tem por base máxima *"minimis non curat praetor"*, isto é, o Pretor, nesse caso, o Conselheiro Relator, não cuida de minudências.

Assim sendo, convém-nos citar o voto do Conselheiro Antônio Joaquim proferido nos autos n° 6.964-7/2010, onde o mesmo cita que não há dolo, má-fé, superfaturamento, desvio de recursos públicos, corrupção etc..., e se ultrapassou menos de 1% do limite de uma norma, os Conselheiros devem contextualizar as contas, ou seja, se o gestor ultrapassou menos de 1% do limite de uma norma, esta irregularidade deve ser desconsiderada com base no princípio da insignificância.

> *"Outro tema que eu não tenho discutido muito mas quero agora registrar, é que esta Casa ela tem que ser rigorosa, não tenho dúvidas de que nós temos que ter o rigor de cumprir a Lei e a legislação, nós temos esse dever, mas pela pluralidade que compõe este Plenário, diferentemente da Justiça, que é apenas de juízes, ou do Quinto Constitucional. O grande legislador Rui Barbosa, quando idealizou o Tribunal de Contas, com certeza ele idealizou um Plenário que tivesse também a forma de ter uma contextualização de contas. Porque contas são contas!* ***Quando você não tem dolo, não tem má-fé, não tem superfaturamento, não tem desvio de recursos públicos, não tem corrupção, não tem roubo; quando você está não infringindo uma norma legal, como por exemplo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma revolução na gestão do Brasil. Mas quando você infringe, contextualizado, uma norma que você percebe que não pode penalizar o gestor por isso...E, olha, eu considero o seguinte, se você está a menos de 1% do limite de uma norma****, nós não estamos nem falando de limite constitucional de educação, de saúde, esse é do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% com as contas no geral boas, com queda de Receita Corrente Líquida, e apenas menos de 0,5%.* ***Nós temos que ter a***

coragem, e aí sem nenhuma intenção de fazer polêmica, mas nós temos que ter a coragem de dizer: nós temos que contextualizar a conta! Nós temos que contextualizar e relevar essa infração desse comando normativo nesse percentual ínfimo. É o princípio da bagatela, que está na Constituição Federal, das coisas menores. Não é menor do ponto de vista do conceito, você não pode gastar com pessoal o que não é permitido, mas tem que contextualizar as contas. É fácil saber quando o gestor tem boa fé e quando não tem. É fácil saber!*". (grifo nosso)*

Cumprindo a mesma linha de raciocínio, ressaltamos que este apontamento por si só não possui materialidade para ensejar a emissão de parecer prévio contrário destas contas, pois, como demonstramos acima, trata-se de equívoco insignificante que não prejudicou a análise do anexo das metas fiscais da LDO de 2020, sendo passível a aplicação dos princípios acima demonstrados.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES

No que tange a este apontamento alegou a equipe de auditoria que houve abertura de créditos adicionais em algumas fontes de recursos oriundos de excesso de arrecadação não existente, conforme quadro abaixo colacionado:

0	Recursos Ordinários	R$249.944,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.771.207,35
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$33.902,45
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.281.689,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$1.815.844,32
Total		R$17.198.637,67

No que tange as fontes 26, 29 e 46:

Sobre a alegação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação nas fontes de recursos 26, 29 e 46 (Saúde – Enfrentamento a COVID-19), relevante se faz esclarecer que se trata de abertura do referido crédito oriunda de repasses do Governo Federal ao Município para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. Os referidos valores são provenientes da Portaria 369 do Governo Federal e da Lei 173/2020.

As Leis que autorizaram a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte em comento foram as que seguem:

LEI	FONTE	MOTIVO	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
1243/2020	46	ENFRENTAMENTO A COVID-19	300.000,00	R$ 2.697.061,00
1245/2020		ENFRENTAMENTO A COVID-19	290.000,00	
1257/2020		ENFRENTAMENTO A COVID-19	50.000,00	
1271/2020		ENFRENTAMENTO A COVID-19 PORTARIA 1666/20	R$ 2.003.061,00	
1282/2020		ENFRENTAMENTO A COVID-19 PORTARIA 2358/20	54.000,00	
1249/2020	29	ENFRENTAMENTO A COVID-19	35.025,00	35.025,00
1260/2020	26	AUXÍLIO EMERGENCIAL – LEI 173/2020	125.000,00	125.000,00

Os valores, ora questionados, como excesso inexistente nem foram empenhados em sua totalidade e os que foram empenhados foram também anulados, conforme quadro abaixo:

LEI	FONTES	VALOR DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	EMPENHADO - ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1260/2020	26.076	R$ 125.000,00					
1260/2020 SUPLEMENTAR	26.076	R$ 36.100,00	R$ 112.948,55	R$ 796,18	R$ 112.152,37	R$ 112.152,37	R$ -
1249/2020	29	R$ 35.025,00					
1249/2020 SUPLEMENTAR	29	R$ 11.825,00	R$ 30.698,75	R$ -	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75	R$ -
1282/2020	46	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ -	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ -
1271/2020	46	R$ 2.003.061,00					
1271/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 736.200,00	R$ 2.242.890,68	R$ 53.572,61	R$ 2.189.318,07	R$ 2.187.983,57	R$ 1.334,50
1257/2020	46	R$ 50.000,00					
1257/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 160.000,00	R$ 58.907,22		R$ 58.907,22	R$ 58.907,22	
1245/2020	46	R$ 251.050,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

1243/2020	46	R$ 300.000,00					
1243/2020 SUPLEMENTAR	46	R$ 167.800,00	R$ 426.678,58	R$ 5.630,00	R$ 421.048,58	R$ 421.048,58	R$ -

Assim, deve ser considerado que este órgão tomou todo o cuidado para não empenhar os referidos valores sem que estes tivessem efetivamente ingressado nos cofres públicos. Desta forma, não há que se falar em irregularidade. Motivo pela qual solicita-se sua desconsideração.

No que tange as fontes 24 e 33:

A tabela abaixo foi apresentada no relatório técnico do TCE/MT

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d<0 e e<0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g)),0))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB			R$ 2.771.227,93	R$ 75.227,93		
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 0,00	R$ 14.482.735,00	R$ 7.201.045,46	-R$ 7.281.689,54	R$ 14.482.735,00	R$ 7.281.689,54
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.000.000,00	R$ 10.050.706,20	R$ 2.279.498,85	-R$ 7.771.207,35		

Os referidos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nestas fontes, encontram fundamento no fato do Município ter firmado convênios com outros órgãos públicos e não haver previsão orçamentária anterior. Vejamos:

N° CONVÊNIO	CRÉDITO ABERTO/FONTE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	ANULADO EM 31/12/2020
Lei n° 1.215/20 Conv. 882644/19	250.000,00 – 24 5.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1216/20 Conv. 866906/18	461.000,00 – 24 16.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1217/20 Conv. 880223/18	912.000,00 – 24 178.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1218/20 Conv. 877898/18	1.391.000,00 – 24 79.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1221/20 Conv. 413/19	1.910.000,00 – 24 5.000,00 - 00	-	-	-	-

Lei n° 1222/20 Conv.	1.800.000,00 – 24 28.369,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1252/20 Conv.	733.000,00 – 24 20.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1253/20 Conv. 897737/20	100.000,00 – 24 20.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1280 Conv. 897812/20	287.306,20 – 24 12.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1296/20 Conv. 898236/20	206.400,00 – 24 12.350,00 – 00	-	-	-	-
TOTAL FONTE 24	**R$ 8.050.706,20**	**3.299.426,19**	**1.123.375,79**	**1.123.375,79**	**R$0,00**
Lei n° 1254/20 Conv.	1.640.000,00 – 33 200.000,00 – 00	-	-	-	-
Lei n° 1255/20 Conv.	107.720,00 – 33 4.490,00 - 00	-	-	-	-
Lei 1256/20 Conv.	5.200.000,00 – 33 896.000,00 - 00	-	-	-	-
Lei n° 1258/20 Conv.	300.000,00 – 33 202.500,00 - 00	-	-	-	-
TOTAL FONTE 33	**R$ 7.247.720,00**	**R$ 5.547.240,40**	**R$ 4.626.921,04**	**R$ 4.626.921,04**	**R$ 920.319,36**

Na Lei n. 4.320/64, destacam-se: o art. 40, que define os créditos adicionais como sendo as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes do excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais. A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, na sessão do dia 20/06/2012, in verbis:

> *[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios", tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista. De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.*

Na verdade, o Município pode utilizar essa fonte, tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio e, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste dessa natureza e, consequentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título. Quanto à realização da despesa, caso não haja dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do convênio, abre-se crédito especial, portanto, esse foi o fato realizado pelo Município, ou seja, fato plenamente legal.

Para fundamentar todo o explanado neste item até o presente momento temos a Resolução de consulta n°. 837679 do TCE/MG, relatada pelo Conselheiro Gilberto Diniz, *verbis*:

> *EMENTA: CONSULTA — CONTROLADORA MUNICIPAL — CONVÊNIO — I. RECURSOS DE CONVÊNIO — AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PREVISÃO DE RECEITA NA LOA — ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS — POSSIBILIDADE — II. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL 1. O município pode utilizar fonte de recursos de convênio, não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou previstos em valor inferior ao*

acordado, para abertura de créditos adicionais necessários à criação ou ao reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado. 2. No Balanço Orçamentário, os recursos oriundos de convênios não previstos na LOA serão demonstrados na coluna "Previsão atualizada", e a efetiva arrecadação, na coluna "Receitas realizadas". Em contrapartida, os créditos adicionais abertos, tendo como fonte os recursos vinculados decorrentes de convênios não previstos na LOA, constarão da coluna "Dotação atualizada", e as correspondentes despesas executadas serão demonstradas na coluna "Despesas empenhadas".

Assim sendo, após todo o demonstrado solicito que a presente irregularidade seja desconsiderada.

5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Menciona o TCE/MT, conforme evidenciado no Quadro 1.2, que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte 00 - Recursos Ordinários.

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<=0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Deficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R$ 905.500,43	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 134.468,03		
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R$ 520.203,96		

No que tange a este quesito, assite razão à equipe técnica, foi elaborado levantamento contábil, e apesar do saldo financeiro de R$ 537.330,08, na fonte 100, em 31/12/2019, havia R$ 1.263.346,67 inscritos em restos a pagar, ocasionando um déficit financeiro e não um superávit.

Porém, o valor relativo a este achado é de apenas R$ 40.000,00, ou seja, valor ínfimo e insignificante para o município de Querência – MT, que obteve receita arrecadada de R$ 123.750.367,49 (cento e vinte e três milhões setecentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Assim, resta comprovado que o valor de R$ 40.000,00 não representa grande relevância, com isso, solicito que sejam observados os princípios da razoabilidade e da insignificância, com a finalidade de assegurar o atendimento das regras.

Analisando terminologicamente, a palavra razoabilidade tem-se uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente. Neste sentido, tal princípio tem como escopo evitar resultados desarazoados, desproporcionais e injustos, ou seja, o reconhecimento e a aplicação desse princípio permite vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Para coadjuvar nosso entendimento colacionamos trecho das lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, onde cita de forma simplória, por meio das palavras da doutrinadora Carmem Lúcia Antunes Rocha o conceito básico do princípio da razoabilidade, que deverá ser norteador para uma decisão complacente e flexível ao caso em tela, vejamos:

> *"Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa".*

Ainda neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de parâmetros para aferição da Justiça **em todos e quaisquer atos do Poder Público**, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito". (grifei)

Segundo o princípio da insignificância não cabe a esta Corte de Contas preocupar-se com bagatelas, do mesmo modo que não podem ser admitidas irregularidades que descrevam condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o erário público.

Deste modo cumpre-nos relatar que tal princípio tem sua origem no Direito Romano e tem por base máxima *"minimis non curat praetor"*, isto é, o Pretor, nesse caso, o Conselheiro Relator, não cuida de minudências.

Assim sendo, convém-nos citar o voto do Conselheiro Antônio Joaquim proferido nos autos n° 6.964-7/2010, onde o mesmo cita que não há dolo, má-fé, superfaturamento, desvio de recursos públicos, corrupção etc..., e se ultrapassou menos de 1% do limite de uma norma, os Conselheiros devem contextualizar as contas, ou seja, se o gestor ultrapassou menos de 1% do limite de uma norma, esta irregularidade deve ser desconsiderada com base no princípio da insignificância.

> *"Outro tema que eu não tenho discutido muito mas quero agora registrar, é que esta Casa ela tem que ser rigorosa, não tenho dúvidas de que nós temos que ter o rigor de cumprir a Lei e a legislação, nós temos esse dever, mas pela pluralidade que compõe este Plenário, diferentemente da Justiça, que é apenas de juízes, ou do Quinto Constitucional. O grande legislador Rui Barbosa, quando idealizou o Tribunal de Contas, com certeza ele idealizou um Plenário que tivesse também a forma de ter uma contextualização de contas. Porque contas são contas!* ***Quando você não tem dolo, não tem má-fé, não tem superfaturamento, não tem desvio de recursos públicos, não tem corrupção, não tem roubo; quando você está não infringindo uma norma legal, como por exemplo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma revolução na gestão do Brasil. Mas quando você infringe, contextualizado, uma norma que você percebe que não pode penalizar o gestor por isso...E, olha, eu considero o seguinte, se você está a menos de 1% do limite de uma norma****, nós não estamos nem falando de limite constitucional de educação, de saúde, esse é do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% com as contas no geral boas, com queda de Receita Corrente Líquida, e apenas menos de 0,5%.* ***Nós temos que ter a coragem, e aí sem nenhuma intenção de fazer polêmica, mas nós temos que ter a coragem de dizer: nós temos que contextualizar a conta! Nós temos que contextualizar e relevar essa infração desse comando normativo nesse percentual ínfimo. É o princípio da bagatela, que está na Constituição Federal, das coisas menores. Não é menor do ponto de vista do conceito, você não pode gastar com pessoal o que não é permitido, mas tem que contextualizar as contas. É fácil saber quando o gestor tem boa fé e quando não tem. É fácil saber!****". (grifo nosso)*

Cumprindo a mesma linha de raciocínio, ressaltamos que este apontamento por si só não possui o condão de macular as contas públicas, pois, como demonstramos acima, trata-se de valor insignificante, sendo passível a aplicação dos princípios acima demonstrados.

5.3) Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Alega a equipe técnica que conforme evidenciado no Quadro 1.3 do relatório técnico preliminar, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 2.182.736,00, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 90 (Operações de Crédito Internas), conforme quadro abaixo:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g)),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			R$ 48.193,58	-R$ 156.806,42		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			R$ 12.096.957,16	R$ 8.096.957,16		
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados a Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 0,00			R$ 27,64	R$ 140.609,82	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 0,00			-R$ 2.182.736,00		
		R$ 100.000.000,00	R$ 143.450.925,61	R$ 135.647.324,65	-R$ 7.803.600,96	R$ 43.450.925,61	R$ 19.381.373,67
		R$ 100.000.000,00	R$ 143.450.925,61	R$ 135.647.324,65	-R$ 7.803.600,96	R$ 43.450.925,61	R$ 19.381.373,67

Pois bem, o artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste

na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

Ainda, a Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; **e do produto de operações de credito autorizadas.**

Assim, o município firmou contratos de operações de crédito com instituições financeiras no valor total de R$ 5.000.000,00, porém o valor correspondente ao recurso não ingressou, em sua totalidade, nos cofres públicos no exercício de 2020, conforme abaixo demonstrado:

N° CONTRATO	ENTIDADE	VALOR R$	FONTE DE RECURSOS	RECONHECIMENTO DE RECEITA	DIFERENÇA
Lei 1235/2020	BANCO DO BRASIL	500.000,00	190	**R$ 387.264,00**	-
Lei 1234/2020		920.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1236/2020		800.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1237/2020		350.000,00		**R$ 0,00**	-
Lei 1238/2020		2.430.000,00		**R$ 2.430.000,00**	-
TOTAL	--	**5.000.000,00**		**R$ 2.817.264,00**	**R$ 2.182.736,00**

Para comprovar o corroborado seguem os referidos documentos anexos.

Diante do quadro acima apresentado, temos o fato de que o valor de R$ 2.182.736,00 não ingressou nos cofres públicos no exercício financeiro de 2020, e também, não foi sequer empenhado pelo setor contábil do município.

Foi reconhecida a receita no orçamento do município apenas do valor de R$ 2.817.264,00.

É fato certo e incontroverso que a operação de crédito é o compromisso financeiro assumido pelo ente público em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, etc., devendo o ente apontar de onde sairão os recursos que custearão esta nova despesa e tem como finalidade

atender ao desequilíbrio orçamentário ou financiar investimentos. Será considerada receita orçamentária e, portanto, não há outro modo de registrá-la a não ser com abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação. Porém, não se mostra razoável que o ente público, aqui defendente, seja apenado porque o agente financeiro repassador dos recursos não repassou os mesmos dentro do exercício financeiro em que foram abertos.

O entendimento já consolidado pelo TCE/MT é no sentido de que há possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada mesmo que o excesso não se reflita no total da receita arrecadada, *ad litteram*:

> *"Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro". (TCE-MT. Acórdão TP nº 3.145/2006).*

> *"Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF". (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Enunciado extraído do Boletim de Jurisprudência de Junho/2015).*

Assim, deve ser considerado que este órgão tomou todo o cuidado para não empenhar os referidos valores sem que estes tivessem efetivamente ingressado nos cofres públicos. Desta forma, não há que se falar em irregularidade. Motivo pela qual solicita-se sua desconsideração.

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

6.2) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

No que tange aos itens 6.1 e 6.2 assiste razão a equipe técnica do TCE/MT, ocorreu um erro de software onde em realização de atualização da ferramenta essa apagou todos os valores lançados manualmente para o exercício de 2022.

Porém, tal equivoco em nada prejudica a avaliação do anexo das metas e riscos fiscais para o exercício de 2020, com isso, solicito que seja observado o princípio da razoabilidade com a finalidade de assegurar o atendimento das regras.

Analisando terminologicamente, a palavra razoabilidade tem-se uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente. Neste sentido, tal princípio tem como escopo evitar resultados desarazoados, desproporcionais e injustos, ou seja, o reconhecimento e a aplicação desse princípio permite vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Para coadjuvar nosso entendimento colacionamos trecho das lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, onde cita de forma simplória, por meio das palavras da doutrinadora Carmem Lúcia Antunes Rocha o conceito básico do

princípio da razoabilidade, que deverá ser norteador para uma decisão complacente e flexível ao caso em tela, vejamos:

> *"Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa".*

Ainda neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de parâmetros para aferição da Justiça **em todos e quaisquer atos do Poder Público**, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito". (grifei)

6.3) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Menciona a equipe de auditoria do TCE/MT que o texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5° da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020, destaca apenas o orçamento da seguridade social, conforme art. 5° transcrito abaixo:

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R$ 27.104.500,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme Discriminação:

SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	22.758.500,00
Assistência Social	2.976.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	**27.104.500,00**

De fato, o Município de Querência – MT reconhece a falha e compromete-se a não mais incorrer nela, pois, nas próximas leis orçamentárias irá distinguir criteriosamente os orçamentos.

É certo que houve esse equívoco por parte da equipe de elaboração das peças orçamentárias do exercício de 2019 e constou essa falha, qual seja, ausência específica das despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social. No entanto o fato de não estar discriminado os valores do orçamento fiscal e da seguridade social não significa que não foram aplicados valores orçamentários nestas áreas, ou seja, nos anexos da LOA 2019 resta claro e comprovada que houve o detalhamento das programações de receitas e despesas.

Ainda, há de se ressaltar que tal falha não compromete a elaboração da lei orçamentária como um todo e é passível apenas de determinação, conforme Parecer do MPC emitido nos autos n° 172960/2017, nas contas anuais de governo de Alta Floresta, *verbis*:

> *Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex, mantém a irregularidade FC13 e sugere recomendação para que o Legislativo Municipal determine à Prefeitura Municipal de Alta Floresta que, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §§ 5° ao 8° c/c art. 194, da CF/88.*

Diante disso, solicito que a este item seja dado igual tratamento ao item acima especificado, apreciado nas contas anuais de governo do Município de Alta Floresta – MT, e com isso seja transformado em determinação.

6.4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

No que tange a este apontamento, de acordo com a equipe técnica do TCE/MT houve infração ao Princípio da Exclusividade Orçamentária por constar o seguinte item:

> Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

A Exclusividade Orçamentária é princípio orçamentário clássico, segundo o qual a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Seu propósito é evitar que se tire partido do processo legislativo relativo à tramitação dos projetos de natureza orçamentária – normalmente mais expedito que os demais – para aprovar, de modo rápido, medidas que pelo curso normal do processo legislativo dificilmente prosperariam.

Porém, a referida alínea constou equivocadamente no texto da LOA/2020, porém, não foi utilizada.

Para efetuar remanejamento, transposição e transferência de dotações foi elaborada a Lei n° 1.270/2020 e n° 1.284/2020 (anexas). Portanto, considerando que há previsão em lei ordinária específica, solicita-se a desconsideração do achado por perda do objeto do item.

Nesse diapasão estamos diante do instituto da perda do objeto, pois, não há um objeto válido, considerando que a tipicidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal é inexistente, ou seja, o objeto não é válido, portanto não está presente o pressuposto do interesse processual nos termos dos artigos 330, III e 485, VI do NCPC.

Desta feita, após todo o alegado, colacionamos entendimento desta Douta Corte de Contas e solicitamos a desconsideração da responsabilidade do defendente no item elencado em seu desfavor, tendo em vista a perda do objeto da ação.

Segue abaixo julgamento singular proferido pela Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, o qual manifesta-se pelo arquivamento da demanda devido a perda do objeto, “verbis”:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1044/JJM/2014
PROCESSO Nº 11.334-4/2013

INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CISA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, em razão da suspeita de irregularidade referente à emissão de aviso prévio a servidores efetivos, sem mencionar o motivo da dispensa e sem processo administrativo disciplinar, com a consequente demissão sem justa causa.
Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 219, e 224, II, alínea "a", da citada Resolução, razão pela qual,manifestei-me pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.
Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. José Antônio de Almeida foi devidamente citado, nos termos do ofício 0411/2013/GCSJJM, de 07/08/2013. Contudo, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, sendo declarada a sua revelia por meio do Julgamento Singular
4611/JJM/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 29/08/2013.
Ato contínuo, após a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, opinou pela conversão de parecer ministerial em Pedido de Diligência.
O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 1.885/2014, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestando-se pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, em razão da perda do objeto, haja vista que todos os servidores foram reintegrados ao quadro do CISA, por determinação de sentença judicial.
É o Relatório.
DECIDO.
Consoante aos documentos e informações acostadas aos autos, coaduno com a opinião do Ministério Público de Contas, e de igual modo manifesto-me pelo arquivamento da presente Representação de Natureza Interna, por razão da perda do objeto.
Assim, acolho o Parecer Ministerial 1.885/2014, da autoria do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e conheço da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CISA, sob a gestão do Sr. José Antônio de Almeida, para no mérito, julgá-la improcedente em razão da perda do objeto.
PUBLIQUE-SE. (grifei)

Diante de todo o exposto, por mais uma vez solicita a desconsideração deste achado.

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição

Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Alega a equipe técnica do TCE/MT que as contas de governo do exercício financeiro de 2020 só foram enviadas ao TCE/MT em 07/07/2021, conforme quadro abaixo colacionado:



Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1° E...	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejame...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		10/03/2020	10/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	15/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		27/05/2020	01/06/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		08/06/2020	08/06/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		26/06/2020	26/06/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		27/08/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		29/09/2020	29/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		26/10/2020	26/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		26/11/2020	26/11/2020	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		18/12/2020	18/12/2020	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		28/01/2021	24/02/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		07/07/2021	07/07/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO

De fato, Nobre Conselheiro Relator, o atraso ocorreu. Porém, tal atraso se deu devido ao fato do contador efetivo do município ser afastado de suas funções diversas vezes por suspeita de covid-19 e isso influenciou diretamente no fechamento do balanço para posterior envio aos órgãos de controle.

Pois bem Excelência, no presente caso há clara situação de excludente de responsabilidade, pois, conforme narrado, considerando que o único contador do município foi afastado de suas funções diversas vezes, conforme atestados médicos e pedidos de exames anexos.

O Código Civil Brasileiro, em ser art. 393, trata acerca dos casos em que não foi possível o cumprimento de obrigações em casos afetados pelo caso fortuito e força maior:

> *Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.*

O Caso Fortuito e a Força Maior depende de alguns elementos para sua caracterização, quais sejam: imprevisibilidade, inevitabilidade e irresistibilidade. É algo que acontece sem que a parte responsável possa prever e/ou se prevenir. Diante disso, voltando para a realidade municipal da época, é inconteste que o afastamento do servidor responsável pelo fechamento do balanço geral afetou diretamente seu envio no prazo aos órgãos de controle.

Sendo assim, estas pequenas falhas são merecedoras de recomendações, em consideração aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

O próprio Ministério Público de Contas na manifestação ministerial das contas anuais de 2010 do Município de Santa Cruz do Xingu, no parecer n°. 3059/2011, do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, sobre o atraso nos envios de documentos obrigatórios por aquele Município, alega que: ***"apesar das irregularidades, classificadas como grave, não possuem estas o condão de comprometer a gestão como um todo. Isso porque, conforme razões acima expostas, tratam de falhas que não configuram danos ao erário, tampouco desestabilizaram a atuação do órgão, estando ligadas à adequação procedimental e maior observância aos imperativos legais". (grifo nosso).***

Corroborando com tudo o que foi alegado até aqui, colacionamos decisão deste Egrégio Tribunal de Contas, no julgamento das contas anuais de gestão do ano de 2009 do Município de Alto Araguaia, processo n.º 81.671/2010, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, quanto ao atraso no envio dos documentos para o Tribunal de Contas, "*in verbis*":

> *"No exercício analisado, constatou-se atraso na remessa dos informes do APLIC, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009, bem como do Balanço Geral, o que motiva a aplicação da multa prevista no art. 75 VIII, da LC n°. 269/2007. Entretanto, a despeito do que dito pelos técnicos, o informe do sistema APLIC, referente ao mês de setembro/2009, foi encaminhado a esta Corte dentro do prazo previsto na Decisão Administrativa n°. 08/2009, o que descaracteriza a irregularidade.*
> *Já no que se refere ao atraso no envio da LRF – Cidadão 6° bimestre de 2009, esta impropriedade encontra-se sob análise em procedimento próprio. Desta feita, a fim de evitar o bis in idem, deixo de analisar a presente irregularidade neste voto.*
> *Por fim, importante destacar que a gestão do Município respeitou todos os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de saúde (32,16%), educação (32,10%, bem como dos gastos total com pessoal (45,83%), contexto que me autoriza a manifestar favoravelmente à aprovação das contas ora analisadas.*
> *VOTO*
> *Em face de todo o exposto, divirjo do Parecer nº 4260/2010 (fls. 512/545 TCE/MT) do Ministério Público de Contas e em consonância com o disposto no art. 31, c/c art. 71, II da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual, inciso II, do artigo 1º e artigo 26, da Lei Complementar nº. 269, de 29/01/2007, o inc. III, do art. 29, da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal de Contas e VOTO no sentido de julgar REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, sob a administração do Sr. ALCIDES BATISTA FILHO, tendo como co-responsável, o Sr. Albanez Berigo – CRC/MT 002.804-0-5- TC-MT.*
> *Voto, ainda, pela aplicação de multa no valor de 100 UPF's/MT, em razão da remessa com atraso a este Tribunal dos informes do APLIC dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem como do próprio Balanço Geral, nos termos do art. 75, VIII, da LC n°. 269/2007 c/c art. 289, VIII, da Resolução nº 14/2007.*
> ***Determino ao atual Gestor (art. 22, § 2° da LC 269/2007) que:***
> ***1) obedeça os prazo de remessa de documentos a este Tribunal.***
> *Recomendo-lhe que atente às determinações constantes no voto, salientando que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1°, do RITCE-MT.*
> *Por fim, o responsável por estas contas deverá ser cientificado de que a quitação quanto as obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do art. 21 da nossa Lei Orgânica, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1° e 2°, do art. 193 do RITCE-MT).*

É o voto." (grifamos)

Deste modo, não resta dúvida, que não há qualquer margem de omissão, ilicitude ou má-fé pela parte oficiada, com isso, fica incabível qualquer aplicação de penalidade.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto Nobre Conselheiro, entende-se ter demonstrado que as supostas irregularidades elencadas pela equipe técnica não causaram prejuízo ao Erário público, comprovando que não agimos de má fé ou praticamos malversação dos recursos públicos.

Os resultados de nossa administração podem ser vistos na comprovação do cumprimento dos limites legais e constitucionais conforme abaixo relacionado:

	Limite mínimo/máximo	**Percentual aplicado**
Aplicação em Educação	25%	**25,21%**
FUNDEB	60%	**76,96%**
Aplicação em Saúde	15%	**20,62%**
Gastos com Pessoal Executivo	54%	**50,78%**

Assim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, pela opinião pública dos munícipes, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, acatando as justificativas apresentadas e emitindo **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência – MT do exercício de 2020, tendo em vista que buscamos executar os projetos e as atividades essenciais para a municipalidade dentro das leis que regem a Administração Pública, além de ser medida da mais absoluta justiça.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, pelo que renovamos protestos de estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Querência/MT, 23 de agosto de 2021

FERNANDO GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.09.03 12:28:43 -03'00'

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 30/04/2020

FONTE DE RECURSO: 0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000001674/2020	GLOBAL	03/02/2020	0646 - 04.002.26.782.0101.10134.4.4.90.52.00.00.0124000000	55906 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
00000002032/2020	GLOBAL	10/02/2020	0649 - 10.003.15.451.0060.10163.4.4.90.51.00.00.0124000000	53623 - GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	454.492,87	0,00	0,00	0,00	454.492,87
00000002034/2020	GLOBAL	10/02/2020	0652 - 04.002.26.782.0101.10162.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	1.382.765,12	0,00	0,00	0,00	1.382.765,12
00000002035/2020	GLOBAL	10/02/2020	0651 - 04.002.26.782.0101.10161.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	905.768,20	0,00	0,00	0,00	905.768,20
				TOTAL:	2.993.026,19	0,00	0,00	0,00	2.993.026,19
				TOTAL GERAL:	2.993.026,19	0,00	0,00	0,00	2.993.026,19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2020

PERÍODO: 01/05/2020 a 31/12/2020

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000005757/2020	2	08/05/2020	00579 - 10.002.17.512.0080.10046.4.4.90.51.00.00	00000008/2020	04.290.884/0001-17	CONSTRUTORA REZENDE LTDA - EPP	2.294.542,54
00000007858/2020	2	15/07/2020	00657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00	00000005/2020	19.138.457/0001-95	ALGOR METALÚRGICA LTDA ME	5.150,00
00000007860/2020	2	15/07/2020	00657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00	00000005/2020	12.110.767/0001-52	SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRÍCOLAS	94.850,00
00000014149/2020	2	30/12/2020	00723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00	00000010/2020	21.700.911/0001-00	VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANPORTES EIRELI	52.575,00
00000014150/2020	2	30/12/2020	00723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00	00000011/2020	12.579.490/0001-01	SAINT EMILION AUTOMOVEIS E PEÇAS E SERVIÇOS ÇTDA	153.825,00

TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR: 0,00

TOTAL EMPENHADO: 2.600.942,54

TOTAL DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS DO PERÍODO: 0,00

Total de Lançamentos: 5

TOTAL LÍQUIDO: 2.600.942,54

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS

PERÍODO: 01/05/2020 à 31/05/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS - OUTROS	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.416,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.416,07
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.416,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.416,07
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.1.04.00.00	PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL CONV.Nº 849904/2017	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.120,00
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.120,00
2.4.1.8.10.7.1.09.00.00	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS CONV.Nº 882644/2019	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
		Totais:	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.536,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.536,07

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

CONFERÊNCIA DA RECEITA MENOS ANULAÇÃO - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2020 à 30/04/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS - OUTROS	00	0,00	6.061,29	5.239,99	4.882,22	3.940,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.123,75
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			0,00	6.061,29	5.239,99	4.882,22	3.940,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.123,75
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADO			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Totais:	2.000.000,00	6.061,29	5.239,99	4.882,22	3.940,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.123,75

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA DO ES								
01 001	SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA								
01.031.0001.10001-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00		30.000,00					30.000,00
01.031.0001.10002-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		30.000,00		19.090,99		19.090,99	10.909,01
01.031.0001.10122-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.000,00	130.000,00	208.000,00		208.000,00		208.000,00	
01.031.0001.20001-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.946.800,00		1.946.800,00		1.898.583,60		1.898.583,60	48.216,40
01.031.0001.20001-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	192.862,62		192.862,62		188.645,20		188.645,20	4.217,42
01.031.0001.20001-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	117.137,38		117.137,38		117.137,38		117.137,38	
01.031.0001.20001-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	294.200,00		294.200,00		281.025,00		281.025,00	13.175,00
01.031.0001.20001-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00		125.000,00		122.305,65		122.305,65	2.694,35
01.031.0001.20001-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	69.200,00		69.200,00		33.566,73	456,15	33.110,58	36.089,42
01.031.0001.20001-3390350000-0100000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.20001-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00		40.000,00		34.937,55		34.937,55	5.062,45
01.031.0001.20001-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.	190.000,00		190.000,00		180.406,90	635,47	179.771,43	10.228,57
01.031.0001.20001-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	90.000,00		90.000,00		86.051,64		86.051,64	3.948,36
01.031.0001.20001-3390460000-0100000000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	142.000,00		142.000,00		142.000,00	2.276,00	139.724,00	2.276,00
01.031.0001.20002-3350430000-0100000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	-7.050,00	25.850,00	18.800,00		18.800,00		18.800,00	
01.031.0001.20002-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.	140.000,00		140.000,00		133.060,00	18.800,00	114.260,00	25.740,00
01.031.0001.20003-4690710000-0100000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15.000,00		15.000,00					15.000,00
01.031.0001.20008-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	570.000,00		570.000,00		570.000,00		570.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.068.150,00	155.850,00	4.224.000,00		4.033.610,64	22.167,62	4.011.443,02	212.556,98
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.068.150,00		4.224.000,00		4.033.610,64	22.167,62	4.011.443,02	212.556,98
02	GABINETE DO PREFEITO								
02 001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0003.10004-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.540,00		29.540,00	28.091,50			28.091,50	1.448,50
04.122.0003.20004-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	30,00		30,00					30,00
04.122.0003.20004-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20004-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	197.545,00		197.545,00	197.543,95			197.543,95	1,05
04.122.0003.20005-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.190.402,00		1.190.402,00	1.102.480,63	87.920,75		1.190.401,38	0,62
04.122.0003.20005-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.810,00		195.810,00	181.499,83	14.309,49		195.809,32	0,68
04.122.0003.20005-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.164,00		35.164,00	32.361,54	2.802,14		35.163,68	0,32
04.122.0003.20005-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	135.630,00		135.630,00	125.540,52	10.085,89		135.626,41	3,59
04.122.0003.20005-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	119.312,00		119.312,00	110.946,61	8.264,11	199,64	119.011,08	300,92
04.122.0003.20005-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.840,00		4.840,00	4.834,05			4.834,05	5,95

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.20005-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.020,00		26.020,00	26.011,06			26.011,06	8,94
04.122.0003.20005-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	190.348,00		190.348,00	166.745,09	32.097,20	8.671,46	190.170,83	177,17
04.122.0003.20005-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	2.620,00		2.620,00	1.802,20	810,00		2.612,20	7,80
04.122.0003.20005-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20005-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20104-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	348.000,00		348.000,00	348.000,00			348.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.475.261,00		2.475.261,00	2.325.856,98	156.289,58	8.871,10	2.473.275,46	1.985,54
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.475.261,00		2.475.261,00	2.325.856,98	156.289,58	8.871,10	2.473.275,46	1.985,54
03	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
03 001	SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
04.122.0003.10006-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.660,00		59.660,00	59.658,45			59.658,45	1,55
04.122.0003.10063-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.20006-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.670,00		38.670,00	38.663,76			38.663,76	6,24
04.122.0003.20007-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.279.449,00		1.279.449,00	1.131.343,72	148.104,49		1.279.448,21	0,79
04.122.0003.20007-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	441.668,00		441.668,00	397.722,97	43.944,34	0,03	441.667,28	0,72
04.122.0003.20007-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.560,00		97.560,00	89.688,92	7.870,82		97.559,74	0,26
04.122.0003.20007-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	28.223,00		28.223,00	27.587,37	635,46		28.222,83	0,17
04.122.0003.20007-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	144.600,00		144.600,00	125.138,76	19.036,27	52,94	144.122,09	477,91
04.122.0003.20007-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.920,00		5.920,00	5.548,37	366,00		5.914,37	5,63
04.122.0003.20007-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	132.348,00		132.348,00	114.659,87	17.687,24		132.347,11	0,89
04.122.0003.20007-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	714.043,00		714.043,00	747.466,93	14.275,22	48.752,50	712.989,65	1.053,35
04.122.0003.20007-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	24.236,00		24.236,00	22.639,03	2.448,00	851,06	24.235,97	0,03
04.122.0003.20007-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20007-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20009-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.200,00		1.200,00	1.200,00			1.200,00	
04.122.0003.20120-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.500,00		17.500,00	17.500,00			17.500,00	
04.122.0003.20146-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20146-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20146-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
04.122.0003.20194-3190110000-0100077000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	105.300,00	500.000,00	605.300,00	605.234,73			605.234,73	65,27
06.181.0030.20103-3350430000-0100000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.050,00		135.050,00	142.100,00	4.950,00	12.000,00	135.050,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.225.427,00	500.000,00	3.725.427,00	3.526.152,88	259.317,84	61.656,53	3.723.814,19	1.612,81
03 002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.10153-4490520000-0150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0096.20014-3171700000-0150000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.300,00		2.300,00					2.300,00
04.122.0096.20014-3190110000-0150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.929,00	117.000,00	130.929,00	112.032,00	13.930,59		125.962,59	4.966,41
04.122.0096.20014-3190130000-0150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.530,00		4.530,00	4.107,80	421,39		4.529,19	0,81
04.122.0096.20014-3190920000-0150000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3191130000-0150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3371700000-0150000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
04.122.0096.20014-3390140000-0150000000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	14.534,82			14.534,82	465,18
04.122.0096.20014-3390300000-0150000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	962,69			962,69	9.037,31
04.122.0096.20014-3390330000-0150000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
04.122.0096.20014-3390360000-0150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.500,00		12.500,00					12.500,00
04.122.0096.20014-3390390000-0150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	56.000,00		56.000,00	48.940,35	1.398,76	1,00	50.338,11	5.661,89
04.122.0096.20014-3390400000-0150000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	29.000,00	15.000,00	44.000,00	43.909,56			43.909,56	90,44
04.122.0096.20014-3390470000-0150000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3390910000-0150000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3390920000-0150000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3390930000-0150000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0096.20014-3393390000-0150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00		30.000,00					30.000,00
04.122.0096.20014-4471700000-0150000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.122.0096.20015-3190050000-0150000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITA	183.737,00		183.737,00					183.737,00
09.272.0003.20013-3190010000-0150000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	1.035.004,00		1.035.004,00	932.329,39	85.001,37		1.017.330,76	17.673,24
09.272.0003.20013-3190030000-0150000000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	219.000,00		219.000,00	116.871,36	9.739,78		126.611,14	92.388,86
09.272.0003.20013-3390980100-0150000000	COMPENSAÇÕES AO RGPS (DVS)	1.000,00		1.000,00					1.000,00
99.999.0096.90999-9999990000-0150000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.231.000,00		2.231.000,00					2.231.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.868.000,00	132.000,00	4.000.000,00	1.273.687,97	110.491,89	1,00	1.384.178,86	2.615.821,14
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.093.427,00		7.725.427,00	4.799.840,85	369.809,73	61.657,53	5.107.993,05	2.617.433,95
04	SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM								
04 001	GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM								
04.122.0003.10084-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.210,00		8.210,00	8.210,00			8.210,00	
04.122.0003.20010-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	217.930,00		217.930,00	200.818,89	17.110,31		217.929,20	0,80
04.122.0003.20010-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.271,00		27.271,00	24.683,69	2.587,14		27.270,83	0,17
04.122.0003.20010-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00		5.500,00	5.057,28	439,37		5.496,65	3,35
04.122.0003.20010-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	1.870,00		1.870,00	1.555,40	311,08		1.866,48	3,52
04.122.0003.20010-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.990,00		17.990,00	16.756,51	629,71		17.386,22	603,78

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.20010-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
04.122.0003.20010-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20010-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	60.470,00		60.470,00	60.496,43	233,94	264,48	60.465,89	4,11
04.122.0003.20010-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	2.690,00		2.690,00	2.038,80	643,00		2.681,80	8,20
04.122.0003.20010-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	510,00		510,00	507,78			507,78	2,22
04.122.0003.20010-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20121-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20147-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20147-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20147-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	372.441,00		372.441,00	350.124,78	21.954,55	264,48	371.814,85	626,15
04 002	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS								
26.782.0101.10007-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0101.10009-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	324.430,00		324.430,00	324.421,10			324.421,10	8,90
26.782.0101.10010-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.760,00		63.760,00	61.886,20	1.870,00		63.756,20	3,80
26.782.0101.10011-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0101.10067-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.630,00		14.630,00	14.625,00			14.625,00	5,00
26.782.0101.10134-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00	5.000,00			5.000,00	
26.782.0101.10134-4490520000-0124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000,00	250.000,00	250.000,00			250.000,00	
26.782.0101.10147-4490520000-0190000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.430.000,00	2.430.000,00	1.907.400,00			1.907.400,00	522.600,00
26.782.0101.10159-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	211.060,00	380.791,00	591.851,00	591.630,38			591.630,38	220,62
26.782.0101.10159-4490510000-0133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		7.235.015,00	7.235.015,00	5.730.280,30			5.730.280,30	1.504.734,70
26.782.0101.10161-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.600,00	178.000,00	235.600,00	234.521,70		6.109,19	228.412,51	7.187,49
26.782.0101.10161-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		912.000,00	912.000,00	905.768,20			905.768,20	6.231,80
26.782.0101.10162-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.900,00	79.000,00	192.900,00	192.873,10		8.039,47	184.833,63	8.066,37
26.782.0101.10162-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.391.000,00	1.391.000,00	1.382.765,12			1.382.765,12	8.234,88
26.782.0101.10172-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00	200.000,00					200.000,00
26.782.0101.10172-4490510000-0133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.640.000,00	1.640.000,00					1.640.000,00
26.782.0101.10173-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		896.000,00	896.000,00	257.040,80			257.040,80	638.959,20
26.782.0101.10173-4490510000-0133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.200.000,00	5.200.000,00	2.882.308,65	1.586.430,75	141.818,36	4.326.921,04	873.078,96
26.782.0101.10174-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		202.500,00	202.500,00	13.019,80			13.019,80	189.480,20
26.782.0101.10174-4490510000-0133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000,00	300.000,00	300.000,00			300.000,00	
26.782.0101.20016-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.726.120,00		2.726.120,00	2.516.161,82	209.953,57		2.726.115,39	4,61
26.782.0101.20016-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	224.750,00		224.750,00	209.410,24	15.335,67	0,03	224.745,88	4,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0101.20016-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141.970,00		141.970,00	130.400,67	11.559,76	0,02	141.960,41	9,59
26.782.0101.20016-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	22.360,00		22.360,00	22.351,67			22.351,67	8,33
26.782.0101.20016-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.466.920,00		2.466.920,00	2.261.761,89	201.928,49		2.463.690,38	3.229,62
26.782.0101.20016-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.250,00		1.250,00	463,00	773,74		1.236,74	13,26
26.782.0101.20016-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	480.366,00		480.366,00	438.235,15	42.470,62	340,52	480.365,25	0,75
26.782.0101.20016-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.098.666,00		2.098.666,00	1.980.924,32	170.066,56	52.487,50	2.098.503,38	162,62
26.782.0101.20016-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	15.260,00		15.260,00	15.254,55			15.254,55	5,45
26.782.0101.20016-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
26.782.0101.20078-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	91.370,00		91.370,00	91.365,14			91.365,14	4,86
26.782.0101.20078-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0101.20078-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.300,00		1.300,00	1.296,00			1.296,00	4,00
26.782.0101.20191-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO		4.490,00	4.490,00					4.490,00
26.782.0101.20191-3390300000-0133000000	MATERIAL DE CONSUMO		107.720,00	107.720,00					107.720,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.055.712,00	21.411.516,00	30.467.228,00	22.721.164,80	2.240.389,16	208.795,09	24.752.758,87	5.714.469,13
04 003	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB								
26.782.0236.10065-4490510000-0130000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0236.10066-4490520000-0130000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0236.20017-3390300000-0130000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0236.20017-3390360000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0236.20017-3390390000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.162.030,00		1.162.030,00	1.192.583,00		30.560,41	1.162.022,59	7,41
26.782.0236.20031-3390300000-0130000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0236.20031-3390360000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0236.20031-3390390000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	106.280,00		106.280,00	106.271,10		108,20	106.162,90	117,10
26.782.0236.20131-3390300000-0130000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0236.20131-3390360000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0236.20131-3390390000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.268.310,00		1.268.310,00	1.298.854,10		30.668,61	1.268.185,49	124,51
	TOTAL DO ÓRGÃO	10.696.463,00		32.107.979,00	24.370.143,68	2.262.343,71	239.728,18	26.392.759,21	5.715.219,79
05	SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA								
05 001	GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,DESPORTO, LAZER E CULTURA								
04.122.0003.10012-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.010,00		23.010,00	21.771,00			21.771,00	1.239,00
04.122.0003.10167-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.350,00	12.350,00		12.350,00		12.350,00	
04.122.0003.10167-4490520000-0124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		206.400,00	206.400,00		206.400,00		206.400,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.20018-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.363.080,00		1.363.080,00	1.217.389,38	145.686,69		1.363.076,07	3,93
04.122.0003.20018-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.930,00		60.930,00	53.319,14	7.604,48		60.923,62	6,38
04.122.0003.20018-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104.910,00		104.910,00	95.959,42	8.943,62		104.903,04	6,96
04.122.0003.20018-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	13.524,00		13.524,00	13.204,29	311,08		13.515,37	8,63
04.122.0003.20018-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	118.900,00		118.900,00	104.080,34	12.215,50		116.295,84	2.604,16
04.122.0003.20018-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.360,00		1.360,00	1.359,14			1.359,14	0,86
04.122.0003.20018-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.872,00		46.872,00	36.638,00	10.234,00		46.872,00	
04.122.0003.20018-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	200.455,00		200.455,00	196.250,87	5.080,84	2.465,99	198.865,72	1.589,28
04.122.0003.20018-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	12.790,00		12.790,00	12.785,80			12.785,80	4,20
04.122.0003.20018-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.640,00		51.640,00	51.633,33			51.633,33	6,67
04.122.0003.20018-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.160,00		85.160,00	85.153,30			85.153,30	6,70
04.122.0003.20099-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	310,00		310,00	307,00			307,00	3,00
04.122.0003.20099-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20099-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
04.122.0003.20122-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20148-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20148-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.570,00		2.570,00	2.567,00			2.567,00	3,00
04.122.0003.20148-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.341,00		16.341,00	16.340,77			16.340,77	0,23
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.131.852,00	218.750,00	2.350.602,00	1.938.758,78	408.826,21	2.465,99	2.345.119,00	5.483,00
05 002	SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE								
12.306.0036.20093-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO	84.620,00		84.620,00	84.615,37			84.615,37	4,63
12.365.0039.10013-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.863,00		73.863,00	72.902,16			72.902,16	960,84
12.365.0039.10059-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0039.20019-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
12.365.0039.20019-3390140000-0101000000	DIÁRIAS - CIVIL								
12.365.0039.20019-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO	184.465,00		184.465,00	141.064,24	32.902,36		173.966,60	10.498,40
12.365.0039.20019-3390330000-0101000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
12.365.0039.20019-3390360000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.304,00		53.304,00	34.603,39	18.700,00		53.303,39	0,61
12.365.0039.20019-3390390000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	158.330,00		158.330,00	153.161,19	305,00	404,51	153.061,68	5.268,32
12.365.0039.20019-3390400000-0101000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	20.200,00		20.200,00	20.874,10		679,60	20.194,50	5,50
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	574.782,00		574.782,00	507.220,45	51.907,36	1.084,11	558.043,70	16.738,30
05 003	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL								
12.306.0036.20143-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO	109.580,00		109.580,00	108.628,86	941,20		109.570,06	9,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0035.10017-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0035.10144-4490520000-0190000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00	500.000,00	387.264,00			387.264,00	112.736,00
12.361.0035.20109-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO	288.360,00		288.360,00	282.445,87	5.907,47		288.353,34	6,66
12.361.0035.20109-3390360000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.350,00		4.350,00	4.350,00			4.350,00	
12.361.0035.20109-3390390000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	493.698,00		493.698,00	484.166,38	28.170,64	18.639,13	493.697,89	0,11
12.361.0040.10015-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186.950,00		186.950,00	182.297,98	845,00		183.142,98	3.807,02
12.361.0040.10016-4490510000-0101000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	422.130,00		422.130,00	416.680,76			416.680,76	5.449,24
12.361.0040.20021-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.826,00		57.826,00	53.990,90	3.834,41		57.825,31	0,69
12.361.0040.20021-3390140000-0101000000	DIÁRIAS - CIVIL								
12.361.0040.20021-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO	396.325,00		396.325,00	351.127,92	31.163,98		382.291,90	14.033,10
12.361.0040.20021-3390330000-0101000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.540,00		2.540,00	2.539,14			2.539,14	0,86
12.361.0040.20021-3390360000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	207.057,00		207.057,00	196.764,02	10.292,33		207.056,35	0,65
12.361.0040.20021-3390390000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	386.010,00		386.010,00	409.229,43	1.028,00	37.233,46	373.023,97	12.986,03
12.361.0040.20021-3390400000-0101000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	26.510,00		26.510,00	27.946,30		1.446,20	26.500,10	9,90
12.361.0040.20021-3390920000-0101000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	330,00		330,00	327,00			327,00	3,00
12.361.0040.20106-3390310000-0101000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	19.740,00		19.740,00	19.735,00			19.735,00	5,00
12.361.0040.20107-3390300000-0101000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0040.20107-3390360000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0040.20107-3390390000-0101000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
12.367.0049.10014-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.470,00		14.470,00	14.465,00			14.465,00	5,00
12.602.0019.10157-4490510000-0101000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.615.876,00	500.000,00	3.115.876,00	2.941.958,56	82.183,03	57.318,79	2.966.822,80	149.053,20
05 004	PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR								
12.306.0036.20020-3390300000-0115000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.700,00		29.700,00	29.697,78			29.697,78	2,22
12.306.0036.20027-3390300000-0115000000	MATERIAL DE CONSUMO	69.270,00		69.270,00	69.265,51			69.265,51	4,49
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98.970,00		98.970,00	98.963,29			98.963,29	6,71
05 005	PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR								
04.122.0003.10167-4490520000-0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.10167-4490520000-0122000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0035.20025-3390300000-0125000000	MATERIAL DE CONSUMO	31.750,00		31.750,00	31.747,00			31.747,00	3,00
12.361.0035.20025-3390390000-0125000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	421.311,00		421.311,00	465.679,73	10,45	44.379,53	421.310,65	0,35
12.361.0035.20026-3390300000-0115000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0035.20026-3390360000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0035.20026-3390390000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	18.095,00		18.095,00	26.326,40		8.396,15	17.930,25	164,75
12.361.0035.20028-3390300000-0115000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.080,00		80.080,00	75.099,42	4.964,70		80.064,12	15,88
12.361.0035.20028-3390360000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0035.20028-3390390000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	295.096,00		295.096,00	308.931,05		13.835,64	295.095,41	0,59
12.361.0035.20144-3390300000-0130061000	MATERIAL DE CONSUMO	14.630,00		14.630,00	14.622,00			14.622,00	8,00
12.361.0035.20144-3390360000-0130061000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0035.20144-3390390000-0130061000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	145.300,00		145.300,00	150.365,58		5.147,25	145.218,33	81,67
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.006.262,00		1.006.262,00	1.072.771,18	4.975,15	71.758,57	1.005.987,76	274,24
05 006	P.D.D.E								
12.361.0040.10018-4490520000-0115000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0040.20029-3390300000-0115000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0040.20029-3390360000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
12.361.0040.20029-3390390000-0115000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
05 007	SETOR DE DESPORTO E LAZER								
27.392.0048.20188-3390300000-0124000000	MATERIAL DE CONSUMO		783.270,00	783.270,00					783.270,00
27.392.0048.20188-3390330000-0124000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		45.675,00	45.675,00					45.675,00
27.392.0048.20188-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	-20.000,00	28.369,00	8.369,00					8.369,00
27.392.0048.20188-3390390000-0124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA		971.055,00	971.055,00					971.055,00
27.812.0044.10057-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.812.0044.10076-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.430,00		22.430,00	22.425,00			22.425,00	5,00
27.812.0044.10156-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5,34		5,34					5,34
27.812.0044.10168-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.300,00	148.034,66	157.334,66	157.256,47			157.256,47	78,19
27.812.0044.10179-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		73.000,00	73.000,00	45.900,20			45.900,20	27.099,80
27.812.0044.20011-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
27.812.0044.20030-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	842.520,00		842.520,00	775.413,98	67.100,98		842.514,96	5,04
27.812.0044.20030-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	161.850,00		161.850,00	148.177,59	13.663,02	0,02	161.840,59	9,41
27.812.0044.20030-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.319,00		12.319,00	12.318,33			12.318,33	0,67
27.812.0044.20030-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	2.180,00		2.180,00	2.172,16			2.172,16	7,84
27.812.0044.20030-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	273.927,00		273.927,00	236.117,93	37.807,90		273.925,83	1,17
27.812.0044.20030-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00		950,00	943,74			943,74	6,26
27.812.0044.20030-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.130,00		90.130,00	83.228,91	6.900,00		90.128,91	1,09
27.812.0044.20030-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	81.841,00		81.841,00	78.904,14	2.636,00		81.540,14	300,86

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.812.0044.20030-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
27.812.0044.20035-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.500,00		29.500,00	29.497,79			29.497,79	2,21
27.812.0044.20035-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.540,00		24.540,00	24.535,00			24.535,00	5,00
27.812.0044.20035-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	230.560,00		230.560,00	244.008,21	2.200,00	15.654,14	230.554,07	5,93
27.812.0044.20036-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	47.950,00		47.950,00	29.500,00	19.300,00	850,00	47.950,00	
27.812.0044.20100-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
27.812.0044.20110-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0044.20110-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
27.812.0044.20110-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0044.20110-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
27.812.0044.20111-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0044.20111-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0044.20111-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
27.812.0044.20112-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.645,00		43.645,00	29.525,00	14.120,00		43.645,00	
27.812.0044.20112-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	520,00		520,00	517,50			517,50	2,50
27.812.0044.20183-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0044.20183-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
27.812.0044.20183-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
27.813.0044.10028-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	60.000,00	46.957,80	7.486,05		54.443,85	5.556,15
27.813.0044.10028-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.813.0044.20162-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.854.167,34	2.109.403,66	3.963.571,00	1.967.399,75	171.213,95	16.504,16	2.122.109,54	1.841.461,46
05 008	FUNDEB 60%								
12.361.0097.20037-3190110000-0101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.200.170,00		2.200.170,00	1.858.188,15	341.974,19		2.200.162,34	7,66
12.361.0097.20037-3190110000-0118000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.229.780,00		5.229.780,00	4.842.206,02	387.564,48		5.229.770,50	9,50
12.361.0097.20037-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	179.400,00		179.400,00	179.302,01			179.302,01	97,99
12.361.0097.20037-3190130000-0118000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178.820,00		178.820,00	148.300,46	30.513,82	0,08	178.814,20	5,80
12.361.0097.20037-3191130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.550,00		170.550,00	132.373,56	38.170,57		170.544,13	5,87
12.361.0097.20037-3191130000-0118000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	582.460,00		582.460,00	554.690,03	27.761,21		582.451,24	8,76
12.365.0097.20038-3190110000-0101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	819.789,00		819.789,00	776.669,70	43.118,60		819.788,30	0,70
12.365.0097.20038-3190110000-0118000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.005.990,00		3.005.990,00	2.751.574,36	254.410,70		3.005.985,06	4,94
12.365.0097.20038-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.131,00		42.131,00	42.130,10			42.130,10	0,90
12.365.0097.20038-3190130000-0118000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.739,00		46.739,00	40.308,17	6.430,25		46.738,42	0,58
12.365.0097.20038-3191130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.646,00		93.646,00	89.462,81	4.703,77	521,15	93.645,43	0,57

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0097.20038-3191130000-0118000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	366.053,00		366.053,00	339.715,46	26.337,49		366.052,95	0,05
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.915.528,00		12.915.528,00	11.754.920,83	1.160.985,08	521,23	12.915.384,68	143,32
05 009	FUNDEB 40%								
12.361.0097.20039-3190110000-0101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.184.950,00		1.184.950,00	1.184.921,55			1.184.921,55	28,45
12.361.0097.20039-3190110000-0119000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.899.260,00		1.899.260,00	1.633.089,02	266.163,40		1.899.252,42	7,58
12.361.0097.20039-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.270,00		64.270,00	64.178,74			64.178,74	91,26
12.361.0097.20039-3190130000-0119000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.732,00		47.732,00	40.558,42	7.172,67		47.731,09	0,91
12.361.0097.20039-3191130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	119.830,00		119.830,00	119.771,51			119.771,51	58,49
12.361.0097.20039-3191130000-0119000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	197.664,00		197.664,00	172.275,04	25.388,77	0,05	197.663,76	0,24
12.365.0097.20040-3190110000-0101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	376.950,00		376.950,00	373.625,18	3.322,17		376.947,35	2,65
12.365.0097.20040-3190110000-0119000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	769.510,00		769.510,00	680.027,50	89.481,21		769.508,71	1,29
12.365.0097.20040-3190130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.410,00		9.410,00	9.383,65			9.383,65	26,35
12.365.0097.20040-3190130000-0119000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.012,00		3.012,00	2.420,32	591,55		3.011,87	0,13
12.365.0097.20040-3191130000-0101000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.290,00		37.290,00	36.867,02	414,15	0,21	37.280,96	9,04
12.365.0097.20040-3191130000-0119000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.180,00		95.180,00	86.380,24	8.797,47	0,03	95.177,68	2,32
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.805.058,00		4.805.058,00	4.403.498,19	401.331,39	0,29	4.804.829,29	228,71
05 010	SETOR DE CULTURA								
13.392.0046.10023-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.780,00		2.780,00	2.779,90			2.779,90	0,10
13.392.0046.10062-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0046.20041-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.290,00		10.290,00	10.285,70			10.285,70	4,30
13.392.0046.20041-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0046.20041-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.020,00		11.020,00	11.012,10			11.012,10	7,90
13.392.0046.20042-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.050,00		9.050,00	4.058,17	720,00		4.778,17	4.271,83
13.392.0046.20042-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00		3.500,00	3.500,00			3.500,00	
13.392.0046.20042-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.420,00		3.420,00	3.282,00			3.282,00	138,00
13.392.0046.20043-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	229.156,00		229.156,00	150.063,44	76.331,79		226.395,23	2.760,77
13.392.0046.20043-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	20.400,00		20.400,00	20.400,00			20.400,00	
13.392.0046.20043-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.270,00		35.270,00	30.761,00	4.500,00		35.261,00	9,00
13.392.0046.20043-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	419.285,00		419.285,00	279.450,33	139.453,00		418.903,33	381,67
13.392.0046.20044-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	379.610,00		379.610,00	338.463,56	41.142,22		379.605,78	4,22
13.392.0046.20044-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.799,00		35.799,00	32.384,15	3.414,45		35.798,60	0,40
13.392.0046.20044-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.450,00		22.450,00	20.641,44	1.807,43		22.448,87	1,13
13.392.0046.20044-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0046.20044-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	46.601,00		46.601,00	46.587,82			46.587,82	13,18
13.392.0046.20044-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	880,00		880,00	872,67			872,67	7,33
13.392.0046.20044-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.859,00		60.859,00	49.854,42	11.003,87		60.858,29	0,71
13.392.0046.20044-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.540,00		70.540,00	70.537,23			70.537,23	2,77
13.392.0046.20044-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	2.490,00		2.490,00	2.488,80			2.488,80	1,20
13.392.0046.20046-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0046.20046-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
13.392.0046.20046-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0046.20046-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
13.392.0046.20117-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.260,00		1.260,00	1.260,00			1.260,00	
13.392.0046.20163-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0046.20163-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0046.20163-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
13.392.0046.20199-3350430000-0182078000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	-12.182,95	42.182,95	30.000,00	30.000,00			30.000,00	
13.392.0046.20199-3390310000-0182078000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		91.426,87	91.426,87	91.425,74			91.425,74	1,13
13.392.0046.20199-3390360000-0182078000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.182,95	7.000,00	19.182,95	2.300,00	16.882,95		19.182,95	
13.392.0048.10105-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0048.20173-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	18.670,00		18.670,00	18.665,15			18.665,15	4,85
13.392.0048.20185-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL								
13.392.0048.20185-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0048.20185-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
13.392.0048.20185-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
13.392.0048.20185-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
13.392.0048.20185-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.910,00		8.910,00	8.902,74			8.902,74	7,26
13.392.0048.20185-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.392.240,00	140.609,82	1.532.849,82	1.229.976,36	295.255,71		1.525.232,07	7.617,75
05 011	ENSINO SUPERIOR								
12.364.0042.20156-3350430000-0101000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
	TOTAL DO ÓRGÃO	27.394.735,34		30.363.498,82	25.915.467,39	2.576.677,88	149.653,14	28.342.492,13	2.021.006,69
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
06 001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE								
04.122.0003.10024-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.410,00		6.410,00	6.410,00			6.410,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.20047-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	257.950,00		257.950,00	234.697,03	23.247,22		257.944,25	5,75
04.122.0003.20047-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	410,00		410,00					410,00
04.122.0003.20047-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.770,00		31.770,00	29.148,38	2.619,64		31.768,02	1,98
04.122.0003.20047-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	4.040,00		4.040,00	4.038,71			4.038,71	1,29
04.122.0003.20047-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	27.974,00		27.974,00	27.736,44	200,00		27.936,44	37,56
04.122.0003.20047-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
04.122.0003.20047-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6,00		6,00					6,00
04.122.0003.20047-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	64.783,00		64.783,00	64.736,60	971,54	925,77	64.782,37	0,63
04.122.0003.20047-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	69.820,00		69.820,00	66.698,60	5.325,95	2.206,02	69.818,53	1,47
04.122.0003.20047-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20047-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20123-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20149-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20149-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20149-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.320,00		16.320,00	16.318,20			16.318,20	1,80
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	509.483,00		509.483,00	479.783,96	32.364,35	3.131,79	509.016,52	466,48
06 002	SETOR DE SAÚDE								
10.301.0079.10025-4490520000-0102000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.880,00		15.880,00	14.391,90			14.391,90	1.488,10
10.301.0079.10026-4490520000-0102000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10027-4490510000-0102000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
10.301.0079.10042-4490510000-0102000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	261.410,00		261.410,00	261.403,84			261.403,84	6,16
10.301.0079.10069-4490520000-0102000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10088-4490510000-0102000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
10.301.0079.10089-4490510000-0102000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
10.301.0079.10093-4490510000-0102000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.740,00		11.740,00	11.732,18			11.732,18	7,82
10.301.0079.10097-4490520000-0102000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.990,00		19.990,00	19.990,00			19.990,00	
10.301.0079.20048-3190110000-0102000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	8.913.234,00		8.913.234,00	7.586.383,25	1.326.976,30	128,68	8.913.230,87	3,13
10.301.0079.20048-3190130000-0102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.453.699,00		1.453.699,00	1.339.114,72	114.583,31	0,19	1.453.697,84	1,16
10.301.0079.20048-3191130000-0102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.011.030,00		1.011.030,00	929.067,06	81.956,41	0,20	1.011.023,27	6,73
10.301.0079.20048-3390140000-0102000000	DIÁRIAS - CIVIL	147.667,00		147.667,00	139.378,47	8.273,79		147.652,26	14,74
10.301.0079.20048-3390300000-0102000000	MATERIAL DE CONSUMO	716.452,00		716.452,00	599.747,89	115.035,65	356,62	714.426,92	2.025,08
10.301.0079.20048-3390330000-0102000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	179.540,00		179.540,00	160.039,73	19.489,58		179.529,31	10,69
10.301.0079.20048-3390360000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.022.012,00		1.022.012,00	938.070,34	96.073,93	12.133,02	1.022.011,25	0,75
10.301.0079.20048-3390390000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.841.798,00		2.841.798,00	2.733.507,17	221.305,87	113.728,03	2.841.085,01	712,99

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0079.20048-3390400000-0102000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	94.090,00		94.090,00	95.196,70		1.109,50	94.087,20	2,80
10.301.0079.20048-3390920000-0102000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.500,00		3.500,00	3.498,00			3.498,00	2,00
10.301.0079.20048-3390930000-0102000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
10.301.0079.20138-3390300000-0102000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0079.20138-3390360000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20138-3390390000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
10.301.0079.20140-3390360000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.540,00		40.540,00	35.140,00	5.391,12		40.531,12	8,88
10.301.0079.20140-3390390000-0102000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	419.380,00		419.380,00	419.379,52			419.379,52	0,48
10.301.0079.20192-3190110000-0100077000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	544.000,00	3.000.000,00	3.544.000,00	3.388.540,28			3.388.540,28	155.459,72
10.301.0079.20192-3390300000-0100077000	MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00	100.000,00	14.503,23			14.503,23	85.496,77
10.301.0079.20192-3390360000-0100077000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00	50.000,00	21.852,33			21.852,33	28.147,67
10.301.0079.20192-3390390000-0100077000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA		50.000,00	50.000,00					50.000,00
10.301.0098.20203-3390300000-0102000000	MATERIAL DE CONSUMO		93.912,80	93.912,80	9.390,00	7.469,00		16.859,00	77.053,80
10.423.0079.20186-3390300000-0102000000	MATERIAL DE CONSUMO								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17.695.962,00	3.293.912,80	20.989.874,80	18.720.326,61	1.996.554,96	127.456,24	20.589.425,33	400.449,47
06 003	FUNDO DE SAÚDE								
10.301.0079.10031-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.460,00		7.460,00	7.454,70			7.454,70	5,30
10.301.0079.10032-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10033-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	678.500,00		678.500,00	678.496,70			678.496,70	3,30
10.301.0079.10034-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10043-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.730,00		1.730,00	1.730,00			1.730,00	
10.301.0079.10044-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.010,00		2.010,00	2.010,00			2.010,00	
10.301.0079.10045-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.780,00		138.780,00	138.771,32			138.771,32	8,68
10.301.0079.10058-4490520000-0147000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10137-4490520000-0142000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.210,00		109.210,00	109.203,72			109.203,72	6,28
10.301.0079.10138-4490520000-0142000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.870,00		6.870,00	6.868,00			6.868,00	2,00
10.301.0079.10139-4490520000-0142000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.880,00		3.880,00	3.874,80			3.874,80	5,20
10.301.0079.10140-4490520000-0142000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	750,00		750,00	750,00			750,00	
10.301.0079.10154-4490520000-0142000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0079.10169-4490520000-0146000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.600,00	50.000,00	126.600,00	87.687,60			87.687,60	38.912,40
10.301.0079.10170-4490520000-0146000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		251.050,00	251.050,00					251.050,00
10.301.0079.20024-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	228.000,00		228.000,00	227.791,01			227.791,01	208,99
10.301.0079.20024-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0079.20024-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0079.20024-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
10.301.0079.20049-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.491.230,00		1.491.230,00	1.490.261,65			1.490.261,65	968,35
10.301.0079.20049-3390140000-0146000000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.301.0079.20049-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	520,00		520,00	516,00			516,00	4,00
10.301.0079.20049-3390330000-0146000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
10.301.0079.20049-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.690,00		6.690,00	6.690,00			6.690,00	
10.301.0079.20049-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	64.940,00		64.940,00	64.655,10	95,00		64.750,10	189,90
10.301.0079.20050-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	370.000,00		370.000,00	369.776,33			369.776,33	223,67
10.301.0079.20050-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.980,00		5.980,00	5.972,00			5.972,00	8,00
10.301.0079.20050-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20050-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	320,00		320,00	315,00			315,00	5,00
10.301.0079.20051-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	47.060,00		47.060,00	47.054,00			47.054,00	6,00
10.301.0079.20051-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.100,00		45.100,00	44.678,35	391,62		45.069,97	30,03
10.301.0079.20052-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	124.877,00		124.877,00	124.876,15			124.876,15	0,85
10.301.0079.20052-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.970,00		7.970,00	4.813,85	3.153,00		7.966,85	3,15
10.301.0079.20052-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20052-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
10.301.0079.20054-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	280.150,00		280.150,00	280.144,33			280.144,33	5,67
10.301.0079.20054-3390140000-0146000000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.301.0079.20054-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	702.519,00		702.519,00	654.580,89			654.580,89	47.938,11
10.301.0079.20054-3390330000-0146000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
10.301.0079.20054-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.800,00		8.800,00	8.800,00			8.800,00	
10.301.0079.20054-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.664.041,00		1.664.041,00	1.673.415,69	2.538,85	12.104,38	1.663.850,16	190,84
10.301.0079.20054-3390400000-0146000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	42.340,00		42.340,00	44.521,70		2.188,90	42.332,80	7,20
10.301.0079.20055-3370410000-0146000000	CONTRIBUIÇÕES								
10.301.0079.20056-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	202.640,00		202.640,00	202.638,92			202.638,92	1,08
10.301.0079.20056-3390140000-0146000000	DIÁRIAS - CIVIL								
10.301.0079.20056-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.660,00		15.660,00	10.146,40	4.187,00		14.333,40	1.326,60
10.301.0079.20056-3390330000-0146000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
10.301.0079.20056-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20056-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.730,00		13.730,00	13.383,68	335,00		13.718,68	11,32
10.301.0079.20080-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
10.301.0079.20080-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	927.885,00		927.885,00	928.356,24	2.540,84	4.209,00	926.688,08	1.196,92
10.301.0079.20080-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20080-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	430.060,00		430.060,00	467.712,29		68.508,10	399.204,19	30.855,81

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0079.20081-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
10.301.0079.20081-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0079.20081-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20081-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	43.480,00		43.480,00	43.472,52			43.472,52	7,48
10.301.0079.20082-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	870,00		870,00	861,50			861,50	8,50
10.301.0079.20082-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20082-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.720,00		7.720,00	7.711,63			7.711,63	8,37
10.301.0079.20094-3190110000-0146000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	52.900,00		52.900,00	52.844,26			52.844,26	55,74
10.301.0079.20094-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	150,00		150,00	148,00			148,00	2,00
10.301.0079.20094-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20094-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
10.301.0079.20105-3390930000-0146000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
10.301.0079.20113-3390930000-0146000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
10.301.0079.20139-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0079.20139-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20139-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
10.301.0079.20142-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.210,00		13.210,00	12.984,29	224,00		13.208,29	1,71
10.301.0079.20142-3390360000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
10.301.0079.20142-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	400,00		400,00	397,79			397,79	2,21
10.301.0079.20175-3390300000-0142000000	MATERIAL DE CONSUMO	252.380,00		252.380,00	253.426,11	1.420,66	4.564,00	250.282,77	2.097,23
10.301.0079.20175-3390390000-0142000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	218.354,00		218.354,00	210.051,06	8.302,09	132,65	218.220,50	133,50
10.301.0079.20176-3390300000-0142000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.247,00		7.247,00	8.498,53	143,00	1.395,15	7.246,38	0,62
10.301.0079.20176-3390390000-0142000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.030,00		6.030,00	5.927,00	95,00		6.022,00	8,00
10.301.0079.20177-3390300000-0142000000	MATERIAL DE CONSUMO	39.940,00		39.940,00	24.342,85	15.592,23		39.935,08	4,92
10.301.0079.20177-3390390000-0142000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	24.730,00		24.730,00	22.063,00	2.660,00		24.723,00	7,00
10.301.0079.20178-3370410000-0142000000	CONTRIBUIÇÕES	50.700,00		50.700,00	42.900,00	7.800,00		50.700,00	
10.301.0079.20179-3390300000-0142000000	MATERIAL DE CONSUMO	87.880,00		87.880,00	87.872,35			87.872,35	7,65
10.301.0079.20179-3390390000-0142000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.640,00		16.640,00	16.631,45			16.631,45	8,55
10.301.0079.20180-3390300000-0142000000	MATERIAL DE CONSUMO	320,00		320,00	318,00			318,00	2,00
10.301.0079.20180-3390390000-0142000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	180,00		180,00	174,50			174,50	5,50
10.301.0079.20189-3390300000-0146000000	MATERIAL DE CONSUMO	91.200,00	250.000,00	341.200,00	333.360,98			333.360,98	7.839,02
10.301.0079.20189-3390390000-0146000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	160.000,00	50.000,00	210.000,00	58.907,22			58.907,22	151.092,78
10.301.0098.10176-4490520000-0126076000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00	25.000,00	20.330,40			20.330,40	4.669,60
10.301.0098.10183-4490520000-0146074000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	20.000,00					20.000,00
10.301.0098.20196-3390300000-0126076000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	50.000,00	73.000,00	70.927,90			70.927,90	2.072,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0098.20196-3390390000-0126076000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.100,00	50.000,00	63.100,00	20.937,32		43,25	20.894,07	42.205,93
10.301.0098.20198-3190110000-0146074000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	736.200,00	700.000,00	1.436.200,00	1.436.174,20			1.436.174,20	25,80
10.301.0098.20198-3390300000-0146074000	MATERIAL DE CONSUMO		653.061,00	653.061,00	264.907,14	11.853,60	3.280,00	273.480,74	379.580,26
10.301.0098.20198-3390390000-0146074000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA		650.000,00	650.000,00	458.585,18	31.034,38	9.956,43	479.663,13	170.336,87
10.301.0098.20200-3390930000-0146074000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		54.000,00	54.000,00	54.000,00			54.000,00	
10.301.0098.20201-3390300000-0146074000	MATERIAL DE CONSUMO		130.027,00	130.027,00	64.882,13	61.056,42		125.938,55	4.088,45
10.301.0098.20201-3390390000-0146074000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00	78.705,00	128.705,00	109.786,05	18.914,89		128.700,94	4,06
10.301.0098.20202-3390300000-0146074000	MATERIAL DE CONSUMO		55.425,33	55.425,33	210,00			210,00	55.215,33
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.602.933,00	3.067.268,33	12.670.201,33	11.391.579,78	172.337,58	106.381,86	11.457.535,50	1.212.665,83
	TOTAL DO ÓRGÃO	27.808.378,00		34.169.559,13	30.591.690,35	2.201.256,89	236.969,89	32.555.977,35	1.613.581,78
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
07 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
04.122.0003.20124-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20150-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20150-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20150-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.030,00		10.030,00	10.025,80			10.025,80	4,20
08.241.0092.20060-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.620,00		13.620,00	11.637,04			11.637,04	1.982,96
08.241.0092.20060-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.241.0092.20060-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.243.0090.10164-4490520000-0300000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00	40.000,00	11.377,81			11.377,81	28.622,19
08.243.0090.20083-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL								
08.243.0090.20083-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	41.800,00		41.800,00	41.791,51			41.791,51	8,49
08.243.0090.20083-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.243.0090.20083-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.800,00		1.800,00	1.800,00			1.800,00	
08.243.0091.10056-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470,00		470,00	468,00			468,00	2,00
08.243.0091.20098-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	125.490,00		125.490,00	116.255,62	9.232,19		125.487,81	2,19
08.243.0091.20098-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.777,00		24.777,00	22.889,68	1.886,35		24.776,03	0,97
08.243.0091.20098-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	430,00		430,00	423,64			423,64	6,36
08.243.0091.20098-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.930,00		6.930,00	6.928,40			6.928,40	1,60
08.243.0091.20098-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
08.243.0091.20098-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.290,00		18.290,00	18.279,04			18.279,04	10,96
08.243.0091.20098-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.310,00		8.310,00	8.471,72	320,57	484,74	8.307,55	2,45
08.244.0090.10035-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.390,00		3.390,00	3.387,77			3.387,77	2,23
08.244.0090.10070-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.10074-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0090.20033-3390480000-0100000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	26.520,00		26.520,00	21.779,50	4.739,00		26.518,50	1,50
08.244.0090.20057-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	992.000,00		992.000,00	879.992,66	112.003,54		991.996,20	3,80
08.244.0090.20057-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	146.840,00		146.840,00	134.538,29	12.297,67		146.835,96	4,04
08.244.0090.20057-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.600,00		87.600,00	80.623,21	6.976,50	0,30	87.599,41	0,59
08.244.0090.20057-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	28.130,00		28.130,00	28.127,71			28.127,71	2,29
08.244.0090.20057-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	307.739,00		307.739,00	290.575,85	16.979,45		307.555,30	183,70
08.244.0090.20057-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.390,00		18.390,00	18.304,96	74,75		18.379,71	10,29
08.244.0090.20057-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	212.824,00		212.824,00	197.410,04	15.203,23		212.613,27	210,73
08.244.0090.20057-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	247.044,00		247.044,00	272.239,92	8.628,13	35.998,43	244.869,62	2.174,38
08.244.0090.20057-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	29.820,00		29.820,00	28.457,30	2.807,00	1.449,60	29.814,70	5,30
08.244.0090.20057-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	530,00		530,00	522,00			522,00	8,00
08.244.0090.20057-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
08.244.0090.20058-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.950,00		3.950,00	3.950,00			3.950,00	
08.244.0090.20058-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20058-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20096-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL								
08.244.0090.20096-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.20096-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20096-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20114-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.20114-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20114-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20187-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.20193-3190110000-0100077000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL		380.000,00	380.000,00	305.074,11			305.074,11	74.925,89
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.386.724,00	420.000,00	2.806.724,00	2.545.331,58	191.148,38	37.933,07	2.698.546,89	108.177,11
07 002	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.243.0090.10142-4490520000-0329000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.000,00	30.000,00	26.000,00	16.631,00			16.631,00	9.369,00
08.244.0090.10036-4490520000-0129000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.230,00		8.230,00	8.230,00			8.230,00	
08.244.0090.10037-4490520000-0143000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	870,00		870,00	869,00			869,00	1,00
08.244.0090.10080-4490520000-0129000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.590,00		9.590,00	9.584,65			9.584,65	5,35
08.244.0090.10085-4490520000-0143000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.10171-4490520000-0129000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00	6.000,00	3.297,00			3.297,00	2.703,00
08.244.0090.10178-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00	58.000,00					58.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.10178-4490520000-0329000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.000,00	120.000,00					120.000,00
08.244.0090.10180-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0090.10180-4490510000-0121000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
08.244.0090.20061-3190110000-0129000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	81.240,00		81.240,00	73.143,06	8.091,63		81.234,69	5,31
08.244.0090.20061-3390140000-0129000000	DIÁRIAS - CIVIL								
08.244.0090.20061-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.030,00		20.030,00	20.029,72			20.029,72	0,28
08.244.0090.20061-3390330000-0129000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
08.244.0090.20061-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20061-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20062-3190110000-0129000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
08.244.0090.20062-3390140000-0129000000	DIÁRIAS - CIVIL	1.790,00		1.790,00	1.786,90			1.786,90	3,10
08.244.0090.20062-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.160,00		15.160,00	13.894,68	1.264,60		15.159,28	0,72
08.244.0090.20062-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.210,00		1.210,00	1.202,00			1.202,00	8,00
08.244.0090.20062-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.360,00		10.360,00	8.430,90	1.923,96	56,60	10.298,26	61,74
08.244.0090.20063-3390300000-0143000000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		200,00	199,90			199,90	0,10
08.244.0090.20063-3390360000-0143000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20063-3390390000-0143000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20079-3190110000-0129000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
08.244.0090.20079-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.470,00		20.470,00	20.466,14			20.466,14	3,86
08.244.0090.20079-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.580,00		1.580,00					1.580,00
08.244.0090.20079-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	80,00		80,00	80,00			80,00	
08.244.0090.20084-3390140000-0129000000	DIÁRIAS - CIVIL	2.330,00		2.330,00	2.329,96			2.329,96	0,04
08.244.0090.20084-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.770,00		4.770,00	4.769,53			4.769,53	0,47
08.244.0090.20084-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20084-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.850,00		1.850,00					1.850,00
08.244.0090.20085-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	131.280,00		131.280,00	123.784,13	6.442,56		130.226,69	1.053,31
08.244.0090.20085-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	370,00		370,00	370,00			370,00	
08.244.0090.20085-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20095-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.20095-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20095-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
08.244.0090.20101-3390300000-0143000000	MATERIAL DE CONSUMO	48.085,00		48.085,00	48.078,16			48.078,16	6,84
08.244.0090.20101-3390360000-0143000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
08.244.0090.20101-3390390000-0143000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	155,00		155,00	150,00		118,65	31,35	123,65
08.244.0090.20129-3190110000-0129000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	65.865,00		65.865,00	59.143,75	6.721,14		65.864,89	0,11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.20129-3390140000-0129000000	DIÁRIAS - CIVIL								
08.244.0090.20129-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.080,00		18.080,00	17.077,27	1.002,45		18.079,72	0,28
08.244.0090.20129-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.030,00		2.030,00	2.028,00			2.028,00	2,00
08.244.0090.20129-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40,00		40,00	35,00			35,00	5,00
08.244.0090.20190-3390300000-0129000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.825,00	11.025,00	22.850,00	19.536,65	305,10		19.841,75	3.008,25
08.244.0090.20190-3390360000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-800,00	12.000,00	11.200,00	5.600,00			5.600,00	5.600,00
08.244.0090.20190-3390390000-0129000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA		6.000,00	6.000,00	1.960,00			1.960,00	4.040,00
08.244.0098.10177-4490520000-0127076000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00	28.766,00			28.766,00	21.234,00
08.244.0098.20197-3390300000-0127076000	MATERIAL DE CONSUMO	16.818,00	50.000,00	66.818,00	55.746,41	11.071,34		66.817,75	0,25
08.244.0098.20197-3390360000-0127076000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	10.000,00	5.592,92			5.592,92	4.407,08
08.244.0098.20197-3390390000-0127076000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA		15.000,00	15.000,00	1.504,89			1.504,89	13.495,11
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	469.508,00	368.025,00	837.533,00	554.317,62	36.822,78	175,25	590.965,15	246.567,85
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.856.232,00		3.644.257,00	3.099.649,20	227.971,16	38.108,32	3.289.512,04	354.744,96
08	SEC.MUNIC.AGRIC.PECUÁRIA,MEIO AMBIENTE E REFORMA A								
08 001	SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURISMO								
04.122.0003.10038-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.955,00		58.955,00	58.951,76			58.951,76	3,24
04.122.0003.20064-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	991.190,00		991.190,00	910.113,60	81.073,61		991.187,21	2,79
04.122.0003.20064-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	86.710,00		86.710,00	79.542,81	7.165,27		86.708,08	1,92
04.122.0003.20064-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.340,00		63.340,00	58.323,97	5.010,68	0,02	63.334,63	5,37
04.122.0003.20064-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	17.264,00		17.264,00	15.458,76	1.800,44		17.259,20	4,80
04.122.0003.20064-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	366.986,00		366.986,00	340.335,95	26.233,13	564,10	366.004,98	981,02
04.122.0003.20064-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.610,00		1.610,00	1.601,67			1.601,67	8,33
04.122.0003.20064-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.411,00		21.411,00	20.060,38	1.350,00		21.410,38	0,62
04.122.0003.20064-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	242.525,00		242.525,00	253.450,18	6.458,94	18.134,38	241.774,74	750,26
04.122.0003.20064-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	10.300,00		10.300,00	9.705,67	1.096,20	509,80	10.292,07	7,93
04.122.0003.20064-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00		500,00	494,00			494,00	6,00
04.122.0003.20064-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20125-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20151-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00	464,61			464,61	35,39
04.122.0003.20151-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20151-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.934,00		2.934,00	2.240,40	693,00		2.933,40	0,60
13.392.0046.10155-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.790,00		11.790,00	11.790,00			11.790,00	
13.392.0046.20184-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
13.392.0046.20184-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0046.20184-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	5.020,00		5.020,00	5.016,86			5.016,86	3,14
13.392.0046.20184-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	27.493,00		27.493,00	24.397,02	2.371,10		26.768,12	724,88
13.392.0046.20184-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
13.392.0046.20184-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
13.392.0046.20184-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.693,00		15.693,00	14.215,36	1.477,00		15.692,36	0,64
13.392.0046.20184-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.880,00		27.880,00	25.556,80	2.311,00		27.867,80	12,20
18.542.0301.20172-3371700000-0100000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	251.708,00		251.708,00	211.680,89	40.026,51		251.707,40	0,60
20.122.0003.10152-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0015.10086-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0015.10087-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	273,00		273,00					273,00
20.606.0015.10151-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
20.606.0015.10158-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
20.606.0015.10165-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	20.000,00	6.050,00			6.050,00	13.950,00
20.606.0015.10165-4490520000-0124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	100.000,00	100.000,00			100.000,00	
20.606.0015.20065-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20065-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20065-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.860,00		2.860,00	2.852,00			2.852,00	8,00
20.606.0015.20066-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	926,00		926,00	537,62	387,62		925,24	0,76
20.606.0015.20066-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20066-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20066-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20067-3350430000-0100000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
20.606.0015.20067-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.060,00		10.060,00	10.058,23			10.058,23	1,77
20.606.0015.20067-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20067-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20068-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		7.000,00	7.000,00			7.000,00	
20.606.0015.20068-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20068-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20069-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	19.100,00		19.100,00	15.771,54	1.566,00		17.337,54	1.762,46
20.606.0015.20069-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20069-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.870,00		3.870,00	3.863,00			3.863,00	7,00
20.606.0015.20070-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20070-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20070-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20071-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.370,00		5.370,00	5.363,67			5.363,67	6,33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.606.0015.20071-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	340,00		340,00	336,00			336,00	4,00
20.606.0015.20071-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	110,00		110,00	110,00			110,00	
20.606.0015.20072-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL								
20.606.0015.20072-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20072-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20072-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20073-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	19.750,00		19.750,00	19.750,00			19.750,00	
20.606.0015.20073-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20073-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20116-3350430000-0100000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
20.606.0015.20132-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20132-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20132-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20133-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20133-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20133-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20134-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20134-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20134-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20135-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20135-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20135-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20136-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20136-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20136-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20137-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20137-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20137-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.040,00		8.040,00	8.034,89			8.034,89	5,11
20.606.0015.20160-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.190,00		2.190,00	2.147,05			2.147,05	42,95
20.606.0015.20160-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20160-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0015.20161-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.606.0015.20161-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
20.606.0015.20161-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
20.606.0018.10143-4490520000-0190000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		920.000,00	920.000,00	549.000,00			549.000,00	371.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.606.0018.10166-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		12.000,00	12.000,00					12.000,00
20.606.0018.10166-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		287.306,20	287.306,20					287.306,20
20.608.0015.20119-3350430000-0100000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
26.782.0101.10160-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	5.000,00						
26.782.0101.10160-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.910.000,00	1.910.000,00					1.910.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.308.698,00	3.254.306,20	5.563.004,20	2.804.274,69	179.020,50	19.208,30	2.964.086,89	2.598.917,31
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.308.698,00		5.563.004,20	2.804.274,69	179.020,50	19.208,30	2.964.086,89	2.598.917,31
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
09 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04.122.0003.20126-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20152-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00		2.200,00	2.195,60			2.195,60	4,40
04.122.0003.20152-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20152-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
04.123.0003.10040-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.420,00		30.420,00	30.416,33			30.416,33	3,67
04.123.0003.10073-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.123.0003.20074-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	836.150,00		836.150,00	738.363,04	97.780,29	47.617,00	788.526,33	47.623,67
04.123.0003.20074-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.055,00		32.055,00	30.274,98	1.779,04		32.054,02	0,98
04.123.0003.20074-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102.940,00		102.940,00	94.676,84	8.254,20	0,04	102.931,00	9,00
04.123.0003.20074-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	21.230,00		21.230,00	21.224,61			21.224,61	5,39
04.123.0003.20074-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.900,00		29.900,00	28.886,79	752,80		29.639,59	260,41
04.123.0003.20074-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.150,00		3.150,00	2.766,45	371,00		3.137,45	12,55
04.123.0003.20074-3390350000-0100000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
04.123.0003.20074-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.750,00		3.750,00	3.674,60	70,00		3.744,60	5,40
04.123.0003.20074-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	683.446,00		683.446,00	684.269,48	12.170,14	19.621,28	676.818,34	6.627,66
04.123.0003.20074-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	628.190,00		628.190,00	633.317,95	1.080,00	6.217,47	628.180,48	9,52
04.123.0003.20074-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.123.0003.20074-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	170.550,00		170.550,00	170.540,24			170.540,24	9,76
04.123.0003.20195-3190110000-0100077000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL		340.000,00	340.000,00	253.813,56			253.813,56	86.186,44
04.123.0006.20102-3390310000-0100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E								
04.846.0006.20075-3390910000-0100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
11.331.0007.20076-3390470000-0100000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.451.851,46		1.451.851,46	1.090.000,00	361.999,67	148,21	1.451.851,46	
28.841.0033.20077-3290210000-0100000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	101.199,00		101.199,00	80.653,62	22.608,39	2.068,75	101.193,26	5,74
28.841.0033.20077-4690710000-0100000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	133.919,00		133.919,00	130.666,55	3.248,77		133.915,32	3,68
99.999.9999.99999-9999990000-0100000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.260.950,46	340.000,00	4.600.950,46	4.025.740,64	510.114,30	75.672,75	4.460.182,19	140.768,27
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.260.950,46		4.600.950,46	4.025.740,64	510.114,30	75.672,75	4.460.182,19	140.768,27
10	SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS								
10 001	GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS								
04.122.0003.10003-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.390,00		5.390,00	5.385,00			5.385,00	5,00
04.122.0003.20092-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.069,00		25.069,00	25.068,30			25.068,30	0,70
04.122.0003.20092-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.516,00		5.516,00	5.515,02			5.515,02	0,98
04.122.0003.20092-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
04.122.0003.20092-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	8.970,00		8.970,00	8.969,79			8.969,79	0,21
04.122.0003.20092-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	57.950,00		57.950,00	55.843,58	2.100,00		57.943,58	6,42
04.122.0003.20092-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	380,00		380,00	376,00			376,00	4,00
04.122.0003.20092-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20092-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.397,00		30.397,00	28.988,10	1.408,38		30.396,48	0,52
04.122.0003.20092-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	1.460,00		1.460,00	1.453,00			1.453,00	7,00
04.122.0003.20092-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20092-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
04.122.0003.20127-3390930000-0100000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
04.122.0003.20153-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20153-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
04.122.0003.20153-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.380,00		2.380,00	2.228,00			2.228,00	152,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	167.512,00		167.512,00	163.826,79	3.508,38		167.335,17	176,83
10 002	SETOR DE SANEAMENTO								
17.512.0080.10046-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	748.141,08		748.141,08	748.132,59			748.132,59	8,49
17.512.0080.10046-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.294.542,92		2.294.542,92	2.294.542,54			2.294.542,54	0,38
17.512.0080.10047-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
17.512.0080.10048-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.590,00		49.590,00	43.785,25			43.785,25	5.804,75
17.512.0080.10100-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
17.512.0080.20086-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	920.700,00		920.700,00	825.628,54	95.071,42		920.699,96	0,04
17.512.0080.20086-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104.873,00		104.873,00	93.215,76	11.656,96		104.872,72	0,28
17.512.0080.20086-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.050,00		47.050,00	43.782,66	3.263,27	0,01	47.045,92	4,08
17.512.0080.20086-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	6.800,00		6.800,00	6.790,22			6.790,22	9,78
17.512.0080.20086-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	409.972,00		409.972,00	381.575,15	15.394,00		396.969,15	13.002,85
17.512.0080.20086-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.0080.20086-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.970,00		45.970,00	16.963,22	29.000,00		45.963,22	6,78
17.512.0080.20086-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	897.590,00		897.590,00	868.805,57	3.604,72	43.072,86	829.337,43	68.252,57
17.512.0080.20086-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	38.310,00		38.310,00	38.522,93		219,90	38.303,03	6,97
17.512.0080.20086-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	290,00		290,00	286,00			286,00	4,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.563.829,00		5.563.829,00	5.362.030,43	157.990,37	43.292,77	5.476.728,03	87.100,97
10 003	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS								
15.451.0060.10050-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	762.517,00		762.517,00	686.097,04	76.419,20		762.516,24	0,76
15.451.0060.10051-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0060.10052-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0060.10053-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.451.0060.10055-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.460,00		69.460,00	69.458,80			69.458,80	1,20
15.451.0060.10163-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		16.000,00	16.000,00	15.521,20		6.459,51	9.061,69	6.938,31
15.451.0060.10163-4490510000-0124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		461.000,00	461.000,00	454.492,87			454.492,87	6.507,13
15.451.0060.20088-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	47.710,00		47.710,00	47.701,25			47.701,25	8,75
15.451.0060.20088-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.451.0060.20088-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	33.510,00		33.510,00	33.502,56			33.502,56	7,44
15.452.0060.10054-4490520000-0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
15.452.0060.10146-4490520000-0190000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		350.000,00	350.000,00					350.000,00
15.452.0060.20089-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.859.766,00		2.859.766,00	2.625.659,43	234.097,50		2.859.756,93	9,07
15.452.0060.20089-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	416.246,00		416.246,00	383.181,79	33.055,07	0,01	416.236,85	9,15
15.452.0060.20089-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83.910,00		83.910,00	77.381,28	6.526,18	0,02	83.907,44	2,56
15.452.0060.20089-3390140000-0100000000	DIÁRIAS - CIVIL	4.200,00		4.200,00	4.196,00			4.196,00	4,00
15.452.0060.20089-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.917.841,00		2.917.841,00	2.670.650,61	231.034,21	588,00	2.901.096,82	16.744,18
15.452.0060.20089-3390330000-0100000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
15.452.0060.20089-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	368.356,00		368.356,00	327.296,72	39.218,19		366.514,91	1.841,09
15.452.0060.20089-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.396.101,00		1.396.101,00	1.285.053,84	164.327,80	54.186,97	1.395.194,67	906,33
15.452.0060.20089-3390400000-0100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS								
15.452.0060.20089-3390920000-0100000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740,00		740,00	736,00			736,00	4,00
15.452.0060.20090-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	105.490,00		105.490,00	105.486,66			105.486,66	3,34
15.452.0060.20090-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.452.0060.20090-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.450,00		14.450,00	14.450,00			14.450,00	
15.452.0062.10108-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
15.781.0102.10175-4490510000-0100077000	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00	150.000,00					150.000,00
15.781.0102.20130-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	43.870,00		43.870,00	32.763,00	11.049,72		43.812,72	57,28

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.781.0102.20130-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
15.781.0102.20130-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.500,00		17.500,00	17.500,00			17.500,00	
25.752.0067.10049-4490510000-0100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.840,00		29.840,00	29.839,26			29.839,26	0,74
25.752.0067.10145-4490520000-0190000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		800.000,00	800.000,00					800.000,00
25.752.0067.20091-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO	359.360,00		359.360,00	354.350,16			354.350,16	5.009,84
25.752.0067.20091-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
25.752.0067.20091-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	793.421,00		793.421,00	603.253,47	196.163,77	6.000,01	793.417,23	3,77
25.752.0067.20155-3390300000-0117000000	MATERIAL DE CONSUMO	49.920,00		49.920,00	42.694,50	7.221,00		49.915,50	4,50
25.752.0067.20155-3390360000-0117000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
25.752.0067.20155-3390390000-0117000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.500,00		2.500,00	2.500,00			2.500,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.376.708,00	1.777.000,00	12.153.708,00	9.883.766,44	999.112,64	67.234,52	10.815.644,56	1.338.063,44
10 004	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB								
16.482.0235.10041-4490510000-0130000000	OBRAS E INSTALAÇÕES								
26.782.0236.10078-4490510000-0130000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	694.240,00		694.240,00	694.237,99			694.237,99	2,01
26.782.0236.20118-3390300000-0130000000	MATERIAL DE CONSUMO	183.000,00		183.000,00	183.000,00			183.000,00	
26.782.0236.20118-3390360000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
26.782.0236.20118-3390390000-0130000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	877.240,00		877.240,00	877.237,99			877.237,99	2,01
10 005	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÃNSITO								
26.125.0065.20167-3190110000-0100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL								
26.125.0065.20167-3190130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
26.125.0065.20167-3191130000-0100000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
26.125.0065.20167-3390300000-0100000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.125.0065.20167-3390360000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.700,00		4.700,00	9.400,00		4.700,00	4.700,00	
26.125.0065.20167-3390390000-0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.700,00		4.700,00	9.400,00		4.700,00	4.700,00	
	TOTAL DO ÓRGÃO	16.989.989,00		18.766.989,00	16.296.261,65	1.160.611,39	115.227,29	17.341.645,75	1.425.343,25
	TOTAL	105.952.283,80	37.688.641,81	143.640.925,61	114.228.925,43	13.677.705,78	967.264,12	126.939.367,09	16.701.558,52
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)	4.224.000,00		4.224.000,00	3.872.000,00	352.000,00		4.224.000,00	
	TOTAL GERAL	110.176.283,80	37.688.641,81	147.864.925,61	118.100.925,43	14.029.705,78	967.264,12	131.163.367,09	16.701.558,52

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	

FERNANDO GORGEN

PREFEITO MUNICIPAL

MAURO MARCIO NUNES CALDAS

CONTADOR

MT 008335/O-1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO/2020

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.307.000,00	1.727.044,70	20.856.945,03	-1.549.945,03	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	98.016.133,80	8.289.786,44	96.977.130,53	1.039.003,27
CONTRIBUIÇÕES	76.000,00	0,00	65.321,92	10.678,08	CRÉDITOS ESPECIAIS	37.022.721,68	218.750,00	24.302.375,19	12.720.346,49
RECEITA PATRIMONIAL	774.000,00	7.250,12	95.846,48	678.153,52	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	378.070,13	79.971,31	264.239,49	113.830,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	4.224.000,00	352.000,00	4.224.000,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.505.000,00	276.907,70	2.455.070,37	49.929,63					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.191.000,00	11.514.814,37	88.019.479,27	-16.828.479,27					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.000,00	656,40	502.830,29	-355.830,29					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.629.864,00	2.817.264,00	-2.817.264,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	1.719.205,04	8.937.610,13	-6.937.610,13					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00					
A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	296.020,84	-296.020,84					
SOMA	96.000.000,00	16.875.742,33	124.046.388,33	-28.046.388,33	SOMA	139.640.925,61	8.940.507,75	125.767.745,21	13.873.180,40
DÉFICT TOTAL	43.640.925,61	0,00	1.721.356,88	41.919.568,73	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	7.935.234,58	0,00	0,00
TOTAL	139.640.925,61	16.875.742,33	125.767.745,21	13.873.180,40	TOTAL	139.640.925,61	16.875.742,33	125.767.745,21	13.873.180,40

FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO MARCIO NUNES CALDAS
CONTADOR
MT 008335/O-1

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	121.480.564,59	51.583.564,59	44.238.286,22	128.825.842,96
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	56.563.839,87	44.447.275,90	43.376.442,43	57.634.673,34
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.058.170,54	35.435.821,32	34.889.414,42	12.604.577,44
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	12.058.170,54	35.435.821,32	34.889.414,42	12.604.577,44
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	12.058.170,54	35.435.821,32	34.889.414,42	12.604.577,44
1.1.1.1.1.02.00.00.00	7	CONTA ÚNICA (F)	5.262.934,06	24.957.654,61	23.649.634,34	6.570.954,33
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	3.569,28	1.726.655,99	1.726.662,99	3.562,28
1.1.1.1.1.06.01.00.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	3.569,28	1.726.655,99	1.726.662,99	3.562,28
1.1.1.1.1.19.00.00.00	13	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	6.791.667,20	8.751.510,72	9.513.117,09	6.030.060,83
1.1.2.0.0.00.00.00.00	26	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.683.321,45	4.645.313,57	5.678.179,66	1.650.455,36
1.1.2.1.0.00.00.00.00	27	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	1.219.183,41	2.994.858,21	4.214.041,62	0,00
1.1.2.1.1.00.00.00.00	28	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	1.219.183,41	2.994.858,21	4.214.041,62	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00	29	IMPOSTOS	1.155.692,76	2.751.547,22	3.907.239,98	0,00
1.1.2.1.1.01.01.00.00	30	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P) NATUREZA (P)	0,00	11.745,21	11.745,21	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.00	31	IPTU (P)	954.244,67	796.329,02	1.750.573,69	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00	32	ITBI (P)	200.471,20	680.033,35	880.504,55	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00	33	ISS (P)	0,00	1.187.727,10	1.187.727,10	0,00
1.1.2.1.1.01.99.00.00	35	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	976,89	75.712,54	76.689,43	0,00
1.1.2.1.1.02.00.00.00	36	TAXAS	63.490,65	243.310,99	306.801,64	0,00
1.1.2.1.1.02.01.00.00	37	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	0,00	219.072,56	219.072,56	0,00
1.1.2.1.1.02.02.00.00	38	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	63.490,65	24.238,43	87.729,08	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00	151	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	1.464.138,04	1.650.455,36	1.464.138,04	1.650.455,36
1.1.2.3.3.00.00.00.00	158	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO - UNIÃO	840.652,53	1.256.445,01	840.652,53	1.256.445,01
1.1.2.3.3.01.00.00.00	159	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO DA UNIÃO	632.013,25	1.011.321,34	632.013,25	1.011.321,34
1.1.2.3.3.01.02.00.00	160	COTA-PARTE DO FPM (P)	476.930,17	730.650,39	476.930,17	730.650,39

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.2.3.3.01.03.00.00	161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (TERRITORIAL RURAL (P)	144.591,03	280.670,95	144.591,03	280.670,95
1.1.2.3.3.01.05.00.00	163	COTA-PARTE DA CIDE (P)	10.492,05	0,00	10.492,05	0,00
1.1.2.3.3.07.00.00.00	174	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS MULTIGOVERNAMENTAIS	208.639,28	245.123,67	208.639,28	245.123,67
1.1.2.3.3.07.01.00.00	175	FUNDEB (P)	208.639,28	245.123,67	208.639,28	245.123,67
1.1.2.3.4.00.00.00.00	179	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO - ESTADO	623.485,51	394.010,35	623.485,51	394.010,35
1.1.2.3.4.01.00.00.00	180	CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADO DOS ESTADOS	623.485,51	394.010,35	623.485,51	394.010,35
1.1.2.3.4.01.01.00.00	181	COTA-PARTE DO ICMS (P)	564.341,42	337.744,81	564.341,42	337.744,81
1.1.2.3.4.01.02.00.00	182	COTA-PARTE DO IPVA (P)	59.144,09	56.265,54	59.144,09	56.265,54
1.1.3.0.0.00.00.00.00	509	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.179.606,45	565.633,44	1.674.057,79	71.182,10
1.1.3.1.0.00.00.00.00	510	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	26.100,02	12.054,27	19.354,29	18.800,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	511	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	26.100,02	12.054,27	19.354,29	18.800,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	531	SUPRIMENTO DE FUNDOS	9.650,02	9.704,27	19.354,29	0,00
1.1.3.1.1.02.51.00.00	533	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	9.650,02	9.704,27	19.354,29	0,00
1.1.3.1.1.03.00.00.00	534	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	16.450,00	2.350,00	0,00	18.800,00
1.1.3.1.1.03.51.00.00	536	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (P)	16.450,00	2.350,00	0,00	18.800,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	665	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.098.055,04	542.152,68	1.640.207,72	0,00
1.1.3.6.2.00.00.00.00	672	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.098.055,04	542.152,68	1.640.207,72	0,00
1.1.3.6.2.01.00.00.00	673	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.098.055,04	542.152,68	1.640.207,72	0,00
1.1.3.6.2.01.01.00.00	674	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	582.536,94	287.621,39	870.158,33	0,00
1.1.3.6.2.01.01.51.00	676	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	582.536,94	287.621,39	870.158,33	0,00
1.1.3.6.2.01.02.00.00	677	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	515.518,10	254.531,29	770.049,39	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00	725	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	55.451,39	11.426,49	14.495,78	52.382,10
1.1.3.8.1.00.00.00.00	726	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA	54.314,64	6.052,90	9.122,19	51.245,35

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		- CONSOLIDAÇÃO				
1.1.3.8.1.01.00.00.00	727	ALUGUÉIS A RECEBER (P)	1.710,00	3.552,90	5.262,90	0,00
1.1.3.8.1.02.00.00.00	728	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚ DE BENS PÚBLICOS (P)	34.501,54	2.500,00	2.173,32	34.828,22
1.1.3.8.1.07.00.00.00	732	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRAT E CONTRATUAIS (P)	18.103,10	0,00	1.685,97	16.417,13
1.1.3.8.2.00.00.00.00	751	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS - INTRA OFSS	1.136,75	0,00	0,00	1.136,75
1.1.3.8.2.08.00.00.00	758	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F) FAMÍLIA PAGO (F)	1.136,75	0,00	0,00	1.136,75
1.1.3.8.3.00.00.00.00	776	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER UNIÃ - INTER UNIÃO	0,00	5.373,59	5.373,59	0,00
1.1.3.8.3.08.00.00.00	783	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F) FAMÍLIA PAGO (F)	0,00	729,30	729,30	0,00
1.1.3.8.3.09.00.00.00	784	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO MATERNIDADE PAGO (F)	0,00	4.644,29	4.644,29	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	863	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.4.1.0.00.00.00.00	864	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.4.1.1.00.00.00.00	865	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.4.1.1.09.00.00.00	875	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.4.1.1.09.04.00.00	885	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS REFERENCIADOS	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.4.1.1.09.04.01.00	886	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F) REFERENCIADOS (F)	40.607.596,78	2.756.705,94	101.227,64	43.263.075,08
1.1.5.0.0.00.00.00.00	982	ESTOQUES	35.144,65	1.043.801,63	1.033.562,92	45.383,36
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1004	ALMOXARIFADO	35.144,65	1.043.801,63	1.033.562,92	45.383,36
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1005	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	35.144,65	1.043.801,63	1.033.562,92	45.383,36
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1006	MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	668.288,45	668.288,45	0,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.5.6.1.02.00.00.00	1007	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	5.974,50	140.930,68	132.451,18	14.454,00
1.1.5.6.1.03.00.00.00	1008	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.369,49	411,00	0,00	3.780,49
1.1.5.6.1.04.00.00.00	1009	AUTOPEÇAS (P)	16.572,54	97.750,12	97.750,12	16.572,54
1.1.5.6.1.05.00.00.00	1010	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	1.058,00	130.946,22	130.946,22	1.058,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1012	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	8.170,12	5.475,16	4.126,95	9.518,33
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1088	ATIVO NÃO CIRCULANTE	64.916.724,72	7.136.288,69	861.843,79	71.191.169,62
1.2.1.0.0.00.00.00.00	1089	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.175.253,80	2.388.204,73	168.520,25	7.394.938,28
1.2.1.1.0.00.00.00.00	1090	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	5.175.253,80	2.388.204,73	168.520,25	7.394.938,28
1.2.1.1.1.00.00.00.00	1091	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.175.253,80	2.388.204,73	168.520,25	7.394.938,28
1.2.1.1.1.04.00.00.00	1109	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.918.919,00	2.357.562,28	167.952,50	7.108.528,78
1.2.1.1.1.04.01.00.00	1110	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	4.918.919,00	2.357.562,28	167.952,50	7.108.528,78
1.2.1.1.1.05.00.00.00	1112	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	256.334,80	30.642,45	567,75	286.409,50
1.2.2.0.0.00.00.00.00	1395	INVESTIMENTOS	7.044,76	0,00	0,00	7.044,76
1.2.2.1.0.00.00.00.00	1396	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	7.044,76	0,00	0,00	7.044,76
1.2.2.1.1.00.00.00.00	1397	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	7.044,76	0,00	0,00	7.044,76
1.2.2.1.1.01.00.00.00	1398	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMON EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	7.044,76	0,00	0,00	7.044,76
1.2.2.1.1.01.95.00.00	1408	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - MEP (P)	7.044,76	0,00	0,00	7.044,76
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1567	IMOBILIZADO	59.734.426,16	4.748.083,96	693.323,54	63.789.186,58
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1568	BENS MOVEIS	37.550.669,43	666.932,19	90.006,58	38.127.595,04
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1569	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	37.550.669,43	666.932,19	90.006,58	38.127.595,04
1.2.3.1.1.01.00.00.00	1570	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P) (P)	8.167.174,06	330.200,00	435,18	8.496.938,88
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1571	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.582,68	0,00	0,00	29.582,68
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1572	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	8.548.015,29	30.757,00	4.571,40	8.574.200,89
1.2.3.1.1.05.00.00.00	1574	VEÍCULOS (P)	20.801.736,41	83.045,19	85.000,00	20.799.781,60
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1580	DEMAIS BENS MÓVEIS	4.160,99	222.930,00	0,00	227.090,99
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1584	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	4.160,99	222.930,00	0,00	227.090,99
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1585	BENS IMÓVEIS	44.423.007,94	4.081.151,77	596.709,55	47.907.450,16

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1586	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	44.423.007,94	4.081.151,77	596.709,55	47.907.450,16
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1587	BENS DE USO ESPECIAL (P)	1.395.333,33	0,00	0,00	1.395.333,33
1.2.3.2.1.06.00.00.00	1590	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	11.490.152,64	3.484.442,22	596.709,55	14.377.885,31
1.2.3.2.1.07.00.00.00	1591	INSTALAÇÕES (P)	39.624,70	0,00	0,00	39.624,70
1.2.3.2.1.99.00.00.00	1593	DEMAIS BENS IMÓVEIS	31.497.897,27	596.709,55	0,00	32.094.606,82
1.2.3.2.1.99.99.00.00	1599	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	31.497.897,27	596.709,55	0,00	32.094.606,82
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1606	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-22.239.251,21	0,00	6.607,41	-22.245.858,62
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1607	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-22.239.251,21	0,00	6.607,41	-22.245.858,62
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1608	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-22.057.545,39	0,00	6.607,41	-22.064.152,80
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1609	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-181.705,82	0,00	0,00	-181.705,82
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1640	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-102.190.453,51	59.304.555,83	65.467.555,45	-108.353.453,13
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1641	PASSIVO CIRCULANTE	-5.963.431,41	17.474.247,23	13.061.968,49	-1.551.152,67
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1642	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-1.033.894,21	6.053.730,35	5.019.836,14	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1643	PESSOAL A PAGAR	-10.217,92	4.277.471,71	4.267.253,79	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1644	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-10.217,92	4.277.471,71	4.267.253,79	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1645	PESSOAL A PAGAR	-10.217,92	4.277.471,71	4.267.253,79	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1646	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	-10.217,92	4.277.471,71	4.267.253,79	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1647	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	-10.217,92	4.277.471,71	4.267.253,79	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1693	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	94.741,15	94.741,15	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1694	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	94.741,15	94.741,15	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1695	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	94.741,15	94.741,15	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00.00	1696	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	94.741,15	94.741,15	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00	1765	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	4.739,00	4.739,00	0,00
2.1.1.3.1.00.00.00.00	1766	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.739,00	4.739,00	0,00
2.1.1.3.1.01.00.00.00	1767	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	4.739,00	4.739,00	0,00
2.1.1.3.1.01.01.00.00	1768	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	0,00	4.739,00	4.739,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1793	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-1.023.676,29	1.676.778,49	653.102,20	0,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.4.1.00.00.00.00	1794	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	421,39	421,39	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	1795	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	421,39	421,39	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	1796	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	421,39	421,39	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	1797	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	0,00	421,39	421,39	0,00
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1829	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	-557.400,83	861.302,00	303.901,17	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1830	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	-557.400,83	861.302,00	303.901,17	0,00
2.1.1.4.2.01.01.00.00	1831	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	-557.400,83	861.302,00	303.901,17	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1843	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-466.275,46	815.055,10	348.779,64	0,00
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1844	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-466.275,46	815.055,10	348.779,64	0,00
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1845	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-466.275,46	815.055,10	348.779,64	0,00
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1846	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-466.275,46	815.055,10	348.779,64	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00	1900	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.2.1.0.00.00.00.00	1901	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.2.1.3.00.00.00.00	1943	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.2.1.3.02.00.00.00	1954	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.2.1.3.02.98.00.00	1961	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.2.1.3.02.98.01.00	1962	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	-18.385,50	44.242,66	25.857,16	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2231	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2232	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2233	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2234	FORNECEDORES NACIONAIS	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2235	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2236	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-3.965.498,15	9.383.527,43	6.709.409,55	-1.291.380,27
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2349	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-122.551,01	276.531,49	362.980,15	-208.999,67
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2350	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-122.551,01	276.531,49	362.980,15	-208.999,67
2.1.4.1.1.00.00.00.00	2351	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-122.551,01	276.531,49	362.980,15	-208.999,67
2.1.4.1.1.11.00.00.00	2379	PIS/PASEP A RECOLHER	-122.551,01	276.531,49	362.980,15	-208.999,67
2.1.4.1.1.11.01.00.00	2380	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-122.551,01	276.531,49	362.980,15	-208.999,67
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2726	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-823.102,54	1.716.215,30	943.885,49	-50.772,73
2.1.8.8.0.00.00.00.00	2845	VALORES RESTITUÍVEIS	-787.475,36	1.455.167,07	718.464,44	-50.772,73
2.1.8.8.1.00.00.00.00	2846	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-294.345,76	714.518,01	470.944,98	-50.772,73
2.1.8.8.1.01.00.00.00	2847	CONSIGNAÇÕES	-294.345,76	714.518,01	470.944,98	-50.772,73
2.1.8.8.1.01.02.00.00	2848	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-209.576,27	352.076,84	171.064,24	-28.563,67
2.1.8.8.1.01.04.00.00	2850	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	-252,77	11.930,96	11.678,19	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00	2854	ISS (F)	-15,36	42.980,56	42.965,20	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00.00	2856	PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	1.778,19	1.778,19	0,00
2.1.8.8.1.01.11.00.00	2857	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	-14.406,62	21.502,71	7.096,09	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	2859	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	-66.970,30	47.756,63	139,63	-19.353,30
2.1.8.8.1.01.15.00.00	2861	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-2.855,77	235.950,45	235.950,44	-2.855,76
2.1.8.8.1.01.99.00.00	2865	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	-268,67	541,67	273,00	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	2881	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-493.129,60	740.649,06	247.519,46	0,00
2.1.8.8.2.01.00.00.00	2882	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-493.129,60	740.649,06	247.519,46	0,00
2.1.8.8.2.01.01.00.00	2883	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	-493.129,60	740.649,06	247.519,46	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00	2893	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-35.627,18	261.048,23	225.421,05	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	2894	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-35.627,18	261.048,23	225.421,05	0,00
2.1.8.9.1.01.00.00.00	2895	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-22.500,00	71.500,00	49.000,00	0,00
2.1.8.9.1.01.02.00.00	2899	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	-22.500,00	71.500,00	49.000,00	0,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.9.1.01.02.01.00	2900	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	-22.500,00	71.500,00	49.000,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	2905	DIARIAS A PAGAR	-5.177,18	67.832,54	62.655,36	0,00
2.1.8.9.1.02.01.00.00	2906	DIARIAS A PAGAR (F)	-5.177,18	67.832,54	62.655,36	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	2908	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	-1.700,00	8.312,67	6.612,67	0,00
2.1.8.9.1.03.01.00.00	2909	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	-1.700,00	8.312,67	6.612,67	0,00
2.1.8.9.1.12.00.00.00	2923	SUBVENÇÕES A PAGAR	-2.350,00	21.650,00	19.300,00	0,00
2.1.8.9.1.12.01.00.00	2924	SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	-2.350,00	21.650,00	19.300,00	0,00
2.1.8.9.1.14.00.00.00	2929	CONSÓRCIOS A PAGAR	-3.900,00	91.753,02	87.853,02	0,00
2.1.8.9.1.14.01.00.00	2930	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	-3.900,00	51.726,51	47.826,51	0,00
2.1.8.9.1.14.51.00.00	2931	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	2955	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-30.002.609,97	40.366.170,56	52.405.586,96	-42.042.026,37
2.2.2.0.0.00.00.00.00	3106	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.2.1.0.00.00.00.00	3107	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.2.1.3.00.00.00.00	3131	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.2.1.3.02.00.00.00	3140	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.2.1.3.02.98.00.00	3141	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.2.1.3.02.98.51.00	3143	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	-1.892.942,83	25.857,16	4.993.024,13	-6.860.109,80
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3546	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-28.109.667,14	40.340.313,40	47.412.562,83	-35.181.916,57
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3551	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO	-28.109.667,14	40.340.313,40	47.412.562,83	-35.181.916,57
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3552	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-28.109.667,14	40.340.313,40	47.412.562,83	-35.181.916,57
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3568	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-8.246.195,32	667.856,08	3.161.454,13	-10.739.793,37
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3569	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLAN CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-8.914.051,40	667.856,08	2.493.598,05	-10.739.793,37
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3573	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	667.856,08	0,00	667.856,08	0,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3576	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER	-24.255.303,79	29.631.486,90	35.954.826,81	-30.578.643,70
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3577	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLAN CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	-56.076.336,84	778.598,06	35.176.228,75	-90.473.967,53
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3578	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	25.489.635,74	2.154.359,87	0,00	27.643.995,61
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3579	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	5.552.799,25	26.698.528,97	0,00	32.251.328,22
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3580	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPP PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	778.598,06	0,00	778.598,06	0,00
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3583	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	12.688.113,86	1.744.688,53	8.296.281,89	6.136.520,50
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3584	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	12.688.113,86	1.744.688,53	8.296.281,89	6.136.520,50
2.2.7.2.1.07.00.00.00	3587	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO PREVIDENCIARIO	-8.296.281,89	8.296.281,89	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01.00.00	3588	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO (P)	-8.296.281,89	8.296.281,89	0,00	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00	3771	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-66.224.412,13	1.464.138,04	0,00	-64.760.274,09
2.3.7.0.0.00.00.00.00	3912	RESULTADOS ACUMULADOS	-66.224.412,13	1.464.138,04	0,00	-64.760.274,09
2.3.7.1.0.00.00.00.00	3913	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-66.224.412,13	1.464.138,04	0,00	-64.760.274,09
2.3.7.1.1.00.00.00.00	3914	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	111.647.450,29	1.464.138,04	0,00	113.111.588,33
2.3.7.1.1.02.00.00.00	3916	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	111.647.450,29	1.464.138,04	0,00	113.111.588,33
2.3.7.1.2.00.00.00.00	3919	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-5.391.717,63	0,00	0,00	-5.391.717,63
2.3.7.1.2.02.00.00.00	3921	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-5.391.717,63	0,00	0,00	-5.391.717,63
2.3.7.1.3.00.00.00.00	3924	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-78.295.924,57	0,00	0,00	-78.295.924,57
2.3.7.1.3.02.00.00.00	3926	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-78.295.924,57	0,00	0,00	-78.295.924,57
2.3.7.1.4.00.00.00.00	3929	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	-94.199.596,88	0,00	0,00	-94.199.596,88
2.3.7.1.4.02.00.00.00	3931	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-94.199.596,88	0,00	0,00	-94.199.596,88
2.3.7.1.5.00.00.00.00	3934	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	15.376,66	0,00	0,00	15.376,66

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		MUNICÍPIO				
2.3.7.1.5.02.00.00.00	3936	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.376,66	0,00	0,00	15.376,66
3.0.0.0.0.00.00.00.00	3988	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	112.237.927,95	51.626.120,92	136.593,29	163.727.455,58
3.1.0.0.0.00.00.00.00	3989	PESSOAL E ENCARGOS	53.439.837,65	4.931.575,99	48.267,39	58.323.146,25
3.1.1.0.0.00.00.00.00	3990	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	46.224.190,27	4.278.473,79	47.745,68	50.454.918,38
3.1.1.1.0.00.00.00.00	3991	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	30.621.395,50	2.944.886,87	47.745,68	33.518.536,69
3.1.1.1.1.00.00.00.00	3992	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	30.621.395,50	2.944.886,87	47.745,68	33.518.536,69
3.1.1.1.1.01.00.00.00	3993	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	30.621.395,50	2.944.886,87	47.745,68	33.518.536,69
3.1.1.1.1.01.01.00.00	3994	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	30.493.878,84	2.930.956,28	47.745,68	33.377.089,44
3.1.1.1.1.01.16.00.00	4007	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	112.032,00	13.930,59	0,00	125.962,59
3.1.1.1.1.01.19.00.00	4010	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	10.829,00	0,00	0,00	10.829,00
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4013	13. SALÁRIO	4.655,66	0,00	0,00	4.655,66
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4045	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	15.602.794,77	1.333.586,92	0,00	16.936.381,69
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4046	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	15.602.794,77	1.333.586,92	0,00	16.936.381,69
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	15.602.794,77	1.333.586,92	0,00	16.936.381,69
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4048	VENCIMENTOS E SALARIOS	15.476.857,59	1.322.366,92	0,00	16.799.224,51
3.1.1.2.1.01.19.00.00	4066	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	117.675,00	11.220,00	0,00	128.895,00
3.1.1.2.1.01.23.00.00	4070	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	5.656,84	0,00	0,00	5.656,84
3.1.1.2.1.01.35.00.00	4081	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2.605,34	0,00	0,00	2.605,34
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4130	ENCARGOS PATRONAIS	7.215.647,38	653.102,20	521,71	7.868.227,87
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4131	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	3.339.132,86	303.901,17	521,54	3.642.512,49
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4132	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	3.230.966,37	279.603,24	521,54	3.510.048,07
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4133	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	3.230.966,37	279.603,24	521,54	3.510.048,07

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.1.5.00.00.00.00	4142	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	108.166,49	24.297,93	0,00	132.464,42
3.1.2.1.5.99.00.00.00	4144	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	108.166,49	24.297,93	0,00	132.464,42
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4145	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	3.876.514,52	349.201,03	0,17	4.225.715,38
3.1.2.2.1.00.00.00.00	4146	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	160.471,28	17.376,07	0,00	177.847,35
3.1.2.2.1.01.00.00.00	4147	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	160.471,28	17.376,07	0,00	177.847,35
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4153	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	3.716.043,24	331.824,96	0,17	4.047.868,03
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4154	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	3.716.043,24	331.824,96	0,17	4.047.868,03
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4231	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.070.980,25	99.480,15	0,00	1.170.460,40
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4232	APOSENTADORIAS E REFORMAS	932.329,39	85.001,37	0,00	1.017.330,76
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4233	APOSENTADORIAS - RPPS	932.329,39	85.001,37	0,00	1.017.330,76
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4234	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	932.329,39	85.001,37	0,00	1.017.330,76
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4254	OUTRAS APOSENTADORIAS	932.329,39	85.001,37	0,00	1.017.330,76
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4259	PENSÕES	116.871,36	9.739,78	0,00	126.611,14
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4260	PENSÕES - RPPS	116.871,36	9.739,78	0,00	126.611,14
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4261	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	116.871,36	9.739,78	0,00	126.611,14
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4262	PROVENTOS DE PENSÕES	116.871,36	9.739,78	0,00	126.611,14
3.2.9.0.0.00.00.00.00	4290	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	21.779,50	4.739,00	0,00	26.518,50
3.2.9.9.0.00.00.00.00	4314	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	21.779,50	4.739,00	0,00	26.518,50
3.2.9.9.1.00.00.00.00	4315	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇ - CONSOLIDAÇÃO	21.779,50	4.739,00	0,00	26.518,50
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4316	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	37.406.451,69	3.056.111,90	2.475,90	40.460.087,69
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4317	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	12.856.358,07	1.058.227,62	0,00	13.914.585,69
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4318	CONSUMO DE MATERIAL	12.855.608,07	1.058.227,62	0,00	13.913.835,69
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4319	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	12.855.608,07	1.058.227,62	0,00	13.913.835,69
3.3.1.1.1.01.00.00.00	4320	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	17.446,41	1.830,34	0,00	19.276,75
3.3.1.1.1.05.00.00.00	4323	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	6.567,46	0,00	0,00	6.567,46
3.3.1.1.1.06.00.00.00	4324	GENEROS ALIMENTAÇÃO	1.478.384,67	132.451,18	0,00	1.610.835,85
3.3.1.1.1.15.00.00.00	4332	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	0,00	3.334,48	0,00	3.334,48
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4333	MATERIAL DE EXPEDIENTE	208.673,20	49.510,31	0,00	258.183,51

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.1.1.1.17.00.00.00	4334	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.117,90	0,00	0,00	1.117,90
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4338	MATERIAL DE COPA E COZINHA	16.387,12	1.400,14	0,00	17.787,26
3.3.1.1.1.22.00.00.00	4339	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	19.095,17	4.370,60	0,00	23.465,77
3.3.1.1.1.29.00.00.00	4346	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	7.893,00	0,00	0,00	7.893,00
3.3.1.1.1.36.00.00.00	4353	MATERIAL HOSPITALAR	1.575.834,09	130.866,22	0,00	1.706.700,31
3.3.1.1.1.39.00.00.00	4356	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.222.560,30	97.750,12	0,00	1.320.310,42
3.3.1.1.1.44.00.00.00	4361	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	25.632,79	0,00	0,00	25.632,79
3.3.1.1.1.50.00.00.00	4366	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	1.990,00	0,00	0,00	1.990,00
3.3.1.1.1.99.00.00.00	4378	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	8.274.025,96	636.714,23	0,00	8.910.740,19
3.3.1.2.0.00.00.00.00	4379	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	750,00	0,00	0,00	750,00
3.3.1.2.1.00.00.00.00	4380	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	750,00	0,00	0,00	750,00
3.3.1.2.1.06.00.00.00	4386	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	750,00	0,00	0,00	750,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4394	SERVIÇOS	22.826.477,26	1.991.276,87	2.475,90	24.815.278,23
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4395	DIÁRIAS	685.400,48	62.655,36	0,00	748.055,84
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4396	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	685.400,48	62.655,36	0,00	748.055,84
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4397	DIARIAS PESSOAL CIVIL	685.400,48	62.655,36	0,00	748.055,84
3.3.2.1.1.01.01.00.00	4398	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	685.400,48	62.655,36	0,00	748.055,84
3.3.2.2.0.00.00.00.00	4409	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	3.681.633,96	411.156,79	598,64	4.092.192,11
3.3.2.2.1.00.00.00.00	4410	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	3.681.633,96	411.156,79	598,64	4.092.192,11
3.3.2.2.1.05.00.00.00	4420	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	142.770,70	0,00	0,00	142.770,70
3.3.2.2.1.07.00.00.00	4422	COMUNICAÇÃO EM GERAL	958,80	0,00	0,00	958,80
3.3.2.2.1.08.00.00.00	4423	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	19.100,89	0,00	0,00	19.100,89
3.3.2.2.1.10.00.00.00	4425	VIGILANCIA OSTENSIVA	535,00	0,00	0,00	535,00
3.3.2.2.1.11.00.00.00	4426	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	60.499,81	35.920,00	0,00	96.419,81
3.3.2.2.1.11.02.00.00	4428	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.600,00	29.900,00	0,00	60.500,00
3.3.2.2.1.11.04.00.00	4429	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	20.067,76	1.510,00	0,00	21.577,76
3.3.2.2.1.11.05.00.00	4430	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO PROCESSAMENTO DE DADOS	5.022,05	0,00	0,00	5.022,05
3.3.2.2.1.11.07.00.00	4432	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	4.460,00	4.260,00	0,00	8.720,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.2.1.11.99.00.00	4433	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	350,00	250,00	0,00	600,00
3.3.2.2.1.15.00.00.00	4437	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.000,00	950,00	0,00	7.950,00
3.3.2.2.1.16.00.00.00	4438	ESTAGIARIOS	10.711,25	5.747,50	0,00	16.458,75
3.3.2.2.1.21.00.00.00	4442	LOCAÇÕES	405.373,86	20.301,12	0,00	425.674,98
3.3.2.2.1.22.00.00.00	4443	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	16.035,00	900,00	0,00	16.935,00
3.3.2.2.1.26.00.00.00	4447	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	2.096.004,77	284.087,36	340,52	2.379.751,61
3.3.2.2.1.29.00.00.00	4450	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	10.889,40	0,00	258,12	10.631,28
3.3.2.2.1.30.00.00.00	4451	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	11.319,00	3.619,00	0,00	14.938,00
3.3.2.2.1.34.00.00.00	4453	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	13.218,00	7.222,51	0,00	20.440,51
3.3.2.2.1.36.00.00.00	4455	SEGUROS EM GERAL	263,64	0,00	0,00	263,64
3.3.2.2.1.38.00.00.00	4457	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	26.852,30	4.909,30	0,00	31.761,60
3.3.2.2.1.93.00.00.00	4459	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	832.193,54	47.500,00	0,00	879.693,54
3.3.2.2.1.99.00.00.00	4461	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	27.908,00	0,00	0,00	27.908,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4462	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	18.459.442,82	1.517.464,72	1.877,26	19.975.030,28
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4463	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	18.459.442,82	1.517.464,72	1.877,26	19.975.030,28
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4465	PERICIAS	900,00	0,00	0,00	900,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4467	COMUNICAÇÃO	38.399,88	4.287,36	0,00	42.687,24
3.3.2.3.1.05.00.00.00	4468	PUBLICIDADE	451.731,06	22.455,40	0,00	474.186,46
3.3.2.3.1.05.99.00.00	4471	OUTROS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	451.731,06	22.455,40	0,00	474.186,46
3.3.2.3.1.06.00.00.00	4472	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	5.637.568,24	387.925,43	0,00	6.025.493,67
3.3.2.3.1.07.00.00.00	4473	SERVIÇOS DE APOIO	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4474	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	2.425.811,65	271.960,15	1.856,36	2.695.915,44
3.3.2.3.1.09.00.00.00	4475	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1.903,00	0,00	0,00	1.903,00
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4476	LOCAÇÕES	912.497,35	18.324,49	0,00	930.821,84
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4477	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.152.070,51	102.514,19	0,00	1.254.584,70
3.3.2.3.1.12.00.00.00	4478	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	85.605,10	39.697,40	0,00	125.302,50
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4480	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	7.966,30	0,00	0,00	7.966,30
3.3.2.3.1.19.00.00.00	4485	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	950.258,43	37.412,10	0,00	987.670,53

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.20.00.00.00	4486	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	28.291,52	1.763,00	0,00	30.054,52
3.3.2.3.1.22.00.00.00	4488	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	1.228,26	0,00	0,00	1.228,26
3.3.2.3.1.23.00.00.00	4489	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	144.853,34	112.710,00	0,00	257.563,34
3.3.2.3.1.25.00.00.00	4491	HOSPEDAGENS	521.556,10	65.474,40	0,00	587.030,50
3.3.2.3.1.29.00.00.00	4495	SEGUROS EM GERAL	17.224,24	12.276,86	0,00	29.501,10
3.3.2.3.1.30.00.00.00	4496	SELEÇÃO E TREINAMENTO	13.692,00	3.000,00	0,00	16.692,00
3.3.2.3.1.31.00.00.00	4497	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	3.829.599,63	221.471,15	0,00	4.051.070,78
3.3.2.3.1.32.00.00.00	4498	SERVIÇOS BANCARIOS	474.633,53	34.300,87	20,90	508.913,50
3.3.2.3.1.33.00.00.00	4499	SERVIÇOS DE ANALISES E PESQUISA CIENTIFICAS	34.176,53	1.540,00	0,00	35.716,53
3.3.2.3.1.36.00.00.00	4502	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	64.695,74	14.064,10	0,00	78.759,84
3.3.2.3.1.42.00.00.00	4508	SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	23.699,29	17.839,64	0,00	41.538,93
3.3.2.3.1.45.00.00.00	4511	SERVIÇOS FUNERARIOS	71.581,00	5.535,00	0,00	77.116,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	4512	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	117.388,98	27.135,42	0,00	144.524,40
3.3.2.3.1.47.00.00.00	4513	SERVIÇOS JUDICIARIOS	0,00	35,90	0,00	35,90
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4514	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.118.700,23	85.710,95	0,00	1.204.411,18
3.3.2.3.1.52.00.00.00	4515	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	62.350,63	8.041,92	0,00	70.392,55
3.3.2.3.1.56.00.00.00	4518	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	201.142,13	21.378,91	0,00	222.521,04
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4520	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	63.918,15	610,08	0,00	64.528,23
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4533	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.723.616,36	6.607,41	0,00	1.730.223,77
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4534	DEPRECIAÇÃO	1.723.616,36	6.607,41	0,00	1.730.223,77
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4535	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	1.723.616,36	6.607,41	0,00	1.730.223,77
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4536	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	1.723.616,36	6.607,41	0,00	1.730.223,77
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4537	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.723.616,36	6.607,41	0,00	1.730.223,77
3.4.0.0.0.00.00.00.00	4546	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	41.271,38	14.059,79	0,00	55.331,17
3.4.1.0.0.00.00.00.00	4547	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS OBTIDOS	7.647,10	14.059,79	0,00	21.706,89
3.4.1.1.0.00.00.00.00	4548	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	7.647,10	14.059,79	0,00	21.706,89
3.4.1.1.3.00.00.00.00	4557	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UN INTER OFSS - UNIÃO	7.647,10	14.059,79	0,00	21.706,89

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.4.1.1.3.01.00.00.00	4558	JUROS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - UNIÃO	7.647,10	14.059,79	0,00	21.706,89
3.4.2.0.0.00.00.00.00	4591	JUROS E ENCARGOS DE MORA	33.624,28	0,00	0,00	33.624,28
3.4.2.3.0.00.00.00.00	4612	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SERVIÇOS	33.624,28	0,00	0,00	33.624,28
3.4.2.3.1.00.00.00.00	4613	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CON SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	33.624,28	0,00	0,00	33.624,28
3.4.2.3.1.03.00.00.00	4624	MULTAS INDEDUTÍVEIS	33.624,28	0,00	0,00	33.624,28
3.4.2.3.1.03.02.00.00	4626	MULTAS INDEDUTÍVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA JURIDICA	33.624,28	0,00	0,00	33.624,28
3.5.0.0.0.00.00.00.00	4750	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	16.066.354,36	1.900.852,47	0,00	17.967.206,83
3.5.1.0.0.00.00.00.00	4751	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.162.000,00	361.424,88	0,00	4.523.424,88
3.5.1.1.0.00.00.00.00	4752	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA ORCAMENTARIA	4.162.000,00	361.424,88	0,00	4.523.424,88
3.5.1.1.2.00.00.00.00	4753	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INT ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	4.162.000,00	361.424,88	0,00	4.523.424,88
3.5.1.1.2.02.00.00.00	4755	REPASSE CONCEDIDO	3.872.000,00	352.000,00	0,00	4.224.000,00
3.5.1.1.2.02.01.00.00	4756	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	3.872.000,00	352.000,00	0,00	4.224.000,00
3.5.1.1.2.09.00.00.00	4762	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	290.000,00	9.424,88	0,00	299.424,88
3.5.1.1.2.09.01.00.00	4763	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	290.000,00	9.424,88	0,00	299.424,88
3.5.2.0.0.00.00.00.00	4796	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	11.471.673,47	1.474.651,08	0,00	12.946.324,55
3.5.2.2.0.00.00.00.00	4801	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	11.471.673,47	1.474.651,08	0,00	12.946.324,55
3.5.2.2.4.00.00.00.00	4802	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	11.471.673,47	1.474.651,08	0,00	12.946.324,55
3.5.3.0.0.00.00.00.00	4828	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	178.100,00	16.950,00	0,00	195.050,00
3.5.3.1.0.00.00.00.00	4829	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS LUCRATIVOS	178.100,00	16.950,00	0,00	195.050,00
3.5.3.1.1.00.00.00.00	4830	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CO LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	178.100,00	16.950,00	0,00	195.050,00
3.5.3.1.1.03.00.00.00	4833	SUBVENÇÕES SOCIAIS	178.100,00	16.950,00	0,00	195.050,00
3.5.5.0.0.00.00.00.00	4842	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	254.580,89	47.826,51	0,00	302.407,40

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.5.5.1.0.00.00.00.00	4843	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	254.580,89	47.826,51	0,00	302.407,40
3.5.5.1.1.00.00.00.00	4844	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	254.580,89	47.826,51	0,00	302.407,40
3.6.0.0.0.00.00.00.00	4892	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	2.390.100,57	3.522.933,67	85.000,00	5.828.034,24
3.6.1.0.0.00.00.00.00	4893	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	2.113.026,94	0,00	0,00	2.113.026,94
3.6.1.4.0.00.00.00.00	4902	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.113.026,94	0,00	0,00	2.113.026,94
3.6.1.4.1.00.00.00.00	4903	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	2.113.026,94	0,00	0,00	2.113.026,94
3.6.1.4.1.03.00.00.00	4906	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	2.113.026,94	0,00	0,00	2.113.026,94
3.6.4.0.0.00.00.00.00	5046	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	3.347.031,59	0,00	3.347.031,59
3.6.4.1.0.00.00.00.00	5047	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	3.347.031,59	0,00	3.347.031,59
3.6.4.1.1.00.00.00.00	5048	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.347.031,59	0,00	3.347.031,59
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5053	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	277.073,63	175.902,08	85.000,00	367.975,71
3.6.5.0.1.00.00.00.00	5054	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	268.231,29	90.902,08	0,00	359.133,37
3.6.5.0.1.01.00.00.00	5055	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	86.220,94	85.895,50	0,00	172.116,44
3.6.5.0.1.07.00.00.00	5061	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	182.010,35	5.006,58	0,00	187.016,93
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5063	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	8.842,34	85.000,00	85.000,00	8.842,34
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5064	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	8.842,34	85.000,00	85.000,00	8.842,34
3.6.5.1.1.99.00.00.00	5073	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	8.842,34	85.000,00	85.000,00	8.842,34
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5074	TRIBUTÁRIAS	1.088.871,31	362.980,15	0,00	1.451.851,46
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5110	CONTRIBUIÇÕES	1.088.871,31	362.980,15	0,00	1.451.851,46
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5111	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.088.871,31	362.980,15	0,00	1.451.851,46
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5120	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	1.088.871,31	362.980,15	0,00	1.451.851,46
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5122	PIS/PASEP	1.088.871,31	362.980,15	0,00	1.451.851,46
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5171	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	734.060,74	37.738.126,80	850,00	38.471.337,54
3.9.1.0.0.00.00.00.00	5172	PREMIAÇÕES	161.060,74	19.300,00	850,00	179.510,74

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.9.1.1.0.00.00.00.00	5173	PREMIAÇÕES CULTURAIS	131.560,74	0,00	0,00	131.560,74
3.9.1.1.1.00.00.00.00	5174	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	131.560,74	0,00	0,00	131.560,74
3.9.1.4.0.00.00.00.00	5191	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	29.500,00	19.300,00	850,00	47.950,00
3.9.1.4.1.00.00.00.00	5192	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	29.500,00	19.300,00	850,00	47.950,00
3.9.7.0.0.00.00.00.00	5291	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	37.669.826,80	0,00	37.669.826,80
3.9.7.2.0.00.00.00.00	5298	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO LONGO PRAZO	0,00	37.669.826,80	0,00	37.669.826,80
3.9.7.2.1.00.00.00.00	5299	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	37.669.826,80	0,00	37.669.826,80
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5334	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	573.000,00	49.000,00	0,00	622.000,00
3.9.9.6.0.00.00.00.00	5362	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	573.000,00	49.000,00	0,00	622.000,00
3.9.9.6.1.00.00.00.00	5363	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	573.000,00	49.000,00	0,00	622.000,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5379	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-131.528.039,03	2.237.567,00	54.909.373,38	-184.199.845,41
4.1.0.0.0.00.00.00.00	5380	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-19.730.622,14	597.352,62	3.374.624,88	-22.507.894,40
4.1.1.0.0.00.00.00.00	5381	IMPOSTOS	-17.093.012,00	577.698,93	3.114.317,67	-19.629.630,74
4.1.1.2.0.00.00.00.00	5388	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	-10.475.097,32	503.733,33	1.791.730,10	-11.763.094,09
4.1.1.2.1.00.00.00.00	5389	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	-10.475.097,32	503.733,33	1.791.730,10	-11.763.094,09
4.1.1.2.1.02.00.00.00	5391	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA URBANA	-4.122.179,79	9.409,06	795.087,87	-4.907.858,60
4.1.1.2.1.03.00.00.00	5392	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NATUREZA	-3.415.303,51	67,02	316.608,88	-3.731.845,37
4.1.1.2.1.03.01.00.00	5393	IR - PESSOAS FISICAS	-3.415.303,51	67,02	316.608,88	-3.731.845,37
4.1.1.2.1.04.00.00.00	5395	ITBI	-2.937.614,02	494.257,25	680.033,35	-3.123.390,12
4.1.1.3.0.00.00.00.00	5412	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	-6.138.033,52	73.965,60	1.246.786,38	-7.310.854,30
4.1.1.3.1.00.00.00.00	5413	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-6.138.033,52	73.965,60	1.246.786,38	-7.310.854,30
4.1.1.3.1.02.00.00.00	5414	ISS	-6.138.033,52	73.965,60	1.246.786,38	-7.310.854,30
4.1.1.9.0.00.00.00.00	5435	OUTROS IMPOSTOS	-479.881,16	0,00	75.801,19	-555.682,35

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.1.1.9.1.00.00.00.00	5436	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	-479.881,16	0,00	75.801,19	-555.682,35
4.1.2.0.0.00.00.00.00	5441	TAXAS	-2.014.207,95	19.653,69	260.307,21	-2.254.861,47
4.1.2.1.0.00.00.00.00	5442	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	-1.701.985,37	19.653,69	251.958,00	-1.934.289,68
4.1.2.1.1.00.00.00.00	5443	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-1.701.985,37	19.653,69	251.958,00	-1.934.289,68
4.1.2.1.1.11.00.00.00	5450	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-5.475,43	206,62	826,48	-6.095,29
4.1.2.1.1.11.01.00.00	5451	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE SAÚDE	-5.475,43	206,62	826,48	-6.095,29
4.1.2.1.1.15.00.00.00	5455	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	-1.696.509,94	19.447,07	251.131,52	-1.928.194,39
4.1.2.1.1.15.01.00.00	5456	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	-1.696.509,94	19.447,07	251.131,52	-1.928.194,39
4.1.2.2.0.00.00.00.00	5475	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-312.222,58	0,00	8.349,21	-320.571,79
4.1.2.2.1.00.00.00.00	5476	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-312.222,58	0,00	8.349,21	-320.571,79
4.1.2.2.1.99.00.00.00	5494	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-312.222,58	0,00	8.349,21	-320.571,79
4.1.3.0.0.00.00.00.00	5499	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-623.402,19	0,00	0,00	-623.402,19
4.1.3.4.0.00.00.00.00	5524	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEME COMPLEMENTARES	-623.402,19	0,00	0,00	-623.402,19
4.1.3.4.1.00.00.00.00	5525	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEME COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO	-623.402,19	0,00	0,00	-623.402,19
4.1.3.4.1.01.00.00.00	5526	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEME COMPLEMENTARES	-623.402,19	0,00	0,00	-623.402,19
4.2.0.0.0.00.00.00.00	5540	CONTRIBUIÇÕES	-6.441.730,21	1.640.207,72	2.065.655,77	-6.867.178,26
4.2.1.0.0.00.00.00.00	5541	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-6.376.408,29	1.640.207,72	2.065.655,77	-6.801.856,34
4.2.1.1.0.00.00.00.00	5542	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-6.376.408,29	1.640.207,72	2.065.655,77	-6.801.856,34
4.2.1.1.1.00.00.00.00	5543	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-2.891.037,68	758.586,60	1.303.902,81	-3.436.353,89
4.2.1.1.1.02.00.00.00	5544	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-2.891.037,68	758.586,60	1.303.902,81	-3.436.353,89
4.2.1.1.1.02.01.00.00	5545	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-2.891.037,68	758.586,60	1.303.902,81	-3.436.353,89
4.2.1.1.2.00.00.00.00	5557	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-3.418.752,47	881.621,12	740.250,25	-3.277.381,60
4.2.1.1.2.01.00.00.00	5558	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-3.418.752,47	881.621,12	740.250,25	-3.277.381,60
4.2.1.1.2.01.01.00.00	5559	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-3.418.752,47	881.621,12	740.250,25	-3.277.381,60

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.1.3.00.00.00.00	5566	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	-66.618,14	0,00	21.502,71	-88.120,85
4.2.1.1.3.01.00.00.00	5567	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-66.618,14	0,00	21.502,71	-88.120,85
4.2.1.1.3.01.01.00.00	5568	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-66.618,14	0,00	21.502,71	-88.120,85
4.2.3.0.0.00.00.00.00	5623	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-65.321,92	0,00	0,00	-65.321,92
4.2.3.1.0.00.00.00.00	5624	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-65.321,92	0,00	0,00	-65.321,92
4.2.3.1.1.00.00.00.00	5625	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	-65.321,92	0,00	0,00	-65.321,92
4.2.3.1.1.01.00.00.00	5626	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-65.321,92	0,00	0,00	-65.321,92
4.3.0.0.0.00.00.00.00	5634	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-2.197.808,43	0,00	282.960,60	-2.480.769,03
4.3.3.0.0.00.00.00.00	5670	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS	-2.197.808,43	0,00	282.960,60	-2.480.769,03
4.3.3.1.0.00.00.00.00	5671	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-2.197.808,43	0,00	282.960,60	-2.480.769,03
4.3.3.1.1.00.00.00.00	5672	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-2.197.808,43	0,00	282.960,60	-2.480.769,03
4.4.0.0.0.00.00.00.00	5685	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-91.950,76	6,66	8.231,23	-100.175,33
4.4.2.0.0.00.00.00.00	5707	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-23.558,25	0,00	6.182,96	-29.741,21
4.4.2.4.0.00.00.00.00	5722	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS TRIBUTÁRIOS	-23.558,25	0,00	6.182,96	-29.741,21
4.4.2.4.1.00.00.00.00	5723	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOL TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-23.558,25	0,00	6.182,96	-29.741,21
4.4.2.4.1.05.00.00.00	5725	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	-2.057,11	0,00	1.241,15	-3.298,26
4.4.2.4.1.06.00.00.00	5726	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI	-813,49	0,00	0,00	-813,49
4.4.2.4.1.07.00.00.00	5727	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	-9.072,63	0,00	1.459,85	-10.532,48
4.4.2.4.1.09.00.00.00	5729	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE POLÍCIA	-10.011,29	0,00	3.481,96	-13.493,25
4.4.2.4.1.11.00.00.00	5731	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-1.603,73	0,00	0,00	-1.603,73
4.4.5.0.0.00.00.00.00	5832	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-68.392,51	6,66	2.048,27	-70.434,12
4.4.5.1.0.00.00.00.00	5833	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-68.392,51	6,66	2.048,27	-70.434,12

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.4.5.1.1.00.00.00.00	5834	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-68.392,51	6,66	2.048,27	-70.434,12
4.5.0.0.0.00.00.00.00	5844	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-99.746.148,27	0,00	16.855.482,32	-116.601.630,59
4.5.1.0.0.00.00.00.00	5845	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-4.551.549,62	0,00	451.027,50	-5.002.577,12
4.5.1.1.0.00.00.00.00	5846	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTÁRIA	-4.168.020,84	0,00	352.000,00	-4.520.020,84
4.5.1.1.2.00.00.00.00	5847	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-4.168.020,84	0,00	352.000,00	-4.520.020,84
4.5.1.1.2.02.00.00.00	5849	REPASSE RECEBIDO	-3.872.000,00	0,00	352.000,00	-4.224.000,00
4.5.1.1.2.02.01.00.00	5850	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	-3.872.000,00	0,00	352.000,00	-4.224.000,00
4.5.1.1.2.09.00.00.00	5856	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	-296.020,84	0,00	0,00	-296.020,84
4.5.1.1.2.09.01.00.00	5857	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS CONCEDIDAS	-296.020,84	0,00	0,00	-296.020,84
4.5.1.3.0.00.00.00.00	5876	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-383.528,78	0,00	99.027,50	-482.556,28
4.5.1.3.2.00.00.00.00	5877	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-383.528,78	0,00	99.027,50	-482.556,28
4.5.1.3.2.02.00.00.00	5882	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-383.528,78	0,00	99.027,50	-482.556,28
4.5.1.3.2.02.05.00.00	5887	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEM ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	-383.528,78	0,00	99.027,50	-482.556,28
4.5.2.0.0.00.00.00.00	5890	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	-95.072.171,36	0,00	16.351.773,53	-111.423.944,89
4.5.2.1.0.00.00.00.00	5891	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS RECEITAS	-77.034.341,43	0,00	13.232.990,73	-90.267.332,16
4.5.2.1.3.00.00.00.00	5893	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFS RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	-30.481.175,62	0,00	6.455.965,62	-36.937.141,24
4.5.2.1.3.02.00.00.00	5894	COTA-PARTE FPM	-12.425.725,62	0,00	2.736.967,83	-15.162.693,45
4.5.2.1.3.03.00.00.00	5895	COTA-PARTE ITR	-2.738.325,78	0,00	616.876,49	-3.355.202,27
4.5.2.1.3.06.00.00.00	5898	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-198.855,64	0,00	18.780,21	-217.635,85
4.5.2.1.3.07.00.00.00	5899	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	-7.620.903,14	0,00	976.086,63	-8.596.989,77

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.2.1.3.08.00.00.00	5900	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA S ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	-650.953,22	0,00	33.015,95	-683.969,17
4.5.2.1.3.09.00.00.00	5901	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	-992.866,26	0,00	54.774,20	-1.047.640,46
4.5.2.1.3.10.00.00.00	5902	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KA 87/96 (LEI KANDIR)	0,00	0,00	2.019.464,31	-2.019.464,31
4.5.2.1.3.99.00.00.00	5903	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	-5.853.545,96	0,00	0,00	-5.853.545,96
4.5.2.1.4.00.00.00.00	5904	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFS RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO	-46.553.165,81	0,00	6.777.025,11	-53.330.190,92
4.5.2.1.4.01.00.00.00	5905	COTA-PARTE ICMS	-40.555.838,76	0,00	5.741.957,91	-46.297.796,67
4.5.2.1.4.02.00.00.00	5906	COTA-PARTE IPVA	-2.235.811,45	0,00	278.841,41	-2.514.652,86
4.5.2.1.4.03.00.00.00	5907	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	-193.227,49	0,00	29.225,88	-222.453,37
4.5.2.1.4.04.00.00.00	5908	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔM DOMÍNIO ECONÔMICO	-36.430,31	0,00	0,00	-36.430,31
4.5.2.1.4.06.00.00.00	5910	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	-677.946,25	0,00	62.271,87	-740.218,12
4.5.2.1.4.99.00.00.00	5911	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	-2.853.911,55	0,00	664.728,04	-3.518.639,59
4.5.2.2.0.00.00.00.00	5912	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-10.819.424,84	0,00	1.649.577,76	-12.469.002,60
4.5.2.2.4.00.00.00.00	5914	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	-10.819.424,84	0,00	1.649.577,76	-12.469.002,60
4.5.2.3.0.00.00.00.00	5915	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-7.218.405,09	0,00	1.469.205,04	-8.687.610,13
4.5.2.3.3.00.00.00.00	5917	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO	-947.192,38	0,00	0,00	-947.192,38
4.5.2.3.3.99.00.00.00	5922	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-947.192,38	0,00	0,00	-947.192,38
4.5.2.3.4.00.00.00.00	5923	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	-6.271.212,71	0,00	1.469.205,04	-7.740.417,75
4.5.2.3.4.99.00.00.00	5928	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-6.271.212,71	0,00	1.469.205,04	-7.740.417,75
4.5.3.0.0.00.00.00.00	5940	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-122.427,29	0,00	7.297,93	-129.725,22
4.5.3.1.0.00.00.00.00	5941	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS LUCRATIVOS	-93.912,80	0,00	0,00	-93.912,80
4.5.3.1.1.00.00.00.00	5942	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-93.912,80	0,00	0,00	-93.912,80

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.3.1.1.99.00.00.00	5945	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR SEM FINS LUCRATIVOS	-93.912,80	0,00	0,00	-93.912,80
4.5.3.2.0.00.00.00.00	5946	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS LUCRATIVOS	-28.514,49	0,00	7.297,93	-35.812,42
4.5.3.2.1.00.00.00.00	5947	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-28.514,49	0,00	7.297,93	-35.812,42
4.5.3.2.1.99.00.00.00	5950	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCR COM FINS LUCRATIVOS	-28.514,49	0,00	7.297,93	-35.812,42
4.5.7.0.0.00.00.00.00	5960	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	45.383,36	-45.383,36
4.5.7.1.0.00.00.00.00	5961	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES	0,00	0,00	45.383,36	-45.383,36
4.5.7.1.4.00.00.00.00	5970	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - ESTADO OFSS - ESTADO	0,00	0,00	45.383,36	-45.383,36
4.5.7.1.4.03.00.00.00	5973	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	45.383,36	-45.383,36
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6003	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-3.299.316,51	0,00	1.698.058,05	-4.997.374,56
4.6.1.0.0.00.00.00.00	6004	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	-31.292,31	0,00	28.045,19	-59.337,50
4.6.1.1.0.00.00.00.00	6005	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	-31.292,31	0,00	28.045,19	-59.337,50
4.6.1.1.1.00.00.00.00	6006	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-31.292,31	0,00	28.045,19	-59.337,50
4.6.1.1.1.01.00.00.00	6007	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-31.292,31	0,00	28.045,19	-59.337,50
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6036	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-3.267.499,78	0,00	1.539.102,78	-4.806.602,56
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6045	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-3.267.499,78	0,00	1.539.102,78	-4.806.602,56
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6046	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-3.267.499,78	0,00	1.539.102,78	-4.806.602,56
4.6.4.0.0.00.00.00.00	6048	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-524,42	0,00	130.910,08	-131.434,50
4.6.4.1.0.00.00.00.00	6049	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-524,42	0,00	130.910,08	-131.434,50
4.6.4.1.1.00.00.00.00	6050	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-524,42	0,00	130.910,08	-131.434,50
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6096	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-20.462,71	0,00	30.624.360,53	-30.644.823,24
4.9.7.0.0.00.00.00.00	6126	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	30.597.577,37	-30.597.577,37

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.9.7.1.0.00.00.00.00	6127	REVERSÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00	30.597.577,37	-30.597.577,37
4.9.7.1.1.00.00.00.00	6128	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	30.597.577,37	-30.597.577,37
4.9.7.1.1.02.00.00.00	6130	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PR A LONGO PRAZO	0,00	0,00	30.597.577,37	-30.597.577,37
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6150	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-20.462,71	0,00	26.783,16	-47.245,87
4.9.9.5.0.00.00.00.00	6172	MULTAS ADMINISTRATIVAS	-3.599,00	0,00	26.783,16	-30.382,16
4.9.9.5.1.00.00.00.00	6173	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	-3.599,00	0,00	26.783,16	-30.382,16
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6178	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-16.863,71	0,00	0,00	-16.863,71
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6179	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-16.863,71	0,00	0,00	-16.863,71
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6181	RESTITUIÇÕES	-16.863,71	0,00	0,00	-16.863,71
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6193	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	500.958.643,57	25.215.904,60	10.095.633,30	516.078.914,87
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6194	PLANEJAMENTO APROVADO	214.088.426,73	5.169.657,12	122.937,38	219.135.146,47
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6195	PPA - APROVADO	214.088.426,73	5.169.657,12	122.937,38	219.135.146,47
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6196	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	164.193.639,92	420.491,66	122.937,38	164.491.194,20
5.1.1.2.0.00.00.00.00	6197	REVISAO DO PPA	49.894.786,81	4.749.165,46	0,00	54.643.952,27
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6205	ORÇAMENTO APROVADO	281.029.742,68	20.046.247,48	9.972.695,92	291.103.294,24
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6206	PREVISÃO DA RECEITA	138.701.760,15	4.749.165,46	0,00	143.450.925,61
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6207	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6208	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	111.876.000,00	0,00	0,00	111.876.000,00
5.2.1.1.2.00.00.00.00	6209	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.876.000,00	0,00	0,00	-11.876.000,00
5.2.1.1.2.01.00.00.00	6210	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS LEGAIS	-11.766.000,00	0,00	0,00	-11.766.000,00
5.2.1.1.2.01.01.00.00	6211	(-) FUNDEB	-11.766.000,00	0,00	0,00	-11.766.000,00
5.2.1.1.2.99.00.00.00	6213	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-110.000,00	0,00	0,00	-110.000,00
5.2.1.2.0.00.00.00.00	6214	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	38.701.760,15	4.749.165,46	0,00	43.450.925,61
5.2.1.2.1.00.00.00.00	6215	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	38.701.760,15	4.749.165,46	0,00	43.450.925,61
5.2.1.2.1.01.00.00.00	6216	REESTIMATIVA	38.701.760,15	4.749.165,46	0,00	43.450.925,61
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6223	FIXAÇÃO DA DESPESA	142.327.982,53	15.297.082,02	9.972.695,92	147.652.368,63

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6224	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	138.891.760,15	14.719.159,91	9.969.994,45	143.640.925,61
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6225	DOTAÇÃO INICIAL	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6226	CREDITO INICIAL	100.000.000,00	0,00	0,00	100.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	6227	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	65.189.103,89	6.489.441,79	0,00	71.678.545,68
5.2.2.1.2.01.00.00.00	6228	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	27.767.744,08	6.099.222,41	0,00	33.866.966,49
5.2.2.1.2.02.00.00.00	6229	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	37.091.821,68	218.750,00	0,00	37.310.571,68
5.2.2.1.2.02.01.00.00	6230	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	37.091.821,68	218.750,00	0,00	37.310.571,68
5.2.2.1.2.03.00.00.00	6233	CREDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO	329.538,13	171.469,38	0,00	501.007,51
5.2.2.1.2.03.01.00.00	6234	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	329.538,13	171.469,38	0,00	501.007,51
5.2.2.1.3.00.00.00.00	6237	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	8.229.718,12	8.229.718,12	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	6238	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
5.2.2.1.3.02.00.00.00	6239	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	33.701.760,15	4.749.165,46	0,00	38.450.925,61
5.2.2.1.3.03.00.00.00	6240	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	26.297.343,74	1.740.276,33	0,00	28.037.620,07
5.2.2.1.3.04.00.00.00	6241	OPERAÇÕES DE CREDITO	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	6244	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-26.297.343,74	0,00	1.740.276,33	-28.037.620,07
5.2.2.1.3.99.00.00.00	6245	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-38.891.760,15	1.740.276,33	6.489.441,79	-43.640.925,61
5.2.2.1.9.00.00.00.00	6246	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-26.297.343,74	0,00	1.740.276,33	-28.037.620,07
5.2.2.1.9.04.00.00.00	6253	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-26.297.343,74	0,00	1.740.276,33	-28.037.620,07
5.2.2.9.0.00.00.00.00	6256	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.436.222,38	577.922,11	2.701,47	4.011.443,02
5.2.2.9.2.00.00.00.00	6260	EMPENHOS POR EMISSÃO	3.436.222,38	577.922,11	2.701,47	4.011.443,02
5.2.2.9.2.01.00.00.00	6261	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	3.436.222,38	577.922,11	2.701,47	4.011.443,02
5.2.2.9.2.01.01.00.00	6262	EMISSAO DE EMPENHOS	3.436.222,38	577.922,11	2.701,47	4.011.443,02
5.3.0.0.0.00.00.00.00	6265	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.840.474,16	0,00	0,00	5.840.474,16
5.3.1.0.0.00.00.00.00	6266	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	4.350.648,69	0,00	0,00	4.350.648,69
5.3.1.1.0.00.00.00.00	6267	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	3.731.433,83	0,00	0,00	3.731.433,83
5.3.1.2.0.00.00.00.00	6268	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	619.214,86	0,00	0,00	619.214,86
5.3.2.0.0.00.00.00.00	6271	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	1.489.825,47	0,00	0,00	1.489.825,47
5.3.2.1.0.00.00.00.00	6272	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	1.488.325,47	0,00	0,00	1.488.325,47
5.3.2.2.0.00.00.00.00	6273	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.0.0.0.0.00.00.00.00	6276	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-500.958.643,57	86.955.796,49	102.076.067,79	-516.078.914,87
6.1.0.0.0.00.00.00.00	6277	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-214.088.426,73	20.097.691,36	25.144.411,10	-219.135.146,47
6.1.1.0.0.00.00.00.00	6278	EXECUÇÃO DO PPA	-214.088.426,73	20.097.691,36	25.144.411,10	-219.135.146,47
6.1.1.1.0.00.00.00.00	6279	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-59.267.101,33	7.187.599,81	6.909.933,45	-58.989.434,97
6.1.1.2.0.00.00.00.00	6280	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-30.662.859,08	11.962.293,58	8.012.460,40	-26.713.025,90
6.1.1.3.0.00.00.00.00	6281	PPA EXECUTADO	-124.158.466,32	947.797,97	10.222.017,25	-133.432.685,60
6.2.0.0.0.00.00.00.00	6287	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-281.029.742,68	65.750.274,22	75.823.825,78	-291.103.294,24
6.2.1.0.0.00.00.00.00	6288	EXECUÇÃO DA RECEITA	-138.701.760,15	23.568.436,38	28.317.601,84	-143.450.925,61
6.2.1.1.0.00.00.00.00	6289	RECEITA A REALIZAR	-22.502.311,20	21.608.156,04	6.709.445,80	-7.603.600,96
6.2.1.2.0.00.00.00.00	6290	RECEITA REALIZADA	-128.056.815,75	6,66	21.608.156,04	-149.664.965,13
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6291	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.857.366,80	1.960.273,68	0,00	13.817.640,48
6.2.1.3.1.00.00.00.00	6292	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS LEGAIS	11.471.673,47	1.474.651,08	0,00	12.946.324,55
6.2.1.3.1.01.00.00.00	6293	(-) FUNDEB	11.471.673,47	1.474.651,08	0,00	12.946.324,55
6.2.1.3.9.00.00.00.00	6295	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	385.693,33	485.622,60	0,00	871.315,93
6.2.2.0.0.00.00.00.00	6296	EXECUÇÃO DA DESPESA	-142.327.982,53	42.181.837,84	47.506.223,94	-147.652.368,63
6.2.2.1.0.00.00.00.00	6297	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-138.891.760,15	40.930.427,11	45.679.592,57	-143.640.925,61
6.2.2.1.1.00.00.00.00	6298	CREDITO DISPONÍVEL	-21.226.612,34	11.962.293,58	7.437.239,76	-16.701.558,52
6.2.2.1.3.00.00.00.00	6303	CREDITO UTILIZADO	-117.665.147,81	28.968.133,53	38.242.352,81	-126.939.367,09
6.2.2.1.3.01.00.00.00	6304	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-11.212.069,44	13.134.566,30	10.277.683,64	-8.355.186,78
6.2.2.1.3.02.00.00.00	6305	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-18.385,50	84.269,17	65.883,67	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	6306	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-5.031.364,54	15.741.683,87	12.210.699,27	-1.500.379,94
6.2.2.1.3.04.00.00.00	6307	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-101.403.328,33	7.614,19	15.688.086,23	-117.083.800,37
6.2.2.9.0.00.00.00.00	6314	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-3.436.222,38	1.251.410,73	1.826.631,37	-4.011.443,02
6.2.2.9.2.00.00.00.00	6319	EMISSAO DE EMPENHO	-3.436.222,38	1.251.410,73	1.826.631,37	-4.011.443,02
6.2.2.9.2.01.00.00.00	6320	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-3.436.222,38	1.251.410,73	1.826.631,37	-4.011.443,02
6.2.2.9.2.01.01.00.00	6321	EMPENHOS A LIQUIDAR	-51.748,23	618.624,37	577.922,11	-11.045,97
6.2.2.9.2.01.03.00.00	6323	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-16.863,46	632.786,36	615.922,90	0,00
6.2.2.9.2.01.04.00.00	6324	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	-3.367.610,69	0,00	632.786,36	-4.000.397,05

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.3.0.0.0.00.00.00.00	6326	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-5.840.474,16	1.107.830,91	1.107.830,91	-5.840.474,16
6.3.1.0.0.00.00.00.00	6327	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-4.350.648,69	981.624,90	981.624,90	-4.350.648,69
6.3.1.1.0.00.00.00.00	6328	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-1.679.055,32	872.529,88	0,00	-806.525,44
6.3.1.3.0.00.00.00.00	6330	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	109.095,02	109.095,02	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	6331	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-2.553.544,89	0,00	109.095,02	-2.662.639,91
6.3.1.9.0.00.00.00.00	6337	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-118.048,48	0,00	763.434,86	-881.483,34
6.3.1.9.9.00.00.00.00	6339	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-118.048,48	0,00	763.434,86	-881.483,34
6.3.2.0.0.00.00.00.00	6340	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-1.489.825,47	126.206,01	126.206,01	-1.489.825,47
6.3.2.1.0.00.00.00.00	6341	RP PROCESSADOS A PAGAR	-126.206,01	126.206,01	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00	6342	RP PROCESSADOS PAGOS	-1.363.095,04	0,00	0,00	-1.363.095,04
6.3.2.9.0.00.00.00.00	6345	RP PROCESSADOS CANCELADOS	-524,42	0,00	126.206,01	-126.730,43
6.3.2.9.1.00.00.00.00	6346	POR VALORES E/OU INSCRIÇÕES INDEVIDAS	-524,42	0,00	126.206,01	-126.730,43
6.3.2.9.1.02.00.00.00	6348	AJUSTE DE CONTROLE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ANTERIORES	-524,42	0,00	126.206,01	-126.730,43
7.0.0.0.0.00.00.00.00	6350	CONTROLES DEVEDORES	244.524.319,71	35.073.579,86	4.715.084,21	274.882.815,36
7.1.0.0.0.00.00.00.00	6351	ATOS POTENCIAIS	68.035.412,51	7.086.908,49	6,66	75.122.314,34
7.1.1.0.0.00.00.00.00	6352	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	18.957.484,30	5.126.461,37	6,66	24.083.939,01
7.1.1.2.0.00.00.00.00	6509	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONGÊNERES	17.893.737,19	5.126.461,37	6,66	23.020.191,90
7.1.1.2.1.00.00.00.00	6510	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CON CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	17.893.737,19	5.126.461,37	6,66	23.020.191,90
7.1.1.2.1.01.00.00.00	6511	DIREITOS CONVENIADOS	17.893.737,19	5.126.461,37	6,66	23.020.191,90
7.1.1.3.0.00.00.00.00	6514	DIREITOS CONTRATUAIS	491.126,38	0,00	0,00	491.126,38
7.1.1.3.1.00.00.00.00	6515	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	491.126,38	0,00	0,00	491.126,38
7.1.1.3.1.03.00.00.00	6518	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	11.576,64	0,00	0,00	11.576,64
7.1.1.3.1.05.00.00.00	6520	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	479.549,74	0,00	0,00	479.549,74
7.1.1.9.0.00.00.00.00	6529	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	572.620,73	0,00	0,00	572.620,73
7.1.1.9.1.00.00.00.00	6530	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO - CONSOLIDAÇÃO	572.620,73	0,00	0,00	572.620,73
7.1.2.0.0.00.00.00.00	6531	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	49.077.928,21	1.960.447,12	0,00	51.038.375,33

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.1.2.2.0.00.00.00.00	6673	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONGÊNERES	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
7.1.2.2.1.00.00.00.00	6674	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - C CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
7.1.2.2.1.01.00.00.00	6675	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
7.1.2.3.0.00.00.00.00	6682	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	48.969.928,21	1.960.447,12	0,00	50.930.375,33
7.1.2.3.1.00.00.00.00	6683	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	48.969.928,21	1.960.447,12	0,00	50.930.375,33
7.1.2.3.1.02.00.00.00	6685	CONTRATOS DE SERVIÇOS	27.673.290,45	1.139.226,13	0,00	28.812.516,58
7.1.2.3.1.03.00.00.00	6686	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	1.053.080,08	17.784,48	0,00	1.070.864,56
7.1.2.3.1.04.00.00.00	6687	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	18.914.939,49	763.410,00	0,00	19.678.349,49
7.1.2.3.1.05.00.00.00	6688	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	51.897,30	0,00	0,00	51.897,30
7.1.2.3.1.09.00.00.00	6696	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	214.720,89	40.026,51	0,00	254.747,40
7.1.2.3.1.99.00.00.00	6699	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.062.000,00	0,00	0,00	1.062.000,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00	6705	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	161.938.510,96	24.791.628,38	4.706.752,68	182.023.386,66
7.2.1.0.0.00.00.00.00	6706	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	161.938.510,96	24.791.628,38	4.706.752,68	182.023.386,66
7.2.1.1.0.00.00.00.00	6707	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	161.938.510,96	24.791.628,38	4.706.752,68	182.023.386,66
7.2.1.1.1.00.00.00.00	6708	RECURSOS ORDINÁRIOS	56.835.111,52	9.014.789,38	2.973.711,81	62.876.189,09
7.2.1.1.2.00.00.00.00	6709	RECURSOS VINCULADOS	105.103.399,44	15.776.839,00	1.733.040,87	119.147.197,57
7.3.0.0.0.00.00.00.00	6727	DÍVIDA ATIVA	6.343.830,63	2.388.204,73	0,00	8.732.035,36
7.3.2.0.0.00.00.00.00	6736	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	6.343.830,63	2.388.204,73	0,00	8.732.035,36
7.3.2.1.0.00.00.00.00	6737	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	6.343.830,63	2.388.204,73	0,00	8.732.035,36
7.3.2.1.1.00.00.00.00	6738	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.078.947,56	2.357.562,28	0,00	8.436.509,84
7.3.2.1.2.00.00.00.00	6739	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA NÃO-TRIBUTÁRIA	264.883,07	30.642,45	0,00	295.525,52
7.5.0.0.0.00.00.00.00	6755	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	423.361,78	80.053,02	0,00	503.414,80
7.5.2.0.0.00.00.00.00	6756	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	211.680,89	40.026,51	0,00	251.707,40
7.5.3.0.0.00.00.00.00	6757	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	211.680,89	40.026,51	0,00	251.707,40
7.5.3.2.0.00.00.00.00	6759	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	211.680,89	40.026,51	0,00	251.707,40
7.9.0.0.0.00.00.00.00	6766	OUTROS CONTROLES	7.783.203,83	726.785,24	8.324,87	8.501.664,20

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.9.1.0.0.00.00.00.00	6767	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	14.100,00	8.320,80	3.620,80	18.800,00
7.9.1.2.0.00.00.00.00	6773	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS E BENS	14.100,00	8.320,80	3.620,80	18.800,00
7.9.1.2.1.00.00.00.00	6774	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDO CONCEDIDOS	0,00	3.620,80	3.620,80	0,00
7.9.1.2.9.00.00.00.00	6776	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	14.100,00	4.700,00	0,00	18.800,00
7.9.5.0.0.00.00.00.00	6780	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	7.769.103,83	718.464,44	4.704,07	8.482.864,20
7.9.5.5.0.00.00.00.00	6781	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	7.769.103,83	718.464,44	4.704,07	8.482.864,20
8.0.0.0.0.00.00.00.00	6783	CONTROLES CREDORES	-244.524.319,71	55.977.079,86	86.335.575,51	-274.882.815,36
8.1.0.0.0.00.00.00.00	6784	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-68.035.412,51	5.020.161,16	12.107.062,99	-75.122.314,34
8.1.1.0.0.00.00.00.00	6785	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-18.957.484,30	2.226.474,69	7.352.929,40	-24.083.939,01
8.1.1.2.0.00.00.00.00	7072	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONG INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-17.893.737,19	2.226.474,69	7.352.929,40	-23.020.191,90
8.1.1.2.1.00.00.00.00	7073	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONG INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-17.893.737,19	2.226.474,69	7.352.929,40	-23.020.191,90
8.1.1.2.1.01.00.00.00	7074	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-17.893.737,19	2.226.474,69	7.352.929,40	-23.020.191,90
8.1.1.2.1.01.01.00.00	7075	CONVÊNIOS A RECEBER	-10.640.832,96	2.226.468,03	5.126.468,03	-13.540.832,96
8.1.1.2.1.01.12.00.00	7086	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	-7.252.904,23	6,66	2.226.461,37	-9.479.358,94
8.1.1.3.0.00.00.00.00	7115	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	-491.126,38	0,00	0,00	-491.126,38
8.1.1.3.1.00.00.00.00	7116	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-491.126,38	0,00	0,00	-491.126,38
8.1.1.3.1.03.00.00.00	7123	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	-11.576,64	0,00	0,00	-11.576,64
8.1.1.3.1.03.01.00.00	7124	EM EXECUÇÃO	-11.576,64	0,00	0,00	-11.576,64
8.1.1.3.1.05.00.00.00	7129	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-479.549,74	0,00	0,00	-479.549,74
8.1.1.3.1.05.01.00.00	7130	EM EXECUÇÃO	-479.549,74	0,00	0,00	-479.549,74
8.1.1.9.0.00.00.00.00	7144	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-572.620,73	0,00	0,00	-572.620,73
8.1.1.9.1.00.00.00.00	7145	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-572.620,73	0,00	0,00	-572.620,73
8.1.1.9.1.01.00.00.00	7146	EM EXECUÇÃO	-412.620,73	0,00	0,00	-412.620,73

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.1.9.1.02.00.00.00	7147	EXECUTADOS	-160.000,00	0,00	0,00	-160.000,00
8.1.2.0.0.00.00.00.00	7152	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-49.077.928,21	2.793.686,47	4.754.133,59	-51.038.375,33
8.1.2.2.0.00.00.00.00	7409	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CO INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-108.000,00	0,00	0,00	-108.000,00
8.1.2.2.1.00.00.00.00	7410	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CO INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-108.000,00	0,00	0,00	-108.000,00
8.1.2.2.1.01.00.00.00	7411	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-108.000,00	0,00	0,00	-108.000,00
8.1.2.2.1.01.01.00.00	7412	CONVÊNIOS A LIBERAR	-108.000,00	0,00	0,00	-108.000,00
8.1.2.3.0.00.00.00.00	7450	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-48.969.928,21	2.793.686,47	4.754.133,59	-50.930.375,33
8.1.2.3.1.00.00.00.00	7451	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-48.969.928,21	2.793.686,47	4.754.133,59	-50.930.375,33
8.1.2.3.1.02.00.00.00	7455	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-27.791.290,45	2.171.395,31	3.322.621,44	-28.942.516,58
8.1.2.3.1.02.01.00.00	7456	A EXECUTAR	-15.665.001,54	2.171.395,31	1.139.226,13	-14.632.832,36
8.1.2.3.1.02.02.00.00	7457	EXECUTADOS	-12.126.288,91	0,00	2.183.395,31	-14.309.684,22
8.1.2.3.1.03.00.00.00	7458	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	-1.053.080,08	2.269,49	20.053,97	-1.070.864,56
8.1.2.3.1.03.01.00.00	7459	A EXECUTAR	-402.834,64	2.269,49	17.784,48	-418.349,63
8.1.2.3.1.03.02.00.00	7460	EXECUTADOS	-650.245,44	0,00	2.269,49	-652.514,93
8.1.2.3.1.04.00.00.00	7461	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-18.908.939,49	539.393,08	1.290.803,08	-19.660.349,49
8.1.2.3.1.04.01.00.00	7462	A EXECUTAR	-13.598.857,94	539.393,08	763.410,00	-13.822.874,86
8.1.2.3.1.04.02.00.00	7463	EXECUTADOS	-5.310.081,55	0,00	527.393,08	-5.837.474,63
8.1.2.3.1.05.00.00.00	7464	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-51.897,30	575,57	575,57	-51.897,30
8.1.2.3.1.05.01.00.00	7465	A EXECUTAR	-50.317,08	575,57	0,00	-49.741,51
8.1.2.3.1.05.02.00.00	7466	EXECUTADOS	-1.580,22	0,00	575,57	-2.155,79
8.1.2.3.1.09.00.00.00	7480	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PÚBLICOS	-214.720,89	80.053,02	120.079,53	-254.747,40
8.1.2.3.1.09.01.00.00	7481	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.1.2.3.1.09.02.00.00	7482	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.1.2.3.1.09.03.00.00	7483	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	-214.720,89	0,00	40.026,51	-254.747,40
8.1.2.3.1.99.00.00.00	7506	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-950.000,00	0,00	0,00	-950.000,00
8.1.2.3.1.99.02.00.00	7508	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	-950.000,00	0,00	0,00	-950.000,00

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.0.0.0.00.00.00.00	7522	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-161.938.510,96	46.781.299,81	66.866.175,51	-182.023.386,66
8.2.1.0.0.00.00.00.00	7523	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-161.938.510,96	46.781.299,81	66.866.175,51	-182.023.386,66
8.2.1.1.0.00.00.00.00	7524	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-161.938.510,96	46.781.299,81	66.866.175,51	-182.023.386,66
8.2.1.1.1.00.00.00.00	7525	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-33.812.347,90	15.290.194,81	26.633.771,29	-45.155.924,38
8.2.1.1.1.01.00.00.00	7526	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-33.812.347,90	15.290.194,81	26.633.771,29	-45.155.924,38
8.2.1.1.2.00.00.00.00	7528	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-12.909.510,26	14.051.338,84	10.303.540,80	-9.161.712,22
8.2.1.1.2.01.00.00.00	7529	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-12.891.124,76	13.967.069,67	10.237.657,13	-9.161.712,22
8.2.1.1.2.02.00.00.00	7530	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	-18.385,50	84.269,17	65.883,67	0,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	7531	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-5.945.045,91	17.432.151,97	13.038.258,73	-1.551.152,67
8.2.1.1.3.01.00.00.00	7532	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-5.157.570,55	15.976.984,90	12.319.794,29	-1.500.379,94
8.2.1.1.3.02.00.00.00	7533	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	-787.475,36	1.455.167,07	718.464,44	-50.772,73
8.2.1.1.4.00.00.00.00	7535	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-109.271.606,89	7.614,19	16.890.604,69	-126.154.597,39
8.3.0.0.0.00.00.00.00	7553	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	-6.343.830,63	2.556.724,98	4.944.929,71	-8.732.035,36
8.3.2.0.0.00.00.00.00	7586	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	-6.343.830,63	2.556.724,98	4.944.929,71	-8.732.035,36
8.3.2.1.0.00.00.00.00	7587	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA	0,00	2.388.204,73	2.388.204,73	0,00
8.3.2.1.1.00.00.00.00	7588	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	2.357.562,28	2.357.562,28	0,00
8.3.2.1.2.00.00.00.00	7589	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA NÃO-TRIBUTÁRIA	0,00	30.642,45	30.642,45	0,00
8.3.2.3.0.00.00.00.00	7593	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	-5.175.253,80	168.520,25	2.388.204,73	-7.394.938,28
8.3.2.3.1.00.00.00.00	7594	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER RECEBER	-4.918.919,00	167.952,50	2.357.562,28	-7.108.528,78
8.3.2.3.1.01.00.00.00	7595	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COB RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-4.918.919,00	167.952,50	2.357.562,28	-7.108.528,78

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.3.2.3.2.00.00.00.00	7597	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER A RECEBER	-256.334,80	567,75	30.642,45	-286.409,50
8.3.2.3.2.01.00.00.00	7598	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-256.334,80	567,75	30.642,45	-286.409,50
8.3.2.4.0.00.00.00.00	7600	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	-1.082.355,89	0,00	82.624,75	-1.164.980,64
8.3.2.4.1.00.00.00.00	7601	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA TRIBUTÁRIA	-1.073.807,62	0,00	82.057,00	-1.155.864,62
8.3.2.4.1.01.00.00.00	7602	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-1.073.807,62	0,00	82.057,00	-1.155.864,62
8.3.2.4.2.00.00.00.00	7604	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUT NÃO-TRIBUTÁRIA	-8.548,27	0,00	567,75	-9.116,02
8.3.2.4.2.01.00.00.00	7605	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUT NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-8.548,27	0,00	567,75	-9.116,02
8.3.2.5.0.00.00.00.00	7607	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	-86.220,94	0,00	85.895,50	-172.116,44
8.3.2.5.1.00.00.00.00	7608	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA TRIBUTÁRIA	-86.220,94	0,00	85.895,50	-172.116,44
8.3.2.5.1.01.00.00.00	7609	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	-86.220,94	0,00	85.895,50	-172.116,44
8.5.0.0.0.00.00.00.00	7643	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-423.361,78	160.106,04	240.159,06	-503.414,80
8.5.2.0.0.00.00.00.00	7644	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO PÚBLICO	-211.680,89	40.026,51	80.053,02	-251.707,40
8.5.2.1.0.00.00.00.00	7645	A COMPROVAR	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.5.2.3.0.00.00.00.00	7647	A APROVAR	-211.680,89	0,00	40.026,51	-251.707,40
8.5.3.0.0.00.00.00.00	7652	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	-211.680,89	120.079,53	160.106,04	-251.707,40
8.5.3.2.0.00.00.00.00	7654	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-211.680,89	120.079,53	160.106,04	-251.707,40
8.5.3.2.1.00.00.00.00	7655	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.5.3.2.2.00.00.00.00	7656	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO (CONSÓRCIOS)	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.5.3.2.3.00.00.00.00	7657	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	0,00	40.026,51	40.026,51	0,00
8.5.3.2.4.00.00.00.00	7658	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	-211.680,89	0,00	40.026,51	-251.707,40

Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2021

Período: Dezembro à Dezembro - Exercício: 2020

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.9.0.0.0.00.00.00.00	7681	OUTROS CONTROLES	-7.783.203,83	1.458.787,87	2.177.248,24	-8.501.664,20
8.9.1.0.0.00.00.00.00	7682	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS E BENS	-14.100,00	3.620,80	8.320,80	-18.800,00
8.9.1.2.0.00.00.00.00	7691	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULO VALORES, TÍTULOS E BENS	-14.100,00	3.620,80	8.320,80	-18.800,00
8.9.1.2.1.00.00.00.00	7692	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	0,00	3.620,80	3.620,80	0,00
8.9.1.2.1.01.00.00.00	7693	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	3.620,80	3.620,80	0,00
8.9.1.2.9.00.00.00.00	7703	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	-14.100,00	0,00	4.700,00	-18.800,00
8.9.1.2.9.99.00.00.00	7706	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	-14.100,00	0,00	4.700,00	-18.800,00
8.9.5.0.0.00.00.00.00	7741	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-7.769.103,83	1.455.167,07	2.168.927,44	-8.482.864,20
8.9.5.5.0.00.00.00.00	7742	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-7.769.103,83	1.455.167,07	2.168.927,44	-8.482.864,20
8.9.5.5.1.00.00.00.00	7743	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-787.475,36	1.455.167,07	718.464,44	-50.772,73
8.9.5.5.2.00.00.00.00	7744	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-6.981.628,47	0,00	1.450.463,00	-8.432.091,47
		TOTAL	0,00	367.974.169,15	367.974.169,15	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 606 REALIZADO EM: 14/04/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL

VALOR

VALOR: 83.184,25

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** OITENTA E TRES MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	04/2020	83.184,25

QUERÊNCIA-MT, 14 DE ABRIL DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 378 REALIZADO EM: 05/06/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL

VALOR

VALOR: 336.200,24

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	05/2020	336.200,24

QUERÊNCIA-MT, 5 DE JUNHO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 748 REALIZADO EM: 07/05/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL

VALOR

VALOR: 76.431,00

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	05/2020	76.431,00

QUERÊNCIA-MT, 7 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 13 REALIZADO EM: 21/08/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

VALOR

VALOR: 21.359,91

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** VINTE E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	08/2020	21.359,91

QUERÊNCIA-MT, 21 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 776 REALIZADO EM: 07/07/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

VALOR

VALOR: 237.132,79

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	07/2020	237.132,79

QUERÊNCIA-MT, 7 DE JULHO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 418 REALIZADO EM: 07/10/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

VALOR

VALOR: 216.211,19

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	10/2020	216.211,19

QUERÊNCIA-MT, 7 DE OUTUBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 345 REALIZADO EM: 04/09/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 258

1.7.1.8.99.1.1.00.00.00

AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

VALOR

VALOR: 153.837,02

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
59304 B.B - C/C 10.650-X FPM	10.650-X	ORDEM BANCÁRIA (	09/2020	153.837,02

QUERÊNCIA-MT, 4 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
Seja Bem-Vindo Sr(a), THIAGO DA SILVA BRITO - SAIR
Sua Sessão Expira em: 29 Minutos : 53 Segundos.

Exercício 2020 Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastros Básicos | Controle Orçamentário | Controle Financeiro | Controle de Restos a Pagar | Controle de Convênios e Obras | Controle Contábil | Integração | Relatórios Gerenciais | Gerencial

Controle Orçamentário > Receita Arrecadada

Receita Arrecadada

Lançamento:
Data: / / até / /
Cód Red.: 258 Conta Bancária:
Receita: Tipo de Operação: (Nenhum)
Valor de: 0,00 até 0,00 Número do Documento:
Ano de Referência D.A.: 0 até 0
Ano/Mês de Inscrição D.A.: 0 / -- Selecione -- até 0 / -- Selecione --

Lançamento	Data Pagamento	Cód. Red.	Código	Tipo de Operação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
418	07/10/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	216.211,19
345	04/09/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	153.837,02
13	21/08/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.359,91
776	07/07/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	237.132,79
378	05/06/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	336.200,24
748	07/05/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	76.431,00
606	14/04/2020	258	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	00 - RECEITA	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	83.184,25

Total: 1.124.356,40

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021

CONFERÊNCIA DA RECEITA - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2020 à 31/12/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - LEI Nº 173/2020 - SUS E SUAS	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,86	26,18	10,99	6,33	8,92	6,26	5,75	67,29
0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	13,09	5,50	3,17	4,46	3,13	2,88	33,66
0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	13,09	5,49	3,16	4,46	3,13	2,87	33,63
		Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,86	26,18	10,99	6,33	8,92	6,26	5,75	67,29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021

CONFERÊNCIA DA RECEITA - POR MÊS

PERÍODO: 01/01/2020 à 31/12/2020

Código	Especificação	Tipo Op.	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.25.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - LEI Nº 173/2020 - LIVRE	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,44	222,84	67,55	59,79	31,99	4,89	2,34	440,84
0100077000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,44	222,84	67,55	59,79	31,99	4,89	2,34	440,84
		Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,44	222,84	67,55	59,79	31,99	4,89	2,34	440,84

Audiência Pública - LOA - Lei Orçamentária Anual para o Ano de 2020.

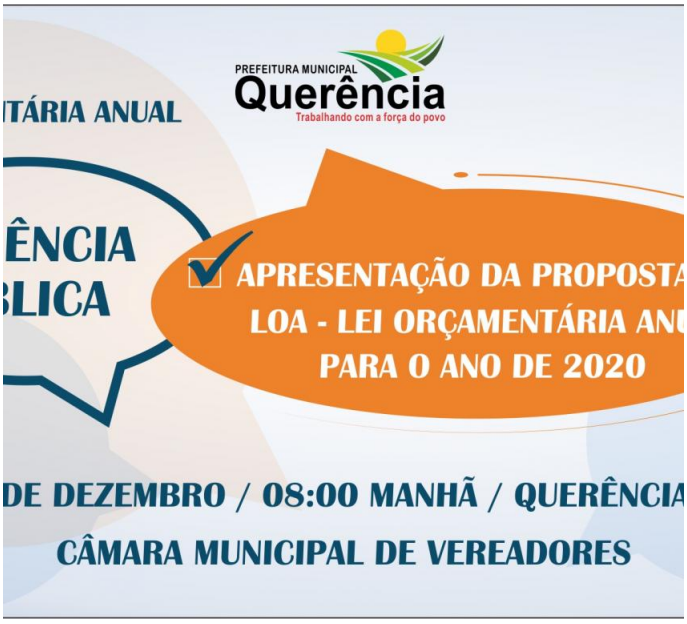
Notícia

Publicado em: 11/12/2019 ás 11:06:00

(https://www.querencia.mt.gov.br//phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/1446.jpg&h=768&q=100)
Audiência Pública

Apresentação da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Ano de 2020.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38



Local: Câmara Municipal de Vereadores
Data: 17 de Dezembro de 2019
Horário: 08:00

Voltar ()

Notícias relacionadas

20/08/2021

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 IDADE: 28 ANOS OU MAIS

Visualizar Notícia (Noticias/Vacinacao-contra-a-covid-19-idade-28-anos-ou-mais-2294/)

20/08/2021

Nota Informativa da Vigilância Sanitária de Querência-MT.

Visualizar Notícia (Noticias/Nota-informativa-da-vigilancia-sanitaria-de-querencia-mt-2293/)

18/08/2021

Lançamento da Coleta Seletiva em Querência

Visualizar Notícia (Noticias/Lancamento-da-coleta-seletiva-em-querencia-2292/)

18/08/2021

8ª Conferência Municipal da Assistência Social

Visualizar Notícia (Noticias/8-conferencia-municipal-da-assistencia-social-2291/)

VER TODAS (Noticias/Todas/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUERÊNCIA

Atendimento das 7:00 às 13:00

Prefeitura Municipal de Querência - Av. Cuiaba - N°335 Quadra 1, Lote 9, Setor C

(66)3529-1218
(66)3529-2193
(66)3529-1198
(66)3529-1298

ADMINISTRAÇÃO

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

› Conselhos Municipais (Administracao/Conselhos-Municipais/)
› Planejamento Estratégico (Administracao/Planejamento-Estrategico/)
› Equipe de Governo (Administracao/Equipe-do-Governo/)
› Prefeito (Administracao/Prefeito/)
› Vice-Prefeito (Administracao/Vice-Prefeito/)
› Galeria de Prefeitos (Administracao/Galeria-de-Prefeitos/)
› Obras da Prefeitura (Administracao/Obras-da-Prefeitura/)

IMPRENSA

› Notícias (Noticias/)
› Calendário Municipal (Imprensa/Calendario-Municipal/)
› Galeria de Imagens (Imprensa/Galeria-de-Imagens/)
› Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-Videos/)
› Galeria de Áudios (Imprensa/Galeria-de-Audios/)

NOSSA CIDADE

› Localização (Nossa-Cidade/Localizacao/)
› Telefones Úteis (Nossa-Cidade/Telefones-Uteis/)
› História (Nossa-Cidade/Historia/)
› Hino, Bandeira e Brasão (Nossa-Cidade/Hino-Bandeira-Brasao/)
› Economia (Nossa-Cidade/Economia/)
› Hotéis e Restaurantes (Nossa-Cidade/Hoteis-e-Restaurantes/)
› Geografia (Nossa-Cidade/Geografia/)
› Fotos Atuais (Nossa-Cidade/Fotos-Atuais/)
› Fotos Históricas (Nossa-Cidade/Fotos-Historicas/)
› Pontos Turísticos (Nossa-Cidade/Pontos-Turisticos/)

OUTROS ACESSOS

› Ouvidoria (http://gp.srv.br/adm_querencia/servlet/home_ouvidoria)
› Links Úteis (Nossa-Cidade/Links-Uteis/)
› Fale Conosco (Contato/Fale-Conosco/)

SECRETARIAS

› Administração e Planejamento (Secretarias/Administracao-e-planejamento/)
› Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária (Secretarias/Agricultura-pecuaria-meio-ambiente-e-reforma-agraria/)
› Assistência Social (Secretarias/Assistencia-social/)
› Chefe de Gabinete (Secretarias/Chefe-de-gabinete/)
› Controlador Geral (Secretarias/Controlador-geral/)

› Educação, Desporto, Lazer e Cultura (Secretarias/Educacao-desporto-lazer-e-cultura/)
› Finanças (Secretarias/Financas/)
› Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia (Secretarias/Industria-comercio-turismo-ciencia-e-tecnologia/)
› Obras Públicas, Estradas e Rodagens (Secretarias/Obras-publicas-estradas-e-rodagens/)
› Procurador Geral do Município (Secretarias/Procurador-geral-do-municipio/)
› Saneamento e Serviços Urbanos (Secretarias/Saneamento-e-servicos-urbanos/)
› Saúde (Secretarias/Saude/)

Copyright © 2021- Prefeitura Municipal de Querência - Todos os direitos reservados.

(http://www.mpxbrasil.com.br/)

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício GPQ.Nº 198/2021 **Querência/ MT., 13 de Julho de 2021.**

Assunto: Encaminhamento do Balanço Geral Contas Anuais de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e através do presente encaminhar o **Balanço Geral Contas Anuais de 2020,** para análise e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
TELMO ALVES DE BRITO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 420/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 09:24
Administrativo

1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

TOTAL POR FONTE

FONTE DE RECURSO	VALOR
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.455.836,99
0100082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	1.191.497,75
0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	887.939,66
0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	607.488,39
0114000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	-1.983,02
0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	620.433,81
0117000000 - CONTRUIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	62.950,63
0118000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	72.356,56
0119000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	244.858,54
0122000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	17.614,10
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSI	1.156.703,20
0125000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	154.547,19
0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS	14.979,66
0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS	23.920,88
0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	262.929,67
0130000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	469.748,41
0130061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)	170.567,68
0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	1.085.807,88
0137000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	45,46
0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	136.480,16
0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.593,67
0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE	460.327,82
0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	167.405,44
0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE	27.158,37
0147074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS	20.850,00
0182078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017/2020)	310,29
0190000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.242.600,00
TOTAL:	12.589.969,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	VALOR
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	817.680,64
0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	144.476,02
0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.557,15
0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA	3.449.364,75
0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	679.791,40
0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	4.243.553,83
0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	15.514,42
0190000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.269.000,00
TOTAL	10.621.938,21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA	Nº CONTA	TIPO	SALDO
58312	FOLHA DE PAGAMENTO	01/01/2018	7.438-1	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59301	B.SICREDI - C/C 80.133-0 PMQ ARREC. TRIBUTOS	31/12/2015	80.133-0	MOVIMENTO	40.202,13
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				23.730,02
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				14.752,31
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				1.719,80
				TOTAL FONTE:	40.202,13
59302	B.SICREDI - C/C 80.132-1 PMQ - DAE DEPART. ÁGUA	31/12/2015	80.132-1	MOVIMENTO	399,49
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				399,49
				TOTAL FONTE:	399,49
59304	B.B - C/C 10.650-X FPM	31/12/2015	10.650-X	MOVIMENTO	1.231,21
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				1.231,21
				TOTAL FONTE:	1.231,21
59306	B.B - C/C 283.143-0 ICMS EXPORTACAO	31/12/2015	283.143-0	MOVIMENTO	185.027,88
	0100082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020				183.394,71
	0300082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020				1.633,17
				TOTAL FONTE:	185.027,88
59307	B.B - C/C 9.738-1 ICMS	31/12/2015	9.738-1	MOVIMENTO	55.445,80
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				55.445,80
				TOTAL FONTE:	55.445,80
59309	B.B - C/C 10.855-3 IPVA	31/12/2015	10.855-3	MOVIMENTO	35,29
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				35,29
				TOTAL FONTE:	35,29
59311	B.B - C/C 6.074-7 ANP PETROLEO	31/12/2015	6.074-7	MOVIMENTO	61.058,09
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				61.012,63
	0137000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL				45,46
				TOTAL FONTE:	61.058,09
59312	B.B - C/C 6.077-1 ITR	31/12/2015	6.077-1	MOVIMENTO	2.296,61
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.296,61
				TOTAL FONTE:	2.296,61
59313	B.B - C/C 6.887-X CIDE	31/12/2015	6.887-X	MOVIMENTO	14.402,25
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				14.402,25
				TOTAL FONTE:	14.402,25
59314	B.B - C/C 8.844-7 SIMPLES NACIONAL	31/12/2015	8.844-7	MOVIMENTO	353,60
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				353,60
				TOTAL FONTE:	353,60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

59316	B.B - C/C 10.844-8 MOVIMENTO	31/12/2015	10.844-8	MOVIMENTO	402.789,67
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				402.789,67
				TOTAL FONTE:	402.789,67
59317	C.E.F - C/C 344-8 ARRECADAÇÃO TRIBUTOS	31/12/2015	344-8	MOVIMENTO	47.665,47
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				19.654,75
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				20.599,87
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				7.410,85
				TOTAL FONTE:	47.665,47
59319	B.B - C/C 13.440-6 PMQ RECURSO EDUCAÇÃO 25%	01/01/2018	13.440-6	ARRECADAÇÃO	2.003.870,67
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				2.003.870,67
				TOTAL FONTE:	2.003.870,67
59320	B.B - C/C 13.441-4 PMQ RECURSO ASS.SOCIAL 4%	01/01/2018	13.441-4	ARRECADAÇÃO	29.761,33
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				29.761,33
				TOTAL FONTE:	29.761,33
59321	B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15%	01/01/2018	13.442-2	ARRECADAÇÃO	-36.929,24
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				-36.929,24
				TOTAL FONTE:	-36.929,24
59322	B.B - C/C 13.713-8 PMQ QUERÊNCIA IPI	01/01/2018	13713-8	MOVIMENTO	626,09
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				626,09
				TOTAL FONTE:	626,09
59323	B.B - C/C 13.714-6 PMQ QUERÊNCIA FEP	01/01/2018	13714-6	MOVIMENTO	12.420,32
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.420,32
				TOTAL FONTE:	12.420,32
59325	B.B - C/C 6783-0 CEX	31/12/2015	6783-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59330	B.B - C/V 7.928-6 SAA-SIST. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	31/12/2015	7.928-6	VINCULADA	176.388,45
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				176.388,45
				TOTAL FONTE:	176.388,45
59332	B.B - C/V 13.053-2 FMS/SES SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	31/12/2015	13.053-2	VINCULADA	231.035,90
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				225.909,85
	0142074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ESTADO				5.126,05
				TOTAL FONTE:	231.035,90
59335	B.B - C/V 13.057-5 FMS/SES PAICI	31/12/2015	13.057-5	MOVIMENTO	3.900,00
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				3.900,00
				TOTAL FONTE:	3.900,00
59336	B.B - C/V 13.058-3 FMS/SES PA FARMACIA	31/12/2015	13.058-3	VINCULADA	2.609,29
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				2.609,29
				TOTAL FONTE:	2.609,29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

59341	B.B - C/V 13.100-8 FNS/BL CAPS IMPL. AÇÕES/SERVIÇOS	31/12/2015	13.100-8	VINCULADA	2.064,42
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				2.064,42
				TOTAL FONTE:	2.064,42
59347	B.B - C/C 13.494-5 FMS/SUS AB -REFORMAS	31/12/2015	13.494-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59348	B.B - C/V 13.398-1 FNS/BL INCENTIVO ACADEMIA DE SAÚDE	31/12/2015	13.398-1	VINCULADA	26.462,77
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				26.462,77
				TOTAL FONTE:	26.462,77
59349	B.B - C/C 13.987-4 FNS BL INVEST. AMPL. SETOR E	31/12/2015	13.987-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59350	B.B - C/C 13.988-2 FNS BL INVEST.AMPL. N. QUERENCIA	31/12/2015	13.988-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59352	B.B - C/V 13.776-6 FNS/CONST. UNID.BÁSICA DE SAÚDE USB	31/12/2015	13.776-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59354	B.B - C/V 19.007-1 FMS-SUS NASF - NÚCLEO APOIO SAUDE FAMILIA	31/12/2015	19.007-1	VINCULADA	915,53
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				915,53
				TOTAL FONTE:	915,53
59355	C.E.F - C/V 327-8 SISTEMA DE ABAST.DE ÁGUA	31/12/2015	327-8	VINCULADA	7.457,76
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				7.457,76
				TOTAL FONTE:	7.457,76
59358	C.E.F - C/V 624.051-4 FNS/BL GES	31/12/2015	624.051-4	VINCULADA	761,71
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				761,71
				TOTAL FONTE:	761,71
59361	C.E.F - C/V 624.071-9 FNS/BL INV. CONST. UBS SETOR G	31/12/2015	624.071-9	VINCULADA	163,58
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				163,58
				TOTAL FONTE:	163,58
59362	C.E.F - C/C 624.072-7 FNS BL INV. CONST. UBS IMPERIAL	31/12/2015	624.072-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59363	C.E.F - C/V 624.073-5 FNS/BL INV. CONST. UBS C.UNIÃO	31/12/2015	624.073-5	VINCULADA	1.237,69
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				1.237,69
				TOTAL FONTE:	1.237,69
59364	C.E.F - C/V 624.078-6 FNS/BL INV. AMPL. UBS B.NOVO	31/12/2015	624.078-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59365	C.E.F - C/V 624.080-8 FNS/BL INV. AMPL. UBS P.ÁGUA	31/12/2015	624.080-8	VINCULADA	624,63
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				624,63
				TOTAL FONTE:	624,63
59367	B.B - C/V 8.475-1 PMQUER FUNDEB GERAL	31/12/2015	8.475-1	VINCULADA	828.812,60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

	0118000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%				-6.177,08
	0119000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%				834.989,68
				TOTAL FONTE:	828.812,60
59369	B.B - C/V 6.753-9 COTA SALARIO EDUCAÇÃO	31/12/2015	6.753-9	VINCULADA	6.612,56
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				6.612,56
				TOTAL FONTE:	6.612,56
59370	B.B - C/V 6.843-8 PNATE	31/12/2015	6.843-8	VINCULADA	4.983,13
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				4.983,13
				TOTAL FONTE:	4.983,13
59371	B.B - C/V 10457-4 MERENDA	31/12/2015	10457-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59372	B.B - C/V 5.527-1 PDDE DINHEIRO DIRETO ESCOLA	31/12/2015	5.527-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59373	B.B - C/V 6.402-5 CONV. MANUT. TRANSP. ESCOLAR	31/12/2015	6.402-5	VINCULADA	102.505,65
	0125000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				102.505,65
				TOTAL FONTE:	102.505,65
59374	B.B - C/V 7.967-7 CONV. REF. E.E. QUERÊNCIA 150/06	31/12/2015	7.967-7	VINCULADA	17.719,31
	0122000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO				17.719,31
				TOTAL FONTE:	17.719,31
59379	B.B - C/V 7.910-3 PMQ DESPORTO E LAZER	31/12/2015	7.910-3	MOVIMENTO	514,39
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				514,39
				TOTAL FONTE:	514,39
59384	B.B - C/V 16.871-8 PMQ TD BRASIL CARINHOSO	31/12/2015	16.871-8	VINCULADA	4.261,88
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				4.261,88
				TOTAL FONTE:	4.261,88
59387	B.B - C/V 19020-9 PMQ FETHAB	31/12/2015	190209	VINCULADA	42.613,99
	0130000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB				42.613,99
				TOTAL FONTE:	42.613,99
59396	B.B - C/C 6.098-4 CIP CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31/12/2015	6.098-4	VINCULADA	97.498,47
	0117000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP				97.498,47
				TOTAL FONTE:	97.498,47
59404	B.B - C/V 8.051-9 FUPIS FUNDO PART. INV.SOCIAIS	31/12/2015	8.051-9	VINCULADA	1.499,52
	0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.499,52
				TOTAL FONTE:	1.499,52
59405	B.B - C/C 13.353-1 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	31/12/2015	13.353-1	VINCULADA	12.419,76
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.419,76
				TOTAL FONTE:	12.419,76
59415	B.B - C/V 19.010-1 FMDCA FUNDO MUN CCA E ADOLESCENTE	31/12/2015	19.010-1	VINCULADA	97.411,47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				97.411,47
				TOTAL FONTE:	97.411,47
59416	B.B - C/V 6.215-4 CFM - DEP. NAC. PRODUÇÃO MINERAL	04/01/2016	6.215-4	MOVIMENTO	7.153,05
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				7.153,05
				TOTAL FONTE:	7.153,05
59417	B.B - C/V 19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANCIAMENTO	31/12/2015	19140-X	VINCULADA	38.938,75
	0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				38.938,75
				TOTAL FONTE:	38.938,75
59500	P QUERENCIA FMAS IGD- SUAS	02/01/2016	13340-X	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59900	B.B - C/C 19.191-4 EQUIPAMENTOS UBS COUTINHO UNIAO	01/12/2016	19191-4	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59910	B.B - C/C 19.193-0 EQUIPAMENTOS UBS NOVA QUERENCIA	01/12/2016	19193-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59920	B.B - C/C 19.194-9 EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAUDE	01/12/2016	19194-9	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59930	B.B - C/C 19.192-2 EQUIPAMENTOS UBS SETOR E	01/12/2016	19192-2	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59940	B.B - C/C 19.195-7 EQUIPAMENTOS UBS SETOR F	01/12/2016	19195-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59950	B.B - C/C 19.190-6 EQUIPAMENTOS UBS SETOR G	01/12/2016	19190-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64050	B.B - C/V 13059-1 FMS SES IFVC AEDES AEGYPTI	02/01/2016	13059-1	MOVIMENTO	4.408,67
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				4.408,67
				TOTAL FONTE:	4.408,67
64133	C.E.F - C/V 18-1 PMQ CASAS MORADA DO SOL	31/12/2015	18-1	VINCULADA	71.509,41
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				71.509,41
				TOTAL FONTE:	71.509,41
64465	B.B - C/C 17.109-3 PM QUERENCIA SISTEMA ABAST. AGUA TAC/PAC	02/01/2014	17.109-3	MOVIMENTO	746.436,68
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				64.736,04
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				681.700,64
				TOTAL FONTE:	746.436,68
64471	B.B - C/C 18.313-X PMQ FNAS BPC ESCOLA	02/01/2016	18.313-X	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64473	B.B - C/C 18.315-6 PMQ BL GBF	02/01/2016	18.315-6	MOVIMENTO	55.546,50
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				55.546,50
				TOTAL FONTE:	55.546,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

64474	B.B - C/C 18.316-4 FNAS BL IGD-SUAS	02/01/2016	18.316-4	MOVIMENTO	690,27
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				690,27
				TOTAL FONTE:	690,27
64475	B.B - C/C 18.317-2 FNAS BL PSB	02/01/2016	18.317-2	MOVIMENTO	144.912,22
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				144.912,22
				TOTAL FONTE:	144.912,22
64482	B.B - C/C 19.677-0 FNAS PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS	01/04/2017	19.677-0	VINCULADA	31.668,84
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				31.668,84
				TOTAL FONTE:	31.668,84
64483	B.B - C/C 20.075-1 PMQ TE FETHAB/SEDUC	01/10/2017	20.075-1	VINCULADA	210.870,12
	0130061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)				210.870,12
				TOTAL FONTE:	210.870,12
64485	B.B - C/V 20.038-7 FMMA- FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	01/10/2017	20.038-7	VINCULADA	277.950,04
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				277.950,04
				TOTAL FONTE:	277.950,04
64486	B.B - C/V 20.331-9 PM EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMAS	01/12/2017	20.331-9	VINCULADA	91,62
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				91,62
				TOTAL FONTE:	91,62
64487	C.E.F - C/V 624.142-1 FNS CUSTEIO SUS MT510706	01/01/2018	624.142-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64488	C.E.F - C/V 624.147-2 FNS INVESTIMENTO SUS MT510706	01/05/2018	624.147-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64490	B.B - C/V 21.006-4 PM QUERENCIA APOIO FPM FNDE	01/05/2018	21.006-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64492	B.B - C/V 20.347-5 CONV.0851222/2017 AQUIS. MAQ. EQUIP. TRATOR	01/07/2018	20.347-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64496	BRADESCO - C/C 6.795-4 PMQ MOVIMENTO	03/12/2018	6.795-4	MOVIMENTO	276,75
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				276,75
				TOTAL FONTE:	276,75
64498	B.B - C/V 21.520-1 CONV.880242/2018 JOGOS DO XINGU	02/01/2019	21520-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64499	B.B - C/V 20.348-3 CONV.854618/2017 PAV. VIAS URBANAS	01/05/2019	20348-3	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64500	B.B - C/V 20.373-4 CONV.854992/2017 REC. ESTRADAS P.A PINGOS D´AGUA	01/05/2019	20373-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64501	C.E.F - C/V 647.015-5 CONV.0849904/2017 PAV. VIA URBANA	01/06/2019	647015-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

64503	B.B - C/C 22.403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS	01/08/2019	22403-0	VINCULADA	181,84
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				181,84
				TOTAL FONTE:	181,84
64504	B.B - C/C 22.404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS	01/08/2019	22404-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64505	B.B - C/V 21.110-9 CONV.867631/2018 AQUIS. VEÍCULO RODOVIÁRIO	04/11/2019	21110-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64506	B.B - C/V 22.753-6 PMQ CAUÇÃO/LEILÃO LEI Nº1.202/2019	08/11/2019	22753-6	VINCULADA	5.184,48
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				5.184,48
				TOTAL FONTE:	5.184,48
64507	B.B - C/C 22.764-1 PM QUERÊNCIA GERAL	13/11/2019	22764-1	MOVIMENTO	790.035,36
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				790.035,36
				TOTAL FONTE:	790.035,36
64508	B.B - C/V 20.764-0 PMQ 12 EXPOQUER-2018 SHOW	28/11/2019	20764-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64509	B.B - C/V 22.732-3 PMQ ANIVERSÁRIO DE QUERÊNCIA MT	02/12/2019	22732-3	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64510	C.E.F - C/V 647.022-8 CONV.0862633/2017 CONST. CENTRO ESPORTIVO	02/12/2019	647022-8	VINCULADA	63.744,10
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				6.758,94
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				56.985,16
				TOTAL FONTE:	63.744,10
64511	B.B - C/C 22.532-0 CONV.0882644/2019 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	01/03/2020	22532-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64512	B.B - C/C 22.754-4 CONV.103/2020 PMQ PONTE MADEIRA P.A. BRASIL NOVO	27/04/2020	22754-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64513	B.B - C/C 23.412-5 FNAS QUERENCIA COVID ACOLHIMENTO	04/05/2020	23412-5	VINCULADA	11.039,89
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				63,19
	0329000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS				10.976,70
				TOTAL FONTE:	11.039,89
64514	B.B - C/C 23.413-3 FNAS QUERENCIA COVID EPI	04/05/2020	23413-3	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64515	B.B - C/C 23.644-6 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO I	09/06/2020	23644-6	VINCULADA	17.078,90
	0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS				15.070,33
	0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS				43,31
	0327076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS				1.965,26
				TOTAL FONTE:	17.078,90
64516	B.B - C/C 23.646-2 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO II	09/06/2020	23646-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

64517	B.B - C/V 23.457-5 PMQ CONV.0216-2020 PAV. ASF. MT 109	01/07/2020	23457-5	VINCULADA	347.224,52
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				326.101,59
	0333000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DO ESTADO				21.122,93
				TOTAL FONTE:	347.224,52
64518	C.E.F - C/V 647.030-9 CONV.0877898/2018 CONST. PONTES MT-243/PINGOS	01/07/2020	647030-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64519	C.E.F - C/V 71.049-9 CONV.0880223/2018 CONST. PONTE MT-109 C.UNIÃO R. DARRO	01/07/2020	71049-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64520	C.E.F - C/V 647.026-0 CONV.0866906/2018 CONTIN. PAV. RUA RS	01/07/2020	647026-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64521	B.B - C/C 22.730-7 CONV.0413/2019 PMQ PAV. RODOANEL	01/07/2020	22730-7	VINCULADA	839.882,37
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				79.196,55
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				760.685,82
				TOTAL FONTE:	839.882,37
64522	B.B - C/C 23.813-9 CONV.0517/2020 PMQ RECUP. PAV. VIAS URBANAS	01/08/2020	23813-9	VINCULADA	54.617,98
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				54.617,98
				TOTAL FONTE:	54.617,98
64523	B.B - C/V 23.423-0 FMS AQUIS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR	01/08/2020	23423-0	VINCULADA	101.425,76
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				101.425,76
				TOTAL FONTE:	101.425,76
64524	B.B - C/V 23.970-4 LEI A BLANC - PREFEITURA MUNICIPAL	01/10/2020	23970-4	VINCULADA	312,14
	0182078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017				312,14
				TOTAL FONTE:	312,14
64525	B.B - C/V 23.456-7 FMS PETIÇÃO MPF COVID	01/10/2020	23456-7	VINCULADA	671,08
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				66,08
	0302000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				605,00
				TOTAL FONTE:	671,08
64526	B.B - C/V 22.874-5 FMS AQUIS. EQUIP. HOSPITALAR II	01/12/2020	22874-5	VINCULADA	151.162,42
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				151.162,42
				TOTAL FONTE:	151.162,42
64527	B.B - C/V 23.945-3 FMS GESTÃO ASSIST. FARMACEUTICA TC 168/2020	01/12/2020	23945-3	VINCULADA	23.989,98
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				741,03
	0333000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DO ESTADO				23.248,95
				TOTAL FONTE:	23.989,98
64528	B.B - C/V 24.302-7 PM QUERENCIA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04/01/2021	24302-7	VINCULADA	94.238,23
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				94.238,23
				TOTAL FONTE:	94.238,23
64529	B.B - C/V 25.019-8 FNS ASSIST. FARMACEUTICA	16/03/2021	25019-8	VINCULADA	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

				TOTAL FONTE:	0,00
64530	B.B - C/V 25.020-1 FNS MAC	16/03/2021	25020-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64531	B.B - C/V 25.021-X FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16/03/2021	25021-X	VINCULADA	18.693,86
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				18.693,86
				TOTAL FONTE:	18.693,86
64532	B.B - C/V 25.022-8 FNS CORONAVIRUS CUSTEIO	16/03/2021	25022-8	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64533	B.B - C/V 25.023-6 FNS CORONAVIRUS INVESTIMENTO	16/03/2021	25023-6	VINCULADA	3.270,27
	0147074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS				3.270,27
				TOTAL FONTE:	3.270,27
64534	B.B - C/V 25.024-4 FNS AB INCENTIVOS ESTRATÉGICOS	16/03/2021	25024-4	VINCULADA	18.166,96
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				18.166,96
				TOTAL FONTE:	18.166,96
64535	B.B - C/V 25.025-2 SES AQUIS. VEÍCULO - AMBULÂNCIA	16/03/2021	25025-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64536	B.B - C/C 23.548-2 PMQ MAN PAV ASF MT 109 CAN	31/03/2021	23548-2	ARRECADAÇÃO	15.172,42
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				15.172,42
				TOTAL FONTE:	15.172,42
64537	C.E.F - C/V 624.009-5 FNS QUERÊNCIA FMS CUSTEIO SUS	01/04/2021	624009-5	VINCULADA	501.026,12
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				365.017,85
	0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19				152.868,27
	0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE				-16.860,00
				TOTAL FONTE:	501.026,12
64538	C.E.F - C/V 624.010-9 FNS QUERÊNCIA FMS INVESTIMENTO SUS	01/04/2021	624010-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64539	B.B - C/C 23.402-8 CONVENIO 898236/2020	02/06/2021	23402-8	ARRECADAÇÃO	219.492,27
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.350,00
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				207.142,27
				TOTAL FONTE:	219.492,27
64540	B.B - C/C 23.443-5 CONVENIO 897737/2020	01/06/2021	23443-5	ARRECADAÇÃO	156.241,62
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				55.899,12
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				100.342,50
				TOTAL FONTE:	156.241,62
64541	B.B - C/C 25291-3 FMAS PISCINA MELHOR IDADE	01/05/2021	25291-3	ARRECADAÇÃO	247.621,59
	0121000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL				247.271,55
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				350,04
				TOTAL FONTE:	247.621,59

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

64542	B.B - C/C 22.942-2 PMQ CONV.897358/2019 JOGOS DO XINGU 3ª EDIÇÃO	01/07/2021	22948-2	ARRECADAÇÃO	28.388,49
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				28.368,25
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				20,24
				TOTAL FONTE:	28.388,49
				CONTA MOVIMENTO:	2.577.827,79
				CONTA VINCULADA:	4.548.999,75
				CONTA APLICAÇÃO:	0,00
				CONTA ARRECADAÇÃO:	2.663.619,15
				TOTAL DE SALDO:	9.790.446,69

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

TOTAL POR FONTE

FONTE DE RECURSO	VALOR
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.317.768,88
0100082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	183.394,71
0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.039.222,85
0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-27.732,51
0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	110.187,42
0117000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	97.498,47
0118000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	-6.177,08
0119000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	834.989,68
0121000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	247.271,55
0122000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	17.719,31
0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	1.046.190,81
0125000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	102.505,65
0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS	15.070,33
0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS	43,31
0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	232.881,02
0130000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	42.613,99
0130061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)	210.870,12
0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	1.308.831,30
0137000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	45,46
0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	338.253,57
0142074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19 - ESTADO	5.126,05
0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.438,27
0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE	434.290,84
0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	152.868,27
0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE	-16.860,00
0147074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS	3.270,27
0182078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017/2020)	312,14
0300082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	1.633,17
0302000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	605,00
0327076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS	1.965,26
0329000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	10.976,70
0333000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DO ESTADO	44.371,88
TOTAL:	9.790.446,69

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/08/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA	Nº CONTA	TIPO	SALDO
58312	FOLHA DE PAGAMENTO	01/01/2018	7.438-1	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59301	B.SICREDI - C/C 80.133-0 PMQ ARREC. TRIBUTOS	31/12/2015	80.133-0	MOVIMENTO	21.273,59
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.883,32
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				5.243,93
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				3.146,34
				TOTAL FONTE:	21.273,59
59302	B.SICREDI - C/C 80.132-1 PMQ - DAE DEPART. ÁGUA	31/12/2015	80.132-1	MOVIMENTO	21.144,00
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				21.144,00
				TOTAL FONTE:	21.144,00
59304	B.B - C/C 10.650-X FPM	31/12/2015	10.650-X	MOVIMENTO	6.235,91
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				6.235,91
				TOTAL FONTE:	6.235,91
59306	B.B - C/C 283.143-0 ICMS EXPORTACAO	31/12/2015	283.143-0	MOVIMENTO	1.191.497,75
	0100082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020				1.191.497,75
				TOTAL FONTE:	1.191.497,75
59307	B.B - C/C 9.738-1 ICMS	31/12/2015	9.738-1	MOVIMENTO	3.513,18
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.513,18
				TOTAL FONTE:	3.513,18
59309	B.B - C/C 10.855-3 IPVA	31/12/2015	10.855-3	MOVIMENTO	10.652,09
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				8.507,08
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				536,25
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				1.608,76
				TOTAL FONTE:	10.652,09
59311	B.B - C/C 6.074-7 ANP PETROLEO	31/12/2015	6.074-7	MOVIMENTO	31.528,28
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				31.482,82
	0137000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL				45,46
				TOTAL FONTE:	31.528,28
59312	B.B - C/C 6.077-1 ITR	31/12/2015	6.077-1	MOVIMENTO	6.008,57
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				6.008,57
				TOTAL FONTE:	6.008,57
59313	B.B - C/C 6.887-X CIDE	31/12/2015	6.887-X	MOVIMENTO	1.977,97
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				1.977,97
				TOTAL FONTE:	1.977,97
59314	B.B - C/C 8.844-7 SIMPLES NACIONAL	31/12/2015	8.844-7	MOVIMENTO	4.950,19
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.683,68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				791,59
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				474,92
				TOTAL FONTE:	4.950,19
59316	B.B - C/C 10.844-8 MOVIMENTO	31/12/2015	10.844-8	MOVIMENTO	1.261.228,57
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				16.649,39
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				1.236,98
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				742,20
	0190000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				1.242.600,00
				TOTAL FONTE:	1.261.228,57
59317	C.E.F - C/C 344-8 ARRECADAÇÃO TRIBUTOS	31/12/2015	344-8	MOVIMENTO	52.462,11
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				50.881,13
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				988,11
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				592,87
				TOTAL FONTE:	52.462,11
59319	B.B - C/C 13.440-6 PMQ RECURSO EDUCAÇÃO 25%	01/01/2018	13.440-6	ARRECADAÇÃO	879.142,80
	0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				879.142,80
				TOTAL FONTE:	879.142,80
59320	B.B - C/C 13.441-4 PMQ RECURSO ASS.SOCIAL 4%	01/01/2018	13.441-4	ARRECADAÇÃO	2.095,37
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.095,37
				TOTAL FONTE:	2.095,37
59321	B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15%	01/01/2018	13.442-2	ARRECADAÇÃO	507.010,50
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				507.010,50
				TOTAL FONTE:	507.010,50
59322	B.B - C/C 13.713-8 PMQ QUERÊNCIA IPI	01/01/2018	13713-8	MOVIMENTO	5.170,68
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				5.170,68
				TOTAL FONTE:	5.170,68
59323	B.B - C/C 13.714-6 PMQ QUERÊNCIA FEP	01/01/2018	13714-6	MOVIMENTO	3.847,35
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.847,35
				TOTAL FONTE:	3.847,35
59325	B.B - C/C 6783-0 CEX	31/12/2015	6783-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59330	B.B - C/V 7.928-6 SAA-SIST. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	31/12/2015	7.928-6	VINCULADA	22.083,52
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				22.083,52
				TOTAL FONTE:	22.083,52
59332	B.B - C/V 13.053-2 FMS/SES SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	31/12/2015	13.053-2	VINCULADA	128,02
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				128,02
				TOTAL FONTE:	128,02
59335	B.B - C/V 13.057-5 FMS/SES PAICI	31/12/2015	13.057-5	MOVIMENTO	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

				TOTAL FONTE:	0,00
59336	B.B - C/V 13.058-3 FMS/SES PA FARMACIA	31/12/2015	13.058-3	VINCULADA	31.621,55
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				31.621,55
				TOTAL FONTE:	31.621,55
59341	B.B - C/V 13.100-8 FNS/BL CAPS IMPL. AÇÕES/SERVIÇOS	31/12/2015	13.100-8	VINCULADA	2.052,16
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				2.052,16
				TOTAL FONTE:	2.052,16
59347	B.B - C/C 13.494-5 FMS/SUS AB -REFORMAS	31/12/2015	13.494-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59348	B.B - C/V 13.398-1 FNS/BL INCENTIVO ACADEMIA DE SAÚDE	31/12/2015	13.398-1	VINCULADA	26.645,65
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				26.645,65
				TOTAL FONTE:	26.645,65
59349	B.B - C/C 13.987-4 FNS BL INVEST. AMPL. SETOR E	31/12/2015	13.987-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59350	B.B - C/C 13.988-2 FNS BL INVEST.AMPL. N. QUERENCIA	31/12/2015	13.988-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59352	B.B - C/V 13.776-6 FNS/CONST. UNID.BÁSICA DE SAÚDE USB	31/12/2015	13.776-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59354	B.B - C/V 19.007-1 FMS-SUS NASF - NÚCLEO APOIO SAUDE FAMILIA	31/12/2015	19.007-1	VINCULADA	910,09
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				910,09
				TOTAL FONTE:	910,09
59355	C.E.F - C/V 327-8 SISTEMA DE ABAST.DE ÁGUA	31/12/2015	327-8	VINCULADA	17.781,33
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				17.781,33
				TOTAL FONTE:	17.781,33
59358	C.E.F - C/V 624.051-4 FNS/BL GES	31/12/2015	624.051-4	VINCULADA	24.882,06
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				24.882,06
				TOTAL FONTE:	24.882,06
59361	C.E.F - C/V 624.071-9 FNS/BL INV. CONST. UBS SETOR G	31/12/2015	624.071-9	VINCULADA	16.353,73
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				16.353,73
				TOTAL FONTE:	16.353,73
59362	C.E.F - C/C 624.072-7 FNS BL INV. CONST. UBS IMPERIAL	31/12/2015	624.072-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59363	C.E.F - C/V 624.073-5 FNS/BL INV. CONST. UBS C.UNIÃO	31/12/2015	624.073-5	VINCULADA	13.235,56
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				13.235,56
				TOTAL FONTE:	13.235,56
59364	C.E.F - C/V 624.078-6 FNS/BL INV. AMPL. UBS B.NOVO	31/12/2015	624.078-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

59365	C.E.F - C/V 624.080-8 FNS/BL INV. AMPL. UBS P.ÁGUA	31/12/2015	624.080-8	VINCULADA	31.842,83
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				31.842,83
				TOTAL FONTE:	31.842,83
59367	B.B - C/V 8.475-1 PMQUER FUNDEB GERAL	31/12/2015	8.475-1	VINCULADA	317.215,10
	0118000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%				72.356,56
	0119000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%				244.858,54
				TOTAL FONTE:	317.215,10
59369	B.B - C/V 6.753-9 COTA SALARIO EDUCAÇÃO	31/12/2015	6.753-9	VINCULADA	310.837,44
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				310.837,44
				TOTAL FONTE:	310.837,44
59370	B.B - C/V 6.843-8 PNATE	31/12/2015	6.843-8	VINCULADA	82.621,87
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				82.621,87
				TOTAL FONTE:	82.621,87
59371	B.B - C/V 10457-4 MERENDA	31/12/2015	10457-4	VINCULADA	220.636,17
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				220.636,17
				TOTAL FONTE:	220.636,17
59372	B.B - C/V 5.527-1 PDDE DINHEIRO DIRETO ESCOLA	31/12/2015	5.527-1	VINCULADA	2.010,69
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				2.010,69
				TOTAL FONTE:	2.010,69
59373	B.B - C/V 6.402-5 CONV. MANUT. TRANSP. ESCOLAR	31/12/2015	6.402-5	VINCULADA	154.547,19
	0125000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				154.547,19
				TOTAL FONTE:	154.547,19
59374	B.B - C/V 7.967-7 CONV. REF. E.E. QUERÊNCIA 150/06	31/12/2015	7.967-7	VINCULADA	17.614,10
	0122000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO				17.614,10
				TOTAL FONTE:	17.614,10
59379	B.B - C/V 7.910-3 PMQ DESPORTO E LAZER	31/12/2015	7.910-3	MOVIMENTO	1.492,24
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				1.492,24
				TOTAL FONTE:	1.492,24
59384	B.B - C/V 16.871-8 PMQ TD BRASIL CARINHOSO	31/12/2015	16.871-8	VINCULADA	4.236,57
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				4.236,57
				TOTAL FONTE:	4.236,57
59387	B.B - C/V 19020-9 PMQ FETHAB	31/12/2015	190209	VINCULADA	469.748,41
	0130000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB				469.748,41
				TOTAL FONTE:	469.748,41
59396	B.B - C/C 6.098-4 CIP CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31/12/2015	6.098-4	VINCULADA	62.950,63
	0117000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP				62.950,63
				TOTAL FONTE:	62.950,63
59404	B.B - C/V 8.051-9 FUPIS FUNDO PART. INV.SOCIAIS	31/12/2015	8.051-9	VINCULADA	4.197,47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

	0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				4.197,47
				TOTAL FONTE:	4.197,47
59405	B.B - C/C 13.353-1 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	31/12/2015	13.353-1	VINCULADA	12.345,98
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.345,98
				TOTAL FONTE:	12.345,98
59415	B.B - C/V 19.010-1 FMDCA FUNDO MUN CCA E ADOLESCENTE	31/12/2015	19.010-1	VINCULADA	99.920,18
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				99.920,18
				TOTAL FONTE:	99.920,18
59416	B.B - C/V 6.215-4 CFM - DEP. NAC. PRODUÇÃO MINERAL	04/01/2016	6.215-4	MOVIMENTO	4.840,57
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				4.840,57
				TOTAL FONTE:	4.840,57
59417	B.B - C/V 19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANCIAMENTO	31/12/2015	19140-X	VINCULADA	32.396,20
	0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				32.396,20
				TOTAL FONTE:	32.396,20
59500	P QUERENCIA FMAS IGD- SUAS	02/01/2016	13340-X	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59900	B.B - C/C 19.191-4 EQUIPAMENTOS UBS COUTINHO UNIAO	01/12/2016	19191-4	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59910	B.B - C/C 19.193-0 EQUIPAMENTOS UBS NOVA QUERENCIA	01/12/2016	19193-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59920	B.B - C/C 19.194-9 EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAUDE	01/12/2016	19194-9	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59930	B.B - C/C 19.192-2 EQUIPAMENTOS UBS SETOR E	01/12/2016	19192-2	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59940	B.B - C/C 19.195-7 EQUIPAMENTOS UBS SETOR F	01/12/2016	19195-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59950	B.B - C/C 19.190-6 EQUIPAMENTOS UBS SETOR G	01/12/2016	19190-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64050	B.B - C/V 13059-1 FMS SES IFVC AEDES AEGYPTI	02/01/2016	13059-1	MOVIMENTO	4.382,49
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				4.382,49
				TOTAL FONTE:	4.382,49
64133	C.E.F - C/V 18-1 PMQ CASAS MORADA DO SOL	31/12/2015	18-1	VINCULADA	70.761,60
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				70.761,60
				TOTAL FONTE:	70.761,60
64465	B.B - C/C 17.109-3 PM QUERENCIA SISTEMA ABAST. AGUA TAC/PAC	02/01/2014	17.109-3	MOVIMENTO	149.202,54
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				147.480,23
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				1.722,31
				TOTAL FONTE:	149.202,54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

64471	B.B - C/C 18.313-X PMQ FNAS BPC ESCOLA	02/01/2016	18.313-X	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64473	B.B - C/C 18.315-6 PMQ BL GBF	02/01/2016	18.315-6	MOVIMENTO	39.496,93
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				39.496,93
				TOTAL FONTE:	39.496,93
64474	B.B - C/C 18.316-4 FNAS BL IGD-SUAS	02/01/2016	18.316-4	MOVIMENTO	686,17
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				686,17
				TOTAL FONTE:	686,17
64475	B.B - C/C 18.317-2 FNAS BL PSB	02/01/2016	18.317-2	MOVIMENTO	174.316,61
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				174.316,61
				TOTAL FONTE:	174.316,61
64482	B.B - C/C 19.677-0 FNAS PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS	01/04/2017	19.677-0	VINCULADA	33.151,11
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				33.151,11
				TOTAL FONTE:	33.151,11
64483	B.B - C/C 20.075-1 PMQ TE FETHAB/SEDUC	01/10/2017	20.075-1	VINCULADA	170.567,68
	0130061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)				170.567,68
				TOTAL FONTE:	170.567,68
64485	B.B - C/V 20.038-7 FMMA- FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	01/10/2017	20.038-7	VINCULADA	234.142,29
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				234.142,29
				TOTAL FONTE:	234.142,29
64486	B.B - C/V 20.331-9 PM EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMAS	01/12/2017	20.331-9	VINCULADA	91,07
	0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				91,07
				TOTAL FONTE:	91,07
64487	C.E.F - C/V 624.142-1 FNS CUSTEIO SUS MT510706	01/01/2018	624.142-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64488	C.E.F - C/V 624.147-2 FNS INVESTIMENTO SUS MT510706	01/05/2018	624.147-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64490	B.B - C/V 21.006-4 PM QUERENCIA APOIO FPM FNDE	01/05/2018	21.006-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64492	B.B - C/V 20.347-5 CONV.0851222/2017 AQUIS. MAQ. EQUIP. TRATOR	01/07/2018	20.347-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64496	BRADESCO - C/C 6.795-4 PMQ MOVIMENTO	03/12/2018	6.795-4	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64498	B.B - C/V 21.520-1 CONV.880242/2018 JOGOS DO XINGU	02/01/2019	21520-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64499	B.B - C/V 20.348-3 CONV.854618/2017 PAV. VIAS URBANAS	01/05/2019	20348-3	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

64500	B.B - C/V 20.373-4 CONV.854992/2017 REC. ESTRADAS P.A PINGOS D´AGUA	01/05/2019	20373-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64501	C.E.F - C/V 647.015-5 CONV.0849904/2017 PAV. VIA URBANA	01/06/2019	647015-5	VINCULADA	41.495,52
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				41.495,52
				TOTAL FONTE:	41.495,52
64503	B.B - C/C 22.403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS	01/08/2019	22403-0	VINCULADA	511.811,18
	0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				344.405,74
	0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19				167.405,44
				TOTAL FONTE:	511.811,18
64504	B.B - C/C 22.404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS	01/08/2019	22404-9	VINCULADA	48.008,37
	0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE				27.158,37
	0147074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS				20.850,00
				TOTAL FONTE:	48.008,37
64505	B.B - C/V 21.110-9 CONV.867631/2018 AQUIS. VEÍCULO RODOVIÁRIO	04/11/2019	21110-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64506	B.B - C/V 22.753-6 PMQ CAUÇÃO/LEILÃO LEI Nº1.202/2019	08/11/2019	22753-6	VINCULADA	402.496,25
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				402.496,25
				TOTAL FONTE:	402.496,25
64507	B.B - C/C 22.764-1 PM QUERÊNCIA GERAL	13/11/2019	22764-1	MOVIMENTO	2.184.769,93
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.184.769,93
				TOTAL FONTE:	2.184.769,93
64508	B.B - C/V 20.764-0 PMQ 12 EXPOQUER-2018 SHOW	28/11/2019	20764-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64509	B.B - C/V 22.732-3 PMQ ANIVERSÁRIO DE QUERÊNCIA MT	02/12/2019	22732-3	VINCULADA	320.450,00
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				320.450,00
				TOTAL FONTE:	320.450,00
64510	C.E.F - C/V 647.022-8 CONV.0862633/2017 CONST. CENTRO ESPORTIVO	02/12/2019	647022-8	VINCULADA	301.742,99
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				78.917,17
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				222.825,82
				TOTAL FONTE:	301.742,99
64511	B.B - C/C 22.532-0 CONV.0882644/2019 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	01/03/2020	22532-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64512	B.B - C/C 22.754-4 CONV.103/2020 PMQ PONTE MADEIRA P.A. BRASIL NOVO	27/04/2020	22754-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64513	B.B - C/C 23.412-5 FNAS QUERENCIA COVID ACOLHIMENTO	04/05/2020	23412-5	VINCULADA	12.327,26
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				12.327,26
				TOTAL FONTE:	12.327,26
64514	B.B - C/C 23.413-3 FNAS QUERENCIA COVID EPI	04/05/2020	23413-3	VINCULADA	2.951,59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				2.951,59
				TOTAL FONTE:	2.951,59
64515	B.B - C/C 23.644-6 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO I	09/06/2020	23644-6	VINCULADA	38.900,54
	0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS				14.979,66
	0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS				23.920,88
				TOTAL FONTE:	38.900,54
64516	B.B - C/C 23.646-2 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO II	09/06/2020	23646-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64517	B.B - C/V 23.457-5 PMQ CONV.0216-2020 PAV. ASF. MT 109	01/07/2020	23457-5	VINCULADA	292.649,60
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				292.649,60
				TOTAL FONTE:	292.649,60
64518	C.E.F - C/V 647.030-9 CONV.0877898/2018 CONST. PONTES MT-243/PINGOS	01/07/2020	647030-9	VINCULADA	118.449,12
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				118.449,12
				TOTAL FONTE:	118.449,12
64519	C.E.F - C/V 71.049-9 CONV.0880223/2018 CONST. PONTE MT-109 C.UNIÃO R. DARRO	01/07/2020	71049-9	VINCULADA	632.633,63
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				632.633,63
				TOTAL FONTE:	632.633,63
64520	C.E.F - C/V 647.026-0 CONV.0866906/2018 CONTIN. PAV. RUA RS	01/07/2020	647026-0	VINCULADA	142.319,03
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.742,23
	0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS				139.576,80
				TOTAL FONTE:	142.319,03
64521	B.B - C/C 22.730-7 CONV.0413/2019 PMQ PAV. RODOANEL	01/07/2020	22730-7	VINCULADA	236,96
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				236,96
				TOTAL FONTE:	236,96
64522	B.B - C/C 23.813-9 CONV.0517/2020 PMQ RECUP. PAV. VIAS URBANAS	01/08/2020	23813-9	VINCULADA	36.134,64
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				36.134,64
				TOTAL FONTE:	36.134,64
64523	B.B - C/V 23.423-0 FMS AQUIS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR	01/08/2020	23423-0	VINCULADA	100.348,10
	0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				100.348,10
				TOTAL FONTE:	100.348,10
64524	B.B - C/V 23.970-4 LEI A BLANC - PREFEITURA MUNICIPAL	01/10/2020	23970-4	VINCULADA	310,29
	0182078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017				310,29
				TOTAL FONTE:	310,29
64525	B.B - C/V 23.456-7 FMS PETIÇÃO MPF COVID	01/10/2020	23456-7	VINCULADA	93.912,80
	0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				93.912,80
				TOTAL FONTE:	93.912,80
64526	B.B - C/V 22.874-5 FMS AQUIS. EQUIP. HOSPITALAR II	01/12/2020	22874-5	VINCULADA	250.000,00
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

				TOTAL FONTE:	250.000,00
64527	B.B - C/V 23.945-3 FMS GESTÃO ASSIST. FARMACEUTICA TC 168/2020	01/12/2020	23945-3	VINCULADA	186.336,68
	0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				186.336,68
				TOTAL FONTE:	186.336,68
64528	B.B - C/V 24.302-7 PM QUERENCIA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04/01/2021	24302-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64529	B.B - C/V 25.019-8 FNS ASSIST. FARMACEUTICA	16/03/2021	25019-8	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64530	B.B - C/V 25.020-1 FNS MAC	16/03/2021	25020-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64531	B.B - C/V 25.021-X FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16/03/2021	25021-X	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64532	B.B - C/V 25.022-8 FNS CORONAVIRUS CUSTEIO	16/03/2021	25022-8	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64533	B.B - C/V 25.023-6 FNS CORONAVIRUS INVESTIMENTO	16/03/2021	25023-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64534	B.B - C/V 25.024-4 FNS AB INCENTIVOS ESTRATÉGICOS	16/03/2021	25024-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64535	B.B - C/V 25.025-2 SES AQUIS. VEÍCULO - AMBULÂNCIA	16/03/2021	25025-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64536	B.B - C/C 23.548-2 PMQ MAN PAV ASF MT 109 CAN	31/03/2021	23548-2	ARRECADAÇÃO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64537	C.E.F - C/V 624.009-5 FNS QUERÊNCIA FMS CUSTEIO SUS	01/04/2021	624009-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64538	C.E.F - C/V 624.010-9 FNS QUERÊNCIA FMS INVESTIMENTO SUS	01/04/2021	624010-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64539	B.B - C/C 23.402-8 CONVENIO 898236/2020	02/06/2021	23402-8	ARRECADAÇÃO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64540	B.B - C/C 23.443-5 CONVENIO 897737/2020	01/06/2021	23443-5	ARRECADAÇÃO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64541	B.B - C/C 25291-3 FMAS PISCINA MELHOR IDADE	01/05/2021	25291-3	ARRECADAÇÃO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64542	B.B - C/C 22.942-2 PMQ CONV.897358/2019 JOGOS DO XINGU 3ª EDIÇÃO	01/07/2021	22948-2	ARRECADAÇÃO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

CONTA MOVIMENTO:	5.180.677,72
CONTA VINCULADA:	6.021.042,80
CONTA APLICAÇÃO:	0,00
CONTA ARRECADAÇÃO:	1.388.248,67
TOTAL DE SALDO:	12.589.969,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 01/01/2021

TOTAL POR FONTE

FONTE DE RECURSO	VALOR
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.453.853,97
0100082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	1.191.497,75
0101000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	887.939,66
0102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	607.488,39
0115000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	620.433,81
0117000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	62.950,63
0118000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	72.356,56
0119000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	244.858,54
0122000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	17.614,10
0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	1.156.703,20
0125000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	154.547,19
0126076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS	14.979,66
0127076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS	23.920,88
0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	262.929,67
0130000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	469.748,41
0130061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)	170.567,68
0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	1.085.807,88
0137000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	45,46
0142000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	136.480,16
0143000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.593,67
0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE	460.327,82
0146074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	167.405,44
0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE	27.158,37
0147074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS	20.850,00
0182078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017/2020)	310,29
0190000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.242.600,00
TOTAL:	12.589.969,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2021 à 31/08/2021

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000017327/2019	00000000458/2021	00000000163/2021	19/01/2021	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	10.883.236/0001-77	A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS	0,00	92.850,00	92.850,00
00000002034/2020	00000000611/2021	00000000413/2021	22/01/2021	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	165.963,00	165.963,00
00000017326/2019	00000000459/2021	00000000431/2021	25/01/2021	05.010-13.392.0046.20182-3.3.90.39.00.00-0124000000	20.279.679/0001-07	JOAO BATISTA LOPES	0,00	220.000,00	220.000,00
00000010320/2019	00000000605/2021	00000001978/2021	19/02/2021	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.681.582/0001-40	HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI	0,00	78.629,55	78.629,55
00000002034/2020	00000000609/2021	00000002340/2021	24/02/2021	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	118.384,33	118.384,33
00000010320/2019	00000004464/2021	00000004534/2021	29/03/2021	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.681.582/0001-40	HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI	0,00	33.900,52	33.900,52
00000002032/2020	00000005029/2021	00000005359/2021	15/04/2021	10.003-15.451.0060.10163-4.4.90.51.00.00-0124000000	09.082.158/0001-22	GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	122.357,48	122.357,48
00000010320/2019	00000005768/2021	00000005504/2021	19/04/2021	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.681.582/0001-40	HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI	0,00	94.417,51	94.417,51
00000006081/2019	00000005528/2021	00000005624/2021	22/04/2021	10.003-15.451.0060.10131-4.4.90.51.00.00-0124000000	09.082.158/0001-22	GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP	0,00	40.718,33	40.718,33
00000002035/2020	00000007249/2021	00000006592/2021	10/05/2021	04.002-26.782.0101.10161-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	385.723,81	385.723,81
00000002034/2020	00000007239/2021	00000007405/2021	25/05/2021	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	188.424,26	188.424,26
00000010320/2019	00000008208/2021	00000007656/2021	01/06/2021	05.007-27.812.0044.10133-4.4.90.51.00.00-0124000000	25.681.582/0001-40	HABITAR SOLUCOES EM CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI	0,00	61.855,94	61.855,94
00000002035/2020	00000008745/2021	00000008521/2021	14/06/2021	04.002-26.782.0101.10161-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	194.830,17	194.830,17
00000002034/2020	00000010518/2021	00000010285/2021	06/07/2021	04.002-26.782.0101.10162-4.4.90.51.00.00-0124000000	07.725.339/0001-02	AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	0,00	586.594,11	586.594,11
						TOTAL PAGO:	0,00	2.384.649,01	2.384.649,01
						TOTAL ANULADO:	0,00	0,00	0,00
						TOTAL LÍQUIDO:	0,00	2.384.649,01	2.384.649,01

0124000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS 2.384.649,01

TOTAL 2.384.649,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2021 à 31/08/2021

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000011889/2020	00000001936/2021	00000001255/2021	11/02/2021	04.002-26.782.0101.10173-4.4.90.51.00.00-0133000000	03.145.635/0001-75	BR SINALIZAÇÃO LTDA	0,00	114.996,36	114.996,36
00000005423/2020	00000007241/2021	00000006640/2021	11/05/2021	04.002-26.782.0101.10159-4.4.90.51.00.00-0133000000	89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0,00	29.066,66	29.066,66
00000005423/2020	00000007243/2021	00000006641/2021	11/05/2021	04.002-26.782.0101.10159-4.4.90.51.00.00-0133000000	89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0,00	773.958,05	773.958,05
00000005423/2020	00000007245/2021	00000006642/2021	11/05/2021	04.002-26.782.0101.10159-4.4.90.51.00.00-0133000000	89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0,00	2.697.579,38	2.697.579,38
00000005423/2020	00000007246/2021	00000006643/2021	11/05/2021	04.002-26.782.0101.10159-4.4.90.51.00.00-0133000000	89.104.632/0001-09	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	0,00	267.836,30	267.836,30
						TOTAL PAGO:	0,00	3.883.436,75	3.883.436,75
						TOTAL ANULADO:	0,00	0,00	0,00
						TOTAL LÍQUIDO:	0,00	3.883.436,75	3.883.436,75

0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO 3.883.436,75

TOTAL 3.883.436,75



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2021 à 31/08/2021

RP	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
00000007872/2020	00000016307/2020	00000000743/2021	22/01/2021	04.002-26.782.0101.10147-4.4.90.52.00.00-0190000000	35.654.688/0001-08	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	720.000,00	0,00	720.000,00
00000007849/2020	00000016746/2020	00000000741/2021	28/01/2021	08.001-20.606.0018.10143-4.4.90.52.00.00-0190000000	35.654.688/0001-08	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	549.000,00	0,00	549.000,00
						TOTAL PAGO:	1.269.000,00	0,00	1.269.000,00
						TOTAL ANULADO:	0,00	0,00	0,00
						TOTAL LÍQUIDO:	1.269.000,00	0,00	1.269.000,00

0190000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		1.269.000,00
	TOTAL	1.269.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	113.597.004,41	120.094.303,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.307.000,00	20.856.945,03
IPTU	5.200.000,00	3.912.470,51
ISS	6.073.000,00	7.510.849,45
ITBI	2.994.000,00	3.124.203,61
IRRF	2.600.000,00	3.731.845,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.440.000,00	2.577.576,09
Contribuições	1.696.500,00	3.580.954,29
Receita Patrimonial	924.000,00	4.679.024,48
Aplicações Financeiras (II)	820.000,00	4.653.412,90
Outras Receitas Patrimoniais	104.000,00	25.611,58
Transferências Correntes	89.016.204,41	88.019.479,27
Cota-Parte do FPM	13.095.000,00	11.784.311,20
Cota-Parte do ICMS	35.555.734,46	36.768.041,76
Cota-Parte do IPVA	2.000.000,00	1.966.710,85
Cota-Parte do ITR	3.200.000,00	2.459.625,20
Transferências da LC 87/1996	104.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	160.000,00	222.453,37
Transferências do FUNDEB	10.390.649,00	12.223.878,93
Outras Transferências Correntes	24.510.820,95	22.594.457,96
Demais Receitas Correntes	2.653.300,00	2.957.900,66
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.653.300,00	2.957.900,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	112.777.004,41	115.440.890,83
RECEITAS DE CAPITAL (V)	27.164.721,20	11.754.874,13
Operações de Crédito (VI)	5.000.000,00	2.817.264,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	22.164.721,20	8.937.610,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	22.164.721,20	8.937.610,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	22.164.721,20	8.937.610,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	134.941.725,61	124.378.500,96

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 6º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	101.630.579,03	97.450.183,27	97.248.194,58	97.016.814,64	797.996,29	252.527,68	252.527,68
Pessoal e Encargos Sociais	56.421.227,62	55.700.178,70	55.700.178,70	55.700.178,70	414.426,60	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	101.199,00	101.193,26	101.193,26	101.193,26	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.108.152,41	41.648.811,31	41.446.822,62	41.215.442,68	383.569,69	252.527,68	252.527,68
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	45.108.152,41	41.648.811,31	41.446.822,62	41.215.442,68	383.569,69	252.527,68	252.527,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	101.529.380,03	97.348.990,01	97.147.001,32	96.915.621,38	797.996,29	252.527,68	252.527,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	36.151.023,20	25.861.998,37	17.708.800,28	16.439.800,28	177.182,73	2.410.112,23	2.410.112,23
Investimentos	36.002.104,20	25.728.083,05	17.574.884,96	16.305.884,96	177.182,73	2.410.112,23	2.410.112,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	148.919,00	133.915,32	133.915,32	133.915,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.002.104,20	25.728.083,05	17.574.884,96	16.305.884,96	177.182,73	2.410.112,23	2.410.112,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	137.531.484,23	123.077.073,06	114.721.886,28	113.221.506,34	975.179,02	2.662.639,91	2.662.639,91

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	7.519.175,69

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	92.952.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 6º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.653.412,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	101.193,26

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.071.395,33

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	93.772.800,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 6º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	551.676,89	785.915,97
DEDUÇÕES (XXIX)	7.921.813,18	12.604.577,44
Disponibilidade de Caixa	7.921.813,18	12.604.577,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.023.722,63	12.604.577,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.101.909,45	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.101.909,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	-1.101.909,45

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	12.203,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.421.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	190.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.231.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

FONTE DE RECURSO: 0133000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000008041/2020	ORDINÁRIO	23/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.095,00	0,00	5.095,00	5.095,00	0,00
00000008066/2020	ORDINÁRIO	24/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.095,00	0,00	5.095,00	5.095,00	0,00
00000008093/2020	GLOBAL	27/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	79.320,00	0,00	79.320,00	79.320,00	0,00
00000008180/2020	ORDINÁRIO	27/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.741,11	0,00	2.741,11	2.741,11	0,00
00000008110/2020	ORDINÁRIO	27/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	42.395,00	0,00	42.395,00	42.395,00	0,00
00000008190/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.995,14	0,00	4.995,14	4.995,14	0,00
00000008191/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.010,13	0,00	3.010,13	3.010,13	0,00
00000008192/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.112,03	0,00	3.112,03	3.112,03	0,00
00000008186/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.745,19	0,00	2.745,19	2.745,19	0,00
00000008185/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.752,62	0,00	4.752,62	4.752,62	0,00
00000008184/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.040,70	0,00	3.040,70	3.040,70	0,00
00000008183/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.157,52	0,00	4.157,52	4.157,52	0,00
00000008188/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.175,86	0,00	4.175,86	4.175,86	0,00
00000008189/2020	ORDINÁRIO	28/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.196,90	0,00	5.196,90	5.196,90	0,00
00000008390/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.878,97	0,00	4.878,97	4.878,97	0,00
00000008392/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.243,77	0,00	5.243,77	5.243,77	0,00
00000008394/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.072,58	0,00	5.072,58	5.072,58	0,00
00000008388/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.993,10	0,00	4.993,10	4.993,10	0,00
00000008387/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.054,24	0,00	5.054,24	5.054,24	0,00
00000008386/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.984,95	0,00	4.984,95	4.984,95	0,00
00000008371/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.139,84	0,00	5.139,84	5.139,84	0,00
00000008393/2020	ORDINÁRIO	29/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.115,38	0,00	5.115,38	5.115,38	0,00
00000008424/2020	GLOBAL	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	103.680,00	0,00	103.680,00	103.680,00	0,00
00000008435/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	47102 - CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	8.775,00	0,00	8.775,00	8.775,00	0,00
00000008434/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	10.080,00	0,00	10.080,00	10.080,00	0,00
00000008441/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.860,63	0,00	4.860,63	4.860,63	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000008442/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.048,13	0,00	5.048,13	5.048,13	0,00
00000008443/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.337,52	0,00	5.337,52	5.337,52	0,00
00000008440/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.029,78	0,00	5.029,78	5.029,78	0,00
00000008439/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	34491 - J. A. DE CARVALHO ME	8.340,80	0,00	8.340,80	8.340,80	0,00
00000008421/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	35.700,00	0,00	35.700,00	35.700,00	0,00
00000008432/2020	ORDINÁRIO	30/07/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	10.578,00	0,00	10.578,00	10.578,00	0,00
00000008561/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	34491 - J. A. DE CARVALHO ME	3.127,80	0,00	3.127,80	3.127,80	0,00
00000008560/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	34491 - J. A. DE CARVALHO ME	2.085,20	0,00	2.085,20	2.085,20	0,00
00000008562/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.300,65	0,00	4.300,65	4.300,65	0,00
00000008563/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.427,19	0,00	4.427,19	4.427,19	0,00
00000008566/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.061,25	0,00	4.061,25	4.061,25	0,00
00000008568/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	67.771,00	0,00	67.771,00	67.771,00	0,00
00000008565/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.968,91	0,00	3.968,91	3.968,91	0,00
00000008567/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.042,44	0,00	4.042,44	4.042,44	0,00
00000008564/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.129,65	0,00	4.129,65	4.129,65	0,00
00000008559/2020	ORDINÁRIO	03/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	47102 - CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	3.396,80	0,00	3.396,80	3.396,80	0,00
00000008615/2020	ORDINÁRIO	04/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	5918 - ROBERTO BASSO - EPP	18.488,40	0,00	18.488,40	18.488,40	0,00
00000008618/2020	ORDINÁRIO	04/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.097,04	0,00	5.097,04	5.097,04	0,00
00000008613/2020	ORDINÁRIO	04/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	5918 - ROBERTO BASSO - EPP	5.070,00	0,00	5.070,00	5.070,00	0,00
00000008611/2020	ORDINÁRIO	04/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	6238 - H E COMERCIO DE CONCRETOS EIRELI	9.899,25	0,00	9.899,25	9.899,25	0,00
00000008620/2020	ORDINÁRIO	04/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.160,22	0,00	5.160,22	5.160,22	0,00
00000008638/2020	ORDINÁRIO	05/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.160,22	0,00	5.160,22	5.160,22	0,00
00000008639/2020	ORDINÁRIO	05/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.101,11	0,00	5.101,11	5.101,11	0,00
00000008635/2020	ORDINÁRIO	05/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.062,39	0,00	5.062,39	5.062,39	0,00
00000008636/2020	ORDINÁRIO	05/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.308,33	0,00	4.308,33	4.308,33	0,00
00000008709/2020	ORDINÁRIO	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.198,94	0,00	5.198,94	5.198,94	0,00
00000008691/2020	GLOBAL	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	52.063,50	0,00	52.063,50	52.063,50	0,00
00000008692/2020	ORDINÁRIO	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	25.407,20	0,00	25.407,20	25.407,20	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000008689/2020	ORDINÁRIO	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.205,05	0,00	5.205,05	5.205,05	0,00
00000008708/2020	ORDINÁRIO	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.345,67	0,00	5.345,67	5.345,67	0,00
00000008694/2020	ORDINÁRIO	06/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	27.333,60	0,00	27.333,60	27.333,60	0,00
00000008752/2020	ORDINÁRIO	10/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	8.030,00	0,00	8.030,00	8.030,00	0,00
00000008753/2020	ORDINÁRIO	10/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	5306 - MARCIA APARECIDA BUENO	16.268,20	0,00	16.268,20	16.268,20	0,00
00000008762/2020	GLOBAL	10/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	183.000,00	0,00	183.000,00	183.000,00	0,00
00000008847/2020	ORDINÁRIO	13/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	54.000,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00
00000008835/2020	GLOBAL	13/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	235.880,00	62.169,20	173.710,80	173.710,80	0,00
00000008933/2020	ORDINÁRIO	17/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	28.609,00	0,00	28.609,00	28.609,00	0,00
00000008946/2020	ORDINÁRIO	18/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	26.478,00	0,00	26.478,00	26.478,00	0,00
00000008948/2020	ORDINÁRIO	18/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	25.986,00	0,00	25.986,00	25.986,00	0,00
00000008959/2020	GLOBAL	18/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	366.000,00	366.000,00	0,00	0,00	0,00
00000009037/2020	ORDINÁRIO	19/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	47102 - CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	3.312,00	0,00	3.312,00	3.312,00	0,00
00000009079/2020	ORDINÁRIO	20/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	6238 - H E COMERCIO DE CONCRETOS EIRELI	6.803,30	0,00	6.803,30	6.803,30	0,00
00000009082/2020	ORDINÁRIO	20/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.213,93	0,00	3.213,93	3.213,93	0,00
00000009076/2020	GLOBAL	20/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	315.200,00	315.200,00	0,00	0,00	0,00
00000009134/2020	ORDINÁRIO	24/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	47102 - CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	6.624,00	0,00	6.624,00	6.624,00	0,00
00000009175/2020	ORDINÁRIO	25/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	43.737,00	0,00	43.737,00	43.737,00	0,00
00000009216/2020	ORDINÁRIO	26/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	47102 - CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	13.248,00	0,00	13.248,00	13.248,00	0,00
00000009466/2020	ORDINÁRIO	28/08/2020	0682 - 04.002.26.782.0101.10174.4.4.90.51.00.00.0133000000	2858 - HG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	27.470,80	0,00	27.470,80	27.470,80	0,00
00000009464/2020	ORDINÁRIO	28/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	59.895,00	0,00	59.895,00	59.895,00	0,00
00000009517/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.300,65	0,00	4.300,65	4.300,65	0,00
00000009515/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.218,57	0,00	4.218,57	4.218,57	0,00
00000009516/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.305,78	0,00	4.305,78	4.305,78	0,00
00000009518/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.419,04	0,00	5.419,04	5.419,04	0,00
00000009519/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.227,47	0,00	5.227,47	5.227,47	0,00
00000009520/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.205,05	0,00	5.205,05	5.205,05	0,00
00000009495/2020	ORDINÁRIO	31/08/2020	0682 - 04.002.26.782.0101.10174.4.4.90.51.00.00.0133000000	37828 - LAMINADOS SUL BRASIL LTDA	195.729,20	0,00	195.729,20	195.729,20	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000009546/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0682 - 04.002.26.782.0101.10174.4.4.90.51.00.00.0133000000	8184 - VOLPI SERVIÇOS DE MAQUINAS E TERRAPLANAG	76.800,00	0,00	76.800,00	76.800,00	0,00
00000009566/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.280,46	0,00	5.280,46	5.280,46	0,00
00000009565/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.280,46	0,00	5.280,46	5.280,46	0,00
00000009564/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.070,54	0,00	5.070,54	5.070,54	0,00
00000009570/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.940,11	0,00	4.940,11	4.940,11	0,00
00000009569/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.276,38	0,00	5.276,38	5.276,38	0,00
00000009567/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	73.367,60	0,00	73.367,60	73.367,60	0,00
00000009568/2020	ORDINÁRIO	01/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.123,53	0,00	5.123,53	5.123,53	0,00
00000009615/2020	ORDINÁRIO	02/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.758,73	0,00	4.758,73	4.758,73	0,00
00000009612/2020	ORDINÁRIO	02/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.025,71	0,00	5.025,71	5.025,71	0,00
00000009613/2020	ORDINÁRIO	02/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.834,14	0,00	4.834,14	4.834,14	0,00
00000009616/2020	ORDINÁRIO	02/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.223,39	0,00	5.223,39	5.223,39	0,00
00000009651/2020	ORDINÁRIO	03/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	9099 - JK PECAS EIRELI	32.025,00	0,00	32.025,00	32.025,00	0,00
00000009652/2020	ORDINÁRIO	03/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	31236 - EVOLUCAO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULI	323,00	0,00	323,00	323,00	0,00
00000009686/2020	ORDINÁRIO	04/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.893,32	0,00	2.893,32	2.893,32	0,00
00000009687/2020	ORDINÁRIO	04/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.977,52	0,00	2.977,52	2.977,52	0,00
00000009700/2020	ORDINÁRIO	08/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.219,32	0,00	5.219,32	5.219,32	0,00
00000009769/2020	ORDINÁRIO	10/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.184,67	0,00	5.184,67	5.184,67	0,00
00000009778/2020	ORDINÁRIO	11/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.370,85	0,00	3.370,85	3.370,85	0,00
00000009779/2020	ORDINÁRIO	11/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.383,08	0,00	3.383,08	3.383,08	0,00
00000009802/2020	GLOBAL	14/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	381.372,20	106.749,64	274.622,56	274.622,56	0,00
00000009801/2020	GLOBAL	14/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	328.438,60	52.933,60	275.505,00	275.505,00	0,00
00000009839/2020	ORDINÁRIO	16/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	47.190,00	0,00	47.190,00	47.190,00	0,00
00000009840/2020	ORDINÁRIO	16/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	8.850,00	0,00	8.850,00	8.850,00	0,00
00000009986/2020	ORDINÁRIO	22/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	60.467,00	0,00	60.467,00	60.467,00	0,00
00000010075/2020	ORDINÁRIO	24/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.074,62	0,00	5.074,62	5.074,62	0,00
00000010099/2020	ORDINÁRIO	24/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.092,96	0,00	5.092,96	5.092,96	0,00
00000010177/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.270,27	0,00	5.270,27	5.270,27	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000010179/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.231,55	0,00	5.231,55	5.231,55	0,00
00000010178/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.227,47	0,00	5.227,47	5.227,47	0,00
00000010176/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.200,98	0,00	5.200,98	5.200,98	0,00
00000010175/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.266,45	0,00	4.266,45	4.266,45	0,00
00000010174/2020	ORDINÁRIO	25/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.239,09	0,00	4.239,09	4.239,09	0,00
00000010187/2020	ORDINÁRIO	28/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	6.912,00	0,00	6.912,00	6.912,00	0,00
00000010188/2020	ORDINÁRIO	28/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	18.450,00	0,00	18.450,00	18.450,00	0,00
00000010186/2020	ORDINÁRIO	28/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	5.568,00	0,00	5.568,00	5.568,00	0,00
00000010185/2020	ORDINÁRIO	28/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	16.974,00	0,00	16.974,00	16.974,00	0,00
00000010202/2020	ORDINÁRIO	28/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.319,18	0,00	5.319,18	5.319,18	0,00
00000010401/2020	ORDINÁRIO	29/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	32.290,48	0,00	32.290,48	32.290,48	0,00
00000010387/2020	ORDINÁRIO	29/09/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.217,28	0,00	5.217,28	5.217,28	0,00
00000010518/2020	ORDINÁRIO	01/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.972,45	0,00	2.972,45	2.972,45	0,00
00000010807/2020	ORDINÁRIO	09/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.126,95	0,00	4.126,95	4.126,95	0,00
00000010881/2020	ORDINÁRIO	13/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.341,69	0,00	4.341,69	4.341,69	0,00
00000010883/2020	ORDINÁRIO	13/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4691 - PRIMAVERA DIESEL	29.040,00	0,00	29.040,00	29.040,00	0,00
00000010882/2020	ORDINÁRIO	13/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.284,53	0,00	5.284,53	5.284,53	0,00
00000010934/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.575,31	0,00	4.575,31	4.575,31	0,00
00000010932/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.281,18	0,00	3.281,18	3.281,18	0,00
00000010935/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.242,46	0,00	3.242,46	3.242,46	0,00
00000010937/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.691,48	0,00	4.691,48	4.691,48	0,00
00000010940/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.878,97	0,00	4.878,97	4.878,97	0,00
00000010942/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.728,16	0,00	4.728,16	4.728,16	0,00
00000010944/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.592,34	0,00	2.592,34	2.592,34	0,00
00000010945/2020	ORDINÁRIO	14/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.962,53	0,00	4.962,53	4.962,53	0,00
00000011007/2020	ORDINÁRIO	15/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.520,28	0,00	4.520,28	4.520,28	0,00
00000011008/2020	ORDINÁRIO	15/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.637,17	0,00	2.637,17	2.637,17	0,00
00000011009/2020	ORDINÁRIO	15/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.640,53	0,00	4.640,53	4.640,53	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000011085/2020	ORDINÁRIO	16/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.305,78	0,00	4.305,78	4.305,78	0,00
00000011093/2020	ORDINÁRIO	16/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.783,19	0,00	4.783,19	4.783,19	0,00
00000011215/2020	ORDINÁRIO	20/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	3.893,67	0,00	3.893,67	3.893,67	0,00
00000011262/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.781,15	0,00	4.781,15	4.781,15	0,00
00000011266/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.756,69	0,00	4.756,69	4.756,69	0,00
00000011265/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.580,11	0,00	2.580,11	2.580,11	0,00
00000011263/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.828,02	0,00	4.828,02	4.828,02	0,00
00000011264/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.893,96	0,00	2.893,96	2.893,96	0,00
00000011261/2020	ORDINÁRIO	21/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.683,32	0,00	4.683,32	4.683,32	0,00
00000011337/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.697,59	0,00	4.697,59	4.697,59	0,00
00000011335/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.634,41	0,00	4.634,41	4.634,41	0,00
00000011316/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	34491 - J. A. DE CARVALHO ME	5.146,70	0,00	5.146,70	5.146,70	0,00
00000011339/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.793,38	0,00	4.793,38	4.793,38	0,00
00000011336/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.779,11	0,00	4.779,11	4.779,11	0,00
00000011338/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.860,63	0,00	4.860,63	4.860,63	0,00
00000011340/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.624,22	0,00	4.624,22	4.624,22	0,00
00000011279/2020	ORDINÁRIO	22/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.556,97	0,00	4.556,97	4.556,97	0,00
00000011566/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.789,30	0,00	4.789,30	4.789,30	0,00
00000011565/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.607,92	0,00	4.607,92	4.607,92	0,00
00000011561/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.756,69	0,00	4.756,69	4.756,69	0,00
00000011560/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.807,64	0,00	4.807,64	4.807,64	0,00
00000011558/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	2.851,16	0,00	2.851,16	2.851,16	0,00
00000011564/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.756,69	0,00	4.756,69	4.756,69	0,00
00000011563/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.357,24	0,00	4.357,24	4.357,24	0,00
00000011562/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.681,29	0,00	4.681,29	4.681,29	0,00
00000011559/2020	ORDINÁRIO	23/10/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	4.787,26	0,00	4.787,26	4.787,26	0,00
00000011889/2020	GLOBAL	05/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	61395 - BR SINALIZAÇÃO LTDA	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
00000012054/2020	ORDINÁRIO	13/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	33.483,90	0,00	33.483,90	33.483,90	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000012249/2020	ORDINÁRIO	16/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	19.188,00	0,00	19.188,00	19.188,00	0,00
00000012251/2020	ORDINÁRIO	16/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	19.188,00	0,00	19.188,00	19.188,00	0,00
00000012244/2020	ORDINÁRIO	16/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	6.656,00	0,00	6.656,00	6.656,00	0,00
00000012241/2020	ORDINÁRIO	16/11/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	6.656,00	0,00	6.656,00	6.656,00	0,00
00000013109/2020	ORDINÁRIO	01/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.086,85	0,00	5.086,85	5.086,85	0,00
00000013110/2020	ORDINÁRIO	01/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.156,14	0,00	5.156,14	5.156,14	0,00
00000013239/2020	ORDINÁRIO	03/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	57.360,00	0,00	57.360,00	57.360,00	0,00
00000013242/2020	ORDINÁRIO	03/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	44.955,90	0,00	44.955,90	44.955,90	0,00
00000013240/2020	ORDINÁRIO	03/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	42.326,90	0,00	42.326,90	42.326,90	0,00
00000013250/2020	GLOBAL	03/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8547 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	544.660,00	17.266,92	527.393,08	527.393,08	0,00
00000013514/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	3.328,00	0,00	3.328,00	3.328,00	0,00
00000013545/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8439 - V. ZILIOTTO TRANSPORTES LTDA	19.188,00	0,00	19.188,00	19.188,00	0,00
00000013546/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	5.110,00	0,00	5.110,00	5.110,00	0,00
00000013541/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	7.485,84	0,00	7.485,84	7.485,84	0,00
00000013542/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	3.650,00	0,00	3.650,00	3.650,00	0,00
00000013543/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	7.682,54	0,00	7.682,54	7.682,54	0,00
00000013544/2020	ORDINÁRIO	04/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	8.609,84	0,00	8.609,84	8.609,84	0,00
00000013903/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	14.274,80	0,00	14.274,80	14.274,80	0,00
00000013904/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	5.110,00	0,00	5.110,00	5.110,00	0,00
00000013906/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	51255 - J K TERRAPLANAGEM LTDA	31.500,20	0,00	31.500,20	31.500,20	0,00
00000013905/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	14.094,96	0,00	14.094,96	14.094,96	0,00
00000013901/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	13.853,30	0,00	13.853,30	13.853,30	0,00
00000013900/2020	ORDINÁRIO	21/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8385 - D P G LOPES EIRELI	14.027,52	0,00	14.027,52	14.027,52	0,00
00000014115/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4840 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	89.428,00	0,00	89.428,00	89.428,00	0,00
00000014109/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.086,85	0,00	5.086,85	5.086,85	0,00
00000014108/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	8826 - PEDREIRA SHALON LTDA	5.156,14	0,00	5.156,14	5.156,14	0,00
00000014113/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4840 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	486.000,00	0,00	486.000,00	486.000,00	0,00
00000014116/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4840 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	18.954,00	0,00	18.954,00	18.954,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000014117/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4840 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	96.382,37	0,00	96.382,37	96.382,37	0,00
00000014114/2020	ORDINÁRIO	23/12/2020	0679 - 04.002.26.782.0101.10173.4.4.90.51.00.00.0133000000	4840 - DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	37.962,60	0,00	37.962,60	37.962,60	0,00
				TOTAL:	5.547.240,40	920.319,36	4.511.921,04	4.511.921,04	115.000,00
				TOTAL GERAL:	5.547.240,40	920.319,36	4.511.921,04	4.511.921,04	115.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2020

PERÍODO: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

FONTE DE RECURSO: 0124000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000001674/2020	GLOBAL	03/02/2020	0646 - 04.002.26.782.0101.10134.4.4.90.52.00.00.0124000000	55906 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
00000002032/2020	GLOBAL	10/02/2020	0649 - 10.003.15.451.0060.10163.4.4.90.51.00.00.0124000000	53623 - GARRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	454.492,87	0,00	321.459,67	321.459,67	133.033,20
00000002034/2020	GLOBAL	10/02/2020	0652 - 04.002.26.782.0101.10162.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	1.382.765,12	0,00	272.420,26	272.420,26	1.110.344,86
00000002035/2020	GLOBAL	10/02/2020	0651 - 04.002.26.782.0101.10161.4.4.90.51.00.00.0124000000	56807 - AGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	905.768,20	0,00	279.495,86	279.495,86	626.272,34
00000005757/2020	GLOBAL	08/05/2020	0579 - 10.002.17.512.0080.10046.4.4.90.51.00.00.0124000000	48131 - CONSTRUTORA REZENDE LTDA - EPP	2.294.542,54	0,00	1.021.228,19	1.021.228,19	1.273.314,35
00000007858/2020	GLOBAL	15/07/2020	0657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00.0124000000	59524 - ALGOR METALÚRGICA LTDA ME	5.150,00	0,00	0,00	0,00	5.150,00
00000007860/2020	GLOBAL	15/07/2020	0657 - 08.001.20.606.0015.10165.4.4.90.52.00.00.0124000000	59525 - SUPREMA SOLUÇÕES EM MAQUINAS AGRÍCOLA	94.850,00	0,00	0,00	0,00	94.850,00
00000014149/2020	GLOBAL	30/12/2020	0723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00.0124000000	62172 - VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANPORTES EIRE	52.575,00	0,00	0,00	0,00	52.575,00
00000014150/2020	GLOBAL	30/12/2020	0723 - 05.001.04.122.0003.10167.4.4.90.52.00.00.0124000000	62173 - SAINT EMILION AUTOMOVEIS E PEÇAS E SERVI	153.825,00	0,00	0,00	0,00	153.825,00
				TOTAL:	5.593.968,73	0,00	2.144.603,98	2.144.603,98	3.449.364,75
				TOTAL GERAL:	5.593.968,73	0,00	2.144.603,98	2.144.603,98	3.449.364,75

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

PERÍODO: / / a 31/12/2020

Quadro de Detalhamento da Despesa

Órgão: 04 - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 002 - SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação / Natureza	Valor Orçado	Suplementar / Especial / Extraordinário / QDD / Redução	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho / Solicitação / NAD / Total Reservado	Empenhado / Anulado / Líquido	Disponível da Dotação	Liquidado / Anulado / Líquido / A Liquidar	Pago / Anulado / Líquido / A Pagar
26.782.0101.10172												
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA MT-109 - SENTINDO CANARANA												
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0133000000	670	0,00	0,00	1.640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.640.000,00	0,00	0,00
				1.640.000,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
26.782.0101.10173												
PAVIMENTAÇÃO DE 10,68 KM NA RODOVIA MT-109 - ACESSO AO PINGO D´AGUA												
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0133000000	679	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	5.247.240,40	873.078,96	4.211.921,04	4.211.921,04
				5.200.000,00				0,00	920.319,36		0,00	0,00
				0,00				0,00	4.326.921,04		4.211.921,04	4.211.921,04
				0,00				0,00			115.000,00	0,00
				0,00								
26.782.0101.10174												
REFORMA NA PONTE DE MADEIRA NA MT-109 - ASSENTAMENTO BRASIL NOVO												
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0133000000	682	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
				300.000,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	300.000,00		300.000,00	300.000,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
26.782.0101.20191												
CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-109												
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0133000000	677	0,00	0,00	107.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.720,00	0,00	0,00
				107.720,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
		TOTAL DA UNIDADE:	0,00	0,00	7.247.720,00	0,00	0,00	0,00	5.547.240,40	2.620.798,96	4.511.921,04	4.511.921,04
				7.247.720,00				0,00	920.319,36		0,00	0,00
				0,00				0,00	4.626.921,04		4.511.921,04	4.511.921,04
				0,00				0,00			115.000,00	0,00
				0,00								

	TOTAL DO ÓRGÃO:	0,00	0,00	7.247.720,00	0,00	0,00	0,00	5.547.240,40	2.620.798,96	4.511.921,04	4.511.921,04
			7.247.720,00				0,00	920.319,36		0,00	0,00
			0,00				0,00	4.626.921,04		4.511.921,04	4.511.921,04
			0,00				0,00			115.000,00	0,00
			0,00								
	TOTAL GERAL:	0,00	0,00	7.247.720,00	0,00	0,00	0,00	5.547.240,40	2.620.798,96	4.511.921,04	4.511.921,04
			7.247.720,00				0,00	920.319,36		0,00	0,00
			0,00				0,00	4.626.921,04		4.511.921,04	4.511.921,04
			0,00				0,00			115.000,00	0,00
			0,00								

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

LEI MUNICIPAL Nº. 1.234/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo para atender a seguinte despesa:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural
Projeto/Atividade: 1.0143 – Aquisição de Maquinários Sec.Agricultura – Op.de Crédito
Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 920.000,00
TOTAL		**R$ 920.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64, os provenientes de operação de crédito, conforme discriminação:

Receita Orçamentária **:** Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno - Principal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Elemento de Despesa:

Rubrica : 2.1.1.2.00.1.1.00.00.00

Fonte de Recurso : 0.1.00.000000

Valor : R$ 920.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 16 de Março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

LEI MUNICIPAL Nº. 1.235/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal Educação, Desporto, Lazer e Cultura para atender a seguinte despesa:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura
Unidade : 003 – Setor de Ensino Fundamental
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0035 – Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 1.0144 – Aquisição de Ônibus Escolares Rural – Op.de Crédito
Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0101	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500.000,00
TOTAL		**R$ 500.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64, os provenientes de operação de crédito, conforme discriminação:

Receita Orçamentária **:** Operações de Crédito Interna para Programas de Educação – Principal
Elemento de Despesa:
Rubrica : 2.1.1.8.01.1.1.00.00.00

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Fonte de Recurso : 0.1.01.000000

Valor : R$ 500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 16 de Março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos para atender a seguinte despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos
Unidade : 003 – Setor de Serviços Urbanos
Função: 25 – Energia
Sub-Função: 752 – Energia Elétrica
Programa: 0067 – Iluminação Pública
Projeto/Atividade: 1.0145 – Aquisição de Conjunto Luminotécnico (LED) – Op.de Crédito
Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 800.000,00
TOTAL		**R$ 800.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64, os provenientes de operação de crédito, conforme discriminação:

Receita Orçamentária **:** Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno - Principal
Elemento de Despesa:
Rubrica : 2.1.1.2.00.1.1.00.00.00

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Fonte de Recurso : 0.1.00.000000

Valor : R$ 800.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 16 de Março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

LEI MUNICIPAL Nº. 1.237/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Urbanos para atender a seguinte despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos
Unidade : 003 – Setor de Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0060 – Urbanismo
Projeto/Atividade: 1.0146 – Aquisição de Frota de Veículos para Limpeza Pública – Op.de Crédito
Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 350.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64, os provenientes de operação de crédito, conforme discriminação:

Receita Orçamentária **:** Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno - Principal
Elemento de Despesa:

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Rubrica : 2.1.1.2.00.1.1.00.00.00

Fonte de Recurso : 0.1.00.000000

Valor : R$ 350.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 16 de Março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1.238/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.430.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem para atender a seguinte despesa:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem
Unidade : 002 – Setor de Obras e Estradas
Função: 26 – Transporte
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0101 – Transportes Rodoviários
Projeto/Atividade: 1.0147–Aquis.Frota de Veículos p/Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana–Op.de Crédito
Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0100	Equipamentos e Material Permanente	R$	2.430.000,00
TOTAL		**R$**	**2.430.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1°, IV da Lei 4.320/64, os provenientes de operação de crédito, conforme discriminação:

Receita Orçamentária **:** Operações de Crédito Contratuais – Mercado Interno - Principal
Elemento de Despesa:
Rubrica : 2.1.1.2.00.1.1.00.00.00
Fonte de Recurso : 0.1.00.000000
Valor : R$ 2.430.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 16 de Março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício nº 008/2020/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2.020.

Senhor Prefeito Fernando Gorgen,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que foi concluída a verificação complementar de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo Município de Querência, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) , negociada junto ao Banco do Brasil S.A., com base nos seguintes documentos:
a) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: 03/01/2.020;
b) Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964: 15/01/2.020;

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

a) Valor da operação: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

b) Finalidade da operação: Investimentos destinados a financiar a aquisição de bens/ serviço, qual seja 1 (um) caminhão do tipo chassi pesado e 1 (uma) carroceria do tipo compactadora;

c) Taxa de juros e atualização monetária: 175,00% do CDI a.a.;

d) Demais encargos financeiros e comissões: Tarifa de estruturação de 3,00% sobre o valor do contrato;

e) Prazo de carência: 06 meses;

f) Prazo de amortização: 54 meses;

g) Prazo total da operação: 60 meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): Lei 1.178, de 01/07/2.019.

3. Conforme a Portaria STN n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data de emissão do ofício nº 205/2019/BB/CENOP-SP.

MISTO Papel FSC FSC® C114317

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

4. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo de Nóbile Pedroso

Gerente de Grupo UA

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício nº 009/2020/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2.020.

Senhor Prefeito Fernando Gorgen,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que foi concluída a verificação complementar de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo Município de Querência, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , negociada junto ao Banco do Brasil S.A., com base nos seguintes documentos:

a) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: 03/01/2.020;

b) Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964: 15/01/2.020;

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

a) Valor da operação: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Finalidade da operação: Investimentos destinados a a compor frota de veículos vinculados ao eixo da Educação, com a finalidade de aquisição de bens/serviço, qual seja 2 (dois) ônibus escolar rural para o transporte de estudantes;

c) Taxa de juros e atualização monetária: 175,00% do CDI a.a.;

d) Demais encargos financeiros e comissões: Tarifa de estruturação de 3,00% sobre o valor do contrato;

e) Prazo de carência: 06 meses;

f) Prazo de amortização: 54 meses;

g) Prazo total da operação: 60 meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): Lei 1.175, de 01/07/2.019.

3. Conforme a Portaria STN n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data de emissão do ofício nº 209/2019/BB/CENOP-SP.

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

4. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo de Nóbile Pedroso

Gerente de Grupo UA

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício nº 010/2020/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2.020.

Senhor Prefeito Fernando Gorgen,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que foi concluída a verificação complementar de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo Município de Querência, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) , negociada junto ao Banco do Brasil S.A., com base nos seguintes documentos:

a) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: 03/01/2.020;

b) Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964: 15/01/2.020;

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

a) Valor da operação: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

b) Finalidade da operação: Investimentos destinados à aquisição de Conjunto Luminotécnico (LED) contendo postes, lâmpadas, suportes, chaves, reatores, relés, cabos, condutores, braços e materiais de fixação;

c) Taxa de juros e atualização monetária: 175,00% do CDI a.a.;

d) Demais encargos financeiros e comissões: Tarifa de estruturação de 3,00% sobre o valor do contrato;

e) Prazo de carência: 06 meses;

f) Prazo de amortização: 54 meses;

g) Prazo total da operação: 60 meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): Lei 1.176, de 01/07/2.019.

3. Conforme a Portaria STN n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data de emissão do ofício nº 208/2019/BB/CENOP-SP.

MISTO Papel FSC FSC® C114317

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

4. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo de Nóbile Pedroso

Gerente de Grupo UA

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício nº 011/2020/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2.020.

Senhor Prefeito Fernando Gorgen,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que foi concluída a verificação complementar de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo Município de Querência, no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) , negociada junto ao Banco do Brasil S.A., com base nos seguintes documentos:
a) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: 03/01/2.020;
b) Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964: 15/01/2.020;

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

a) Valor da operação: R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais);

b) Finalidade da operação: Investimentos destinados a compor a frota de veículos vinculados ao eixo da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de financiar a aquisição de bens/serviço qual seja 1 (uma) escavadeira hidráulica e 2 (duas) camionetas 4x4;

c) Taxa de juros e atualização monetária: 175,00% do CDI a.a.;

d) Demais encargos financeiros e comissões: Tarifa de estruturação de 3,00% sobre o valor do contrato;

e) Prazo de carência: 06 meses;

f) Prazo de amortização: 54 meses;

g) Prazo total da operação: 60 meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): Lei 1.174, de 01/07/2.019.

3. Conforme a Portaria STN n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data de emissão do ofício nº 207/2019/BB/CENOP-SP.

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

4. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo de Nóbile Pedroso

Gerente de Grupo UA

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício nº 012/2020/BB/CENOP-SP

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2.020.

Senhor Prefeito Fernando Gorgen,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que foi concluída a verificação complementar de Limites e Condições referente à operação de crédito do Programa Eficiência Municipal, pleiteada pelo Município de Querência, no valor de R$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais) , negociada junto ao Banco do Brasil S.A., com base nos seguintes documentos:

a) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: 03/01/2.020;

b) Anexo 1 da Lei n. 4.320/1964: 15/01/2.020;

2. Dessa forma, atestamos, na forma da Portaria MF/STN, nº 413/2016, que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme:

a) Valor da operação: R$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais);

b) Finalidade da operação: Investimentos destinados a financiar a aquisição de bens/serviço, qual seja 1 (uma) retroescavadeira, 1 (uma) motoniveladora, 1 (um) rolo compactador, 1 (um) espargidor de asfalto, 1 (uma) usina móvel de asfalto, 2 (dois) caminhões do tipo chassi pesado e 1 (uma) carroceria do tipo basculante.

c) Taxa de juros e atualização monetária: 173,00% do CDI a.a.;

d) Demais encargos financeiros e comissões: Tarifa de estruturação de 3,00% sobre o valor do contrato;

e) Prazo de carência: 06 meses;

f) Prazo de amortização: 54 meses;

g) Prazo total da operação: 60 meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): Lei 1.177, de 01/07/2.019.

3. Conforme a Portaria STN n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data de emissão do ofício nº 206/2019/BB/CENOP-SP.

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

4. Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo de Nóbile Pedroso

Gerente de Grupo UA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Lei Municipal Nº. 1.279/2020
De 15 de Setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Querência, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses dessa municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros materiais de consumo, serviços de terceiros de pessoas física e serviços de terceiros de pessoas jurídica e investimentos).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de: Anulações parcial/total de dotações orçamentárias no valor de R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais) em conformidade (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 15 de Setembro de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Lei Municipal Nº 1284/2020
10 de Novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), no orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Querência, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no caput deste artigo, com o objetivo de atender os interesses dessa municipalidade com despesas de caráter emergenciais, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de (subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros materiais de consumo, serviços de terceiros de pessoas física e serviços de terceiros de pessoas jurídica e investimentos).

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de: Anulações parcial/total de dotações orçamentárias no valor de R$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) em conformidade (Anexo I) que discriminam os valores das suplementações e reduções, parte integrante da presente Lei, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 10 de Novembro de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Querência

ATESTADO MÉDICO

(1) Dias atestado

( ) Horas de atestado

Atesto para os devidos fins que Mauro Marcio Nunes Costa foi atendido no: posto central

e necessita de afastamento de suas funções por um prazo de 11 (onze)

a contar desta data 01/03/21

CID F. 2901 / F 209

Dr. André Orlando dos Santos
Médico
CRM/MT 9799
CNS: 704706723150830

Assinatura do Médico

Rua Rio Grande do Sul, nº 420 - Setor A - Tel. (66) 3529-2032
Cep 78643-000 - Querência - MT

REDMI NOTE 8T
AI QUAD CAMERA

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL
Querência
Trabalhando com a força do povo

ATESTADO MÉDICO

(X) Dias atestado

( ) Horas de atestado

Atesto para os devidos fins que Mauro Márcio Nunes Paiva foi atendido no: HMQ e necessita de afastamento de suas funções por um prazo de 5 dias a contar desta data 18/04/2021

CID B34

Dr. Wender Campos de Souza
Médico Clínico Geral
CRM-MT 21.[illegible]

Assinatura do Médico

Rua Lucas Gorgen, s/n - Setor A - Tels. (66) 3529-1744 / 1140
Cep 78643-000 - Querência - MT

SUS

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

QUERÊNCIA – MT / FONE (66) 3529-2032

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE ROTINA

DATA: 28/02/2021

PCT: Mauro Marcio Nunes Caldas

[X] HEMOGRAMA

[X] DHL

[X] PCR

OUTROS: _____

Dr. Robson Douglas Gonçalves
CRM/MT 10248
Médico

DR: _____

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

QUERÊNCIA – MT / FONE (66) 3529-2032

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE ROTINA

DATA: 06/03/21

PCT: MAURO MARCIO NUNES CALDAS

(X) HEMOGRAMA

(X) DHL

(X) PCR

Dr. Rogerio Alves Vieira
Clínico Geral
CRM-MT: 8091

OUTROS: _____

DR: _____

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 599786 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 03/09/2021

Procedência: 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO REFERENTE AO PROCESSO N. 100404/2020.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): 3613-7531 / 37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**654/2021/GAB-AJ**

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO GORGEN
Prefeitura Municipal de
QUERENCIA-MT

Assunto[1]**:** Citação – Contas Anuais de Governo Municipal - Processo **10.040-4/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, §2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LO** para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades relativas ao processo **10.040-4/2020** de Contas Anuais de Governo Municipal, exercício 2020, conforme apontamento do Relatório Técnico Preliminar (doc. 180367/2021), anexo.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno, bem como poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal, do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Querência.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1 RITCE/MT, Art. 258, § 2º e art. 259. TCU Acórdão 680/2020 Plenário. Fonte de informação do endereço: Sistema Control-P, CADUN (Receita Federal) do TCE-MT.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MC8WK

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	100404/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	6035/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Querência, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Cláudia Oneida Rouiller, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF* - Tópico - *8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II)* - Tópico - *4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - *5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - Tópico - *7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.3) *Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6.2) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

6.3) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

6.4) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020

MUNICÍPIO DE QUERENCIA

PROCESSO N.º:	100404/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	6035/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019 2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 11
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 16
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 16
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 18
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 20
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 21
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 24
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 24
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 25
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 27
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 27
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 28
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 29
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 29
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 29
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 30
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 31
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 32
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 32
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 32
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 34
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 34
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 35
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 36
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 36
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 36
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 37

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 37
6.2. EDUCAÇÃO 38
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 39
6.3. SAÚDE 40
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 41
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 42
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 43
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 47
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 49
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 49
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO 49
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 50
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 51
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 53
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 53
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS 54
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 54
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 57
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 60
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 60
Anexo 1 - ORÇAMENTO 63
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 63
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 69
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 71
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 75
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 78
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 79
Anexo 2 - RECEITA 84
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 84
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 85
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 85
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 86
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 86
Anexo 3 - DESPESA 87
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 87
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 88
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 90

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 92
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias) 92
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 93
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra 94
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS 95
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 99
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 99
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 100
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra) 102
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra) 103
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 104
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 105
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 105
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 106
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 109
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 110
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 111
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 111
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 113
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 113
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12 113
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 114
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 116
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 117
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental 118
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB 118
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS 118
Anexo 8 - SAÚDE 119
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 119
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 119
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 120
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 122
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 123
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS 123
Anexo 9 - PESSOAL 124
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 124
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 124
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 125
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 126
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 130
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 130
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 130

Anexo 11 - METAS FISCAIS 132
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 132
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO 133
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF) 133
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF) 138
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) 139
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF) 144
Anexo 13 - COVID-19 145
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 145
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 145
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 147
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 147
APÊNDICE - A - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020 149
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 203
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 215
APÊNDICE - D - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÂO 229
APÊNDICE - E - Despesas com PESSOAL 232
APÊNDICE - F - Reeleito Gestor 242
APÊNDICE - G - Operações de Crédito - Sadipem 244

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de QUERENCIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS n° 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo n° 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto n° 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução n° 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (https://www.al.mt.gov.br/ - link busca legislação), verificou-se que no âmbito do município de Querencia, não houve reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991

Área Geográfica	17.786.195
Distância Rodoviária do Município à Capital	959 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	17.014

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 25/2020, julgado em 01/12/2020, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2123, datado de 11/02/2021, e publicado em 12/02/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

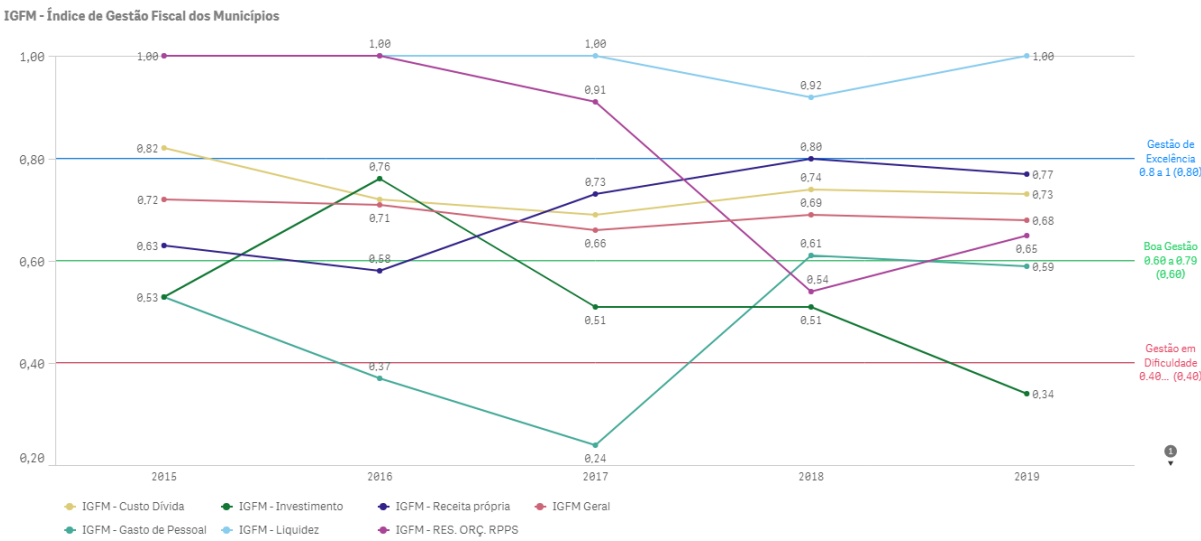
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de QUERENCIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,63	0,53	1,00	0,53	0,82	1,00	0,72	25
2016	0,58	0,37	1,00	0,76	0,72	1,00	0,71	28
2017	0,73	0,24	1,00	0,51	0,69	0,91	0,66	25
2018	0,80	0,61	0,92	0,51	0,74	0,54	0,69	20
2019	0,77	0,59	1,00	0,34	0,73	0,65	0,68	38

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	MAURO MARCIO NUNES CALDAS	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GARDENIA ALVES NERI	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE QUERENCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de QUERENCIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1066/2017, de 18/12/2017, a qual foi protocolada sob o n° 376787/2017 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de QUERENCIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal n° **1179, de 15 de julho de 2019**, a qual foi protocolada sob o n° **2658/2020** no TCE-MT (Apêndice A).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira*, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R$ 96.951.800,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R$ 97.771.800,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R$ 0,00.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Co
Receita Total	100.000.000,00	0,00	0,000	106,0	91.936.600,00	
Receitas Primárias (I)	96.951.800,00	0,00	0,000	102,8	85.830.570,00	
Despesa Total	100.000.000,00	0,00	0,000	106,0	92.000.000,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Resultado Primário (III) = (I – II)	96.951.800,00	0,00	0,000	102,8	85.830.570,00	
Resultado Nominal	97.771.800,00	0,00	0,000	103,6	89.874.340,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, deveriam ser definidas na LDO/2020 do Município providências, entretanto, conforme Demosntrativo de Riscos Fiscais e Providências isto não ocorreu:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - **FB13**

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que a definição de meta de resultado primário (corrente e constante) e de resultado nominal (corrente e constante) referente ao exercício de 2022 não foi estabelecida. Também não foram estabelecidos os valores constantes para os demais exercícios, tanto para resultado primário como para resultado nominal. Por fim, para estabelecimento das Metas Fiscais, não foram considerados os valores das despesas primárias, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00 e Resolução 40/2001 do Senado Federal.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/ , acesso em 13/08/2020), não constatou-se Convite para realização da audiência pública. Foi constatado no Portal da Câmara Municipal (https://www.querencia.mt.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-ldo-2020), a divulgação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 15/07/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Ausência de publicação e de divulgação dos Anexos Obrigatórios I, II e III da LDO que fazem parte integrante da lei do municpio de Querência, descumprindo o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - **DB08**

art. 37, CF e art. 48, LRF

5) Ausência de informação registrada no Anexo de Riscos Fiscais, sobre a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como as providências a serem tomadas, caso ocorra concretização de riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). FB13.

Dispositivo Normativo:
Artigo 4º, §3º da LRF

5.1) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - **FB13**

Conforme Anexo de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes, pode ser verificado que houve ausência de informações neste anexo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

6) Consta da LDO o percentual equivalente a, no máximo 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida - RCL, para a Reserva de Contingência, conforme art.19, § 1º e § 2º, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de QUERENCIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1210, de 18 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o n° 3743-2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 100.000.000,00, conforme seu art 2º, e no art. 5º, é discriminado no seguinte orçamento:

- Orçamento da Seguridade Social: R$ 27.104.500,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5° da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 165, § 5° da CF

1.1) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - **FB13**

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querencia não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Querência indica somente o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	22.758.500,00
Assistência Social	2.976.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	27.104.500,00

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R$ 27.104.500,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme discriminação:

2) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/servlet/home_portal_v2 , acesso em 05 de maio 2021), não se constatou o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 48, 1º, inc. I da LRF

2.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - **DB08**

Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/ servlet/home_portal_v2 , acesso em 05 maio 2021), não foi localizado o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019 da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF.

O gestor encaminhou no Aplic a lista de presença e uma publicação realizada no Facebook, mas não encaminhou a ata tampouco o convite para a população participar da audiencia pública.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 165, §8º, CF/198

4.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - **FB13**

Em Consulta a Lei Municipal 820/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 10, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

> Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
> Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 1210/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
> I — Anulação parcial ou total de dotações;
> II — Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados

em balanço; e
III — excesso de arrecadação.

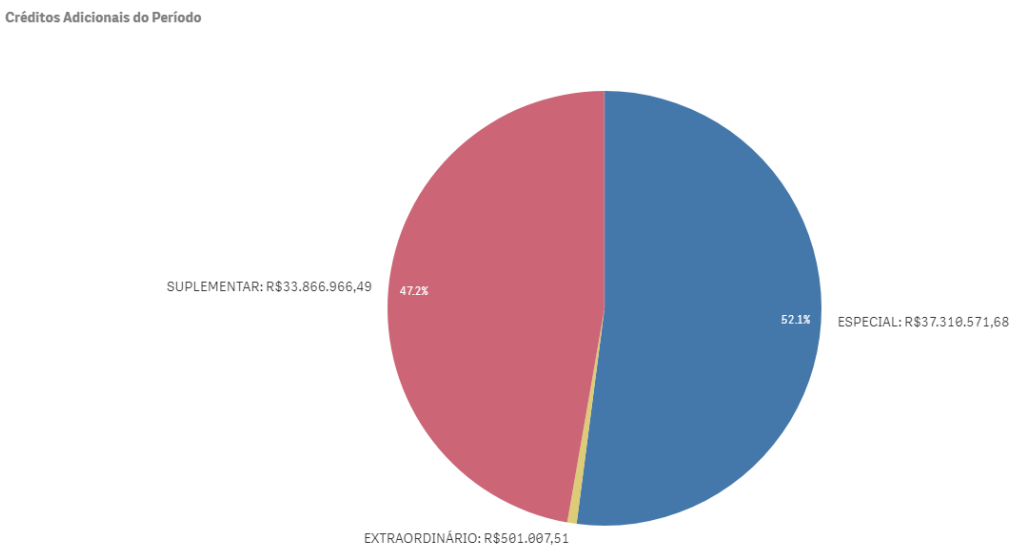
Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 100.000.000,00	**R$ 33.866.966,49**	**R$ 37.310.571,68**	**R$ 501.007,51**	**R$ 0,00**	**R$ 28.037.620,07**	**R$ 143.640.925,61**	**43,64%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,86%	37,31%	0,50%	0,00%	28,03%	43,64%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas

(Doc nº 155493/2021, pg 07) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 100.217.692,00, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	**R$ 100.000.000,00**	**R$ 71.678.545,68**	**71,67%**

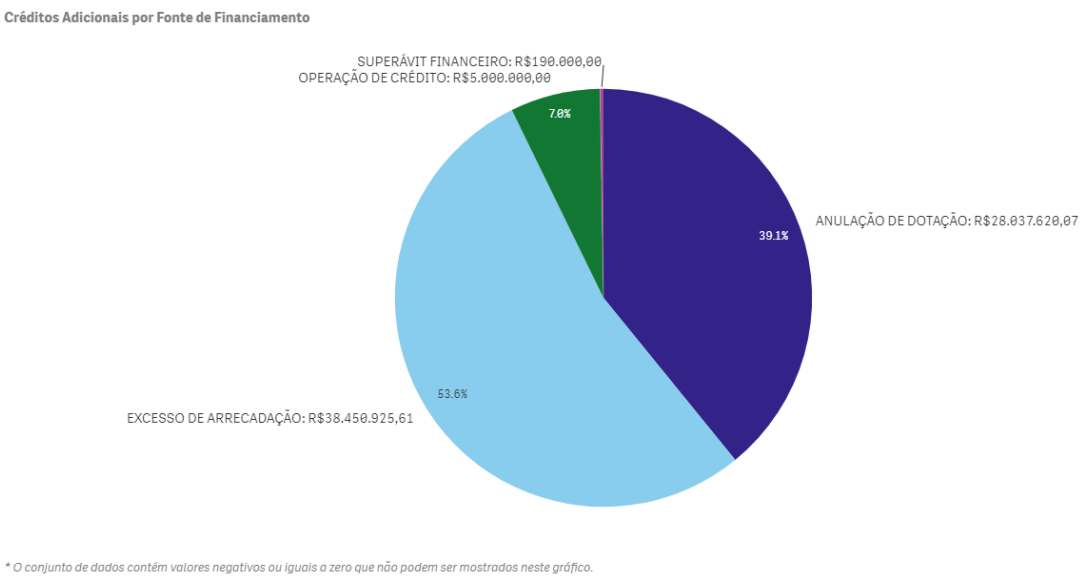
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 71,67% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 28.037.620,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 38.450.925,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 5.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 71.678.545,68**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais,

constatou-se que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:
Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - **FB03**

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 17.198.637,67, sem a existência efetiva dos recursos.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$)

0	Recursos Ordinários	R$249.944,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.771.207,35
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$33.902,45
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$7.281.689,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$1.815.844,32
Total		R$17.198.637,67

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:
Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - **FB03**

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte 00 - Recursos Ordinários

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:
Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964)* - **FB03**

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 2.182.736,00, sem a existência efetiva dos recursos na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) .

4) Divergência entre Balanço Orçamentário e Aplic

Foi encontrada divergência entre o valor informado como Orçamento Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo CB02.

Dispositivo Normativo:
Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

4.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - **CB02**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 155493/2021, pg 07) tem como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 100.217.692,00, sendo assim um valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R$ 100.217.692,00), ensejando assim uma diferença de R$ 43.423.233,61 entre estes dois valores.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R$ 143.450.925,61, sendo arrecadado o montante de R$ 135.847.324,65, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 77.270.661,48**	**R$ 81.915.801,70**	**R$ 94.486.537,17**	**R$ 106.227.719,60**	**R$ 133.911.944,21**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 8.749.788,60	R$ 10.915.359,82	R$ 16.826.090,22	R$ 18.259.517,02	R$ 21.728.260,96
Receita de Contribuição	R$ 1.570.877,95	R$ 1.889.925,73	R$ 1.969.616,47	R$ 1.983.821,51	R$ 3.580.954,29
Receita Patrimonial	R$ 3.627.325,05	R$ 3.041.930,38	R$ 203.981,52	R$ 320.571,03	R$ 4.679.024,48
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 1.654.066,74	R$ 1.826.064,09	R$ 163.040,21	R$ 2.194.655,15	R$ 2.455.070,37

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

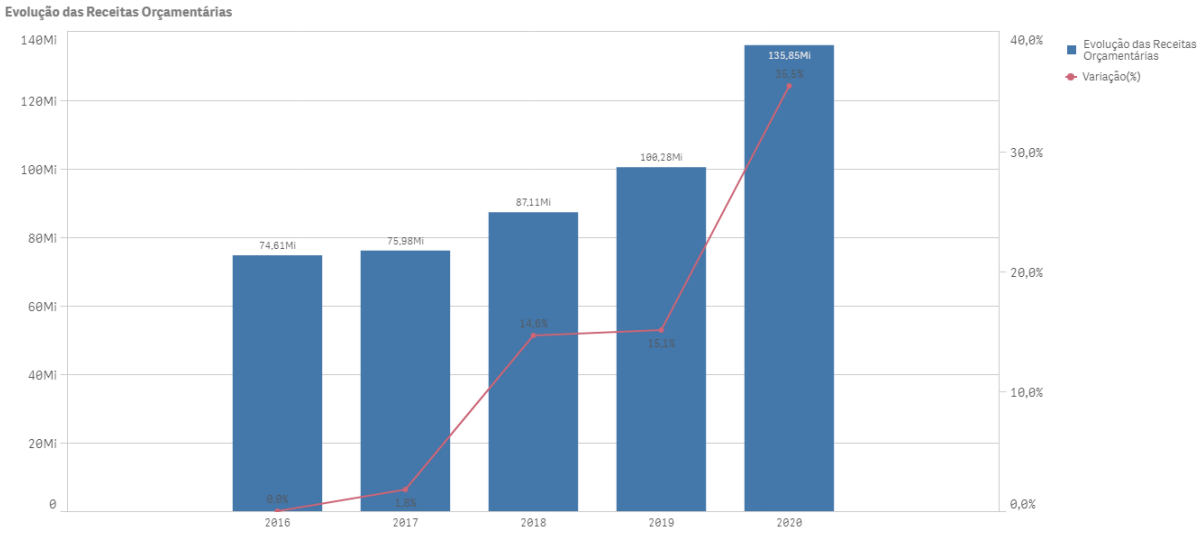
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências Correntes	R$ 60.855.918,68	R$ 63.002.261,83	R$ 73.253.545,81	R$ 83.320.000,79	R$ 100.965.803,82
Outras Receitas Correntes	R$ 812.684,46	R$ 1.240.259,85	R$ 2.070.262,94	R$ 149.154,10	R$ 502.830,29
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 3.760.913,63**	**R$ 1.677.324,34**	**R$ 1.170.000,00**	**R$ 3.745.594,25**	**R$ 11.754.874,13**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.817.264,00
Alienação de bens	R$ 372.000,00	R$ 402.017,22	R$ 195.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 3.388.913,63	R$ 1.275.307,12	R$ 975.000,00	R$ 3.745.594,25	R$ 8.937.610,13
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 81.031.575,11**	**R$ 83.593.126,04**	**R$ 95.656.537,17**	**R$ 109.973.313,85**	**R$ 145.666.818,34**
DEDUÇÕES	-R$ 8.517.116,04	-R$ 9.282.390,08	-R$ 10.418.648,07	-R$ 11.971.014,87	-R$ 13.817.640,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 72.514.459,07**	**R$ 74.310.735,96**	**R$ 85.237.889,10**	**R$ 98.002.298,98**	**R$ 131.849.177,86**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.093.447,35	R$ 1.673.914,08	R$ 1.870.726,99	R$ 2.282.327,42	R$ 3.998.146,79
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 74.607.906,42**	**R$ 75.984.650,04**	**R$ 87.108.616,09**	**R$ 100.284.626,40**	**R$ 135.847.324,65**
Receita Tributária Própria	R$ 9.747.821,95	R$ 12.180.123,04	R$ 16.414.920,38	R$ 17.782.129,14	R$ 20.817.039,13
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,61%	14,86%	17,37%	16,74%	15,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**15,42%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 100.965.803,82, o que corresponde a 69,31 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ **145.666.818,34**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 15,54% .

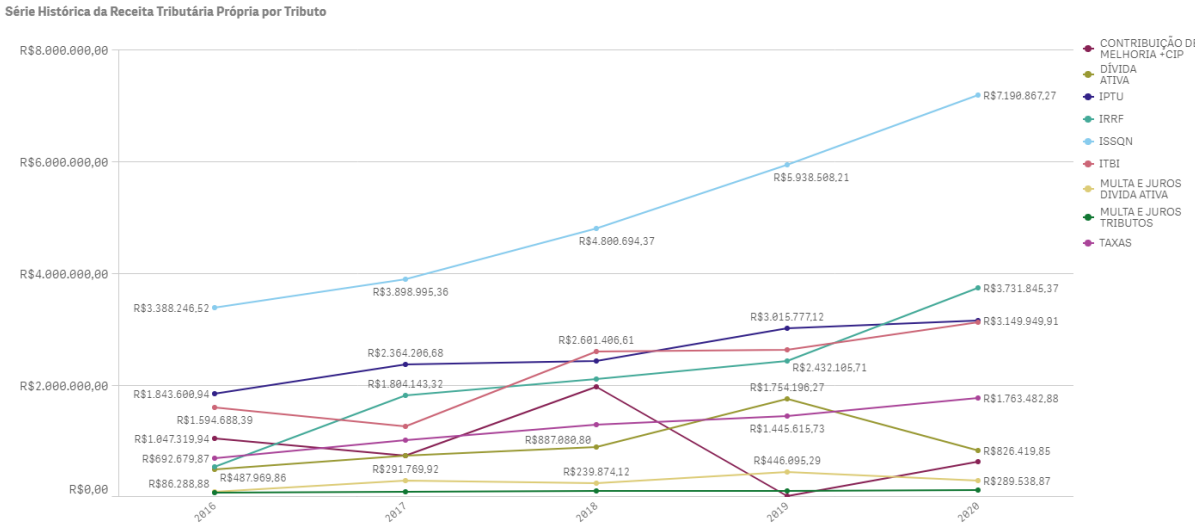
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R$ 1.843.600,94	R$ 2.364.206,68	R$ 2.425.928,54	R$ 3.015.777,12	R$ 3.149.949,91
IRRF	R$ 535.836,43	R$ 1.804.143,32	R$ 2.106.217,62	R$ 2.432.105,71	R$ 3.731.845,37
ISSQN	R$ 3.388.246,52	R$ 3.898.995,36	R$ 4.800.694,37	R$ 5.938.508,21	R$ 7.190.867,27
ITBI	R$ 1.594.688,39	R$ 1.262.452,27	R$ 2.601.406,61	R$ 2.632.566,91	R$ 3.123.390,12
TAXAS	R$ 692.679,87	R$ 1.007.035,35	R$ 1.290.924,08	R$ 1.445.615,73	R$ 1.763.482,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 1.047.319,94	R$ 733.716,45	R$ 1.965.140,68	R$ 13.961,97	R$ 624.826,29
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 71.191,12	R$ 78.527,63	R$ 97.653,56	R$ 103.301,93	R$ 116.718,57
DÍVIDA ATIVA	R$ 487.969,86	R$ 739.276,06	R$ 887.080,80	R$ 1.754.196,27	R$ 826.419,85
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 86.288,88	R$ 291.769,92	R$ 239.874,12	R$ 446.095,29	R$ 289.538,87
TOTAL	**R$ 9.747.821,95**	**R$ 12.180.123,04**	**R$ 16.414.920,38**	**R$ 17.782.129,14**	**R$ 20.817.039,13**

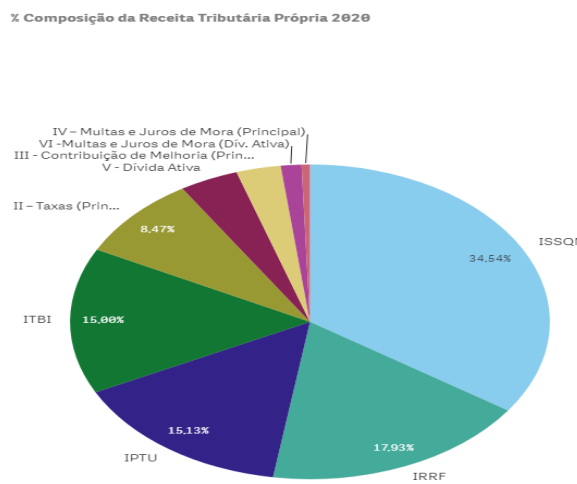
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

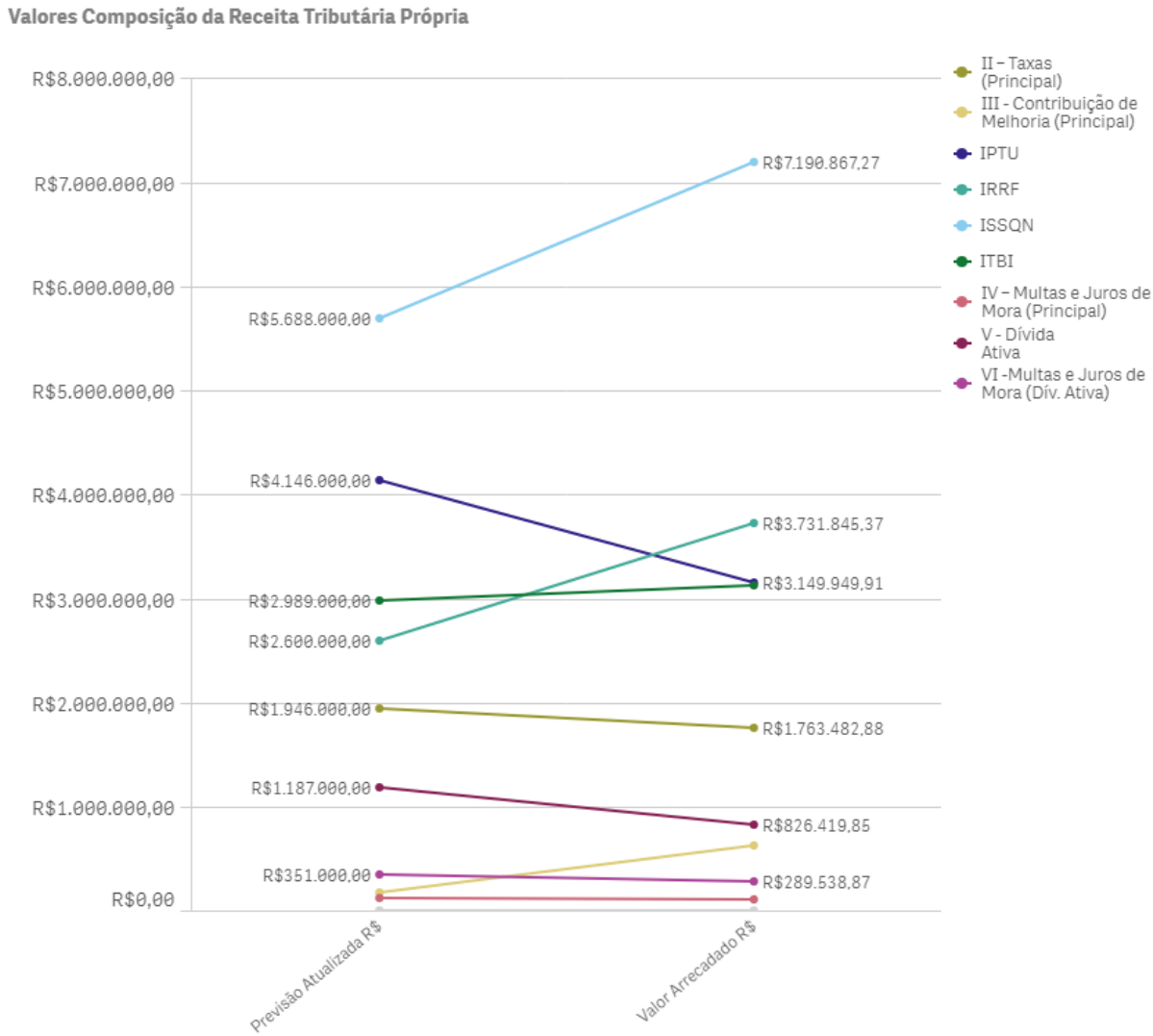
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:





4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o

Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 145.666.818,34
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 100.965.803,82
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 44.701.014,52**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**30,68%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**69,31%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 30,68% indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,30 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 69,31% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de QUERENCIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.020,58
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.536.739,07

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 254.395,07
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.637,46

APLIC

1) Divergência - Aplic/Conex e Transferências Federais

Divergência dos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes: 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II) CB02.

Dispositivo Normativo:
Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT

1.1) *Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II)* - **CB02**

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Querência, sendo demonstrados a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
2º Bim/2020	R$83.184,25	R$0,00	R$0,00
3º Bim/2020	R$412.631,24	R$63.289,40	R$1.143.129,24
4º Bim/2020	R$258.492,70	R$126.578,80	R$2.286.258,48
5º Bim/2020	R$370.048,21	R$64.459,58	R$1.159.192,02
6º Bim/2020	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	**R$1.124.356,40**	**R$254.327,78**	**R$4.588.579,74**
Contabilização (2)**	**R$0,00**	**R$254.395,07**	**R$4.589.020,58**
Diferença (1) - (2)	**R$1.124.356,40**	**-R$67,29**	**-R$440,84**
TOTAL da Diferença			**R$1.123.848,27**

(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx
(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil no montante de R$ 1.123.848,27 quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 143.640.925,61 , sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 126.939.367,09 , liquidado R$ 118.584.180,31 e pago R$ 117.083.800,37 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

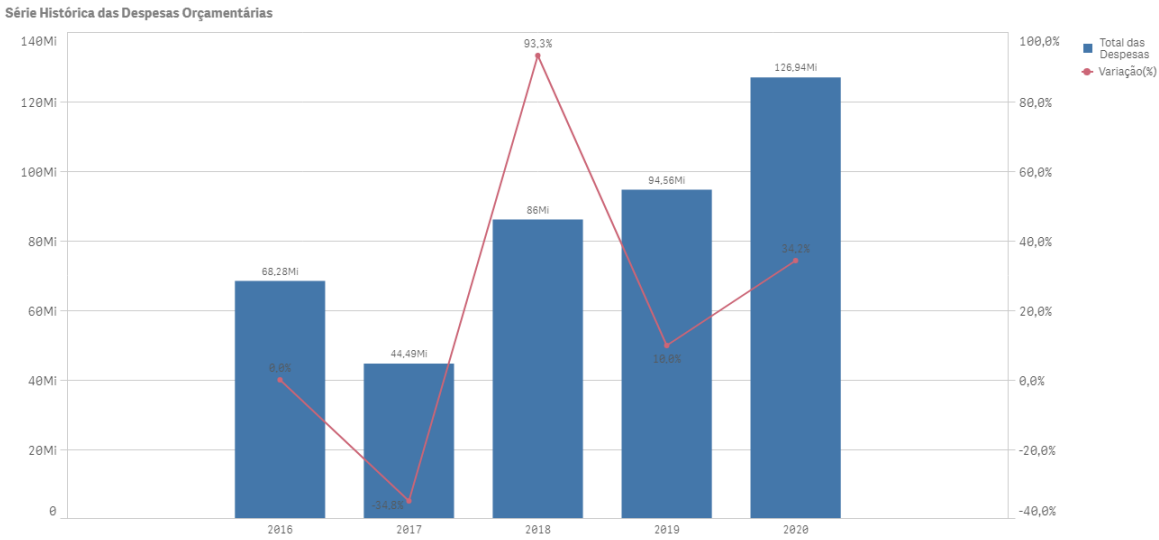
A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, com exceção de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	**R$ 60.240.259,90**	**R$ 37.926.654,06**	**R$ 76.664.106,97**	**R$ 84.755.822,41**	**R$ 97.450.183,27**
Pessoal e encargos sociais	R$ 34.801.147,53	R$ 37.867.097,20	R$ 38.649.932,34	R$ 42.945.531,11	R$ 55.700.178,70
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 29.778,43	R$ 35.636,98	R$ 66.278,39	R$ 101.193,26
Outras despesas correntes	R$ 25.439.112,37	R$ 29.778,43	R$ 37.978.537,65	R$ 41.744.012,91	R$ 41.648.811,31
Despesas de Capital	**R$ 6.366.420,80**	**R$ 4.771.856,45**	**R$ 7.450.944,72**	**R$ 7.265.704,93**	**R$ 25.861.998,37**
Investimentos	R$ 6.179.558,18	R$ 4.595.874,73	R$ 7.273.072,55	R$ 7.083.203,89	R$ 25.728.083,05
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 186.862,62	R$ 175.981,72	R$ 177.872,17	R$ 182.501,04	R$ 133.915,32
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.675.079,15**	**R$ 1.787.189,44**	**R$ 1.885.055,90**	**R$ 2.540.243,80**	**R$ 3.627.185,45**
Total das Despesas	**R$ 68.281.759,85**	**R$ 44.485.699,95**	**R$ 86.000.107,59**	**R$ 94.561.771,14**	**R$ 126.939.367,09**
Variação - %		-34,85%	93,32%	9,95%	34,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R$ 55.700.178,70, o que corresponde a 43,88 % do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ **126.939.367,09**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	**R$ 7.970.141,97**	**R$ 7.970.141,97**	**R$ 7.954.627,55**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.498.167,56	R$ 2.498.167,56	R$ 2.482.653,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 7.442.628,42**	**R$ 7.442.628,42**	**R$ 7.427.114,00**

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80
		R$ 527.513,55	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de QUERENCIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 141.222.725,61
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 131.849.177,86

QER	B/A	0,9336

Esse resultado de 93,36 % indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 125.473.004,41
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 133.911.944,21

QERC	B/A	1,0672

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 106,72 % do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 27.625.721,20
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 11.754.874,13

QRC	B/A	0,4255

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 42,55 % do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 140.012.602,23
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 123.312.181,64

QED	B/A	0,8807

Esse resultado de 88,07 % indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 101.630.579,03
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 97.450.183,27

QEDC	B/A	0,9588

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,88 % do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 36.151.023,20
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 25.861.998,37

QDC	B/A	0,7153

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 71,53 % do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R$ 112.145.493,36
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R$ 96.066.004,41

QEOC	A/B	1,1673

Esse resultado de 116,73 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R$ 112.145.493,36) superaram as Despesas Correntes (R$ 96.066.004,41), resultando em R$ 16.079.488,95 de Superávit de execução orçamentária corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R$ 11.754.874,13
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R$ 25.861.998,37

QEOC.	A/B	0,4545

Este resultado de 45,45 % que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R$ 25.861.998,37) superaram as Receitas de Capital (R$ 11.754.874,13), resultando em R$ 14.107.124,24 de despesas de capital financiadas com recursos das receitas correntes.

O quociente 0,4545 revela que para cada R$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R$ 0,45 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R$ 14.107.124,24 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R$ 16.079.488,95 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R$ 1.972.364,71.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R$ 25.861.998,37
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 2.817.264,00

REGRA DE OURO	A/B	0,1089

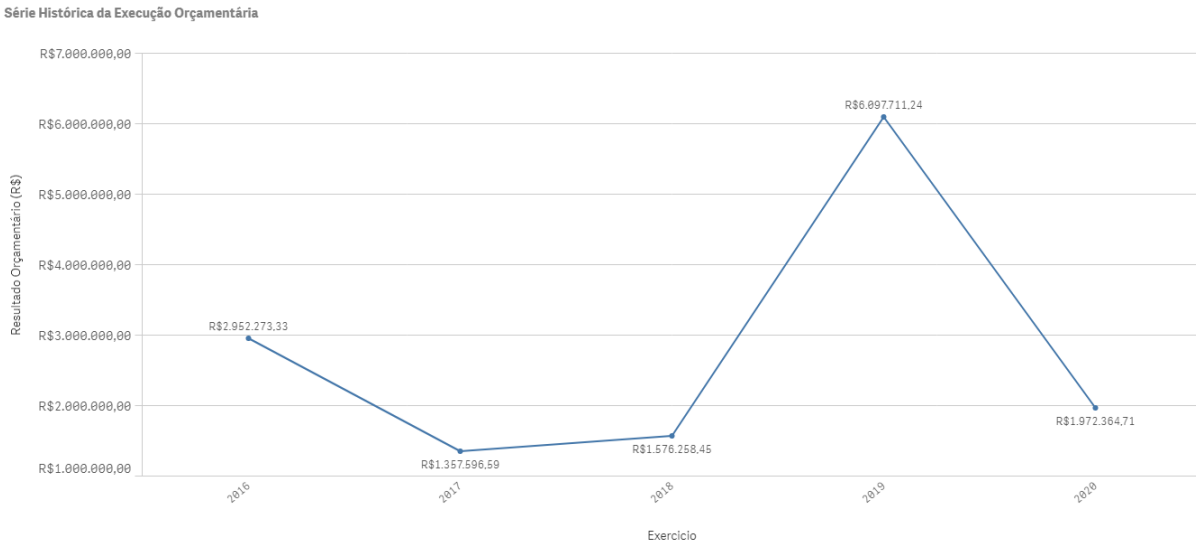
Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R$ 68.461.617,44	R$ 71.089.423,69	R$ 84.397.302,38	R$ 96.774.541,25	R$ 123.900.367,49
Despesa Realizada Ajustada	R$ 65.509.344,11	R$ 69.731.827,10	R$ 82.821.043,93	R$ 90.676.830,01	R$ 121.928.002,78
Resultado Orçamentário (R$)	**R$ 2.952.273,33**	**R$ 1.357.596,59**	**R$ 1.576.258,45**	**R$ 6.097.711,24**	**R$ 1.972.364,71**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R$ 123.900.367,49
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R$ 121.928.002,78

QREO	A/B	1,0161

Esse resultado de 101,61 % indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de QUERENCIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 1.500.379,94, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 9.161.712,22.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 12.601.015,16
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 1.500.379,94
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 9.132.604,24

QDF	(A-B)/(C+D)	1,1850

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 1,1850 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.
No entanto, fazendo uma análise por fonte de recursos ficou evidenciado indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar nas fontes, conforme apontado a seguir DB99.

Dispositivo Normativo:
Art. 1º, § 1º e art. 42 da LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - **DB99**

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquida
90, 91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-R$26.400,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94	Outros Recursos Vinculados	-R$5.426.576,43
	Total	-R$5.452.976,43

Sendo assim, o município de Querência não garantiu o princípio do equilibrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigação de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 126.939.367,09
B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 9.855.566,72

QIRP	B/A	0,0776

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0776 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de

apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 12.602.151,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 10.680.901,15

QSF	A/B	1,1798

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 1.921.250,76, considerando todas as fontes de recursos.

Vale destacar que o Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório Técnico demonstra o Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 14.368.035,98
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 1.548.296,91

Liquidez Corrente	A/B	9,2799

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 111.995.493,36
A	DCL	-R$ 4.240.525,42

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 111.995.493,36
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 2.817.264,00

QDPC	A/B	0,0251

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 2,51 % da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e

demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 111.995.493,36
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 235.108,58

QDDP	A/B	0,0021

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,21 % da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

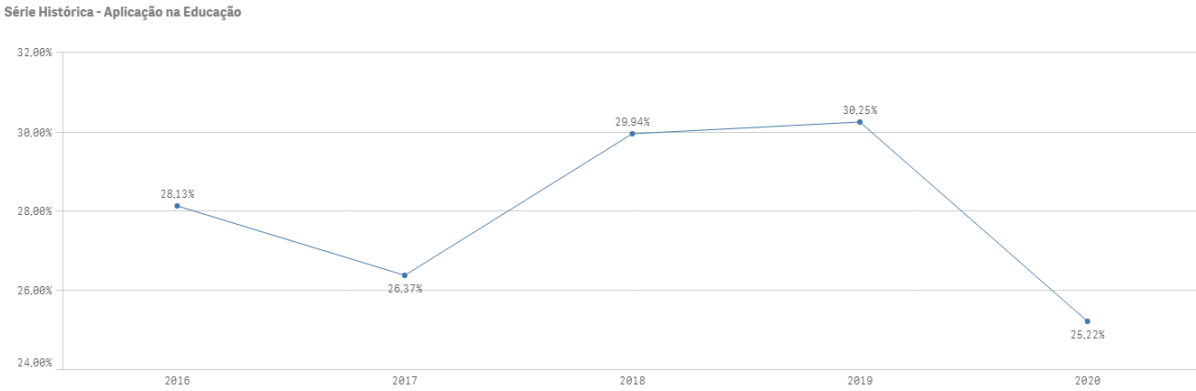
Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de QUERENCIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	28,13%	26,37%	29,94%	30,25%	25,21%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,21%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

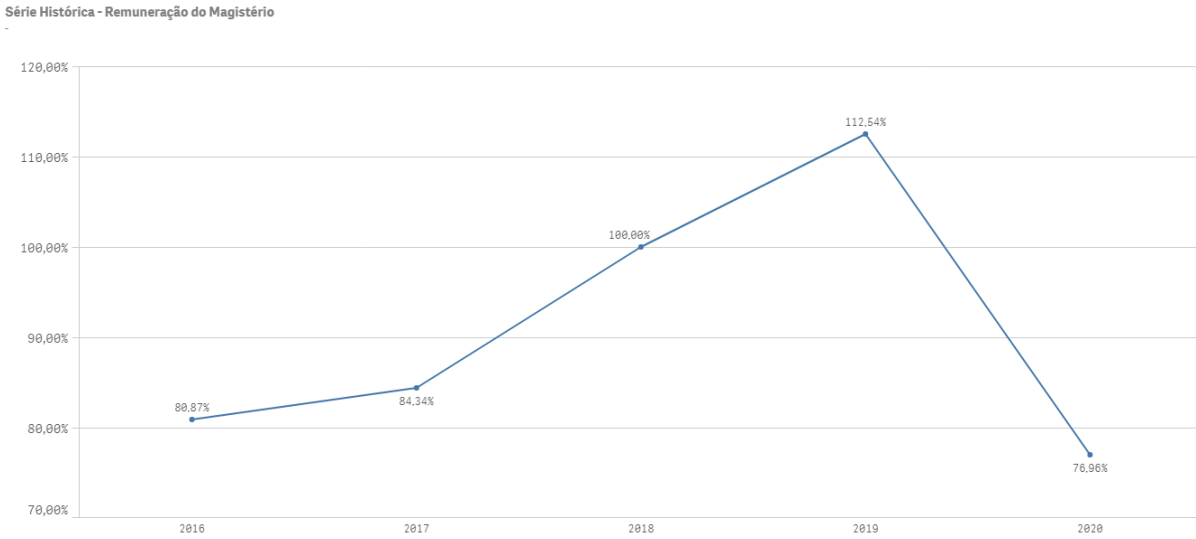
O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	80,87%	84,34%	100,00%	112,54%	76,96%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (76,96%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

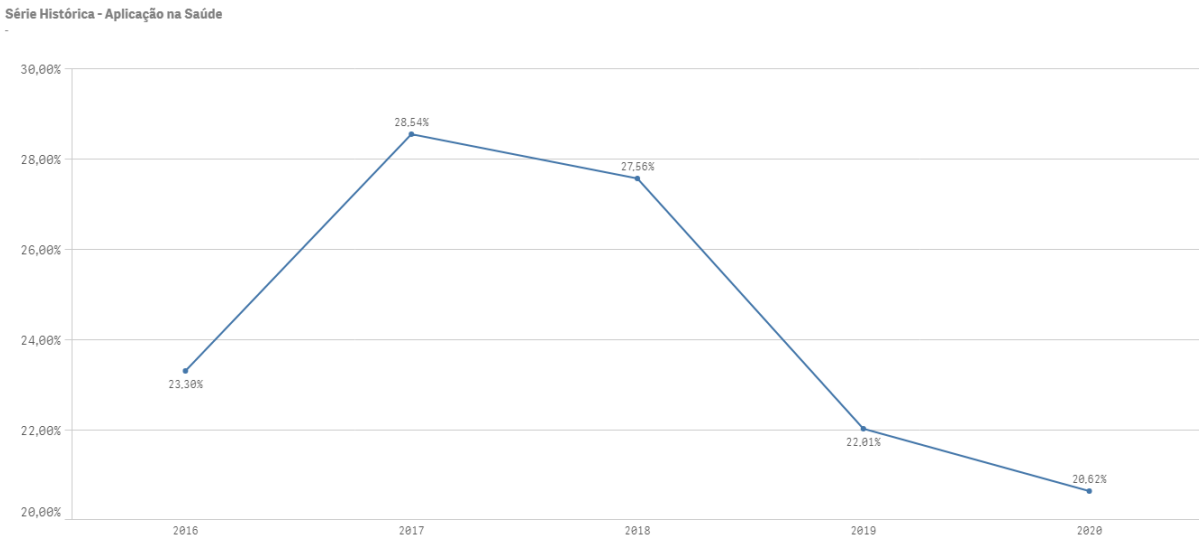
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de

2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Aplicado - %	23,30%	28,54%	27,56%	22,01%	20,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (20,62%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R$ 56.879.190,82 em despesas com pessoal, o que

corresponde a 50,78% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 111.995.493,36), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

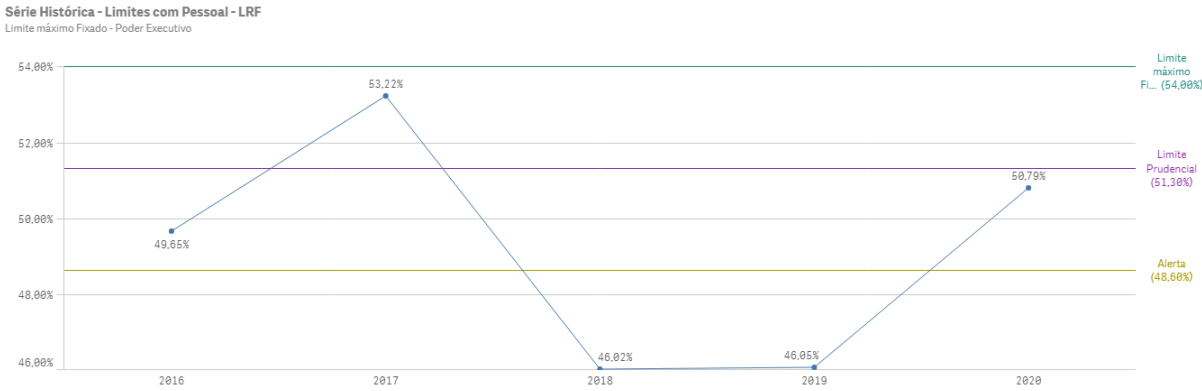
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,65%	53,22%	46,02%	46,05%	50,78%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,89%	2,03%	1,84%	2,08%	1,96%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,54%	55,25%	47,86%	48,13%	52,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Querencia por meio do Ofício nº 087/2021, declarou que não houve contratação de Empresas do Terceiro Setor durante todo o exercício Financeiro de 2020 (Documento Digital nº 87614/2021).

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos valores de R$ 498.665,59 e R$ 401.469,16, respectivamente, totalizando no montante de R$ 900.134,75. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice E.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 56.879.190,82**,** que correspondeu a 50,78% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 56.879.190,82, correspondente a 50,78% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que

o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

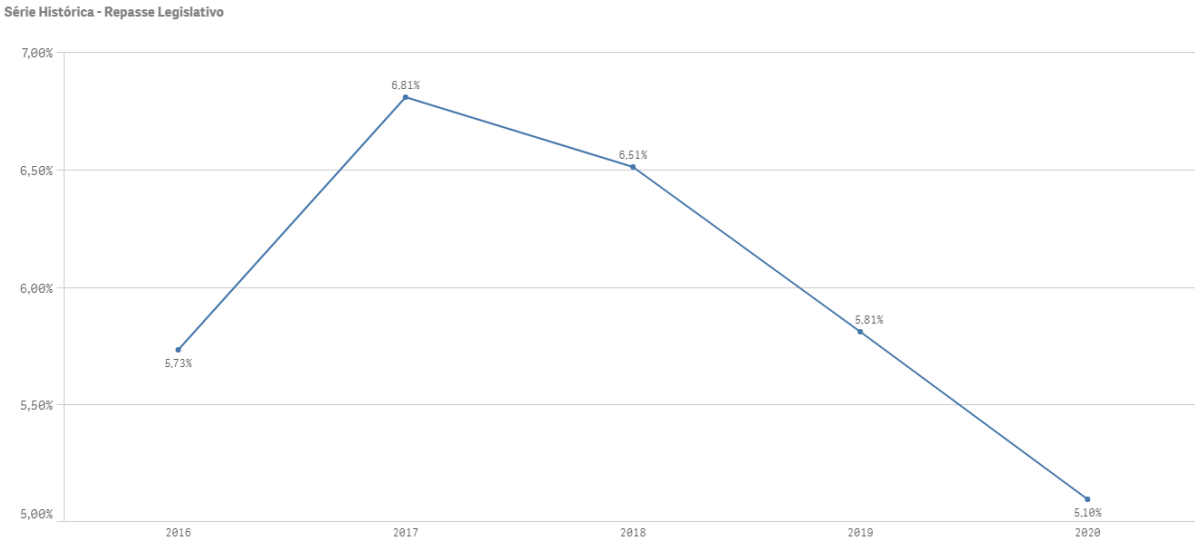
I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de QUERENCIA , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 17.014 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,73%	6,81%	6,51%	5,81%	5,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R$ 4.224.000,00 e repassou o mesmo valor, conforme Anexo 15 da Câmara de Querência (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: QUERENCIA
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA
Ordenador de Despesa: NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTHAL
Contador: GARDENIA ALVES NERI

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2020

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4,328,720.86
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**4,269,383.36**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4,224,000.00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	45,383.36
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**59,337.50**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	59,337.50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**4,133,276.33**
PESSOAL E ENCARGOS	**2,344,090.18**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2,038,307.60
ENCARGOS PATRONAIS	305,782.58
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**1,489,761.27**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	114,524.31
SERVIÇOS	1,300,913.62
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	74,323.34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**299,424.88**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	299,424.88
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0.00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**195,444.53**

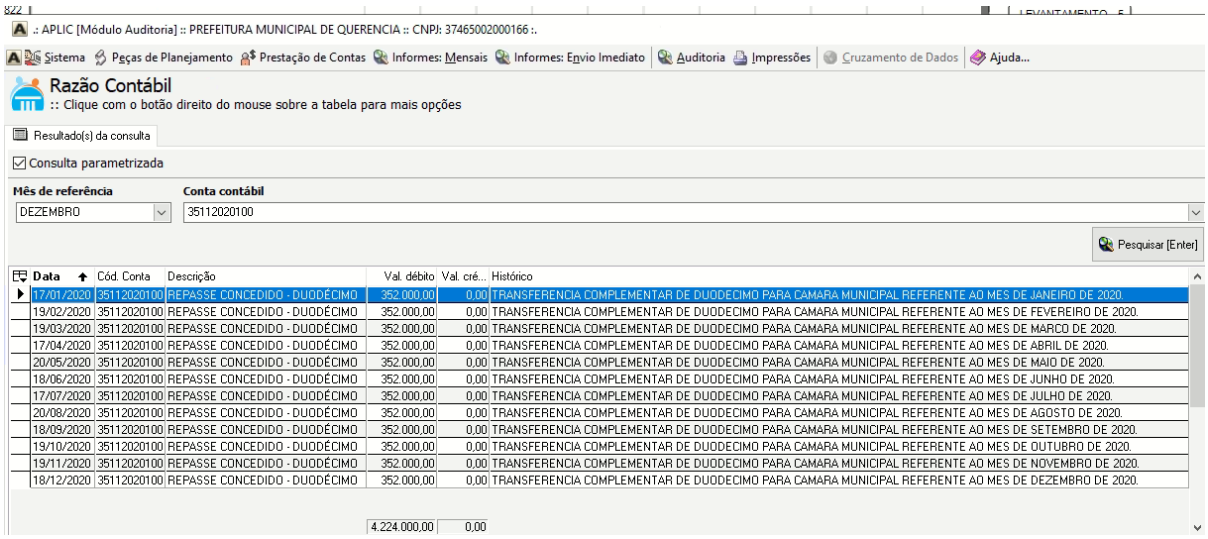
Vale aqui acrescentar que no ano de 2020, conforme Anexo 15 da Câmara de Querência, o repasse do poder executivo bruto foi de R$ 4.224.000,00, como foi devolvido ao Poder Executivo pelo legislativo o montante de R$ 299.424,88. Portanto, o repasse do poder executivo líquido foi de R$ 3.924.575,12.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Câmara : Aplic - Anexo 15) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R$ 4.224.000,00 e limites definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R$ 5.392.173,55.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que oos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 35112020100

Pesquisar [Enter]

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. cré...	Histórico
17/01/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2020.
19/02/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2020.
19/03/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE MARCO DE 2020.
17/04/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2020.
20/05/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2020.
18/06/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2020.
17/07/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2020.
20/08/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2020.
18/09/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2020.
19/10/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2020.
19/11/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2020.
18/12/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	352.000,00	0,00	TRANSFERENCIA COMPLEMENTAR DE DUODECIMO PARA CAMARA MUNICIPAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2020.
			4.224.000,00	0,00	

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

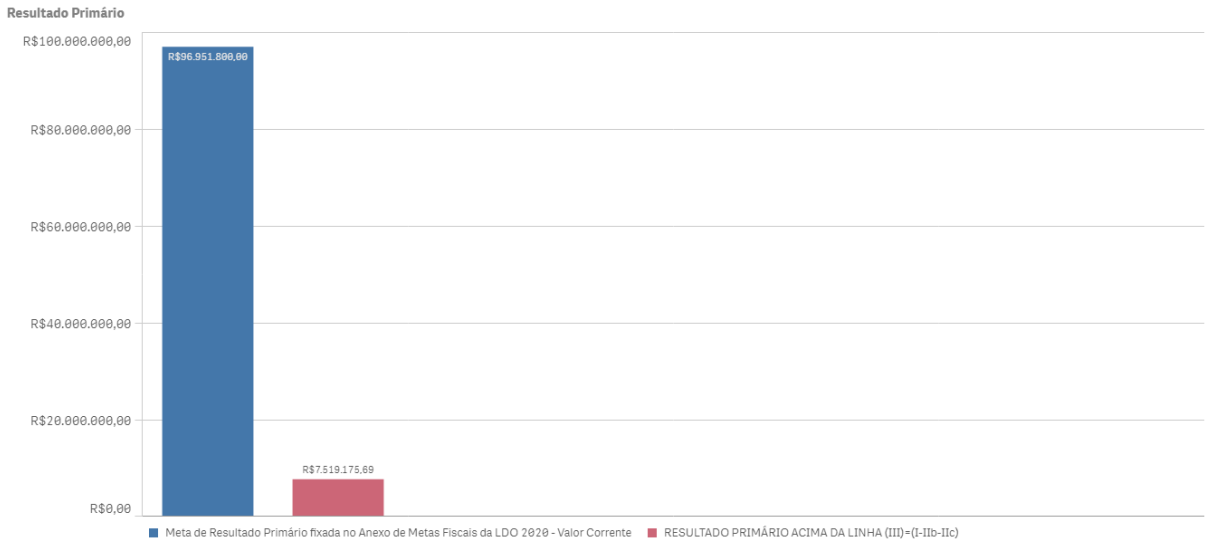
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R$ 96.951.800,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 7.519.175,69, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. DB99.

Dispositivo Normativo:
Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - **DB99**

O Resultado Primário do exercício foi de R$ 7.519.175,69, ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 (R$ 96.951.800,00). Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento).

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> “21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2020, o Prefeito Municipal de Juara, Sr. FERNANDO GORGEN, foi reeleito para o exercício do mandato de 2021 a 2024 (Apêndice F)

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. DA01.

Dispositivo Normativo:
Art. 42 cáput e parágrafo único da LRF

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF* - **DA01**

O quadro 12.3 evidenciou que havia indisponibilidade financeira em várias fontes em 31/12/2020, afim de verificar se houve a contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, foi comparada estas indisponibilidades na mesma fonte em 30/04/2020, conforme pode ser visualizado a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)	(B) - (A)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$0,00	-R$29,16	-R$29,16
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$2.815.379,47	-R$2.972.452,95	-R$157.073,48
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R$5.430.280,30	-R$3.157.745,95	R$2.272.534,35

90	Operações de Crédito Internas	-R$387.264,00	-R$26.400,00	R$360.864,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R$40.143,69	-R$25.545,70	R$14.597,99

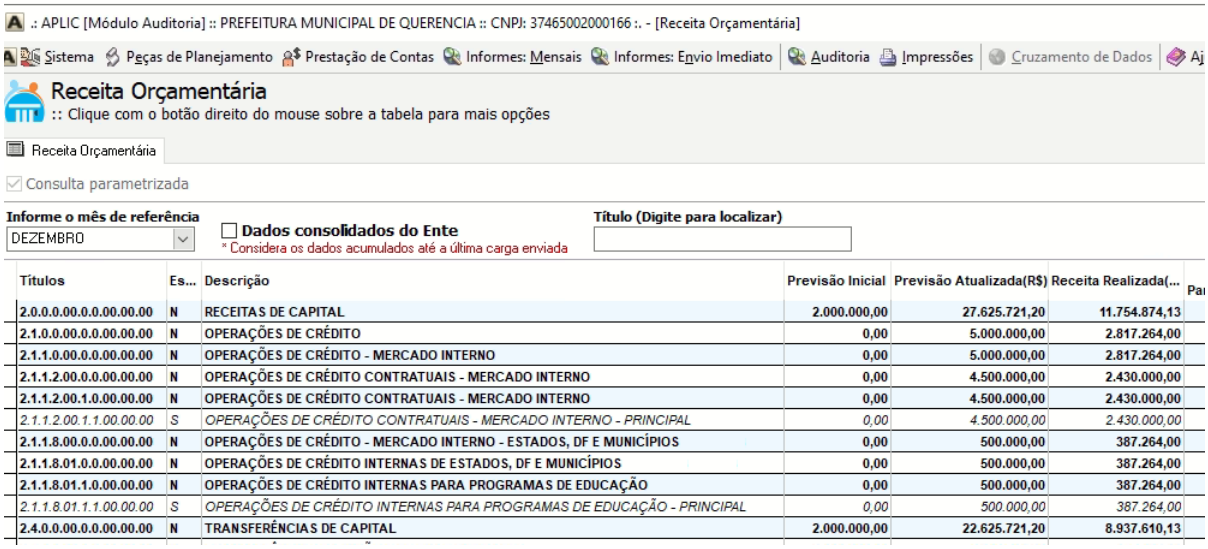
Pode-se identificar que a diferença entre a indisponibilidade do dia 31/12 e do dia 30/04 foi positiva nas fontes 33, 90 e 50, evidenciado que houve uma redução nas obrigações a serem custeadas por essas fontes mencionadas. Fato este não ocorrido com as fontes 14 e 24, evidenciado que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas por estas fontes mencionadas, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato sem a respectiva disponibilidade financeira.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Peder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Querência encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram a realização de receita de operações de crédito conforme Receita Realizada no valor total de R$ 2.817.264,00, sendo que R$ 2.430.000,00 tratava-se de Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno (Conta contábil 21120011000000) e R$ 387.264,00 tratava-se de Operações de Crédito Internas para Programas de Educação (Conta contábil 21180111000000), conforme pode ser visualizado a seguir.



Títulos	Es...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(R$)	Receita Realizada(...
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	27.625.721,20	11.754.874,13
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	5.000.000,00	2.817.264,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	5.000.000,00	2.817.264,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	4.500.000,00	2.430.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	4.500.000,00	2.430.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	*S*	*OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL*	*0,00*	*4.500.000,00*	*2.430.000,00*
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	500.000,00	387.264,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	500.000,00	387.264,00
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	500.000,00	387.264,00
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	*S*	*OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL*	*0,00*	*500.000,00*	*387.264,00*
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	22.625.721,20	8.937.610,13

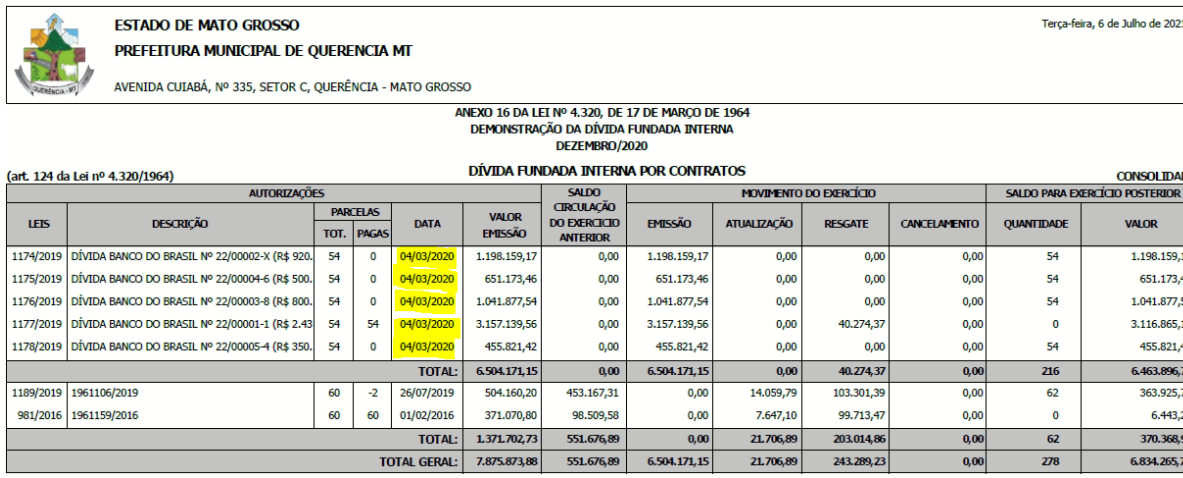
Para confirmação da autorização da contratação da obrigação e da data de formalização

da contratação consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se nesta base de dados não apresentava registros de dívidas contratuais de operações de crédito contratadas no exercício de 2020., sendo apresentadas a seguir:

	Nº do PVL/Processo	Credor	Tipo de operação	Finalidade	Moeda	Valor	Status do PVL
	17944.000308/2008-63	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Caminho da Escola	Real	413.450,00	Deferido
	PVL02.006762/2019-18	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	2.430.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.006763/2019-62	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	350.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.006840/2019-84	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	800.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.008561/2019-55	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	500.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.008562/2019-08	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	920.000,00	Deferido (PVL-IF)

Vale acrescentar que no Anexo G são apresentadas o Cadastro da Dívida Pública (CDP) e os Detalhes dos registros de cada operação de crédito contidos no SADIPEM.

Destaca-se, que consta no Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada) que foram autorizadas operações de crédito na data de 04/03/2020 (Doc digital 155493/2021, pág 175), , portanto, fora do período impeditivo, conforme pode ser visualizado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 6 de Julho de 2021

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) — DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS — CONSOLIDADO

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
1174/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00002-X (R$ 920.	54	0	04/03/2020	1.198.159,17	0,00	1.198.159,17	0,00	0,00	0,00	54	1.198.159,17
1175/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00004-6 (R$ 500.	54	0	04/03/2020	651.173,46	0,00	651.173,46	0,00	0,00	0,00	54	651.173,46
1176/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00003-8 (R$ 800.	54	0	04/03/2020	1.041.877,54	0,00	1.041.877,54	0,00	0,00	0,00	54	1.041.877,54
1177/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00001-1 (R$ 2.43	54	54	04/03/2020	3.157.139,56	0,00	3.157.139,56	0,00	40.274,37	0,00	0	3.116.865,19
1178/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00005-4 (R$ 350.	54	0	04/03/2020	455.821,42	0,00	455.821,42	0,00	0,00	0,00	54	455.821,42
				TOTAL:	6.504.171,15	0,00	6.504.171,15	0,00	40.274,37	0,00	216	6.463.896,78
1189/2019	1961106/2019	60	-2	26/07/2019	504.160,20	453.167,31	0,00	14.059,79	103.301,39	0,00	62	363.925,71
981/2016	1961159/2016	60	60	01/02/2016	371.070,80	98.509,58	0,00	7.647,10	99.713,47	0,00	0	6.443,21
				TOTAL:	1.371.702,73	551.676,89	0,00	21.706,89	203.014,86	0,00	62	370.368,92
				TOTAL GERAL:	7.875.873,88	551.676,89	6.504.171,15	21.706,89	243.289,23	0,00	278	6.834.265,70

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Querência encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

Vale acrescentar que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da prestação de contas (Doc digital 155493/2021 - pág 10) registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários.

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização
1.2.1. Atos de pessoal
...
1.2.1.10. Cargo público;
1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;
1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;
...
1.2.1.21. Teto remuneratório;
...
1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1°, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa n° 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br



Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1° E...	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejame...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		10/03/2020	10/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	15/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		27/05/2020	01/06/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		08/06/2020	08/06/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		26/06/2020	26/06/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		27/08/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		29/09/2020	29/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		26/10/2020	26/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		26/11/2020	26/11/2020	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		18/12/2020	18/12/2020	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		28/01/2021	24/02/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		07/07/2021	07/07/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em descomformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:
Artigo 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual

1.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - **DB08**

Conforme Ofício 020/2021, o presidente da Câmara informou que as Contas Anuais de 2020, não estavam disponíveis aos contribuintes no dia 26/02/2021 (Doc. 66028/2021):

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

OFCMQ 020/2021

DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO REF. ANO 2019
Atendimento ao Oficio 01/2021/SCEGOV

TELMO ALVES DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Querência – MT, portador da Cédula de Identidade N.º 591953 SSP/MT e CPF N.º 378.402.071-20, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Querência, declaro para os devidos fins que se encontram à disposição dos contribuintes neste legislativo apenas os Balancetes Referente o Ano de 2020, porém as contas anuais referente 2020 ainda não estão disponíveis.

Declara, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados.

Querência – MT, 26 de fevereiro de 2.021.

Telmo Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT

Sendo assim,as Contas não foram disponibilizadas desde o dia 15 de fevereiro de 2021, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:
Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - **MB02**

Conforme Sistema Aplica, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br



Origem	Competência	Prazo Pror...	Prazo Individ...	Data do 1º E...	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejame...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		10/03/2020	10/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	15/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		27/05/2020	01/06/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		08/06/2020	08/06/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		26/06/2020	26/06/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		27/08/2020	23/09/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		29/09/2020	29/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		26/10/2020	26/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		26/11/2020	26/11/2020	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		18/12/2020	18/12/2020	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		28/01/2021	24/02/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		07/07/2021	07/07/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - L...	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 25/2020, julgado em 01/12/2020, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2123, datado de 11/02/2021, e publicado em 12/02/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88021/2019	25/2020	01/12/2020		

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166995/2018	84/2019	03/12/2019	a) MANTER a irregularidade classificada como CB02, item 1.1 (déficit financeiro por fonte de recursos), determinando ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa;	Recomendação não atendida conforme item 5.2.1.1
				b) MANTER a irregularidade classificada como FB02, item 2.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual estipulado na Lei Orçamentária, no valor de R$ 228.020,00), determinando ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de crédito adicional sem autorização legislativa;	Este item não foi objeto de análise
				c) MANTER a irregularidade classificada como FB03, item 3.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, sem existência de recursos suficientes para cobri-los por fonte, no total de R$ 5.622.929,68), determinando ao Chefe do Poder Executivo que realize a apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e §1º, da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
				d) MANTER a irregularidade classificada como FB13, item 4.1 (A Lei Orçamentária de 2018 não destaca os valores dos recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, apesar de mencionar em seu artigo 1º que o orçamento compreenderia o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social), determinando ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/1988, dispondo sobre os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social na lei orçamentária anual;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e) MANTER a irregularidade classificada como MB02, item 6.1 (Atraso no encaminhamento das contas anuais de governo a esta Corte de Contas), determinando ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e,	Recomendação não atendida conforme item 9.1
				f) SANAR as irregularidades classificadas como MB01 (item 5.1), DA05 e DA07; recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte; b) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; c) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; d) mantenha atualizadas as informações referentes aos recolhimentos previdenciários no Sistema Aplic; e, e) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.	Este item não foi objeto de análise

Control-p

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de QUERENCIA - exercício 2020 , deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R$157.102,64 nas fontes 14 e 24, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF* - Tópico - *8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Foi encontrada divergência de R$ 43.423.233,61 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R$ 143.640.925,61) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (R$ 100.217.692,00)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Divergência de R$ 1.123.848,27 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Querência e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes Apoio Fin. Mun (80000), 76000 (PFEC Inc I) e 77000 (PFEC Inc II)* - Tópico - *4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, sessenta dias após o dia quinze de fevereiro, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de -R$ 5.452.976,43 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a Educação e a Saúde) e 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 (Outros Recursos Vinculados), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - *5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R$ 96.951.800,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R$ 7.519.175,69), ou seja, R$ 89.432.624,31 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020* - Tópico - *7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R$ 17.198.637,67 de créditos adicionais, nas fontes 00, 24, 26, 29, 33 e 46 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R$ 40.000,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.3) *Abertura de R$ 2.182.736,00 de créditos adicionais na fonte 90 (Operações de Crédito Internas) com a indicação de fonte de recurso oriunda de Operações de Crédito inexistente, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

6.2) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

6.3) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

6.4) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Em Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2021.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE QUERENCIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÃNSITO	R$ 94.000,00	R$ 3.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.700,00	R$ 4.700,00	-95,00%
ENSINO SUPERIOR	R$ 504.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 504.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R$ 505.500,00	R$ 141.558,00	R$ 368.025,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177.550,00	R$ 837.533,00	65,68%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R$ 9.062.000,00	R$ 3.078.780,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 437.961,00	R$ 11.702.819,00	29,14%
FUNDO DE MANUT.E DESENV.ED.BÁSICA - FUNDEB 40%	R$ 3.697.000,00	R$ 986.672,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 328.578,00	R$ 4.355.094,00	17,80%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 3.999.000,00	R$ 431.463,00	R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 563.463,00	R$ 3.999.000,00	0,00%

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 2.766.000,00	R$ 188.792,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.948.530,00	R$ 1.006.262,00	-63,62%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 524.000,00	R$ 176.567,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222.854,00	R$ 477.713,00	-8,83%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 2.675.000,00	R$ 180.797,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 415.700,00	R$ 2.440.097,00	-8,78%
GABINETE DO SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R$ 225.000,00	R$ 96.467,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.955,00	R$ 167.512,00	-25,55%
MERENDA ESCOLAR	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 251.030,00	R$ 98.970,00	-71,72%
P.D.D.E	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 3.770.000,00	R$ 857.602,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.499.735,00	R$ 3.627.867,00	-3,77%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 3.752.000,00	R$ 823.943,00	R$ 3.254.306,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.330.585,00	R$ 5.499.664,20	46,58%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R$ 2.435.500,00	R$ 491.803,00	R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 628.179,00	R$ 2.719.124,00	11,64%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 1.800.500,00	R$ 315.592,95	R$ 140.609,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 746.302,95	R$ 1.510.399,82	-16,11%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$ 1.458.000,00	R$ 866.378,00	R$ 218.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 297.436,00	R$ 2.245.692,00	54,02%

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 5.222.000,00	R$ 1.148.395,46	R$ 340.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.212.385,00	R$ 4.498.010,46	-13,86%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA	R$ 4.124.000,00	R$ 202.000,00	R$ 155.850,00	R$ 115.800,00	R$ 0,00	R$ 490.787,38	R$ 4.106.862,62	-0,41%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA 2	R$ 469.000,00	R$ 66.861,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 168.920,00	R$ 366.941,00	-21,76%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R$ 2.337.000,00	R$ 570.933,00	R$ 2.109.403,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.066.084,66	R$ 3.951.252,00	69,07%
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 4.501.000,00	R$ 1.026.756,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.911.880,00	R$ 3.115.876,00	-30,77%
SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	R$ 920.000,00	R$ 1.264.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 916.440,00	R$ 1.268.310,00	37,86%
SETOR DE SANEAMENTO	R$ 4.265.000,00	R$ 2.303.096,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.051.317,08	R$ 5.516.779,00	29,35%
SETOR DE SANEAMENTO	R$ 7.109.000,00	R$ 4.120.510,00	R$ 2.783.111,00	R$ 284.157,33	R$ 0,00	R$ 1.626.577,00	R$ 12.670.201,33	78,22%
SETOR DE SAÚDE	R$ 15.049.500,00	R$ 4.833.237,00	R$ 3.200.000,00	R$ 93.912,80	R$ 0,00	R$ 3.197.805,00	R$ 19.978.844,80	32,75%
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R$ 7.233.000,00	R$ 4.253.678,00	R$ 1.777.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.193.880,00	R$ 12.069.798,00	66,87%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 5.660.000,00	R$ 4.034.972,00	R$ 21.411.516,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 781.230,00	R$ 30.325.258,00	435,78%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB	R$ 1.276.000,00	R$ 58.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 456.760,00	R$ 877.240,00	-31,25%

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR PRE ESCOLAR E CRECHE	R$ 1.662.000,00	R$ 198.332,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.285.550,00	R$ 574.782,00	-65,41%
	R$ 97.447.500,00	**R$ 32.721.335,49**	**R$ 37.310.571,68**	**R$ 493.870,13**	**R$ 0,00**	**R$ 27.960.675,07**	**R$ 140.012.602,23**	**317,92%**
Intraorçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÃNSITO	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R$ 854.000,00	R$ 408.063,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.354,00	R$ 1.212.709,00	42,00%
FUNDO DE MANUT.E DESENV.ED.BÁSICA - FUNDEB 40%	R$ 323.000,00	R$ 132.874,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.910,00	R$ 449.964,00	39,30%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 25.500,00	R$ 8.270,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 31.770,00	24,58%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 25.000,00	R$ 10.164,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.164,00	40,65%
GABINETE DO SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-100,00%

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 80.000,00	R$ 17.560,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.560,00	21,95%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 48.000,00	R$ 15.340,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.340,00	31,95%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R$ 68.000,00	R$ 19.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.600,00	28,82%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 18.000,00	R$ 4.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.450,00	24,72%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$ 65.000,00	R$ 39.910,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.910,00	61,40%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 78.000,00	R$ 24.940,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.940,00	31,97%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 7.137,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.137,38	17,13%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA 2	R$ 5.000,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.500,00	10,00%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.681,00	R$ 12.319,00	-50,72%
SETOR DE SANEAMENTO	R$ 35.000,00	R$ 12.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.050,00	34,42%
SETOR DE SAÚDE	R$ 600.000,00	R$ 411.030,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.011.030,00	68,50%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R$ 65.000,00	R$ 18.910,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 83.910,00	29,09%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 130.000,00	R$ 11.970,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 141.970,00	9,20%
	R$ 2.552.500,00	**R$ 1.145.631,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.137,38**	**R$ 0,00**	**R$ 76.945,00**	**R$ 3.628.323,38**	**265,03%**
TOTAL	**R$ 100.000.000,00**	**R$ 33.866.966,49**	**R$ 37.310.571,68**	**R$ 501.007,51**	**R$ 0,00**	**R$ 28.037.620,07**	**R$ 143.640.925,61**	**43,64%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R$ 905.500,43	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 134.468,03	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R$ 520.203,95	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 22.302,45	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 11.416,06	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R$ 155.286,64	R$ 0,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 377,90	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 17.527,62	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 135.328,90	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 257.539,59	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 258.479,11	R$ 150.000,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 159.101,97	R$ 0,00	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 725.206,19	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 209.054,40	R$ 0,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 11.819,34	R$ 0,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.488.755,18	R$ 0,00	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 84.463,78	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 35.154.711,90	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 38.089.561,40	**R$ 190.000,00**	**R$ 40.000,00**
		R$ 38.089.561,40	**R$ 190.000,00**	**R$ 40.000,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R$ 52.546.200,00	R$ 61.174.607,46	R$ 63.650.608,77	R$ 2.476.001,31	R$ 8.628.407,46	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.580.750,00	R$ 7.872.507,00	R$ 7.622.562,99	-R$ 249.944,01	R$ 291.757,00	R$ 249.944,01
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 11.368.050,00	R$ 13.003.792,80	R$ 13.076.384,45	R$ 72.591,65	R$ 1.635.742,80	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.618.500,00	R$ 1.618.500,00	R$ 1.055.636,58	-R$ 562.863,42	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 76.000,00	R$ 76.000,00	R$ 65.380,31	-R$ 10.619,69	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 6.460.000,00	R$ 7.182.823,00	R$ 8.817.998,78	R$ 1.635.175,78	R$ 722.823,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 3.040.000,00	R$ 3.207.826,00	R$ 3.967.871,19	R$ 760.045,19	R$ 167.826,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86,48	R$ 86,48	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.000.000,00	R$ 10.050.706,20	R$ 2.279.498,85	-R$ 7.771.207,35	R$ 8.050.706,20	R$ 7.771.207,35
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 350.065,25	-R$ 649.934,75	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 0,00	R$ 161.100,00	R$ 127.197,55	-R$ 33.902,45	R$ 161.100,00	R$ 33.902,45
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 0,00	R$ 125.000,00	R$ 127.197,52	R$ 2.197,52	R$ 125.000,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 458.300,00	R$ 504.350,00	R$ 443.249,25	-R$ 61.100,75	R$ 46.050,00	R$ 46.050,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 2.696.000,00	R$ 2.696.000,00	R$ 2.771.227,93	R$ 75.227,93	R$ 0,00	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 0,00	R$ 14.482.735,00	R$ 7.201.045,46	-R$ 7.281.689,54	R$ 14.482.735,00	R$ 7.281.689,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 712.000,00	R$ 712.000,00	R$ 747.028,89	R$ 35.028,89	R$ 0,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 47.200,00	R$ 47.200,00	R$ 68.908,19	R$ 21.708,19	R$ 0,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.190.000,00	R$ 10.188.168,33	R$ 8.372.324,01	-R$ 1.815.844,32	R$ 3.998.168,33	R$ 1.815.844,32



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R$) (e)	RESULTADO (R$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 207.000,00	R$ 207.000,00	R$ 48.193,58	-R$ 158.806,42	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 12.096.957,16	R$ 8.096.957,16	R$ 0,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 0,00	R$ 140.609,82	R$ 140.637,46	R$ 27,64	R$ 140.609,82	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00	R$ 2.817.264,00	-R$ 2.182.736,00	R$ 5.000.000,00	R$ 2.182.736,00
		R$ 100.000.000,00	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**-R$ 7.603.600,96**	**R$ 43.450.925,61**	**R$ 19.381.373,67**
		R$ 100.000.000,00	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**-R$ 7.603.600,96**	**R$ 43.450.925,61**	**R$ 19.381.373,67**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 28.037.620,07
00	Recursos Ordinários	R$ 14.622.981,12
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 2.280.681,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.158.437,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 156.091,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 66.300,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 2.240.280,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 128.110,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 294.600,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 22.001,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 16.818,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 73.390,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 1.333.450,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 440.429,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 40.325,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.918.041,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 670.040,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 563.463,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 12.182,95
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 38.450.925,61
00	Recursos Ordinários	R$ 8.628.407,46
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 291.757,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 1.635.742,80
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 722.823,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 167.826,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 8.050.706,20
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 161.100,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 125.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 46.050,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 14.482.735,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.998.168,33
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 140.609,82
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 5.000.000,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 5.000.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 190.000,00
00	Recursos Ordinários	R$ 40.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 150.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 71.678.545,68

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01210/2019	02051/2020	R$ 604.005,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 604.005,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02069/2020	R$ 868.454,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 868.454,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02079/2020	R$ 1.848.482,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.848.482,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02105/2020	R$ 700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02109/2020	R$ 616.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 616.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02122/2020	R$ 762.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 762.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02125/2020	R$ 738.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 738.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02139/2020	R$ 499.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 499.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02146/2020	R$ 201.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02157/2020	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02160/2020	R$ 1.245.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.245.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02180/2020	R$ 212.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 212.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02181/2020	R$ 312.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 312.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02182/2020	R$ 1.386.270,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.386.270,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02183/2020	R$ 531.985,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 531.985,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02193/2020	R$ 2.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01210/2019	02200/2020	R$ 244.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01215/2020	02065/2020	R$ 0,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01216/2020	02066/2020	R$ 0,00	R$ 477.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 477.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01217/2020	02067/2020	R$ 0,00	R$ 1.090.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.090.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01218/2020	02068/2020	R$ 0,00	R$ 1.470.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.470.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01220/2020	02074/2020	R$ 0,00	R$ 7.615.806,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.615.806,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01221/2020	02075/2020	R$ 0,00	R$ 1.915.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.915.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01222/2020	02076/2020	R$ 0,00	R$ 1.828.369,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.828.369,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01225/2020	02085/2020	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01226/2020	02087/2020	R$ 0,00	R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01234/2020	02100/2020	R$ 0,00	R$ 920.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 920.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01235/2020	02101/2020	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01236/2020	02102/2020	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01237/2020	02103/2020	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01238/2020	02104/2020	R$ 0,00	R$ 2.430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.430.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01243/2020	02120/2020	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01244/2020	02156/2020	R$ 0,00	R$ 148.034,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 148.034,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01245/2020	02128/2020	R$ 0,00	R$ 251.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 251.050,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01249/2020	02129/2020	R$ 0,00	R$ 35.025,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.025,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01250/2020	02130/2020	R$ 0,00	R$ 155.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01252/2020	02137/2020	R$ 753.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 753.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01253/2020	02138/2020	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01254/2020	02149/2020	R$ 0,00	R$ 1.840.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.840.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01255/2020	02150/2020	R$ 0,00	R$ 112.210,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112.210,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01256/2020	02151/2020	R$ 0,00	R$ 6.096.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.096.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01257/2020	02152/2020	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01258/2020	02153/2020	R$ 0,00	R$ 502.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 502.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01259/2020	02154/2020	R$ 0,00	R$ 4.570.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.570.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01260/2020	02155/2020	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01268/2020	02165/2020	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01268/2020	02166/2020	R$ 0,00	R$ 58.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01270/2020	02167/2020	R$ 0,00	R$ 73.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01271/2020	02168/2020	R$ 0,00	R$ 2.003.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.003.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01276/2020	02194/2020	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01279/2020	02198/2020	R$ 3.693.085,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.693.085,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01279/2020	02201/2020	R$ 1.994.035,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.994.035,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01279/2020	02208/2020	R$ 2.791.150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.791.150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01279/2020	02209/2020	R$ 338.540,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 338.540,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01279/2020	02211/2020	R$ 78.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01280/2020	02199/2020	R$ 0,00	R$ 299.306,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.306,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01281/2020	02206/2020	R$ 0,00	R$ 140.609,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.609,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01282/2020	02203/2020	R$ 0,00	R$ 54.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01284/2020	02212/2020	R$ 2.976.551,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.976.551,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01284/2020	02215/2020	R$ 4.139.460,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.139.460,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01284/2020	02220/2020	R$ 840.735,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 840.735,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02216/2020	R$ 85.002,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.002,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02221/2020	R$ 888.182,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 888.182,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02222/2020	R$ 629.895,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 629.895,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02224/2020	R$ 99.261,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.261,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02227/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.937,38	R$ 0,00	R$ 122.937,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01290/2020	02231/2020	R$ 4.481.883,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.481.883,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01296/2020	02229/2020	R$ 0,00	R$ 218.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04320/1964	02204/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.625,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.625,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04320/1964	02207/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.912,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.912,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
04320/1964	02223/2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.532,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.532,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 33.866.966,49	**R$ 37.310.571,68**	**R$ 501.007,51**	**R$ 0,00**	**R$ 28.037.620,07**	**R$ 38.450.925,61**	**R$ 5.000.000,00**	**R$ 190.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 33.866.966,49	**R$ 37.310.571,68**	**R$ 501.007,51**	**R$ 0,00**	**R$ 28.037.620,07**	**R$ 38.450.925,61**	**R$ 5.000.000,00**	**R$ 190.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 125.473.004,41**	**R$ 133.911.944,21**	**106,72%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 19.415.000,00	R$ 21.728.260,96	111,91%
Receita de Contribuições	R$ 1.696.500,00	R$ 3.580.954,29	211,07%
Receita Patrimonial	R$ 924.000,00	R$ 4.679.024,48	506,38%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 2.505.000,00	R$ 2.455.070,37	98,00%
Transferências Correntes	R$ 100.782.204,41	R$ 100.965.803,82	100,18%
Outras Receitas Correntes	R$ 150.300,00	R$ 502.830,29	334,55%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 27.625.721,20**	**R$ 11.754.874,13**	**42,55%**
Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00	R$ 2.817.264,00	56,34%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 22.625.721,20	R$ 8.937.610,13	39,50%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 153.098.725,61**	**R$ 145.666.818,34**	**95,14%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 11.876.000,00**	**-R$ 13.817.640,48**	**116,34%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 11.766.000,00	-R$ 12.946.324,55	110,03%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 110.000,00	-R$ 871.315,93	792,10%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 141.222.725,61**	**R$ 131.849.177,86**	**93,36%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.228.200,00	R$ 3.998.146,79	179,43%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**94,70%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 113.597.004,41**	**R$ 120.094.303,73**	**105,72%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 19.307.000,00	R$ 20.856.945,03	108,02%
Receita de Contribuições	R$ 1.696.500,00	R$ 3.580.954,29	211,07%
Receita Patrimonial	R$ 924.000,00	R$ 4.679.024,48	506,38%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 2.505.000,00	R$ 2.455.070,37	98,00%
Transferências Correntes	R$ 89.016.204,41	R$ 88.019.479,27	98,88%
Outras Receitas Correntes	R$ 148.300,00	R$ 502.830,29	339,06%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 27.625.721,20**	**R$ 11.754.874,13**	**42,55%**
Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00	R$ 2.817.264,00	56,34%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 22.625.721,20	R$ 8.937.610,13	39,50%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.228.200,00**	**R$ 3.998.146,79**	**179,43%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**94,70%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 143.450.925,61**	**R$ 135.847.324,65**	**94,70%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 133.911.944,21
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 871.315,93
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 133.040.628,28**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 3.515.632,37
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 12.946.324,55
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 116.578.671,36**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 4.583.178,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 111.995.493,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 111.995.493,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 111.995.493,36**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 871.315,93
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 871.315,93**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 15.423.000,00**	**R$ 17.196.052,67**	**82,60%**
IPTU	R$ 4.146.000,00	R$ 3.149.949,91	15,13%
IRRF	R$ 2.600.000,00	R$ 3.731.845,37	17,92%
ISSQN	R$ 5.688.000,00	R$ 7.190.867,27	34,54%
ITBI	R$ 2.989.000,00	R$ 3.123.390,12	15,00%
II – Taxas (Principal)	R$ 1.946.000,00	R$ 1.763.482,88	8,47%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 178.000,00	R$ 624.826,29	3,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 129.000,00	R$ 116.718,57	0,56%
V - Dívida Ativa	R$ 1.187.000,00	R$ 826.419,85	3,97%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 351.000,00	R$ 289.538,87	1,39%
TOTAL	**R$ 19.214.000,00**	**R$ 20.817.039,13**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 101.630.579,03**	**R$ 97.450.183,27**	**95,88%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 56.421.227,62	R$ 55.700.178,70	98,72%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 101.199,00	R$ 101.193,26	99,99%
Outras Despesas Correntes	R$ 45.108.152,41	R$ 41.648.811,31	92,33%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 36.151.023,20**	**R$ 25.861.998,37**	**71,53%**
Investimentos	R$ 36.002.104,20	R$ 25.728.083,05	71,46%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 148.919,00	R$ 133.915,32	89,92%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 2.231.000,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 140.012.602,23**	**R$ 123.312.181,64**	**88,07%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.628.323,38**	**R$ 3.627.185,45**	**99,96%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 3.628.323,38	R$ 3.627.185,45	99,96%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 143.640.925,61**	**R$ 126.939.367,09**	**88,37%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.934.000,00	R$ 3.916.862,62	R$ 3.714.534,21	R$ 3.703.488,24	R$ 3.703.488,24
04	Administração	R$ 14.140.000,00	R$ 14.201.987,00	R$ 13.960.070,07	R$ 13.642.534,05	R$ 13.641.870,26
06	Segurança Pública	R$ 72.000,00	R$ 135.050,00	R$ 135.050,00	R$ 135.050,00	R$ 135.050,00
08	Assistência Social	R$ 2.908.000,00	R$ 3.516.627,00	R$ 3.161.886,83	R$ 3.161.886,83	R$ 3.161.886,83
09	Previdência Municipal	R$ 1.370.000,00	R$ 1.438.741,00	R$ 1.143.941,90	R$ 1.143.941,90	R$ 1.143.941,90
10	Saúde	R$ 22.158.500,00	R$ 32.649.046,13	R$ 31.035.937,56	R$ 31.035.937,56	R$ 31.017.865,99
11	Trabalho	R$ 1.190.000,00	R$ 1.641.851,46	R$ 1.631.622,89	R$ 1.631.622,89	R$ 1.422.623,22
12	Educação	R$ 22.544.500,00	R$ 20.853.803,00	R$ 20.687.443,86	R$ 20.545.108,72	R$ 20.542.967,84
13	Cultura	R$ 2.085.500,00	R$ 1.598.275,82	R$ 1.589.918,34	R$ 1.589.918,34	R$ 1.589.633,80
15	Urbanismo	R$ 6.727.000,00	R$ 10.034.757,00	R$ 9.501.714,97	R$ 9.360.939,54	R$ 9.359.720,05
16	Habitação	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Saneamento	R$ 4.265.000,00	R$ 5.516.779,00	R$ 5.429.682,11	R$ 3.867.871,41	R$ 3.867.871,41
18	Gestão Ambiental	R$ 200.000,00	R$ 251.708,00	R$ 251.707,40	R$ 251.707,40	R$ 251.707,40
20	Agricultura	R$ 1.629.000,00	R$ 1.419.195,20	R$ 732.827,62	R$ 626.777,62	R$ 77.777,62
25	Energia	R$ 506.000,00	R$ 2.035.041,00	R$ 1.230.022,15	R$ 1.212.865,45	R$ 1.212.865,45
26	Transporte	R$ 7.900.000,00	R$ 34.385.508,00	R$ 26.760.921,94	R$ 20.780.750,91	R$ 20.060.750,91
27	Desporto e Lazer	R$ 2.337.000,00	R$ 3.951.252,00	R$ 2.109.791,21	R$ 2.031.485,42	R$ 2.031.485,42
28	Encargos Especiais	R$ 200.000,00	R$ 235.118,00	R$ 235.108,58	R$ 235.108,58	R$ 235.108,58
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 3.231.000,00	R$ 2.231.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 97.447.500,00	**R$ 140.012.602,23**	**R$ 123.312.181,64**	**R$ 114.956.994,86**	**R$ 113.456.614,92**
Despesa Intraorçamentária por Função						



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
01	Legislativa	R$ 100.000,00	R$ 117.137,38	R$ 117.137,38	R$ 117.137,38	R$ 117.137,38
04	Administração	R$ 328.500,00	R$ 442.184,00	R$ 441.156,76	R$ 441.156,76	R$ 441.156,76
08	Assistência Social	R$ 68.000,00	R$ 87.600,00	R$ 87.599,41	R$ 87.599,41	R$ 87.599,41
10	Saúde	R$ 600.000,00	R$ 1.011.030,00	R$ 1.011.023,27	R$ 1.011.023,27	R$ 1.011.023,27
12	Educação	R$ 1.177.000,00	R$ 1.662.673,00	R$ 1.662.587,66	R$ 1.662.587,66	R$ 1.662.587,66
13	Cultura	R$ 18.000,00	R$ 22.450,00	R$ 22.448,87	R$ 22.448,87	R$ 22.448,87
15	Urbanismo	R$ 65.000,00	R$ 83.910,00	R$ 83.907,44	R$ 83.907,44	R$ 83.907,44
17	Saneamento	R$ 35.000,00	R$ 47.050,00	R$ 47.045,92	R$ 47.045,92	R$ 47.045,92
26	Transporte	R$ 136.000,00	R$ 141.970,00	R$ 141.960,41	R$ 141.960,41	R$ 141.960,41
27	Desporto e Lazer	R$ 25.000,00	R$ 12.319,00	R$ 12.318,33	R$ 12.318,33	R$ 12.318,33
		R$ 2.552.500,00	**R$ 3.628.323,38**	**R$ 3.627.185,45**	**R$ 3.627.185,45**	**R$ 3.627.185,45**
		R$ 100.000.000,00	**R$ 143.640.925,61**	**R$ 126.939.367,09**	**R$ 118.584.180,31**	**R$ 117.083.800,37**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 14.945.700,00	R$ 15.573.916,00	R$ 15.304.931,77	98,27%
0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	R$ 1.543.800,00	R$ 199.889,00	R$ 183.827,62	91,96%
0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 217.000,00	R$ 184.697,00	R$ 184.670,47	99,98%
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$ 54.000,00	R$ 13.620,00	R$ 11.637,04	85,44%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R$ 2.705.000,00	R$ 3.264.092,00	R$ 2.950.497,17	90,39%
0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0098	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19	R$ 0,00	R$ 3.524.249,13	R$ 2.729.860,49	77,45%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R$ 1.790.000,00	R$ 1.593.145,82	R$ 1.584.799,32	99,47%
0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R$ 13.936.000,00	R$ 17.720.586,00	R$ 17.720.213,97	99,99%
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 20.000,00	R$ 14.470,00	R$ 14.465,00	99,96%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 2.732.500,00	R$ 1.705.418,00	R$ 1.669.122,51	97,87%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R$ 1.506.000,00	R$ 490.162,00	R$ 473.428,33	96,58%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R$ 504.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R$ 1.000.000,00	R$ 1.451.851,46	R$ 1.451.851,46	100,00%
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	R$ 100.000,00	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00	100,00%
0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	R$ 200.000,00	R$ 251.708,00	R$ 251.707,40	100,00%

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 506.000,00	R$ 2.035.041,00	R$ 1.230.022,15	60,44%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R$ 2.362.000,00	R$ 2.155.202,00	R$ 2.122.109,54	98,46%
0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	R$ 313.500,00	R$ 1.835.949,00	R$ 27.567,89	1,50%
0236	MANUTENÇAO DE ESTRADAS	R$ 2.146.000,00	R$ 2.145.550,00	R$ 2.145.423,48	99,99%
0036	MERENDA ESCOLAR	R$ 906.000,00	R$ 293.170,00	R$ 293.148,72	99,99%
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 3.125.000,00	R$ 2.739.996,00	R$ 240.236,96	8,76%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 4.224.000,00	R$ 4.224.000,00	R$ 4.011.443,02	94,96%
0019	PRODUÇÃO ANIMAL	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R$ 0,00	R$ 1.219.306,20	R$ 549.000,00	45,02%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0080	SANEAMENTO BÁSICO	R$ 4.300.000,00	R$ 5.563.829,00	R$ 5.476.728,03	98,43%
0079	SAÚDE	R$ 22.758.500,00	R$ 30.277.645,00	R$ 29.419.781,90	97,16%
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 72.000,00	R$ 135.050,00	R$ 135.050,00	100,00%
0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R$ 200.000,00	R$ 235.118,00	R$ 235.108,58	99,99%
0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 3.967.000,00	R$ 2.292.670,00	R$ 2.179.652,99	95,07%
0102	TRANSPORTES AÉREOS	R$ 140.000,00	R$ 211.370,00	R$ 61.312,72	29,00%
0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	R$ 5.790.000,00	R$ 32.377.228,00	R$ 24.752.758,87	76,45%
0060	URBANISMO	R$ 6.602.000,00	R$ 9.907.297,00	R$ 9.524.309,69	96,13%
		R$ 100.000.000,00	**R$ 143.640.925,61**	**R$ 126.939.367,09**	
		R$ 100.000.000,00	**R$ 143.640.925,61**	**R$ 126.939.367,09**	**88,37%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R$ 133.911.944,21	R$ 11.754.874,13	R$ 145.666.818,34
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R$ 13.817.640,48	R$ 0,00	R$ 13.817.640,48
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	**R$ 120.244.303,73**	**R$ 11.754.874,13**	**R$ 131.999.177,86**
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R$ 8.098.810,37	R$ 0,00	R$ 8.098.810,37
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	**R$ 112.145.493,36**	**R$ 11.754.874,13**	**R$ 123.900.367,49**
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R$ 97.450.183,27	R$ 25.861.998,37	R$ 123.312.181,64
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R$ 1.384.178,86	R$ 0,00	R$ 1.384.178,86
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	**R$ 96.066.004,41**	**R$ 25.861.998,37**	**R$ 121.928.002,78**

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	**R$ 16.079.488,95**	**-R$ 14.107.124,24**	**R$ 1.972.364,71**
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			**R$ 1.972.364,71**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇAO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R$ 12.096.957,16	R$ 0,00	R$ 12.096.957,16
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	**R$ 12.096.957,16**	**R$ 0,00**	**R$ 12.096.957,16**
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	**R$ 12.096.957,16**	**R$ 0,00**	**R$ 12.096.957,16**
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R$ 1.384.178,86	R$ 0,00	R$ 1.384.178,86
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇAO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R$ 1.384.178,86	**R$ 0,00**	**R$ 1.384.178,86**
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	**R$ 10.712.778,30**	**R$ 0,00**	**R$ 10.712.778,30**
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			**R$ 10.712.778,30**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇAO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R$ 8.098.810,37	R$ 0,00	**R$ 8.098.810,37**
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R$ 1.384.178,86	R$ 0,00	**R$ 1.384.178,86**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada “menos” as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado “menos” as despesas empenhadas na Modalidade 91.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R$ 63.650.608,77	R$ 0,00	R$ 63.650.608,77	R$ 52.292.534,31	R$ 953.574,52	R$ 53.246.108,83	R$ 10.404.499,94	R$ 3.794.228,04
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.622.562,99	R$ 0,00	R$ 7.622.562,99	R$ 8.014.416,54	R$ 421.242,03	R$ 8.435.658,57	-R$ 813.095,58	R$ 740.439,18
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 13.076.384,45	R$ 0,00	R$ 13.076.384,45	R$ 16.153.506,22	R$ 1.011.023,27	R$ 17.164.529,49	-R$ 4.088.145,04	R$ 596.223,28
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.055.636,58	R$ 0,00	R$ 1.055.636,58	R$ 492.053,07	R$ 0,00	R$ 492.053,07	R$ 563.583,51	R$ 620.433,81
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 65.380,31	R$ 0,00	R$ 65.380,31	R$ 52.415,50	R$ 0,00	R$ 52.415,50	R$ 12.964,81	R$ 62.950,63
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 8.817.998,78	R$ 0,00	R$ 8.817.998,78	R$ 8.461.308,18	R$ 948.504,19	R$ 9.409.812,37	-R$ 591.813,59	R$ 72.356,56
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 3.967.871,19	R$ 0,00	R$ 3.967.871,19	R$ 2.719.504,09	R$ 292.841,44	R$ 3.012.345,53	R$ 955.525,66	R$ 245.207,64

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 86,48	R$ 0,00	R$ 86,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86,48	R$ 17.614,10
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.279.498,85	R$ 0,00	R$ 2.279.498,85	R$ 5.593.968,73	R$ 0,00	R$ 5.593.968,73	-R$ 3.314.469,88	-R$ 2.972.452,95
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 350.065,25	R$ 0,00	R$ 350.065,25	R$ 453.057,65	R$ 0,00	R$ 453.057,65	-R$ 102.992,40	R$ 154.547,19
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 127.197,55	R$ 0,00	R$ 127.197,55	R$ 112.152,37	R$ 0,00	R$ 112.152,37	R$ 15.045,18	R$ 14.979,66
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 127.197,52	R$ 0,00	R$ 127.197,52	R$ 102.681,56	R$ 0,00	R$ 102.681,56	R$ 24.515,96	R$ 23.920,88
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 443.249,25	R$ 0,00	R$ 443.249,25	R$ 439.105,18	R$ 0,00	R$ 439.105,18	R$ 4.144,07	R$ 262.929,67
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 2.771.227,93	R$ 0,00	R$ 2.771.227,93	R$ 2.305.263,81	R$ 0,00	R$ 2.305.263,81	R$ 465.964,12	R$ 640.316,09

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 7.201.045,46	R$ 0,00	R$ 7.201.045,46	R$ 10.357.201,34	R$ 0,00	R$ 10.357.201,34	-R$ 3.156.155,88	-R$ 3.157.745,95
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,46
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 747.028,89	R$ 0,00	R$ 747.028,89	R$ 822.822,55	R$ 0,00	R$ 822.822,55	-R$ 75.793,66	R$ 136.480,16
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 68.908,19	R$ 0,00	R$ 68.908,19	R$ 49.178,41	R$ 0,00	R$ 49.178,41	R$ 19.729,78	R$ 36.593,67
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.372.324,01	R$ 0,00	R$ 8.372.324,01	R$ 9.694.097,86	R$ 0,00	R$ 9.694.097,86	-R$ 1.321.773,85	R$ 610.264,98
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 48.193,58	R$ 0,00	R$ 48.193,58	R$ 828.462,72	R$ 0,00	R$ 828.462,72	-R$ 780.269,14	R$ 48.008,37

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 8.098.810,37	R$ 3.998.146,79	R$ 12.096.957,16	R$ 1.384.178,86	R$ 0,00	R$ 1.384.178,86	R$ 10.712.778,30	R$ 43.234.673,62
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 140.637,46	R$ 0,00	R$ 140.637,46	R$ 140.608,69	R$ 0,00	R$ 140.608,69	R$ 28,77	R$ 310,29
90	Operações de Crédito Internas	R$ 2.817.264,00	R$ 0,00	R$ 2.817.264,00	R$ 2.843.664,00	R$ 0,00	R$ 2.843.664,00	-R$ 26.400,00	-R$ 26.400,00
		R$ 131.849.177,86	**R$ 3.998.146,79**	**R$ 135.847.324,65**	**R$ 123.312.181,64**	**R$ 3.627.185,45**	**R$ 126.939.367,09**	**R$ 8.907.957,56**	**R$ 45.155.924,38**
		R$ 131.849.177,86	**R$ 3.998.146,79**	**R$ 135.847.324,65**	**R$ 123.312.181,64**	**R$ 3.627.185,45**	**R$ 126.939.367,09**	**R$ 8.907.957,56**	**R$ 45.155.924,38**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R$ 44.144,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.144,86
2018	R$ 575.070,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 384.202,05	R$ 108.278,77	R$ 82.589,18
2019	R$ 3.731.433,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.278.437,86	R$ 773.204,57	R$ 679.791,40
2020	R$ 0,00	R$ 8.355.186,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.355.186,78
	R$ 4.350.648,69	**R$ 8.355.186,78**	**R$ 0,00**	**R$ 2.662.639,91**	**R$ 881.483,34**	**R$ 9.161.712,22**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00
2019	R$ 1.488.325,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.363.095,04	R$ 125.230,43	R$ 0,00
2020	R$ 0,00	R$ 1.500.379,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500.379,94
	R$ 1.489.825,47	**R$ 1.500.379,94**	**R$ 0,00**	**R$ 1.363.095,04**	**R$ 126.730,43**	**R$ 1.500.379,94**
TOTAL	**R$ 5.840.474,16**	**R$ 9.855.566,72**	**R$ 0,00**	**R$ 4.025.734,95**	**R$ 1.008.213,77**	**R$ 10.662.092,16**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 4.647.334,74	R$ 0,00	R$ 211.167,49	R$ 126.734,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.309.433,21	R$ 479.779,11	R$ 3.829.654,10
	R$ 4.647.334,74	**R$ 0,00**	**R$ 211.167,49**	**R$ 126.734,04**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.309.433,21**	**R$ 479.779,11**	**R$ 3.829.654,10**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 887.939,66	R$ 0,00	R$ 2.140,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 885.798,78	R$ 142.335,14	R$ 743.463,64
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 317.215,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317.215,10	R$ 0,00	R$ 317.215,10
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 792.595,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 792.595,10	R$ 0,00	R$ 792.595,10
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 607.488,39	R$ 0,00	R$ 2.557,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 604.931,24	R$ 0,00	R$ 604.931,24

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 825.218,43	R$ 0,00	R$ 15.514,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 809.704,01	R$ 0,00	R$ 809.704,01
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 323.444,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 323.444,22	R$ 0,00	R$ 323.444,22
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R$ 1.242.600,00	R$ 0,00	R$ 1.269.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 26.400,00	R$ 0,00	-R$ 26.400,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 2.946.133,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 679.791,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.266.342,15	R$ 7.692.918,58	-R$ 5.426.576,43
	R$ 7.942.634,45	**R$ 0,00**	**R$ 1.289.212,45**	**R$ 679.791,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.973.630,60**	**R$ 7.835.253,72**	**-R$ 1.861.623,12**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 12.589.969,19**	**R$ 0,00**	**R$ 1.500.379,94**	**R$ 806.525,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 10.283.063,81**	**R$ 8.315.032,83**	**R$ 1.968.030,98**

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 3.562,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.562,28	R$ 29.107,98	-R$ 25.545,70
	R$ 3.562,28	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.562,28**	**R$ 29.107,98**	**-R$ 25.545,70**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 3.562,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.562,28**	**R$ 29.107,98**	**-R$ 25.545,70**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 11.045,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.045,97	R$ 11.045,97	R$ 0,00
	R$ 11.045,97	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 12.589.969,19	R$ 11.045,97	R$ 12.601.015,16
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Processados do Exercício	R$ 1.500.379,94	R$ 0,00	R$ 1.500.379,94
Total RP Processados	**R$ 1.500.379,94**	**R$ 0,00**	**R$ 1.500.379,94**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 806.525,44	R$ 0,00	R$ 806.525,44
RP não Processados do Exercício	R$ 8.315.032,83	R$ 11.045,97	R$ 8.326.078,80
Total RP Não Processados	**R$ 9.121.558,27**	**R$ 11.045,97**	**R$ 9.132.604,24**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 12.591.105,94	R$ 11.045,97	R$ 12.602.151,91
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 10.669.855,18	R$ 11.045,97	R$ 10.680.901,15
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 1.921.250,76**	**R$ 0,00**	**R$ 1.921.250,76**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 4.647.334,74	R$ 853.106,70	R$ 3.794.228,04	R$ 11.045,97	R$ 11.045,97	R$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R$ 887.939,66	R$ 147.500,48	R$ 740.439,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R$ 72.356,56	R$ 0,00	R$ 72.356,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R$ 245.411,90	R$ 204,26	R$ 245.207,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R$ 620.433,81	R$ 0,00	R$ 620.433,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R$ 17.614,10	R$ 0,00	R$ 17.614,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 154.547,19	R$ 0,00	R$ 154.547,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 608.042,62	R$ 11.819,34	R$ 596.223,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 136.480,16	R$ 0,00	R$ 136.480,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R$ 625.779,40	R$ 15.514,42	R$ 610.264,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 48.008,37	R$ 0,00	R$ 48.008,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 14.979,66	R$ 0,00	R$ 14.979,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 262.929,67	R$ 0,00	R$ 262.929,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 36.593,67	R$ 0,00	R$ 36.593,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R$ 23.920,88	R$ 0,00	R$ 23.920,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R$ 1.242.600,00	R$ 1.269.000,00	-R$ 26.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/sa úde/assistên cia social)	R$ 1.156.703,20	R$ 4.129.156,15	-R$ 2.972.452,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 62.950,63	R$ 0,00	R$ 62.950,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 640.316,09	R$ 0,00	R$ 640.316,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 310,29	R$ 0,00	R$ 310,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
33 - Outras Transferência s de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistên cia social)	R$ 1.085.807,88	R$ 4.243.553,83	-R$ 3.157.745,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 12.591.105,94	**R$ 10.669.855,18**	**R$ 1.921.250,76**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 12.591.105,94**	**R$ 10.669.855,18**	**R$ 1.921.250,76**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R$ 43.266.637,36	R$ 31.963,74	R$ 43.234.673,62
	R$ 43.266.637,36	**R$ 31.963,74**	**R$ 43.234.673,62**
TOTAL	**R$ 43.266.637,36**	**R$ 31.963,74**	**R$ 43.234.673,62**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 6.860.109,80
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 6.860.109,80**
2.1. Empréstimos	R$ 6.860.109,80
2.1.1. Internos	R$ 6.860.109,80
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 11.100.635,22**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 11.100.635,22**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 12.601.015,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.500.379,94
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 4.240.525,42**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 111.995.493,36
% da DC sobre a RCL Ajustada	6,12%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 134.394.592,03
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 35.181.916,57
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 47.916,97
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 9.132.604,24

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 133.915,32
Juros e Encargos da Dívida	R$ 101.193,26
TOTAL	**R$ 235.108,58**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 111.995.493,36
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,21%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 2.817.264,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 2.817.264,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 111.995.493,36
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 2.817.264,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	2,51%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 17.919.278,93

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 16.127.351,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 67.197.296,01

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 18.279.368,94**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 3.149.949,91
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 3.123.390,12
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.190.867,27
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.731.845,37
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 102.672,31
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 726.269,14
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 254.374,82
Transferências (II)	**R$ 66.147.466,93**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 13.238.660,58
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 596.055,84
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 597.326,64
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 45.960.051,86
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 222.453,37
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 3.074.531,32
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.458.387,32
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 84.426.835,87**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 21.106.708,96**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R$ 4.647.334,74
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R$ 211.167,49
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 126.734,04
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R$ 4.309.433,21
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R$ 887.939,66
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R$ 887.939,66
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R$ 2.140,88
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R$ 2.140,88
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R$ 8.293.323,43
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R$ 57.992,30
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	**R$ 8.351.315,73**
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R$ 12.946.324,55
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R$ 195.701,09
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R$ 194.185,43
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R$ 8.624,38
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	**R$ 21.290.531,56**
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R$ 84.426.835,87
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	**25,21%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	**0,21%**
Situação (R)	**REGULAR**

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice D	**R$ 8.624,38**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R$ 12.223.878,93
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R$ 2.577,88
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R$ 9.409.812,37
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	**76,96%**
Limite percentual mínimo	60%
Situação	**REGULAR**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária>Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária>Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R$ 11.766.000,00	R$ 11.766.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R$ 12.946.324,55	R$ 12.946.324,55
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R$ 12.223.878,93	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R$ 2.577,88	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	**R$ 12.226.456,81**	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R$ 12.422.157,90	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	**R$ 195.701,09**	

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita> Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R$ 1.067.096,98
CANCELAMENTOS RPP MDE	R$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	**R$ 0,00**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 18.279.368,94**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 3.149.949,91
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 3.123.390,12
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 7.190.867,27
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.731.845,37
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 102.672,31
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 726.269,14
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 254.374,82
Transferências (II)	**R$ 64.954.084,45**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 13.238.660,58
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 3.074.531,32
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.458.387,32
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 45.960.051,86
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 222.453,37
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 83.233.453,39**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 12.485.018,00**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R$ 4.647.334,74
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R$ 211.167,49
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 126.734,04

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 479.779,11
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 3.829.654,10**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R$ 607.488,39
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 2.557,15
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 604.931,24**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 20.589.425,33
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 20.589.425,33**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 3.424.895,84
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 17.164.529,49**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 83.233.453,39
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**20,62%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**5,62%**
Situação (Q)	**REGULAR**

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R$ 1.426.078,96
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R$ 2.155,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	**R$ 0,00**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 60.227.498,90**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 59.083.557,00	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.143.941,90	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.143.941,90	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 59.083.557,00**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 59.083.557,00**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 2.204.366,18**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 2.204.366,18	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 2.204.366,18**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 2.204.366,18**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 59.083.557,00	R$ 56.879.190,82	R$ 2.204.366,18
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 111.995.493,36**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**52,75%**	**50,78%**	**1,96%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 60.227.498,90**	**R$ 0,00**	**R$ 58.023.132,72**	**R$ 0,00**	**R$ 2.204.366,18**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 59.083.557,00**	**R$ 0,00**	**R$ 56.879.190,82**	**R$ 0,00**	**R$ 2.204.366,18**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R$ 50.315.194,38	R$ 0,00	R$ 48.416.610,78	R$ 0,00	R$ 1.898.583,60	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R$ 7.868.227,87	R$ 0,00	R$ 7.562.445,29	R$ 0,00	R$ 305.782,58	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice E)	R$ 900.134,75	R$ 0,00	R$ 900.134,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R$ 1.017.330,76	R$ 0,00	R$ 1.017.330,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R$ 126.611,14	R$ 0,00	R$ 126.611,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.143.941,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 59.083.557,00	R$ 0,00	R$ 56.879.190,82	R$ 0,00	R$ 2.204.366,18	R$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R$ 59.083.557,00		R$ 56.879.190,82		R$ 2.204.366,18	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 17.782.129,14**
Impostos	**R$ 16.031.060,45**
IPTU	R$ 4.726.988,34
IRRF	R$ 2.432.105,71
ITBI	R$ 2.632.677,62
ISSQN	R$ 6.239.288,78
TAXAS	**R$ 1.519.313,04**
Contribuição de Melhoria	**R$ 231.755,65**
Transferências da União	**R$ 18.986.542,33**
FPM	R$ 15.223.987,48
Transf. ITR	R$ 3.762.554,85
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 40.262.379,34**
ICMS	R$ 37.627.663,59
IPVA	R$ 2.383.394,43
IPI (Exportação)	R$ 210.179,76
CIDE	R$ 41.141,56
TOTAL GERAL	**R$ 77.031.050,81**
População do Município	17.014
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 5.392.173,55**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 4.224.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 4.011.443,02

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo Líquido	R$ 3.924.575,12	R$ 77.031.050,81	5,09%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 4.011.443,02	R$ 77.031.050,81	5,20%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 2.204.366,18	R$ 4.224.000,00	52,18%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 2.204.366,18	R$ 111.995.493,36	1,96%	6%	REGULAR



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 115.440.890,83	
Receitas Primárias de Capital	R$ 8.937.610,13	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 124.378.500,96**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 96.915.621,38	R$ 1.050.523,97
Despesas Primárias de Capital	R$ 16.305.884,96	R$ 2.587.294,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 113.221.506,34**	**R$ 3.637.818,93**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 7.519.175,69**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R$ 96.951.800,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R$ 70.434,12	
Juros e Encargos Passivos (V)	R$ 21.706,89	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 7.567.902,92**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R$ 9.777.180,00	

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R$ 2.471.050,00	R$ 133.436,07	R$ 493.410,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.844.203,50	R$ 2.149.363,50	-R$ 305.160,00	R$ 4.607.507,38	-R$ 4.912.667,38
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 123.877,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.877,64	R$ 691.520,03	-R$ 567.642,39	R$ 1.417.883,56	-R$ 1.985.525,95
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 166.305,73	R$ 6.404,28	R$ 6.265,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.635,91	R$ 710.799,62	-R$ 557.163,71	R$ 532.042,90	-R$ 1.089.206,61
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$ 1.953,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.953,86	R$ 0,00	R$ 1.953,86	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 239.502,30	R$ 0,00	R$ 34.547,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 204.954,45	R$ 73.531,97	R$ 131.422,48	R$ 762.941,26	-R$ 631.518,78

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 4.826,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.826,13	R$ 0,00	R$ 4.826,13	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 426.851,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 426.851,93	R$ 64.802,25	R$ 362.049,68	R$ 0,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 95.485,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.485,83	R$ 36.019,97	R$ 59.465,86	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 17.582,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.582,38	R$ 0,00	R$ 17.582,38	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 3.029.317,71	R$ 0,00	R$ 2.851.670,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177.646,72	R$ 0,00	R$ 177.646,72	R$ 2.993.026,19	-R$ 2.815.379,47

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 23.400,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.400,61	R$ 0,00	R$ 23.400,61	R$ 568.992,35	-R$ 545.591,74
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 179.658,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.658,68	R$ 9.016,89	R$ 170.641,79	R$ 495,50	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 660.435,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 660.435,13	R$ 189.078,38	R$ 471.356,75	R$ 559.340,79	-R$ 87.984,04
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 5.730.280,30	-R$ 5.430.280,30
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 460.963,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 460.963,20	R$ 8.343,59	R$ 452.619,61	R$ 9.384,60	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 52.375,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.375,70	R$ 4.024,00	R$ 48.351,70	R$ 139,55	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.174.044,02	R$ 0,00	R$ 23.153,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.150.891,02	R$ 158.278,38	R$ 992.612,64	R$ 733.505,02	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 31.592,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.592,67	R$ 2.084,94	R$ 29.507,73	R$ 0,00	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 387.264,00	-R$ 387.264,00
		R$ 9.459.268,98	**R$ 139.840,35**	**R$ 3.409.047,81**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.910.380,82**	**R$ 4.096.863,52**	**R$ 1.813.517,30**	**R$ 18.302.803,40**	**-R$ 17.885.418,27**
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 2.645,96	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.354,04	R$ 0,00	-R$ 12.354,04	R$ 27.789,65	-R$ 40.143,69
		R$ 2.645,96	**R$ 0,00**	**R$ 15.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 12.354,04**	**R$ 0,00**	**-R$ 12.354,04**	**R$ 27.789,65**	**-R$ 40.143,69**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 9.461.914,94**	**R$ 139.840,35**	**R$ 3.424.047,81**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.898.026,78**	**R$ 4.096.863,52**	**R$ 1.801.163,26**	**R$ 18.330.593,05**	**-R$ 17.925.561,96**

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R$ 180.939,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180.939,23	R$ 2.387,50	R$ 178.551,73	R$ 214.908,34	-R$ 36.356,61
		R$ 180.939,23	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 180.939,23**	**R$ 2.387,50**	**R$ 178.551,73**	**R$ 214.908,34**	**-R$ 36.356,61**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 180.939,23**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 180.939,23**	**R$ 2.387,50**	**R$ 178.551,73**	**R$ 214.908,34**	**-R$ 36.356,61**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R$ 4.647.334,74	R$ 0,00	R$ 126.734,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.520.600,70	R$ 211.167,49	R$ 4.309.433,21	R$ 479.779,11	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 887.939,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 887.939,66	R$ 2.140,88	R$ 885.798,78	R$ 142.335,14	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 607.488,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607.488,39	R$ 2.557,15	R$ 604.931,24	R$ 0,00	R$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R$ 29,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 29,16	R$ 0,00	-R$ 29,16	R$ 0,00	-R$ 29,16
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 620.433,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620.433,81	R$ 0,00	R$ 620.433,81	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 62.950,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.950,63	R$ 0,00	R$ 62.950,63	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 72.356,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.356,56	R$ 0,00	R$ 72.356,56	R$ 0,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 244.858,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244.858,54	R$ 0,00	R$ 244.858,54	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 17.614,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.614,10	R$ 0,00	R$ 17.614,10	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.156.703,20	R$ 0,00	R$ 679.791,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 476.911,80	R$ 0,00	R$ 476.911,80	R$ 3.449.364,75	-R$ 2.972.452,95
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 154.547,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 154.547,19	R$ 0,00	R$ 154.547,19	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 14.979,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.979,66	R$ 0,00	R$ 14.979,66	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 23.920,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.920,88	R$ 0,00	R$ 23.920,88	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 262.929,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 262.929,67	R$ 0,00	R$ 262.929,67	R$ 0,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 640.316,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 640.316,09	R$ 0,00	R$ 640.316,09	R$ 0,00	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.085.807,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.085.807,88	R$ 0,00	R$ 1.085.807,88	R$ 4.243.553,83	-R$ 3.157.745,95

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 45,46	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 136.480,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 136.480,16	R$ 0,00	R$ 136.480,16	R$ 0,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 36.593,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.593,67	R$ 0,00	R$ 36.593,67	R$ 0,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 625.779,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 625.779,40	R$ 15.514,42	R$ 610.264,98	R$ 0,00	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 48.008,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.008,37	R$ 0,00	R$ 48.008,37	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 310,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,29	R$ 0,00	R$ 310,29	R$ 0,00	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 1.242.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.242.600,00	R$ 1.269.000,00	-R$ 26.400,00	R$ 0,00	-R$ 26.400,00
		R$ 12.589.969,19	**R$ 0,00**	**R$ 806.525,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.783.443,75**	**R$ 1.500.379,94**	**R$ 10.283.063,81**	**R$ 8.315.032,83**	**-R$ 6.156.628,06**
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.562,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.562,28	R$ 0,00	R$ 3.562,28	R$ 29.107,98	-R$ 25.545,70
		R$ 3.562,28	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.562,28**	**R$ 0,00**	**R$ 3.562,28**	**R$ 29.107,98**	**-R$ 25.545,70**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 12.593.531,47**	**R$ 0,00**	**R$ 806.525,44**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.787.006,03**	**R$ 1.500.379,94**	**R$ 10.286.626,09**	**R$ 8.344.140,81**	**-R$ 6.182.173,76**

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R$ 11.045,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.045,97	R$ 0,00	R$ 11.045,97	R$ 11.045,97	R$ 0,00
		R$ 11.045,97	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**	**R$ 11.045,97**	**R$ 11.045,97**	**R$ 0,00**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.020,58
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.536.739,07
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 254.395,07
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.637,46

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24	R$ 4.589.018,24
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.498.167,56	R$ 2.498.167,56	R$ 2.482.653,14
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93	R$ 214.833,93
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 7.442.628,42	R$ 7.442.628,42	R$ 7.427.114,00

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75	R$ 30.698,75
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80	R$ 479.955,80
		R$ 527.513,55	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**	**R$ 527.513,55**

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20199	MANUT.COM AÇÕES EMERGENCIAIS DEST.AO SETOR CULTURAL - CONF.LEI Nº 14.017/2020	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69	R$ 140.608,69
10171	COVID - AQUIS.EQUIP.MÓV.P/ENFRENTAMENTO DA EMERG.DE SAÚDE NACIONAL COVID 19 - ASSIST.SOCIAL	R$ 3.297,00	R$ 3.297,00	R$ 3.297,00
20190	COVID - MANUT.COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID 19 - ASSIST.SOCIAL	R$ 27.401,75	R$ 27.401,75	R$ 27.401,75
20200	COVID INCENTIVO DE CUSTEIO PARA AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO COVID 19 - CONF.PORTARIA Nº 2358/2020	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00
20197	COVID - AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 - SUAS	R$ 73.915,56	R$ 73.915,56	R$ 73.915,56
20196	COVID - AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 - SUS	R$ 91.821,97	R$ 91.821,97	R$ 91.821,97
20201	Covid MANUTENÇÃO COM CORONAVÍRUS (COVID - 19) - SAPS	R$ 254.639,49	R$ 254.639,49	R$ 240.459,57
20193	AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 ? ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 305.074,11	R$ 305.074,11	R$ 305.074,11
20198	COVID - MANUT.COM ENFRENT.DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - PORTARIA Nº 1666/2020	R$ 2.189.318,07	R$ 2.189.318,07	R$ 2.187.983,57
10176	COVID - AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 - SUS - EQUIPAMENTOS	R$ 20.330,40	R$ 20.330,40	R$ 20.330,40
10177	COVID - AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 - SUAS - EQUIPAMENTOS	R$ 28.766,00	R$ 28.766,00	R$ 28.766,00
20192	AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 ? SETOR DE SAÚDE	R$ 3.424.895,84	R$ 3.424.895,84	R$ 3.424.895,84

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
20194	AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 ? ADMINISTRAÇÃO	R$ 605.234,73	R$ 605.234,73	R$ 605.234,73
20202	Covid MANUTENÇÃO COM CORONAVÍRUS (COVID - 19) - SCTIE	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 210,00
20195	AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 ? FINANÇAS	R$ 253.813,56	R$ 253.813,56	R$ 253.813,56
10169	COVID - AQUIS.EQUIP.MÓVEIS P/ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19	R$ 87.687,60	R$ 87.687,60	R$ 87.687,60
20189	COVID - MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19	R$ 392.268,20	R$ 392.268,20	R$ 392.268,20
20203	COVID MANUT.COM PETIÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO COVID	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00	R$ 16.859,00
		R$ 7.970.141,97	**R$ 7.970.141,97**	**R$ 7.954.627,55**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 7.970.141,97**	**R$ 7.970.141,97**	**R$ 7.954.627,55**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL
Querência
Trabalhando com a força do povo

Ofício GPQ.Nº 009/2020 **Querência/ MT., 07 de Janeiro de 2020.**

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ano de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e através do presente encaminhar a **Lei de Diretrizes Orçamentárias ano 2020**, para análise e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ-MT

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 1.179/2019
DE 15 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2.020 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2.020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2.020 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados –Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art.4º,§ 2º,Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2.020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra–Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política Salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;
b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de precatórios judiciais;
e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
f) Aplicação na Manutenção e Desenv.do Ensino Fundamental;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos

percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuídores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2.020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com

demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.128/2018 considera-se dispensável a Licitação as despesas realizadas até os valores de R$ 35.048,74 (Trinta e Cinco Mil, Quarenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 65.716,39 (Sessenta e Cinco Reais, Setecentos e Dezesseis e Trinta e Nove Centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n. 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo ser representados por:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;
II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;
III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;
IV – 01 – Representante do Cons.Munic.de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;
IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer
II - Polícias Civis e Militares
III - Indea
IV - Fema
V - Tribunal Regional Eleitoral
VI - Exatoria Estadual
VII - Secretaria Estadual de Saúde
VIII - Secretaria Estadual de Educação
IX - Prefeituras Municipais de Educação
X - Tribunal Regional Eleitoral
XI - Ministério Público
XII - Sefaz
XIII - IBAMA
XIV - Consórcios Públicos Legalmente Constituídos
XV - AMA – Associação dos Municípios do Araguaia
XVI - AMM – Associação Matogrossense dos Municípios
XVII - CNM – Confederação Nacional dos Municípios
XVIII - COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde
XIX - INCRA-MT
XX - UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
XXI - EXPOQUER
XXII - Conselhos Deliberativos
XXIII - APAE
XXIV - ACEQ – Associação Comercial e Empresarial de Querência do Estado de Mato Grosso
XXV - Associações e Autarquias

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n. 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária à aquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.020, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30 de Novembro de 2019, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
c) Atualização das taxas municipais;
d) Contribuição de Melhorias;
e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIDADE: 001 SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO

PÚBLICO ALVO: PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÃMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		PROJETO	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.236.800,00	3.532.800,00	0,00	6.769.600,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20002 DESPESAS COM PUBLICAÇÕES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	140.000,00	180.000,00	0,00	320.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20003 RESGATE E PARCELAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	0,00	30.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20008 VERBAS INDENIZATÓRIAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	532.200,00	532.200,00	0,00	1.064.400,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	4.224.000,00	4.560.000,00	0,00	8.784.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	4.224.000,00	4.560.000,00	0,00	8.784.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	4.224.000,00	4.560.000,00	0,00	8.784.000,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10004 AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/GABINETE DO PREFEITO		PROJETO	META FINANCEIRA	29.000,00	30.000,00	0,00	59.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10083 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE DO PREFEITO		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20004 DESP.COM PUBLICIDADE P/GABINETE DO PREFEITO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	360.000,00 12,00	230.000,00	0,00	590.000,00
20005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.963.000,00 12,00	2.100.000,00	0,00	4.063.000,00
20104 VERBAS INDENIZATÓRIAS - GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	348.000,00 12,00	348.000,00	0,00	696.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.700.000,00	2.828.000,00	0,00	5.528.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.700.000,00	2.828.000,00	0,00	5.528.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	2.700.000,00	2.828.000,00	0,00	5.528.000,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10005 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL AMPLIAÇ]AO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10006 AQUIS.EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	48.000,00 1,00	50.000,00	0,00	98.000,00
10063 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SEC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	40.000,00 1,00	0,00	0,00	40.000,00
10107 MANUTENÇÃO COM A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE QUERÊNCIA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20006 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	90.000,00	0,00	120.000,00
20007 MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.594.000,00 12,00	3.200.000,00	0,00	6.794.000,00
20009 MANUT.E ENC.C/ASSESSORIA JURÍDICA P/SEC.DE ADM.E PLANEJAMENTO MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	95.000,00	0,00	107.000,00
20120 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ADM.E PLANEJAMENTO VERBAS PAGAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	30.000,00	0,00	60.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20146 DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	24.000,00	26.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	3.778.000,00	3.591.000,00	0,00	7.369.000,00
PROGRAMA: 0030 SEGURANÇA PÚBLICA							
OBJETIVO: SEGURANÇA PÚBLICA							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
20103 CONVÊNIO CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	72.000,00	72.000,00	0,00	144.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	72.000,00	72.000,00	0,00	144.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	3.850.000,00	3.663.000,00	0,00	7.513.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
10153 AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE P/FUNDO MUNIC.PREV.SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	6.655,00	0,00	11.655,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	870.000,00	984.940,00	0,00	1.854.940,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	875.000,00	991.595,00	0,00	1.866.595,00
PROGRAMA: 0096 PREVIDÊNCIA SOCIAL							
OBJETIVO: PREVIDÊNCIA SOCIAL							
PÚBLICO ALVO: PREVIDÊNCIA SOCIAL							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
20014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	394.000,00	580.000,00	0,00	974.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20015 ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

90999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.231.000,00	5.928.405,00	0,00	8.159.405,00
UNIDADE UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	3.125.000,00	6.508.405,00	0,00	9.633.405,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	4.000.000,00	7.500.000,00	0,00	11.500.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	7.850.000,00	11.163.000,00	0,00	19.013.000,00
ÓRGÃO: 04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM						
UNIDADE: 001 GAB.SEC.MUNIC. OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM						
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL						
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10064 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE SEC.OBRAS PÚBLICAS		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10084 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MOVÉIS E UTENSÍLIOS P/SEC.OBRAS PÚBL., ESTRADAS		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	24.000,00	0,00	29.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20010 MANUT.E ENCARGOS COM O GAB,SEC.OBRAS PÚBLICAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	430.000,00	540.000,00	0,00	970.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20121 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAG		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20147 DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE OBRAS PÚBL.E ESTRADAS DE RODAGEM		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.000,00	23.500,00	0,00	32.500,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		474.000,00	617.500,00	0,00	1.091.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		474.000,00	617.500,00	0,00	1.091.500,00
UNIDADE: 002 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS							
PROGRAMA: 0101 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS							
OBJETIVO: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10007 CONST.GALERIAS E VALAS P/ÁGUAS PLUVIAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS		PROJETO	META FINANCEIRA	143.000,00	150.000,00	0,00	293.000,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10009 CONSTR.ABERTURA E MANUT.DE ESTRADAS MUNIC.P/SETOR DE OBRAS E ESTRA		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	172.500,00	0,00	272.500,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

10010 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	38.000,00	0,00	68.000,00
10011 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	140.000,00 12,00	160.000,00	0,00	300.000,00
10067 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	55.000,00 1,00	57.000,00	0,00	112.000,00
20016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.202.000,00 12,00	4.600.000,00	0,00	9.802.000,00
20078 MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 12,00	80.000,00	0,00	200.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	5.790.000,00	5.257.500,00	0,00	11.047.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	5.790.000,00	5.257.500,00	0,00	11.047.500,00
UNIDADE: 003 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB						
PROGRAMA: 0236 MANUTENÇAO DE ESTRADAS						
OBJETIVO: MANUTENCAO DE ESTRADAS						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10065 CONST.DE PONTES E BUEIROS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	110.000,00 1,00	115.000,00	0,00	225.000,00
10066 AQUIS.VEÍC.MÁQ.E EQUIP.P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	110.000,00 1,00	115.000,00	0,00	225.000,00
20017 MANUT.DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS P/SETOR DE OBRAS E ES MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	350.000,00 12,00	500.000,00	0,00	850.000,00
20031 MANUT.ESTRADAS MUNIC.VICINAIS P/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS - FETHAB MANUTENÇAO DE ESTRADAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	320.000,00 12,00	500.000,00	0,00	820.000,00
20131 MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES - FETHAB MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	120.000,00	0,00	150.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	920.000,00	1.350.000,00	0,00	2.270.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	920.000,00	1.350.000,00	0,00	2.270.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	7.184.000,00	7.225.000,00	0,00	14.409.000,00
ÓRGÃO: 05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA						
UNIDADE: 001 GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,DESPORTO, LAZER E CULTURA						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10012 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/GAB.SEC.DE EDUCAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	8.000,00	38.500,00	0,00	46.500,00
PRODUTO NÃO INFORMADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10122 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE SEC.DE EDUCAÇÃO		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
VEICULO ADQUIRIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20018 MANUTENÇÃO E ENC.COM O GABINETE DO SEC.DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.420.000,00	1.900.000,00	0,00	3.320.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20099 FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	36.000,00	0,00	86.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20122 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SEC.MUNIC.DE EDUC.E DESPORTO, LAZER E CULTUR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20148 DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE EDUC.DESPORTO, LAZER E CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	23.000,00	0,00	38.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.523.000,00	2.027.500,00	0,00	3.550.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.523.000,00	2.027.500,00	0,00	3.550.500,00

UNIDADE: 002 SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE

PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20093 MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR E CRECHE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	156.000,00	112.000,00	0,00	268.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	156.000,00	112.000,00	0,00	268.000,00

PROGRAMA: 0037 EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL

OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10124 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
AMPLIAÇ]AO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA / TIPO	2020	2021	2022	TOTAL
10013 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR PRÉ-ESCOLAR E CRECHE / PROJETO / META FINANCEIRA	45.000,00	40.000,00	0,00	85.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UN - UNIDADE / META FÍSICA	12,00			
10059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PRÉ-ESCOLAR E CRECHE / PROJETO / META FINANCEIRA	431.000,00	443.000,00	0,00	874.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE / META FÍSICA	1,00			
10111 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/MANUT.EDUC.INFANTIL - NOVAS TURMAS / PROJETO / META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UN - UNIDADE / META FÍSICA	0,00			
20019 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE / ATIVIDADE / META FINANCEIRA	1.030.000,00	510.000,00	0,00	1.540.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA / UN - UNIDADE / META FÍSICA	12,00			
20164 MANUTENÇÃO COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS / ATIVIDADE / META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO / UN - UNIDADE / META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.506.000,00	993.000,00	0,00	2.499.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.662.000,00	1.105.000,00	0,00	2.767.000,00
UNIDADE: 003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0019 PRODUÇÃO ANIMAL				
OBJETIVO: PRODUÇÃO ANIMAL				
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA / TIPO	2020	2021	2022	TOTAL
10157 CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA AGRÍCOLA / PROJETO / META FINANCEIRA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE / META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
PROGRAMA: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR				
OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR				
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA / TIPO	2020	2021	2022	TOTAL
10017 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR / PROJETO / META FINANCEIRA	401.000,00	420.000,00	0,00	821.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UN - UNIDADE / META FÍSICA	1,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20023 LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20109 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.000,00	340.000,00	0,00	1.140.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.201.000,00	1.060.000,00	0,00	2.261.000,00
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR						
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20143 MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	75.000,00	0,00	475.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	400.000,00	75.000,00	0,00	475.000,00
PROGRAMA: 0037 EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10115 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA MUNICIPAL BRASIL NOVO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10125 CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ASSENT.PINGO D´ÁGUA	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0040 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10015 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	META FINANCEIRA	120.000,00	100.000,00	0,00	220.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10016 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P/ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	META FINANCEIRA	370.000,00	380.000,00	0,00	750.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.206.000,00	1.500.000,00	0,00	3.706.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20106 INCENTIVO E PREMIAÇÕES PARA CONCURSO E FEIRAS DE CIÊNCIAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	24.000,00	0,00	34.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20107 MANUT.E ENCARGOS COM A CONSULTORIA PEDAGÓGICA - FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	24.000,00	26.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.730.000,00	2.030.000,00	0,00	4.760.000,00
PROGRAMA: 0045 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS							
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
20022 AUXÍLIO À EDUCANDOS - SEC.DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
PROGRAMA: 0049 EDUCAÇÃO ESPECIAL							
OBJETIVO: EDUCAÇÃO ESPECIAL							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
10014 AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERM.P/PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	10.000,00	0,00	30.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20097 MANUTENÇÃO COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	20.000,00	46.000,00	0,00	66.000,00
PROGRAMA: 0097 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA							
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA							
AÇÃO		TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
10103 CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA DO PINGO D´AGUA		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	4.501.000,00	3.237.000,00	0,00	7.738.000,00
UNIDADE: 004 PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR							
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR							
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20020 MANUTENÇÃO COM A MERENDA ESCOLAR P/PRÉ-ESCOLAR E CRECHE - PNAE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	120.000,00	90.000,00	0,00	210.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20027 MANUT.COM A MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	230.000,00	115.000,00	0,00	345.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	350.000,00	205.000,00	0,00	555.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	350.000,00	205.000,00	0,00	555.000,00
UNIDADE: 005 PROGRAMAS DO TRANSPORTE ESCOLAR							
PROGRAMA: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR							
OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20025 MANUT.E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - MTEE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	718.000,00	0,00	1.718.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20026 MANUT.E ENC.COM O PROG.NACIONAL DO TRANSP.ESCOLAR - PNATE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	80.000,00	0,00	180.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.166.000,00	480.000,00	0,00	1.646.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20144 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB/SEDUC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	500.000,00	216.000,00	0,00	716.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20145 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB/SINFRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.766.000,00	1.710.000,00	0,00	4.476.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.766.000,00	1.710.000,00	0,00	4.476.000,00
UNIDADE: 006 P.D.D.E							
PROGRAMA: 0040 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL							
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10018 AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - PDDE		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	2.000,00	0,00	3.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE DINHEIRO DA ESCOLA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.500,00 12,00	4.000,00	0,00	5.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.500,00	6.000,00	0,00	8.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.500,00	6.000,00	0,00	8.500,00
UNIDADE: 007 SETOR DE DESPORTO E LAZER						
PROGRAMA: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER						
OBJETIVO: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10019 CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10022 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS - SETOR DE DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10028 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE - SETOR DE DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 1,00	0,00	0,00	60.000,00
10029 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NOVA QUERENCIA CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10057 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/INCENTIVO A CAPOEIRA EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	12.000,00	0,00	22.000,00
10061 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CAMPOS DOS SETORES E , F CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10076 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/SETOR DE DESPORTO E LAZER EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	26.000,00	0,00	38.000,00
10102 CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO ASSENTAMENTO BRASIL NOVO CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10104 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ESPORTE E CULTURA EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10126 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO PARQUE IMPERIAL CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
10156 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO PARQUE IMPERIAL CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 1,00	0,00	0,00	300.000,00
20011 INCENTIVO A ESPORTE - MOTOCROSS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	13.000,00	0,00	25.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20030 MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE DESPORTO E LAZER MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.464.000,00 12,00	886.000,00	0,00	2.350.000,00
20035 MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	240.000,00 12,00	86.000,00	0,00	326.000,00
20036 INCENTIVO À PREMIAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	85.000,00 12,00	58.000,00	0,00	143.000,00
20100 INCENTIVO A CAPOEIRA MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	12.000,00	0,00	22.000,00
20110 REALIZAÇÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.000,00 12,00	11.500,00	0,00	15.500,00
20111 REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO INTERIOR MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 12,00	11.500,00	0,00	26.500,00
20112 MANUTENÇÃO COM ARBITRAGEM - SETOR DE DESPORTO E LAZER MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	80.000,00 12,00	90.000,00	0,00	170.000,00
20162 INCENTIVO AO CHEVECROSS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 1,00	10.000,00	0,00	30.000,00
20171 REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO XINGÚ NO PARQUE NACIONAL DO XINGÚ-MT MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
20183 REALIZAÇÃO DOS JOGOS ÍNDIGENAS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	0,00	0,00	50.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.362.000,00	1.316.000,00	0,00	3.678.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.362.000,00	1.316.000,00	0,00	3.678.000,00

UNIDADE: 008 FUNDEB 60%

PROGRAMA: 0097 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20037 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND.60% MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.611.000,00 12,00	5.800.000,00	0,00	12.411.000,00
20038 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL 60% MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.305.000,00 12,00	2.500.000,00	0,00	5.805.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	9.916.000,00	8.300.000,00	0,00	18.216.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	9.916.000,00	8.300.000,00	0,00	18.216.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

UNIDADE: 009 FUNDEB 40%

PROGRAMA: 0097 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20039 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND.40%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.035.000,00	2.450.000,00	0,00	5.485.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20040 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL 40%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	985.000,00	1.100.000,00	0,00	2.085.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	4.020.000,00	3.550.000,00	0,00	7.570.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	4.020.000,00	3.550.000,00	0,00	7.570.000,00

UNIDADE: 010 SETOR DE CULTURA

PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10023 AQUISIÇÃO DE MAT.PERMANENTE P/BIBLIOTECA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	34.000,00	36.000,00	0,00	70.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10062 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/BANDA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	24.000,00	26.000,00	0,00	50.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20041 MANUTENÇÃO COM A BANDA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	42.000,00	13.000,00	0,00	55.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20042 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	23.000,00	0,00	63.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	670.000,00	360.000,00	0,00	1.030.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20044 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	580.000,00	321.000,00	0,00	901.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20045 INCENTIVO AO FESTIVAL DA CANÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	69.500,00	0,00	69.500,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20046 INCENTIVO À GINCANA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	26.000,00	0,00	51.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20108 INCENTIVO A FESTIVIDADES JUNINAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20117 INCENTIVO AO DIA DO EVANGÉLICO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	50.000,00	0,00	120.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20163 INCENTIVO AO DIA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.505.000,00	970.500,00	0,00	2.475.500,00
PROGRAMA: 0048 INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS						
OBJETIVO: INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10105 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20157 INCENTIVO AO FEMART	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20173 INCENTIVO CULTURAL AS TRADIÇÕES GAÚCHAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20185 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	183.500,00	0,00	0,00	183.500,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.818.500,00	970.500,00	0,00	2.789.000,00
UNIDADE: 011 ENSINO SUPERIOR						
PROGRAMA: 0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20156 MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	504.000,00	50.000,00	0,00	554.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	504.000,00	50.000,00	0,00	554.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	504.000,00	50.000,00	0,00	554.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	29.425.000,00	22.477.000,00	0,00	51.902.000,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10024 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - GAB.SEC.DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	19.500,00	20.000,00	0,00	39.500,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	490.000,00	280.000,00	0,00	770.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20123 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20149 DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	35.000,00	0,00	45.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	549.500,00	365.000,00	0,00	914.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	549.500,00	365.000,00	0,00	914.500,00

UNIDADE: 002 SETOR DE SAÚDE

PROGRAMA: 0077 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20158 MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00

PROGRAMA: 0079 SAÚDE

OBJETIVO: SAÚDE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10025 AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE,MÓV.E UTENSILIOS P/SETOR DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	25.000,00	170.000,00	0,00	195.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10026 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS - SETOR DE SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

10027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10042 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	250.000,00	0,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10068 IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10069 AQUIS.EQUIP.E MAT.P/LABORATORIO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10088 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10089 CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10090 CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO PÚBLICO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10091 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10092 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10093 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10094 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10095 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10096 AQUIS.VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE PACIENTES - SETOR DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10097 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - SETOR DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10098 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10121 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.E UTENSÍLIOS P/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	14.533.500,00	9.722.000,00	0,00	24.255.500,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20115 VERBAS INDENIZATÓRIAS (PLANTÕES MÉDICOS) - SETOR DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
VERBAS PAGAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20138 MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	30.000,00	0,00	33.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20140 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SETOR DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	500.000,00	530.000,00	0,00	1.030.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20186 MANUT.COM COMBUSTÍVEIS P/OS POVOS ÍNDIGENAS - SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	15.649.500,00	11.652.000,00	0,00	27.301.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	15.649.500,00	17.052.000,00	0,00	32.701.500,00

UNIDADE: 003 FUNDO DE SAÚDE

PROGRAMA: 0079 SAÚDE

OBJETIVO: SAÚDE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10031 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERM.MÓV.E UTENSÍLIOS - SAÚDE DA FAMÍLIA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	36.000,00	0,00	51.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10032 AQUIS.EQUIP MAT.PERMANENTE, MOVEIS E UTENSILIOS - SAUDE BUCAL		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	13.000,00	0,00	15.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10033 AQUIS.EQUIP MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS E UTENSILIOS - MAC		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	13.000,00	0,00	63.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10034 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.E UTENSILIOS - AG.COMUN.DE SAUDE		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	13.000,00	0,00	18.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10043 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/VIGILANCIA EM SAUDE		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	13.000,00	0,00	33.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/PMAQ		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	35.000,00	0,00	45.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10045 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO BÁSICA		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	130.000,00	0,00	230.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10058 AQUISIÇÃO EQUIP.MÓV.E UTENSILIOS P/PROTESES DENTÁRIAS		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

10120 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.E UTENSÍLIOS P/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10137 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10138 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE- ESTADO	PROJETO	META FINANCEIRA	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10139 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SAÚDE BUCAL - ESTADO	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10140 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/FARMÁCIA E DIABETES MELLITUS - ESTAD	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10154 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.P/INC.A REGIONALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ESTADO	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20024 MANUT.COM AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE RURAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	383.000,00	330.000,00	0,00	713.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20049 MANUTENCAO COM A SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.473.000,00	1.300.000,00	0,00	2.773.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20050 MANUTENCAO COM OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	508.000,00	190.000,00	0,00	698.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20051 MANUTENCAO COM A FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	82.000,00	90.000,00	0,00	172.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20052 MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	206.000,00	230.000,00	0,00	436.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20054 MANUTENCAO COM ATENCÃO BÁSICA - AB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000.000,00	1.320.000,00	0,00	3.320.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20055 MANUTENCAO COM O PROG DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - PAICI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	62.000,00	0,00	122.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20056 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	233.000,00	220.000,00	0,00	453.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20080 MANUTENÇÃO COM A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	670.000,00	0,00	1.670.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20081 MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	43.000,00	120.000,00	0,00	163.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20082 MANUT.DO PROG.DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	121.000,00 12,00	210.000,00	0,00	331.000,00
20094 MANUT.PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	44.000,00 12,00	115.000,00	0,00	159.000,00
20105 VERBAS INDENIZATÓRIAS - AGENTES COMUNITÁRIOS RURAIS DE SAÚDE VERBAS PAGAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 12,00	22.000,00	0,00	23.000,00
20113 VERBAS INDENIZATÓRIAS - PROG.NAC.MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE VERBAS PAGAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 12,00	8.000,00	0,00	9.000,00
20139 MANUTENÇÃO COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE/CTA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.000,00 12,00	20.000,00	0,00	23.000,00
20141 CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 12,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20142 MANUTENÇÃO COM NÚCLEO DE ACADEMIA DE SAÚDE MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	32.000,00 12,00	20.000,00	0,00	52.000,00
20169 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
20170 MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
20175 MANUTENÇÃO COM A SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	320.000,00 12,00	0,00	0,00	320.000,00
20176 MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ESTADO MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 12,00	0,00	0,00	120.000,00
20177 MANUTENÇÃO COM SAÚDE BUCAL - ESTADO MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	122.000,00 12,00	0,00	0,00	122.000,00
20178 MANUTENÇÃO COM O PAICI - ESTADO MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	46.000,00 12,00	0,00	0,00	46.000,00
20179 MANUTENÇÃO COM A FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES MELLITUS - ESTADO MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	46.000,00 12,00	0,00	0,00	46.000,00
20180 MANUTENÇÃO COM INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - ESTAD MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	16.000,00 12,00	0,00	0,00	16.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	7.109.000,00	5.215.000,00	0,00	12.324.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	7.109.000,00	5.215.000,00	0,00	12.324.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	23.308.000,00	22.632.000,00	0,00	45.940.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20124 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20150 DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	23.000,00	0,00	26.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	33.000,00	53.000,00	0,00	86.000,00

PROGRAMA: 0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10035 AQUIS.EQUP MAT.PERM.MÓV.E UTENS.P/ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	0,00	45.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10037 AQUIS.EQUIP.MAT.PERMANENTE MOVEIS E UTENSILIOS PARA O FUPIS		PROJETO	META FINANCEIRA	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10060 REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10070 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMANENTE P/PROTEÇÃO ESPECIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	4.000,00	5.000,00	0,00	9.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10074 REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10079 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20033 MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS P/SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.000,00	10.000,00	0,00	19.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20057 MANUT.COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.043.500,00	2.015.000,00	0,00	4.058.500,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20058 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	24.000,00 12,00	26.000,00	0,00	50.000,00
20063 MANUT.E ENC.C/O FUNDO PARTILHADO DE INVEST.SOCIAIS-FUPIS MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	9.000,00 12,00	10.000,00	0,00	19.000,00
20083 MANUT.C/FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	27.000,00 12,00	28.000,00	0,00	55.000,00
20096 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 12,00	24.000,00	0,00	29.000,00
20114 MANUTENÇÃO COM PROTEÇÃO ESPECIAL MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	9.000,00 12,00	10.000,00	0,00	19.000,00
20187 MANUT.COM COMBUSTÍVEIS P/OS POVOS ÍNDIGENAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	8.000,00 12,00	0,00	0,00	8.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	2.212.500,00	2.158.000,00	0,00	4.370.500,00
PROGRAMA: 0091 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10056 AQUISICÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓVEIS P/CONSELHO TUTELAR EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	13.000,00	0,00	25.000,00
20059 MANUT.E ENC.COM ASSISTÊNCIA AO MENOR E COMBATE A FOME MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 12,00	33.000,00	0,00	33.000,00
20098 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	205.000,00 12,00	186.000,00	0,00	391.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	217.000,00	232.000,00	0,00	449.000,00
PROGRAMA: 0092 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20060 MANUTENÇÃO COM O APOIO AOS IDOSOS MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	54.000,00 12,00	56.000,00	0,00	110.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	54.000,00	56.000,00	0,00	110.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.516.500,00	2.499.000,00	0,00	5.015.500,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

UNIDADE: 002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10036 AQUIS.EQUIP.MAT PERM.MÓV.E UTENS.P/O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA		PROJETO	META FINANCEIRA	28.000,00	30.000,00	0,00	58.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10080 AQUIS.EQUIP.MAT PERM.MÓV.E UTENS.P/O ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZA		PROJETO	META FINANCEIRA	5.100,00	5.100,00	0,00	10.200,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10085 AQUIS.EQUIP.MAT PERM.MÓV.E UTENS.P/O COFINANCIAMENTO ESTADUAL		PROJETO	META FINANCEIRA	5.200,00	5.200,00	0,00	10.400,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20061 MANUT.E ENCARGOS COM O PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	101.000,00	56.000,00	0,00	157.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20062 MANUT.E ENCARGOS COM O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-BF		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	46.000,00	0,00	76.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PISO BÁSICO VARIÁVEL III		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	38.000,00	21.000,00	0,00	59.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20084 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IGD SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	36.000,00	0,00	46.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20085 MANUT.C/O PROG.SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	112.000,00	131.500,00	0,00	243.500,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20095 MANUT.COM O PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	8.200,00	0,00	16.200,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20101 MANUTENÇÃO COM O COFINANCIAMENTO ESTADUAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	29.000,00	26.000,00	0,00	55.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	126.200,00	36.000,00	0,00	162.200,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	492.500,00	401.000,00	0,00	893.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	492.500,00	401.000,00	0,00	893.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	3.009.000,00	2.900.000,00	0,00	5.909.000,00

ÓRGÃO: 08 SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE: 001 SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURISMO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10038 AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE AGRICULTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	31.000,00	39.000,00	0,00	70.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10071 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SEC.DE AGRICULTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
VEICULO ADQUIRIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10127 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10152 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC.DE AGRICULTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00
VEICULO ADQUIRIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20064 MANUT.SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.622.000,00	860.000,00	0,00	2.482.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20125 VERBAS INDENIZATÓRIAS -SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20151 DESP.COM PUBLICIDADE P/SEC.DE IND.COM.MEIO AMBIENTE E TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	26.000,00	0,00	29.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.771.200,00	955.000,00	0,00	2.726.200,00

PROGRAMA: 0015 APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL

OBJETIVO: APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10039 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10086 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS VETERINÁRIOS		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	21.000,00	0,00	81.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10087 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA SEC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TU		PROJETO	META FINANCEIRA	65.500,00	80.500,00	0,00	146.000,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10129 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
MAQUINAS ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

10151 AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL AMPLIAÇ]AO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	200.000,00 1,00	0,00	0,00	200.000,00
10158 CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO NA ÁREA EXPERIMENTAL CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 1,00	0,00	0,00	30.000,00
20032 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 12,00	91.800,00	0,00	91.800,00
20065 MANUT.E ENC.C/PALESTRAS, TÉCNICAS AGROPEC.CONV.E PESQUISAS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	34.000,00 12,00	46.000,00	0,00	80.000,00
20066 MANUT.E ENC.C/O CONSELHO MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DO DESENV.SUSTEN MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	14.000,00	0,00	26.000,00
20067 INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	350.000,00 12,00	550.000,00	0,00	900.000,00
20068 INSUMOS NECESSÁRIOS P/INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA PUPUNHA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 12,00	70.000,00	0,00	130.000,00
20069 INSUMOS NECESSÁRIOS P/INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	80.000,00 12,00	90.000,00	0,00	170.000,00
20070 INSUMOS NEC.P/INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA SERINGUEIRA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	35.000,00	0,00	45.000,00
20071 INSUMOS NEC.P/INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DO AQUICULTURA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	152.000,00 12,00	91.000,00	0,00	243.000,00
20072 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.000,00 12,00	13.000,00	0,00	25.000,00
20073 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	7.800,00 12,00	8.200,00	0,00	16.000,00
20116 MANUT.COM A ASSOC.COMUNIT.AGROC.ESTRELA DA PAZ MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	12.500,00 12,00	8.500,00	0,00	21.000,00
20119 MANUTENÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIÃO E PROGRESSO - AMUP MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.000,00 12,00	6.000,00	0,00	12.000,00
20132 IMPLANT.E INSTAL.DE ÁREAS DE PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS NAS A MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	45.000,00 1,00	50.000,00	0,00	95.000,00
20133 IMPLANTAÇÃO DE PARCERIAS CONSTITUCIONAIS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 12,00	60.000,00	0,00	110.000,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

20134 INCENTIVO À FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS, MICRO EMPRESAS E ASSOCIAÇÕE CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.000,00 12,00	20.000,00	0,00	37.000,00
20135 INSUMOS NEC.P/INC.A CADEIA PRODUTIVA DE AVES, SUÍNOS E OUTROS ANIMA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	160.000,00 12,00	190.000,00	0,00	350.000,00
20136 INSUMOS NEC.P/INC.A CADEIA PRODUTIVA DAS CULTURAIS ANUAIS MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	90.000,00 12,00	90.000,00	0,00	180.000,00
20137 MANUTENÇÃO COM A FEIRA LIVRE MUNICIPAL MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	60.000,00	0,00	80.000,00
20160 INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	50.000,00	0,00	100.000,00
20161 INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA SILVICULTUA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 1,00	25.000,00	0,00	45.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.543.800,00	1.930.000,00	0,00	3.473.800,00
PROGRAMA: 0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
OBJETIVO: PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10106 CONSTRUÇÃO DE LATÍCINIO CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0046 DIFUSÃO CULTURAL						
OBJETIVO: DIFUSÃO CULTURAL						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10155 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/SETOR DE TURISMO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 12,00	0,00	0,00	15.000,00
20184 MANUTENÇÃO COM O SETOR DE TURISMO MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	270.000,00 12,00	0,00	0,00	270.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	285.000,00	0,00	0,00	285.000,00
PROGRAMA: 0236 MANUTENÇAO DE ESTRADAS						
OBJETIVO: MANUTENCAO DE ESTRADAS						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10128 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO DO PINGO D´ÁGUA		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0301 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE							
OBJETIVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
PÚBLICO ALVO: PEQUENOS E GRANDES PRODUTORES							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20172 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - CODA		TIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	3.800.000,00	2.885.000,00	0,00	6.685.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	3.800.000,00	2.885.000,00	0,00	6.685.000,00
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10040 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE FINANCAS		PROJETO	META FINANCEIRA	44.000,00	46.000,00	0,00	90.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SEC.DE FINANÇAS		PROJETO	META FINANCEIRA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20074 MANUT.E ENC.COM A SEC.DE FINANÇAS E SETOR DE TRIBUTACÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.897.000,00	2.950.000,00	0,00	5.847.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20126 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20152 DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.FINANÇAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	26.000,00	0,00	31.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	3.016.000,00	3.052.000,00	0,00	6.068.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
PROGRAMA: 0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
20075 SENTENCAS JUDICIAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	14.000,00	16.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20102 PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	72.000,00	0,00	142.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	84.000,00	88.000,00	0,00	172.000,00
PROGRAMA: 0007 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
OBJETIVO: FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20076 PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR- PASEP		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	920.000,00	0,00	1.920.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.000.000,00	920.000,00	0,00	1.920.000,00
PROGRAMA: 0033 SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA							
OBJETIVO: SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20077 RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO DE QUERENCIA							
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.000.000,00	920.000,00	0,00	1.920.000,00
PRODUTO NÃO INFORMADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.000.000,00	920.000,00	0,00	1.920.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	5.300.000,00	5.180.000,00	0,00	10.480.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	5.300.000,00	5.180.000,00	0,00	10.480.000,00
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS					
UNIDADE: 001 GABINETE DA SEC.DE SANEAMENTO E SERV URBANOS					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2020	2021	2022	TOTAL
10003 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERM.P/GAB.SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	PROJETO META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	0,00	45.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20092 MANUT.COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV.URBANOS	ATIVIDADE META FINANCEIRA	170.000,00	300.000,00	0,00	470.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20127 VERBAS INDENIZATÓRIAS - SECRET.MUN.DE SANEAMENTO E SERV.URBANOS	ATIVIDADE META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00
VERBAS PAGAS UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
20153 DESPESAS COM PUBLICIDADE P/SEC.SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE META FINANCEIRA	6.000,00	26.000,00	0,00	32.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		226.000,00	381.000,00	0,00	607.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		226.000,00	381.000,00	0,00	607.000,00
UNIDADE: 002 SETOR DE SANEAMENTO					
PROGRAMA: 0080 SANEAMENTO BÁSICO					
OBJETIVO: SANEAMENTO BÁSICO					
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2020	2021	2022	TOTAL
10046 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	PROJETO META FINANCEIRA	2.100.000,00	100.000,00	0,00	2.200.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
10047 CONSTRUÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO	PROJETO META FINANCEIRA	10.000,00	100.000,00	0,00	110.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
10048 AQUIS.EQUIP.MÁQ.MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/SETOR DE SANEAMENTO	PROJETO META FINANCEIRA	50.000,00	55.000,00	0,00	105.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			
10100 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PROJETO META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20086 MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	ATIVIDADE META FINANCEIRA	2.090.000,00	2.200.000,00	0,00	4.290.000,00
MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	META FÍSICA	12,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	4.300.000,00	2.505.000,00	0,00	6.805.000,00
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	4.300.000,00	2.505.000,00	0,00	6.805.000,00
UNIDADE: 003 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 0060 URBANISMO					
OBJETIVO: URBANISMO					
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10050 ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS	PROJETO	META FINANCEIRA	400.000,00	450.000,00	0,00	850.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10051 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS	PROJETO	META FINANCEIRA	75.000,00	80.000,00	0,00	155.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10052 CONSTRUÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS P/PORTADORES DE NEC.ESPECIAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	40.000,00	45.000,00	0,00	85.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10053 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	META FINANCEIRA	120.000,00	130.000,00	0,00	250.000,00
CONSTRUÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
VEICULO ADQUIRIDO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10055 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.URBANOS	PROJETO	META FINANCEIRA	40.000,00	45.000,00	0,00	85.000,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
10130 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20088 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	75.000,00	0,00	175.000,00
MANUTENÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20089 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.647.000,00	4.650.000,00	0,00	10.297.000,00
MANUTENÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20090 SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	85.000,00	0,00	165.000,00
MANUTENÇÃO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		6.602.000,00	5.560.000,00	0,00	12.162.000,00
PROGRAMA: 0062 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA						
OBJETIVO: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

10101 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 1,00	0,00	0,00	0,00
10108 CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 0,00	0,00	0,00	50.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
PROGRAMA: 0067 ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
OBJETIVO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10049 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 1,00	240.000,00	0,00	340.000,00
20091 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	330.000,00 12,00	670.000,00	0,00	1.000.000,00
20155 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	76.000,00 12,00	84.000,00	0,00	160.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	506.000,00	994.000,00	0,00	1.500.000,00
PROGRAMA: 0102 TRANSPORTES AÉREOS						
OBJETIVO: TRANSPORTES AÉREOS						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20130 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL MANUTENÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	140.000,00 12,00	160.000,00	0,00	300.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	140.000,00	160.000,00	0,00	300.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	7.298.000,00	6.714.000,00	0,00	14.012.000,00
UNIDADE: 004 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB						
PROGRAMA: 0235 CONSTRUÇÃO DE CASAS						
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PROVENIENTES DO FETHAB						
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10041 HABITAÇÃO URBANA - FETHAB CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 1,00	270.000,00	0,00	320.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	50.000,00	270.000,00	0,00	320.000,00

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

PROGRAMA: 0236 MANUTENÇAO DE ESTRADAS

OBJETIVO: MANUTENCAO DE ESTRADAS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
10078 ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB		PROJETO	META FINANCEIRA	750.000,00	140.000,00	0,00	890.000,00
CONSTRUÇÃO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20118 MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS - FETHAB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	476.000,00	140.000,00	0,00	616.000,00
MANUTENÇAO DE ESTRADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.226.000,00	280.000,00	0,00	1.506.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.276.000,00	550.000,00	0,00	1.826.000,00

UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PROGRAMA: 0065 GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2020	2021	2022	TOTAL
20167 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	13.200.000,00	10.150.000,00	0,00	23.350.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA	100.000.000,00	92.000.000,00	0,00	192.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	100.000.000,00	0,00	0,000	106,0	91.936.600,00	0,00	0,000	101,8	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	96.951.800,00	0,00	0,000	102,8	85.830.570,00	0,00	0,000	95,13	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	100.000.000,00	0,00	0,000	106,0	92.000.000,00	0,00	0,000	101,9	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	96.951.800,00	0,00	0,000	102,8	85.830.570,00	0,00	0,000	95,13	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	97.771.800,00	0,00	0,000	103,6	89.874.340,00	0,00	0,000	99,61	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	80.000.000,00	0,00	106,31	87.108.616,09	0,00	103,61	7.108.616,09	8,88
Receitas Primárias (I)	75.059.600,00	0,00	99,75	84.861.544,76	0,00	100,94	9.801.944,76	13,05
Despesa Total	80.000.000,00	0,00	106,31	82.972.739,91	0,00	98,69	2.972.739,91	3,71
Despesas Primárias (II)	78.154.300,00	0,00	103,86	80.874.174,86	0,00	96,20	2.719.874,86	3,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.094.700,00	0,00	-4,11	3.987.369,90	0,00	4,74	7.082.069,90	-228,84
Resultado Nominal	-3.144.700,00	0,00	-4,17	4.133.077,26	0,00	4,91	7.277.777,26	-231,42
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	76.000.000,00	80.000.000,00	5,26	88.000.000,00	10,00	100.000.000,00	13,63	91.936.600,00	-8,06	0,00	-100,00
Receitas Primárias (I)	72.575.700,00	75.059.600,00	3,42	86.078.200,00	14,67	96.951.800,00	12,63	85.830.570,00	-11,47	0,00	-100,00
Despesa Total	76.000.000,00	80.000.000,00	5,26	88.000.000,00	10,00	100.000.000,00	13,63	92.000.000,00	-8,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (II)	74.025.400,00	78.154.300,00	5,57	85.802.000,00	9,78	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.449.700,00	-3.094.700,00	113,47	276.200,00	-108,92	96.951.800,00	35002,	85.830.570,00	-11,47	0,00	-100,00
Resultado Nominal	-1.454.900,00	-3.144.700,00	116,14	226.200,00	-107,19	97.771.800,00	43123,	89.874.340,00	-8,07	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	76.000.000,00	80.000.000,00	5,26	88.000.000,00	10,00	100.000.000,00	13,63	91.936.600,00	-8,06	0,00	-100,00
Receitas Primárias (I)	72.575.700,00	75.059.600,00	3,42	86.078.200,00	14,67	96.951.800,00	12,63	85.830.570,00	-11,47	0,00	-100,00
Despesa Total	76.000.000,00	80.000.000,00	5,26	88.000.000,00	10,00	100.000.000,00	13,63	92.000.000,00	-8,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (II)	74.025.400,00	78.154.300,00	5,57	85.802.000,00	9,78	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.449.700,00	-3.094.700,00	113,47	276.200,00	-108,92	96.951.800,00	35002,	85.830.570,00	-11,47	0,00	-100,00
Resultado Nominal	-1.454.900,00	-3.144.700,00	116,14	226.200,00	-107,19	97.771.800,00	43123,	89.874.340,00	-8,07	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Data de processamento: 30/07/2021

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ANEXO XLII
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANO 2.020

Nº. DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE (discriminar todos, conforme Manual)	MOTIVO DA AUSÊNCIA
VII	Relatório de Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo.	Não houve Relatório de Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
IX	Comprovante de Remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
X	Comprovante de Publicação do relatório de projetos em andamento.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo, portanto não há comprovante de publicação.

Data	Assinatura do Ordenador de Despesas:	Assinatura Demais Responsáveis:
15.07.2019	Fernando Gorgen	Mauro Marcio Nunes Caldas

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

QUERÊNCIA-MT, 15 DE JULHO DE 2019.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2019 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Nº.	NOMES	ASSINATURAS
01	César A. Bortoli	
02	THIAGO S. BRITO	
03	Rosita M. Haem	
04	Wilmar Jacob	
05	Mauro Mario Nunes Caldas	
06	Natan Bano Trucolo	
07	Andrigo	
08	LUIZ VEDANA	
09	Renata Souza de Anhaya	
10	Pedro O. P. Guerra	
11	Emanuele Silva	
12	Mario F. de Almeida	
13	Wilian SOBCZAK	
14	Marta Beckiegel	
15	Aguila Mercês	
16	Elba Pimenta	

Av. Cuiabá, s/n Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

Av. Cuiabá, s/n Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

DESTAQUE Parceria entre prefeitura e SECITECI busca implementar cursos técnicos na Emaque (nc cursos-tecnicos-na-emaque)

Jul 15, 2019

Página Inicial (index.php) Quem Somos (quem-somos) Como Anunciar (como-anunciar)
Fale Conosco (fale-conosco) **Rádio Ao Vivo - Querência 97,9**

QUERÊNCIA em FOCO
O Melhor Site de Notícias
(index.php)

POLÍTICA (CATEGORIA-POLITICA)

ATUALIZADA- É debatida em audiência públic Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020

Redação/ Alanna Fernandes e Michele Soares 15 de Julho, 2019

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (LDO) discutida na manhã desta segunda-feira (15), foi ap pelo contador da prefeitura, Mauro Marcio, que trouxe as previsões orçamentárias tanto de ar quanto das previsões de despesas.

A LDO para 2020 precisa ser aprovada antes do recesso da Câmara de Vereadores, portanto, a Cc Fiscalização e Acompanhamento da Lei Orçamentária, que é responsável por analisar o projeto e parecer, deve analisar as observações feitas durante a audiência e possivelmente sugerir alterações

A versão final da LDO será votada nesta noite pelos vereadores em Sessão Ordinária, a partir d plenário da Câmara.

Veja aqui a PAUTA da Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores desta (https://sapl.querencia.mt.leg.br/sessao/pauta-sessao/112)

****

Uma Audiência Pública para debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 e tam apresentar os índices da folha, saúde e educação do primeiro quadrimestre, acontece nesta manh



na Câmara Municipal de Vereadores.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o anc Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedaçõe para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as trar a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridad financiamentos pelos bancos públicos.

Após a etapa de discussão, ela será votada em sessão pelos vereadores.

Share Tweet Email

MAIS ACESSADAS



Às dez horas (10h) do dia quinze de julho de dois mil e dezenove (15/07/2019), reuniram-se no prédio da Câmara Municipal de Querência – MT, situada na Rua Werner Carlos Galle nº. 265 Setor C, na presença dos senhores vereadores: Celso da Retífica, Domingos João Roberti, Jean do Coutinho, Keila do Carmo Marques, Valdenício Anjos da Silva, Presidente Prof. Neiriberto Erthal, Prefeito Municipal Fernando Gorgen, Controlador Interno Miguel Trauntenmuller, Contador Mauro Marcio Nunes Caldas e demais servidores da Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura, Câmara Municipal e público presente, para realização da Audiência Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Primeiramente o Presidente da Câmara Municipal Prof. Neiriberto, fez abertura da audiência, após passou a palavra para o Senhor Controlador Interno Miguel Trauntenmuller, que falou sobre o Projeto de Lei ordinária 30/2019 em tramitação no legislativo, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2020. Em seguida, o Senhor Mauro Marcio Nunes Caldas, Contador da Prefeitura Municipal, passou a explicar sobre o PPA-Plano Plurianual, que define as ações para os próximos 04 anos e em seguida falou sobre o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual). A Prefeitura Municipal se mantém através de impostos arrecadados do município, e recursos provenientes do governo estadual e federal. A receita total do município para o ano de 2020 é de R$ 88.000.000,00 (Oitenta e Oito Milhões de Reais), distribuídos entre as secretarias, o Gabinete do prefeito e a Câmara Municipal, sendo o repasse para a Câmara municipal de R$ 4.224.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais), Gabinete do Prefeito R$ 2.597.000,00 (Dois milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais), Secretaria de Administração R$ 10.851.000,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil Reais), Secretaria de Obras R$ 6.597.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais), Secretaria de Educação R$ 21.664.000,00 (Vinte e Um milhão e Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), Secretaria de Ação Social R$ 2.765.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), Secretaria de Agricultura R$ 2.720.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Vinte Mil Reais), Secretaria de Finanças R$ 5.082.000,00 (Cinco Milhões e Oitenta e Dois Mil Reais), Secretaria de Serviços Urbanos e Saneamento R$ 9.850.000,00 (Nove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), totalizando R$ 88.000.000,00 (Oitenta e Oito Milhões de Reais). Após o contador Mauro Marcio Caldas, passou a explicar os valores destinados a cada órgão, e as suas ações. Entre as alterações, foi relatado na Secretaria de Educação que o repasse de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado para manutenção de Ensino Superior para o curso de Agronomia, através de convênio com a UNEMAT, deverá ser superior, sendo assim o contador Mauro Caldas, juntamente com o vereador Vavá irão fazer as alterações. Na Secretaria de Saúde, a ação

que deverá ser revisada é sobre o Centro de Reabilitação o valor destinado é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), deverá ser destinado R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para essa ação e o restante deverá ser remanejado para outra ação. Na Secretaria de Agricultura, as ações e valores foram discutidas com a presença do secretário Luiz Vezaro, Agrônomo Rodrigo Fenner, Técnico Agrícola Marcio Almeida, Veterinária Joedna Oliveira, Fiscal de inspeção Renata Anhaya, Veterinário Luquézio Oliveira, Encarregado da Agricultura Familiar José Lazaro Sobral, sendo assim houve as seguintes alterações: EXPOQUER de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), deverá ser destinado R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil Reais), para a EXPOQUER e a sobra de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), o Senhor Prefeito Fernando Gorgen, pediu que fosse destinado para a cadeia da piscicultura. A médica veterinária pediu que fosse revisto a ação Implantação do SIM-Sistema de Inspeção Municipal, pois esta ação foi realizada no ano de 2018, sendo assim o valor destinado de R$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), poderia ser destinado para aquisição de um veículo para a vistoria do serviço de inspeção municipal a ser realizada tanto na cidade quanto nos assentamentos. Outra ação abordada foi o valor destinado para a aquisição de implementos agrícolas, de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais),o Prefeito Fernando Gorgen, disse que não havia necessidade desse valor para essa ação, pois os implementos agrícolas são adquiridos através de recursos do governo estadual e federal, então o secretario Luiz Vezaro disse que este valor poderia ser destinado R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para a ampliação e reforma da Feira Livre Municipal, e os outros R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), deveria ser destinado para aquisição de produtos veterinários, totalizando R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para a ação de aquisição de produtos veterinários, pois o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) seria insuficiente para as atividades. O servidor Marcio Almeida, falou sobre o valor destinado para a cadeia da seringueira, que o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), estaria elevado, sendo assim sugeriu que fosse destinado R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), o restante fosse remanejado para outras ações. A audiência pública foi registrada pela imprensa da Câmara Municipal, ficando assim registrados nos arquivos pessoais da Câmara Municipal de Querência-MT. E não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a presente audiência pública. E para constar somente a verdade lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Data de processamento: 30/07/2021

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ANEXO XLII
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANO 2.020

Nº. DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE (discriminar todos, conforme Manual)	MOTIVO DA AUSÊNCIA
VII	Relatório de Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo.	Não houve Relatório de Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
IX	Comprovante de Remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
X	Comprovante de Publicação do relatório de projetos em andamento.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo, portanto não há comprovante de publicação.

Data	Assinatura do Ordenador de Despesas:	Assinatura Demais Responsáveis:
15.07.2019	Fernando Gorgen	Mauro Marcio Nunes Caldas

Data de processamento: 30/07/2021

ANEXO XLII
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANO 2.020

Nº. DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE (discriminar todos, conforme Manual)	MOTIVO DA AUSÊNCIA
VII	Relatório de Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo.	Não houve Relatório de Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
IX	Comprovante de Remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo.
X	Comprovante de Publicação do relatório de projetos em andamento.	Não houve Projetos em andamento enviado ao Poder Legislativo, portanto não há comprovante de publicação.

Data	Assinatura do Ordenador de Despesas:	Assinatura Demais Responsáveis:
15.07.2019	Fernando Gorgen	Mauro Marcio Nunes Caldas

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1677 – Página 123
Divulgação segunda-feira, 22 de julho de 2019 Publicação terça-feira, 23 de julho de 2019

quatrocentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compor a frota de veículos vinculados ao eixo da **Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana**, com a finalidade de **financiar a aquisição de bens/serviço, qual seja 1 (uma) Retroescavadeira, 1 (uma) Moto-niveladora, 1 (um) Rolo-compactador, 1 (um) Espargidor de Asfalto, 1 (uma) Usina Móvel de Asfalto, 2 (dois) Caminhões do tipo chassi-pesado e 1 (uma) Carroceria do tipo Basculante**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência, aos 01 de Julho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.178/2019
DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compor a frota de veículos vinculados ao eixo da **Limpeza Pública**, com a finalidade de **financiar a aquisição de bens/serviço, qual seja** de **1 (um) Caminhão do tipo chassi-pesado e 1 (uma) Carroceria do tipo Compactadora**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência, 01 de Julho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 1.179/2019
DE 15 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2.020 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2.020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2.020 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados –Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art.4º,§ 2º,Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);
VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2.020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra–Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política Salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
a) Pagamento do serviço da dívida;
b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de precatórios judiciais;
e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
f) Aplicação na Manutenção e Desenv.do Ensino Fundamental;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

PROCESSO N.º:	2658/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE 15 DE JULHO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	7696/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. DA ANÁLISE 2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) 2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 3
2.3. Anexo de Metas Fiscais 4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais 5
2.4. Limitação de empenho 7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais 7
3. CONCLUSÃO 8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 9

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal no. 1179, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de QUERENCIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 15/07/2019, ÀS 10 horas, no prédio da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 30/2019 que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 1179, DE 15 DE JULHO DE 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado em 23/07/2019 no DOC nº 1677, pág 123.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/, acesso em 13/08/2020), não constatou-se Convite para realização da audiência pública. Foi constatado no Portal da Câmara Municipal (https://www.querencia.mt.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-ldo-2020), a divulgação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 15/07/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	DOC nº 1677	23/07/2019
Portal da Transparência	https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis///9/	Acesso em 13/08/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso – DOC nº 1677 – pág. 123 (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1677, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) - https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/8768.pdf.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2) Ausência de publicação e de divulgação dos Anexos Obrigatórios

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Ausência de publicação e de divulgação dos Anexos Obrigatórios I, II e III da LDO que fazem parte integrante da lei do municpio de Querência.
DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF

2.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.* - **DB08**

art. 37, CF e art. 48, LRF

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> Art. 1º. [...]
> § 1°A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrara´ o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora´´ o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do PatrimônioLíquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial doRPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia deReceita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despess Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R$ 96.951.800,00 em valores correntes e R$ 0,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021, para o exercício de 2022 não houve previsão de meta fiscal.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R$ 96.951.800,00	R$ 85.830.570,00	R$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R$ 97.771.800,00 e o valor constante de R$ 0,00 . Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

	VALORES CORRENTES (em Reais - R$)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R$ 97.771.800,00	R$ 89.874.340,00	R$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em R$ 96.951.800,00 e R$ 97.771.800,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R$ 820.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário).

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:
art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB13* - **FB13**

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que a definição de meta de resultado primário (corrente e constante) e de resultado nominal (corrente e constante) referente ao exercício de 2022 não foi estabelecida. Também não foram estabelecidos os valores constantes para os demais exercícios, tanto para resultado primário como para resultado nominal. Por fim, para estabelecimento das Metas Fiscais, não foram considerados os valores das despesas primárias, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00 e Resolução 40/2001 do Senado Federal.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.* - **FB13**

art. 4º, § 1º da LRF

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

> A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:
> Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.
> § 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
> § 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
> § 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.
> § 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.
> Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas, porém não foi registrado os riscos e as providências a serem tomadas no referido Anexo.

A LDO prevê no artigo 19, § 1º, § 2º, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

1) Consta da LDO o percentual equivalente a, no máximo 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida - RCL, para a Reserva de Contingência, conforme art.19, § 1º e § 2º, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput , na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

2) Ausência de Registros no Anexo de Riscos Fiscais

Ausência de informação registrada no Anexo de Riscos Fiscais, sobre a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como as providências a serem tomadas, caso ocorra concretização de riscos. FB99.

Dispositivo Normativo:
art. 4º, § 3º da LRF

2.1) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF.* - **FB99**

art. 4o, § 3º da LRF

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1179, DE 15 DE JULHO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.* - Tópico - *2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em

desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB13* - Tópico - *2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.* - Tópico - *2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF.* - Tópico - *2.5. Anexo de Riscos Fiscais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de QUERENCIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de QUERENCIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) FERNANDO GORGEN :

1) Ausência de publicação e disponibilização dos anexos obrigatórios i, II e III que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**;**

2) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais;

3) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais;

4) Ausência de registro e informação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4o, § 3º da LRF. - Tópico: 2. 5. Anexo de Riscos Fiscais.

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2020.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

PROCESSO N.º:	3743/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1210 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	3037/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. DA ANÁLISE 1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) 2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF) 3
2.4. Alterações Orçamentárias 4
3. CONCLUSÃO 5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 6
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade da Lei e seus Anexos no Portal 8

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1210, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de QUERENCIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lista de assinatura dos participantes da audiência pública da LOA realizada em 17/12/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei no. 70/2019;
- Lei Municipal nº 1210, de 18 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado em15/1/2020 no Diário Oficial de Contas – DOC nº 1819 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1210/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de QUERENCIA estima a receita e fixa a despesa em R$ 100.000.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	**Valor R$**
PODER LEGISLATIVO	R$ 4.224.000,00
Câmara Municipal	R$ 4.224.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R$ 95.776.000,00
Prefeitura Municipal	R$ 95.776.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R$ 0,00
OUTROS	R$ 0,00

LOA/2020

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/servlet/home_portal_v2 , acesso em 05 maio 2021), não se constatou o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020.* - **DB08**

Em consulta efetuada ao Sistema APLIC e ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/servlet/home_portal_v2 , acesso em 05 maio 2021), não foi localizado o Edital de Convocação (Convite) e a Ata de realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei nº 70/2019 da lei orçamentária anual, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I , da LRF.

O gestor encaminhou no Aplic a lista de presença e uma publicação realizada no Facebook, mas não encaminhou a ata tampouco o convite para a população participar da audiencia pública.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos,

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	DOC Nº 18/12/2019	15/1/2021
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/	Acesso em 05/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – DOC (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1819 , art. 37, CF) e também foi disponibilizada a Lei e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência da Prefeitura (https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/10753.pdf/ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 3743/2020 em 20/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, tendo sido prorrogado para 20/01/2020.

.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R$ 100.000.000,00 e no art. 5º, é discriminado no seguinte orçamento:

- Orçamento da Seguridade Social: R$ 27.104.500,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5° da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 165, § 5° da CF

1.1) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.* - **FB13**

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querencia não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Querência indica somente o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R$ 27.104.500,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme Discriminação:

SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	22.758.500,00
Assistência Social	2.976.000,00
Previdência Social	1.370.000,00
TOTAL	27.104.500,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de QUERENCIA , para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada:

> Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com

a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I — Anulação parcial ou total de dotações;
II — Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
III — excesso de arrecadação.
Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 165, §8º, CF/198

1.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - **FB13**

Em Consulta a Lei Municipal 820/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 10, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

> Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
> Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

3. CONCLUSÃO

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1210, de 18 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
  - Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;
  - Princípio da exclusividade;

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020.* - Tópico - *2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.* - Tópico - *2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

2.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - Tópico - *2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de QUERENCIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de QUERENCIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação,

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) FERNANDO GORGEN :

1) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 de Querência - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);

3) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.- Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) FERNANDO GORGEN :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 7 de Maio de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

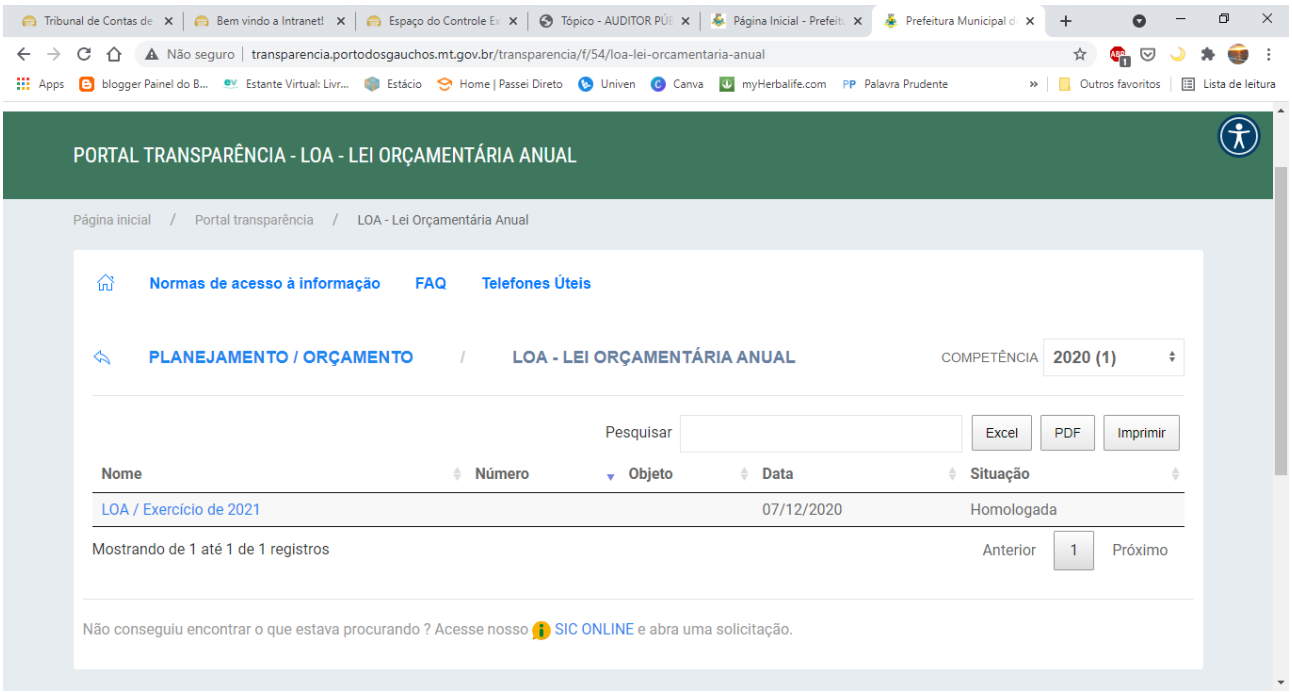
APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade da Lei e seus Anexos no Portal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

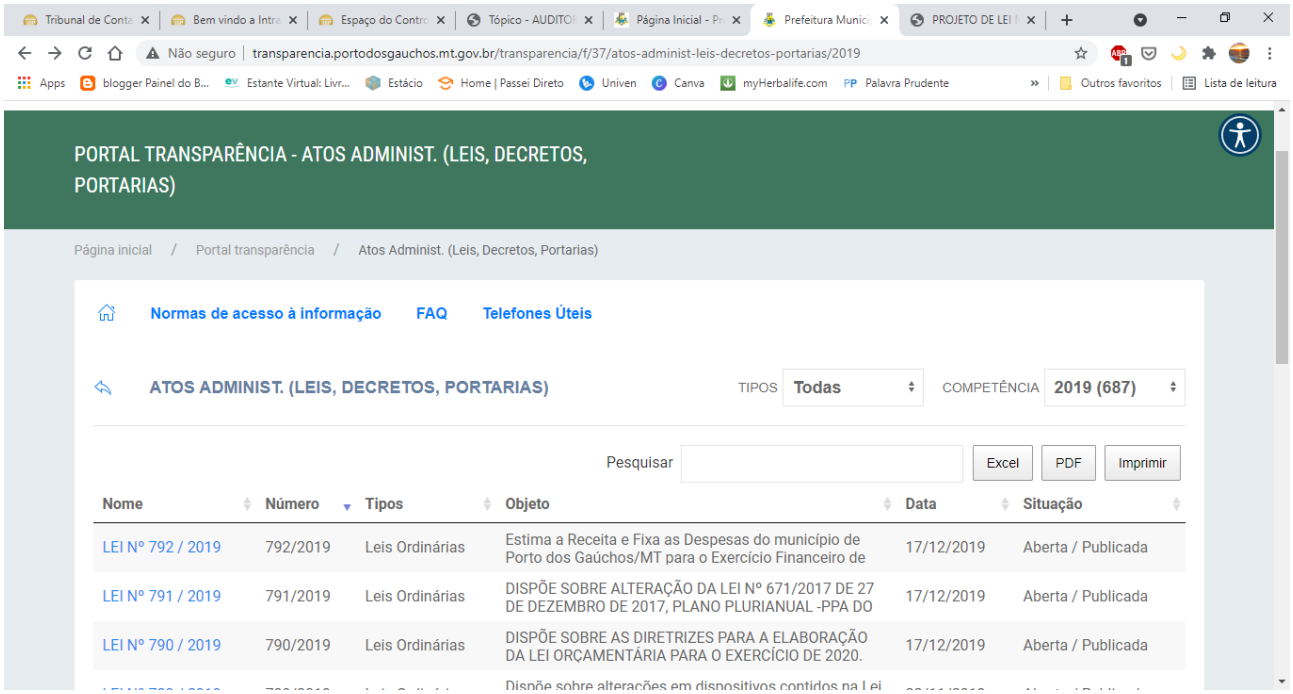
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APENDICE A



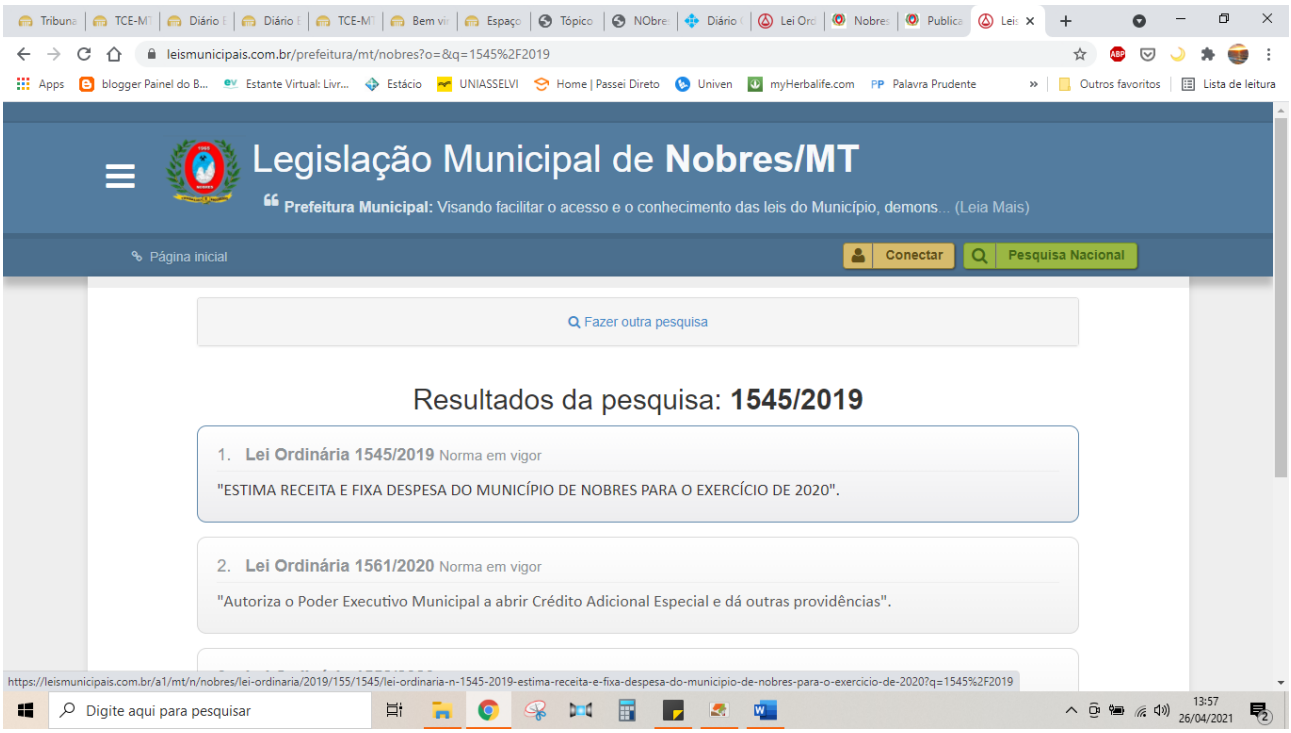
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

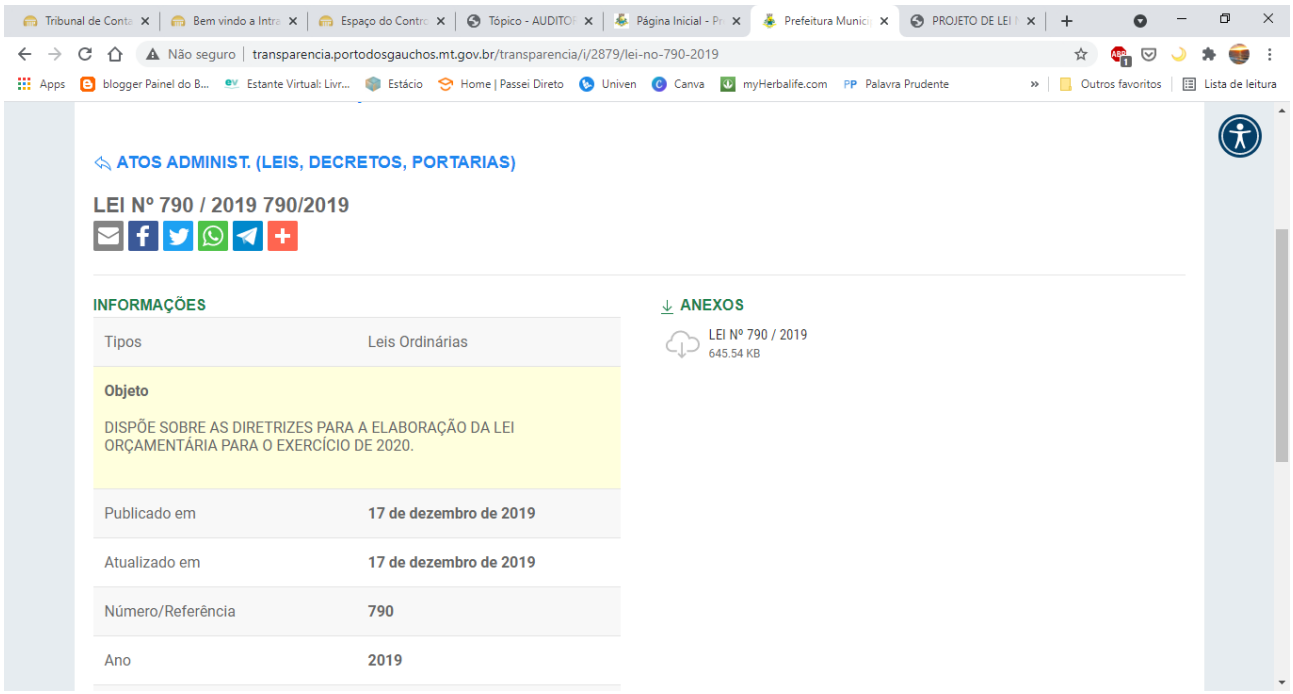


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



http://transparencia.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia/i/2879/lei-no-790-



2019

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D

Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÂO

APÊNDICE – D

Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Função	Despesas	Valor Liquidado
12	1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar	**8.624,38**
	TOTAL	**8.624,38**

1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar

- Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

- O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:
- alimentação escolar (mantimentos);
- pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

As despesas descritas neste item foram parametrizadas no Sistema Aplic da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO

- Subelemento de Despesa: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- Fonte de Recurso: 00 e 01

- Função: 12 – Educação

- Subfunção: 361 e 365

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
26/03/2020	004251/2020	CELESTINO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO. - PARA SETOR PRE ESCOLAR E CRECHE	753,90	753,90	753,90
26/03/2020	004253/2020	CELESTINO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.410,87	1.410,87	1.410,87
12/11/2020	011996/2020	CELESTINO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A REALIZACAO DE ATIVIDADE DIFERENCIADA PARA O DIA DAS CRIANCAS. - PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	636,35	636,35	636,35
27/02/2020	002820/2020	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA 00900883103	AQUISICAO DE MARMITEX.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	63,52	63,52	63,52
27/02/2020	002833/2020	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA 00900883103	AQUISICAO DE REFEICOES.- PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	26,00	26,00	26,00
09/04/2020	004781/2020	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA 00900883103	CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE REFEICOES, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ? ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DE QUERENCIA ? MT.	696,61	696,61	696,61

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
27/04/2020	005128/2020	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA 00900883103	CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE REFEICOES, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ? ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DE QUERENCIA ? MT.	831,79	831,79	831,79
09/01/2020	000349/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA LIBERDADE.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	54,90	54,90	54,90
09/01/2020	000352/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ESCOLA TANGURO - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	164,70	164,70	164,70
09/01/2020	000387/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ESCOLA ALEGRIA DO SABER - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	439,20	439,20	439,20
09/01/2020	000390/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA APAE - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	109,80	109,80	109,80
09/01/2020	000391/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ESCOLA PARQUE IMPERIAL.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	219,60	219,60	219,60
09/01/2020	000395/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ESCOLA TANGURO.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	87,84	87,84	87,84
09/01/2020	000398/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ESCOLA BRASIL NOVO.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	109,80	109,80	109,80
09/01/2020	000405/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA A ESCOLA PINGO D´AGUA.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	164,70	164,70	164,70
09/01/2020	000406/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA PEQUENO PRINCIPE.-PARA O SETOR DE PRE-ESCOLAR E CRECHE	329,40	329,40	329,40
09/01/2020	000408/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA EMAQUE.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	329,40	329,40	329,40
09/01/2020	000409/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA MUNDO ENCANTADO.-PARA O SETOR DE PRE-ESCOLAR E CRECHE	219,60	219,60	219,60
09/01/2020	000410/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA CRESCER E APRENDER.-PARA O SETOR DE PRE-ESCOLAR E CRECHE	219,60	219,60	219,60
19/03/2020	003841/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA AS ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO .-PARA O SETOR DE PRE-ESCOLAR E CRECHE	527,04	527,04	527,04
19/03/2020	003842/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	790,56	790,56	790,56
04/05/2020	005582/2020	CREMONESE WANDSCHEER & CUA LTDA - ME	AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ESCOLA EMAQUE. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	439,20	439,20	439,20
			Total	**8.624,38**	**8.624,38**	**8.624,38**

Fonte: Sistema APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E

Despesas com PESSOAL

APÊNDICE – E

DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	**498.665,59**
2) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	**401.469,16**
TOTAL	**900.134,75**

1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 36 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
27/03/2020	004285/2020	ADAO MACHADO CRUZ	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO/2020.-PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	731,69	731,69	731,69
27/01/2020	001140/2020	ADELAINE ALVES DOS REIS	SERVICO PRESTADO NO PERIODO DE 20 A 31/01/2020. - PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER	1.055,29	1.055,29	1.055,29
30/01/2020	001547/2020	ADEMILSON DE MELO CARVALHO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.138,14	1.138,14	1.138,14
27/01/2020	001135/2020	ADEMIR SOARES DE ANHAYA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.900,00	3.900,00	3.900,00
27/02/2020	002815/2020	ADEMIR SOARES DE ANHAYA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.534,01	2.534,01	2.534,01
03/02/2020	001724/2020	ADEMISA DA CONCEIÇÃO MORAIS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.219,50	1.219,50	1.219,50
05/03/2020	003152/2020	ADEMISA DA CONCEIÇÃO MORAIS	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.219,50	1.219,50	1.219,50
29/05/2020	006489/2020	ADRIANA ALVES DE SOUZA TOFFANELLI	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.578,53	1.578,53	1.578,53
05/03/2020	003141/2020	ADRIANA SILVA NOVACK	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	509,43	509,43	509,43
02/10/2020	010592/2020	AELTON GONÇALVES DO NASCIMENTO	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	1.587,69	1.587,69	1.587,69
22/10/2020	011318/2020	AELTON GONÇALVES DO NASCIMENTO	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	4.273,98	4.273,98	4.273,98
23/11/2020	012649/2020	AELTON GONÇALVES DO NASCIMENTO	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	4.290,99	4.290,99	4.290,99
15/12/2020	013763/2020	AELTON GONÇALVES DO NASCIMENTO	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO / 2020 . - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	4.299,99	4.299,99	4.299,99
27/03/2020	004289/2020	AILTON JOSE ALENCAR ROSAL	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO/2020.-PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER	1.286,25	1.286,25	1.286,25
28/07/2020	008342/2020	AILTON JOSE ALENCAR ROSAL	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2.257,46	2.257,46	2.257,46
26/08/2020	009257/2020	AILTON JOSE ALENCAR ROSAL	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA FUNDO DE ASSISTENCIA SOCAIL/AUXILIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 ? SUAS	851,73	851,73	851,73
15/12/2020	013762/2020	AILTON MOREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO / 2020 . - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	2.728,54	2.728,54	2.728,54
02/10/2020	010603/2020	ALBERTO PEREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	3.800,00	3.800,00	3.800,00
23/10/2020	011365/2020	ALBERTO PEREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	3.800,00	3.800,00	3.800,00
24/11/2020	012724/2020	ALBERTO PEREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	4.000,00	4.000,00	4.000,00
02/10/2020	010605/2020	ALDA NELCI WENTZ	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3.400,00	3.400,00	3.400,00
26/10/2020	011642/2020	ALDA NELCI WENTZ	SERVICO PRESTADO NA COORDENACAO DO ESTUDO E ELABORACAO DO PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MES DE OUTUBRO.- PARA SECRETAERIA DE EDUCACAO	3.400,00	3.400,00	3.400,00
26/11/2020	012960/2020	ALDA NELCI WENTZ	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O GABINETE DE EDUCACAO E DESPORTO.	3.400,00	3.400,00	3.400,00

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
15/12/2020	013736/2020	ALDA NELCI WENTZ	SERVICO PRESTADO NO MES DEZEMBRO/2020. - PARA GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3.400,00	3.400,00	3.400,00
09/03/2020	003265/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.016,24	1.016,24	1.016,24
24/03/2020	004138/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.219,49	1.219,49	1.219,49
07/05/2020	005744/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,49	1.419,49	1.419,49
18/06/2020	006920/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICOS PRESTADOS NO MES DE MAIO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,49	1.419,49	1.419,49
24/06/2020	007042/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.- PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,56	1.419,56	1.419,56
27/07/2020	008162/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,56	1.419,56	1.419,56
25/08/2020	009197/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,56	1.419,56	1.419,56
25/09/2020	010145/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.419,56	1.419,56	1.419,56
22/10/2020	011309/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.274,12	1.274,12	1.274,12
15/12/2020	013714/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.274,12	1.274,12	1.274,12
24/11/2020	012706/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.274,12	1.274,12	1.274,12
29/09/2020	010398/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.400,00	1.400,00	1.400,00
22/10/2020	011330/2020	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	3.800,00	3.800,00	3.800,00
27/01/2020	001160/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
26/02/2020	002791/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.686,00	1.686,00	1.686,00
24/03/2020	004146/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.686,00	1.686,00	1.686,00
23/04/2020	005072/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
25/05/2020	006230/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
25/06/2020	007238/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.107,50	2.107,50	2.107,50
27/07/2020	008171/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
26/08/2020	009251/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
24/09/2020	010112/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
24/11/2020	012719/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.152,00	2.152,00	2.152,00
24/11/2020	012876/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMPLEMENTAR	1.220,00	1.220,00	1.220,00
15/12/2020	013713/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
26/10/2020	011570/2020	CASSIA BERNARDES FERREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. -PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
29/06/2020	007341/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	6.604,06	6.604,06	6.604,06
30/07/2020	008409/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	6.050,72	6.050,72	6.050,72
31/08/2020	009482/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	7.023,52	7.023,52	7.023,52
29/09/2020	010378/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	6.050,75	6.050,75	6.050,75
23/10/2020	011391/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	6.354,52	6.354,52	6.354,52
24/11/2020	012867/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	9.061,22	9.061,22	9.061,22

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
16/12/2020	013820/2020	DAYANE FERREIRA LEITE	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	5.526,30	5.526,30	5.526,30
03/09/2020	009643/2020	DELANE FATIMA GEISS	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.224,42	1.224,42	1.224,42
24/09/2020	010117/2020	DELANE FATIMA GEISS	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.224,42	1.224,42	1.224,42
26/10/2020	011596/2020	DELANE FATIMA GEISS	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. -PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.224,42	1.224,42	1.224,42
26/11/2020	012964/2020	DELANE FATIMA GEISS	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.	1.224,42	1.224,42	1.224,42
15/12/2020	013739/2020	DELANE FATIMA GEISS	SERVICO PRESTADO NO MES DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.224,42	1.224,42	1.224,42
27/01/2020	001124/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020.- PARA O SETOR DE ADMINISTRACAO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
27/02/2020	002818/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/03/2020	003952/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/04/2020	005084/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
28/05/2020	006434/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/06/2020	007022/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
28/07/2020	008355/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
26/08/2020	009246/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
29/09/2020	010365/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
22/10/2020	011276/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
26/11/2020	012969/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
17/12/2020	013849/2020	EVA JORGINA GUERRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETRIA DE ADMINISTRACAO E PALNEJAMENTO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
15/01/2020	000613/2020	FORTUNATO FERREIRA DE ALMEIDA	SERVICO PRESTADO NO PERIODO DE 03/12/2019 A 10/01/2020. - PARA O SETOR DE CULTURA.	2.615,76	2.615,76	2.615,76
27/01/2020	001106/2020	FORTUNATO FERREIRA DE ALMEIDA	SERVICO PRESTADO VIGIA NO MES DE JANEIRO/2020.- PARA OS SETOR DE SERVICOS URBANOS	2.331,25	2.331,25	2.331,25
24/06/2020	007049/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETRIA DE AGRICULTURA/TURISMO	1.132,36	1.132,36	1.132,36
27/07/2020	008155/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA/ DEPARTAMENTO DE TURISMO.	1.477,00	1.477,00	1.477,00
21/08/2020	009116/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA/TURISMO	1.477,00	1.477,00	1.477,00
24/09/2020	010118/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA/ DEPARTAMENTO DE TURISMO	1.477,00	1.477,00	1.477,00
22/10/2020	011332/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA/TURISMO	1.477,00	1.477,00	1.477,00
23/11/2020	012625/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA/ SETOR DE TURISMO.	1.477,00	1.477,00	1.477,00
15/12/2020	013717/2020	HELLEN BARTH AMORIM	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA/DEPARTAMENTO DE TURISMO	1.477,00	1.477,00	1.477,00
24/04/2020	005117/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE CULTURA	3.637,91	3.637,91	3.637,91
22/05/2020	006186/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO DE 2020.-PARA O SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
25/06/2020	007128/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
27/07/2020	008151/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
28/08/2020	009457/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
28/09/2020	010342/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE CULTURA.	3.500,00	3.500,00	3.500,00
26/10/2020	011594/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. -PARA O SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
26/11/2020	012962/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE CULTURA.	3.500,00	3.500,00	3.500,00
15/12/2020	013748/2020	JAKSON DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO / 2020 . - PARA SETOR DE CULTURA	3.500,00	3.500,00	3.500,00
23/06/2020	007029/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.- PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.415,80	1.415,80	1.415,80
23/06/2020	007030/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00
27/07/2020	008152/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS/ P.A. BRASIL NOVO.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
21/08/2020	009118/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS/ P.A. BRASIL NOVO.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
02/10/2020	010599/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
26/10/2020	011645/2020	JOAO JOSE DELFINO	ERVICO PRESTADO AO SETOR DE OBRAS E ESTRADAS NO MES DE OUTUBRO NO P.A BRASIL NOVO .- PARA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
23/11/2020	012622/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020 NO P.A.BRASIL NOVO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.415,80	1.415,80	1.415,80

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
16/12/2020	013804/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
03/06/2020	006630/2020	JOAO JOSE DELFINO	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO DE 2020 NA COLETA DE LIXO DO P.A. BRASIL NOVO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
30/01/2020	001538/2020	JOÃO VELARINO DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE DESPORTO E LAZER	3.420,00	3.420,00	3.420,00
28/02/2020	002879/2020	JOÃO VELARINO DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER.	2.970,00	2.970,00	2.970,00
23/03/2020	003943/2020	JOÃO VELARINO DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER.	2.970,00	2.970,00	2.970,00
24/04/2020	005116/2020	JOÃO VELARINO DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.970,00	2.970,00	2.970,00
22/05/2020	006185/2020	JOÃO VELARINO DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020.-PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.970,00	2.970,00	2.970,00
27/01/2020	001148/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020, NO P.A COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.132,38	1.132,38	1.132,38
09/03/2020	003267/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.132,38	1.132,38	1.132,38
24/03/2020	004126/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/04/2020	005063/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
22/05/2020	006182/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020 (P.A. COUTINHO UNIAO). - PARA GABINETE DO PREFEITO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/06/2020	007028/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
27/07/2020	008154/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS/ SUB PREFEITURA DO COUTINHO UNIAO.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
21/08/2020	009117/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/ SUB-PREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
02/10/2020	010594/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.132,38	1.132,38	1.132,38
26/10/2020	011647/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO AO SETOR DE OBRAS E ESTRADAS NO MES DE OUTUBRO NA SUBPREFEITURA COUTINHO UJNIAO .- PARA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/11/2020	012623/2020	JOSE ANTONIO DE LIMA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020 NO P.A.COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
27/01/2020	001105/2020	JOSÉ LUCIANO DA SILVA	SERVICO PRESTADO VIGIA NO MES DE JANEIRO/2020.- PARA OS SETOR DE SERVICOS URBANOS	2.331,25	2.331,25	2.331,25
26/03/2020	004276/2020	JOSE MARIA DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020 . - PARA O GABINETE DO PREFEITO/ SUB PREFEITURA.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/04/2020	005065/2020	JOSE MARIA DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
22/05/2020	006187/2020	JOSE MARIA DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO DE 2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/ SUB PREFEITURA.	1.132,38	1.132,38	1.132,38
23/06/2020	007027/2020	JOSE MARIA DOS SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.132,38	1.132,38	1.132,38
31/08/2020	009486/2020	JOVIANE DE FATIMA MAZZUTTI	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	841,31	841,31	841,31
29/09/2020	010374/2020	JOVIANE DE FATIMA MAZZUTTI	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.802,83	1.802,83	1.802,83
23/10/2020	011388/2020	JOVIANE DE FATIMA MAZZUTTI	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.802,83	1.802,83	1.802,83
24/11/2020	012723/2020	JOVIANE DE FATIMA MAZZUTTI	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.802,83	1.802,83	1.802,83
16/12/2020	013822/2020	JOVIANE DE FATIMA MAZZUTTI	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.802,83	1.802,83	1.802,83
03/02/2020	001710/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
05/03/2020	003147/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
25/03/2020	004176/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
27/04/2020	005141/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
28/05/2020	006431/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020.-PARA O SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
26/06/2020	007288/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.372,00	1.372,00	1.372,00
30/07/2020	008407/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DEJULHO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.702,36	1.702,36	1.702,36
31/08/2020	009493/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.721,94	1.721,94	1.721,94
28/09/2020	010343/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE SAUDE.	1.721,94	1.721,94	1.721,94
23/10/2020	011352/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.721,94	1.721,94	1.721,94
24/11/2020	012857/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.721,94	1.721,94	1.721,94
15/12/2020	013735/2020	LAURA SOUSA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.721,94	1.721,94	1.721,94
29/09/2020	010396/2020	LIVYA GOMES DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.274,12	1.274,12	1.274,12
22/10/2020	011275/2020	LIVYA GOMES DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.274,12	1.274,12	1.274,12

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
26/11/2020	012982/2020	LIVYA GOMES DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.274,12	1.274,12	1.274,12
17/12/2020	013848/2020	LIVYA GOMES DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETRIA DE ADMINISTRACAO E PALNEJAMENTO	1.274,12	1.274,12	1.274,12
27/01/2020	001157/2020	MAILDA FERREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.160,49	1.160,49	1.160,49
26/02/2020	002793/2020	MAILDA FERREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.160,49	1.160,49	1.160,49
24/03/2020	004148/2020	MAILDA FERREIRA DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.160,49	1.160,49	1.160,49
25/05/2020	006224/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
25/06/2020	007240/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
27/07/2020	008173/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
26/08/2020	009252/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
24/09/2020	010120/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
26/10/2020	011589/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
24/11/2020	012879/2020	MARCILENE FERNANDES CHAVES	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.183,11	1.183,11	1.183,11
12/02/2020	002104/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
05/03/2020	003156/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
25/03/2020	004185/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
27/04/2020	005134/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
28/05/2020	006430/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
26/06/2020	007294/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.-PARA O SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
30/07/2020	008402/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SAUDE.	1.331,99	1.331,99	1.331,99
31/08/2020	009492/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
29/09/2020	010375/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
23/10/2020	011395/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.392,11	1.392,11	1.392,11
24/11/2020	012862/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.392,11	1.392,11	1.392,11
15/12/2020	013732/2020	NABIA AMANDA BATISTA DE SOUZA SANTOS	SERVICO PRESTADO NO MES DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.392,11	1.392,11	1.392,11
27/01/2020	001119/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
27/02/2020	002821/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/03/2020	003951/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/04/2020	005083/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
28/05/2020	006438/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/06/2020	007021/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
28/07/2020	008352/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
26/08/2020	009249/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
29/09/2020	010366/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
22/10/2020	011277/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
26/11/2020	012970/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
17/12/2020	013850/2020	OBADIAS NONATO DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETRIA DE ADMINISTRACAO E PALNEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
30/01/2020	001552/2020	RAQUEL NARDÃO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	4.751,27	4.751,27	4.751,27
27/02/2020	002811/2020	RAQUEL NARDÃO	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	4.751,27	4.751,27	4.751,27
23/03/2020	003949/2020	RAQUEL NARDÃO	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	4.751,27	4.751,27	4.751,27
27/01/2020	001161/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
28/01/2020	001179/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO AO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MES DE JANEIRO 2020.- PARA O SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	990,00	990,00	990,00
05/03/2020	003168/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
24/03/2020	004129/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.686,00	1.686,00	1.686,00
23/04/2020	005070/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
25/05/2020	006232/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
25/06/2020	007239/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
27/07/2020	008172/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
26/08/2020	009247/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
01/12/2020	013122/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO PERIODO DE 16/11 A 30/11/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	843,00	843,00	843,00
15/12/2020	013707/2020	REGINA SOARES RODRIGUES	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.686,00	1.686,00	1.686,00
06/03/2020	003213/2020	REGINILDA DE OLIVEIRA SOUSA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.906,63	1.906,63	1.906,63
30/01/2020	001548/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.400,00	2.400,00	2.400,00
03/02/2020	001681/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO E PARA PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE QUERENCIA ? MT	14.682,00	14.682,00	14.682,00
24/09/2020	010116/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER	1.360,00	1.360,00	1.360,00
26/10/2020	011590/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. -PARA O SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.400,00	2.400,00	2.400,00
26/11/2020	012961/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE ESPORTES.	2.400,00	2.400,00	2.400,00
15/12/2020	013730/2020	REINALDO ALVES DE ARAUJO	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO / 2020.- PARA SETOR DE DESPORTO E LAZER	2.400,00	2.400,00	2.400,00
27/01/2020	001152/2020	RENATO SANTOS DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	3.516,14	3.516,14	3.516,14
21/02/2020	002705/2020	RENATO SANTOS DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	3.516,14	3.516,14	3.516,14
24/03/2020	004125/2020	RENATO SANTOS DA SILVA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS.	3.516,14	3.516,14	3.516,14
27/07/2020	008163/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.143,06	1.143,06	1.143,06
25/08/2020	009207/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.645,82	1.645,82	1.645,82
25/09/2020	010147/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.369,83	1.369,83	1.369,83
22/10/2020	011313/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.346,90	1.346,90	1.346,90
23/11/2020	012630/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.355,42	1.355,42	1.355,42
15/12/2020	013752/2020	RENILDA DIAS REZENDE	SERVICO PRESTADO NO MES DEZEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.452,87	1.452,87	1.452,87
24/03/2020	004128/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.082,91	1.082,91	1.082,91
23/04/2020	005077/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020 COMO INSTRUTOR DE CANTO. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1.082,91	1.082,91	1.082,91
25/05/2020	006233/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
25/06/2020	007236/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
27/07/2020	008174/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
26/08/2020	009242/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
24/09/2020	010119/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
26/10/2020	011595/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. -PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
24/11/2020	012878/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.203,50	1.203,50	1.203,50
15/12/2020	013708/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082,91	1.082,91	1.082,91
14/12/2020	013686/2020	ROBERTO FERREIRA MACIEL	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO EDITAL DE DEMANDA LIVRE 04/2020 PARA REALIZACAO DE LIVE DOS ARTISTAS MUNICIPAIS. MUSICO/CANTOR. MANUT.COM ACOES	1.500,00	1.500,00	1.500,00

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
			EMERGENCIAIS DEST.AO SETOR CULTURAL - CONF.LEI Nº 14.017/2020			
27/01/2020	001144/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020, NO PA COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
12/03/2020	003549/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
24/03/2020	004127/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
23/04/2020	005062/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
22/05/2020	006183/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020 (P.A. COUTINHO UNIAO). - PARA GABINETE DO PREFEITO	1.415,80	1.415,80	1.415,80
27/07/2020	008153/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS/ SUB PREFEITURA DO COUTINHO UNIAO.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
21/08/2020	009115/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS/ SUB PREFEITURA DO COUTINHO UNIAO.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
02/10/2020	010601/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
26/10/2020	011646/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO AO SETOR DE OBRAS E ESTRADAS NO MES DE OUTUBRO NO DISTRITO COUTINHO UNIAO .- PARA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
23/11/2020	012624/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020 NA COLETA DE LIXO NO P.A.COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.415,80	1.415,80	1.415,80
16/12/2020	013807/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020 NA AGROVILA. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.415,80	1.415,80	1.415,80
23/06/2020	007034/2020	ROMILDO JOSÉ FERNANDES	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.- PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.415,80	1.415,80	1.415,80
12/02/2020	002102/2020	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	443,99	443,99	443,99
05/03/2020	003153/2020	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
25/03/2020	004179/2020	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020.- PARA O SETOR DE SAUDE	1.331,99	1.331,99	1.331,99
28/04/2020	005348/2020	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SETOR DE SAUDE	106,73	106,73	106,73
17/01/2020	000742/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO./ COMPLEMENTAR.	2.250,00	2.250,00	2.250,00
27/01/2020	001103/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
27/02/2020	002817/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
23/03/2020	003953/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
23/04/2020	005066/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.500,00	2.500,00	2.500,00
28/05/2020	006436/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.500,00	2.500,00	2.500,00
15/06/2020	006805/2020	SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.500,00	2.500,00	2.500,00
24/09/2020	010114/2020	THAIS DE CARLI SIRENA	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020.-PARA O SETOR DE CULTURA	1.005,28	1.005,28	1.005,28
26/10/2020	011575/2020	THAIS DE CARLI SIRENA	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SETOR DE CULTURA	1.510,00	1.510,00	1.510,00
26/11/2020	012963/2020	THAIS DE CARLI SIRENA	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA O SETOR DE CULTURA.	1.510,00	1.510,00	1.510,00
15/12/2020	013746/2020	THAIS DE CARLI SIRENA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO / 2020 . - PARA SETOR DE CULTURA	1.510,00	1.510,00	1.510,00
27/01/2020	001120/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
27/02/2020	002822/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/03/2020	003950/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/04/2020	005076/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
28/05/2020	006440/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
23/06/2020	007020/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
28/07/2020	008354/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
26/08/2020	009245/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
29/09/2020	010360/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
22/10/2020	011280/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE OUTUBRO/2020. - PARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
18/11/2020	012453/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	1.123,00	1.123,00	1.123,00
17/12/2020	013851/2020	THALITA MENONCINI	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020. - PARA SECRETRIA DE ADMINISTRACAO E PALNEJAMENTO	1.123,00	1.123,00	1.123,00
18/02/2020	002353/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020.-PARA A O GABINETE DO PREFEITO/ SUB-PREFEITURA COUTINHO UNIAO	2.300,00	2.300,00	2.300,00

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
28/02/2020	002881/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020. -PARA A O GABINETE DO PREFEITO/ SUB-PREFEITURA COUTINHO UNIAO	2.300,00	2.300,00	2.300,00
23/04/2020	005078/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020. - PARA O GABINETE DO PREFEITO/ SUB PREFEITURA	2.300,00	2.300,00	2.300,00
28/05/2020	006443/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	2.300,00	2.300,00	2.300,00
23/06/2020	007023/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.- PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	2.300,00	2.300,00	2.300,00
28/07/2020	008360/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.300,00	2.300,00	2.300,00
29/12/2020	014138/2020	VIRGINIA CRISTINA GUILARDUCCI PEREIRA	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO DE 2020. - PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	3.500,00	3.500,00	3.500,00
			Total	**498.665,59**	**498.665,59**	**498.665,59**

Fonte : Sistema APLIC

2) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
17/03/2020	003678/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	SERVICO DE CONSULTORIA CONTABIL.- PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.500,00	3.500,00	3.500,00
05/05/2020	005642/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	SERVICOS CONTABEIS DOS CONSELHOS ESCOLARES, REFERENTE ABRIL/2020. - PARA GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3.500,00	3.500,00	3.500,00
13/08/2020	008836/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	CONTRATACAO DE SERVICOS E ASSESSORIA NA AREA CONTABIL, PARA PERFEITA E REGULAR CONTABILIZACAO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS LEGAIS, E PRESTACAO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS E RECEBIDOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES PARA	15.200,00	15.200,00	15.200,00
07/04/2020	004668/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	SERVICOS CONTABEIS DOS CONSELHOS ESCOLARES REFERENTE A MES DE MARCO DE 2020. - PARA O GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO.	3.500,00	3.500,00	3.500,00
13/04/2020	004796/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	SERVICO DE ANALISE HISTORICA CONTABIL DE CONSUMO E TAXACAO DE ILUMINACAO PARA VIABILIDADE E ADEQUACAO. - PARA A SECRETARIA DE FINANCAS.	1.786,00	1.786,00	1.786,00
07/07/2020	007603/2020	ANALI CAVALCANTE DA SILVA 45224765153	SERVICOS CONTABEIS DOS CONSELHOS ESCOLARES REF.JUNHO/2020.-PARA O GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3.500,00	3.500,00	3.500,00
24/03/2020	004144/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE MARCO DE 2020 NO P. A. COUTINHO UNIAO.- PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.219,49	1.219,49	1.219,49
23/04/2020	005075/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE ABRIL DE 2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.274,12	1.274,12	1.274,12
23/06/2020	007013/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE JUNHO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.219,49	1.219,49	1.219,49
21/08/2020	009119/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE AGOSTO/2020.-PARA O GABINETE DO PREFEITO/SUBPREFEITURA COUTINHO UNIAO	1.219,49	1.219,49	1.219,49
26/10/2020	011648/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO AO SETOR DE OBRAS E ESTRADAS NO MES DE OUTUBRO NA SUB PREFEITURA NO COUTINHO UNIAO .- PARA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS/SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	1.219,49	1.219,49	1.219,49
23/11/2020	012635/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE NOVEMBRO DE 2020 NO P.A.COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS.	1.219,49	1.219,49	1.219,49
27/01/2020	001150/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE JANEIRO/2020, NO P.A COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.219,49	1.219,49	1.219,49
02/03/2020	002993/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE FEVEREIRO DE 2020, NO P.A COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.219,49	1.219,49	1.219,49

Data	N° do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
22/05/2020	006184/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE MAIO/2020 (SUB PREFEITURA DO P.A. COUTINHO UNIAO). - PARA GABINETE DO PREFEITO	1.219,49	1.219,49	1.219,49
27/07/2020	008168/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE JULHO DE 2020 NA SUB PREFEITURA DO COUTINHO UNIAO. - PARA O SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.219,49	1.219,49	1.219,49
30/09/2020	010443/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE SETEMBRO/2020. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS/SUBPREFEITURA P.A. COUTINHO UNIAO	1.219,49	1.219,49	1.219,49
16/12/2020	013811/2020	ILDOMAR LINO DA COSTA 25291530197	SERVICO PRESTADO NO MES DE DEZEMBRO/2020 NO P.A. COUTINHO UNIAO. - PARA SETOR DE SERVICOS URBANOS	1.219,49	1.219,49	0,00
02/01/2020	000151/2020	JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO TECNICO E ASSESSORIA VOLTADA PARA DESENVOLVIMENTO E AUXILIO NA ELABORACAO DE DEFESAS AOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO.	49.500,00	49.500,00	49.500,00
31/07/2020	008517/2020	JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO TECNICO E ASSESSORIA VOLTADA PARA DESENVOLVIMENTO E AUXILIO NA ELABORACAO DE DEFESAS AOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO.	24.039,24	24.039,24	24.039,24
20/05/2020	006122/2020	SANCHEZ CONSULTORIO MEDICO LTDA	SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO EM COMBATE A PANDEMIA COVID-19.- PARA O FUNDO DE SAUDE/ ATENCAO BASICA	17.500,00	17.500,00	17.500,00
27/05/2020	006407/2020	SANCHEZ CONSULTORIO MEDICO LTDA	CONTRATACAO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDEREM NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUERENCIA MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.	139.194,60	139.194,60	139.194,60
25/09/2020	010170/2020	SANCHEZ CONSULTORIO MEDICO LTDA	O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS A PRORROGACAO DO CONTRATO, PELO PERIODO DE 03 (TRES) MESES, E DE R$ 69.597,30 (SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), QUE SERA PAGO EM 03 (TRES) PARCELA	69.597,30	69.597,30	69.597,30
10/12/2020	013656/2020	SANCHEZ CONSULTORIO MEDICO LTDA	CONTRATACAO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDEREM NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUERENCIA MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.	34.798,65	34.798,65	34.798,65
16/12/2020	013827/2020	SANCHEZ CONSULTORIO MEDICO LTDA	SERVICO MEDICO PRESTADO . - PARA FUNDO DE SAUDE / MANUT.COM ENFRENT.DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL - PORTARIA Nº 1666/2020	21.164,86	21.164,86	21.164,86
			total	**401.469,16**	**401.469,16**	**400.249,67**

Fonte : Sistema APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Reeleito Gestor

APÊNDICE - F

Reeleito Gestor

QUERÊNCIA/MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2.020

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e para o cumprimento a determinações, DECLARA para os devidos fins que não temos "***RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO"*** *devido Prestação de Contas. Transição de mandato. Gestor reeleito. Regras de transição de mandato. Cumprimento facultativo. A observância das normas de transição de mandato pelos gestores reeleitos, previstas na Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT, é facultativa, pois o gestor tem acesso às informações e aos documentos que devem ser organizados e entregues aos novos gestores, conforme prevê a citada Resolução. (CONSULTAS. Relator: HUMBERTO BOSAIPO. Resolução De Consulta 13/2009 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 31/03/2009. Publicado no DOE-MT em 02/04/2009. Processo 200271/2008)..*

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G

Operações de Crédito - Sadipem

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do registro

Ajuda

Retornar

Salvo em 04/02/2021 08:42:23

* Campos de Preenchimento Obrigatório

Detalhamento do Registro

* Registro nº: 51.07065.000015-8

* Tipo de registro: ( ) Dívida ( ) Garantia concedida

* Tipo de dívida: Empréstimo ou financiamento

* Descrição / finalidade: 902

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINÁRIOS

Informações sobre o devedor

* Tipo de devedor: Município

* UF do devedor: MT

* Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

* Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

* Nome do credor: Banco do Brasil S/A

Informações sobre o processo legal

* Quantidade de PVL no SADIPEM ou outros processos no MF que se referem a esta dívida/garantia concedida: 0

* Houve autorização legislativa? ( ) Sim ( ) Não

Informações contratuais

* Data da contratação, emissão ou assunção: 04/03/2020

* Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

* Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 3.157.139,56

* Taxa de juros e demais encargos: 995

1,00%

* Houve concessão de garantia pela União? Sim Não

* Documentos comprobatórios

Ação	Tipo de Documento	Descrição (nome e número do documento)	Data do Documento	Código do Arquivo	Arquivo
	Outro	lei municipal 1177.2019	01/07/2019	DOC00.005741/2021-10	PDF

Incluir | Excluir Selecionados

Informações sobre a quitação

* Data da quitação: 30/09/2023

* Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

* Execução financeira

Data-base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	3.116.865,19	Empréstimos internos

* Valor liberado ou assumido (em Real) 3.157.139,56

* Valor a liberar ou assumir (em Real) 3.157.139,56

Esclarecimentos adicionais

4000

Alterado por Fernando Gorgen | CPF 60547375972 | Perfil Chefe de Ente | Data 04/02/2021 08:42:23

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Dívidas

Registro nº	Tipo de dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de Contratação	Saldo devedor na data-base (R$)
51.07065.000006-9	Outras dívidas contratuais	Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT	Real	103.359,43	31/12/2018	0,00
51.07065.000007-7	Outras dívidas contratuais	União	Real	248.817,83	31/12/2018	0,00
51.07065.000008-5	Outras dívidas não contratuais	-	Real	320.329,72	31/12/2018	0,00
51.07065.000009-3	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.928.083,71	31/12/2020	9.928.083,71
51.07065.000010-7	Outras dívidas não contratuais	-	Real	580.584,10	31/12/2019	0,00
51.07065.000011-5	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAçÃO	Real	453.167,31	26/07/2019	349.865,92
51.07065.000012-3	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO	Real	98.509,58	31/12/2019	14.623,86
51.07065.000013-1	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO	Real	15.168,42	31/12/2019	0,00
51.07065.000014-0	Outras dívidas não contratuais	-	Real	100.000,62	31/12/2020	100.000,62
51.07065.000015-8	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	3.157.139,56	04/03/2020	3.116.865,19

Registro nº 51.07065.000006-9

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Parte Patronal - Previdência Municipal (Fempas)

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Nome do credor: Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT
CNPJ / CPF do credor: 03.747.911/0001-75

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 103.359,43
Taxas de juros e demais encargos: 1,00%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária Ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022306/2019-35

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 20/01/2019
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	103.359,43	Demais dívidas contratuais
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 103.359,43
Valor a liberar ou assumir (em Real): 103.359,43

Esclarecimentos adicionais

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Registro nº 51.07065.000007-7

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Parte Patronal - INSS

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: União
Nome do credor: União

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 248.817,83
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária Ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022307/2019-80

Informações sobre a quitação

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Data da quitação: 20/12/2019
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	248.817,83	Demais dívidas contratuais
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 248.817,83
Valor a liberar ou assumir (em Real): 248.817,83

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000008-5

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Depósitos e Consignações

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018

Nº Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 320.329,72
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022308/2019-24

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 20/01/2019
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	320.329,72	Depósitos e consignações sem
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 320.329,72
Valor a liberar ou assumir (em Real): 320.329,72

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000009-3

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Outros Valores Não Integrantes da DC

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2020
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 9.928.083,71
Taxas de juros e demais encargos: 0,00%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31/12/2019	DOC00.011454/2020-68
Outro	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31/12/2020	DOC00.005711/2021-11

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	9.928.083,71	Restos a pagar não processados

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Valor liberado ou assumido (em Real): 9.928.083,71
Valor a liberar ou assumir (em Real): 9.928.083,71

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000010-7

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Outros Valores Não Integrantes da DC

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 580.584,10
Taxas de juros e demais encargos: 0,00%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 17	31/12/2019	DOC00.011491/2020-76

Informações sobre a quitação

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Data da quitação: 31/01/2020
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	580.584,10	Depósitos e consignações sem
31/12/2020		

Valor liberado ou assumido (em Real): 580.584,10
Valor a liberar ou assumir (em Real): 580.584,10

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000011-5

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Dívida Consolidada Líquida - Com instituição financeira

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAçÃO
CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	867.2014	14/11/2019	Real	15.168,42	03/02/2020	DOC00.011618/2020-57
Lei	1189.2019	26/07/2019	Real	504.160,20	03/02/2020	DOC00.011568/2020-16
Lei	981.2016	16/02/2016	Real	371.070,80	03/02/2020	DOC00.011583/2020-56

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 26/07/2019
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 453.167,31
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	Anexo 16 da Lei nº 4320/64	31/12/2019	DOC00.011602/2020-44

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/07/2024
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	453.167,31	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	349.865,92	Parcelamento e renegociação com

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Valor liberado ou assumido (em Real): 349.865,92

Valor a liberar ou assumir (em Real): 349.865,92

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000012-3

Tipo de Registro: Dívida

Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais

Descrição / finalidade: DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município

UF do devedor: MATO GROSSO

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO

CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	981.2016	16/02/2016	Real	98.509,58	03/02/2020	DOC00.011625/2020-59

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 98.509,58

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 16 DA LEI 4320/64	31/12/2019	DOC00.011632/2020-51

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	98.509,58	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	14.623,86	Parcelamento e renegociação com

Valor liberado ou assumido (em Real): 14.623,86
Valor a liberar ou assumir (em Real): 14.623,86

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000013-1

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA- COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

UF do devedor: MATO GROSSO

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO

CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	LEI 867.2014	14/11/2014	Real	506.358,00	03/02/2020	DOC00.011655/2020-65

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 15.168,42

Taxas de juros e demais encargos: 1%

Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 16 DA LEI 4320/64	31/12/2019	DOC00.011657/2020-54

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021

Situação da dívida: Vigente na data-base

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	15.168,42	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	0,00	Parcelamento e renegociação com

Valor liberado ou assumido (em Real): 0,00
Valor a liberar ou assumir (em Real): 0,00

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000014-0

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2020
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 100.000,62

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Taxas de juros e demais encargos: 0,00%

Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	Anexo 17 da Lei 4.320/1964	31/12/2020	DOC00.005722/2021-93

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	100.000,62	Depósitos e consignações sem

Valor liberado ou assumido (em Real): 100.000,62
Valor a liberar ou assumir (em Real): 100.000,62

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000015-8

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Empréstimo ou financiamento
Descrição / finalidade: OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINÁRIOS

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO

Nº Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Nome do credor: Banco do Brasil S/A

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 04/03/2020

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 3.157.139,56

Taxas de juros e demais encargos: 1,00%

Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	lei municipal 1177.2019	01/07/2019	DOC00.005741/2021-10

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 30/09/2023

Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	3.116.865,19	Empréstimos internos

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Valor liberado ou assumido (em Real): 3.157.139,56
Valor a liberar ou assumir (em Real): 3.157.139,56

Esclarecimentos adicionais

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Garantias Concedidas

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

PVLs não vinculados a dívidas ou garantias

Nº do PVL/Processo	Credor	Tipo de operação	Finalidade	Moeda	Valor	Status do PVL	Credor informou contrataçao
17944.000308/2008-63	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Caminho da Escola	Real	413.450,00	Deferido	Não
PVL02.006762/2019-18	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	2.430.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.006763/2019-62	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	350.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.006840/2019-84	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	800.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.008561/2019-55	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	500.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.008562/2019-08	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	920.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

04/02/2021 - 08:40

Tipo de Ente: Município
Ente: Querência
UF: MT
Data-base do relatório: 31/12/2020

Informações Consolidadas

Tipo de dívida	Valor (R$)
Empréstimo ou financiamento	3.116.865,19
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	0,00
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	364.489,78
Outras dívidas não contratuais	10.028.084,33
Total:	13.509.439,30

Tipo de credor	Valor (R$)
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	3.116.865,19
Instituição Financeira Internacional	0,00
União	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	364.489,78
Outros - não especificados	10.028.084,33
Total:	13.509.439,30

Tipo de dívida garantida	Valor (R$)
Empréstimo ou financiamento	0,00
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	0,00

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Tipo de dívida garantida	Valor (R$)
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	0,00
Total:	0,00

Tipo de devedor	Valor (R$)
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	0,00
Instituição Financeira Internacional	0,00
Município	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	0,00
Total:	0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FERNANDO GORGEN:60547375972
Date: 2021.02.04 08:40:50 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Querência
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Dívidas

Registro nº	Tipo de dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de Contratação	Saldo devedor na data-base (R$)
51.07065.000006-9	Outras dívidas contratuais	Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT	Real	103.359,43	31/12/2018	0,00
51.07065.000007-7	Outras dívidas contratuais	União	Real	248.817,83	31/12/2018	0,00
51.07065.000008-5	Outras dívidas não contratuais	-	Real	320.329,72	31/12/2018	0,00
51.07065.000009-3	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.928.083,71	31/12/2020	9.928.083,71
51.07065.000010-7	Outras dívidas não contratuais	-	Real	580.584,10	31/12/2019	0,00
51.07065.000011-5	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAçÃO	Real	453.167,31	26/07/2019	349.865,92
51.07065.000012-3	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO	Real	98.509,58	31/12/2019	14.623,86
51.07065.000013-1	Outras dívidas contratuais	IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO	Real	15.168,42	31/12/2019	0,00
51.07065.000014-0	Outras dívidas não contratuais	-	Real	100.000,62	31/12/2020	100.000,62
51.07065.000015-8	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	3.157.139,56	04/03/2020	3.116.865,19

Registro nº 51.07065.000006-9

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Parte Patronal - Previdência Municipal (Fempas)

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Nome do credor: Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT
CNPJ / CPF do credor: 03.747.911/0001-75

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 103.359,43

Taxas de juros e demais encargos: 1,00%

Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária Ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022306/2019-35

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 20/01/2019

Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	103.359,43	Demais dívidas contratuais
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 103.359,43

Valor a liberar ou assumir (em Real): 103.359,43

Esclarecimentos adicionais

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Registro nº 51.07065.000007-7

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Parte Patronal - INSS

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: União
Nome do credor: União

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 248.817,83
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária Ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022307/2019-80

Informações sobre a quitação

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Data da quitação: 20/12/2019
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	248.817,83	Demais dívidas contratuais
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 248.817,83
Valor a liberar ou assumir (em Real): 248.817,83

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000008-5

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Dépositos e Consignações

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2018

Nº Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 320.329,72
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Autorização legislativa	Lei Orçamentária ano de 2018 - Lei 1070.2017	18/12/2017	DOC00.022308/2019-24

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 20/01/2019
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2018	320.329,72	Depósitos e consignações sem
31/12/2019		

Valor liberado ou assumido (em Real): 320.329,72
Valor a liberar ou assumir (em Real): 320.329,72

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000009-3

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Outros Valores Não Integrantes da DC

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2020
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 9.928.083,71
Taxas de juros e demais encargos: 0,00%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31/12/2019	DOC00.011454/2020-68
Outro	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31/12/2020	DOC00.005711/2021-11

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	9.928.083,71	Restos a pagar não processados

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Valor liberado ou assumido (em Real): 9.928.083,71
Valor a liberar ou assumir (em Real): 9.928.083,71

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000010-7

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: Outros Valores Não Integrantes da DC

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 580.584,10
Taxas de juros e demais encargos: 0,00%
Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 17	31/12/2019	DOC00.011491/2020-76

Informações sobre a quitação

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Data da quitação: 31/01/2020
Situação da dívida: Dívida quitada antes da data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	580.584,10	Depósitos e consignações sem
31/12/2020		

Valor liberado ou assumido (em Real): 580.584,10
Valor a liberar ou assumir (em Real): 580.584,10

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000011-5

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: Dívida Consolidada Líquida - Com instituição financeira

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAçÃO
CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	867.2014	14/11/2019	Real	15.168,42	03/02/2020	DOC00.011618/2020-57
Lei	1189.2019	26/07/2019	Real	504.160,20	03/02/2020	DOC00.011568/2020-16
Lei	981.2016	16/02/2016	Real	371.070,80	03/02/2020	DOC00.011583/2020-56

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 26/07/2019
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 453.167,31
Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	Anexo 16 da Lei nº 4320/64	31/12/2019	DOC00.011602/2020-44

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/07/2024
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	453.167,31	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	349.865,92	Parcelamento e renegociação com

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Valor liberado ou assumido (em Real): 349.865,92

Valor a liberar ou assumir (em Real): 349.865,92

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000012-3

Tipo de Registro: Dívida

Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais

Descrição / finalidade: DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município

UF do devedor: MATO GROSSO

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO

CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	981.2016	16/02/2016	Real	98.509,58	03/02/2020	DOC00.011625/2020-59

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 98.509,58

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Taxas de juros e demais encargos: 1%
Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 16 DA LEI 4320/64	31/12/2019	DOC00.011632/2020-51

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	98.509,58	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	14.623,86	Parcelamento e renegociação com

Valor liberado ou assumido (em Real): 14.623,86
Valor a liberar ou assumir (em Real): 14.623,86

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000013-1

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas contratuais
Descrição / finalidade: DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA- COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

UF do devedor: MATO GROSSO

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Outro - Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Nome do credor: IBAMA-INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. RENOVAÇÃO

CNPJ / CPF do credor: 03.659.166/0058-48

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Sim

Autorização legislativa

Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo
Lei	LEI 867.2014	14/11/2014	Real	506.358,00	03/02/2020	DOC00.011655/2020-65

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2019

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 15.168,42

Taxas de juros e demais encargos: 1%

Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	ANEXO 16 DA LEI 4320/64	31/12/2019	DOC00.011657/2020-54

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021

Situação da dívida: Vigente na data-base

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência
UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2019	15.168,42	Parcelamento e renegociação com
31/12/2020	0,00	Parcelamento e renegociação com

Valor liberado ou assumido (em Real): 0,00
Valor a liberar ou assumir (em Real): 0,00

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000014-0

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Outras dívidas não contratuais
Descrição / finalidade: DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO
Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Não se aplica

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 31/12/2020
Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real
Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 100.000,62

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Taxas de juros e demais encargos: 0,00%

Houve concessão de garantia pela união?

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	Anexo 17 da Lei 4.320/1964	31/12/2020	DOC00.005722/2021-93

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 31/01/2021
Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	100.000,62	Depósitos e consignações sem

Valor liberado ou assumido (em Real): 100.000,62
Valor a liberar ou assumir (em Real): 100.000,62

Esclarecimentos adicionais

Registro nº 51.07065.000015-8

Tipo de Registro: Dívida
Tipo de dívida: Empréstimo ou financiamento
Descrição / finalidade: OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINÁRIOS

Informações sobre o devedor

Tipo de devedor: Município
UF do devedor: MATO GROSSO

Nº Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Nome do devedor: Querência

Informações sobre o credor

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Nome do credor: Banco do Brasil S/A

Informações sobre o processo legal

Houve autorização legislativa? Não

Informações contratuais

Data da contratação, emissão ou assunção: 04/03/2020

Moeda de contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 3.157.139,56

Taxas de juros e demais encargos: 1,00%

Houve concessão de garantia pela união? Não

Documentos comprobatórios

Tipo de documento	Descrição	Data	Código do Arquivo
Outro	lei municipal 1177.2019	01/07/2019	DOC00.005741/2021-10

Informações sobre a quitação

Data da quitação: 30/09/2023

Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

Execução financeira

Data base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	3.116.865,19	Empréstimos internos

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Valor liberado ou assumido (em Real): 3.157.139,56

Valor a liberar ou assumir (em Real): 3.157.139,56

Esclarecimentos adicionais

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Garantias Concedidas

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

PVLs não vinculados a dívidas ou garantias

Nº do PVL/Processo	Credor	Tipo de operação	Finalidade	Moeda	Valor	Status do PVL	Credor informou contrataçao
17944.000308/2008-63	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Caminho da Escola	Real	413.450,00	Deferido	Não
PVL02.006762/2019-18	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	2.430.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.006763/2019-62	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	350.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.006840/2019-84	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	800.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.008561/2019-55	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	500.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim
PVL02.008562/2019-08	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	920.000,00	Deferido (PVL-IF)	Sim

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

04/02/2021 - 08:40

Tipo de Ente: Município
Ente: Querência
UF: MT
Data-base do relatório: 31/12/2020

Informações Consolidadas

Tipo de dívida	Valor (R$)
Empréstimo ou financiamento	3.116.865,19
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	0,00
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	364.489,78
Outras dívidas não contratuais	10.028.084,33
Total:	13.509.439,30

Tipo de credor	Valor (R$)
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	3.116.865,19
Instituição Financeira Internacional	0,00
União	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	364.489,78
Outros - não especificados	10.028.084,33
Total:	13.509.439,30

Tipo de dívida garantida	Valor (R$)
Empréstimo ou financiamento	0,00
Mobiliária	0,00
Parcelamento previdenciário	0,00

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Município **Ente:** Querência

UF: MT **Data-base do relatório:** 31/12/2020

Tipo de dívida garantida	Valor (R$)
Parcelamento trabalhista	0,00
Parcelamento tributário	0,00
Precatórios	0,00
Refinanciamento com a União	0,00
Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	0,00
Total:	0,00

Tipo de devedor	Valor (R$)
Empresa Estatal	0,00
Empresa Não Estatal	0,00
Instituição Financeira Nacional	0,00
Instituição Financeira Internacional	0,00
Município	0,00
Outro - Pessoa Física	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Privado	0,00
Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público	0,00
Total:	0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Data de processamento: 30/07/2021

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FERNANDO GORGEN:60547375972
Date: 2021.02.04 08:40:50 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Querência
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Ajuda

Retornar

Salvo em 04/02/2021 08:42:23

Tipo de Ente: Município
UF: MATO GROSSO
Ente: Querência
Situação do ente: **Regular**

Status: Atualizado e homologado
Data-base do relatório: 31/12/2020
Data do Status: 04/02/2021
Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (6) | Garantias Concedidas (0) | PVLs não vinculados (6) | Informações Consolidadas | Critérios de homologação | Histórico de atualizações

PVLs não vinculados a dívidas ou garantias

	Nº do PVL/Processo	Credor	Tipo de operação	Finalidade	Moeda	Valor	Status do PVL
	17944.000308/2008-63	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Caminho da Escola	Real	413.450,00	Deferido
	PVL02.006762/2019-18	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	2.430.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.006763/2019-62	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	350.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.006840/2019-84	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	800.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.008561/2019-55	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	500.000,00	Deferido (PVL-IF)
	PVL02.008562/2019-08	Banco do Brasil S/A	Operação Contratual Interna	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Real	920.000,00	Deferido (PVL-IF)

Contratação informada pelo credor

Alterado por Fernando Gorgen | CPF 60547375972 | Perfil Chefe de Ente | Data 04/02/2021 08:42:23

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PORTARIA Nº 360/2020.
DE 21 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para os Contratos ***nº 032/2020, nº 033/2020, nº 034/2020, nº 035/2020 e nº 036/2020*** *celebrado pela Administração Pública Municipal de Querência – MT."*

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 67 e,

Art. 1° - Designar o servidor **MAURO MARCIO NUMES CALDAS**, inscrito no CPF nº. 632.692.601-72, como Fiscal dos Contratos nº 032/2020 Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº22/00001-1, nº033/2020 Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº22/00002-X, nº 034/2020 Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº22/00003-8, nº 035/2020 Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº22/00004-6 e o nº 036/2020 Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº22/00005-4.

Art. 2° - O presente contrato tem como objeto o financiamento de aquisição de maquinas, equipamentos veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Querência – MT, nos termos de definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000..

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04 (quatro) de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 (vinte e um) de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

1

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.177/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a compor a frota de veículos vinculados ao eixo da Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, com a finalidade de financiar a aquisição de bens/serviço, qual seja 1 (uma) Retroescavadeira, 1 (uma) Moto-niveladora, 1 (um) Rolo-compactador, 1 (um) Espargidor de Asfalto, 1 (uma) Usina Móvel de Asfalto, 2 (dois) Caminhões do tipo chassi-pesado e 1 (uma) Carroceria do tipo Basculante, observada a legislação

vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Gabinete do Prefeito do Município de Querência, aos 01 de Julho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

CONSOLIDADO

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1174/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00002-X (R$ 920.	54	0	04/03/2020	1.198.159,17	0,00	1.198.159,17	0,00	0,00	0,00	54	1.198.159,17
1175/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00004-6 (R$ 500.	54	0	04/03/2020	651.173,46	0,00	651.173,46	0,00	0,00	0,00	54	651.173,46
1176/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00003-8 (R$ 800.	54	0	04/03/2020	1.041.877,54	0,00	1.041.877,54	0,00	0,00	0,00	54	1.041.877,54
1177/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00001-1 (R$ 2.43	54	54	04/03/2020	3.157.139,56	0,00	3.157.139,56	0,00	40.274,37	0,00	0	3.116.865,19
1178/2019	DÍVIDA BANCO DO BRASIL Nº 22/00005-4 (R$ 350.	54	0	04/03/2020	455.821,42	0,00	455.821,42	0,00	0,00	0,00	54	455.821,42
				TOTAL:	6.504.171,15	0,00	6.504.171,15	0,00	40.274,37	0,00	216	6.463.896,78
1189/2019	1961106/2019	60	-2	26/07/2019	504.160,20	453.167,31	0,00	14.059,79	103.301,39	0,00	62	363.925,71
981/2016	1961159/2016	60	60	01/02/2016	371.070,80	98.509,58	0,00	7.647,10	99.713,47	0,00	0	6.443,21
				TOTAL:	1.371.702,73	551.676,89	0,00	21.706,89	203.014,86	0,00	62	370.368,92
				TOTAL GERAL:	7.875.873,88	551.676,89	6.504.171,15	21.706,89	243.289,23	0,00	278	6.834.265,70

FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO MARCIO NUNES CALDAS
CONTADOR
MT 008335/O-1

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 100404 - 2020

Aos 19 dias do mês de MAIO do ano de 2021, às 10:13:38, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 3743 - 2020 ao processo principal de nº 100404 - 2020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 12 dias do mês de ABRIL do ano de 2021, às 15:30:21, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 415 a(s) 418, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 493872 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**49387-2/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência(10040-4/2020).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 12 de abril 2021.

Maria Felícia Santos da Silva
Secretária de Controle Externo de Governo
(em substituição – portaria nº30/2021)

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício GPQ.Nº 087/2021

Querência/ MT., 07 de Abril de 2021.

À SENHORA MARIA FELÍCIA SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Referência: Ofício Circular nº 02/2021/SCEGOV – TCE/MT

Sra. Secretária de Controle Externo,

O **Sr. Fernando Gorgen, Prefeito do Município de Querência/MT**, vem por meio deste, em atenção ao Ofício nº 02/2021/SCEGOV, o qual solicitou informações para subsidiar a análise dos gastos com pessoal referentes ao exercício financeiro de 2020, com relação a existência de terceirizações de serviços através de Empresas do Terceiro Setor, informar o que segue:

Não houve contratação de Empresas do Terceiro Setor durante todo o exercício financeiro de 2020.

Dessa forma, baseado no fato de inexistir o tipo de contratação questionada pelo TCE/MT, deixa de encaminhar qualquer documentação.

No mais, o manifestante se coloca a inteira disposição do órgão de controle para prestar demais informações e fornecer documentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, reitera os protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: compraspmquerencia@gmail.com
CEP 78.643.000
Querência - MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 493872 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 08/04/2021

Procedência: 03075101150 THIAGO DA SILVA BRITO

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N. 02/2021/SCEGOV, ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO N. 100404/2020

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de 2021, às 15:36:13, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 8 a(s) 414, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 491691 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**49169-1/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência(10040-4/2020).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 07 de abril 2021.

Maria Felícia Santos da Silva
Secretária de Controle Externo de Governo
(em substituição – portaria nº30/2021)

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66
www.querencia.mt.gov.br

PROTOCOLO VIRTUAL

Código UG: 1115385

Tipo de documento: Resposta a solicitação de documentos para subsídio de auditoria

Nome Original do Documento: Ofício 082/2021.pdf

Remetente: Thiago da Silva Brito

Prefeitura Municipal de Querência-MT

Assunto: Resposta ao Oficio Circular 3/2021/SCEGOV.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

SUMÁRIO

Oficio GPQ082/2021.....01
1 – Demonstrativo Das Disponibilidades Bancárias Por Fontes De Recursos E Do Ente.....02 - 11
2 – Extratos Bancários Das Contas Correntes E Das Contas Aplicações Financeiras.....12 - 199
3 – Conciliações Bancárias De Dezembro De 2020.....200 - 299
3.1 – Conciliações Bancárias De Janeiro De 2021.....300 - 400

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Ofício GPQ nº. 082 /2021

Querência - MT, 30 de Março de 2021.

Unidade Gestora 1115385

A Sua Senhoria
Maria Felícia Santos Da Silva
Secretária De Contro Externo De Governo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Cuiabá – MT

Assunto: **Resposta a solicitação de documentos para subsídio de auditoria.**

Oficio 3/2021/SCEGOV.

Prezada Senhora Secretária De Contro Externo De Governo,

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me deste para responder o Ofício nº 03/2021/SCEGOV, encaminhar os documentos solicitados.

2. Crente ter sido subsidiada a auditoria com os documentos ora requisitadas, renovo os votos de estima e apreço. No mais, a disposição demais informações.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal
(Assinatura Digital)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA	Nº CONTA	TIPO	SALDO
59301	B.SICREDI - C/C 80.133-0 PMQ ARREC. TRIBUTOS	31/12/2015	80.133-0	MOVIMENTO	21.273,59
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.883,32
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				5.243,93
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				3.146,34
				TOTAL FONTE:	21.273,59
59302	B.SICREDI - C/C 80.132-1 PMQ - DAE DEPART. ÁGUA	31/12/2015	80.132-1	MOVIMENTO	21.144,00
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				21.144,00
				TOTAL FONTE:	21.144,00
59304	B.B - C/C 10.650-X FPM	31/12/2015	10.650-X	MOVIMENTO	6.235,91
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				6.235,91
				TOTAL FONTE:	6.235,91
59306	B.B - C/C 283.143-0 ICMS EXPORTACAO	31/12/2015	283.143-0	MOVIMENTO	1.191.497,75
	0.1.00.082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020				1.191.497,75
				TOTAL FONTE:	1.191.497,75
59307	B.B - C/C 9.738-1 ICMS	31/12/2015	9.738-1	MOVIMENTO	3.513,18
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.513,18
				TOTAL FONTE:	3.513,18
59309	B.B - C/C 10.855-3 IPVA	31/12/2015	10.855-3	MOVIMENTO	10.652,09
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				8.507,08
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				536,25
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				1.608,76
				TOTAL FONTE:	10.652,09
59311	B.B - C/C 6.074-7 ANP PETROLEO	31/12/2015	6.074-7	MOVIMENTO	31.528,28
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				31.482,82
	0.1.37.000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL				45,46
				TOTAL FONTE:	31.528,28
59312	B.B - C/C 6.077-1 ITR	31/12/2015	6.077-1	MOVIMENTO	6.008,57
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				6.008,57
				TOTAL FONTE:	6.008,57
59313	B.B - C/C 6.887-X CIDE	31/12/2015	6.887-X	MOVIMENTO	1.977,97
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				1.977,97
				TOTAL FONTE:	1.977,97
59314	B.B - C/C 8.844-7 SIMPLES NACIONAL	31/12/2015	8.844-7	MOVIMENTO	4.950,19
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.683,68
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				791,59
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				474,92
				TOTAL FONTE:	4.950,19

Fls. 002

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

59316	B.B - C/C 10.844-8 MOVIMENTO	31/12/2015	10.844-8	MOVIMENTO	1.261.228,57
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				16.649,39
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				1.236,98
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				742,20
	0.1.90.000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				1.242.600,00
				TOTAL FONTE:	1.261.228,57
59317	C.E.F - C/C 344-8 ARRECADAÇÃO TRIBUTOS	31/12/2015	344-8	MOVIMENTO	52.462,11
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				50.881,13
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				988,11
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				592,87
				TOTAL FONTE:	52.462,11
59319	B.B - C/C 13.440-6 PMQ RECURSO EDUCAÇÃO 25%	01/01/2018	13.440-6	ARRECADAÇÃO	879.142,80
	0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				879.142,80
				TOTAL FONTE:	879.142,80
59320	B.B - C/C 13.441-4 PMQ RECURSO ASS.SOCIAL 4%	01/01/2018	13.441-4	ARRECADAÇÃO	2.095,37
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.095,37
				TOTAL FONTE:	2.095,37
59321	B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15%	01/01/2018	13.442-2	ARRECADAÇÃO	507.010,50
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				507.010,50
				TOTAL FONTE:	507.010,50
59322	B.B - C/C 13.713-8 PMQ QUERÊNCIA IPI	01/01/2018	13713-8	MOVIMENTO	5.170,68
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				5.170,68
				TOTAL FONTE:	5.170,68
59323	B.B - C/C 13.714-6 PMQ QUERÊNCIA FEP	01/01/2018	13714-6	MOVIMENTO	3.847,35
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				3.847,35
				TOTAL FONTE:	3.847,35
59325	B.B - C/C 6783-0 CEX	31/12/2015	6783-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59330	B.B - C/V 7.928-6 SAA-SIST. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	31/12/2015	7.928-6	VINCULADA	22.083,52
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				22.083,52
				TOTAL FONTE:	22.083,52
59332	B.B - C/V 13.053-2 FMS/SES SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	31/12/2015	13.053-2	VINCULADA	128,02
	0.1.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				128,02
				TOTAL FONTE:	128,02
59335	B.B - C/V 13.057-5 FMS/SES PAICI	31/12/2015	13.057-5	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59336	B.B - C/V 13.058-3 FMS/SES PA FARMACIA	31/12/2015	13.058-3	VINCULADA	31.621,55
	0.1.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				31.621,55

Fls. 003

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

				TOTAL FONTE:	31.621,55
59341	B.B - C/V 13.100-8 FNS/BL CAPS IMPL. AÇÕES/SERVIÇOS	31/12/2015	13.100-8	VINCULADA	2.052,16
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				2.052,16
				TOTAL FONTE:	2.052,16
59347	B.B - C/C 13.494-5 FMS/SUS AB -REFORMAS	31/12/2015	13.494-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59348	B.B - C/V 13.398-1 FNS/BL INCENTIVO ACADEMIA DE SAÚDE	31/12/2015	13.398-1	VINCULADA	26.645,65
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				26.645,65
				TOTAL FONTE:	26.645,65
59349	B.B - C/C 13.987-4 FNS BL INVEST. AMPL. SETOR E	31/12/2015	13.987-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59350	B.B - C/C 13.988-2 FNS BL INVEST.AMPL. N. QUERENCIA	31/12/2015	13.988-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59354	B.B - C/V 19.007-1 FMS-SUS NASF - NÚCLEO APOIO SAUDE FAMILIA	31/12/2015	19.007-1	VINCULADA	910,09
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				910,09
				TOTAL FONTE:	910,09
59355	C.E.F - C/V 327-8 SISTEMA DE ABAST.DE ÁGUA	31/12/2015	327-8	VINCULADA	17.781,33
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				17.781,33
				TOTAL FONTE:	17.781,33
59358	C.E.F - C/V 624.051-4 FNS/BL GES	31/12/2015	624.051-4	VINCULADA	24.882,06
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				24.882,06
				TOTAL FONTE:	24.882,06
59361	C.E.F - C/V 624.071-9 FNS/BL INV. CONST. UBS SETOR G	31/12/2015	624.071-9	VINCULADA	16.353,73
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				16.353,73
				TOTAL FONTE:	16.353,73
59362	C.E.F - C/C 624.072-7 FNS BL INV. CONST. UBS IMPERIAL	31/12/2015	624.072-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59363	C.E.F - C/V 624.073-5 FNS/BL INV. CONST. UBS C.UNIÃO	31/12/2015	624.073-5	VINCULADA	13.235,56
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				13.235,56
				TOTAL FONTE:	13.235,56
59364	C.E.F - C/V 624.078-6 FNS/BL INV. AMPL. UBS B.NOVO	31/12/2015	624.078-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59365	C.E.F - C/V 624.080-8 FNS/BL INV. AMPL. UBS P.ÁGUA	31/12/2015	624.080-8	VINCULADA	31.842,83
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				31.842,83
				TOTAL FONTE:	31.842,83
59367	B.B - C/V 8.475-1 PMQUER FUNDEB GERAL	31/12/2015	8.475-1	VINCULADA	317.215,10
	0.1.18.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%				72.356,56
	0.1.19.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%				244.858,54

Fls. 004

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

				TOTAL FONTE:	317.215,10
59369	B.B - C/V 6.753-9 COTA SALARIO EDUCAÇÃO	31/12/2015	6.753-9	VINCULADA	310.837,44
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				310.837,44
				TOTAL FONTE:	310.837,44
59370	B.B - C/V 6.843-8 PNATE	31/12/2015	6.843-8	VINCULADA	82.621,87
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				82.621,87
				TOTAL FONTE:	82.621,87
59371	B.B - C/V 10457-4 MERENDA	31/12/2015	10457-4	VINCULADA	220.636,17
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				220.636,17
				TOTAL FONTE:	220.636,17
59372	B.B - C/V 5.527-1 PDDE DINHEIRO DIRETO ESCOLA	31/12/2015	5.527-1	VINCULADA	2.010,69
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				2.010,69
				TOTAL FONTE:	2.010,69
59373	B.B - C/V 6.402-5 CONV. MANUT. TRANSP. ESCOLAR	31/12/2015	6.402-5	VINCULADA	154.547,19
	0.1.25.000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				154.547,19
				TOTAL FONTE:	154.547,19
59374	B.B - C/V 7.967-7 CONV. REF. E.E. QUERÊNCIA 150/06	31/12/2015	7.967-7	VINCULADA	17.614,10
	0.1.22.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO				17.614,10
				TOTAL FONTE:	17.614,10
59379	B.B - C/V 7.910-3 PMQ DESPORTO E LAZER	31/12/2015	7.910-3	MOVIMENTO	1.492,24
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				1.492,24
				TOTAL FONTE:	1.492,24
59384	B.B - C/V 16.871-8 PMQ TD BRASIL CARINHOSO	31/12/2015	16.871-8	VINCULADA	4.236,57
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				4.236,57
				TOTAL FONTE:	4.236,57
59387	B.B - C/V 19020-9 PMQ FETHAB	31/12/2015	190209	VINCULADA	469.748,41
	0.1.30.000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB				469.748,41
				TOTAL FONTE:	469.748,41
59396	B.B - C/C 6.098-4 CIP CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31/12/2015	6.098-4	VINCULADA	62.950,63
	0.1.17.000000 - CONTRUIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP				62.950,63
				TOTAL FONTE:	62.950,63
59404	B.B - C/V 8.051-9 FUPIS FUNDO PART. INV.SOCIAIS	31/12/2015	8.051-9	VINCULADA	4.197,47
	0.1.43.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				4.197,47
				TOTAL FONTE:	4.197,47
59405	B.B - C/C 13.353-1 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	31/12/2015	13.353-1	VINCULADA	12.345,98
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				12.345,98
				TOTAL FONTE:	12.345,98
59415	B.B - C/V 19.010-1 FMDCA FUNDO MUN CCA E ADOLESCENTE	31/12/2015	19.010-1	VINCULADA	99.920,18

Fls. 005

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				99.920,18
				TOTAL FONTE:	99.920,18
59416	B.B - C/V 6.215-4 CFM - DEP. NAC. PRODUÇÃO MINERAL	04/01/2016	6.215-4	MOVIMENTO	4.840,57
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				4.840,57
				TOTAL FONTE:	4.840,57
59417	B.B - C/V 19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANCIAMENTO	31/12/2015	19140-X	VINCULADA	32.396,20
	0.1.43.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				32.396,20
				TOTAL FONTE:	32.396,20
59500	P QUERENCIA FMAS IGD- SUAS	02/01/2016	13340-X	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59900	B.B - C/C 19.191-4 EQUIPAMENTOS UBS COUTINHO UNIAO	01/12/2016	19191-4	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59910	B.B - C/C 19.193-0 EQUIPAMENTOS UBS NOVA QUERENCIA	01/12/2016	19193-0	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59920	B.B - C/C 19.194-9 EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAUDE	01/12/2016	19194-9	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59930	B.B - C/C 19.192-2 EQUIPAMENTOS UBS SETOR E	01/12/2016	19192-2	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59940	B.B - C/C 19.195-7 EQUIPAMENTOS UBS SETOR F	01/12/2016	19195-7	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
59950	B.B - C/C 19.190-6 EQUIPAMENTOS UBS SETOR G	01/12/2016	19190-6	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64050	B.B - C/V 13059-1 FMS SES IFVC AEDES AEGYPTI	02/01/2016	13059-1	MOVIMENTO	4.382,49
	0.1.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				4.382,49
				TOTAL FONTE:	4.382,49
64133	C.E.F - C/V 18-1 PMQ CASAS MORADA DO SOL	31/12/2015	18-1	VINCULADA	70.761,60
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				70.761,60
				TOTAL FONTE:	70.761,60
64465	B.B - C/C 17.109-3 PM QUERENCIA SISTEMA ABAST. AGUA TAC/PAC	02/01/2014	17.109-3	MOVIMENTO	149.202,54
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				147.480,23
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				1.722,31
				TOTAL FONTE:	149.202,54
64471	B.B - C/C 18.313-X PMQ FNAS BPC ESCOLA	02/01/2016	18.313-X	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64473	B.B - C/C 18.315-6 PMQ BL GBF	02/01/2016	18.315-6	MOVIMENTO	39.496,93
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				39.496,93
				TOTAL FONTE:	39.496,93

Fls. 006

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

64474	B.B - C/C 18.316-4 FNAS BL IGD-SUAS	02/01/2016	18.316-4	MOVIMENTO	686,17
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				686,17
				TOTAL FONTE:	686,17
64475	B.B - C/C 18.317-2 FNAS BL PSB	02/01/2016	18.317-2	MOVIMENTO	174.316,61
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				174.316,61
				TOTAL FONTE:	174.316,61
64482	B.B - C/C 19.677-0 FNAS PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS	01/04/2017	19.677-0	VINCULADA	33.151,11
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				33.151,11
				TOTAL FONTE:	33.151,11
64483	B.B - C/C 20.075-1 PMQ TE FETHAB/SEDUC	01/10/2017	20.075-1	VINCULADA	170.567,68
	0.1.30.061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)				170.567,68
				TOTAL FONTE:	170.567,68
64485	B.B - C/V 20.038-7 FMMA- FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	01/10/2017	20.038-7	VINCULADA	234.142,29
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				234.142,29
				TOTAL FONTE:	234.142,29
64486	B.B - C/V 20.331-9 PM EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMAS	01/12/2017	20.331-9	VINCULADA	91,07
	0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE				91,07
				TOTAL FONTE:	91,07
64487	C.E.F - C/V 624.142-1 FNS CUSTEIO SUS MT510706	01/01/2018	624.142-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64488	C.E.F - C/V 624.147-2 FNS INVESTIMENTO SUS MT510706	01/05/2018	624.147-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64490	B.B - C/V 21.006-4 PM QUERENCIA APOIO FPM FNDE	01/05/2018	21.006-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64492	B.B - C/V 20.347-5 CONV.0851222/2017 AQUIS. MAQ. EQUIP. TRATOR	01/07/2018	20.347-5	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64496	BRADESCO - C/C 6.795-4 PMQ MOVIMENTO	03/12/2018	6.795-4	MOVIMENTO	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64498	B.B - C/V 21.520-1 CONV.880242/2018 JOGOS DO XINGU	02/01/2019	21520-1	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64499	B.B - C/V 20.348-3 CONV.854618/2017 PAV. VIAS URBANAS	01/05/2019	20348-3	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64500	B.B - C/V 20.373-4 CONV.854992/2017 REC. ESTRADAS P.A PINGOS D´AGUA	01/05/2019	20373-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64501	C.E.F - C/V 647.015-5 CONV.0849904/2017 PAV. VIA URBANA	01/06/2019	647015-5	VINCULADA	41.495,52
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				41.495,52
				TOTAL FONTE:	41.495,52

Fls. 007

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

64503	B.B - C/C 22.403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS	01/08/2019	22403-0	VINCULADA	511.811,18
	0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE				344.405,74
	0.1.46.074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19				167.405,44
				TOTAL FONTE:	511.811,18
64504	B.B - C/C 22.404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS	01/08/2019	22404-9	VINCULADA	48.008,37
	0.1.47.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE				27.158,37
	0.1.47.074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS				20.850,00
				TOTAL FONTE:	48.008,37
64505	B.B - C/V 21.110-9 CONV.867631/2018 AQUIS. VEÍCULO RODOVIÁRIO	04/11/2019	21110-9	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64506	B.B - C/V 22.753-6 PMQ CAUÇÃO/LEILÃO LEI Nº1.202/2019	08/11/2019	22753-6	VINCULADA	402.496,25
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				402.496,25
				TOTAL FONTE:	402.496,25
64507	B.B - C/C 22.764-1 PM QUERÊNCIA GERAL	13/11/2019	22764-1	MOVIMENTO	2.184.769,93
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.184.769,93
				TOTAL FONTE:	2.184.769,93
64508	B.B - C/V 20.764-0 PMQ 12 EXPOQUER-2018 SHOW	28/11/2019	20764-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64509	B.B - C/V 22.732-3 PMQ ANIVERSÁRIO DE QUERÊNCIA MT	02/12/2019	22732-3	VINCULADA	320.450,00
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				320.450,00
				TOTAL FONTE:	320.450,00
64510	C.E.F - C/V 647.022-8 CONV.0862633/2017 CONST. CENTRO ESPORTIVO	02/12/2019	647022-8	VINCULADA	301.742,99
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				78.917,17
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				222.825,82
				TOTAL FONTE:	301.742,99
64511	B.B - C/C 22.532-0 CONV.0882644/2019 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	01/03/2020	22532-0	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64512	B.B - C/C 22.754-4 CONV.103/2020 PMQ PONTE MADEIRA P.A. BRASIL NOVO	27/04/2020	22754-4	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64513	B.B - C/C 23.412-5 FNAS QUERENCIA COVID ACOLHIMENTO	04/05/2020	23412-5	VINCULADA	12.327,26
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				12.327,26
				TOTAL FONTE:	12.327,26
64514	B.B - C/C 23.413-3 FNAS QUERENCIA COVID EPI	04/05/2020	23413-3	VINCULADA	2.951,59
	0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				2.951,59
				TOTAL FONTE:	2.951,59
64515	B.B - C/C 23.644-6 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO I	09/06/2020	23644-6	VINCULADA	38.900,54
	0.1.26.076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS				14.979,66
	0.1.27.076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS				23.920,88

Fls. 008

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

				TOTAL FONTE:	38.900,54
64516	B.B - C/C 23.646-2 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO II	09/06/2020	23646-2	VINCULADA	0,00
				TOTAL FONTE:	0,00
64517	B.B - C/V 23.457-5 PMQ CONV.0216-2020 PAV. ASF. MT 109	01/07/2020	23457-5	VINCULADA	292.649,60
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				292.649,60
				TOTAL FONTE:	292.649,60
64518	C.E.F - C/V 647.030-9 CONV.0877898/2018 CONST. PONTES MT-243/PINGOS	01/07/2020	647030-9	VINCULADA	118.449,12
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				118.449,12
				TOTAL FONTE:	118.449,12
64519	C.E.F - C/V 71.049-9 CONV.0880223/2018 CONST. PONTE MT-109 C.UNIÃO R. DARRO	01/07/2020	71049-9	VINCULADA	632.633,63
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				632.633,63
				TOTAL FONTE:	632.633,63
64520	C.E.F - C/V 647.026-0 CONV.0866906/2018 CONTIN. PAV. RUA RS	01/07/2020	647026-0	VINCULADA	142.319,03
	0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				2.742,23
	0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO				139.576,80
				TOTAL FONTE:	142.319,03
64521	B.B - C/C 22.730-7 CONV.0413/2019 PMQ PAV. RODOANEL	01/07/2020	22730-7	VINCULADA	236,96
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				236,96
				TOTAL FONTE:	236,96
64522	B.B - C/C 23.813-9 CONV.0517/2020 PMQ RECUP. PAV. VIAS URBANAS	01/08/2020	23813-9	VINCULADA	36.134,64
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				36.134,64
				TOTAL FONTE:	36.134,64
64523	B.B - C/V 23.423-0 FMS AQUIS. EQUIPAMENTO HOSPITALAR	01/08/2020	23423-0	VINCULADA	100.348,10
	0.1.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO				100.348,10
				TOTAL FONTE:	100.348,10
64524	B.B - C/V 23.970-4 LEI A BLANC - PREFEITURA MUNICIPAL	01/10/2020	23970-4	VINCULADA	310,29
	0.1.82.078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.0				310,29
				TOTAL FONTE:	310,29
64525	B.B - C/V 23.456-7 FMS PETIÇÃO MPF COVID	01/10/2020	23456-7	VINCULADA	93.912,80
	0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE				93.912,80
				TOTAL FONTE:	93.912,80
64526	B.B - C/V 22.874-5 FMS AQUIS. EQUIP. HOSPITALAR II	01/12/2020	22874-5	VINCULADA	250.000,00
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				250.000,00
				TOTAL FONTE:	250.000,00
64527	B.B - C/V 23.945-3 FMS GESTÃO ASSIST. FARMACEUTICA TC 168/2020	01/12/2020	23945-3	VINCULADA	186.336,68
	0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO				186.336,68
				TOTAL FONTE:	186.336,68

Fls. 609

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

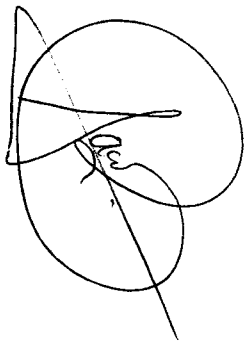
AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

CONTA MOVIMENTO:	5.180.677,72
CONTA VINCULADA:	6.021.042,80
CONTA APLICAÇÃO:	0,00
CONTA ARRECADAÇÃO:	1.388.248,67
TOTAL DE SALDO:	**12.589.969,19**



Fls. 010

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2020

TOTAL POR FONTE

FONTE DE RECURSO	VALOR
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.453.853,97
0.1.00.082000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	1.191.497,75
0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	887.939,66
0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	607.488,39
0.1.15.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE REC.DO FUNDO NAC.DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	620.433,81
0.1.17.000000 - CONTRUIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	62.950,63
0.1.18.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	72.356,56
0.1.19.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	244.858,54
0.1.22.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	17.614,10
0.1.24.000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/AS	1.156.703,20
0.1.25.000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	154.547,19
0.1.26.076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUS	14.979,66
0.1.27.076000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SUAS	23.920,88
0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	262.929,67
0.1.30.000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	469.748,41
0.1.30.061000 - FETHAB - ESTADO (TRANSPORTE ESCOLAR)	170.567,68
0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	1.085.807,88
0.1.37.000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	45,46
0.1.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	136.480,16
0.1.43.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.593,67
0.1.46.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE	460.327,82
0.1.46.074000 - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	167.405,44
0.1.47.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO GOV.FEDERAL BLOCO DE INVESTIMENTO - SAÚDE	27.158,37
0.1.47.074000 - TRANSF.DE RECURSOS DO PROG.DE ENFRENT. DO CORONAVÍRUS - EQUIP.- SUS	20.850,00
0.1.82.078000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AÇÕES EMERGENCIAIS (LEI Nº 14.017/2020)	310,29
0.1.90.000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.242.600,00
TOTAL:	12.589.969,19

Fls. 011

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332170645008344019
17/03/2021 07:17:10

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	7438-1 PMQ FOLHA DE PAGAMENTO
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 012

Sicredi

Associado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
Cooperativa: 0800 **Conta Corrente:** 80133-0 **Impresso em** 15/03/2021 - 08:25:00

Extrato

Dados referentes a **DEZ / 2020**.

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	Saldo Anterior			**294.982,60**
01/12/2020	324 DEBITO TARIFAS - RIC:	PM-QUER-G	-676,80	294.305,80
01/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	1.675,85	295.981,65
01/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	27.463,17	323.444,82
01/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	1.512,04	324.956,86
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	150,00	325.106,86
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	13.438,21	338.545,07
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	372,89	338.917,96
03/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	30.815,33	369.733,29
03/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	3.245,50	372.978,79
03/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	813,32	373.792,11
04/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	3.510,42	377.302,53
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	771,53	378.074,06
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	1.421,06	379.495,12
07/12/2020	CHEQUE COMPE.....:	DAB003221	-379.000,00	495,12
08/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	1.589,69	2.084,81
08/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	2.671,18	4.755,99
08/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	174,45	4.930,44
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR09T	3.661,06	8.591,50
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	86,09	8.677,59
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	3.804,18	12.481,77
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	1.057,90	13.539,67
10/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	343,71	13.883,38
10/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	2.326,01	16.209,39
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	3.972,39	20.181,78
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	13.682,20	33.863,98
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRE90	196,06	34.060,04
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	2.891,27	36.951,31
14/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	2.133,74	39.085,05
14/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	6.091,47	45.176,52
14/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	888,90	46.065,42
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR09T	453,79	46.519,21
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	3.661,79	50.181,00
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	1.124,78	51.305,78
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	1.680,25	52.986,03
16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR09T	2.757,87	55.743,90

Fls. 013

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	28.041,24	83.785,14
16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	27.366,23	111.151,37
16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	36,00	111.187,37
17/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	11.251,18	122.438,55
17/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	6.400,90	128.839,45
18/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	2.648,15	131.487,60
21/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	10.894,83	142.382,43
21/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	5.696,53	148.078,96
22/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	533,98	148.612,94
22/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	3.548,31	152.161,25
22/12/2020	CHEQUE COMPE.....:	DAB003222	-148.000,00	4.161,25
23/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	5.245,19	9.406,44
23/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRJ36	553,98	9.960,42
24/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	4.000,00	13.960,42
24/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	1.044,94	15.005,36
28/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR481	5.200,00	20.205,36
28/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	671,76	20.877,12
30/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRA65	396,47	21.273,59

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Fls. 014

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Sicredi

Associado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
Cooperativa: 0800 **Conta Corrente:** 80132-1 **Impresso em** 15/03/2021 - 08:24:13

Extrato

Dados referentes a **DEZ / 2020**.

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	Saldo Anterior			**52.343,32**
01/12/2020	324 DEBITO TARIFAS - RIC:	PMQDAE-G	-1.239,90	51.103,42
01/12/2020	324 DEBITO TARIFAS - RIC:	QUERENC	-414,00	50.689,42
01/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	38,73	50.728,15
01/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	678,25	51.406,40
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	167,51	51.573,91
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.062,09	53.636,00
02/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRU81	45,00	53.681,00
03/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	313,40	53.994,40
03/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	1.012,64	55.007,04
04/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	113,13	55.120,17
04/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.315,70	57.435,87
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	436,20	57.872,07
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	4.061,22	61.933,29
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR633	18,90	61.952,19
07/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRF87	113,10	62.065,29
07/12/2020	CHEQUE COMPE.....:	DAB000345	-62.000,00	65,29
08/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	198,70	263,99
08/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	1.985,79	2.249,78
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	141,32	2.391,10
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	3.743,68	6.134,78
09/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR633	37,50	6.172,28
10/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	18,90	6.191,18
10/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	835,55	7.026,73
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	416,78	7.443,51
11/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.154,86	9.598,37
14/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	56,40	9.654,77
14/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	4.049,92	13.704,69
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR07O	111,54	13.816,23
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	380,63	14.196,86
15/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	4.572,73	18.769,59
16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	495,52	19.265,11
16/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.487,99	21.753,10
17/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	135,46	21.888,56
17/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	1.334,92	23.223,48
18/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	627,93	23.851,41

Fls. 015

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

18/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.048,78	25.900,19
18/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR633	346,48	26.246,67
21/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	172,20	26.418,87
21/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.312,47	28.731,34
21/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR633	113,10	28.844,44
22/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	418,34	29.262,78
22/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.633,45	31.896,23
22/12/2020	CHEQUE COMPE.....:	DAB000346	-28.000,00	3.896,23
23/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	245,28	4.141,51
23/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	2.403,26	6.544,77
23/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CRU81	10.582,83	17.127,60
24/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	34,75	17.162,35
24/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	1.062,08	18.224,43
28/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	18,90	18.243,33
28/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	1.021,23	19.264,56
29/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	50,68	19.315,24
29/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	901,60	20.216,84
30/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O6	156,25	20.373,09
30/12/2020	CR-CONV.P.M.QUERENCIA	RIC/CR0O7	770,91	21.144,00

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Fls. 016

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897006
15/03/2021 08:25:56

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	10650-X PREF MUN QUERENCIA FPM 03
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 017

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897007
15/03/2021 08:26:31

Cliente

Agência	3942-X
Conta	10650-X PREF MUN QUERENCIA FPM 03
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	201.689,69				54.287,915349		
01/12/2020	RESGATE	200.000,00				53.832,701986	3,715213850	455,213363
	Aplicação 20/11/2020	1.628,02				438,203588		
	Aplicação 30/11/2020	198.371,98				53.394,498398		
09/12/2020	APLICAÇÃO	590.095,29				158.827,174073	3,715329530	159.282,387436
10/12/2020	RESGATE	131.349,70				35.353,302477	3,715344559	123.929,084959
	Aplicação 30/11/2020	1.691,27				455,213363		
	Aplicação 09/12/2020	129.658,43				34.898,089114		
11/12/2020	RESGATE	356.142,46				95.857,246974	3,715342045	28.071,837985
	Aplicação 09/12/2020	356.142,46				95.857,246974		
14/12/2020	RESGATE	74.853,68				20.147,058280	3,715365239	7.924,779705
	Aplicação 09/12/2020	74.853,68				20.147,058280		
15/12/2020	RESGATE	16.000,00				4.306,412998	3,715389120	3.618,366707
	Aplicação 09/12/2020	16.000,00				4.306,412998		
18/12/2020	APLICAÇÃO	143.704,64				38.677,819038	3,715427694	42.296,185745
21/12/2020	RESGATE	103.808,87				27.939,789462	3,715449257	14.356,396283
	Aplicação 09/12/2020	13.443,86				3.618,366707		
	Aplicação 18/12/2020	90.365,01				24.321,422755		
29/12/2020	RESGATE	3.033,19				816,349806	3,715551811	13.540,046477
	Aplicação 18/12/2020	3.033,19				816,349806		
30/12/2020	RESGATE	44.073,21				11.861,743755	3,715575965	1.678,302722
	Aplicação 18/12/2020	44.073,21				11.861,743755		
31/12/2020	SALDO ATUAL	6.235,91				1.678,302722		1.678,302722

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	201.689,69
APLICAÇÕES (+)	733.799,93
RESGATES (-)	929.261,11
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,40
SALDO ATUAL =	6.235,91

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Fls. 018

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:27:21

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	283143-0 PM QUERENCIA ICM EXP
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/04/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14011	850 PLP 133/2020 Compen.União	350	2.019.464,31 C	
31/12/2020		3942	99015	470 Transferência enviada	553.942.000.013.440	504.866,07 D	
				31/12 3942 13440-6 PM Q REC EDUCA			
31/12/2020		3942	99015	470 Transferência enviada	553.942.000.013.442	302.919,64 D	
				31/12 3942 13442-2 PM Q RECURSO S			
31/12/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	20.194,64 D	
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.191.483,96 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 019

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897011
15/03/2021 08:27:47

Cliente

Agência	3942-X
Conta	283143-0 PM QUERENCIA ICM EXP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	13,79				3,711450		
31/12/2020	APLICAÇÃO	1.191.483,96				320.670,306388	3,715604271	320.674,017838
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.191.497,75				320.674,017838		320.674,017838

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13,79
APLICAÇÕES (+)	1.191.483,96
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	1.191.497,75

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 020

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897012
15/03/2021 08:29:51

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	9738-1	PREF MUN QUERENCIA ICMS 0
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 021

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897013
15/03/2021 08:30:14

Cliente

Agência	3942-X
Conta	9738-1 PREF MUN QUERENCIA ICMS 0
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp. Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	2.235.463,59			601.709,782244		
01/12/2020	RESGATE	1.395.016,08			375.487,424499	3,715213850	226.222,357745
	Aplicação 10/11/2020	102.040,91			27.465,689010		
	Aplicação 17/11/2020	1.292.975,17			348.021,735489		
09/12/2020	APLICAÇÃO	783.339,85			210.839,938604	3,715329530	437.062,296349
15/12/2020	APLICAÇÃO	1.691.443,92			455.253,505183	3,715389120	892.315,801532
17/12/2020	RESGATE	14.900,00			4.010,315859	3,715418068	888.305,485673
	Aplicação 17/11/2020	14.900,00			4.010,315859		
18/12/2020	RESGATE	352.626,58			94.908,745114	3,715427694	793.396,740559
	Aplicação 17/11/2020	352.626,58			94.908,745114		
21/12/2020	RESGATE	44.010,45			11.845,256645	3,715449257	781.551,483914
	Aplicação 17/11/2020	44.010,45			11.845,256645		
22/12/2020	APLICAÇÃO	370.806,40			99.800,575515	3,715473564	881.352,059429
23/12/2020	RESGATE	2.477.901,69			666.909,671315	3,715498210	214.442,388114
	Aplicação 17/11/2020	244.409,21			65.781,006040		
	Aplicação 24/11/2020	184.574,93			49.677,034087		
	Aplicação 09/12/2020	783.375,41			210.839,938604		
	Aplicação 15/12/2020	1.265.542,14			340.611,692584		
28/12/2020	RESGATE	422.860,98			113.808,877074	3,715536001	100.633,511040
	Aplicação 15/12/2020	422.860,98			113.808,877074		
29/12/2020	APLICAÇÃO	672.796,41			181.075,771304	3,715551811	281.709,282344
30/12/2020	RESGATE	1.043.199,09			280.763,763095	3,715575965	945,519249
	Aplicação 15/12/2020	3.094,84			832,935525		
	Aplicação 22/12/2020	370.816,62			99.800,575515		
	Aplicação 29/12/2020	669.287,63			180.130,252055		
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.513,18			945,519249		945,519249

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.235.463,59
APLICAÇÕES (+)	3.518.386,58
RESGATES (-)	5.750.514,87
RENDIMENTO BRUTO (+)	177,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	177,88
SALDO ATUAL =	3.513,18

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933

Fls. 022

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Governo

Extrato conta corrente

G337150757067897014
15/03/2021 08:31:02

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	10855-3 PM QUERENCIA IPVA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 023

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897015
15/03/2021 08:31:26

Cliente

Agência 3942-X
Conta 10855-3 PM QUERENCIA IPVA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	62.936,12				16.940,236398		
01/12/2020	RESGATE	17.841,79				4.802,358820	3,715213850	12.137,877578
	Aplicação 04/11/2020	4.480,77				1.206,060440		
	Aplicação 05/11/2020	3.259,08				877,226216		
	Aplicação 09/11/2020	3.755,99				1.010,974252		
	Aplicação 10/11/2020	6.345,95				1.708,097912		
02/12/2020	APLICAÇÃO	22.833,18				6.145,831679	3,715230288	18.283,709257
03/12/2020	RESGATE	9.528,31				2.564,647397	3,715251465	15.719,061860
	Aplicação 10/11/2020	450,01				121,123924		
	Aplicação 11/11/2020	6.557,77				1.765,095713		
	Aplicação 16/11/2020	1.732,70				466,375927		
	Aplicação 17/11/2020	787,83				212,051833		
04/12/2020	APLICAÇÃO	7.453,33				2.006,136244	3,715266110	17.725,198104
07/12/2020	APLICAÇÃO	2.930,64				788,805628	3,715287890	18.514,003732
09/12/2020	APLICAÇÃO	18.145,47				4.883,946323	3,715329530	23.397,950055
10/12/2020	RESGATE	12.036,09				3.239,562256	3,715344559	20.158,387799
	Aplicação 17/11/2020	2.970,51				799,525789		
	Aplicação 18/11/2020	5.187,08				1.396,123117		
	Aplicação 19/11/2020	3.041,64				818,670518		
	Aplicação 23/11/2020	836,86				225,242832		
11/12/2020	APLICAÇÃO	24.731,68				6.656,636105	3,715342045	26.815,023904
14/12/2020	APLICAÇÃO	15.887,16				4.276,069505	3,715365239	31.091,093409
15/12/2020	APLICAÇÃO	5.940,54				1.598,901167	3,715389120	32.689,994576
16/12/2020	RESGATE	10.691,82				2.877,697274	3,715408183	29.812,297302
	Aplicação 23/11/2020	9.117,55				2.453,983330		
	Aplicação 25/11/2020	1.574,27				423,713944		
17/12/2020	APLICAÇÃO	2.419,90				651,312976	3,715418068	30.463,610278
18/12/2020	RESGATE	37.707,12				10.148,796614	3,715427694	20.314,813664
	Aplicação 25/11/2020	7.496,05				2.017,548311		
	Aplicação 27/11/2020	5.344,35				1.438,422340		
	Aplicação 02/12/2020	22.834,40				6.145,831679		
	Aplicação 04/12/2020	2.032,32				546,994284		
21/12/2020	RESGATE	634,36				170,735746	3,715449257	20.144,077918
	Aplicação 04/12/2020	634,36				170,735746		
22/12/2020	RESGATE	6.303,07				1.696,437854	3,715473564	18.447,640064
	Aplicação 04/12/2020	4.787,04				1.288,406214		
	Aplicação 07/12/2020	1.516,03				408,031640		

Fls. 024

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

23/12/2020	APLICAÇÃO	33,84	9,107796	3,715498210	18.456,747860
28/12/2020	APLICAÇÃO	11.231,49	3.022,845155	3,715536001	21.479,593015
29/12/2020	APLICAÇÃO	3.367,51	906,328365	3,715551811	22.385,921380
30/12/2020	RESGATE	72.524,58	19.519,068022	3,715575965	2.866,853358
	Aplicação 07/12/2020	1.414,79	380,773988		
	Aplicação 09/12/2020	18.146,67	4.883,946323		
	Aplicação 11/12/2020	24.733,24	6.656,636105		
	Aplicação 14/12/2020	15.888,06	4.276,069505		
	Aplicação 15/12/2020	5.940,84	1.598,901167		
	Aplicação 17/12/2020	2.420,00	651,312976		
	Aplicação 23/12/2020	33,84	9,107796		
	Aplicação 28/12/2020	3.947,14	1.062,320162		
31/12/2020	SALDO ATUAL	10.652,09	2.866,853358		2.866,853358

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	62.936,12
APLICAÇÕES (+)	114.974,74
RESGATES (-)	167.267,14
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,37
SALDO ATUAL =	10.652,09

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 025

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897016
15/03/2021 08:32:03

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6074-7 PREF MUN DE QUERENCIA ANP
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 026

N.º Protocolo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897018
15/03/2021 08:32:21

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6074-7 PREF MUN DE QUERENCIA ANP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	111.839,86				30.103,438136		
16/12/2020	RESGATE	98.842,53				26.603,410750	3,715408183	3.500,027386
	Aplicação 27/04/2020	134,60				36,227287		
	Aplicação 21/05/2020	11.760,52				3.165,337129		
	Aplicação 22/05/2020	261,90				70,490037		
	Aplicação 22/06/2020	7.700,00				2.072,451692		
	Aplicação 23/07/2020	12.177,76				3.277,635930		
	Aplicação 28/07/2020	148,95				40,089529		
	Aplicação 12/08/2020	4.299,63				1.157,241798		
	Aplicação 25/08/2020	16.576,52				4.461,561268		
	Aplicação 02/09/2020	416,57				112,119647		
	Aplicação 30/09/2020	19.202,36				5.168,304128		
	Aplicação 02/10/2020	314,25				84,579511		
	Aplicação 26/10/2020	21.038,27				5.662,438388		
	Aplicação 30/10/2020	272,67				73,390105		
	Aplicação 27/11/2020	4.538,53				1.221,544301		
22/12/2020	APLICAÇÃO	18.075,29				4.864,868418	3,715473564	8.364,895804
24/12/2020	APLICAÇÃO	447,63				120,476036	3,715510664	8.485,371840
31/12/2020	SALDO ATUAL	31.528,28				8.485,371840		8.485,371840

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	111.839,86
APLICAÇÕES (+)	18.522,92
RESGATES (-)	98.842,53
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,03
SALDO ATUAL =	31.528,28

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 027

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897020
15/03/2021 08:33:19

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	6077-1	PREF MUN QUERENCIA ITR
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 028

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897021
15/03/2021 08:33:35

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6077-1 PREF MUN QUERENCIA ITR
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	398.170,46				107.173,768951		
01/12/2020	RESGATE	380.000,00				102.282,133772	3,715213850	4.891,635179
	Aplicação 09/10/2020	70.189,12				18.892,350807		
	Aplicação 20/10/2020	4.841,83				1.303,243586		
	Aplicação 30/10/2020	13.564,18				3.650,982106		
	Aplicação 10/11/2020	269.797,18				72.619,554816		
	Aplicação 20/11/2020	386,00				103,895859		
	Aplicação 30/11/2020	21.221,69				5.712,106598		
10/12/2020	APLICAÇÃO	141.492,85				38.083,372282	3,715344559	42.975,007461
15/12/2020	RESGATE	25.867,83				6.962,347459	3,715389120	36.012,660002
	Aplicação 30/11/2020	18.174,33				4.891,635179		
	Aplicação 10/12/2020	7.693,50				2.070,712280		
16/12/2020	RESGATE	122.336,10				32.926,691759	3,715408183	3.085,968243
	Aplicação 10/12/2020	122.336,10				32.926,691759		
18/12/2020	APLICAÇÃO	37.982,42				10.222,893063	3,715427694	13.308,861306
30/12/2020	RESGATE	45.441,55				12.230,015058	3,715575965	1.078,846248
	Aplicação 10/12/2020	11.466,15				3.085,968243		
	Aplicação 18/12/2020	33.975,40				9.144,046815		
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.008,57				1.078,846248		1.078,846248

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	398.170,46
APLICAÇÕES (+)	179.475,27
RESGATES (-)	573.645,48
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,32
SALDO ATUAL =	4.008,57

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 029

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897022
15/03/2021 08:34:18

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6887-X PM QUERENCIA -CIDE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 030

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897023
15/03/2021 08:34:39

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6887-X PM QUERENCIA -CIDE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	7.812,97			2.102,982746		
09/12/2020	RESGATE	5.835,45			1.570,641299	3,715329530	532,341447
	Aplicação 09/10/2020	5.835,45			1.570,641299		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.977,97			532,341447		532,341447

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.812,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	5.835,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,45
SALDO ATUAL =	1.977,97

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 031

N.º Protocolo: 109404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:36:10

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	8844-7 PM QUERENCIA -SNA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	60,09 C	
31/12/2020		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	822,86 C	
31/12/2020		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	564,10 C	
31/12/2020		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	1.641,34 C	
31/12/2020		0000	14011	762 Distrib Simples Nacional	350	77,83 C	
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	3.166,22 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 032

N.º Processo: 0004040404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897025
15/03/2021 08:36:30

Cliente

Agência 3942-X
Conta 8844-7 PM QUERENCIA -SNA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	103.236,42				27.787,686705		
01/12/2020	RESGATE	98.215,70				26.436,082542	3,715213850	1.351,604163
	Aplicação 25/11/2020	98.215,70				26.436,082542		
02/12/2020	APLICAÇÃO	7.805,76				2.101,016463	3,715230288	3.452,620626
03/12/2020	APLICAÇÃO	128,57				34,606002	3,715251465	3.487,226628
04/12/2020	APLICAÇÃO	3.016,69				811,971447	3,715266110	4.299,198075
07/12/2020	APLICAÇÃO	699,16				188,184609	3,715287890	4.487,382684
08/12/2020	APLICAÇÃO	3.020,64				813,024867	3,715310714	5.300,407551
09/12/2020	APLICAÇÃO	2.052,60				552,467818	3,715329530	5.852,875369
10/12/2020	APLICAÇÃO	125,50				33,778832	3,715344559	5.886,654201
11/12/2020	APLICAÇÃO	1.912,61				514,787057	3,715342045	6.401,441258
14/12/2020	APLICAÇÃO	16.336,29				4.396,953986	3,715365239	10.798,395244
15/12/2020	APLICAÇÃO	3.454,94				929,899907	3,715389120	11.728,295151
16/12/2020	RESGATE	42.519,48				11.444,088484	3,715408183	284,206667
	Aplicação 25/11/2020	2.529,99				680,944057		
	Aplicação 27/11/2020	2.491,78				670,660106		
	Aplicação 02/12/2020	7.806,13				2.101,016463		
	Aplicação 03/12/2020	128,58				34,606002		
	Aplicação 04/12/2020	3.016,82				811,971447		
	Aplicação 07/12/2020	699,18				188,184609		
	Aplicação 08/12/2020	3.020,72				813,024867		
	Aplicação 09/12/2020	2.052,64				552,467818		
	Aplicação 10/12/2020	125,50				33,778832		
	Aplicação 11/12/2020	1.912,64				514,787057		
	Aplicação 14/12/2020	16.336,48				4.396,953986		
	Aplicação 15/12/2020	2.399,02				645,693240		
17/12/2020	APLICAÇÃO	7.341,46				1.975,944527	3,715418068	2.260,151194
18/12/2020	APLICAÇÃO	6.228,88				1.676,490706	3,715427694	3.936,641900
21/12/2020	APLICAÇÃO	9.090,30				2.446,622029	3,715449257	6.383,263929
22/12/2020	APLICAÇÃO	25.726,28				6.924,091789	3,715473564	13.307,355718
23/12/2020	APLICAÇÃO	42.591,00				11.463,065675	3,715498210	24.770,421393
24/12/2020	APLICAÇÃO	1.868,11				502,786876	3,715510664	25.273,208269
28/12/2020	APLICAÇÃO	2.484,07				668,563028	3,715536001	25.941,771297
29/12/2020	APLICAÇÃO	961,14				258,680284	3,715551811	26.200,451581
30/12/2020	RESGATE	95.565,81				25.720,321937	3,715575965	480,129644
	Aplicação 15/12/2020	1.055,99				284,206667		
	Aplicação 17/12/2020	7.341,77				1.975,944527		

Fls. 033

N.º Protocolo: 189404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

	Aplicação 18/12/2020	6.229,13	1.676,490706		
	Aplicação 21/12/2020	9.090,61	2.446,622029		
	Aplicação 22/12/2020	25.726,99	6.924,091789		
	Aplicação 23/12/2020	42.591,89	11.463,065675		
	Aplicação 24/12/2020	1.868,14	502,786876		
	Aplicação 28/12/2020	1.661,29	447,113668		
31/12/2020	APLICAÇÃO	3.166,22	852,141339	3,715604271	1.332,270983
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.950,19	1.332,270983		1.332,270983

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	103.236,42
APLICAÇÕES (+)	138.010,22
RESGATES (-)	236.300,99
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,54
SALDO ATUAL =	4.950,19

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 034

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:37:05

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	10844-8 PREF MUN QUERENCIA MOVIME
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14109	617 Recebimento de guias	108.366	4.758,90 C	
31/12/2020		3942	99015	470 Transferência enviada	553.942.000.013.440	5.856,50 D	
				31/12 3942 13440-6 PM Q REC EDUCA			
31/12/2020		3942	99015	470 Transferência enviada	553.942.000.013.442	3.513,85 D	
				31/12 3942 13442-2 PM Q RECURSO S			
31/12/2020		0000	13113	170 Tarif Guia c/Bar Internet	108.366	4,60 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 30/12/2020			
31/12/2020		0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barra TAA	108.366	211,60 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 30/12/2020			
31/12/2020		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	108.366	9,20 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 30/12/2020			
31/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	4.836,85 C	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 035

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897027
15/03/2021 08:37:16

Cliente

Agência	3942-X
Conta	10844-8 PREF MUN QUERENCIA MOVIME
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	639.947,38				172.251,787406		
01/12/2020	RESGATE	494.194,66				133.019,169273	3,715213850	39.232,618133
	Aplicação 14/10/2020	32.690,38				8.799,057118		
	Aplicação 15/10/2020	9.154,25				2.463,989676		
	Aplicação 16/10/2020	5.998,97				1.614,703547		
	Aplicação 20/10/2020	5.556,10				1.495,499433		
	Aplicação 28/10/2020	347.593,79				93.559,563344		
	Aplicação 30/10/2020	17.598,79				4.736,952697		
	Aplicação 03/11/2020	2.243,26				603,803948		
	Aplicação 04/11/2020	25.466,31				6.854,600204		
	Aplicação 09/11/2020	4.447,10				1.196,998015		
	Aplicação 13/11/2020	43.445,71				11.694,001291		
02/12/2020	APLICAÇÃO	17.001,63				4.576,198157	3,715230288	43.808,816290
02/12/2020	ESTORNO DE RESGATE	494.194,66				133.019,169273	3,715230288	176.827,985563
02/12/2020	RESGATE	488.558,31				131.502,069524	3,715230288	45.325,916039
	Aplicação 14/10/2020	32.690,38				8.799,057118		
	Aplicação 15/10/2020	9.154,25				2.463,989676		
	Aplicação 16/10/2020	5.998,97				1.614,703547		
	Aplicação 20/10/2020	5.556,10				1.495,499433		
	Aplicação 28/10/2020	347.593,79				93.559,563344		
	Aplicação 30/10/2020	17.598,79				4.736,952697		
	Aplicação 03/11/2020	2.243,26				603,803948		
	Aplicação 04/11/2020	25.466,31				6.854,600204		
	Aplicação 09/11/2020	4.447,10				1.196,998015		
	Aplicação 13/11/2020	37.809,36				10.176,901542		
03/12/2020	APLICAÇÃO	7.414,57				1.995,711480	3,715251465	47.321,627519
04/12/2020	RESGATE	1.955,67				526,387597	3,715266110	46.795,239922
	Aplicação 13/11/2020	1.955,67				526,387597		
07/12/2020	RESGATE	47.581,09				12.806,837965	3,715287890	33.988,401957
	Aplicação 13/11/2020	47.581,09				12.806,837965		
08/12/2020	APLICAÇÃO	11.235,94				3.024,226199	3,715310714	37.012,628156
09/12/2020	APLICAÇÃO	372.328,25				100.214,058266	3,715329530	137.226,686422
10/12/2020	RESGATE	179.423,33				48.292,514234	3,715344559	88.934,172188
	Aplicação 13/11/2020	24.776,95				6.668,816083		
	Aplicação 17/11/2020	11.163,63				3.004,735632		
	Aplicação 19/11/2020	1.551,01				417,461669		
	Aplicação 20/11/2020	28.490,95				7.668,455474		

Fls. 036

N.º Processo: 0004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

	Aplicação 24/11/2020	990,73	266,659966		
	Aplicação 25/11/2020	7.808,16	2.101,596533		
	Aplicação 27/11/2020	27.053,23	7.281,486035		
	Aplicação 30/11/2020	27,05	7,280928		
	Aplicação 02/12/2020	17.002,15	4.576,198157		
	Aplicação 03/12/2020	7.414,76	1.995,711480		
	Aplicação 08/12/2020	11.236,04	3.024,226199		
	Aplicação 09/12/2020	41.908,67	11.279,886078		
11/12/2020	APLICAÇÃO	98.171,57	26.423,292609	3,715342045	115.357,464797
14/12/2020	APLICAÇÃO	11.986,52	3.226,222472	3,715365239	118.583,687269
14/12/2020	APLICAÇÃO	23.153,87	6.231,922976	3,715365239	124.815,610245
15/12/2020	APLICAÇÃO	162.163,77	43.646,510436	3,715389120	168.462,120681
16/12/2020	RESGATE	157.434,11	42.373,301195	3,715408183	126.088,819486
	Aplicação 09/12/2020	157.434,11	42.373,301195		
17/12/2020	RESGATE	293.403,83	78.969,263924	3,715418068	47.119,555562
	Aplicação 09/12/2020	172.993,10	46.560,870993		
	Aplicação 11/12/2020	11.986,77	3.226,222472		
	Aplicação 11/12/2020	98.173,58	26.423,292609		
	Aplicação 14/12/2020	10.250,38	2.758,877850		
18/12/2020	APLICAÇÃO	26.063,74	7.015,003963	3,715427694	54.134,559525
21/12/2020	APLICAÇÃO	9.329,12	2.510,899585	3,715449257	56.645,459110
22/12/2020	APLICAÇÃO	330.128,78	88.852,409878	3,715473564	145.497,868988
23/12/2020	RESGATE	115.943,19	31.205,287541	3,715498210	114.292,581447
	Aplicação 14/12/2020	12.904,09	3.473,045126		
	Aplicação 15/12/2020	103.039,10	27.732,242415		
24/12/2020	APLICAÇÃO	7.404,71	1.992,918516	3,715510664	116.285,499963
28/12/2020	RESGATE	7.217,03	1.942,392699	3,715536001	114.343,107264
	Aplicação 15/12/2020	7.217,03	1.942,392699		
29/12/2020	RESGATE	15.944,29	4.291,230700	3,715551811	110.051,876564
	Aplicação 15/12/2020	15.944,29	4.291,230700		
30/12/2020	RESGATE	385.440,87	103.736,506434	3,715575965	6.315,370130
	Aplicação 15/12/2020	35.969,17	9.680,644622		
	Aplicação 18/12/2020	26.064,78	7.015,003963		
	Aplicação 21/12/2020	9.329,44	2.510,899585		
	Aplicação 22/12/2020	314.077,48	84.529,958264		
31/12/2020	RESGATE	4.836,85	1.301,766724	3,715604271	5.013,603406
	Aplicação 22/12/2020	4.836,85	1.301,766724		
31/12/2020	SALDO ATUAL	18.628,57	5.013,603406		5.013,603406

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	639.947,38
APLICAÇÕES (+)	1.076.382,47
RESGATES (-)	1.697.738,57
RENDIMENTO BRUTO (+)	37,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	37,29
SALDO ATUAL =	18.628,57

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Fls. 037

N.º Processo: 00404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GovConta CAIXA:
Conta Referência: 1308600066
Nome: 1308/006/00000344-8
Período: PM QUERENCIA
de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 038

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00000344-8	12/2020	02/02

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	165.285,16C	27.627,231544
Aplicações	24.738,57C	4.134,810265
Resgates	137.579,80D	22.994,270905
Rendimento Bruto no Mês	18,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	52.462,11C	8.767,770904
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
23 / 12	APLICACAO	1.834,39C	306,583508
24 / 12	APLICACAO	1.596,03C	266,744504
28 / 12	APLICACAO	354,18C	59,193729
29 / 12	RESGATE	12,68D	2,119175
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	APLICACAO	95,88C	16,024119

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 039

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:40:55

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13440-6 PM Q REC EDUCACAO 25 PC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		3942	99015	870 Transferência recebida	553.942.000.010.844	5.856,50 C	
				31/12 3942 10844-8 PREF MUN QUERE			
31/12/2020		3942	99015	870 Transferência recebida	553.942.000.283.143	504.866,07 C	
				31/12 3942 283143-0 PM QUERENCIA I			
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	510.722,57 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 040

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897030
15/03/2021 08:41:11

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13440-6 PM Q REC EDUCACAO 25 PC
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	381.920,15				102.799,745380		
01/12/2020	RESGATE	2.848,70				766,766091	3,715213850	102.032,979289
	Aplicação 12/11/2020	2.848,70				766,766091		
02/12/2020	RESGATE	16.906,65				4.550,633121	3,715230288	97.482,346168
	Aplicação 12/11/2020	16.906,65				4.550,633121		
03/12/2020	RESGATE	6.692,44				1.801,342403	3,715251465	95.681,003765
	Aplicação 12/11/2020	6.692,44				1.801,342403		
04/12/2020	RESGATE	69.097,14				18.598,167118	3,715266110	77.082,836647
	Aplicação 12/11/2020	12.139,44				3.267,449110		
	Aplicação 26/11/2020	56.957,70				15.330,718008		
07/12/2020	RESGATE	40.222,43				10.826,194683	3,715287890	66.256,641964
	Aplicação 26/11/2020	40.222,43				10.826,194683		
09/12/2020	RESGATE	6.231,94				1.677,358616	3,715329530	64.579,283348
	Aplicação 26/11/2020	6.231,94				1.677,358616		
10/12/2020	APLICAÇÃO	49.094,59				13.214,007266	3,715344559	77.793,290614
16/12/2020	APLICAÇÃO	76.760,07				20.659,929197	3,715408183	98.453,219811
17/12/2020	RESGATE	8.021,11				2.158,871452	3,715418068	96.294,348359
	Aplicação 26/11/2020	8.021,11				2.158,871452		
18/12/2020	RESGATE	33.229,36				8.943,616385	3,715427694	87.350,731974
	Aplicação 26/11/2020	33.229,36				8.943,616385		
21/12/2020	RESGATE	23.248,77				6.257,324052	3,715449257	81.093,407922
	Aplicação 26/11/2020	23.248,77				6.257,324052		
22/12/2020	RESGATE	3.218,43				866,223361	3,715473564	80.227,184561
	Aplicação 26/11/2020	3.218,43				866,223361		
23/12/2020	RESGATE	7.174,61				1.930,995413	3,715498210	78.296,189148
	Aplicação 26/11/2020	7.174,61				1.930,995413		
28/12/2020	APLICAÇÃO	87.195,02				23.467,682718	3,715536001	101.763,871866
30/12/2020	RESGATE	9.693,97				2.609,008695	3,715575965	99.154,863171
	Aplicação 26/11/2020	9.693,97				2.609,008695		
31/12/2020	APLICAÇÃO	510.722,57				137.453,434959	3,715604271	236.608,298130
31/12/2020	SALDO ATUAL	879.142,80				236.608,298130		236.608,298130

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	381.920,15
APLICAÇÕES (+)	723.772,25
RESGATES (-)	226.585,55
RENDIMENTO BRUTO (+)	35,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	35,95
SALDO ATUAL =	879.142,80

Fls. 041

N.º Protocolo: 1029404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 042

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Governo

Extrato conta corrente

G337150757067897031
15/03/2021 08:41:46

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13441-4 PM Q REC ASS.SOCIAL 4 PC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 043

N.º Processo: 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897032
15/03/2021 08:41:58

Cliente

Agência 3942-X
Conta 13441-4 PM Q REC ASS.SOCIAL 4 PC
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	12.480,23				3.359,247046		
01/12/2020	RESGATE	500,00				134,581755	3,715213850	3.224,665291
	Aplicação 26/11/2020	500,00				134,581755		
02/12/2020	RESGATE	3.290,22				885,603245	3,715230288	2.339,062046
	Aplicação 26/11/2020	3.290,22				885,603245		
03/12/2020	APLICAÇÃO	8.149,55				2.193,539273	3,715251465	4.532,601319
04/12/2020	RESGATE	14.971,05				4.029,603683	3,715266110	502,997636
	Aplicação 26/11/2020	8.690,24				2.339,062046		
	Aplicação 03/12/2020	6.280,81				1.690,541637		
07/12/2020	APLICAÇÃO	14.356,86				3.864,265818	3,715287890	4.367,263454
09/12/2020	RESGATE	1.349,36				363,187165	3,715329530	4.004,076289
	Aplicação 03/12/2020	1.349,36				363,187165		
10/12/2020	APLICAÇÃO	29.320,82				7.891,817174	3,715344559	11.895,893463
11/12/2020	RESGATE	18.110,72				4.874,576763	3,715342045	7.021,316700
	Aplicação 03/12/2020	519,44				139,810471		
	Aplicação 07/12/2020	14.357,07				3.864,265818		
	Aplicação 10/12/2020	3.234,21				870,500474		
14/12/2020	RESGATE	15.366,79				4.136,010597	3,715365239	2.885,306103
	Aplicação 10/12/2020	15.366,79				4.136,010597		
15/12/2020	RESGATE	522,50				140,631299	3,715389120	2.744,674804
	Aplicação 10/12/2020	522,50				140,631299		
16/12/2020	RESGATE	1.229,30				330,865396	3,715408183	2.413,809408
	Aplicação 10/12/2020	1.229,30				330,865396		
17/12/2020	RESGATE	522,00				140,495629	3,715418068	2.273,313779
	Aplicação 10/12/2020	522,00				140,495629		
18/12/2020	RESGATE	2.404,24				647,096431	3,715427694	1.626,217348
	Aplicação 10/12/2020	2.404,24				647,096431		
21/12/2020	RESGATE	2.500,00				672,866140	3,715449257	953,351208
	Aplicação 10/12/2020	2.500,00				672,866140		
22/12/2020	APLICAÇÃO	2.303,99				620,106686	3,715473564	1.573,457894
23/12/2020	APLICAÇÃO	14.395,98				3.874,575948	3,715498210	5.448,033842
28/12/2020	RESGATE	11.960,51				3.219,053724	3,715536001	2.228,980118
	Aplicação 10/12/2020	3.542,21				953,351208		
	Aplicação 22/12/2020	2.304,03				620,106686		
	Aplicação 23/12/2020	6.114,27				1.645,595830		
29/12/2020	APLICAÇÃO	881,85				237,340251	3,715551811	2.466,320369
30/12/2020	RESGATE	7.068,45				1.902,383390	3,715575965	563,936979

Fls. 044

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

	Aplicação 23/12/2020	7.068,45	1.902,383390	
31/12/2020	SALDO ATUAL	2.095,37	563,936979	563,936979

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.480,23
APLICAÇÕES (+)	69.409,05
RESGATES (-)	79.795,14
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,23
SALDO ATUAL =	2.095,37

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 045

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:43:33

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13442-2 PM Q RECURSO SAUDE 15 PC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		3942	99015	870 Transferência recebida	553.942.000.010.844	3.513,85 C	
				31/12 3942 10844-8 PREF MUN QUERE			
31/12/2020		3942	99015	870 Transferência recebida	553.942.000.283.143	302.919,64 C	
				31/12 3942 283143-0 PM QUERENCIA I			
31/12/2020		3942	99015	470 Transferência enviada	551.317.000.016.192	21.000,00 D	
				31/12 1317 16192-6 C I S M A CONV			
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	285.433,49 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 046

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897034
15/03/2021 08:43:50

Cliente

Agência 3942-X
Conta 13442-2 PM Q RECURSO SAUDE 15 PC
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	58.480,42				15.740,914488		
01/12/2020	RESGATE	6.069,37				1.633,652932	3,715213850	14.107,261556
	Aplicação 26/11/2020	6.069,37				1.633,652932		
02/12/2020	RESGATE	13.579,41				3.655,065486	3,715230288	10.452,196070
	Aplicação 26/11/2020	13.579,41				3.655,065486		
03/12/2020	RESGATE	15.257,07				4.106,604935	3,715251465	6.345,591135
	Aplicação 26/11/2020	7.945,31				2.138,565918		
	Aplicação 30/11/2020	7.311,76				1.968,039017		
04/12/2020	APLICAÇÃO	6.730,78				1.811,654885	3,715266110	8.157,246020
07/12/2020	RESGATE	2.585,45				695,894928	3,715287890	7.461,351092
	Aplicação 30/11/2020	2.585,45				695,894928		
09/12/2020	RESGATE	20.294,02				5.462,239577	3,715329530	1.999,111515
	Aplicação 30/11/2020	20.294,02				5.462,239577		
10/12/2020	RESGATE	5.604,53				1.508,481895	3,715344559	490,629620
	Aplicação 30/11/2020	696,47				187,456630		
	Aplicação 04/12/2020	4.908,06				1.321,025265		
11/12/2020	APLICAÇÃO	61.998,93				16.687,273809	3,715342045	17.177,903429
14/12/2020	APLICAÇÃO	32.237,33				8.676,759329	3,715365239	25.854,662758
15/12/2020	RESGATE	52,16				14,038906	3,715389120	25.840,623852
	Aplicação 04/12/2020	52,16				14,038906		
16/12/2020	APLICAÇÃO	31.781,41				8.553,948431	3,715408183	34.394,572283
17/12/2020	RESGATE	118.581,25				31.915,991102	3,715418068	2.478,581181
	Aplicação 04/12/2020	1.770,73				476,590714		
	Aplicação 11/12/2020	62.000,20				16.687,273809		
	Aplicação 14/12/2020	32.237,79				8.676,759329		
	Aplicação 16/12/2020	22.572,53				6.075,367250		
18/12/2020	RESGATE	780,80				210,150772	3,715427694	2.268,430409
	Aplicação 16/12/2020	780,80				210,150772		
21/12/2020	APLICAÇÃO	76.728,69				20.651,254987	3,715449257	22.919,685396
22/12/2020	RESGATE	81.870,09				22.034,900421	3,715473564	884,784975
	Aplicação 16/12/2020	8.428,29				2.268,430409		
	Aplicação 21/12/2020	73.441,80				19.766,470012		
23/12/2020	APLICAÇÃO	26.663,88				7.176,394252	3,715498210	8.061,179227
28/12/2020	APLICAÇÃO	317.145,73				85.356,656459	3,715536001	93.417,835686
29/12/2020	RESGATE	142.379,83				38.319,968942	3,715551811	55.097,866744
	Aplicação 21/12/2020	3.287,46				884,784975		
	Aplicação 23/12/2020	26.664,26				7.176,394252		

Fls. 047

N.º Protocolo:100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

	Aplicação 28/12/2020	112.428,11	30.258,789715		
30/12/2020	APLICAÇÃO	16.855,01	4.536,311505	3,715575965	59.634,178249
31/12/2020	APLICAÇÃO	285.433,49	76.820,207207	3,715604271	136.454,385456
31/12/2020	SALDO ATUAL	507.010,50	136.454,385456		136.454,385456

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	58.480,42
APLICAÇÕES (+)	855.575,25
RESGATES (-)	407.053,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,81
SALDO ATUAL =	507.010,50

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 048



Extrato conta corrente

G337150757067897035
15/03/2021 08:44:26

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13713-8 P M QUERENCIA IPI
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 049

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897036
15/03/2021 08:44:45

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13713-8 P M QUERENCIA IPI
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	10.103,17				2.719,424547		
03/12/2020	APLICAÇÃO	5.401,94				1.453,990409	3,715251465	4.173,414956
10/12/2020	RESGATE	2.160,77				581,579976	3,715344559	3.591,834980
	Aplicação 17/11/2020	2.160,77				581,579976		
16/12/2020	RESGATE	12.469,61				3.356,188441	3,715408183	235,646539
	Aplicação 17/11/2020	2.729,80				734,722859		
	Aplicação 25/11/2020	5.213,17				1.403,121712		
	Aplicação 03/12/2020	4.526,64				1.218,343870		
18/12/2020	APLICAÇÃO	17.737,51				4.774,015661	3,715427694	5.009,662200
23/12/2020	RESGATE	1.008,56				271,446773	3,715498210	4.738,215427
	Aplicação 03/12/2020	875,54				235,646539		
	Aplicação 18/12/2020	133,02				35,800234		
30/12/2020	RESGATE	12.434,56				3.346,603627	3,715575965	1.391,611800
	Aplicação 18/12/2020	12.434,56				3.346,603627		
31/12/2020	SALDO ATUAL	5.170,68				1.391,611800		1.391,611800

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.103,17
APLICAÇÕES (+)	23.139,45
RESGATES (-)	28.073,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,56
SALDO ATUAL =	5.170,68

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 050

N.º Processo: 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897038
15/03/2021 08:45:19

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13714-6 P M QUERENCIA FEP
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 051

N.º Processo: 1000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897039
15/03/2021 08:45:35

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13714-6 P M QUERENCIA FEP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	5.366,98			1.444,606299		
02/12/2020	APLICAÇÃO	2.170,62			584,249112	3,715230288	2.028,855411
04/12/2020	APLICAÇÃO	54,66			14,712270	3,715266110	2.043,567681
16/12/2020	RESGATE	6.038,45			1.625,245384	3,715408183	418,322297
	Aplicação 27/08/2020	135,11			36,365646		
	Aplicação 05/10/2020	2.488,88			669,879618		
	Aplicação 28/10/2020	2.708,73			729,052703		
	Aplicação 12/11/2020	34,58			9,308332		
	Aplicação 02/12/2020	671,15			180,639085		
30/12/2020	APLICAÇÃO	2.293,01			617,134468	3,715575965	1.035,456765
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.847,35			1.035,456765		1.035,456765

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.366,98
APLICAÇÕES (+)	4.518,29
RESGATES (-)	6.038,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,53
SALDO ATUAL =	3.847,35

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 052

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897041
15/03/2021 08:46:15

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6783-0 PM QUERENCIA -CEX
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/01/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 053

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897042
15/03/2021 08:46:34

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6783-0 PM QUERENCIA -CEX
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 054

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 08:47:50

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	7928-6 PMQ DAE DEP AGUA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14109	617 Recebimento de guias	112.479	1.833,75 C	
31/12/2020		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Cód Barras	112.479	114,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2020			
31/12/2020		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Cód Barras	112.479	41,80 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2020			
31/12/2020		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Cód Barras	112.479	34,20 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2020			
31/12/2020		0000	13113	170 Tar Guia c/Bar Bco Postal	112.479	7,60 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2020			
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	1.636,15 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 055

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897044
15/03/2021 08:48:09

Cliente

Agência 3942-X
Conta 7928-6 PMQ DAE DEP AGUA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	9.005,91				2.424,081884		
01/12/2020	APLICAÇÃO	5.125,26				1.379,532970	3,715213850	3.803,614854
02/12/2020	APLICAÇÃO	8.834,33				2.377,868749	3,715230288	6.181,483603
03/12/2020	RESGATE	19.958,38				5.372,013225	3,715251465	809,470378
	Aplicação 24/11/2020	448,26				120,654174		
	Aplicação 25/11/2020	3.966,81				1.067,708876		
	Aplicação 27/11/2020	2.213,07				595,672769		
	Aplicação 30/11/2020	2.377,93				640,046065		
	Aplicação 01/12/2020	5.125,31				1.379,532970		
	Aplicação 02/12/2020	5.827,00				1.568,398371		
04/12/2020	APLICAÇÃO	4.641,83				1.249,393680	3,715266110	2.058,864058
07/12/2020	APLICAÇÃO	7.055,85				1.899,139503	3,715287890	3.958,003561
08/12/2020	APLICAÇÃO	4.163,84				1.120,724569	3,715310714	5.078,728130
09/12/2020	APLICAÇÃO	61.640,17				16.590,767925	3,715329530	21.669,496055
10/12/2020	RESGATE	3.696,03				994,801409	3,715344559	20.674,694646
	Aplicação 02/12/2020	3.007,46				809,470378		
	Aplicação 04/12/2020	688,57				185,331031		
11/12/2020	RESGATE	908,33				244,480855	3,715342045	20.430,213791
	Aplicação 04/12/2020	908,33				244,480855		
14/12/2020	APLICAÇÃO	3.332,19				896,867410	3,715365239	21.327,081201
15/12/2020	APLICAÇÃO	10.291,05				2.769,844467	3,715389120	24.096,925668
16/12/2020	RESGATE	88.066,60				23.703,075318	3,715408183	393,850350
	Aplicação 04/12/2020	3.045,08				819,581794		
	Aplicação 07/12/2020	7.056,08				1.899,139503		
	Aplicação 08/12/2020	4.163,95				1.120,724569		
	Aplicação 09/12/2020	61.641,47				16.590,767925		
	Aplicação 14/12/2020	3.332,23				896,867410		
	Aplicação 15/12/2020	8.827,79				2.375,994117		
17/12/2020	APLICAÇÃO	6.753,50				1.817,695849	3,715418068	2.211,546199
18/12/2020	APLICAÇÃO	5.562,34				1.497,092786	3,715427694	3.708,638985
21/12/2020	APLICAÇÃO	9.077,42				2.443,155422	3,715449257	6.151,794407
22/12/2020	APLICAÇÃO	42.695,50				11.491,267334	3,715473564	17.643,061741
23/12/2020	RESGATE	21.674,27				5.833,476098	3,715498210	11.809,585643
	Aplicação 15/12/2020	1.463,35				393,850350		
	Aplicação 17/12/2020	6.753,65				1.817,695849		
	Aplicação 18/12/2020	5.562,45				1.497,092786		
	Aplicação 21/12/2020	7.894,82				2.124,837113		

Fls. 056

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

24/12/2020	APLICAÇÃO	3.228,65	868,965343	3,715510664	12.678,550986
28/12/2020	APLICAÇÃO	3.374,82	908,299636	3,715536001	13.586,850622
29/12/2020	RESGATE	22.037,81	5.931,234745	3,715551811	7.655,615877
	Aplicação 21/12/2020	1.182,73	318,318309		
	Aplicação 22/12/2020	20.855,08	5.612,916436		
30/12/2020	RESGATE	7.997,81	2.152,508810	3,715575965	5.503,107067
	Aplicação 22/12/2020	7.997,81	2.152,508810		
31/12/2020	APLICAÇÃO	1.636,15	440,345602	3,715604271	5.943,452669
31/12/2020	SALDO ATUAL	22.083,52	5.943,452669		5.943,452669

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.005,91
APLICAÇÕES (+)	177.412,90
RESGATES (-)	164.339,23
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,94
SALDO ATUAL =	22.083,52

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 057

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897046
15/03/2021 08:57:52

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13053-2 FMS-SES PSF
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 058

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897047
15/03/2021 08:58:12

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13053-2 FMS/SES PSF
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	137.311,74				36.959,590081		
02/12/2020	RESGATE	7.300,00				1.964,884929	3,715230288	34.994,705152
	Aplicação 16/09/2020	7.300,00				1.964,884929		
03/12/2020	RESGATE	51.773,97				13.935,522397	3,715251465	21.059,182755
	Aplicação 16/09/2020	22.887,03				6.160,291935		
	Aplicação 19/10/2020	1.500,24				403,805048		
	Aplicação 26/10/2020	27.386,70				7.371,425414		
07/12/2020	RESGATE	13.233,65				3.561,944698	3,715287890	17.497,238057
	Aplicação 26/10/2020	13.233,65				3.561,944698		
11/12/2020	APLICAÇÃO	54.308,00				14.617,227523	3,715342045	32.114,465580
14/12/2020	RESGATE	118.064,03				31.777,233840	3,715365239	337,231740
	Aplicação 26/10/2020	12.195,57				3.282,467752		
	Aplicação 17/11/2020	52.813,06				14.214,770305		
	Aplicação 11/12/2020	53.055,40				14.279,995783		
15/12/2020	RESGATE	730,45				196,601211	3,715389120	140,630529
	Aplicação 11/12/2020	730,45				196,601211		
30/12/2020	RESGATE	394,50				106,174656	3,715575965	34,455873
	Aplicação 11/12/2020	394,50				106,174656		
31/12/2020	SALDO ATUAL	128,02				34,455873		34,455873

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	137.311,74
APLICAÇÕES (+)	54.308,00
RESGATES (-)	191.496,60
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,88
SALDO ATUAL =	128,02

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 059

N.º Processo: 0100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897048
15/03/2021 08:58:53

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13057-5 FMS-SES PAICI
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 060

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato conta corrente

G337150757067897049
15/03/2021 08:59:14

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13058-3 FMS SES FARMACIA DIABETE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 061

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:00

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897050
15/03/2021 08:59:32

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13058-3 FMS SES FARMACIA DIABETE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	29.738,27			8.004,516813		
11/12/2020	APLICAÇÃO	4.063,87			1.093,807770	3,715342045	9.098,324583
15/12/2020	RESGATE	2.184,10			587,852289	3,715389120	8.510,472294
	Aplicação 31/03/2020	1.607,72			432,719953		
	Aplicação 24/07/2020	576,38			155,132336		
31/12/2020	SALDO ATUAL	31.621,55			8.510,472294		8.510,472294

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	29.738,27
APLICAÇÕES (+)	4.063,87
RESGATES (-)	2.184,10
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,51
SALDO ATUAL =	31.621,55

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 062

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato conta corrente

G337150757067897051
15/03/2021 08:59:52

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	13100-8	FMS-QUERENC-FNS BLGES
Período do extrato	12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
18/05/2015		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 063

N.º PJ 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897053
15/03/2021 09:00:19

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13100-8 FMS/QUERENC-FNS BLGES
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	2.051,93			552,309437		
31/12/2020	SALDO ATUAL	2.052,16			552,309437		552,309437

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.051,93
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,23
SALDO ATUAL =	2.052,16

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 064

N.º PJe-Mov-20404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato conta corrente

G337150757067897054
15/03/2021 09:01:09

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13398-1 FMS-QUERENC-FNS BLINV
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
18/02/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 065

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:26

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897055
15/03/2021 09:01:32

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13398-1 FMS/QUERENC-FNS BLINV
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	26.642,64			7.171,282004		
31/12/2020	SALDO ATUAL	26.645,65			7.171,282004		7.171,282004

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	26.642,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,01
SALDO ATUAL =	26.645,65

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 066

N.º PI 20200404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897056
15/03/2021 09:02:07

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19007-1 FNS NASF - NUC APOIO SAUD
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/10/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 067

N.º PJe-Jus 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897057
15/03/2021 09:02:23

Cliente

Agência	3942-X
Conta	19007-1 FNS NASF - NUC APOIO SAUD
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	909,99			244,937222		
31/12/2020	SALDO ATUAL	910,09			244,937222		244,937222

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	909,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,10
SALDO ATUAL =	910,09

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 068

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1308600066
Conta Referência: 1308/006/00000327-8
Nome: PM QUERENCIA
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
		00037 - Não foram realizadas transações no período consultado		
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 069

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00000327-8	12/2020	02/02

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.097,72C	517,780384
Aplicações	53.490,79C	8.940,302797
Resgates	38.809,34D	6.486,365103
Rendimento Bruto no Mês	2,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	17.781,33C	2.971,718078
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
24 / 12	APLICACAO	4.094,06C	684,240275
28 / 12	APLICACAO	3.051,15C	509,935481
29 / 12	APLICACAO	1.383,98C	231,301648
30 / 12	APLICACAO	1.418,47C	237,064383

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 070

N.º Processo: 109404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1308600034
Conta Referência: 1308/006/00624051-4
Nome: FMS QUERENCIA FNSBLGES
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 071

N.º Processo: 0004040404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS QUERENCIA FNSBLGES	14.033.383/0001-09	006.00624051-4	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	24.878,63C	4.158,434391
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3,43C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	24.882,06C	4.158,434391
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 072

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1308600034
Conta Referência: 1308/006/00624071-9
Nome: FMS QUERENCIA FNSBLINV
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 073

N.º Protocolo: 20404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS QUERENCIA FNSBLINV	14.033.383/0001-09	006.00624071-9	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	16.351,47C	2.733,130271
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	16.353,73C	2.733,130271
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 074

N.º Processo: 404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1308600034
Conta Referência: 1308/006/00624072-7
Nome: FMS QUERENCIA FNSBLINV
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 075

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	1308600034
Conta Referência:	1308/006/00624073-5
Nome:	FMS QUERENCIA FNSBLINV
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 076

N.º PJe: 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS QUERENCIA FNSBLINV	14.033.383/0001-09	006.00624073-5	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	13.233,74C	2.212,004277
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1,82C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	13.235,56C	2.212,004277
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 077

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	1308600034
Conta Referência:	1308/006/00624078-6
Nome:	FMS QUERENCIA FNSBLINV
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 078

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	1308600034
Conta Referência:	1308/006/00624080-8
Nome:	FMS QUERENCIA FNSBLINV
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 079

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
BARRA DO GARCAS, MT	1308	0055	17/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS QUERENCIA FNSBLINV	14.033.383/0001-09	006.00624080-8	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	31.838,44C	5.321,758035
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	4,39C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	31.842,83C	5.321,758035
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 080

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897059
15/03/2021 09:12:12

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	8475-1 PM QUERENCIA - FUNDEB
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 081



Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897060
15/03/2021 09:12:34

Cliente

Agência	3942-X
Conta	8475-1 PM QUERENCIA - FUNDEB
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	313.395,62				84.355,303805		
01/12/2020	APLICAÇÃO	201.418,95				54.214,631548	3,715213850	138.569,935353
02/12/2020	APLICAÇÃO	3.430,14				923,264436	3,715230288	139.493,199789
03/12/2020	APLICAÇÃO	1.055,92				284,212255	3,715251465	139.777,412044
04/12/2020	APLICAÇÃO	1.079,52				290,563305	3,715266110	140.067,975349
07/12/2020	APLICAÇÃO	732,14				197,061444	3,715287890	140.265,036793
09/12/2020	APLICAÇÃO	198.543,22				53.438,926048	3,715329530	193.703,962841
10/12/2020	APLICAÇÃO	161.939,86				43.586,767641	3,715344559	237.290,730482
11/12/2020	RESGATE	62.549,28				16.835,402836	3,715342045	220.455,327646
	Aplicação 17/11/2020	62.549,28				16.835,402836		
14/12/2020	RESGATE	244.340,42				65.764,845252	3,715365239	154.690,482394
	Aplicação 17/11/2020	91.254,44				24.561,363736		
	Aplicação 19/11/2020	621,50				167,279145		
	Aplicação 20/11/2020	29.252,74				7.873,450473		
	Aplicação 23/11/2020	1.169,98				314,902396		
	Aplicação 24/11/2020	52.532,32				14.139,206823		
	Aplicação 30/11/2020	69.509,44				18.708,642679		
15/12/2020	APLICAÇÃO	416.238,82				112.031,016552	3,715389120	266.721,498946
16/12/2020	APLICAÇÃO	940,24				253,065061	3,715408183	266.974,564007
17/12/2020	APLICAÇÃO	973,79				262,094327	3,715418068	267.236,658334
18/12/2020	APLICAÇÃO	51.858,50				13.957,612493	3,715427694	281.194,270827
21/12/2020	APLICAÇÃO	1.042,22				280,509819	3,715449257	281.474,780646
22/12/2020	APLICAÇÃO	98.723,60				26.570,933233	3,715473564	308.045,713879
23/12/2020	RESGATE	854.897,08				230.089,482401	3,715498210	77.956,231478
	Aplicação 30/11/2020	6.520,91				1.755,055717		
	Aplicação 01/12/2020	201.434,37				54.214,631548		
	Aplicação 02/12/2020	3.430,39				923,264436		
	Aplicação 03/12/2020	1.055,99				284,212255		
	Aplicação 04/12/2020	1.079,60				290,563305		
	Aplicação 07/12/2020	732,18				197,061444		
	Aplicação 09/12/2020	198.552,23				53.438,926048		
	Aplicação 10/12/2020	161.946,56				43.586,767641		
	Aplicação 15/12/2020	280.144,85				75.399,000007		
28/12/2020	APLICAÇÃO	1.532,72				412,516525	3,715536001	78.368,748003
29/12/2020	APLICAÇÃO	103.214,12				27.778,947852	3,715551811	106.147,695855
30/12/2020	RESGATE	77.187,14				20.773,936727	3,715575965	85.373,759128
	Aplicação 15/12/2020	77.187,14				20.773,936727		

Fls. 082

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

31/12/2020	SALDO ATUAL	317.215,10	85.373,759128	85.373,759128

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	313.395,62
APLICAÇÕES (+)	1.242.723,76
RESGATES (-)	1.238.973,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	69,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	69,64
SALDO ATUAL =	317.215,10

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 083

Extrato conta corrente

G337150757067897061
15/03/2021 09:13:16

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6753-9 PM QUERENCIA-QSE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 084

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897062
15/03/2021 09:13:54

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6753-9 PM QUERENCIA-QSE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	273.218,37				73.540,973245		
04/12/2020	RESGATE	11.542,44				3.106,759962	3,715266110	70.434,213283
	Aplicação 16/06/2020	11.542,44				3.106,759962		
17/12/2020	APLICAÇÃO	52.267,00				14.067,595905	3,715418068	84.501,809188
22/12/2020	RESGATE	3.137,73				844,503385	3,715473564	83.657,305803
	Aplicação 16/06/2020	3.137,73				844,503385		
31/12/2020	SALDO ATUAL	310.837,44				83.657,305803		83.657,305803

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	273.218,37
APLICAÇÕES (+)	52.267,00
RESGATES (-)	14.680,17
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,24
SALDO ATUAL =	310.837,44

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 085

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897063
15/03/2021 09:14:22

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	6843-8	PM QUERENCIA-PNAT
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 086

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897064
15/03/2021 09:14:44

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6843-8 PM QUERENCIA-PNAT
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	81.820,33				22.023,213040		
15/12/2020	APLICAÇÃO	2.507,20				674,814916	3,715389120	22.698,027956
22/12/2020	RESGATE	1.714,96				461,572387	3,715473564	22.236,455569
	Aplicação 06/04/2020	1.714,96				461,572387		
31/12/2020	SALDO ATUAL	82.621,87				22.236,455569		22.236,455569

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	81.820,33
APLICAÇÕES (+)	2.507,20
RESGATES (-)	1.714,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	9,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9,30
SALDO ATUAL =	82.621,87

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 087

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897006
15/03/2021 09:30:28

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	10457-4 PM QUERENCIA-MEREN
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 088

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897007
15/03/2021 09:30:46

Cliente

Agência	3942-X
Conta	10457-4 PM QUERENCIA-MEREN
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	221.030,04				59.493,670639		
21/12/2020	RESGATE	418,75				112,705078	3,715449257	59.380,965561
	Aplicação 12/03/2020	418,75				112,705078		
31/12/2020	SALDO ATUAL	220.636,17				59.380,965561		59.380,965561

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	221.030,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	418,75
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24,88
SALDO ATUAL =	220.636,17

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 089

Extrato conta corrente

G337150757067897008
15/03/2021 09:31:54

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	5527-1 PM QUERENCIA-PDDE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 090

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897009
15/03/2021 09:32:09

Cliente

Agência	3942-X
Conta	5527-1 PM QUERENCIA-PDDE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	2.010,47			541,148805		
31/12/2020	SALDO ATUAL	2.010,69			541,148805		541,148805

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.010,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,22
SALDO ATUAL =	2.010,69

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 091

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897010
15/03/2021 09:32:36

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6402-5 P MUN MANUT TRANSP ESC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 092

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897011
15/03/2021 09:33:04

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6402-5 P MUN MANUT TRANSP ESC
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	105.713,50			28.454,433287		
02/12/2020	APLICAÇÃO	68.038,35			18.313,360068	3,715230288	46.767,793355
04/12/2020	RESGATE	10.259,86			2.761,541084	3,715266110	44.006,252271
	Aplicação 03/07/2020	10.259,86			2.761,541084		
10/12/2020	RESGATE	8.962,00			2.412,158511	3,715344559	41.594,093760
	Aplicação 03/07/2020	8.962,00			2.412,158511		
31/12/2020	SALDO ATUAL	154.547,19			41.594,093760		41.594,093760

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	105.713,50
APLICAÇÕES (+)	68.038,35
RESGATES (-)	19.221,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	17,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17,20
SALDO ATUAL =	154.547,19

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 093

Extrato conta corrente

G337150757067897013
15/03/2021 09:33:40

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	7967-7 R E E DE1 2 GRAUS QUERENC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/10/2014		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 094

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897014
15/03/2021 09:34:06

Cliente

Agência	3942-X
Conta	7967-7 R E E DE1 2 GRAUS QUERENC
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	17.612,11			4.740,573804		
31/12/2020	SALDO ATUAL	17.614,10			4.740,573804		4.740,573804

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.612,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,99
SALDO ATUAL =	17.614,10

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 095

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato conta corrente

G337150941443337006
15/03/2021 09:44:02

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	7910-3 PMQ DESPORTO E LAZER
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE686634 NILO V TREVISOL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 096

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150941443337008
15/03/2021 09:44:28

Cliente

Agência	3942-X
Conta	7910-3 PMQ DESPORTO E LAZER
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	892,12				240,128692		
22/12/2020	APLICAÇÃO	600,00				161,486817	3,715473564	401,615509
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.492,24				401,615509		401,615509

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	892,12
APLICAÇÕES (+)	600,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,12
SALDO ATUAL =	1.492,24

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JE686634 NILO V TREVISOL.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 097

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897006
15/03/2021 09:45:09

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	16871-8 PM QUERENCIA-BRASI
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/12/2017		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 098

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897007
15/03/2021 09:45:33

Cliente

Agência	3942-X
Conta	16871-8 PM QUERENCIA-BRASI
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.236,09			1.140,210426		
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.236,57			1.140,210426		1.140,210426

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.236,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,48
SALDO ATUAL =	4.236,57

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 099

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897008
15/03/2021 09:46:11

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19020-9 P M Q FETHAB
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 100

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897009
15/03/2021 09:46:30

Cliente

Agência	3942-X
Conta	19020-9 P M Q FETHAB
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	271.087,32				72.967,365841		
10/12/2020	RESGATE	32.645,20				8.786,587484	3,715344559	64.180,778357
	Aplicação 13/10/2020	32.645,20				8.786,587484		
11/12/2020	APLICAÇÃO	231.261,71				62.245,065783	3,715342045	126.425,844140
31/12/2020	SALDO ATUAL	469.748,41				126.425,844140		126.425,844140

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	271.087,32
APLICAÇÕES (+)	231.261,71
RESGATES (-)	32.645,20
RENDIMENTO BRUTO (+)	44,58
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	44,58
SALDO ATUAL =	469.748,41

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 101

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897010
15/03/2021 09:46:52

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	6098-4 CIP CONV ILUMINACAO PUBL
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 102

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897011
15/03/2021 09:47:11

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6098-4 CIP CONV ILUMINACAO PUBL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	70.163,82			18.885,684318		
29/12/2020	RESGATE	7.221,00			1.943,452916	3,715551811	16.942,231402
	Aplicação 11/06/2019	1.890,08			508,693352		
	Aplicação 25/07/2019	6,25			1,682211		
	Aplicação 29/08/2019	17,44			4,694660		
	Aplicação 12/12/2019	2.921,00			786,155108		
	Aplicação 27/10/2020	2.386,23			642,227585		
31/12/2020	SALDO ATUAL	62.950,63			16.942,231402		16.942,231402

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	70.163,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	7.221,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,81
SALDO ATUAL =	62.950,63

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 103

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897012
15/03/2021 09:47:50

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	8051-9	FUPIS FUNDO MUN INVE SOCI
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 104

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897013
15/03/2021 09:48:21

Cliente

Agência	3942-X
Conta	8051-9 FUPIS FUNDO MUN INVE SOCI
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.142,61				1.115,047769		
11/12/2020	APLICAÇÃO	54,39				14,639298	3,715342045	1.129,687067
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.197,47				1.129,687067		1.129,687067

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.142,61
APLICAÇÕES (+)	54,39
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,47
SALDO ATUAL =	4.197,47

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 105

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

Extrato conta corrente

G337150757067897015
15/03/2021 09:53:59

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13353-1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/03/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 106

N.º PJ 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897016
15/03/2021 09:54:21

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13353-1 FUNDO M A SOCIAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

BB Automático Empres - CNPJ: .071.477/0001-68

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	11.165,21			1.113,546399		
31/12/2020	SALDO ATUAL	11.166,31			1.113,546399		1.113,546399

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.165,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,10
SALDO ATUAL =	11.166,31

Valor da Cota

30/11/2020	10,026715486
31/12/2020	10,027701256

Rentabilidade

No mês	0,0098
No ano	0,4897
Últimos 12 meses	0,4897

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.179,54			317,491869		
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.179,67			317,491869		317,491869

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.179,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,13
SALDO ATUAL =	1.179,67

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 107

N.º Processo 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897017
15/03/2021 09:57:01

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19010-1 FUNDO MUN DA CRIANCA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 108

N.º Protocolo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897020
15/03/2021 09:57:42

Cliente

Agência	3942-X
Conta	19010-1 FUNDO MUN DA CRIANCA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	92.611,63				24.927,860219		
24/12/2020	APLICAÇÃO	7.297,93				1.964,179532	3,715510664	26.892,039751
31/12/2020	SALDO ATUAL	99.920,18				26.892,039751		26.892,039751

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	92.611,63
APLICAÇÕES (+)	7.297,93
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10,62
SALDO ATUAL =	99.920,18

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 109

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897022
15/03/2021 09:59:02

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X	
Conta corrente	6215-4	CONVENIO REFORMA DA PRACA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 110

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897023
15/03/2021 09:59:43

Cliente

Agência	3942-X
Conta	6215-4 CONVENIO REFORMA DA PRACA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.770,54				1.284,063799		
23/12/2020	APLICAÇÃO	69,50				18,705432	3,715498210	1.302,769231
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.840,57				1.302,769231		1.302,769231

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.770,54
APLICAÇÕES (+)	69,50
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,53
SALDO ATUAL =	4.840,57

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 111

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897024
15/03/2021 10:01:41

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANC ES
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 112

N.º Processo: 0100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897025
15/03/2021 10:02:02

Cliente

Agência	3942-X
Conta	19140-X FMAS PSB/PSE CO FINANC ES
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

BB Automático Empres - CNPJ: .071.477/0001-68

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	13.014,00				1.297,932169		
09/12/2020	APLICAÇÃO	19.379,75				1.932,738099	10,027095759	3.230,670268
31/12/2020	SALDO ATUAL	32.396,20				3.230,670268		3.230,670268

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.014,00
APLICAÇÕES (+)	19.379,75
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,45
SALDO ATUAL =	32.396,20

Valor da Cota

30/11/2020	10,026715486
31/12/2020	10,027701256

Rentabilidade

No mês	0,0098
No ano	0,4897
Últimos 12 meses	0,4897

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 113

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897027
15/03/2021 10:02:53

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19191-4 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/07/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 114

N.º Processo: 0100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897028
15/03/2021 10:03:17

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19193-0 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/07/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 115

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897029
15/03/2021 10:03:41

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19194-9 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/06/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 116

N.º PJe-Jus-2020404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897030
15/03/2021 10:04:08

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19192-2 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/07/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 117

N.º PJe-JEC-0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897031
15/03/2021 10:04:34

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19195-7 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
07/10/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 118

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897032
15/03/2021 10:05:54

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19190-6 FMS-QUERENC-FNSCONVENENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/06/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 119

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897034
15/03/2021 10:10:15

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	13059-1 FMS-SES IFVC AEDES
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/10/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 120

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897035
15/03/2021 10:10:36

Cliente

Agência	3942-X
Conta	13059-1 FMS/SES IFVC AEDES
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.382,00				1.179,483271		
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.382,49				1.179,483271		1.179,483271

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.382,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,49
SALDO ATUAL =	4.382,49

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 121

N.º Processo: 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 4327600005
Conta Referência: 4327/006/00000018-1
Nome: P M QUERENCIA
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 122

N.º PROCESSO: 00404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

INFORMATIVO MENSAL PRE-FIXADO

Agência	Conta	Mês
4327 - CANARANA, MT	**4327/006/00000018-1**	**DEZEMBRO/2020**
Nome	CPF/CNPJ	Posição
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	**37.465.002/0001-66**	**31/12/2020**

CNPJ CAIXA	ENDEREÇO
00.360.305/0001-04	**SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900**

TOTAL

Valor Base em 31/12/2020	Rend Bruto Acumulado	Prov IR + IOF	Rend Liquido Acumulado	Saldo Liquido em 31/12/2020
35.855,00	**455,21**	**0,00**	**455,21**	**36.310,21**

N. Nota			Permite Resgate Antecipado	
20200507 000168			**SIM**	
Data Aplicação	Data Vencimento	Valor Base	Taxa Atual	Taxa Final
07/05/2020	**04/05/2022**	**35.855,00**	**91,5000 % CDI**	**91,5000 % CDI**

Rend Bruto Acum	Provisao IR	Rend Liquido Acum	Saldo em 30/11/2020
455,21	**0,00**	**455,21**	**36.255,66**
%Rend Bruto Acum	Provisão IOF	%Rend Liquido Acum	Saldo em 31/12/2020
1,2695 %	**0,00**	**1,2695 %**	**36.310,21**

Resgates Efetivados no Mês

Dia	N. Nota	N. Nota Resg	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Liquido
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato. O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo. Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268 Ouvidoria:0800 725 7474 caixa.gov.br

Fls. 123

N.º Processo: 10404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	0055	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
P M QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00000018-1	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	34.495,63C	5.765,905145
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	49,00D	8,189315
Rendimento Bruto no Mês	4,76C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	34.451,39C	5.757,715830
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
28 / 12	RESGATE	49,00D	8,189315
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

N.º Processo: 1000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897036
15/03/2021 10:15:06

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	17109-3 PM -QUERENCIA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 125

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato poupança

G337150757067897040
15/03/2021 10:15:40

Cliente

Agência 3942-X
Conta 17109-3 PM /QUERENCIA
Período 12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			99.087,70 C
14/12	14/	APLIC. POUP.	3942-X	9.394.214	50.000,00 C
28/12	26/	JUROS	3942-X		114,84 C

Saldos

S A L D O	149.202,54 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 126

N.º PJe-Cor-10404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897043
15/03/2021 10:17:14

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	18313-X QUERENCIABPC ESCOLA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/06/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 127

N.º Processo 21404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato conta corrente

G337150757067897046
15/03/2021 10:18:18

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	18315-6 QUERENCIABL GBF FNAS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 128

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897045
15/03/2021 10:17:54

Cliente

Agência	3942-X
Conta	18315-6 QUERENCIABL GBF FNAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	38.112,28				10.258,511967		
07/12/2020	RESGATE	1.243,62				334,730453	3,715287890	9.923,781514
	Aplicação 16/10/2019	1.243,62				334,730453		
24/12/2020	APLICAÇÃO	5.627,60				1.514,623562	3,715510664	11.438,405076
28/12/2020	RESGATE	2.152,78				579,399580	3,715536001	10.859,005496
	Aplicação 16/10/2019	1.064,48				286,492992		
	Aplicação 25/11/2019	1.088,30				292,906588		
29/12/2020	RESGATE	850,83				228,991559	3,715551811	10.630,013937
	Aplicação 25/11/2019	850,83				228,991559		
31/12/2020	SALDO ATUAL	39.496,93				10.630,013937		10.630,013937

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	38.112,28
APLICAÇÕES (+)	5.627,60
RESGATES (-)	4.247,23
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,28
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,28
SALDO ATUAL =	39.496,93

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 129

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333170759079530008
17/03/2021 08:02:04

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	18316-4 QUERENCIBL GSUAS FNAS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 130

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G333170759079530009
17/03/2021 08:02:24

Cliente

Agência	3942-X
Conta	18316-4 QUERENCIBL GSUAS FNAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	686,10			184,673242		
31/12/2020	SALDO ATUAL	686,17			184,673242		184,673242

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	686,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,07
SALDO ATUAL =	686,17

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 131

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333170759079530010
17/03/2021 08:03:13

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	18317-2 QUERENCIABL PSB FNAS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 132

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G333170759079530011
17/03/2021 08:03:30

Cliente

Agência	3942-X
Conta	18317-2 QUERENCIABL PSB FNAS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	167.930,47				45.201,096242		
10/12/2020	RESGATE	627,06				168,775733	3,715344559	45.032,320509
	Aplicação 23/06/2020	627,06				168,775733		
14/12/2020	RESGATE	627,07				168,777485	3,715365239	44.863,543024
	Aplicação 23/06/2020	627,07				168,777485		
23/12/2020	APLICAÇÃO	14.701,22				3.956,729130	3,715498210	48.820,272154
28/12/2020	RESGATE	6.453,01				1.736,764224	3,715536001	47.083,507930
	Aplicação 23/06/2020	6.453,01				1.736,764224		
30/12/2020	RESGATE	627,07				168,767913	3,715575965	46.914,740017
	Aplicação 23/06/2020	627,07				168,767913		
31/12/2020	SALDO ATUAL	174.316,61				46.914,740017		46.914,740017

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	167.930,47
APLICAÇÕES (+)	14.701,22
RESGATES (-)	8.334,21
RENDIMENTO BRUTO (+)	19,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	19,13
SALDO ATUAL =	174.316,61

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 133

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333170759079530012
17/03/2021 08:03:56

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	19677-0 QUERENCIACRIANCAFELIZ
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 134

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

COVERSO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G333170759079530013
17/03/2021 08:04:24

Cliente

Agência	3942-X
Conta	19677-0 QUERENCIACRIANCAFELIZ
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	35.602,11				9.582,860595		
03/12/2020	APLICAÇÃO	6.151,00				1.655,607987	3,715251465	11.238,468582
07/12/2020	RESGATE	701,31				188,763300	3,715287890	11.049,705282
	Aplicação 13/04/2020	88,06				23,702821		
	Aplicação 28/05/2020	613,25				165,060479		
10/12/2020	RESGATE	497,67				133,949891	3,715344559	10.915,755391
	Aplicação 28/05/2020	497,67				133,949891		
14/12/2020	RESGATE	497,67				133,949146	3,715365239	10.781,806245
	Aplicação 28/05/2020	497,67				133,949146		
23/12/2020	RESGATE	5.409,52				1.455,933954	3,715498210	9.325,872291
	Aplicação 28/05/2020	1.798,14				483,957394		
	Aplicação 24/06/2020	1.501,34				404,075683		
	Aplicação 20/07/2020	2.110,04				567,900877		
29/12/2020	RESGATE	1.002,45				269,798418	3,715551811	9.056,073873
	Aplicação 20/07/2020	1.002,45				269,798418		
30/12/2020	RESGATE	497,67				133,941549	3,715575965	8.922,132324
	Aplicação 20/07/2020	279,71				75,281611		
	Aplicação 24/07/2020	217,96				58,659938		
31/12/2020	SALDO ATUAL	33.151,11				8.922,132324		8.922,132324

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	35.602,11
APLICAÇÕES (+)	6.151,00
RESGATES (-)	8.606,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,29
SALDO ATUAL =	33.151,11

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 135

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333170759079530014
17/03/2021 08:05:44

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20075-1 PMQ TRANSPORTE ESC SEDUC
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 136

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G333170759079530015
17/03/2021 08:05:59

Cliente

Agência	3942-X
Conta	20075-1 PMQ TRANSPORTE ESC SEDUC
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	154.261,47				41.521,872679		
04/12/2020	RESGATE	4.792,16				1.289,856462	3,715266110	40.232,016217
	Aplicação 14/05/2020	4.792,16				1.289,856462		
11/12/2020	APLICAÇÃO	21.079,94				5.673,754864	3,715342045	45.905,771081
31/12/2020	SALDO ATUAL	170.567,68				45.905,771081		45.905,771081

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	154.261,47
APLICAÇÕES (+)	21.079,94
RESGATES (-)	4.792,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	18,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18,43
SALDO ATUAL =	170.567,68

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 137

N.º PJ.0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3371507570678971
15/03/2021 10:23:16

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20038-7 FUNDO M DO MEIO AMBIENTE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.661.000.014.241	797,85 C	
31/12/2020		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	813.661.000.024.303	2,90 D	
31/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	794,95 D	
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 138

N.º Proc. 15/03/2021 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897057
15/03/2021 10:24:14

Cliente

Agência	3942-X
Conta	20038-7 FUNDO M DO MEIO AMBIENTE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	227.939,38				61.353,427156		
01/12/2020	APLICAÇÃO	1.023,10				275,381187	3,715213850	61.628,808343
04/12/2020	APLICAÇÃO	25.614,57				6.894,410586	3,715266110	68.523,218929
07/12/2020	RESGATE	4,00				1,076633	3,715287890	68.522,142296
	Aplicação 24/04/2020	4,00				1,076633		
15/12/2020	RESGATE	32.944,31				8.866,987800	3,715389120	59.655,154496
	Aplicação 24/04/2020	865,37				232,913953		
	Aplicação 28/04/2020	71,79				19,321944		
	Aplicação 29/04/2020	32.007,15				8.614,751903		
21/12/2020	APLICAÇÃO	2.386,71				642,374538	3,715449257	60.297,529034
24/12/2020	APLICAÇÃO	9.305,35				2.504,460582	3,715510664	62.801,989616
31/12/2020	APLICAÇÃO	794,95				213,949048	3,715604271	63.015,938664
31/12/2020	SALDO ATUAL	234.142,29				63.015,938664		63.015,938664

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	227.939,38
APLICAÇÕES (+)	39.124,68
RESGATES (-)	32.948,31
RENDIMENTO BRUTO (+)	26,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	26,54
SALDO ATUAL =	234.142,29

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 139

N.º PJ 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337150757067897058
15/03/2021 10:25:11

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20331-9 PM QUERENCIA-EDUCA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/11/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 140

N.º Processo: 0120404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Extrato investimentos financeiros - mensal

G337150757067897060
15/03/2021 10:25:57

Cliente

Agência	3942-X
Conta	20331-9 PM QUERENCIA-EDUCA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	91,06			24,510490		
31/12/2020	SALDO ATUAL	91,07			24,510490		24,510490

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	91,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,01
SALDO ATUAL =	91,07

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 141

N.º Processo: 00404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	1308600034
Conta Referência:	1308/006/00624142-1
Nome:	MT 510706 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 142

N.º Processo: 25404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	1308600034
Conta Referência:	1308/006/00624147-2
Nome:	MT 510706 FMS INVSUSINVESTSUS
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 143

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356009
15/03/2021 11:17:55

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	21006-4 PM QUERENCIA-MP 81
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
02/04/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 144

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356012
15/03/2021 11:19:34

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20347-5 CONVENIO851222-2017
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
06/11/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 145

Processo: 1004042020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA | CNPJ: 037.465.002/0001-66
Nome do usuário: Lidiane Magdalena Fuhr
Data da operação: 15/03/2021 - 11h25

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
05695 | 0006795-4	0,00	0,00

Agência: 5695 | Conta: 0006795-4

Total dos Saldos

Total	**R$ 0,00**

Disponível

Produto	**Saldo R$**
Total Disponível	**0,00**
Conta-Corrente	0,00

Os dados acima têm como base 15/03/2021 às 11h25 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 5695 | CC: 0006795-4 | Entre 01/12/2020 e 31/12/2020

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 15/03/2021 às 11h25 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Fls. 146
15/03/2021 11:2

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356016
15/03/2021 11:27:42

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	21520-1 CONVENIO880242-2018
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/10/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 147

N.º PJe-Jus-100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356021
15/03/2021 11:29:02

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20348-3 CONVENIO854618-2017
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/08/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 148

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356023
15/03/2021 11:34:28

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	20373-4 CONVENIO854992-2017
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 149

N.º PROCESSO 00404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	4327600005
Conta Referência:	4327/006/00647015-5
Nome:	PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 150

N.º Processo: 00404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	5413	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0137	0,3963	0,3963	1,574527	1,574742

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00647015-5	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	30.383,53C	19.296,922749
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	4,14C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	30.387,67C	19.296,922749
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 151

N.º Processo: 0100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	4327600005
Conta Referência:	4327/006/00647015-5
Nome:	-
Período:	de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
12/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	11.094,99C
12/12/2020	990210	CRED JUROS	12,86C	11.107,85C

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 152

N.º PROCESSO 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356026
15/03/2021 11:38:36

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 153

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356027
15/03/2021 11:38:49

Cliente

Agência	3942-X
Conta	22403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	296.905,35			79.916,692375		
02/12/2020	APLICAÇÃO	14.986,67			4.033,846851	3,715230288	83.950,539226
03/12/2020	APLICAÇÃO	198.408,59			53.403,811792	3,715251465	137.354,351018
04/12/2020	APLICAÇÃO	280,00			75,364722	3,715266110	137.429,715740
07/12/2020	RESGATE	48.514,59			13.058,097094	3,715287890	124.371,618646
	Aplicação 11/11/2020	48.514,59			13.058,097094		
09/12/2020	APLICAÇÃO	160.045,75			43.077,134533	3,715329530	167.448,753179
10/12/2020	APLICAÇÃO	2.797,20			752,877682	3,715344559	168.201,630861
15/12/2020	RESGATE	70.774,39			19.048,984565	3,715389120	149.152,646296
	Aplicação 11/11/2020	70.774,39			19.048,984565		
16/12/2020	RESGATE	5.820,00			1.566,449691	3,715408183	147.586,196605
	Aplicação 11/11/2020	5.820,00			1.566,449691		
18/12/2020	RESGATE	3.052,82			821,660452	3,715427694	146.764,536153
	Aplicação 11/11/2020	3.052,82			821,660452		
22/12/2020	APLICAÇÃO	14.000,00			3.768,025733	3,715473564	150.532,561886
23/12/2020	RESGATE	30.314,99			8.159,064622	3,715498210	142.373,497264
	Aplicação 11/11/2020	12.810,36			3.447,817550		
	Aplicação 17/11/2020	17.504,63			4.711,247072		
28/12/2020	RESGATE	15.894,14			4.277,751581	3,715536001	138.095,745683
	Aplicação 17/11/2020	4.575,32			1.231,403360		
	Aplicação 24/11/2020	11.318,82			3.046,348221		
29/12/2020	APLICAÇÃO	1.177,14			316,814314	3,715551811	138.412,559997
30/12/2020	RESGATE	2.474,50			665,980193	3,715575965	137.746,579804
	Aplicação 24/11/2020	2.474,50			665,980193		
31/12/2020	SALDO ATUAL	511.811,78			137.746,579804		137.746,579804

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	296.905,35
APLICAÇÕES (+)	391.695,35
RESGATES (-)	176.845,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	56,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	56,51
SALDO ATUAL =	511.811,78

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Fls. 154

N.º PJe-Jus 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356029
15/03/2021 11:39:31

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 155

N.º Protocolo:100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356030
15/03/2021 11:39:45

Cliente

Agência	3942-X
Conta	22404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	0,00						
23/12/2020	APLICAÇÃO	48.007,00				12.920,743675	3,715498210	12.920,743675
31/12/2020	SALDO ATUAL	48.008,37				12.920,743675		12.920,743675

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	48.007,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,37
SALDO ATUAL =	48.008,37

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 156

Fls. 157

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
CONVENIO867631/2018	37.465.002/0001-66	Dezembro / 2020	17.03.2021

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
3942-X	01	21.110-9	28.06.2018

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
20.08.2020		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356032
15/03/2021 11:45:18

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22753-6 PMQ LEILAO LEI 1202-19
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 158

N.º PJ 0000404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato poupança

G338151113860356034
15/03/2021 11:46:34

Cliente

Agência	3942-X
Conta	22753-6 PMQ LEILAO LEI 1202/19
Período	12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			402.030,30 C
09/12	09/	JUROS	3942-X		23,26 C
21/12	21/	JUROS	3942-X		442,69 C

Saldos

S A L D O	402.496,25 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 159

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356035
15/03/2021 11:47:13

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22764-1 PM QUERENCIA GERAL
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 160

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356036
15/03/2021 11:47:29

Cliente

Agência	3942-X
Conta	22764-1 PM QUERENCIA GERAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	66,93				18,015094		
01/12/2020	APLICAÇÃO	3.366.491,44				906.136,652133	3,715213850	906.154,667227
02/12/2020	RESGATE	325.423,31				87.591,692782	3,715230288	818.562,974445
	Aplicação 16/04/2020	66,93				18,015094		
	Aplicação 01/12/2020	325.356,38				87.573,677688		
03/12/2020	RESGATE	726.596,88				195.571,386444	3,715251465	622.991,588001
	Aplicação 01/12/2020	726.596,88				195.571,386444		
04/12/2020	RESGATE	244.497,45				65.808,866111	3,715266110	557.182,721890
	Aplicação 01/12/2020	244.497,45				65.808,866111		
09/12/2020	RESGATE	323.186,08				86.987,191147	3,715329530	470.195,530743
	Aplicação 01/12/2020	323.186,08				86.987,191147		
10/12/2020	APLICAÇÃO	1.000,00				269,154040	3,715344559	470.464,684783
14/12/2020	RESGATE	367.411,88				98.889,841608	3,715365239	371.574,843175
	Aplicação 01/12/2020	367.411,88				98.889,841608		
15/12/2020	RESGATE	18.570,60				4.998,292077	3,715389120	366.576,551098
	Aplicação 01/12/2020	18.570,60				4.998,292077		
16/12/2020	RESGATE	78.221,05				21.053,151134	3,715408183	345.523,399964
	Aplicação 01/12/2020	78.221,05				21.053,151134		
18/12/2020	RESGATE	60.000,00				16.148,881082	3,715427694	329.374,518882
	Aplicação 01/12/2020	60.000,00				16.148,881082		
21/12/2020	RESGATE	200.000,00				53.829,291202	3,715449257	275.545,227680
	Aplicação 01/12/2020	200.000,00				53.829,291202		
23/12/2020	RESGATE	51.446,20				13.846,379972	3,715498210	261.698,847708
	Aplicação 01/12/2020	51.446,20				13.846,379972		
28/12/2020	RESGATE	191.355,93				51.501,567997	3,715536001	210.197,279711
	Aplicação 01/12/2020	191.355,93				51.501,567997		
29/12/2020	RESGATE	199.039,39				53.569,267803	3,715551811	156.628,011908
	Aplicação 01/12/2020	199.039,39				53.569,267803		
30/12/2020	APLICAÇÃO	1.602.790,01				431.370,539883	3,715575965	587.998,551791
31/12/2020	SALDO ATUAL	2.184.769,93				587.998,551791		587.998,551791

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	66,93
APLICAÇÕES (+)	4.970.281,45
RESGATES (-)	2.785.748,77
RENDIMENTO BRUTO (+)	170,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	170,32
SALDO ATUAL =	2.184.769,93

Fls. 161

N.º Processo: 0004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 162

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PMQ-EXPOQUER2018 SHOW ART	37.465.002/0001-66	Dezembro / 2020	17.03.2021

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
3942-X	01	20.764-0	06.12.2019

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
06.01.2020		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

N.º Processo: 1004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356 1
15/03/2021 11:51:38

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22732-3 PMQ ANIVERSARIO QUERENCIA
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.012.300.025.690	320.450,00 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			320.450,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 164

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	4327600005
Conta Referência:	4327/006/00647022-8
Nome:	PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 165

N.º Processo: 08404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	5413	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0137	0,3963	0,3963	1,574527	1,574742

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00647022-8	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	324.515,28C	206.103,343652
Aplicações	9.375,35C	5.954,243899
Resgates	109.095,02D	69.283,570506
Rendimento Bruto no Mês	36,62C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	224.832,23C	142.774,017046
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
04 / 12	APLICACAO	9.375,35C	5.954,243899
11 / 12	RESGATE	109.095,02D	69.283,570506
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
	Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 166

N.º Processo: 0120404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
4327600005
4327/006/00647022-8
-
de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
04/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.821,73C
04/12/2020	990210	CRED JUROS	22,21C	76.843,94C
13/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.843,94C
13/12/2020	990210	CRED JUROS	10,08C	76.854,02C
15/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.854,02C
15/12/2020	990210	CRED JUROS	10,94C	76.864,96C
16/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.864,96C
16/12/2020	990210	CRED JUROS	11,94C	76.876,90C
20/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.876,90C
20/12/2020	990210	CRED JUROS	16,96C	76.893,86C
26/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	76.893,86C
26/12/2020	990210	CRED JUROS	16,90C	76.910,76C

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 167

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356043
15/03/2021 11:57:37

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22532-0 CONVENIO882644-2019
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 168

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356046
15/03/2021 11:58:37

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22754-4 PMQ PONTE MAD PA BRASIL N
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 169

N.º Protocolo: 189404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333170759079530006
17/03/2021 08:19:50

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23412-5 QUERENCIACOVIDACO
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/10/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 170

N.º Processo: 0004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G333170759079530007
17/03/2021 08:20:08

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23412-5 QUERENCIACOVIDACO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	12.325,88				3.317,701243		
31/12/2020	SALDO ATUAL	12.327,26				3.317,701243		3.317,701243

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.325,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,38
SALDO ATUAL =	12.327,26

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 171

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356047
15/03/2021 12:00:04

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23413-3 QUERENCIACOVIDEPI
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 172

N.º Processo: 0004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356048
15/03/2021 12:00:24

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23413-3 QUERENCIACOVIDEPI
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	10.118,44				2.723,536194		
07/12/2020	RESGATE	6.851,85				1.844,231242	3,715287890	879,304952
	Aplicação 06/08/2020	6.851,85				1.844,231242		
28/12/2020	RESGATE	315,55				84,927181	3,715536001	794,377771
	Aplicação 06/08/2020	315,55				84,927181		
31/12/2020	SALDO ATUAL	2.951,59				794,377771		794,377771

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.118,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	7.167,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,55
SALDO ATUAL =	2.951,59

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 173

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356049
15/03/2021 12:01:17

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23644-6 PMQ AUX FI M 39 I
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 174

N.º Processo: 0004404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356051
15/03/2021 12:01:58

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23644-6 PMQ AUX FI M 39 I
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	61.446,83				16.539,369271		
07/12/2020	RESGATE	11.480,70				3.090,123926	3,715287890	13.449,245345
	Aplicação 16/09/2020	11.480,70				3.090,123926		
28/12/2020	RESGATE	9.736,34				2.620,440226	3,715536001	10.828,805119
	Aplicação 16/09/2020	9.736,34				2.620,440226		
29/12/2020	RESGATE	1.335,00				359,300601	3,715551811	10.469,504518
	Aplicação 16/09/2020	1.335,00				359,300601		
31/12/2020	SALDO ATUAL	38.900,54				10.469,504518		10.469,504518

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	61.446,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	22.552,04
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,75
SALDO ATUAL =	38.900,54

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 175

N.º Processo: 0011404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:28

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356052
15/03/2021 12:02:38

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23646-2 PMQ AUX FI M 39I
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 176

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356054
15/03/2021 12:03:06

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23646-2 PMQ AUX FI M 39I
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	39.149,25				10.537,629708		
11/12/2020	RESGATE	124,73				33,571606	3,715342045	10.504,058102
	Aplicação 16/09/2020	124,73				33,571606		
16/12/2020	RESGATE	39.026,86				10.504,058102	3,715408183	
	Aplicação 16/09/2020	38.656,75				10.404,443364		
	Aplicação 06/10/2020	370,11				99,614738		
31/12/2020	SALDO ATUAL	0,00						

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	39.149,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	39.151,59
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,34
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 177

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356055
15/03/2021 12:03:57

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23457-5 PMQ PAV MT 109 0216 2020
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2020		Saldo Anterior			292.038,55 C
31/12/2020		S A L D O			292.038,55 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 178

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato poupança

G338151113860356057
15/03/2021 12:04:38

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23457-5 PMQ PAV MT 109 2016 202
Período	12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			610,34 C
07/12	07/	JUROS	3942-X		0,71 C

Saldos

SALDO	611,05 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 179

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	4327600005
Conta Referência:	4327/006/00647030-9
Nome:	PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 180

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	5413	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0137	0,3963	0,3963	1,574527	1,574742

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00647030-9	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	118.432,95C	75.218,112354
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	16,17C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	118.449,12C	75.218,112354
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 181

N.º PROCESSO: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	4327600005
Conta Referência:	4327/006/00071049-9
Nome:	PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA
Período:	de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 182

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	5413	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0137	0,3963	0,3963	1,574527	1,574742

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00071049-9	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	632.547,26C	401.737,955404
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	86,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	632.633,63C	401.737,955404
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
	Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 183

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 4327600005
Conta Referência: 4327/006/00647026-0
Nome: PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA
Período: de: 31/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 184

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CANARANA, MT	4327	5413	15/03/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	10.740.552/0001-90	15/10/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0137	0,3963	0,3963	1,574527	1,574742

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREF. MUNICIPAL DE QUERENCIA	37.465.002/0001-66	006.00647026-0	12/2020	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	139.517,82C	88.609,352828
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	19,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	139.536,87C	88.609,352828
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Fls. 185

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

CAIXA

:: Extrato Poupança OBTV

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 4327600005
Conta Referência: 4327/006/00647026-0
Nome: -
Período: de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
17/12/2020	990210	REM BASICA	0,00C	2.778,94C
17/12/2020	990210	CRED JUROS	3,22C	2.782,16C

IMPRIMIR FECHAR

Fls. 186

N.º PROTOCOLO:190404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356059
15/03/2021 12:10:54

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22730-7 PMQ PAV. RODOANEL
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 187

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato poupança

G338151113860356061
15/03/2021 12:11:40

Cliente

Agência	3942-X
Conta	22730-7 PMQ PAV. RODOANEL
Período	12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			31.202,17 C
09/12	09/	JUROS	3942-X		36,16 C
16/12	16/	APLIC. POUP.	3942-X	9.394.216	1.469.205,04 C
17/12	09/	RESG. AUTOM.	3942-X	9.394.217	31.001,37 D
17/12	16/	RESG. AUTOM.	3942-X	9.394.217	1.469.205,04 D

Saldos

S A L D O	236,96 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 188

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356062
15/03/2021 12:12:35

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23813-9 PMQ RECUP PAV. V. URBANAS
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 189

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato poupança

G338151113860356064
15/03/2021 12:13:18

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23813-9 PMQ RECUP PAV. V. URBAN
Período	12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			36.092,81 C
17/12	17/	JUROS	3942-X		41,83 C

Saldos

S A L D O	36.134,64 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 190

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334151219130206006
15/03/2021 12:24:10

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23423-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC525906 LUBIANE BOER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 191

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato poupança

G334151219130206008
15/03/2021 12:24:49

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23423-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD
Período	12/2020

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação	51
Outras condições	CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			100.231,93 C
17/12	17/	JUROS	3942-X		116,17 C

Saldos

S A L D O	100.348,10 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JC525906 LUBIANE BOER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 192

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356006
15/03/2021 12:26:57

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23970-4 LEI A BLANC-PREFEITURA MU
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 193

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356007
15/03/2021 12:27:21

Cliente

Agência	3942-X
Conta	23970-4 LEI A BLANC-PREFEITURA MU
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	17.191,94				4.627,476893		
17/12/2020	RESGATE	11.882,95				3.198,280727	3,715418068	1.429,196166
	Aplicação 01/10/2020	11.882,95				3.198,280727		
30/12/2020	RESGATE	5.000,00				1.345,686388	3,715575965	83,509778
	Aplicação 01/10/2020	5.000,00				1.345,686388		
31/12/2020	SALDO ATUAL	310,29				83,509778		83,509778

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.191,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	16.882,95
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,30
SALDO ATUAL =	310,29

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 194

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356008
15/03/2021 12:28:05

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23456-7 FMS PET MPF COVID
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/10/2020		Saldo Anterior			93.912,80 C
31/12/2020		S A L D O			93.912,80 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 195

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356009
15/03/2021 12:28:46

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	22874-5 FMS AQUIS EQPT HOSPITALAR
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			250.000,00 C
31/12/2020		S A L D O			250.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 196

N.º Processo 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356010
15/03/2021 12:29:27

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	23945-3 FMS GEST ASSIST FARMACEUT
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			186.336,68 C
31/12/2020		S A L D O			186.336,68 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 197

N.º PI 15/03/2021 0404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338151113860356011
15/03/2021 12:30:00

Cliente - Conta atual

Agência	3942-X
Conta corrente	24302-7 PM QUERENCIA-ALIME
Período do extrato	31/12/2020 até 31/12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
18/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 198

N.º Processo: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338151113860356012
15/03/2021 12:30:19

Cliente

Agência	3942-X
Conta	24302-7 PM QUERENCIA-ALIME
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	30.844,43				8.302,258984		
16/12/2020	APLICAÇÃO	19.422,40				5.227,527917	3,715408183	13.529,786901
18/12/2020	APLICAÇÃO	11.419,40				3.073,508877	3,715427694	16.603,295778
31/12/2020	SALDO ATUAL	61.691,28				16.603,295778		16.603,295778

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	30.844,43
APLICAÇÕES (+)	30.841,80
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,05
SALDO ATUAL =	61.691,28

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB669822 LIDIANE MAGDALENA FUHR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Fls. 199

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por; VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 58312 FOLHA DE PAGAMENTO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.438-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 200

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59301 B.SICREDI - C/C 80.133-0 PMQ ARREC. TRIBUTOS AGÊNCIA: 0800-1 NÚMERO: 80.133-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 21.273,59 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 21.273,59

Fls. 201

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59302 B.SICREDI - C/C 80.132-1 PMQ - DAE DEPART. ÁGUA AGÊNCIA: 0800-1 NÚMERO: 80.132-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 21.144,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 21.144,00

Fls. 202

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59304 B.B - C/C 10.650-X FPM AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 10.650-X DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 6.235,91 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 6.235,91

Fls. 203

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59306 B.B - C/C 283.143-0 ICMS EXPORTACAO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 283.143-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.191.497,75 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.191.497,75

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59307 B.B - C/C 9.738-1 ICMS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 9.738-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 3.513,18 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 3.513,18

Fls. 205

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59309 B.B - C/C 10.855-3 IPVA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 10.855-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 10.652,09 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 10.652,09

Fls. 206

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59311 B.B - C/C 6.074-7 ANP PETROLEO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.074-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 31.528,28 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 31.528,28

Fls. 207

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59312 B.B - C/C 6.077-1 ITR AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.077-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
					TOTAL:	0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
03/03/2017	1	MANUAL	VALOR TRANSF. PARA BANCO NÃO CONTABILIZADO NA TESOURARIA	03/2017	CR	2.000,00
					TOTAL:	2.000,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 6.008,57 VALOR CONCILIADO: -2.000,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.008,57

Fls. 208

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59313 B.B - C/C 6.887-X CIDE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.887-X DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.977,97 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.977,97

Fls. 209

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59314 B.B - C/C 8.844-7 SIMPLES NACIONAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 8.844-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.950,19 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.950,19

Fls. 210

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59316 B.B - C/C 10.844-8 MOVIMENTO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 10.844-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
31/12/2020	2	MANUAL	VALOR RECEITA Nº222 NÃO CONTABILIZADO NO BANCO - REF. FINANCIAMENTO OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS MERCADO INTERNO;	12/2020	CR	720.000,00
31/12/2020	3	MANUAL	VALOR RECEITA Nº 221 NÃO CONTABILIZADO PELO BANCO - REF.FINANCIAMENTO OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS MERCADO INTERNO	122020	CR	522.600,00
				TOTAL:		1.242.600,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.261.228,57 VALOR CONCILIADO: -1.242.600,00 SALDO EXTRATO BANCO: 18.628,57

Fls. 211

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59317 C.E.F - C/C 344-8 ARRECADAÇÃO TRIBUTOS AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 344-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 52.462,11 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 52.462,11

Fls. 212

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59319 B.B - C/C 13.440-6 PMQ RECURSO EDUCAÇÃO 25% AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.440-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 879.142,80 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 879.142,80

Fls. 213

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59320 B.B - C/C 13.441-4 PMQ RECURSO ASS.SOCIAL 4% AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.441-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.095,37 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.095,37

Fls. 214

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59321 B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15% AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.442-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 507.010,50 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 507.010,50

Fls. 215

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59322 B.B - C/C 13.713-8 PMQ QUERÊNCIA IPI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13713-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 5.170,68 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 5.170,68

Fls. 216

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59323 B.B - C/C 13.714-6 PMQ QUERÊNCIA FEP AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13714-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 3.847,35 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 3.847,35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59325 B.B - C/C 6783-0 CEX AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6783-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 218

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59330 B.B - C/V 7.928-6 SAA-SIST. ABASTECIMENTO DE ÁGUA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.928-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 22.083,52 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 22.083,52

Fls. 219

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59332 B.B - C/V 13.053-2 FMS/SES SF-SAÚDE DA FAMÍLIA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.053-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 128,02 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 128,02

Fls. 220

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59335 B.B - C/V 13.057-5 FMS/SES PAICI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.057-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59336 B.B - C/V 13.058-3 FMS/SES PA FARMACIA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.058-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 31.621,55 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 31.621,55

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59341 B.B - C/V 13.100-8 FNS/BL CAPS IMPL. AÇÕES/SERVIÇOS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.100-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.052,16 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.052,16

Fls. 223

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59348 B.B - C/V 13.398-1 FNS/BL INCENTIVO ACADEMIA DE SA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.398-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 26.645,65 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 26.645,65

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59352 B.B - C/V 13.776-6 FNS/CONST. UNID.BÁSICA DE SAÚDE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.776-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 225

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59354 B.B - C/V 19.007-1 FMS-SUS NASF - NÚCLEO APOIO SAU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.007-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 910,09 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 910,09

Fls. 226

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59355 C.E.F - C/V 327-8 SISTEMA DE ABAST.DE ÁGUA AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 327-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 17.781,33 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 17.781,33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59358 C.E.F - C/V 624.051-4 FNS/BL GES AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.051-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEN	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEN	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 24.882,06 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 24.882,06

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59361 C.E.F - C/V 624.071-9 FNS/BL INV. CONST. UBS SETOR G AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.071-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 16.353,73 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 16.353,73

Fls. 229

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59362 C.E.F - C/C 624.072-7 FNS BL INV. CONST. UBS IMPERIA AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.072-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59363 C.E.F - C/V 624.073-5 FNS/BL INV. CONST. UBS C.UNIÃO AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.073-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 13.235,56 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 13.235,56

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59364 C.E.F - C/V 624.078-6 FNS/BL INV. AMPL. UBS B.NOVO AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.078-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 232

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59365 C.E.F - C/V 624.080-8 FNS/BL INV. AMPL. UBS P.ÁGUA AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.080-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 31.842,83 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 31.842,83

Fls. 233

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59367 B.B - C/V 8.475-1 PMQUER FUNDEB GERAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 8.475-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 317.215,10 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 317.215,10

Fls. 234

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59369 B.B - C/V 6.753-9 COTA SALARIO EDUCAÇÃO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.753-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 310.837,44 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 310.837,44

Fls. 235

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59370 B.B - C/V 6.843-8 PNATE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.843-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 82.621,87 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 82.621,87

Fls. 236

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59371 B.B - C/V 10457-4 MERENDA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 10457-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 220.636,17 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 220.636,17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59372 B.B - C/V 5.527-1 PDDE DINHEIRO DIRETO ESCOLA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 5.527-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.010,69 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.010,69

Fls. 238

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59373 B.B - C/V 6.402-5 CONV. MANUT. TRANSP. ESCOLAR AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.402-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 154.547,19 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 154.547,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59374 B.B - C/V 7.967-7 CONV. REF. E.E. QUERÊNCIA 150/06 AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.967-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 17.614,10 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 17.614,10

Fls. 240

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59379 B.B - C/V 7.910-3 PMQ DESPORTO E LAZER AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.910-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.492,24 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.492,24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59384 B.B - C/V 16.871-8 PMQ TD BRASIL CARINHOSO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 16.871-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.236,57 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.236,57

Fls. 242

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59387 B.B - C/V 19020-9 PMQ FETHAB AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 190209 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 469.748,41 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 469.748,41

Fls. 243

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59396 B.B - C/C 6.098-4 CIP CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.098-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 62.950,63 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 62.950,63

Fls. 244

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59404 B.B - C/V 8.051-9 FUPIS FUNDO PART. INV.SOCIAIS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 8.051-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.197,47 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.197,47

Fls. 245

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59405 B.B - C/C 13.353-1 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.353-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 12.345,98 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 12.345,98

Fls. 246

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59415 B.B - C/V 19.010-1 FMDCA FUNDO MUN CCA E ADOLESC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.010-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 99.920,18 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 99.920,18

Fls. 247

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59416 B.B - C/V 6.215-4 CFM - DEP. NAC. PRODUÇÃO MINERAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.215-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.840,57 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.840,57

Fls. 248

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59417 B.B - C/V 19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANCIAMENTO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19140-X DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 32.396,20 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 32.396,20

Fls. 249

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59900 B.B - C/C 19.191-4 EQUIPAMENTOS UBS COUTINHO UNI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19191-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 250

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59910 B.B - C/C 19.193-0 EQUIPAMENTOS UBS NOVA QUERENC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19193-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 251

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59920 B.B - C/C 19.194-9 EQUIPAMENTOS CENTRO DE SAUDE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19194-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59930 B.B - C/C 19.192-2 EQUIPAMENTOS UBS SETOR E AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19192-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59940 B.B - C/C 19.195-7 EQUIPAMENTOS UBS SETOR F AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19195-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59950 B.B - C/C 19.190-6 EQUIPAMENTOS UBS SETOR G AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19190-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64050 B.B - C/V 13059-1 FMS SES IFVC AEDES AEGYPTI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13059-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.382,49 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.382,49

Fls. 256

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64133 C.E.F - C/V 18-1 PMQ CASAS MORADA DO SOL AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 18-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 70.761,60 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 70.761,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64465 B.B - C/C 17.109-3 PM QUERENCIA SISTEMA ABAST. AGU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 17.109-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 149.202,54 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 149.202,54

Fls. 258

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64471 B.B - C/C 18.313-X PMQ FNAS BPC ESCOLA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.313-X DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 259

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64473 B.B - C/C 18.315-6 PMQ BL GBF AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.315-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 39.496,93 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 39.496,93

Fls. 260

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64474 B.B - C/C 18.316-4 FNAS BL IGD-SUAS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.316-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 686,17 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 686,17

Fls. 261

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64475 B.B - C/C 18.317-2 FNAS BL PSB AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.317-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 174.316,61 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 174.316,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64482 B.B - C/C 19.677-0 FNAS PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.677-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 33.151,11 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 33.151,11

Fls. 263

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64483 B.B - C/C 20.075-1 PMQ TE FETHAB/SEDUC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.075-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 170.567,68 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 170.567,68

Fls. 264

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64485 B.B - C/V 20.038-7 FMMA- FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.038-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 234.142,29 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 234.142,29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64486 B.B - C/V 20.331-9 PM EDUC. INFANTIL - NOVAS TURMA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.331-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 91,07 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 91,07

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64487 C.E.F - C/V 624.142-1 FNS CUSTEIO SUS MT510706 AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.142-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 267

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64488 C.E.F - C/V 624.147-2 FNS INVESTIMENTO SUS MT51070 AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.147-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64490 B.B - C/V 21.006-4 PM QUERENCIA APOIO FPM FNDE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21.006-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64492 B.B - C/V 20.347-5 CONV.0851222/2017 AQUIS. MAQ. EQ AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.347-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 270

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64496 BRADESCO - C/C 6.795-4 PMQ MOVIMENTO AGÊNCIA: 00005695-2 NÚMERO: 6.795-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64498 B.B - C/V 21.520-1 CONV.880242/2018 JOGOS DO XINGU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21520-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 272

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64499 B.B - C/V 20.348-3 CONV.854618/2017 PAV. VIAS URBAN AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20348-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 273

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64500 B.B - C/V 20.373-4 CONV.854992/2017 REC. ESTRADAS P AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20373-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64501 C.E.F - C/V 647.015-5 CONV.0849904/2017 PAV. VIA URB AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647015-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 41.495,52 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 41.495,52

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64503 B.B - C/C 22.403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO SUS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22403-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
31/03/2020	1	MANUAL	PAGAMENTO EFETUADO A MAIOR - ATC DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E REP. O.P Nº40333	173.6DE	DB	0,60
					TOTAL:	0,60

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
					TOTAL:	0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 511.811,18 VALOR CONCILIADO: 0,60 SALDO EXTRATO BANCO: 511.811,78

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64504 B.B - C/C 22.404-9 MT 510706 FMS INVEST SUS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22404-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 48.008,37 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 48.008,37

Fls. 277

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64505 B.B - C/V 21.110-9 CONV.867631/2018 AQUIS. VEÍCULO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21110-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 278

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64506 B.B - C/V 22.753-6 PMQ CAUÇÃO/LEILÃO LEI Nº1.202/20 AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22753-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 402.496,25 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 402.496,25

Fls. 279

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64507 B.B - C/C 22.764-1 PM QUERÊNCIA GERAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22764-1 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.184.769,93 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.184.769,93

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64508 B.B - C/V 20.764-0 PMQ 12 EXPOQUER-2018 SHOW AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20764-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64509 B.B - C/V 22.732-3 PMQ ANIVERSÁRIO DE QUERÊNCIA M AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22732-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 320.450,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 320.450,00

Fls. 282

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64510 C.E.F - C/V 647.022-8 CONV.0862633/2017 CONST. CENT AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647022-8 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 301.742,99 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 301.742,99

Fls. 283

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64511 B.B - C/C 22.532-0 CONV.0882644/2019 AQUISIÇÃO DE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22532-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64512 B.B - C/C 22.754-4 CONV.103/2020 PMQ PONTE MADEIR AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22754-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64513 B.B - C/C 23.412-5 FNAS QUERENCIA COVID ACOLHIMEN AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23412-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 12.327,26 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 12.327,26

Fls. 286

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64514 B.B - C/C 23.413-3 FNAS QUERENCIA COVID EPI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23413-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.951,59 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.951,59

Fls. 287

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64515 B.B - C/C 23.644-6 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23644-6 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 38.900,54 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 38.900,54

Fls. 288

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64516 B.B - C/C 23.646-2 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M 39 INCISO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23646-2 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 289

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64517 B.B - C/V 23.457-5 PMQ CONV.0216-2020 PAV. ASF. MT 1 AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23457-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 292.649,60 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 292.649,60

Fls. 290

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64518 C.E.F - C/V 647.030-9 CONV.0877898/2018 CONST. PONT AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647030-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 118.449,12 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 118.449,12

Fls. 291

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64519 C.E.F - C/V 71.049-9 CONV.0880223/2018 CONST. PONT AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 71049-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 632.633,63 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 632.633,63

Fls. 292

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64520 C.E.F - C/V 647.026-0 CONV.0866906/2018 CONTIN. PAV AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647026-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 142.319,03 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 142.319,03

Fls. 293

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64521 B.B - C/C 22.730-7 CONV.0413/2019 PMQ PAV. RODOAN AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22730-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 236,96 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 236,96

Fls. 294

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64522 B.B - C/C 23.813-9 CONV.0517/2020 PMQ RECUP. PAV. V AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23813-9 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
					TOTAL:	0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
					TOTAL:	0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 36.134,64 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 36.134,64

Fls. 295

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64523 B.B - C/V 23.423-0 FMS AQUIS. EQUIPAMENTO HOSPITA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23423-0 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 100.348,10 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 100.348,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64524 B.B - C/V 23.970-4 LEI A BLANC - PREFEITURA MUNICIPA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23970-4 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 310,29 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 310,29

Fls. 297

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64525 B.B - C/V 23.456-7 FMS PETIÇÃO MPF COVID AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23456-7 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 93.912,80 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 93.912,80

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64526 B.B - C/V 22.874-5 FMS AQUIS. EQUIP. HOSPITALAR II AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22874-5 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 250.000,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64527 B.B - C/V 23.945-3 FMS GESTÃO ASSIST. FARMACEUTICA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23945-3 DATA: 31/12/2020

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 186.336,68 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 186.336,68

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 58312 FOLHA DE PAGAMENTO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.438-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
29/01/2021	3	MANUAL	VERA LUCIA ANDRADE DE SOUSA	01/2021	DB	1.208,21
29/01/2021	4	MANUAL	REGINA SOARES RODRIGUES	01/2021	DB	2.733,48

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 3.941,69 SALDO EXTRATO BANCO: 3.941,69

Fls. 300

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59301 B.SICREDI - C/C 80.133-0 PMQ ARREC. TRIB AGÊNCIA: 0800-1 NÚMERO: 80.133-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LOTE	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 205.501,63 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 205.501,63

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59302 B.SICREDI - C/C 80.132-1 PMQ - DAE DEPAR AGÊNCIA: 0800-1 NÚMERO: 80.132-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 63.449,08 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 63.449,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59304 B.B - C/C 10.650-X FPM | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 10.650-X | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 577.917,35 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 577.917,35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59306 B.B - C/C 283.143-0 ICMS EXPORTACAO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 283.143-0 DATA: 31/01/2021

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.191.601,90 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.191.601,90

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59307 B.B - C/C 9.738-1 ICMS | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 9.738-1 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.364.163,05 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.364.163,05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59309 B.B - C/C 10.855-3 IPVA | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 10.855-3 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 153.242,39 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 153.242,39

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59311 B.B - C/C 6.074-7 ANP PETROLEO | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 6.074-7 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 39.959,82 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 39.959,82

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59312 B.B - C/C 6.077-1 ITR AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.077-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
03/03/2017	1	MANUAL	VALOR TRANSF. PARA BANCO NÃO CONTABILIZADO NA TESOURARIA	03/2017	CR	2.000,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 173.830,25 VALOR CONCILIADO: -2.000,00 SALDO EXTRATO BANCO: 171.830,25

Fls. 308

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59313 B.B - C/C 6.887-X CIDE | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 6.887-X | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 6.911,01 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 6.911,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59314 B.B - C/C 8.844-7 SIMPLES NACIONAL | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 8.844-7 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 264.868,38 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 264.868,38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59316 B.B - C/C 10.844-8 MOVIMENTO | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 10.844-8 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 633.699,84 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 633.699,84

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59317 C.E.F - C/C 344-8 ARRECADAÇÃO TRIBUTOS AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 344-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 103.361,89 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 103.361,89

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59319 B.B - C/C 13.440-6 PMQ RECURSO EDUCAÇÃ AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.440-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.039.818,13 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.039.818,13

Fls. 313

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59320 B.B - C/C 13.441-4 PMQ RECURSO ASS.SOCI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.441-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 21.860,51 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 21.860,51

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59321 B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15 AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.442-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
14/01/2021	1	MANUAL	PAGAMENTO EM DUPLICIDADE 66 35291952/5025814770 BRASIL TELECON	01/2021	CR	262,03

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 276.294,75 VALOR CONCILIADO: -262,03 SALDO EXTRATO BANCO: 276.032,72

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.002/0001-66

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59321 B.B - C/C 13.442-2 PMQ RECURSO SAÚDE 15% AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.442-2 DATA: 26/02/2021

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 65.973,58 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 65.973,58

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59322 B.B - C/C 13.713-8 PMQ QUERÊNCIA IPI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13713-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 35.596,35 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 35.596,35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59323 B.B - C/C 13.714-6 PMQ QUERÊNCIA FEP AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13714-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 6.289,07 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 6.289,07

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59325 B.B - C/C 6783-0 CEX | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 6783-0 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59330 B.B - C/V 7.928-6 SAA-SIST. ABASTECIMEN AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.928-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 17.457,76 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 17.457,76

Fls. 320

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59332 B.B - C/V 13.053-2 FMS/SES SF-SAÚDE DA F AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.053-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 54.437,14 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 54.437,14

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59335 B.B - C/V 13.057-5 FMS/SES PAICI | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 13.057-5 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 3.900,00 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 3.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59336 B.B - C/V 13.058-3 FMS/SES PA FARMACIA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.058-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 35.688,26 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 35.688,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59341 B.B - C/V 13.100-8 FNS/BL CAPS IMPL. AÇÕE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.100-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.052,34 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.052,34

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59348 B.B - C/V 13.398-1 FNS/BL INCENTIVO ACAD AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.398-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 26.647,98 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 26.647,98

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59354 B.B - C/V 19.007-1 FMS-SUS NASF - NÚCLEO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.007-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 910,17 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 910,17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59355 C.E.F - C/V 327-8 SISTEMA DE ABAST.DE ÁG AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 327-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 57.181,71 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 57.181,71

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59358 C.E.F - C/V 624.051-4 FNS/BL GES | AGÊNCIA: 1308-0 | NÚMERO: 624.051-4 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 24.885,23 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 24.885,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59361 C.E.F - C/V 624.071-9 FNS/BL INV. CONST. U AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.071-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 16.355,81 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 16.355,81

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59362 C.E.F - C/C 624.072-7 FNS BL INV. CONST. U AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.072-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59363 C.E.F - C/V 624.073-5 FNS/BL INV. CONST. U AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.073-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 13.237,25 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 13.237,25

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59364 C.E.F - C/V 624.078-6 FNS/BL INV. AMPL. UB AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.078-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59365 C.E.F - C/V 624.080-8 FNS/BL INV. AMPL. UB AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.080-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 31.846,89 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 31.846,89

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59367 B.B - C/V 8.475-1 PMQUER FUNDEB GERAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 8.475-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 734.202,21 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 734.202,21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59369 B.B - C/V 6.753-9 COTA SALARIO EDUCAÇÃO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.753-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 362.839,79 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 362.839,79

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59370 B.B - C/V 6.843-8 PNATE | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 6.843-8 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 82.629,09 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 82.629,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59371 B.B - C/V 10457-4 MERENDA | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 10457-4 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 220.655,46 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 220.655,46

Fls. 337

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59372 B.B - C/V 5.527-1 PDDE DINHEIRO DIRETO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 5.527-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.010,87 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.010,87

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59373 B.B - C/V 6.402-5 CONV. MANUT. TRANSP. E AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.402-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 154.560,70 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 154.560,70

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59374 B.B - C/V 7.967-7 CONV. REF. E.E. QUERÊNC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.967-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 17.615,64 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 17.615,64

Fls. 340

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59379 B.B - C/V 7.910-3 PMQ DESPORTO E LAZER AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 7.910-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.692,39 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.692,39

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59384 B.B - C/V 16.871-8 PMQ TD BRASIL CARINHOAGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 16.871-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.236,94 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.236,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59387 B.B - C/V 19020-9 PMQ FETHAB AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 190209 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 658.673,25 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 658.673,25

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59396 B.B - C/C 6.098-4 CIP CONTR. ILUMINAÇÃO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.098-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 62.956,13 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 62.956,13

Fls. 344

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59404 B.B - C/V 8.051-9 FUPIS FUNDO PART. INV.S AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 8.051-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.305,82 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.305,82

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59405 B.B - C/C 13.353-1 FUNDO MUN. ASSIST. SO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13.353-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 12.347,23 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 12.347,23

Fls. 346

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59415 B.B - C/V 19.010-1 FMDCA FUNDO MUN CCA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.010-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 99.928,91 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 99.928,91

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59416 B.B - C/V 6.215-4 CFM - DEP. NAC. PRODUÇ AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 6.215-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 5.736,34 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 5.736,34

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59417 B.B - C/V 19140-X FMAS PSB-PSE CO FINANC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19140-X DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 32.399,50 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 32.399,50

Fls. 349

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59900 B.B - C/C 19.191-4 EQUIPAMENTOS UBS CO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19191-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59910 B.B - C/C 19.193-0 EQUIPAMENTOS UBS NO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19193-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59920 B.B - C/C 19.194-9 EQUIPAMENTOS CENTRO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19194-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59930 B.B - C/C 19.192-2 EQUIPAMENTOS UBS SET AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19192-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59940 B.B - C/C 19.195-7 EQUIPAMENTOS UBS SET AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19195-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 59950 B.B - C/C 19.190-6 EQUIPAMENTOS UBS SET AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19190-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64050 B.B - C/V 13059-1 FMS SES IFVC AEDES AEG AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 13059-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 4.382,88 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 4.382,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64133 C.E.F - C/V 18-1 PMQ CASAS MORADA DO SOAGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 18-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 70.815,65 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 70.815,65

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64465 B.B - C/C 17.109-3 PM QUERENCIA SISTEMA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 17.109-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 149.375,47 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 149.375,47

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64471 B.B - C/C 18.313-X PMQ FNAS BPC ESCOLA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.313-X DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64473 B.B - C/C 18.315-6 PMQ BL GBF | AGÊNCIA: 3942-X | NÚMERO: 18.315-6 | DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 39.500,38 | VALOR CONCILIADO: 0,00 | SALDO EXTRATO BANCO: 39.500,38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64474 B.B - C/C 18.316-4 FNAS BL IGD-SUAS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.316-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 686,23 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 686,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64475 B.B - C/C 18.317-2 FNAS BL PSB AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 18.317-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 165.172,70 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 165.172,70

Fls. 362

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64482 B.B - C/C 19.677-0 FNAS PROGRAMA 1ª INF AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 19.677-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 33.154,01 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 33.154,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64483 B.B - C/C 20.075-1 PMQ TE FETHAB/SEDUC AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.075-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 187.799,70 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 187.799,70

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64485 B.B - C/V 20.038-7 FMMA- FUNDO MUN. MEI AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.038-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 243.143,38 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 243.143,38

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64486 B.B - C/V 20.331-9 PM EDUC. INFANTIL - NO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.331-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 91,08 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 91,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64487 C.E.F - C/V 624.142-1 FNS CUSTEIO SUS MT AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.142-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64488 C.E.F - C/V 624.147-2 FNS INVESTIMENTO S AGÊNCIA: 1308-0 NÚMERO: 624.147-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64490 B.B - C/V 21.006-4 PM QUERENCIA APOIO F AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21.006-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64492 B.B - C/V 20.347-5 CONV.0851222/2017 AQU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20.347-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64496 BRADESCO - C/C 6.795-4 PMQ MOVIMENTO AGÊNCIA: 00005695-2 NÚMERO: 6.795-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 113,90 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 113,90

Fls. 370

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64498 B.B - C/V 21.520-1 CONV.880242/2018 JOGO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21520-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 371

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64499 B.B - C/V 20.348-3 CONV.854618/2017 PAV. AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20348-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64500 B.B - C/V 20.373-4 CONV.854992/2017 REC. AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20373-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64501 C.E.F - C/V 647.015-5 CONV.0849904/2017 P AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647015-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 41.512,23 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 41.512,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64503 B.B - C/C 22.403-0 MT 510706 FMS CUSTEIO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22403-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 1.216.471,74 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 1.216.471,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64504 B.B - C/C 22.404-9 MT 510706 FMS INVEST AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22404-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 193.619,66 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 193.619,66

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64505 B.B - C/V 21.110-9 CONV.867631/2018 AQUIS. VEÍCULO AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 21110-9 DATA: 29/01/2021

LANÇAMENTOS DÉBITO

DATA	LCTO	ORIGEN	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

LANÇAMENTOS CRÉDITO

DATA	LCTO	ORIGEN	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR
				TOTAL:		0,00

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 377

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64506 B.B - C/V 22.753-6 PMQ CAUÇÃO/LEILÃO LE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22753-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 402.962,74 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 402.962,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64507 B.B - C/C 22.764-1 PM QUERÊNCIA GERAL AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22764-1 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 688.523,29 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 688.523,29

Fls. 379

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64508 B.B - C/V 20.764-0 PMQ 12 EXPOQUER-2018 AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 20764-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64509 B.B - C/V 22.732-3 PMQ ANIVERSÁRIO DE Q AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22732-3 DATA: 29/01/2021

DATA	ECTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 381

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64510 C.E.F - C/V 647.022-8 CONV.0862633/2017 C AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647022-8 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 308.618,02 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 308.618,02

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64511 B.B - C/C 22.532-0 CONV.0882644/2019 AQU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22532-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64512 B.B - C/C 22.754-4 CONV.103/2020 PMQ PONAGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22754-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

Fls. 384

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64513 B.B - C/C 23.412-5 FNAS QUERENCIA COVID AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23412-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 12.328,34 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 12.328,34

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64514 B.B - C/C 23.413-3 FNAS QUERENCIA COVID AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23413-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 2.951,85 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 2.951,85

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64515 B.B - C/C 23.644-6 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23644-6 DATA: 29/01/2021

DATA	LOTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 38.903,94 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 38.903,94

Fls. 387

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64516 B.B - C/C 23.646-2 PMQ - AUXÍLIO FINAN. M AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23646-2 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 0,00 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64517 B.B - C/V 23.457-5 PMQ CONV.0216-2020 PA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23457-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 292.650,31 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 292.650,31

Fls. 389

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64518 C.E.F - C/V 647.030-9 CONV.0877898/2018 C AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647030-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 118.464,09 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 118.464,09

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64519 C.E.F - C/V 71.049-9 CONV.0880223/2018 COAGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 71049-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 632.713,58 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 632.713,58

Fls. 391

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64520 C.E.F - C/V 647.026-0 CONV.0866906/2018 C AGÊNCIA: 4327-3 NÚMERO: 647026-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 142.339,88 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 142.339,88

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64521 B.B - C/C 22.730-7 CONV.0413/2019 PMQ PA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22730-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 237,23 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 237,23

Fls. 393

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64522 B.B - C/C 23.813-9 CONV.0517/2020 PMQ RE AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23813-9 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 36.176,52 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 36.176,52

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64523 B.B - C/V 23.423-0 FMS AQUIS. EQUIPAMEN AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23423-0 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 100.464,40 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 100.464,40

Fls. 395

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64524 B.B - C/V 23.970-4 LEI A BLANC - PREFEITU AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23970-4 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 310,32 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 310,32

Fls. 396

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64525 B.B - C/V 23.456-7 FMS PETIÇÃO MPF COVID AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23456-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 93.915,10 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 93.915,10

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64526 B.B - C/V 22.874-5 FMS AQUIS. EQUIP. HOS AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 22874-5 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 250.006,13 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 250.006,13

Fls. 398

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64527 B.B - C/V 23.945-3 FMS GESTÃO ASSIST. FA AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 23945-3 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 186.341,25 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 186.341,25

Fls. 399

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C, QUERÊNCIA - MATO GROSSO

CNPJ:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONTA: 64528 B.B - C/V 24.302-7 PM QUERENCIA ALIMENT AGÊNCIA: 3942-X NÚMERO: 24302-7 DATA: 29/01/2021

DATA	LCTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	TP LANC.	VALOR

SALDO EXTRATO CONTÁBIL: 61.696,67 VALOR CONCILIADO: 0,00 SALDO EXTRATO BANCO: 61.696,67

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 491691 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 06/04/2021

Procedência: 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR NR. 03/2021/SCEGOV, ENCAMINHA DOC. REFERENTE AO PROCESSO NR. 100404/2020

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2021, às 11:57:12, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 100404 - 2020, de fl(s) 4 a(s) 7, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 420972 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**42097-2/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Querência(10040-4/2020).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 08 de março de 2021.

Maria Felícia Santos da Silva
Secretária de Controle Externo de Governo
(em substituição – Portaria nº30/2021)

N.ºProcesso: 100404/2020 - Gerado por: VITOR, em:17/03/2022 10:04:38

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72
E-mail: cmquerencia@bol.com.br

1

SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO SENHORA JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO

OFCMQ 020/2021

DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO REF. ANO 2019
Atendimento ao Oficio 01/2021/SCEGOV

TELMO ALVES DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Querência – MT, portador da Cédula de Identidade N.º 591953 SSP/MT e CPF N.º 378.402.071-20, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Querência, declaro para os devidos fins que se encontram à disposição dos contribuintes neste legislativo apenas os Balancetes Referente o Ano de 2020, porém as contas anuais referente 2020 ainda não estão disponíveis.

Declara, também, estar ciente de incorrer em infrações e sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, caso comprovados dados falsos, omissos ou adulterados.

Querência – MT, 26 de fevereiro de 2.021.

Telmo Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 420972 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 08/03/2021

Procedência: 1139948 CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Principal 1115385 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR NR 01/2021/SCEGOV, ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO N. 100404/2020

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Procurador

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE", assim como, da reintegração do Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Doc nº 2132 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 124, de 14.09.2017, publicada no DOC. TCE-MT de 15.09.2017, por meio da Portaria nº 029/2021, de 24/02/2021, publicada no DOC. TCE-MT de 25.02.2021, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que os processos sob a Relataria do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha na condição de Interino, legitimado por ato administrativo, na vaga do Excelentíssimo Conselheiro Titular Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Titular para análise e providências.

CERTIFICA, ainda, que em Consulta realizada na plataforma digital do Sistema Control-P, foi constatado na carga da Secretaria do Pleno 17 (dezessete) processos com o status "aguardando julgamento", já alimentados com Relatório e Voto pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, quando de sua atuação como Interino, a saber:

16.740-1/2018 – Contas de Governo

23.591-1/2016 – RNI

23.318-8/2019 – RNI

36.686-2/2017 – RNI

37.213-7/2018 – RNE

13.121-0/2018 – RNE

813-3/2013 – TOMADA DE CONTAS

1.031-6/2019 – TOMADA DE CONTAS

22.794-3/2021 – REQUERIMENTO

23.154-1/2020 – APOSENTADORIA

3.733-8/2017 – APOSENTADORIA

4.416-4/2019 – APOSENTADORIA

29.594-9/2019 – APOSENTADORIA

21.955-0/2020 – APOSENTADORIA

23.373-0/2020 – APOSENTADORIA

23.616-0/2020 – APOSENTADORIA

CERTIFICA, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos supramencionados, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT promoverá a retirada dos Relatórios e os Votos existentes e, posteriormente, tramitará os processos ao Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto para análise e providências.

CERTIFICA, por fim, a eventual possibilidade de que outros processos já alimentados com Relatório e Voto pelo Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha na condição de Interino aportem à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, oportunidade em que serão dadas as mesmas providências administrativas a garantir sua regular tramitação.

(assinatura digital)[1]

Ângela Patrícia Sousa Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno

[1]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 100404 P **Ano** 2020 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2020

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador